SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 57ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

12/12/2023
TERÇA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente: Senador Angelo Coronel

Comissão de Assuntos Econômicos

57ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/12/2023.

57ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 95/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR OTTO ALENCAR**	**12**
2	**MSF 96/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR JADER BARBALHO**	**269**
3	**MSF 97/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO BRAGA**	**427**
4	**MSF 98/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR PAULO PAIM**	**708**
5	**MSF 99/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR ALAN RICK**	**877**
6	**MSF 100/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR FERNANDO DUEIRE**	**1019**

7	**MSF 101/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**1317**
8	**MSF 102/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR FLÁVIO BOLSONARO**	**1544**

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 81/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO GOMES**	**1896**
2	**MSF 82/2023** - Não Terminativo -	**SENADORA TEREZA CRISTINA**	**1964**
3	**MSF 83/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**1991**
4	**MSF 84/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR NELSINHO TRAD**	**2012**

(12)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)						
Alan Rick(UNIÃO)(2)	AC	3303-6333	1	Sergio Moro(UNIÃO)(2)	PR	3303-6202
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)	TO	3303-5990	2	Efraim Filho(UNIÃO)(2)(5)(14)	PB	3303-5934 / 5931
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)	AL	3303-6083	3	Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)(5)(14)	AP	3303-6717 / 6720
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM	3303-6230	4	Jader Barbalho(MDB)(2)(5)(14)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Renan Calheiros(MDB)(2)(30)(27)	AL	3303-2261 / 2262 / 2268 / 2299	5	Giordano(MDB)(2)(5)(11)(13)(14)	SP	3303-4177
Fernando Farias(MDB)(2)	AL	3303-6266 / 6293	6	Fernando Dueire(MDB)(2)	PE	3303-3522
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	PR	3303-1635	7	Marcos do Val(PODEMOS)(2)	ES	3303-6747 / 6753
Carlos Viana(PODEMOS)(2)	MG	3303-3100	8	Weverton(PDT)(2)(14)	MA	3303-4161 / 1655
Cid Gomes(PDT)(2)	CE	3303-6460 / 6399	9	Plínio Valério(PSDB)(2)(14)	AM	3303-2898 / 2800
Izalci Lucas(PSDB)(2)(17)	DF	3303-6049 / 6050	10	Randolfe Rodrigues(REDE)(2)(14)	AP	3303-6777 / 6568
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)						
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO	3303-2092 / 2099	1	Jorge Kajuru(PSB)(4)(10)(9)(22)	GO	3303-2844 / 2031
Irajá(PSD)(4)	TO	3303-6469 / 6474	2	Margareth Buzetti(PSD)(4)(32)(26)	MT	3303-6408
Otto Alencar(PSD)(4)(9)	BA	3303-3172 / 1464 / 1467	3	Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS	3303-6767 / 6768
Omar Aziz(PSD)(4)	AM	3303-6579 / 6581	4	Lucas Barreto(PSD)(4)	AP	3303-4851
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA	3303-6103 / 6105	5	Alessandro Vieira(MDB)(4)(20)(16)(31)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE	3303-2201 / 2203	6	Paulo Paim(PT)(4)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Augusta Brito(PT)(4)	CE	3303-5940	7	Humberto Costa(PT)(4)	PE	3303-6285 / 6286
Teresa Leitão(PT)(4)	PE	3303-2423	8	Jaques Wagner(PT)(4)	BA	3303-6390 / 6391
Sérgio Petecão(PSD)(4)(10)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709	9	Daniella Ribeiro(PSD)(7)	PB	3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(19)(21)	RN	3303-2371 / 2372 / 2358	10	VAGO(19)		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)						
Wellington Fagundes(PL)(18)(1)(28)(29)(24)(25)	MT	3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1	Jaime Bagattoli(PL)(1)(33)(23)	RO	3303-2714
Rogerio Marinho(PL)(1)	RN	3303-1826	2	Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ	3303-1717 / 1718
Wilder Morais(PL)(1)	GO	3303-6440	3	Magno Malta(PL)(1)	ES	3303-6370
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO	3303-6349 / 6352	4	Romário(PL)(1)	RJ	3303-6519 / 6517
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)						
Ciro Nogueira(PP)(1)	PI	3303-6187 / 6188 / 6183	1	Esperidião Amin(PP)(1)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Tereza Cristina(PP)(1)(15)	MS	3303-2431	2	Laércio Oliveira(PP)(1)	SE	3303-1763 / 1764
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR	3303-5291 / 5292	3	Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)	DF	3303-3265

(1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

(2) Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

(3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

(4) Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

(5) Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

(6) Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

(7) Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).

(8) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

(9) Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).

(10) Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

(11) Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).

(12) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

(13) Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

(14) Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

(15) Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).

(16) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

(17) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).

(18) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

(19) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).

(20) Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).

(21) Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).

(22) Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).

(23) Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).

(24) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

(25) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).

(26) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM).

(27) Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM).

(28) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG).

(29) Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG).

(30) Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM).

(31) Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM).

(32) Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

(33) Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033516
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA - SALA 19
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 12 de dezembro de 2023
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

57ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Indicação de autoridades
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Retirada das MSF 90 e 91, de 2023, e alteração do horário da reunião. (11/12/2023 09:40)
2. Inclusão de relatórios. (11/12/2023 16:53)
3. Inclusão de relatórios (11/12/2023 17:05)
4. Inclusão de relatórios (12/12/2023 09:00)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 95, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164,237,344.00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do PRS que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 96, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Jader Barbalho

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do PRS que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 97, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do PRS que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 98, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do PRS que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

MENSAGEM (SF) N° 99, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Alan Rick

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do PRS que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 6

MENSAGEM (SF) N° 100, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e desenvolvimento - BIRD.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Fernando Dueire

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do PRS que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 7

MENSAGEM (SF) N° 101, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do PRS que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 8

MENSAGEM (SF) N° 102, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do PRS que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 81, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011,

o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 5/12/2023, após leitura do relatório, foi concedida vista coletiva da matéria.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 82, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Tereza Cristina

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Em 5/12/2023, após leitura do relatório, foi concedida vista coletiva da matéria.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 83, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 5/12/2023, após leitura do relatório, foi concedida vista coletiva da matéria.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

MENSAGEM (SF) Nº 84, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 5/12/2023, após leitura do relatório, foi concedida vista coletiva da matéria.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SF/23206.15362-57

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 95, de 2023 (nº 657, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 95, de 2023 (nº 657, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A operação de crédito pretendida é no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) de principal, acompanhada de contrapartida estadual estimada em US$ 41.059.336,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento do "Projeto São Paulo Mais Digital".

SF/23206.15362-57

De acordo com o Anexo Único da minuta do contrato de empréstimo, o objetivo geral do Projeto consiste em avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos.

Para atingir tal objetivo, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1: Plataforma de serviços digitais – contribuirá para ampliar o acesso e o uso de serviços públicos digitais, financiando, entre outros, apoio para: modernizar a plataforma de atendimento ao cidadão Poupatempo Digital; digitalizar serviços públicos estaduais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; e elaborar e implementar uma estratégia de alfabetização digital para mulheres;

Componente 2: Infraestrutura digital e conectividade – contribuirá para melhorar a conectividade e a inclusão digital, assim como para uma maior eficiência na gestão pública, financiando, dentre outros, apoio para promover o acesso e a inclusão digital, bem como a melhoria dos serviços de comunicação interna;

Componente 3: Transformação digital da gestão pública – ajudará a melhorar a eficiência e a transparência da gestão pública, financiando, dentre outros, apoio para: aperfeiçoar o sistema "São Paulo Sem Papel"; melhorar o portal de transparência e dados abertos; e fortalecer a gestão patrimonial dos bens do Estado; e

Componente 4: Saúde digital – contribuirá para a ampliação do acesso e uso de serviços públicos digitais, com foco no setor da saúde, financiando, dentre outros, apoio para: expandir a oferta de teles-saúde, incluindo uma abordagem diferenciada de gênero e recursos de acesso universal para pessoas com deficiência; e implementar o Histórico Clínico Digital.

O Projeto foi considerado como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamento Externo (Cofiex), por intermédio da Resolução nº 23, de 7 de abril de 2022.

SF/23206.15362-57

A operação de crédito sob análise está devidamente inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o nº TB115216.

Dentre a documentação constante do processado, destacam-se: a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (EM) nº 145, de 13 de novembro de 2023; os pareceres SEI nº 3849, de 1º de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 3617, de 26 de setembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como cópias da minuta do contrato a ser celebrado, em português.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essas são as normas que regulam os limites e as condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 5,29% ao ano, para uma *duration* de 10,91 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,99% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 3617, da STN.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 145, de 2023, a STN prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado de São Paulo, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, pois o estado cumpre os requisitos legais para ambos.

Saliente-se ainda que, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 40963, de 19 de setembro de 2022, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, o Estado de São Paulo recebeu classificação final “B” quanto a sua capacidade de pagamento.

SF/23206.15362-57

A revisão da capacidade de pagamento do ente, realizada pela Nota Técnica SEI nº 4292, de 9 de fevereiro de 2023, da COREM, manteve a nota final "B".

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ainda de acordo com a EM nº 145, de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Desta forma, considerando que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito relativo ao Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

SF/23206.15362-57

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto São Paulo Mais Digital".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BID;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Cronograma estimado das liberações: US$ 18.758.687,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 47.280.149,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e cento e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 47.558.907,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 33.742.087,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 16.897.514,00 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII – Prazo total: até 294 meses;

SF/23206.15362-57

IX – Prazo de carência: até 72 meses;

X – Prazo de amortização: 222 meses;

XI – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de amortização: constante;

XIII – Comissão de crédito: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – Despesas de Inspeção e Vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, ambos da Constituição Federal, bem como das

SF/23206.15362-57

receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 4292/2023/ME

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento são a Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria ME n.º 5.623/2022, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. No art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022, editado conforme previsto no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022, fica estabelecido que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Assim, conforme previsão do artigo 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e do art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2022, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464/2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2021 e 2020. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2022. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria MF nº 5.623/2022.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B

		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 4º da Portaria ME nº 5.623/2022.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2022, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2022, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B.

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag da Revisão	Capag Final
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME	27634449	B	B	B
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 40888/2022/ME	27876806	B	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 40064/2022/ME	27750749	B	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 40182/2022/ME	27776134	B	A	B
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 36384/2022/ME	27133813	B	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 41030/2022/ME	27904467	B	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 41192/2022/ME	27932994	A	A	A
8. Goiás	Nota Técnica SEI nº 51026/2022/ME	29509993	B	B	B
9. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 40893/2022/ME	27877451	A	A	A
10. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 40882/2022/ME	27876007	A	A	A
11. Pará	Nota Técnica SEI nº 47821/2022/ME	28920874	A	B	A
12. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 40908/2022/ME	27879337	A	A	A
13. Pernambuco	Nota Técnica SEI nº 40922/2022/ME	27882435	B	B	B
14. Piauí	Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME	27874481	B	B	B
15. Paraná	Nota Técnica SEI nº 43227/2022/ME	28223194	B	A	B
16. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 40465/2022/ME	27817110	A	A	A
17. Roraima	Nota Técnica SEI nº 41371/2022/ME	27959044	A	B	A
18. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 40898/2022/ME	27877788	B	B	B
19. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME	27891143	B	B	B

20. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 40941/2022/ME	27885833	B	B	B
21. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 37726/2022/ME	27354990	B	B	B

III - CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente de Projetos GERAP, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador-Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios V Substituto**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/02/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31452932** e o código CRC **99B9C3AB**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 31452932

Resolução DE-61/22

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5579/OC-BR

entre

o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

São Paulo Mais Digital

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0010
Brasil Mais Digital

_____
(Data suposta de assinatura)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional No. BR-O0010, assinado entre o Banco e REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, por intermédio da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, em 5 de maio de 2021.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº 5549/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto São Paulo Mais Digital, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(c) "CCLIP Brasil Mais Digital" é a CCLIP para o programa BR-O0010 (Brasil Mais Digital), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-23/21, em 7 de abril de 2021, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(d) "CDESP" significa a Central de Dados do Estado de São Paulo;

(e) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual do Projeto;

(f) "POA" significa o Plano Operacional Anual do Projeto;

(g) "PRODESP" significa a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(h) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Projeto;

~~(i) "SEGOV" significa a Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;~~

~~(j)~~(i) "SES" significa a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

~~(k)~~(j) "S~~O~~GGD" significa a Secretaria de ~~Orçamento e~~ Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

~~(l)~~(k) "SSCTI" significa a Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

~~(m)~~(l) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Projeto.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a __ de [junho/dezembro] de ____[1]. A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos. [2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [junho/dezembro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [junho/dezembro] de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

[1] A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 24,5 (vinte e quatro e meio) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 anos.
[3] A depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, a primeira data de pagamento deverá ocorrer após transcorridos pelo menos 6 anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Como o Mutuário indicou os meses para repagamento, o período de carência deve ser ao menos 12 meses maior que o Prazo Original de Desembolsos. (Ver: Procedimentos Operacionais da FFF, notas de rodapé 8 e 13).
[4] A última data de pagamento deverá ser no mês de junho ou dezembro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 24,5 (vinte e quatro e meio) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto de criação da UGP e designação de seu Coordenador, nos termos acordados com o Banco;

(ii) A entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco; e

(iii) A assinatura e entrada em vigor de um instrumento jurídico adequado, nos termos acordados com o Banco, entre a SEGOVGD e ~~cada uma das instituições participantes e beneficiárias do Projeto~~ a SES, ~~e SOG~~ como instituição participante e beneficiária do Projeto.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,9 cm, Deslocamento: 1,27 cm

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após 7 de setembro de 2022 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria dos Componentes 1, 2, 3 e 4, até o equivalente a US$ 32.847.468,80 (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito Dólares e oitenta centavos), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 25 de abril de 2022 e 7 de setembro de 2022 de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto, possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 41.059.336,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e seis Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após 7 de setembro de 2022 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 25 de abril de 2022 e 7 de setembro de 2022 para bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria dos Componentes 1, 2, 3 e 4, até o equivalente a US$ 8.211.867,20 (oito milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta e sete Dólares e vinte centavos), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SSCTI da S~~E~~GGD~~OV~~, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org/pt, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

Código de campo alterado

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo

Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto**. As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente os equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dos equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. No caso da alínea "a", o respectivo instrumento jurídico adequado com as entidades beneficiárias do Projeto disporá sobre a conservação dos equipamentos sob a responsabilidade destes. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.08. **Outra obrigação especial de execução**. Previamente à primeira contratação com a PRODESP, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência da assinatura e entrada em vigor de um instrumento jurídico adequado, conforme os termos previamente acordados com o Banco, que regule a relação entre SEGGDOV e PRODESP no âmbito do Projeto, para definir as atribuições e responsabilidades relativas à execução das atividades do Projeto, cujos produtos tenham a PRODESP como provedor.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Projeto.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor, apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(i) **Avaliação Intermediária**, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis meses) meses contados da entrada em vigor deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(ii) **Avaliação final,** dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][5] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][6]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

[5] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ocorram simultaneamente.
[6] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não ocorram simultaneamente.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Avenida Rangel Pestana, 300 5º andar
CEP 01017-911
São Paulo – SP – Brasil

E-mail:gabsec@fazenda.sp.gov.br; chefiadegabinete@fazenda.sp.gov.br;
captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Secretaria de ~~e~~ Gestão e Governo Digital por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação
Avenida Morumbi, 4500 - 1º andar, sala 126
São Paulo – SP – Brasil

Formatado: Português (Brasil)

E-mail: spmaisdigital@sp.gov.br

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP: 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br/codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP: 70800-400

Brasília – DF – Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Avenida Rangel Pestana, 300 - 5º andar
CEP: 01017-911
São Paulo – SP – Brasil

E-mail:gabsec@fazenda.sp.gov.br; chefiadegabinete@fazenda.sp.gov.br;
captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906

Brasília – DF – Brasil

E-mail: SAIN@economia.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

LEG/SGO/LEG/CSC/EZSHARE-620307903-41663

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com

o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o

Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou

totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso,

a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia

de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento:

(i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou

menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e

(M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado

Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor

associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos;

(ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante

Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo

desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de

Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e

Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência

de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando,

a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como

garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41664

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

São Paulo Mais Digital

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do desenvolvimento do Projeto é avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos.

1.02 Os objetivos específicos do Projeto são: (i) ampliar a inclusão digital e o acesso e uso de serviços públicos digitais; (ii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iii) melhorar a transparência da gestão pública por meio da transformação digital.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Plataforma de serviços digitais.

2.02 O componente contribuirá para ampliar o acesso e o uso de serviços públicos digitais. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) modernizar a plataforma de atendimento ao cidadão Poupatempo Digital; (ii) digitalizar serviços públicos estaduais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; (iii) modernizar a solução de acesso único (*single sign-on*) LoginSP; (iv) fortalecer a CDESP e desenvolver uma estratégia estadual de dados; (v) fortalecer as capacidades de segurança cibernética do Estado; e (vi) elaborar e implementar uma estratégia de alfabetização digital para mulheres.

Componente 2. Infraestrutura digital e conectividade.

2.03 O componente contribuirá a melhorar a conectividade e a inclusão digital, assim como uma maior eficiência na gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) promover o acesso e a inclusão digital; (ii) melhorar os serviços de comunicação interna do Estado; e (iii) implementar tecnologias inovadoras de comunicação.

Componente 3. Transformação digital da gestão pública.

2.04 O componente ajudará a melhorar a eficiência e a transparência da gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) aperfeiçoar o sistema "São Paulo Sem Papel"; (ii) melhorar o portal de transparência e dados abertos; (iii) fortalecer a gestão patrimonial dos bens do Estado; (iv) implantar a Central de Inteligência para a Gestão; e (v) desenvolver e implementar estratégias de gestão de mudanças.

Componente 4. Saúde digital.

2.05 O componente contribuirá para a ampliação do acesso e uso de serviços públicos digitais, com foco no setor saúde, bem como maior eficiência na sua gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) expandir a oferta de teles-saúde, incluindo uma abordagem diferenciada de gênero e recursos de acesso universal para pessoas com deficiência; (ii) implementar o Histórico Clínico Digital; (iii) avançar na gestão hospitalar integrada; e (iv) desenhar e implementar estratégias de gestão de mudança e capacitação.

Administração, avaliação e auditoria.

2.06 Serão financiados ainda os custos de administração, avaliação e auditoria do Projeto.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componente	Banco	Contrapartida Local	Total	%
Componente 1. Plataforma de serviços digitais	44.999.598	11.233.777	56.233.375	27,4
Componente 2. Infraestrutura digital e conectividade	42.210.670	10.124.857	52.335.527	25,5
Componente 3. Transformação digital da gestão pública	37.168.490	9.493.908	46.662.398	22,7
Componente 4. Saúde Digital	35.464.475	8.476.512	43.940.987	21,4
Administração, Avaliação e Auditoria	4.394.111	1.730.282	6.124.393	3,0
Total	**164.237.344**	**41.059.336**	**205.296.680**	**100,0**

IV. Execução

4.01. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, por intermédio da SSCTI da SGGD.

4.02. Será criada uma UGP no âmbito da estrutura da SSCTI, com a participação de servidores de carreira e consultores, todos em tempo integral, com equipe de gerenciamento de projetos.[1]

4.03 A UGP será vinculada administrativamente à SSCTI da SGGD e será responsável pela gestão do Projeto, incluindo as atividades de planejamento, monitoramento, gestão financeira, aquisição e coordenação das funções de avaliação e auditoria. A UGP será composta pela seguinte equipe básica que atuará com dedicação exclusiva ao Projeto: (i) um Coordenador Geral; (ii) um responsável por cada componente do Projeto, totalizando quatro; (iii) um responsável pela área Administrativa e Financeira; (iv) um responsável pela área de Aquisições; (v) um responsável pela área de Monitoramento e Avaliação; (vi) um assessor para a gestão geral do Projeto; (vii) dois assessores em gestão administrativa e financeira; (viii) dois assessores de compras nos três primeiros anos do Projeto e um nos dois últimos; (ix) oito assessores de monitoramento e avaliação, dois por componente; e (x) um consultor jurídico.

4.04 Pela natureza transversal do Projeto a SSCTI contará com o apoio técnico e comprometimento da SES, como participante e beneficiária do Projeto, para uma execução efetiva que promova a sustentabilidade dos investimentos. A SES prestará apoio técnico ao Órgão Executor em sua área de competência para: (i) elaboração de especificações técnicas, termos de referência e demais ações exigidas pelos processos licitatórios; (ii) apoio à gestão de contratos e controle da qualidade técnica das entregas; e (iii) operação e manutenção dos bens e serviços adquiridos.[2]

4.05 O ROP detalhará a execução do Projeto e incluirá, no mínimo: (i) o esquema organizacional do Projeto; (ii) as funções da UGP; (iii) os mecanismos de coordenação, incluindo a coordenação interinstitucional; (iv) o esquema de programação, monitoramento e avaliação de resultados; (v) as diretrizes para processos financeiros, de auditoria e de aquisição; e (vi) as regras de gestão financeira.

[1] A UGP será capacitada nos procedimentos e políticas de aquisição e gestão financeira do Banco e contará com equipes em ambas as áreas; e será apoiada por técnicos especializados para a elaboração de termos de referência e controle de qualidade dos produtos tecnológicos complexos.

[2] A SES trabalhará de forma coordenada, sob a liderança da SSCTI, e será promovida a interoperabilidade entre sistemas e entre ferramentas digitais.

Empréstimo No. 5579/OC-BR
Resolução DE-61/22

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

Projeto São Paulo Mais Digital

_____
(Data suposta de assinatura)

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. 5579/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[*nome da pessoa que assina*]	[*nome da pessoa que assina*]
[*cargo da pessoa que assina*]	[*cargo da pessoa que assina*]

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**- 1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	- **1.598,1**	**-4,1%**	- **3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
COORDENADORIA DA ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA E HAVERES DO ESTADO

Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital **Proc.:**
Localidade: **Fl.:**
Assunto: Financiamento parcial do "Projeto São Paulo Mais Digital". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. **Rubrica:**
Do: SEI 017.00000504/202 Nº -/

DESPACHO Nº 00002/DGDH

Tendo em vista solicitação Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE, manifestamo-nos conforme segue:

- Item 9 (b) do Parecer Jurídico CJ/Sefaz nº 458/2023: manifestação da área financeira competente no sentido de que conhece e concorda com os termos e condições da minuta de pp. 562-634.

> Estamos cientes e concordamos com os termos de condições da minuta do Contrato de Financiamento com o Banco Interamericana de Desenvolvimento – BID de pp. 562-634.

Encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE para prosseguimento.

DGDH, 23 de outubro de 2023.

FABIO GUIMARAES SERRA:11707708860
Assinado de forma digital por FABIO GUIMARAES SERRA:11707708860
Dados: 2023.10.24 11:19:38 -03'00'

FÁBIO GUIMARÃES SERRA
Diretor do DGDH

131

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho

Interessado: **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**
Assunto: Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2 mm.
Referência: **SEGOV-PRC-2023/00115**
Processo SEI nº 17944.102887/2022-36

De acordo com o "Parecer do Órgão Técnico PROGRAMA PARA ACELERAR, AMPLIAR E CONSOLIDAR A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PROGRAMA SÃO PAULO + DIGITAL", subscrito pelo Secretário Executivo respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão e Governo Digital, assinado em 13/2/2023, que demonstra a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da contratação da operação de crédito, com garantia da União, nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e em atendimento ao exigido pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, encaminho a presente solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Sistema SADIPEM.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado de São Paulo
(Decreto 64.091, de 24/01/2019)

SFPCAP2023394865A

Autenticado com senha por BRUNO RIBEIRO DE BARROS SILVA - ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II / 1000003 - 12/04/2023 às 16:58:44
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70375350-759

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno Executivo seção I

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 32 • São Paulo, quinta-feira, 13 de julho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.714, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 1054, de 2019, do Deputado Edmir Chedid - DEM)

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se 'Juraci Rosa Soares' o Dispositivo de Acesso e Retorno (SPD) 115/079, localizado no km 115 + 500m da Rodovia Raimundo Antunes Soares - SP 079, em Piedade.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.715, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 1188, de 2019, dos Deputados Aprigio - PODE, Ataide Teruel - PODE, Bruno Ganem - PODE, Marcio da Farmácia - PODE, Major Mecca - PSL, Paulo Fiorilo - PT, Alex Madureira - PSD, Gil Diniz - PSL, Beth Sahão - PT, Marcos Damasio - PR, Douglas Garcia - PSL, Delegada Graciela - PR, Cezar - PSDB, Sebastião Santos - PRB, Jorge Wilson Xerife do Consumidor - PRB, Valeria Bolsonaro - PSL, Barros Munhoz - PSDB, Dr. Jorge do Carmo - PT, Ed Thomas - PSB, Adriana Borgo - PROS, Carlos Giannazi - PSOL, Marcio Nakashima - PDT, Delegado Bruno Lima - PSL, Erica Malunguinho - PSOL, Sargento Neri – AVANTE, Delegado Olim - PP, Márcia Lia - PT, Wellington Moura - PRB, Coronel Nishikawa - PSL, Gilmaci Santos - PRB, Frederico d'Avila - PSL, Agente Federal Danilo Balas - PSL, Thiago Auricchio - PSL e Enio Tatto - PT)

Dá denominação ao núcleo de lazer que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Maria Cristina Hellmeister de Abreu" o Núcleo de Lazer Jardim Helena, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.716, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 788, de 2021, da Deputada Carla Morando - PSDB)

Dá denominação à Central de Flagrantes da Polícia Civil que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Investigador de Polícia Norival Édigar Teodoro" a Central de Flagrantes da Polícia Civil de Votuporanga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.717, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 829, de 2021, do Deputado Bruno Ganem - PODE)

Institui o "Dia Estadual do Pet"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Pet", a ser comemorado, anualmente, em 4 de outubro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.718, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 4, de 2022, da Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Gilson Luchezi Delgado" a passarela para pedestres PAS 106/270, localizada no km 106 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.719, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 183, de 2022, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Dá denominação à ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Arlindo Barbosa" a ponte sobre o Rio Laranja Doce, localizada no km 136,670 da Rodovia Rodolfo Ribeiro de Castro – SP 421, divisa entre Taciba e Nantes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.720, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 622, de 2022, do Deputado Thiago Auricchio - PL)

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Padre Víctor Coelho de Almeida" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 065/065, localizado no km 64,800 da Rodovia Dom Pedro I - SP 065, em Bom Jesus dos Perdões.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.721, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 560, de 2023, do Deputado Gerson Pessoa - PODE)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Casa da Criança e do Adolescente de Presidente Bernardes "Eurico Ramos Amorim", com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.722, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 608, de 2023, do Deputado Caio França - PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Articulação de Tecnologias Sociais e Ações Formativas - Instituto Adesaf, com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.723, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 643, de 2023, do Deputado Vinicius Camarinha - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer, com sede em Marília.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.724, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera as Leis nº 17.386, de 14 de julho de 2021, nº 14.921, de 27 de dezembro de 2012, nº 14.990, de 29 de abril de 2013, e nº 17.472, de 16 de dezembro de 2021, que autorizam o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias, entre outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" e o inciso I do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R$ 6.505.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos e cinco milhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - mobilidade urbana, metropolitana e transporte intermunicipal;

[...]" (NR)

II - o artigo 2º:

"Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, com garantia da União, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

III - o "caput" do artigo 3º:

"Artigo 3º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas." (NR)

IV - o artigo 4º:

"Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias." (NR)

V - o artigo 5º:

"Artigo 5º - Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei." (NR)

VI - o inciso I do artigo 6º:

"I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei;" (NR)

VII - o artigo 7º:

"Artigo 7º - As operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado." (NR)

VIII - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Parágrafo único - Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados os artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C à Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"Artigo 2º-A - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos até o valor de US$ 506.700.000,00 (quinhentos e seis milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) ou alternativamente até o valor de R$ 2.533.500.000 (dois bilhões, quinhentos e trinta e três milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas de melhoria logística ou de mobilidade urbana entre Santos e Guarujá, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º-B - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos até o valor de R$ 456.782.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e setecentos e oitenta e dois mil reais) ou alternativamente até o valor de US$ 91.356.400 (noventa e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do projeto 'Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista', observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º-C - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos, até o valor de US$ 721.000.000,00 (setecentos vinte e um milhões de dólares norte-americanos) ou alternativamente até o valor de R$ 3.605.000.000,00 (três bilhões e seiscentos e cinco milhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos projetos de expansão da Linha 2 -Verde, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Artigo 3º - O item 2 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - 'Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista', a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, até o valor de R$ 150.718.000,00 (cento e cinquenta milhões e setecentos e dezoito mil reais);" (NR)

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Ficam revogados:

I - o inciso IV do artigo 1º da Lei 14.921 de 27 de dezembro de 2012;

II - o item 5 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013;

III - o artigo 1º da Lei nº 17.472, de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 912, DE 2023

São Paulo, 11 de julho de 2023
A-nº 93/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 912, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.495.

De minha iniciativa, a propositura objetiva alterar leis que autorizam o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias, tendo sido aprovada com modificações introduzidas por meio de emendas parlamentares.

Em que pese o respeito que tenho às intervenções desse Parlamento, no sentido de aprimorar as iniciativas oriundas do Poder Executivo, não posso, no presente caso, acolhê-las integralmente, fazendo recair o veto sobre o artigo 4º da medida, pelas razões a seguir expostas.

Prodesp documento assinado DE SÃO PAULO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 13 de julho de 2023 às 05:01:10

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 95, DE 2023

(nº 657/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164,237,344.00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 657

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164,237,344.00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto São Paulo Mais Digital”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

EM nº 00145/2023 MF

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao financiamento do Projeto "São Paulo Mais Digital".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa os pedidos de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 929/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164,237,344.00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto São Paulo Mais Digital".

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794607** e o código CRC **680725A8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102887/2022-36 SUPER nº 4794607

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de São Paulo - SP
X
BID

" Projeto São Paulo Mais Digital”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102887/2022-36

PARECER SEI Nº 3849/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao financiamento do Projeto "São Paulo Mais Digital".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102887/2022-36

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto "São Paulo Mais Digital".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3617/2023/MF, aprovado em 26/09/2023 (SEI 37313922). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 21/09/2023.

5. Segundo informa a STN, foram prestadas informações por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SEI 37249754, fls. 22-27).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3617/2023/MF (SEI 37313922), concluiu no seguinte sentido:

> ***IV. CONCLUSÃO***
>
> *54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *55. Ressalta-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*

> *56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *57. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, **contados a partir de 21/09/2023**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.*
>
> *58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.*

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> *"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.*"

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 0023, de 07/04/2022 (Doc SEI nº 27129793).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 17.386, de 14/07/2021 (Doc SEI nº 29480044), alterada pela lei estadual nº 17.724, de 11/07/2023 (SEI 36052204), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a "*ceder ou dar em contragarantia à garantia da União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167*".

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 34086/2023/MF, de 26/07/2023 (Doc SEI nº 36205283, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta da COPEM ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM). Conforme ressalta a STN, embora a consulta ao SAHEM (Doc SEI nº 37250199) demonstre que o ente da Federação está "Adimplente por força de decisão judicial", o relatório de "Situação de Financiamentos e Refinanciamentos junto à União" (Doc SEI nº 37252366, fl. 05) mostra que a referida pendência judicial não se refere a impedimento de execução de contragarantias, por não conter na coluna "Programa" a informação "HONRA GARANTIA"

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidões do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 37249857, 36842177 e 36062250) em que atestou: (a) para os exercícios de 2021 e 2022, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal (b) para o exercício de 2022, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal; (c) para o exercício de 2022, o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

15. Apesar de atestar o pleno exercício da competência tributária pelo ente , o Tribunal de Contas informou a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF), razão pela qual foi encaminhada Declaração assinada por autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo, em que afirma o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício em curso de 2023 (Doc SEI nº 37249795), conforme orientação jurídica contida no Parecer PGFN/COF/n° 468/2017, de 17/04/2017.

16. Relativamente às despesas com pessoal, a STN informou que o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base em Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 37249857 e 36062250), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 37249754) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 36066109).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

17. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº CJ/SEFAZ n.º 458/2023, de 17/10/2023 (Doc SEI nº 38179709), onde concluiu que "Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais de pp. 562-634, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem

pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (pp.156-265 e 547-556)".

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

18. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 36190359, fl. 06) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 36190519, fl. 24). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 36190519, fl. 24).*
>
> *46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.".*

19. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as *Condições especiais prévias ao primeiro desembolso*, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 36190359, fls. 6), a seguir listadas:

> (i) A publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto de criação da UGP e designação de seu Coordenador, nos termos acordados com o Banco;
>
> (ii) A entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco; e
>
> (iii) A assinatura e entrada em vigor de um instrumento jurídico adequado, nos termos acordados com o Banco, entre a SEGOV e cada uma das instituições participantes e beneficiárias do Projeto – SES e SOG.

III

20. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais - SEI nº 36190359, Normas Gerais - SEI nº 36190519), Anexo Único - SEI nº 36190380 e Contrato de Garantia - SEI nº 36190543).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Estado de São Paulo-SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/10/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 01/11/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 01/11/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37616953** e o código CRC **69943507**.

Referência: Processo nº 17944.102887/2022-36 SEI nº 37616953

PARECER SEI Nº 3617/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 164.237.344,00.

Recursos destinados ao Projeto "São Paulo Mais Digital".

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102887/2022-36

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei

Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 37249754):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

b. Valor da operação: US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos EUA)

c. Valor da contrapartida: US$ 41.059.336,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis dólares dos EUA)

d. Destinação dos recursos: Projeto "São Paulo Mais Digital"

e. Juros: *SOFR* acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID

f. Atualização monetária: variação cambial

g. Liberações previstas: US$ 18.758.687,00 em 2023; US$ 47.280.149,00 em 2024; US$ 47.558.907,00 em 2025; US$ 33.742.087,00 em 2026; US$ 16.897.514,00 em 2027

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 4.682.744,00 em 2023; US$ 11.795.918,00 em 2024; US$ 11.798.651,00 em 2025; US$ 8.371.450,00 em 2026; US$ 4.410.573,00 em 2027

i. Prazo total: até 294 meses

j. Prazo de carência: até 72 meses

k. Prazo de amortização: 222 meses

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral

m. Sistema de amortização: constante

n. Lei(s) autorizadora(s): nº 17.386, de 14/07/2021 (SEI 29480044), e nº 17.724, de 11/07/2023 (SEI 36052204)

o. Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; ii. Despesas de Inspeção e Vigilância de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, em formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/07/2023 por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI 37249754, 29481551 e 37289202). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei(s) autorizadora(s) (SEI 29480044 e 36052204); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36063966); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 36064051); (d) Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 37249857, 36842177 e 36062250); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 37249795); e (f) Declaração de cumprimento dos incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF (SEI 37249900).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 36064051), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 36850500, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36063966) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 37249754, fls. 22-27), atestou que cumpre os requisitos para

contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	37.224.178.815,33
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	37.224.178.815,33
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	3.029.459.906,10
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	3.029.459.906,10

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	41.802.427.005,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	41.802.427.005,00
Liberações de crédito já programadas	8.230.653.967,05
Liberação da operação pleiteada	90.401.864,39

Liberações ajustadas	8.321.055.831,44

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	90.401.864,39	8.230.653.967,05	231.652.785.230,55	3,59	22,45
2024	227.852.494,06	1.557.791.130,51	232.160.257.461,59	0,77	4,81

2025	229.195.884,61	1.112.461.534,23	232.668.841.391,18	0,58	3,60
2026	162.609.865,67	306.630.290,56	233.178.539.454,67	0,20	1,26
2027	81.432.499,47	253.230.380,76	233.689.354.092,75	0,14	0,90

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	12.521.847,26	27.108.650.635,21	231.652.785.230,55	11,71
2024	17.241.782,20	27.829.858.039,79	232.160.257.461,59	11,99
2025	29.803.655,90	27.481.025.261,96	232.668.841.391,18	11,82
2026	40.592.878,46	27.286.878.326,25	233.178.539.454,67	11,72
2027	47.310.118,40	26.856.100.848,71	233.689.354.092,75	11,51
2028	49.683.183,66	26.675.025.521,67	234.201.287.751,46	11,41
2029	90.551.216,89	26.517.170.917,15	234.714.342.882,18	11,34
2030	87.943.457,03	22.079.782.175,58	235.228.521.941,68	9,42
2031	85.335.697,16	21.559.850.488,93	235.743.827.392,10	9,18
2032	82.842.250,07	21.363.114.939,05	236.260.261.700,98	9,08
2033	80.120.177,43	20.952.608.193,44	236.777.827.341,27	8,88
2034	77.512.417,61	20.114.705.113,83	237.296.526.791,32	8,51
2035	74.904.657,75	19.652.188.836,99	237.816.362.534,93	8,30
2036	72.382.632,46	19.252.617.071,02	238.337.337.061,32	8,11
2037	69.689.138,02	18.972.267.288,10	238.859.452.865,19	7,97
2038	67.081.378,15	18.728.956.584,62	239.382.712.446,68	7,85
2039	64.473.618,29	18.405.683.845,43	239.907.118.311,42	7,70
2040	61.923.014,85	17.950.574.612,10	240.432.672.970,53	7,49
2041	59.258.098,60	17.739.163.542,19	240.959.378.940,61	7,39
2042	56.650.338,74	17.670.816.144,39	241.487.238.743,81	7,34
2043	54.042.578,87	17.522.783.411,71	242.016.254.907,77	7,26
2044	51.463.397,20	17.362.215.208,15	242.546.429.965,69	7,18
2045	48.827.059,14	17.174.407.417,90	243.077.766.456,30	7,09
2046	46.219.299,32	16.896.130.249,80	243.610.266.923,92	6,95
2047	43.611.539,17	7.211.261.039,63	244.143.933.918,42	2,97
			Média até 2027 :	11,75
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	102,19
			Média até o término da operação :	8,81
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	76,58

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	233.156.311.359,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	260.249.679.548,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	11.460.767.303,11
Valor da operação pleiteada	791.492.608,20

Saldo total da dívida líquida	272.501.939.459,98
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,17
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	58,44%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 36065985). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 36066109).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 8,81%, relativo ao período de 2023-2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 37249857, 36842177 e 36062250) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36842177), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 37249959), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 37250141).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 37251319), onde foi verificada a entrega dos relatórios exigíveis nos exercícios de 2022 e 2023.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 37250341 e 36099605).

15. 38 Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM - SEI 37250199 e 37252366), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 37250199), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 37251225), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 36850622) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base em Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas competente (SEI 37249857 e 36062250), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 37249754) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 36066109).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0023, de 07/04/2022 (SEI 27129793), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 164.237.344,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 36066109), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 36850500, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37249754), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei estadual nº 17.386, de 14/07/2021 (SEI 29480044), alterada pela lei estadual nº 17.724, de 11/07/2023 (SEI 36052204), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a "*ceder ou dar em contragarantia à garantia da União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões (SEI 37249857 e 36062250), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, Certidão (SEI 37249857) atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, por meio de Certidão (SEI 36842177), atestou para o exercício de 2022 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Quanto ao exercício em curso de 2023, a referida Certidão contém menção expressa à impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF). Diante disso, o ente da Federação encaminhou Declaração assinada por autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo, em que afirma o cumprimento do disposto no

art. 11 da LRF no exercício em curso de 2023 (SEI 37249795), conforme orientação jurídica contida no Parecer PGFN/COF/N° 468/2017, de 17/04/2017.

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 37249754), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 36065985, fls. 32-34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 37313571, fl. 13).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME no 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Notas Técnicas SEI nº 1586 e 1806/2023/MF (SEI 36851084 e 36851120). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 73,08% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 37288275).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado nas Notas Técnicas SEI nº 40963/2022/ME e 4292/2023/ME, bem como no Ofício nº 13967/2023/MF (todos no doc. SEI 36206154), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 34086/2023/MF, de

26/07/2023 (SEI 36205283, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data. Observa-se que, embora a consulta ao SAHEM (SEI 37250199) demonstre que o ente da Federação está "Adimplente por força de decisão judicial", o relatório de "Situação de Financiamentos e Refinanciamentos junto à União" (SEI 37252366, fl. 05) mostra que a referida pendência judicial não se refere a impedimento de execução de contragarantias, por não conter na coluna "Programa" a informação "HONRA GARANTIA".

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 36064051), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 36850500, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 37249754), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

40. Em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Nota Técnica SEI nº 1488/2023/MF, de 28/07/2023 (SEI 37289038, fls. 09-12), verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), em processo de alteração de denominação para Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), n° TB115216 (SEI 36866160).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 46616/2023/MF (SEI 37410927, fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,29% a.a. para uma *duration* de 10,91 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,99% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 27131214), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 20/09/2023 (SEI 37251715), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas

de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 36190359, 36190519, 36190380 e 36190543).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 36190359, fl. 06) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 36190519, fl. 24). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 36190519, fl. 24).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 36190519, fls. 49-50).

48. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinados com o item "a" do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 36190519, fls. 49-50).

49. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 36190519, fls. 46-48), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação da securitização

51. A minuta do contrato prevê ainda, no artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 36190519, fl. 53), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações relativos ao empréstimo.

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE/CGR) da STN, segundo a Resolução GE/CGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 27131214), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

53. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Adicionalmente, observa-se que, tendo em vista os cálculos apresentados na subseção "CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO" deste Parecer, não haveria necessidade de inclusão de cláusula contratual vedando a securitização.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalta-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 21/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/09/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 22/09/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 22/09/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 22/09/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 26/09/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37313922** e o código CRC **7CE9EA20**.

Criado por daniel.barboza, versão 63 por daniel.barboza em 21/09/2023 14:26:48.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de São Paulo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de São Paulo (SP) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 1.487, de 2022, realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de reduzir as incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Estes ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de Ajustes (Sei nº 27891239);
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2021 (Sei nº 27891183).

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, tem legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

12. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			321.369.575.120,49	162,32%	C	B
	Receita Corrente Líquida			197.989.813.401,92			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	207.396.727.268,43	205.223.306.829,20	235.051.143.311,10	89,58%	A	
	Receita Corrente Ajustada	219.901.123.338,78	225.605.293.520,01	270.602.822.515,03			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			23.477.506.328,08	54,26%	A	
	Disponibilidade de Caixa			43.268.402.932,32			

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de São Paulo (SP) será "B"**.

16. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

17. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	162,39	<=	167,42	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$ milhões)	41.890	>	14.287	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	45,45	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$ milhões)	237.997	>	231.325	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 27891287) cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$ milhões)	19.791	>=	0	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2021 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Encaminhar à STN, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021	Sim
b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	Sim
c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento do exercício de 2023	Sim
d) Implantação de sistema corporativo para a gestão de contratos do Estado de São Paulo. O sistema irá permitir o planejamento e a gestão de contratos de forma integrada com a execução financeira-orçamentária do Estado, automatizando rotinas e simplificando o processo de trabalho para ordenadores de despesas, gestores de contratos, e gestores de planejamento, orçamento e finanças públicas. O sistema encontra-se em desenvolvimento com previsão de implantação no primeiro trimestre de 2022. Principais benefícios: • Cadastramento de contratos e acompanhamento de entregas com ateste dos gestores; • Fluxo financeiro-orçamentário integrado ao SIAFEM/SP; • Integração com a Bolsa Eletrônica de Compras para acompanhamento das licitações e consultas ao Preços SP, ao Cadastro de Fornecedores (Caufesp), e aos cadastros de materiais (CadMat), serviços (CadSer) e terceiros (CadTerc); • Integração com o Sistema de Consolidação das Informações ao Tribunal de Contas, permitindo a transmissão de dados de forma transparente para o usuário; • Base unificada contento informações sobre contratos do Estado, permitindo a geração de informações gerenciais e a previsão de gastos em exercícios futuros; • Maior transparência na gestão do gasto público, com melhor controle e qualidade das informações e procedimentos relacionados aos contratos; • Aplicativo disponível na internet para uso em computadores e dispositivos móveis (celulares, tablets).	Sim

e) Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH • Novas regras para contratação temporária, considerando PLC nº 26/2021 (inclusa alteração da LC 1093/2009 visando à constitucionalidade do artigo 1º permitindo a contratação de temporários); • Estudos visando a compatibilização dos quadros de pessoal às estruturas organizacionais, aprimoramento das regras para o BCEP de que trata o Decreto nº 59.957 de 2013; • Atualização de Procedimentos de Recursos Humanos com vistas a inclusão no Programa Sem Papel; • Estudos quanto a inclusão no Programa Sem Papel do prontuário funcional e Processo Único de Contagem de Tempo - PUCT de cada servidor; • Proposta de descentralização da realização dos processos de promoção, com intuito de que os procedimentos operacionais, incluindo a homologação, sejam realizados pelos órgãos setoriais de recursos humanos, a fim de desconcentrar a força de trabalho e os recursos financeiros; • Proposta de descentralização das decisões relativas às Dispensas de Reposição ao Erário dos servidores em atividade em face de erro da Administração.	Sim

f) Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE Aprimoramento das modalidades/sistemas já existentes: <u>e-Sanções:</u> • Implantação de nova funcionalidade para inativação e reativação de penalidades das decisões oriundas do Poder Judiciário; • Inclusão, na página inicial do sistema, de gráficos e demonstrativos que permitam a verificação diária da quantidade de penalidades restritivas por tipo de empresa que se encontra em vigência no e-Sanções; • Desenvolvimento de novos campos de registro para que as unidades compradoras lancem as datas do envio de intimações e notificações, do e-mail encaminhado e da confirmação de recebimento pelo fornecedor. <u>e-GRP:</u> • Disponibilização de Relatórios Gerenciais, proporcionando o controle da ata de registro de preços pelo órgão gerenciador; • Aprimoramento do sistema e-GRP com a ordenação dos itens no Pregão Eletrônico, facilitando a montagem do memorial descritivo do edital pelas unidades compradoras; • Implementação da Intenção de Registro de Preços: atendimento ao Decreto, 63.722/2018, para que o usuário com perfil participante manifeste interesse na ata de registro de preços, permitindo o cadastro de grupo, classe ou item de material/serviço na IRP; • Implantação de funcionalidade de cancelamento de pedidos por unidades que não utilizam o sistema Siafisico para contratações, a exemplo das Entidades Conveniadas; • Elaboração de relatório das quantidades registradas e empenhadas pelas Unidades Compradoras nos 2 (dois) anos que antecedem à criação da ata, aprimorando a gestão de compras dos órgãos do Estado; • Registro de preços com cota até 25% - em fase final de elaboração da documentação técnica com as alterações necessárias visando permitir cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; • Remanejamento de saldo: Definição das regras de negócio que viabilizam ao participante não interessado inicialmente no item, a possibilidade de elaborar pedidos; • Carona: desenvolvimento da demanda que admita a inclusão de órgão não participante em atas de registro de preços. Atendimento ao Decreto Estadual 63.722/2018. <u>Preços SP:</u> • Inclusão de filtro por período dos empenhos, permitindo a realização da pesquisa de preços em período inferior a 180 dias (modelo atual): Documentação técnica em fase de refinamento. <u>Pregão Eletrônico</u>: • Agrupamento de itens com cota até 25%: elaborada a documentação técnica com as adequações necessárias ao sistema para permitir a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativa com Direito de Preferência nas aquisições de bens e serviços. <u>CADTERC:</u> • Atualização de 2 volumes com 35 preços referenciais e 7 estudos técnicos de uso específico com 164 preços referenciais, totalizando 199 preços referenciais (divulgados no site www.cadterc.sp.gov.br); • Publicação dos manuais orientativos de manutenção predial e de veículos, com o objetivo de auxiliar as unidades contratantes no processo licitatório; • Definição de padrões de produtividade máxima da mão de obra utilizada no estudo técnico de Limpeza Escolar (Volume 15): o desenvolvimento desse estudo, a pedido da Secretaria da Educação, visa melhorar a qualidade dos serviços prestados evitando que as empresas adotem produtividade muito acima do estabelecido no referido Volume. <u>BEC 2.0:</u> • Iniciado o desenvolvimento de um novo portal de compras eletrônicas do Estado, bem como uma plataforma de negociação mais atual, amigável, de maior usabilidade e com linguagem tecnológica moderna.	Sim

Nota Técnica 40963 (27891143) SEI 17944.104017/2021-11 / pg. 5

g) Coordenadoria de Gestão Bonificação por Resultados Ampliação e Digitalização da Política de Bonificação por Resultados, através da criação de um sítio eletrônico próprio, denominado Portal BR, que possibilitará a modernização da política, maior transparência, racionalidade no fluxo de trabalho e diminuição dos custos operacionais. Este esforço compreende em dois produtos: • Sítio eletrônico, que constituiu em um portal voltado a digitalização do atendimento, publicação de normas e orientações pertinentes à política com orientações, gestão do conhecimento, capacitação para construção de indicadores, transparência de dados, armazenamento de formulários, tornando o trabalho automático. • Sistema de Bonificação por Resultados (SBR), que constitui uma área restrita às equipes técnicas que processe e armazene dados relacionados aos processos de pactuação e apuração da política. Este sistema serviria como um ecossistema de dados, com a capacidade de gestão de bancos de dados, criação de relatórios gerenciais, controle de fluxo do processo e extração/análise de dados. Perfil 2.0 Implementação de novo Sistema de Gestão das Estruturas Administrativas, denominado Perfil 2.0, que possibilite o acompanhamento da estrutura, legislação, organograma e outras informações pertinentes sobre o funcionamento dos órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, ao mesmo tempo em que ofereça maior transparência aos cidadãos em relação a organização da administração pública paulista. É importante lembrar que o projeto Perfil 2.0 é a continuidade do trabalho desenvolvido pela extinta FUNDAP, que iniciou esse trabalho em 1978.	Sim
h) Com relação à Administração Tributária: • Aprimorar os processos de atendimento a pleitos tributários dos contribuintes, por meio da utilização de variados canais de atendimento.	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 27891325).

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento** de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

21. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Economia mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

22. O Estado de São Paulo não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

VI – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado de São Paulo, para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior,

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
LILIAN MARIA CORDEIRO
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Gerente de Projeto**, em 12/09/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 12/09/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/09/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 13/09/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Gerente de Projeto**, em 13/09/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente de Projeto**, em 14/09/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 14/09/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente de Projeto**, em 15/09/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 16/09/2022, às 06:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 16/09/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 16/09/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente de Projeto**, em 19/09/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 19/09/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27891143** e o código CRC **DA13F00E**.

Referência: Processo nº 17944.104017/2021-11. SEI nº 27891143

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 13967/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.104017/2021-11.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 4292/2023/ME, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo, analisada na Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME (33705212) de 09/02/2023, continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022 não identificou indícios de deterioração fiscal no Estado após a retificação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 10.464/2022 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2022 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a) Geral,** em 09/05/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33841340** e o código CRC **A1A7C953**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 33861/2023/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Suficiência de contragarantias. Operação de crédito – Estado de São Paulo**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de São Paulo, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a entrada em tramitação de novo Pedido de Verificação de Limites e Condições do referido ente da Federação ocorrida após a manifestação contida no Ofício nº 18876/2023/MF (SEI 34388327).

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São Paulo	SP	Estado	17944.101906/2023-98	Operação contratual interna (com garantia da União)	BNDES	Real	1.500.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favoráve	30/05/2023
São Paulo	SP	Estado	17944.102887/2022-36	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	164.237.344,00	Em retificação pelo interessado	23/11/2022
São Paulo	SP	Estado	17944.102389/2023-74	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	480.133.500,00	Em análise	24/07/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos

no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
- Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento
- E-mails para contato: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Secretaria da Fazenda e Planejamento); syokinoshita@fazenda.sp.gov.br (Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Secretaria Executiva da Fazenda e Planejamento); rcampos@fazenda.sp.gov.br (Rogério Campos, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (Assessoria de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José Benedito Priori, Assessor de Captação de Recursos)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35960392** e o código CRC **F83B4349**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 34086/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado de São Paulo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104841/2019-56.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 33861/2023/MF, de 25/07/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que a Lei estadual nº 17.724, de 11/07/2023, que alterou a Lei estadual nº 17.386, de 14/07/2021 concedeu ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Já a Lei estadual nº 14.822, de 07/07/2022, concedeu ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e incisos II e III, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$	139.447.632.170,09
OG	R$	355.461.428,57

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5.623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 35985814)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/07/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35986118** e o código CRC **6C26C42D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**139.447.632.170,09**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		230.875.748.554,64
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	4.149.977.124,36
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	203.977.683.841,82
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	22.748.087.588,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.335.541.670,65
1.7.1.1.50.0.0	FPE	1.658.054.946,94
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	11.677.486.723,71
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	12.036.760.535,35
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.574.430.317,90
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	66.207.842,87
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		64.327.211.143,08
3.3.41.00.00.00		2.877.102.540,82
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		15.720.477.105,99
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		161.468.569,19
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**139.447.632.170,09**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		230.875.748.554,64
Total dos últimos 12 meses	ICMS	203.977.683.841,82
	IPVA	22.748.087.588,46
	ITCD	4.149.977.124,36
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.335.541.670,65
Total dos últimos 12 meses	IRRF	11.677.486.723,71
	Cota-Parte do FPE	1.658.054.946,94
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		95.024.052.576,01
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	18.652.126.341,79
	Serviço da Dívida Externa	2.598.608.046,40
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.453.652.029,18
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	64.319.666.158,64
Margem		**149.187.237.649,28**

Anexo Margem e OG (35985814) SEI 17944.104841/2019-56 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 33861/2023/MF, de 25/07/2023
RESULTADO OG:	**355.461.428,57**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.500.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2057
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	4.298.171.108,53
Reembolso médio(R$):	122.804.888,82

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	164.237.344,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9870
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/04/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	305.441.864,34
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.523.238.577,46
Reembolso médio(R$):	60.929.543,10

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	480.133.500,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9870
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/04/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	895.308.183,90
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	4.464.901.913,11
Reembolso médio(R$):	171.726.996,66

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	- -	4.958,4	-100,0% -	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA:28529298802 Date: 2023.09.12 14:01:26 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102887/2022-36

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.007161/2022-28

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 23/08/2023

Data Limite de Conclusão: 06/09/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 164.237.344,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.007161/2022-28

Processo: 17944.102887/2022-36

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.102887/2022-36

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	31/08/2023	

Processo n° 17944.102887/2022-36

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) E-mails para contato (chamado CH202323233, de 29/8/2023): gabsec@fazenda.sp.gov.br (Secretaria da Fazenda e Planejamento); syokinoshita@fazenda.sp.gov.br (Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Secretaria Executiva da Fazenda e Planejamento); rcampos@fazenda.sp.gov.br (Rogério Campos, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (Assessoria de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José Benedito Priori, Assessor de Captação de Recursos); dkqmnunes@fazenda.sp.gov.br (Daniela Karasek Quaresma de Moura Nunes, Assessora de Captação de Recursos).

2) A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível no Teams (COPEM/Delegacoes).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota n° 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7° da RSF n° 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei n°

9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual." - CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

4) [CH202105930] Consta em aberto uma consulta feita à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 804/2021/ME (processo nº 17944.102065/2020-93), sobre possíveis operações vedadas do município de Sumaré/SP com órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo (possível infração ao artigo 35 da LRF). Esta STN também tem conhecimento da existência de parcelamentos do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em possível infração ao artigo 35 da LRF - Consultar PARECER PGFN SEI Nº 6924/2020/ME.

Processo nº 17944.102887/2022-36

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102887/2022-36

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102887/2022-36

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: São Paulo Mais Digital

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, com aval da União, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Taxa de Juros: SOFR, acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID, incidente sobre saldos desembolsados

*Taxa SOFR é calculada usando a seguinte formula:

[(índice SOFR fim/Índice SOFR início) - 1]

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de crédito: até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo
- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2047

Processo nº 17944.102887/2022-36

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	4.682.744,00	18.758.687,00	0,00	2.598.324,88	2.598.324,88
2024	11.795.918,00	47.280.149,00	0,00	3.577.727,05	3.577.727,05
2025	11.798.651,00	47.558.907,00	0,00	6.184.357,55	6.184.357,55
2026	8.371.450,00	33.742.087,00	0,00	8.423.157,05	8.423.157,05
2027	4.410.573,00	16.897.514,00	0,00	9.817.006,64	9.817.006,64
2028	0,00	0,00	0,00	10.309.425,56	10.309.425,56
2029	0,00	0,00	8.644.070,74	10.145.607,40	18.789.678,14
2030	0,00	0,00	8.644.070,74	9.604.488,57	18.248.559,31
2031	0,00	0,00	8.644.070,74	9.063.369,74	17.707.440,48
2032	0,00	0,00	8.644.070,74	8.545.971,19	17.190.041,93
2033	0,00	0,00	8.644.070,74	7.981.132,08	16.625.202,82
2034	0,00	0,00	8.644.070,74	7.440.013,26	16.084.084,00
2035	0,00	0,00	8.644.070,74	6.898.894,43	15.542.965,17
2036	0,00	0,00	8.644.070,74	6.375.565,81	15.019.636,55
2037	0,00	0,00	8.644.070,74	5.816.656,77	14.460.727,51
2038	0,00	0,00	8.644.070,74	5.275.537,94	13.919.608,68
2039	0,00	0,00	8.644.070,74	4.734.419,11	13.378.489,85
2040	0,00	0,00	8.644.070,74	4.205.160,43	12.849.231,17
2041	0,00	0,00	8.644.070,74	3.652.181,46	12.296.252,20
2042	0,00	0,00	8.644.070,74	3.111.062,63	11.755.133,37
2043	0,00	0,00	8.644.070,74	2.569.943,80	11.214.014,54
2044	0,00	0,00	8.644.070,74	2.034.755,04	10.678.825,78
2045	0,00	0,00	8.644.070,74	1.487.706,14	10.131.776,88
2046	0,00	0,00	8.644.070,74	946.587,32	9.590.658,06
2047	0,00	0,00	8.644.070,68	405.468,49	9.049.539,17

Total:	41.059.336,00	164.237.344,00	164.237.344,00	141.204.520,34	305.441.864,34

Processo nº 17944.102887/2022-36

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

PVL02.002226/2023-20

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 480.133.500,00

Status: Formalizado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	20.601.600,00	48.013.350,00	0,00	4.801.335,00	4.801.335,00
2024	61.804.800,00	144.040.050,00	0,00	6.238.196,98	6.238.196,98
2025	82.406.400,00	192.053.400,00	0,00	13.991.090,19	13.991.090,19
2026	20.601.600,00	48.013.350,00	0,00	24.381.179,13	24.381.179,13
2027	20.601.600,00	48.013.350,00	0,00	26.978.701,37	26.978.701,37
2028	0,00	0,00	0,00	29.657.254,35	29.657.254,35
2029	0,00	0,00	24.006.675,00	29.209.559,46	53.216.234,46
2030	0,00	0,00	24.006.675,00	27.730.748,28	51.737.423,28
2031	0,00	0,00	24.006.675,00	26.251.937,10	50.258.612,10
2032	0,00	0,00	24.006.675,00	24.839.976,29	48.846.651,29
2033	0,00	0,00	24.006.675,00	23.294.314,74	47.300.989,74
2034	0,00	0,00	24.006.675,00	21.815.503,56	45.822.178,56

Processo nº 17944.102887/2022-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	24.006.675,00	20.336.692,38	44.343.367,38
2036	0,00	0,00	24.006.675,00	18.908.525,42	42.915.200,42
2037	0,00	0,00	24.006.675,00	17.379.070,02	41.385.745,02
2038	0,00	0,00	24.006.675,00	15.900.258,84	39.906.933,84
2039	0,00	0,00	24.006.675,00	14.421.447,66	38.428.122,66
2040	0,00	0,00	24.006.675,00	12.977.074,55	36.983.749,55
2041	0,00	0,00	24.006.675,00	11.463.825,30	35.470.500,30
2042	0,00	0,00	24.006.675,00	9.985.014,12	33.991.689,12
2043	0,00	0,00	24.006.675,00	8.506.202,94	32.512.877,94
2044	0,00	0,00	24.006.675,00	7.045.623,68	31.052.298,68
2045	0,00	0,00	24.006.675,00	5.548.580,58	29.555.255,58
2046	0,00	0,00	24.006.675,00	4.069.769,40	28.076.444,40
2047	0,00	0,00	24.006.675,00	2.590.958,22	26.597.633,22
2048	0,00	0,00	24.006.675,00	1.114.172,76	25.120.847,76
Total:	**206.016.000,00**	**480.133.500,00**	**480.133.500,00**	**409.437.012,32**	**889.570.512,32**

17944.101906/2023-98

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	203.686.898,30	1.500.000.000,00	0,00	57.407.438,89	57.407.438,89
2024	0,00	0,00	18.939.393,94	199.559.942,70	218.499.336,64
2025	0,00	0,00	45.454.545,45	162.662.827,20	208.117.372,65

Processo nº 17944.102887/2022-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	0,00	45.454.545,45	157.117.847,30	202.572.392,75
2027	0,00	0,00	45.454.545,45	155.196.479,80	200.651.025,25
2028	0,00	0,00	45.454.545,45	137.138.063,70	182.592.609,15
2029	0,00	0,00	45.454.545,45	132.429.460,70	177.884.006,15
2030	0,00	0,00	45.454.545,45	127.720.857,60	173.175.403,05
2031	0,00	0,00	45.454.545,45	123.012.254,60	168.466.800,05
2032	0,00	0,00	45.454.545,45	118.303.651,50	163.758.196,95
2033	0,00	0,00	45.454.545,45	113.595.048,50	159.049.593,95
2034	0,00	0,00	45.454.545,45	108.886.445,40	154.340.990,85
2035	0,00	0,00	45.454.545,45	104.177.842,40	149.632.387,85
2036	0,00	0,00	45.454.545,45	99.469.239,34	144.923.784,79
2037	0,00	0,00	45.454.545,45	94.760.636,29	140.215.181,74
2038	0,00	0,00	45.454.545,45	90.052.033,25	135.506.578,70
2039	0,00	0,00	45.454.545,45	85.343.430,20	130.797.975,65
2040	0,00	0,00	45.454.545,45	80.634.827,16	126.089.372,61
2041	0,00	0,00	45.454.545,45	75.926.224,11	121.380.769,56
2042	0,00	0,00	45.454.545,45	71.217.621,07	116.672.166,52
2043	0,00	0,00	45.454.545,45	66.509.018,02	111.963.563,47
2044	0,00	0,00	45.454.545,45	61.800.414,97	107.254.960,42
2045	0,00	0,00	45.454.545,45	57.091.811,93	102.546.357,38
2046	0,00	0,00	45.454.545,45	52.383.208,88	97.837.754,33
2047	0,00	0,00	45.454.545,45	47.674.605,84	93.129.151,29
2048	0,00	0,00	45.454.545,45	42.966.002,79	88.420.548,24
2049	0,00	0,00	45.454.545,45	38.257.399,75	83.711.945,20
2050	0,00	0,00	45.454.545,45	33.548.796,70	79.003.342,15
2051	0,00	0,00	45.454.545,45	28.840.193,65	74.294.739,10
2052	0,00	0,00	45.454.545,45	24.131.590,61	69.586.136,06
2053	0,00	0,00	45.454.545,45	19.422.987,56	64.877.533,01
2054	0,00	0,00	45.454.545,45	14.714.384,52	60.168.929,97

Processo nº 17944.102887/2022-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2055	0,00	0,00	45.454.545,45	10.005.781,47	55.460.326,92
2056	0,00	0,00	45.454.545,45	5.297.178,43	50.751.723,88
2057	0,00	0,00	26.515.151,66	915.561,70	27.430.713,36
Total:	**203.686.898,30**	**1.500.000.000,00**	**1.500.000.000,00**	**2.798.171.108,53**	**4.298.171.108,53**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.102887/2022-36

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	3.391.369.803,85	0,00	3.107.898.226,88	6.499.268.030,73
2024	202.002.460,12	0,00	661.630.861,43	863.633.321,55
2025	57.657.613,66	0,00	129.260.175,29	186.917.788,95
2026	0,00	0,00	75.244.354,24	75.244.354,24
2027	0,00	0,00	21.844.444,44	21.844.444,44
Total:	**3.651.029.877,63**	**0,00**	**3.995.878.062,28**	**7.646.907.939,91**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	14.323.522.730,71	12.436.556.304,49	76.012.014,52	192.013.552,97	14.399.534.745,23	12.628.569.857,46
2024	14.507.302.201,60	12.334.684.682,45	268.903.973,20	478.400.941,58	14.776.206.174,80	12.813.085.624,03
2025	14.556.796.533,10	11.848.058.993,41	304.766.218,92	495.860.282,04	14.861.562.752,02	12.343.919.275,45
2026	14.810.304.053,06	11.358.460.934,80	315.544.492,14	482.498.675,04	15.125.848.545,20	11.840.959.609,84
2027	14.882.916.261,34	10.863.450.053,31	315.544.492,08	463.523.259,09	15.198.460.753,42	11.326.973.312,40
2028	15.157.041.444,50	10.368.832.385,04	380.242.873,43	443.391.969,39	15.537.284.317,93	10.812.224.354,43

Processo nº 17944.102887/2022-36

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	15.422.090.077,45	9.855.608.354,06	444.778.417,86	414.946.596,75	15.866.868.495,31	10.270.554.950,81
2030	11.483.507.974,07	9.336.577.764,62	444.778.417,87	386.016.472,18	11.928.286.391,94	9.722.594.236,80
2031	11.560.876.795,13	8.824.624.270,50	399.047.140,27	358.418.761,61	11.959.923.935,40	9.183.043.032,11
2032	11.914.392.718,14	8.311.124.779,72	399.047.140,28	333.354.379,03	12.313.439.858,42	8.644.479.158,75
2033	12.080.142.310,81	7.780.429.564,12	393.478.933,05	305.709.914,94	12.473.621.243,86	8.086.139.479,06
2034	11.817.804.177,68	7.253.582.602,03	382.718.332,74	279.770.556,33	12.200.522.510,42	7.533.353.158,36
2035	11.907.822.476,51	6.758.728.213,71	362.008.877,49	254.817.849,65	12.269.831.354,00	7.013.546.063,36
2036	12.077.419.967,53	6.261.744.366,82	323.357.942,35	233.051.077,48	12.400.777.909,88	6.494.795.444,30
2037	12.343.422.668,75	5.754.664.258,92	317.735.155,55	211.669.836,16	12.661.157.824,30	5.966.334.095,08
2038	12.646.826.396,92	5.240.570.701,85	317.735.155,55	191.066.986,99	12.964.561.552,47	5.431.637.688,84
2039	12.920.985.778,68	4.711.196.353,72	282.298.257,37	170.464.137,82	13.203.284.036,05	4.881.660.491,54
2040	13.066.171.532,17	4.175.663.515,98	246.861.359,12	152.986.693,00	13.313.032.891,29	4.328.650.208,98
2041	13.428.245.221,37	3.631.815.821,18	246.861.359,12	135.537.873,56	13.675.106.580,49	3.767.353.694,74
2042	13.950.130.622,64	3.070.619.857,22	246.861.359,13	118.519.063,86	14.196.991.981,77	3.189.138.921,08
2043	14.409.506.288,04	2.492.248.294,01	246.861.359,14	101.500.254,45	14.656.367.647,18	2.593.748.548,46
2044	14.884.846.991,09	1.898.081.546,13	233.550.936,75	84.996.427,38	15.118.397.927,84	1.983.077.973,51
2045	15.388.743.296,56	1.286.891.302,37	179.950.487,70	70.191.166,08	15.568.693.784,26	1.357.082.468,45
2046	15.873.241.036,31	659.595.464,44	67.508.860,95	59.171.748,33	15.940.749.897,26	718.767.212,77
2047	6.792.787.368,52	85.760.613,36	55.679.662,99	52.438.280,45	6.848.467.031,51	138.198.893,81
Restante a pagar	0,00	0,00	394.774.720,34	215.009.491,16	394.774.720,34	215.009.491,16
Total:	**332.206.846.922,68**	**166.599.570.998,26**	**7.646.907.939,91**	**6.685.326.247,32**	**339.853.754.862,59**	**173.284.897.245,58**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.102887/2022-36

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Iene	0,03336	30/06/2023
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023
Euro	5,26260	30/06/2023

Processo nº 17944.102887/2022-36

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 3.029.459.906,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 37.224.178.815,33

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 41.802.427.005,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 231.399.465.242,39

Processo nº 17944.102887/2022-36

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 338.662.960.310,78

Deduções: 78.413.280.762,11

Dívida consolidada líquida (DCL): 260.249.679.548,67

Receita corrente líquida (RCL): 233.156.311.359,52

% DCL/RCL: 111,62

Processo nº 17944.102887/2022-36

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102887/2022-36

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS		
Despesa bruta com pessoal	105.999.463.001,32	764.209.097,81	677.229.628,16	11.260.382.128,26	2.288.987.864,88
Despesas não computadas	38.456.485.818,59	4.478.663,77	0,00	3.533.571.006,08	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	14.783.357.934,57	248.195.914,66	326.799.371,38	3.304.620.301,80	398.732.719,58
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102887/2022-36

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	82.326.335.117,30	1.007.926.348,70	1.004.028.999,54	11.031.431.423,98	2.687.720.584,46
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52
TDP/RCL	35,35	0,43	0,43	4,74	1,15
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17.614

Data da LOA

26/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Fonte 1 Tesouro do Estado	04.126.5119.2656 Desenvolvimento de soluções para Transformação Digital no Governo - SP Mais Digital
Fonte 1 Tesouro do Estado	28.844.0000.5141 Pagamento de Serviço de Dívida Externa
Fonte 7 Operação de Crédito	04.126.5119.2656 Desenvolvimento de soluções para Transformação Digital no Governo - SP Mais Digital

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

578

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17262

Data da Lei do PPA

09/04/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5119 - Tecnologia e inovação na gestão governamental	Tecnologias e sistemas inovadores para Governo e Cidadãoa

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.102887/2022-36

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102887/2022-36

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/09/2023 09:33:39
A C E R T I D Ã O Nº 890 / 2023 atende às exigências do OFÍCIO SEI Nº 42555/2023/MF. Demais atestes constam nas Certidões do TCE anteriores.

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 24/07/2023 08:13:31
Embora não previsto no MIP versão 2023.06.27, vigente, visto que constou como exigência no OFÍCIO SEI Nº 32856/2023/MF, anexamos na aba Documentação Adicional a Declaração de Cumprimento pelo Estado de São Paulo aos dispostos nos incisos II e III do artigo 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal. Dado que a declaração reflete a situação no âmbito do Estado, embora o cabeçalho referencie o projeto do PIRSP III, em tramitação (SEI 17944.102389/2023-74, PVL PVL02.002226/2023-20), consideramos como válido.

Nota 3 - Inserida por Ulisses Caixeta de Oliveira | CPF 22066449830 | Perfil Operador de Ente | Data 20/07/2022 12:49:59
Em vista das dificuldades operacionais do sistema SIOPS, foram juntadas em "Documentação Adicional" as publicações do Anexo XII do RREO no Diário Oficial do Estado, referentes aos dois primeiros bimestres de 2022.

Nota 2 - Inserida por Ulisses Caixeta de Oliveira | CPF 22066449830 | Perfil Operador de Ente | Data 20/07/2022 12:45:53
Na aba "Documentos", "Certidão do Tribunal de Contas", foram anexadas as certidões TCE 610/2022 e 117/2022, sendo que a última supre lacunas da certidão nº610, em particular quanto aos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

Nota 1 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 18/07/2022 12:13:32
Na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, o PLOA informado é a aprovada para 2022, pois o Estado De São Paulo ainda não está no prazo legal para submissão do Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa (30/9/2022). Quando for submetido, será vinculado a PROGRAMA - 5119 - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO GOVERNAMENTAL na AÇÃO = 04126511926560000 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO

Processo nº 17944.102887/2022-36

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	17.386/2021 atualizada	17/07/2023	Dólar dos EUA	256.576.000,00	22/07/2023	DOC00.040307/2023-48
Lei	Lei nº 17.724 /2023	11/07/2023	Dólar dos EUA	256.576.000,00	20/07/2023	DOC00.040076/2023-72
Lei	Lei nº 17.386 de 14/07/21	14/07/2021	Dólar dos EUA	256.576.000,00	17/07/2022	DOC00.055991/2022-81

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei 4320/1964 da Loa 2023	26/12/2022	02/03/2023	DOC00.018154/2023-52
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração do Cumprimento do art. 11 LRF	12/09/2023	12/09/2023	DOC00.045034/2023-28
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP nº 890/2023	05/09/2023	06/09/2023	DOC00.044584/2023-20
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP 832 - B3/2023	16/08/2023	22/08/2023	DOC00.042728/2023-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE 695/2023 referente à Q1/2023	30/06/2023	03/07/2023	DOC00.037841/2023-77
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de cumprimento pelo Estado, do disposto no art 11 da LRF	29/06/2023	30/06/2023	DOC00.037625/2023-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP nº 365/2023 (1º bimestre/2023)	17/04/2023	30/06/2023	DOC00.037616/2023-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado de SP nº 216	02/03/2023	02/03/2023	DOC00.018193/2023-50
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração do cumprimento do art 11 da LRF assinado pelo Chefe do Poder Executivo	14/02/2023	02/03/2023	DOC00.018194/2023-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Tribunal de Contas SP nº 991/2022	03/11/2022	04/11/2022	DOC00.064402/2022-56
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração do cumprimento do art. 11 da LRF	18/10/2022	19/10/2022	DOC00.063754/2022-94
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 610 / 2022	27/06/2022	18/07/2022	DOC00.056028/2022-15
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração Art. 11 LRF - 2021	02/05/2022	20/07/2022	DOC00.056326/2022-13
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 117/2022 - complementa certidão 610/2022	10/02/2022	20/07/2022	DOC00.056314/2022-81
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento ao art. 48 da LRF protocolado no TCESP	04/09/2023	04/09/2023	DOC00.044288/2023-29
Documentação adicional	Protocolo de Cadastramento de Processo - Declaração do art. 48 LRF	22/08/2023	22/08/2023	DOC00.042859/2023-91

Processo nº 17944.102887/2022-36

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Declaração do cumprimento do art. 48 da LRF	22/08/2023	22/08/2023	DOC00.042828/2023-30
Documentação adicional	RREO - Anexo XII 3º Bimestre 2023	28/07/2023	22/08/2023	DOC00.042822/2023-62
Documentação adicional	Declaração de cumprimento dos incisos II e III do art 48 da LRF	21/07/2023	24/07/2023	DOC00.040341/2023-12
Documentação adicional	RREO - Anexo XII 2º Bimestre 2023	30/05/2023	19/06/2023	DOC00.035623/2023-06
Documentação adicional	RREO - Anexo XII 6º Bimetre 2022	28/04/2023	19/06/2023	DOC00.035621/2023-17
Documentação adicional	RREO - Anexo XII 1º Bimestre 2023	30/03/2023	19/06/2023	DOC00.035602/2023-82
Documentação adicional	Nomeação SEFAZ Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita	01/01/2023	19/06/2023	DOC00.035622/2023-53
Documentação adicional	RREO - Anexo XII - 5º bimestre 2022	30/11/2022	19/06/2023	DOC00.035601/2023-38
Documentação adicional	RREO - Anexo XII - 4o bimestre 2022	30/09/2022	24/10/2022	DOC00.064029/2022-33
Documentação adicional	RREO - Anexo XII - 3o bimestre 2022	29/07/2022	24/10/2022	DOC00.064008/2022-18
Documentação adicional	RREO - Anexo XII - 2o bimestre 2022	28/05/2022	18/07/2022	DOC00.056103/2022-48
Documentação adicional	Nomeação SEFAZ Felipe Scudeler Salto	20/04/2022	18/07/2022	DOC00.056027/2022-71
Documentação adicional	RREO - Anexo XII - 1o bimestre 2022	30/03/2022	18/07/2022	DOC00.056069/2022-10
Documentação adicional	Decreto de delegação de poderes ao SEFAZ	25/01/2019	18/07/2022	DOC00.056008/2022-44
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Ctr Empréstimo parte 3 - BR-L1591 SP Mais Digital	15/09/2022	31/10/2022	DOC00.064228/2022-41
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Ctr Empréstimo parte 2 - BR-L1591 SP Mais Digital	15/09/2022	31/10/2022	DOC00.064227/2022-05
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Contrato de empréstimo parte 1- BR-L1591 SP Mais Digital	15/09/2022	31/10/2022	DOC00.064226/2022-52
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Garantia BR-L1591	28/03/2023	28/03/2023	DOC00.023703/2023-19
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	BR-L1591 - Contrato Parte 3 -Anexo Único	28/03/2023	28/03/2023	DOC00.023702/2023-66
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	BR-L1591 Parte 2 - Normas Gerais - Contrato de Empréstimo	28/03/2023	28/03/2023	DOC00.023701/2023-11
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	BR-L1591 Contrato Parte 1 - Disposições Especiais	28/03/2023	28/03/2023	DOC00.023678/2023-65
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Email com De Acordo de todos participantes da negociação contratual - minuta alterada em 28/3/2023	22/03/2023	14/06/2023	DOC00.035087/2023-31
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de Contrato de empréstimo - parte 2,negociada em 5/8/22, atualizada e com De Acordo de todos	28/02/2023	14/06/2023	DOC00.035085/2023-41
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato negociada parte 1 (disp especiais), alterada com De acordo de todos	28/02/2023	14/06/2023	DOC00.035081/2023-63

Processo nº 17944.102887/2022-36

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia negociada atualizada, com De acordo de todos	28/03/2023	14/06/2023	DOC00.035063/2023-81
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia - BR-L1591 Projeto SP Mais Digital	15/09/2022	31/10/2022	DOC00.064225/2022-16
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Atualização do ROF TB115216 conforme oficio STN	03/03/2023	14/06/2023	DOC00.035059/2023-13
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB115216 - ROF	10/10/2022	14/10/2022	DOC00.063498/2022-35
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 312/2023 com declaração de acolhimento	24/07/2023	24/07/2023	DOC00.040372/2023-73
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 286-2022 com Declaração de acolhimento do Chefe do Poder Executivo	27/10/2022	31/10/2022	DOC00.064224/2022-63
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer CJ/SEFAZ n.º 179/2022 - aprovado SEFAZ	15/07/2022	18/07/2022	DOC00.056043/2022-63
Parecer do Órgão Técnico	ParecerTécnico revisado conforme Oficio STN com De Acordo do Chefe do Poder Executivo	12/04/2023	14/06/2023	DOC00.035057/2023-24
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - aprovado SEFAZ	19/07/2022	20/07/2022	DOC00.056325/2022-61
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0023, de 7 de abril de 2022	07/04/2022	18/07/2022	DOC00.056061/2022-45
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0023, de 7 de abril de 2022	07/04/2022	17/07/2022	DOC00.055992/2022-26

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 01/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/08/2023

Em retificação pelo interessado - 04/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/08/2023

Processo nº 17944.102887/2022-36

Em retificação pelo interessado - 23/11/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/11/2022

Em retificação pelo interessado - 29/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/07/2022

Processo nº 17944.102887/2022-36

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	90.401.864,39	8.230.653.967,05	8.321.055.831,44
2024	227.852.494,06	1.557.791.130,51	1.785.643.624,57
2025	229.195.884,61	1.112.461.534,23	1.341.657.418,84
2026	162.609.865,67	306.630.290,56	469.240.156,23
2027	81.432.499,47	253.230.380,76	334.662.880,23
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102887/2022-36

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	12.521.847,26	27.108.650.635,21	27.121.172.482,47
2024	17.241.782,20	27.837.854.254,36	27.855.096.036,56
2025	29.803.655,90	27.481.025.261,96	27.510.828.917,87
2026	40.592.878,46	27.286.878.326,25	27.327.471.204,71

Processo nº 17944.102887/2022-36

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	47.310.118,40	26.856.100.848,71	26.903.410.967,11
2028	49.683.183,66	26.675.025.521,67	26.724.708.705,33
2029	90.551.216,89	26.571.767.129,38	26.662.318.346,27
2030	87.943.457,03	22.073.389.022,06	22.161.332.479,09
2031	85.335.697,16	21.553.640.070,99	21.638.975.768,15
2032	82.842.250,07	21.357.078.996,02	21.439.921.246,09
2033	80.120.177,43	20.946.763.246,63	21.026.883.424,06
2034	77.512.417,61	20.109.042.902,55	20.186.555.320,16
2035	74.904.657,75	19.646.709.361,29	19.721.614.019,03
2036	72.382.632,46	19.247.314.072,83	19.319.696.705,30
2037	69.689.138,02	18.967.153.283,52	19.036.842.421,54
2038	67.081.378,15	18.724.025.315,57	18.791.106.693,72
2039	64.473.618,29	18.400.935.311,96	18.465.408.930,25
2040	61.923.014,85	17.946.004.558,71	18.007.927.573,57
2041	59.258.098,60	17.734.780.479,84	17.794.038.578,44
2042	56.650.338,74	17.666.615.817,58	17.723.266.156,31
2043	54.042.578,87	17.518.765.820,48	17.572.808.399,35
2044	51.463.397,20	17.358.378.099,57	17.409.841.496,77
2045	48.827.059,14	17.170.755.297,78	17.219.582.356,92
2046	46.219.299,32	16.892.660.865,21	16.938.880.164,54
2047	43.611.539,17	7.207.974.390,62	7.251.585.929,79
Restante a pagar	0,00	1.384.552.538,91	1.384.552.538,91

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102887/2022-36

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**37.224.178.815,33**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**37.224.178.815,33**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	3.029.459.906,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**3.029.459.906,10**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**41.802.427.005,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**41.802.427.005,00**
Liberações de crédito já programadas	8.230.653.967,05
Liberação da operação pleiteada	90.401.864,39
Liberações ajustadas	**8.321.055.831,44**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	90.401.864,39	8.230.653.967,05	231.652.785.230,55	3,59	22,45

Processo nº 17944.102887/2022-36

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	227.852.494,06	1.557.791.130,51	232.160.257.461,59	0,77	4,81
2025	229.195.884,61	1.112.461.534,23	232.668.841.391,18	0,58	3,60
2026	162.609.865,67	306.630.290,56	233.178.539.454,67	0,20	1,26
2027	81.432.499,47	253.230.380,76	233.689.354.092,75	0,14	0,90
2028	0,00	0,00	234.201.287.751,46	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	234.714.342.882,18	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	235.228.521.941,68	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	235.743.827.392,10	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	236.260.261.700,98	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	236.777.827.341,27	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	237.296.526.791,32	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	237.816.362.534,93	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	238.337.337.061,32	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	238.859.452.865,19	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	239.382.712.446,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	239.907.118.311,42	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	240.432.672.970,53	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	240.959.378.940,61	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	241.487.238.743,81	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	242.016.254.907,77	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	242.546.429.965,69	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	243.077.766.456,30	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	243.610.266.923,92	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	244.143.933.918,42	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	244.678.769.995,25	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	245.214.777.715,49	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	245.751.959.645,80	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	246.290.318.358,48	0,00	0,00

Processo nº 17944.102887/2022-36

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2052	0,00	0,00	246.829.856.431,45	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	247.370.576.448,29	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	247.912.480.998,24	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	248.455.572.676,20	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	248.999.854.082,77	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	249.545.327.824,23	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	12.521.847,26	27.108.650.635,21	231.652.785.230,55	11,71
2024	17.241.782,20	27.837.854.254,36	232.160.257.461,59	12,00
2025	29.803.655,90	27.481.025.261,96	232.668.841.391,18	11,82
2026	40.592.878,46	27.286.878.326,25	233.178.539.454,67	11,72
2027	47.310.118,40	26.856.100.848,71	233.689.354.092,75	11,51
2028	49.683.183,66	26.675.025.521,67	234.201.287.751,46	11,41
2029	90.551.216,89	26.571.767.129,38	234.714.342.882,18	11,36
2030	87.943.457,03	22.073.389.022,06	235.228.521.941,68	9,42
2031	85.335.697,16	21.553.640.070,99	235.743.827.392,10	9,18
2032	82.842.250,07	21.357.078.996,02	236.260.261.700,98	9,07
2033	80.120.177,43	20.946.763.246,63	236.777.827.341,27	8,88
2034	77.512.417,61	20.109.042.902,55	237.296.526.791,32	8,51
2035	74.904.657,75	19.646.709.361,29	237.816.362.534,93	8,29
2036	72.382.632,46	19.247.314.072,83	238.337.337.061,32	8,11
2037	69.689.138,02	18.967.153.283,52	238.859.452.865,19	7,97
2038	67.081.378,15	18.724.025.315,57	239.382.712.446,68	7,85
2039	64.473.618,29	18.400.935.311,96	239.907.118.311,42	7,70

Processo nº 17944.102887/2022-36

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2040	61.923.014,85	17.946.004.558,71	240.432.672.970,53	7,49
2041	59.258.098,60	17.734.780.479,84	240.959.378.940,61	7,38
2042	56.650.338,74	17.666.615.817,58	241.487.238.743,81	7,34
2043	54.042.578,87	17.518.765.820,48	242.016.254.907,77	7,26
2044	51.463.397,20	17.358.378.099,57	242.546.429.965,69	7,18
2045	48.827.059,14	17.170.755.297,78	243.077.766.456,30	7,08
2046	46.219.299,32	16.892.660.865,21	243.610.266.923,92	6,95
2047	43.611.539,17	7.207.974.390,62	244.143.933.918,42	2,97
			Média até 2027:	11,75
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	102,19
			Média até o término da operação:	8,81
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	76,58

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**233.156.311.359,52**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	260.249.679.548,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	11.460.767.303,11
Valor da operação pleiteada	791.492.608,20
Saldo total da dívida líquida	**272.501.939.459,98**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,17
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**58,44%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/09/2023

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102887/2022-36

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/09/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	03/02/2023 15:53:00

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Subsecretaria de Serviços ao Cidadão Tecnologia e Inovação

Ofício n° 009/2023-SGGD-SSCTI

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
SAMUEL KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar
CEP. 01017-911 - São Paulo - SP

Assunto: Manifestação da SSCTI em relação ao Parecer CJ/SEFAZ n.º 458/2023- SEI 017.00000504/2023-08

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 017.00000504/2023-08.

Senhor Secretário,

Em atenção à recomendação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Fazenda e Planejamento por meio do parecer jurídico CJ/SEFAZ n.º 458/2023, a Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Gestão e Governo Digital - SSCTI/SGGD, no papel de órgão executor do Projeto São Paulo mais Digital, vem por meio deste declarar que:

I. **conhece** as obrigações previstas na minuta contratual, e respectivos anexos, negociada em 5/8/2022, atualizada posteriormente com a alteração administrativa ocorrida em 2023, cuja alteração obteve o de Acordo de todos os participantes da negociação contratual; e

II. **dispõe** de plenas condições para cumprimento. Todas as

necessidades identificadas quando da fase de negociação, bem como exigências estipuladas no contrato de financiamento já foram atendidas e/ou cumpridas ou estão em andamento e serão finalizadas até a data de assinatura do contrato.

Sendo assim, declaramos estar cientes das obrigações bem como dos termos e condições para pleno atendimento do feito.

THIAGO WALTZ ALVES

Subsecretário de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Waltz Alves**, **Subsecretário de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação**, em 24/10/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **10528922** e o código CRC **D5CEE3FC**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)

INTERESSADO: Secretaria de Gestão e Governo Digital

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 458/2023

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "Projeto São Paulo Mais Digital". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas. Análise em regime de urgência.

1. Por meio da Informação de pp. 720-722,[1] a Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento informa que a Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o Estado de São Paulo cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de financiar parcialmente o “Projeto São Paulo Mais Digital”.

2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às pp. 562-634.

[1]- a numeração de páginas mencionada neste parecer se refere aquela do arquivo integral no formato PDF do sistema SEI.

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:37:36 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/413C2AA1-5E33-48BB

3. Para tanto, o expediente encontra-se instruído, ainda, com os seguintes elementos: (i) publicação no DOE da Lei estadual n. 17.724, de 11 de julho de 2023, que alterou a Lei estadual n. 17.386, de 14 de julho de 2021 (p. 638); (ii) Carta O-CSC/CBR-1335/2023 do BID, informando ao Estado sobre a prorrogação do prazo para assinatura do contrato de empréstimo, até 07 de setembro de 2024 (p. 688); (iii) Ofício Circular SEI n. 1722/2023/MF informando que o Estado "CUMPRE" os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, ora em análise (pp. 699-701); (iv) Parecer SEI n. 3617/2023/MF concluindo pela viabilidade da garantia da União para a operação de crédito, ora em análise (pp. 702-714); (v) cópia da Lei estadual n. 17.386, de 14 de julho de 2021, alterada pela Lei estadual n. 17.724, de 11 de julho de 2023 (pp. 715-719).

É O RELATÓRIO. OPINO, COM **A URGÊNCIA REQUERIDA**.

4. Pontuo, de início, que a questão submetida à avaliação desta Consultoria Jurídica encontra-se delimitada na Informação de pp. 720-722, a qual se refere exclusivamente à análise das minutas de pp. 562-634. Outras questões, não se encontram no escopo da presente avaliação, destacando que (i) não compete a esta Consultoria Jurídica auditar ou conferir a regularidade dos atos administrativos documentados no presente expediente; bem como (ii) a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, não alcançando aspectos de natureza técnica (sejam relacionados ao projeto que se pretende financiar, sejam de ordem financeira) e os ligados à conveniência e oportunidade, partindo-se da premissa que esses aspectos foram devidamente avaliados pelas esferas competentes.

5. Pois bem. A Lei estadual nº 17.386, de 14 de julho de 2021, alterada pela Lei estadual n. 17.724, de 11 de julho de 2023 (pp. 715-719), autorizou o Poder Executivo, nos seguintes termos:

> "Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, com garantia da União, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:37:36 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/413C2AA1-5E33-48BB

> execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000. (NR)"

5.1. Ou seja, restou autorizada a realização de operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do "Projeto São Paulo Mais Digital", até o valor de a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos) – valor superior ao pretendido com a presente operação.

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, do artigo 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas Resoluções nº 43/2001 e nº 48/2007, do Senado Federal, cumpre observar que os artigos 7º e 8º, da Lei estadual nº 17.386/2021, alterada pela Lei estadual n. 17.724/2023, autorizaram o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

> Artigo 7° - As operações de crédito autorizadas pelos artigos 1°, 2°, 2°-A, 2°-B e 2°-C desta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado. (NR)
>
> Artigo 8° - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1°, 2°, 2°-A, 2°-B e 2°-C desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito. (NR)
>
> Parágrafo único - Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4° do seu artigo 167. (NR)

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais de pp. 562-634, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007,[2] do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza

[2] Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
I - de natureza política;

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:37:36 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/413C2AA1-5E33-48BB

política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (pp.156-265 e 547-556).

8. Registre-se, por oportuno, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais, do ponto de vista jurídico, as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. De todo modo, considerando que parte das obrigações que serão assumidas pelo Estado referem-se (i) à execução do projeto que se pretende financiar; e (ii) à questões financeiras, recomendo que sejam trazidas ao presente expediente:

(a) declaração da Pasta responsável pela execução do projeto no sentido de que conhece as obrigações previstas nas minutas de pp. 562-634, tem plenas condições de serem cumpridas, podendo o Estado assumi-las por meio da celebração do contrato;
(b) manifestação da área financeira competente no sentido de que conhece e concorda com os termos e condições da minuta de pp. 562-634.

10. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.
Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:37:36 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/413C2AA1-5E33-48BB

encontra-se inserta no inciso I[3], do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 20[4], do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 17.386/2021, alterada pela Lei estadual n. 17.724/2023.

10.1. De todo modo, se for o caso, o sr. Secretário da Fazenda e Planejamento, pode ser o representante do Poder Executivo estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019.

11. Por fim, observo que o presente opinativo (i) expressa o melhor entendimento jurídico de sua subscritora, não levando em conta outras informações ou fatos que não constem de expedientes ou processos administrativos submetidos formalmente ao exame da subscritora; (ii) limita-se ao exame de aspectos jurídicos formais, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade de celebração do instrumento de pp. 562-634, cabendo aos órgãos competentes a respectiva tomada de decisão; (iii) não dispensa os Administradores e órgãos competentes de conduzirem sua própria avaliação sobre as minutas de pp. 562-634, assim como sobre as questões de fato e de direito que lhe são correlatas.

É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

Justine Esmeralda Rulli Filizzola
Procuradora do Estado

[3] Constituição Bandeirante.
"Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:
I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)"
[4] "Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: (...)
VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)"

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:37:36 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/413C2AA1-5E33-48BB

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**

INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital**

ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

PARECER: **CJ/SEFAZ n. 458/2023**

Encaminhe-se, com urgência, a d. Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

Justine Esmeralda Rulli Filizzola
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SEFAZ

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:39:48 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/663B7821-DD37-49B7

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**

INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital**

ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

DLPC

1. Manifesto minha concordância com a orientação jurídica traçada no **Parecer CJ/SEFAZ nº 458/2023**.

2. Elevo o expediente à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Estado, com proposta de aprovação da aludida peça opinativa.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA, em 18/10/2023 às 14:17:02 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/281434F6-C13D-4994

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**
INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital**
ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

1. Aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 458/2023**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 18 de outubro de 2023.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por INES MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO, em 18/10/2023 às 17:12:24 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/3ED5181C-1288-41DE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**
INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital**
ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

1. Aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 458/2023**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 18 de outubro de 2023.

CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA
Procurador Geral do Estado Adjunto

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por INES MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO, em 18/10/2023 às 17:12:24 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/3ED5181C-1288-41DE

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Processo SEI 17944.102887/2022-36 - Projeto SP + Digital

Aya Shimamura <ashimamura@fazenda.sp.gov.br> 30 de outubro de 2023 às 09:33
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira (apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "ana.oliveira@pgfn.gov.br" <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Cc: Daniela Karasek Quaresma de Moura Nunes <dkqmnunes@fazenda.sp.gov.br>, Ulisses Caixeta de Oliveira <ucoliveira@fazenda.sp.gov.br>, "elana.sousa@sp.gov.br" <elana.sousa@sp.gov.br>, Raquel Cristina Dos Santos Saraiva <rcssaraiva@fazenda.sp.gov.br>

Prezada Dra Ana Gatto,

Visando dar continuidade ao processo de contratação do financiamento BID para o projeto SP Mais Digital, conforme solicitado, encaminhamos o Parecer Jurídico CJ/Sefaz nº 458/2023 sobre **Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas,** bem como as manifestações recomendadas no item 9 do referido Parecer.
Estamos à disposição para esclarecimentos.
Att

Aya Shimamura
Secretaria da Fazenda e Planejamento / Gabinete do Secretário
Assessoria de Captação de Recursos

ashimamura@fazenda.sp.gov.br | (11) 3243-4218
| **11 98278-7557**
Av. Rangel Pestana, 300 - 5º andar
/governosp

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

3 anexos

Parecer Jurídico CJ Sefaz nº 458_2023 consolidado.pdf
501K

DE_DGDH_000022023 Ciente Parecer CJ SEfaz 458_2023 Subsecretaria de Tesouro do Estado.pdf
253K

SEI_10528922_Oficio - Ciente Parecer SJ sefaz 458_2023 òrgão Executor.pdf
40K

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)

INTERESSADO: Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 312/2023

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Análise do preenchimento dos requisitos legais. Parecer elaborado conforme Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão 2023.06.27, da Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio eletrônico dessa instituição.[1]

É o breve relato. Opino.

[1] Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2023/26-3. Acesso em: 14 de julho de 2023.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: UUSV-YHWG-S0XY-ORME

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), com amparo na Nota Técnica ACR-Subsecretaria de Orçamento nº01/2023 (pp. 639-641)[2], declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei estadual nº 17.386, de 14 de julho de 2021 (p. 81), nos termos do artigo 2º, alterado pela Lei estadual nº 17.724, de 13 de julho de 2023 (p. 638);[3]

b) O projeto São Paulo Mais Digital compõe o produto "Tecnologias e Sistemas Inovadores para Governo e Cidadão", do programa "Programa 5119 - Tecnologia e Inovação na Gestão Governamental" no Plano Plurianual (PPA) instituído pela Lei 17.262, de 09/04/2020, para o quadriênio 2020-2023 (pp. 129-130). Além disso, consta na Lei n° 17.614, de 26 de dezembro de 2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2023, a funcional programática 04.126.5119.2656, necessária para o ingresso dos recursos e aporte da contrapartida da operação em tela, e a funcional programática 28.844.0000.5141, para o pagamento da Dívida Pública Externa do Estado;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

[2]- a numeração de páginas mencionada neste parecer se refere aquela do arquivo integral no formato PDF do sistema SEI.

[3]- "Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, com garantia da União, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: UUSV-YNWG-S0XY-ORME

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e nos termos da Nota Técnica ACR--Subsecretaria de Orçamento nº01/2023 (pp. 639-641), entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada sua concordância com a opinião legal ora exposta.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: UUSV-YHWG-S0XY-ORME

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UUSV-YRWG-S0XY-ORME

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2023 é(são) :

- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 14/07/2023 16:04:09

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**

INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD**

ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

PARECER: **CJ/SEFAZ n.º 312/2023**

DLPC

1. De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 312/2023**, elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais para a contratação de operação de crédito entre o estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

2. Encaminhe-se o expediente à Senhora Procuradora Geral do Estado, com proposta de aprovação da aludida peça opinativa.

SubG-Consultoria, 19 de julho de 2023.

JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA
SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA
Respondendo pelo Expediente da Subprocuradoria da Consultoria Geral

JOSÉ MARIA PLENAMENTE SILVA
Este documento foi assinado digitalmente por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/doclflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: ACNP-DMRO-ACQQ-MGJS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ACNP-DMR6-ACQQ-MGJS

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

- JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - 19/07/2023 16:02:03

JOSÉ LUIZ DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradora Geral

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**
INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD**
ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

1. Nos termos da manifestação da Senhora Subprocuradora Geral Adjunta da Consultoria Geral, aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 312/2023**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 21 de julho de 2023.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
Este documento foi assinado digitalmente por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
Avulso da MSF 95/2023 [202 de 249]
Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FVUN-TYHG-FJGV-NGMG
Página 1 de 1

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YVJN-1YHG-FJGV-NGMG

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

- INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA - 21/07/2023 12:50:23

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

DESPACHO - GABINETE SFP

Nº do Processo: 017.00000504/2023-08

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO DIGITAL - SGGD

Assunto: Parecer do Órgão Jurídico - Programa SP Mais Digital. Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US$ 164.237.344,00.

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 312/2023, elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado em 21/07/2023, que atesta o cumprimento dos requisitos legais para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e em atendimento ao exigido pelo Manual de Instrução de Pleitos - MIP, encaminho a presente solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do sistema SADIPEM.

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado de São Paulo
(Decreto 64.091, de 24/01/2019)

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita**, **Secretário De Estado**, em 24/07/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3181677** e o código CRC **850EB71E**.

Governo do Estado de São Paulo 85

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD
Assunto: Parecer Órgão Técnico

Por intermédio do presente expediente, encaminho o Parecer Técnico do Projeto SP Mais Digital, com solicitação de que seja colhida a assinatura do senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, na qualidade de representante legal do Estado de São Paulo, para fins de instrução do pleito de financiamento externo junto à Secretaria do Tesouro Nacional (no montante de de USD164.237.344,00), para posterior agendamento da negociação da minuta contratual, assim que o projeto for aprovado pela Diretoria do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Por oportuno, informo que a medida ora solicitada decorre da edição do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre as alterações ocorridas na estrutura administrativa do Governo do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo José Mattos Sultani
Secretário Executivo respondendo pelo expediente da
Secretaria de Gestão e Governo Digital

SGGDDES202301517A

Classif. documental	001.02.01.004

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - 13/02/2023 às 12:46:01.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64768781-3494
Avulso da MSF 95/2023 [206 de 249]
SIGA
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 85

Governo do Estado de São Paulo 86

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROGRAMA PARA ACELERAR, AMPLIAR E CONSOLIDAR A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PROGRAMA SÃO PAULO + DIGITAL

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

FEVEREIRO / 2023

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605-8222

Avulso da MSF 95/2023 [207 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 86

Governo do Estado de São Paulo 87

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Sumário

1. SIGLAS 3
2. INTRODUÇÃO 4
3. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA 4
4. DIAGNÓSTICO E CONTEXTO 7
5. VISÃO GERAL DOS COMPONENTES DO PROGRAMA 11
6. AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA, FINAL E DE IMPACTO 24
7. AUDITORIA 24
8. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA 24
9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO 24
10. IMPÁCTO E RESULTADOS ESPERADOS 25
11. ANÁLISE ECÔNOMICA 26
12. AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO 30
13. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO 31
14. INVESTIMENTO GLOBAL E PRAZO DE EXECUÇÃO 32
15. FONTES DE RECURSOS: 32
16. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA 35
17. OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS 35
18. ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL 35
19. AVALIAÇÃO ECONÔMICA 36
20. BENEFÍCIOS DIRETOS 36
21. BENEFÍCIOS INDIRETOS 36
22. BENEFÍCIOS SOCIAIS 37
23. CONCLUSÃO 37

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605-8222

Avulso da MSF 95/2023 [208 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 87

Governo do Estado de São Paulo 88

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. SIGLAS

Termos e siglas	Definição
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
SGGD	Secretaria de Gestão e Governo Digital
SP + DIGITAL	Programa São Paulo Mais Digital
SSCTI	Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação
UGP	Unidade de Gerenciamento de Projeto
SP	São Paulo
ABEP-TIC	Associação Brasileira das Entidades Estaduais e Públicas de TIC
COETIC	Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
CDESP	Central de Dados do Estado de São Paulo
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
SES	Secretaria de Estado da Saúde
CGE	Controladoria Geral do Estado
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
HCD	Histórico Clínico Digital

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605822

Avulso da MSF 95/2023 [209 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 88

Governo do Estado de São Paulo 89

2. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art.21, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e ao disposto no § 1º, do art.32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente Parecer Técnico da contratação de operação de crédito pelo Estado de São Paulo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de USD 164.237.344,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Dólares), correspondente a 80% do valor, para financiamento parcial do projeto de Transformação Digital do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Programa São Paulo Mais Digital. O valor total do programa é de USD 205.296.680,00 (Duzentos e Cinco Milhões Duzentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Dólares), incluindo a contrapartida de recursos do Tesouro estadual, de USD 41.059.336,00 (Quarenta e Um Milhões Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Dólares), referente à 20% do projeto.

Esta operação de crédito foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP e publicada pela Lei Estadual nº 17.386, de 14/07/2021, que autoriza a contratação de financiamento externo para o Programa São Paulo Mais Digital até o montante equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação. Conta também com a devida aprovação pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 23, de 25 de abril de 2022.

3. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O SP + Digital pretende avançar em ações estruturantes, que potenciem os benefícios da transformação digital, adaptando os avanços prévios com um olhar mais digital e de adoção de novas tecnologias.

O **objetivo geral** foi definido como avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013603-8222
Avulso da MSF 95/2023 [210 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 89

Governo do Estado de São Paulo 90

públicos neste sentido os requisitos gerais contemplam: (i) Ampliar e aprimorar o acesso e a utilização dos serviços públicos digitais; (ii) Melhorar a eficiência da gestão pública através da ampliação da transformação digital; (iii) Melhorar a transparência da gestão pública através de ferramentas tecnológicas para transformação digital.

Objetivos específicos:

a. **Plataforma de Serviços Digitais**: (i) modernizar a plataforma de serviços ao cidadão Do Poupatempo Digital; (ii) digitalizar os serviços públicos estaduais, incluindo funcionalidades universais de acesso às pessoas com deficiência; (iii) modernizar a solução de acesso único LoginSP; (iv) fortalecer a CDESP e desenvolver uma estratégia de dados estatal; v Fortalecer as capacidades de cibersegurança do Estado; e (vi) desenvolver e implementar uma estratégia de alfabetização digital para as mulheres;

b. **Infraestrutura digital e conectividade:** (i) promover o acesso digital e a inclusão; (ii) melhorar os serviços de comunicação interna do Estado; e (iii) implementar tecnologias inovadoras de comunicação.

c. **Transformação Digital da Gestão Pública:** (i) melhorar o sistema São Paulo Sem Papel; (ii) melhorar a transparência e abrir o portal de dados; (iii) fortalecer a gestão patrimonial dos ativos estatais; (iv) implementar a Inteligência Central para a Gestão; e (v) projeto e implementação de estratégias de gestão de mudanças.

d. **Saúde Digital:** (i) ampliar a oferta de telemedicina, incluindo uma abordagem diferenciada de gênero e funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; (ii) implementar o HCD; (iii) avançar na gestão hospitalar integrada; e (iv) projeto e implementação de estratégias e treinamentos de gestão de mudanças.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605-8222
Avulso da MSF 95/2023 [211 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 90

Governo do Estado de São Paulo 91

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

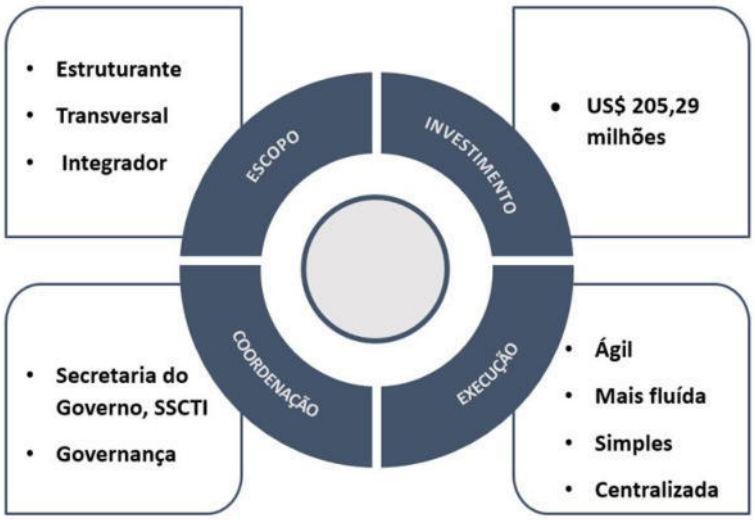

Neste sentido o Governo de São Paulo tem como prioridades estratégicas avançar na transformação digital do setor público, melhorar a qualidade e a cobertura da conectividade para seus cidadãos e avançar na digitalização dos serviços de saúde. Essas metas foram ainda mais importantes pela crise da COVID-19 e, no caso do governo digital, pela recente aprovação da **Lei do Governo Digital** pelo governo federal.

O **Plano Plurianual 2020-2023** tem como uma de suas cinco diretrizes "inovação, buscando a adoção de tecnologias modernas para melhorar a eficiência e efetividade dos serviços públicos em todas as áreas de atuação do governo estadual" e conta com o "Programa de Tecnologia e Inovação na Gestão Governamental", liderado pelo Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) por meio de sua Subsecretaria de Serviços, Tecnologia e Inovação do Cidadão (SSCTI). A SGGD, por meio da SSCTI, também atua na organização da estruturação e direcionamento do uso estratégico das TIC -Tecnologia da Informação e Comunicação em toda a administração direta e indireta do Estado de São Paulo. Entre outras responsabilidades, provê apoio técnico e operacional ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (COETIC),

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605822

Avulso da MSF 95/2023 [212 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 91

Governo do Estado de São Paulo 92

órgão de governança do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo.

4. DIAGNÓSTICO E CONTEXTO

Centro dinâmico da economia brasileira, o Estado de São Paulo foi, em 2018, responsável por 31,6% do PIB total do país, 29,8% do produto industrial, 32,6% do setor de serviços e 10,2% do produto agropecuário. Quanto ao PIB per capita, em 2017 São Paulo ocupava o 2° lugar entre as unidades federativas com R$ 48,5 mil (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), 53% acima da média nacional, de R$ 31,7 mil (Trinta e Um Mil e Setecentos Reais), e abaixo apenas do Distrito Federal, com R$ 80,5 mil (Oitenta Mil e Quinhentos Reais).

Tendo, ademais, cerca de 46 milhões de habitantes ou 22% da população do Brasil e, portanto, concentrando recursos e capital humano, o Estado de São Paulo possui um potencial natural para dispor da melhor infraestrutura possível de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação, a começar do fato de contar com a internet mais rápida e mais estável do país, segundo estudo de 2018 do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), do Comitê Gestor da Internet.

Consoante essas vantagens comparativas, o estado se situava em 2018 bastante acima do percentual de domicílios com utilização de internet no Brasil (87,1% contra 79,1%, sendo o maior índice o do Distrito Federal, com 94,1%), e no número de moradores com acesso disponível (91, 1% contra a média nacional de 83,3%, e superado apenas pelo DF com 96,3%).

Além disso, em pesquisa realizada no 4° trimestre de 2020 mostra que São Paulo também se situa acima da média nacional na porcentagem da população que possui acesso à banda larga em casa (93% contra 87%) e no percentual de pessoas com acesso à internet pelo celular (96% contra 95%).

Todavia, em termos de conectividade, dados da Anatel indicam que, em 2020, 94,3% dos municípios paulistas contavam com rede de fibra ótica ainda que limitada, enquanto estados como Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina já tinham 100% dos municípios atendidos. Existem no Estado de São Paulo regiões sem acesso adequado à internet ou sem sinal, em

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605-8222
Avulso da MSF 95/2023 [213 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 92

Governo do Estado de São Paulo 93

especial nas áreas rurais, dentre outras. Tais disparidades decorrem do modelo de medição por média: um município com boa condição em áreas centrais e ruins fora dela terá boa cobertura na média. Isto também impacta unidades governamentais, pois o poder público também precisa se fazer presente nas áreas descobertas.

Outro indicador relevante da posição relativa de São Paulo na transformação digital brasileira é o Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades Estaduais e Públicas de TIC (ABEP-TIC)[1], composto de três indicadores calculados a partir de dados informados em maio/junho de 2021: (i) a capacidade dos governos estaduais de ofertar serviços públicos digitalmente, (ii) a oferta efetiva de serviços digitais, e (iii) regulamentação, pelo governo estadual, de normas legais relevantes sobre a modernização da oferta de serviços públicos. Após a consolidação dos índices, os governos estaduais são ranqueados nas 3 dimensões. Entre as 27 unidades federativas avaliadas, São Paulo ocupa a 10ª posição e a oferta de serviços públicos digitais pelo governo paulista é qualificada como boa.

O desempenho intermediário de São Paulo decorre de pontuações medianas nas três dimensões avaliadas.

Na **dimensão 1** - Capacidades para a oferta digital de serviços, o governo paulista teve sua avaliação afetada sobretudo por não dispor de ferramentas importantes para a oferta de serviços digitais, como a carta de serviços acessível em meio digital, uma solução para gestão de cadastro digital e de perfil do cidadão ou metodologia online para receber e tratar soluções de simplificação de serviços.

Na **dimensão 2 -** Oferta de Serviços Digitais, que avalia a oferta efetiva de serviços digitais, o governo paulista obteve pontuação em 8 requisitos de um total de 10 pontos possíveis. Embora oferte serviços digitais como a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, solicitação online de segunda via de Carteira de Identidade (RG) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e emissão de B.O. para furto e acidente de trânsito sem vítimas, o estado não oferece, por exemplo, matrículas online em sua rede de ensino, teleatendimento médico e registro digital para abertura, alteração e fechamento de empresas.

Na **dimensão 3 -** Normatização sobre Modernização para a Oferta de Serviços Públicos, que avalia a adequação a instrumentos regulatórios que modernizem a oferta de serviços públicos, o

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603-8222
Avulso da MSF 95/2023 [214 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 93

Governo do Estado de São Paulo 94

governo de São Paulo obteve zero dos 10 pontos possíveis, por não dispor de portal unificado de serviços e não ter instituído uma regulação estadual das legislações nº 13.460/2017 - Código de Defesa do Usuário do Serviço Público e nº 13.726/2018, de desburocratização e simplificação.

A avaliação intermediária do estado de São Paulo no índice da ABEP-TIC é coerente com os resultados de **pesquisa sobre a maturidade das políticas de transformação digital** realizada entre os meses de agosto e setembro de 2020 pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com apoio do Grupo de Transformação Digital dos Estados e do Distrito Federal (GTD.GOV)[1]

A pesquisa buscou avaliar a maturidade das políticas de transformação digital nas unidades federativas em quatro dimensões de análise: (i) Estratégia e Governança Digital, (ii) Interação com Cidadãos e Empresas, (iii) Eficiência do Governo e Produtividade da Economia e (iv) Conectividade. Em cada dimensão foram coletadas informações qualitativas e quantitativas sobre o planejamento, os investimentos, a governança e a infraestrutura das políticas de transformação digital.

Nesse levantamento, o Governo Paulista se destaca em parâmetros relevantes, como a elaboração de novos instrumentos de planejamento para a política de transformação digital e a disponibilidade de capital humano nos órgãos de governo responsáveis por implementar a agenda de digitalização, o investimento em atendimento online e o desenvolvimento de plataformas de interoperabilidade entre os órgãos da administração estadual.

Todavia, a pesquisa também identificou lacunas relevantes na política de transformação digital do Estado. Uma delas é a inexistência de uma Estratégia de Transformação Digital capaz de alinhar à estratégia geral do governo os múltiplos projetos das diversas secretarias.

A implementação de um planejamento integrado deverá possibilitar, pela atuação do COETIC (Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação), a superação de disparidades internas, a estruturação de projetos transversais e a definição de metas estratégicas de médio e

[1] https://gtdgov.org.br/

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605-8222
Avulso da MSF 95/2023 [215 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 94

Governo do Estado de São Paulo 95

longo prazos, possibilitando também a elaboração de planos para a digitalização de áreas estratégicas como educação e saúde.

Outras deficiências da política de transformação digital de São Paulo são a falta de um núcleo para lidar com segurança cibernética, já presente em 12 (doze) estados, e de um protocolo para emergências de segurança cibernética e proteção de dados pessoais -tema relevante, após episódios recentes que expuseram a vulnerabilidade de sistemas de informação pública do estado brasileiro. Além disso, o governo do Estado ainda não adaptou seus canais de atendimento aos parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e indicou não dispor de cálculo (já efetuado por 5 estados) das economias geradas pela transformação digital de serviços públicos.

No que se refere especificamente ao mundo digital, os paulistas podem ser caracterizados como relativamente bem inseridos em comparação à população brasileira como um todo. Segundo pesquisa recente do BID sobre satisfação do cidadão em relação aos serviços públicos, 92,7% dos paulistas têm acesso a internet wi-fi em casa, enquanto o percentual nacional é de 86,7%; e 95,9% acessam a internet por telefone celular, mais do que o índice nacional de 94,7%.

O informativo oferece comentários analíticos sobre variados indicadores. No que diz respeito aos domicílios, pesquisou-se a existência de televisão; o seu tipo (tela fina ou de tubo); a existência de aparelho com conversor para receber o sinal digital de televisão aberta e daqueles que já a estavam recebendo; a utilização do serviço de televisão por assinatura; a existência de microcomputador, tablet e telefone (fixo convencional ou móvel celular); aspectos de uso da Internet, com destaque para os equipamentos utilizados para o respectivo acesso e os tipos de conexão (discada, banda larga fixa e móvel) utilizadas no domicílio; e, ainda, o motivo principal da não utilização da Internet no domicílio. No que concerne às pessoas de 10 anos ou mais de idade, pesquisou-se a utilização da Internet, por qualquer meio e em qualquer local, pelo menos em algum momento do período de referência dos últimos três meses que antecederam a data da entrevista no domicílio. Nesse sentido, investigou-se o equipamento utilizado para acessar a Internet; o tipo de conexão usada; a finalidade de tal acesso; o motivo principal de sua não utilização; e a posse de telefone móvel celular para uso pessoal.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605-8222
Avulso da MSF 95/2023 [216 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 95

Governo do Estado de São Paulo 96

Por outro lado, também é relevante a informação de que nesses dois indicadores, São Paulo é superado por um ou mais Estados; e em um terceiro, 84,0% dos paulistas declararam ter se adaptado com pouca dificuldade ao mundo digital, enquanto o índice nacional é superior (85,5%) e o do DF chega a 93,0%. Além disso, a mesma pesquisa mostra que em São Paulo os serviços digitais estaduais têm avaliação positiva (53%) apenas igual à média nacional, havendo unidades federativas (PB, ES e DF) onde esse índice atinge 60%; e que 41,1% dos paulistas relataram ter dificuldades para utilizar os serviços digitais do estado, número bastante superior ao do Distrito Federal (24,0%), Rio Grande do Norte (26,0%), Maranhão (32,8%) e Paraná (33,3%), entre outros. Dado complementar relevante é o de que segundo o IBGE (PNAD, dados de 2017)[2], o Estado de São Paulo possuía o quinto mais alto percentual de cidadãos (42,8%) que não usavam internet devido ao preço do acesso.

Se algumas das análises e indicadores aqui apresentados mostram São Paulo em posição de protagonismo no cenário nacional, com práticas de gestão pioneiras e bem-sucedidas como o Poupatempo, Acessa São Paulo, IntraGov e São Paulo Sem Papel, por outro lado expõem lacunas a preencher e deficiências a corrigir, que por sua vez decorrem, em grande parte, de outras lacunas e deficiências visíveis somente à Administração Pública, os quais são necessários o aperfeiçoamento das soluções e ferramentas tecnológicas.

5. VISÃO GERAL DOS COMPONENTES DO PROGRAMA

O programa é dividido em 5 componentes e 19 produtos, totalizando USD 205,1 milhões, considerando financiamento e contrapartida correspondente à 20% do valor do projeto.

[2] https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=23205&t=sobre)

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605-8222
Avulso da MSF 95/2023 [217 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 96

Governo do Estado de São Paulo 97

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5.1. COMPONENTE 1. PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS (US$ 56,2 MILHÕES)

A expansão da oferta e o uso efetivo de serviços digitais proporciona benefícios tanto para o Governo do Estado de São Paulo, quanto para os cidadãos e a sociedade em geral. O aumento do número de procedimentos que podem ser realizados remotamente por meio de plataformas online permite reduzir os custos que esses procedimentos geram para a sociedade e para o governo.

Em relação aos cidadãos e à sociedade, assume-se que os canais digitais reduzem consideravelmente o tempo necessário para a realização do serviço. De acordo com a publicação do BID The End of the Eternal Procedure (2018), estima-se que no Brasil um procedimento presencial leve, em média, 5,5 horas. Além disso, o mesmo texto indica que 28% das pessoas precisavam de 3 ou mais interações para concluir o processo. Os custos de transporte devem ser adicionados ao custo do tempo.

Nesta avaliação, essas informações são tomadas como referência, e suposições mais conservadoras são utilizadas. Em primeiro lugar, estima-se que um procedimento presencial em

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605822

Avulso da MSF 95/2023 [218 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 97

Governo do Estado de São Paulo 98

São Paulo leve em média duas horas (ou seja, menos de 5,5 horas em nível nacional), e que graças à digitalização dos serviços no âmbito do programa que agora levará 30 minutos e sem a necessidade de custo de transporte. Isso significa que para cada procedimento realizado de forma digital, o cidadão (a sociedade) economiza 1,5 horas de processamento. Presumiu-se também que, para o caso presencial, o cidadão precisa de 1,5 interações para cumprir um procedimento, que vem de um levantamento sobre os custos de fazer procedimentos na América Latina. Portanto, o custo total a tempo para o cidadão fazer um procedimento presencial, que será salvo com o projeto, é de 90 minutos x 1,5 tentativas = 135 minutos. Desta vez foi avaliado com o valor de hora em hora de R$11,14 (Onze Reais e Quatorze Centavos).

Além do custo do tempo valorizado mencionado acima, considera-se que o custo do transporte chega pessoalmente para realizar o procedimento. O custo é de R$ 10,00 (Dez Reais).

Uma das opções de procedimentos digitais é a opção do totem ou autoatendimento. No entanto, esta opção envolve rolagem. Ou seja, embora faça parte do indicador de volume de procedimentos digitais, não pode ser contabilizado como economia para os cidadãos, pois implica um custo de tempo de viagem e custo de transporte a ser realizado. De acordo com as informações fornecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, o volume de serviços digitais associados ao sistema de totem é de 3% do total de serviços prestados. Portanto, para o cálculo da poupança, 3% do volume total de serviços digitais realizados é deduzido e supõe-se que eles sejam realizados pelo sistema de totem.

Considera-se um cenário alternativo, onde a adoção de serviços digitais é menor do que a apresentada na matriz de resultados, a fim de estudar a rentabilidade do projeto diante de taxas de resultado menores em termos de oferta e utilização de serviços digitais pelos cidadãos.

Dado que já existe um volume de 58,8 milhões de procedimentos por ano que já são realizados digitalmente (linha de base 2021), apenas os benefícios associados ao aumento do volume acima da linha de base são atribuídos ao projeto. Ou seja, como a meta para 5 anos é chegar a 65 milhões de transações feitas digitalmente, o volume atribuível ao projeto seria apenas o aumento de 58,8 milhões para 65 milhões (ou seja, 6,2 milhões de procedimentos em 5 anos).

Ao final do processo, pretende-se dotar o Governo de São Paulo de métodos e ferramentas que possibilitem a criação de uma estratégia de prestação de serviços digitais unificados e

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605-8222
Avulso da MSF 95/2023 [219 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 98

Governo do Estado de São Paulo 99

simplificados, com foco na melhoria da experiência do cidadão nesta interação. O componente se divide em seis produtos, abaixo relatados:

5.1.1. Modernização do Poupatempo Digital

Implantar nova base tecnológica para expansão do Programa em versão aperfeiçoada, ampliada e totalmente digitalizada.

5.1.2. Digitalização dos Serviços Estaduais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência

Conectar, em um barramento que armazena e transaciona dados, sistemas governamentais de diversas tecnologias e maturidades, de forma a simplificar operações tecnológicas e facilitar a entrega de serviços públicos.

- 2.469 serviços estaduais, federais, municipais e privados, realizados de forma presencial e digital.

- 367 são estaduais, dos quais 23% digitais. Meta: 85% de serviços digitais

5.1.3. Modernização da solução de acesso único (LoginSP 2.0)

Revisão, modernização e universalização da aplicação Login SP; disponibilização de autenticação biométrica com duplo fator de autenticação e possibilidade de agendamento universal de serviços públicos. Os sistemas atuais não permitem a autenticação biométrica dos cidadãos através de dispositivos móveis, e não possui níveis de segurança adequados.

5.1.4. Fortalecimento da CDESP e Desenvolvimento de uma Estratégia Estadual de Dados

Ampliar a capacidade sistêmica de armazenamento e cruzamento de dados, monitorar e controlar a execução de processos e emitir alertas de não-conformidade.

O Governo do Estado de São Paulo possui mais de 2.000 sistemas de informação, responsáveis pela manutenção das atividades de apoio e gestão interna do governo, além da prestação de

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65013605-8222
Avulso da MSF 95/2023 [220 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 99

Governo do Estado de São Paulo 100

serviços à população, e abrangendo toda a administração direta e indireta do Estado. É um complexo tecnológico de grande porte, constituído por várias tecnologias, linguagens e dados. Em face do grande volume de dados, o Governo do Estado de São Paulo busca aperfeiçoar os cruzamentos de dados diversos para apoiar a melhor formulação e aplicação de políticas públicas. Os cruzamentos permitem obter informações novas e mais precisas, que permitem melhor gestão de programas finalísticos e uso de recursos públicos. O Governo do Estado de São Paulo possui aproximadamente 5.500 bases de dados.

5.1.5. Fortalecimento das capacidades de Cibersegurança

Obter expressivos ganhos de segurança nos sistemas do governo, ao revisar e atualizar políticas e serviços, estabelecer controles e monitoramentos e criar protocolos de ações reparatórias imediatas.

Atualmente, a cibersegurança é uma das principais preocupações dos governos, dada a importância que a tecnologia tem para os processos internos e externos das diferentes unidades de governo. No caso do Estado de São Paulo, o projeto contempla a melhoria da governança da segurança cibernética, o que reduzirá o número de incidentes graves associados a ataques cibernéticos.

5.1.6. Elaboração e implementação de uma estratégia de alfabetização digital para mulheres

Implementação de uma estratégia de alfabetização digital para mulheres como forma de inclusão digital com a elaboração e implementação de uma estratégia de literacia digital para mulheres através de ações de comunicação e treinamentos de formação baseados no diagnóstico e análise de necessidades para uma melhor adaptação das mulheres ao mundo digital, incluindo maior acesso e utilização da plataforma de serviços digitais.

Dados fonte BID:

- ✓ Há uma disparidade na percepção que homens e mulheres têm sobre sua adaptação ao mundo digital:
  - Não consegui adaptar (5% homens vs 7% mulheres)

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [221 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 100

Governo do Estado de São Paulo 101

- Consegui me adaptar com muita dificuldade (7% homens vs 9% mulheres)
- Já estava adaptado ao mundo digital (51% homens vs 42% mulheres)

✓ Há uma brecha na frequência de acesso a serviços públicos digitais:

- 35% dos homens e 29% das mulheres acessam serviços públicos digitais todos os dias

✓ Há uma disparidade na realização de procedimentos com o governo por meio digital nos últimos 12 meses

- 43% homens vs 39% mulheres

✓ Dificuldade em realizar um procedimento com o governo por meio digital nos últimos 12 meses.

38% homens vs 44% mulheres

No geral este componente eliminará lacunas de satisfação e eficiência nos serviços públicos prestados pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como os problemas específicos e seus determinantes tais como:

5.1.7. Lacunas na disponibilidade e utilização de serviços públicos digitais.

Isso se deve a: (i) principalmente serviços públicos online informativos, sendo 25% deles com transação totalmente digital e 75% disponíveis apenas em formato presencial; (ii) Dificuldades no uso de serviços digitais pelos cidadãos (41%); (iii) ineficiências geradas por diversos dos serviços digitais existentes, uma vez que sua tecnologia é baseada em sistemas legados criados sob o modelo de atendimento presencial do Poupatempo (janela única para serviços públicos lançados em 1997); (iii) deficiências na solução de acesso único LOGINSP; (iv) O Poupatempo Digital e a plataforma de tele saúde não possuem acessibilidade para pessoas com deficiência; e (v) oferta digital deficiente em saúde, tanto para atendimento especializado por telemedicina quanto para agendar consultas por meio digital, o que dificulta o diagnóstico oportuno e o tratamento de doenças crônicas, levando a piores desfechos de saúde e despesas evitáveis.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [222 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 101

102

5.1.8. Lacunas no uso de Tecnologia da Informação (TI) para gestão governamental. Isso se deve a: (i) a coexistência de múltiplos sistemas de gestão de dados desintegrados e desatualizados e bancos de dados sobrepostos, que geram ineficiências e não permitem cruzamentos de banco de dados, tanto no nível administrativo quanto nas atividades missionárias; (ii) baixa automação e interoperabilidade de sistemas e dificuldades na realização de análise e auditoria de dados no sistema de arquivos digitais "São Paulo Sem Papel"; (iii) recursos limitados de cibersegurança e proteção de dados; (iv) funcionalidades limitadas no portal de transparência e dados abertos; (v) A má gestão e o controle dos ativos do Estado, levando a ineficiências no uso do mesmo; (vi) defasagem tecnológica.

5.2. COMPONENTE 2. INFRAESTRUTURA DIGITAL E CONECTIVIDADE (US$ 52,3 MILHÕES)

Este componente constitui uma profunda reformulação, da Infraestrutura Digital e Conectividade com redefinição de funções e abrangência para o Estado de São Paulo. De fato, este componente propõe uma abordagem diferente da questão da conectividade, com base em cinco eixos:

- Estabelecer diretrizes para a política pública de inclusão digital;
- Reorganizar a instituição e operacionalização do ambiente Internet por meio da consolidação das redes digitais da administração estadual, buscando implementar acesso único por meio de uma rede privada do Estado (Banda Larga);
- Promover a inclusão digital mediante ações que objetivem fomentar em todo o Estado o empreendedorismo e projetos setoriais de conectividade;
- Prover acesso às redes de comunicação para a prestação de serviços públicos e de populações de regiões não cobertas ou com deficiência de conectividade;
- Promover políticas públicas baseadas no uso intensivo de tecnologia da informação.

5.2.1. Fomento do Acesso e da Inclusão Digital

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222
Avulso da MSF 95/2023 [223 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 102

Governo do Estado de São Paulo 103

Em 5 anos, promover a inclusão digital de até 80 mil pessoas, das quais 12 mil em cerca de 360 aglomerados urbanos no Vale do Ribeira, incluindo cerca de 5 mil quilombolas e moradores ribeirinhos, contratando cobertura de banda larga e subsidiando franquia de dados.

5.2.2. Lacunas de conectividade em áreas vulneráveis do interior do Estado de São Paulo.

Especificamente: (i) conectividade que permite haver lacunas de infraestrutura onde provedores de serviços de acesso à banda larga fixa e móvel ofereçam seus serviços a custos semelhantes aos de áreas cobertas; e (ii) lacunas na acessibilidade dos serviços pela população de baixa renda.

Serão, portanto, beneficiados pelo aumento da cobertura dos serviços de banda larga e do aumento da penetração dos serviços de banda larga entre a população mais vulnerável, como resultado dos subsídios de acesso que farão parte desse componente. O programa também espera beneficiar cidadãos e unidades públicas de saúde da Região Metropolitana de São Paulo, ampliando o acesso a serviços especializados por meio da saúde e melhorando a qualidade do atendimento por meio do HCD e do sistema integrado de Gestão Hospitalar. Por fim, os servidores públicos do Estado serão beneficiados pelo fortalecimento de suas capacidades digitais e instituições públicas, aumentando sua efetividade e eficiência na prestação de seus serviços graças à maior digitalização.

5.2.3. Conectividade em São Paulo. O Estado de São Paulo não possui cobertura de banda larga móvel em áreas onde vivem cerca de 635.151 pessoas (1,37% da população), das quais 101.377 enfrentariam dificuldades no acesso por razões de financeiras para o custeio do serviço.

Contudo, não se encontrou evidências de conexão de serviços de banda larga fixa em 13% dos domicílios, dos quais mais de 10% enfrentariam dificuldades de acesso ao serviço por razões de acessibilidade. Além disso, não identificamos nenhuma evidência de conexão em 16% das escolas públicas (total de 26.840) e 6% em postos públicos de saúde (total de 6.347).

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222
Avulso da MSF 95/2023 [224 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 103

Governo do Estado de São Paulo 104

A cobertura do serviço de banda larga no Estado de São Paulo é particularmente baixa no Vale do Ribeira (22 municípios), na região metropolitana de Ribeirão Preto (34 municípios) e no Portal de Paranapanema (32 municípios), o equivalente a 13% do total de municípios do Estado. Essas deficiências na cobertura afetam não só o acesso aos serviços públicos por meios digitais, mas também o desenvolvimento dos setores produtivos e a inclusão social da população mais vulnerável.

Considerando que, cada habitante, em média, realiza um deslocamento para o centro das cidades mais próximas por mês, entre ida e volta, ele percorre 28,2 km por mês.

Considerando que um automóvel médio, de pequeno porte, faz algo em torno de 10km/l de gasolina, são gastos 2,82 litros, que considerando o valor médio de R$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos) por litro, com um gasto de R$ 18,33 (Dezoito Reais e Trinta e Três Centavos) por deslocamento de ida e vinda.

Considerando que cada pessoa atingida pelo projeto (estimados em torno de 80 mil pessoas entre acessos gratuitos e não gratuitos) deveria realizar pelo menos uma vez este trajeto, temos um custo mensal de R$ 1.466.400,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais) por mês, apenas com combustível.

Cabe ressaltar que cada deslocamento de 28,2 km gera 0,006 tonelada de carbono, o que ao total, significaria 480 toneladas emitidas.

5.2.4. Aprimoramento dos serviços de comunicações internas do Estado

Expandir a rede VoIP na administração estadual, de 38% em até 100% dos órgãos públicos, aprimorando formas de acesso amplas, tanto para a administração, que produz conteúdo, bem como para a população, que o consome, considerando a realidade e maturidade de ambas, mas alinhando-se às tendências mais modernas de formas de relacionamento, prestação de serviços, acesso, meios e tecnologia.

5.2.5. Implementação de serviços inovadores em comunicação.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [225 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 104

Governo do Estado de São Paulo 105

Implantação de caso base no município de Registro (Vale do Ribeira), de uma infraestrutura de rede externa, utilizando dispositivos IoT associados a serviços públicos, servidos por rede 5G e conectados a uma estrutura de Processamento Big Data (PBD) para uso de unidades governamentais.

5.3. COMPONENTE 3. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA GESTÃO PÚBLICA (US$ 46,6 MILHÕES)

Este componente trata basicamente de ações de transformação digital direcionadas à transparência, seja como forma de prestar contas dos atos de governo, seja como forma de o poder público tornar-se mais transparente tanto ao cidadão, como para a administração pública, podendo dessa forma gerir melhor seu vasto conjunto de ativos e, por meio de outras ações, obter expressivos ganhos de qualidade na administração e na formulação de políticas públicas mais eficazes.

O projeto considera diversas medidas para a transformação digital da gestão pública. Entre elas estão melhorias na gestão do patrimônio público, bem como melhorias nos processos de compras públicas.

Em particular, a avaliação econômica foca na melhoria da gestão associada à redução de licitações fracassadas, que serão trabalhadas no âmbito do produto "Inteligência Central para Gestão". O Estado de São Paulo possui diversas alternativas para fazer suas compras públicas: podem ser por meio de contratação direta a um ofertante, bem como por meio de licitações competitivas.

As economias associadas aos sistemas de compras governamentais são consideráveis, dado o volume dessas aquisições. Portanto, gerar maior concorrência nos preços é uma forma simples de gerar eficiência nos gastos públicos.

Um dos indicadores refere-se **à redução do número de licitações fracassadas** nos processos de compras do Estado de São Paulo. Esse indicador é importante, pois para que as licitações gerem a economia indicada, elas devem ser realizadas e concretizadas. Posto que, há um custo associado à geração do processo licitatório, pelo número de propostas declaradas desertas ou

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222
Avulso da MSF 95/2023 [226 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 105

Governo do Estado de São Paulo 106

malsucedidas/fracassadas, buscando-se como resultado de uma gestão proativa eliminar tais custos.

5.3.1. Aprimoramento do sistema São Paulo Sem Papel

Desenvolvimento da Versão 2.0 do São Sem Papel de forma a implantar ferramentas de workflow e B.I. e constituir repositório de dados íntegro e confiável, para automatizar tarefas e padronizar processos, facilitando acesso à informação; gerar relatórios e possibilitar auditoria; armazenar documentos adequadamente e torná-los acessíveis; tratar informações com segurança; emitir alertas e fornecer informações via aplicativos de mensagens.

Em aderência à política pública de construção de um Governo Digital, em julho de 2019 o Governo do Estado de São Paulo lançou o Programa SP Sem Papel, que renova a forma de produzir e gerir documentos de forma 100% digital, trazendo mais agilidade, economia, desburocratização e transparência para a Administração Pública.

Até fevereiro de 2021 o programa estava implantando em 72 unidades, correspondendo a 95% dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo. A plataforma foi incorporada à rotina de trabalho dos servidores públicos e já contabiliza 12 milhões de documentos produzidos, equivalentes a 54 milhões de páginas, com a produção diária. O serviço está disponível para 235 mil usuários cadastrados, sendo utilizado simultaneamente por, em média, 30 mil usuários distintos concomitantemente.

Assim, tudo que antes era feito em papel passa a ser gradativamente produzido digitalmente, facilitando o trâmite de documentos em toda a Administração Pública. O portal SP Sem Papel é a plataforma corporativa de uso de servidores públicos da administração estadual e entidades sociais autorizados a produzir documentos digitais e/ou formalizar acordos bilaterais com o Governo do Estado de São Paulo.

O ciclo de implantação compreende um amplo programa de treinamento dos servidores no uso do sistema, realizado por meio de capacitação de multiplicadores, tutoriais, ensino à distância, web-dúvidas e operação assistida.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222
Avulso da MSF 95/2023 [227 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 106

Governo do Estado de São Paulo 107

5.3.2. Aprimoramento do Portal da Transparência e Dados Abertos

Reformulação do Portal, tornando as informações relevantes do governo de São Paulo mais acessíveis e transparentes à população, por meio de integrações automatizadas de sistemas e pelo uso de módulos e componentes que facilitem e dinamizem as pesquisas dos usuários, com infraestrutura em nuvem, acompanhados de ferramentas analíticas.

Promoverá o aumento dos conjuntos de dados disponíveis em formato de dados abertos no portal, e a possibilidade de cruzamentos entre bancos de dados, dentre outros voltados a uma política pública.

5.3.3. Fortalecimento da Gestão Patrimonial dos Bens do Estado

Implantação de sistema corporativo completo para controle centralizado de bens móveis, imóveis e materiais de consumo do Estado, interoperável com outros sistemas ligados à gestão do patrimônio (compras, orçamentário-financeiro, contabilidade), visando à melhor. mais eficiente e econômica gestão do patrimônio.

5.3.4. - Implementação da Central de Inteligência para a Gestão

Promover a modernização da área de suprimentos do Estado, por meio da atualização tecnológica de sistemas e da implementação de medidas de planejamento, controle, simplificação e padronização, de forma a gerar avanços em todo o ciclo de aquisição de bens e serviços.

Integrar sistemas legados e fragmentados do Estado para identificar e extrair dados a serem processados em uma ferramenta analítica de Big Data, que disponibilize aos gestores públicos dados, relatórios, tabelas e outras informações qualificadas, subsidiando diagnósticos mais precisos, melhores decisões de gestão e uso mais eficiente de recursos públicos.

5.5.5 - Gestão de Mudanças

Diagnosticar e redefinir os oito sistemas administrativos do Estado, hoje heterogêneos, desintegrados e defasados tecnologicamente, por meio do redesenho, automação, regramento e

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [228 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 107

Governo do Estado de São Paulo 108

digitalização de seus processos, estratégias de comunicação interna, sensibilização para líderes institucionais e formação de equipes técnicas.

São, a princípio, os seguintes sistemas:

• Bolsa eletrônica de Compras BEC (CCE – Subsecretaria de Gestão);

• Sanções Administrativas (e-Sanções) (CCE – Subsecretaria de Gestão);

• Cadastro de Serviços Terceirizados (CadTerc) (CCE – Subsecretaria de Gestão);

• Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (e-GRP) - (CCE – Subsecretaria de Gestão);

• Siafisico e Siafem (ambos CO – Subsecretaria de Orçamento);

• Sem Papel (Arquivo Público);

• Sistema de Consolidação das Informações ao TCE-SP- SCT (DTI/SEFAZ);

• e-Negócios Públicos (Secretaria de Gestão e Governo Digital).

5.4. COMPONENTE 4. - SAÚDE DIGITAL (US$ 43,9 MILHÕES)

Este componente envolve um conjunto de ações e projetos com o objetivo de promover o incremento da qualidade dos serviços de saúde prestados, por meio de investimentos em tecnologia.

No setor saúde existem ações que indicam importantes eficiências graças à transformação digital. Os médicos que utilizam a telemedicina demonstraram menor tempo de diagnóstico, uma gestão mais rápida e melhor do paciente, melhor precisão de classificação, maior confiança e redução de procedimentos desnecessários. Além disso, os sistemas de gestão de dados dos pacientes reduzem o tempo gasto preenchendo o histórico e aumentam o tempo gasto no atendimento ao paciente.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [229 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 108

Governo do Estado de São Paulo 109

Neste sentido uso de ferramentas tecnológicas como a telemedicina especialidades, provendo o registro de informações produzidas no eixo da assistência integral, possibilitando a construção do histórico clínico eletrônico, e a gestão de ações de forma integrada entre as unidades assistenciais.

Essas soluções inovadoras foram implementadas na assistência direta ao paciente internado e observado em unidades hospitalares, para acompanhamento de doentes em linhas de cuidado crítico (urgência e emergência), seguidas dos cuidados de enfermaria (internações de baixa e média permanência), e do acompanhamento ambulatorial pós-internação, observadas as redes de atenção e especialidades.

Pensados como partes integrantes e complementares do eixo central saúde digital, cada um destes produtos, à medida em que foram sendo executados, permitiram vislumbrar a oportunidade de aumentar a capacidade de assistência prestada, ao mesmo tempo com a) menor investimento de recursos, mormente planejados para o sistema; e b) diminuição dos riscos ao paciente assistido, com especial atenção na linha de cuidado de urgência e emergência, satisfazendo, ainda que de forma pontual e por amostragem, expectativas buscadas pelos diferentes olhares da gestão em saúde vinculados ao SUS desde sua concepção

5.4.1. Telemedicina

Implantação de plataforma de telemedicina integrando 13 unidades hospitalares estaduais, para possibilitar a realização de interconsultas, intercâmbio de informações entre médicos e o registro permanente de todos os dados relevantes de atendimento(s) ao paciente, permitindo agilizar e melhorar os atendimentos e disponibilizando a expertise de especialistas a um número maior de pessoas.

5.4.2. Histórico Clínico Digital

Implantação de sistema de Histórico Clínico Eletrônico, com registro contínuo das informações médicas relevantes do paciente e sua disponibilização com segurança a todo o sistema estadual de saúde, agilizando atendimentos, permitindo a elaboração de diagnósticos mais precisos e a tomada de decisões mais seguras e qualificadas pelos profissionais.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [230 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 109

Governo do Estado de São Paulo 110

5.4.3. Gestão Hospitalar Integrada

Implantação de sistema de integração hospitalar que possibilite a padronização de processos assistenciais, a agilização de processos como agendamento de consultas, classificação de risco e emissão de prontuário, gestão de cadastro de pacientes e familiares, monitoramento do histórico de doenças, exames laboratoriais, do estoque de sangue e de medicamentos, etc.

5.4.4. Gestão das Mudanças e Treinamento

Capacitar, via consultorias especializadas, equipes de gestão de mudanças para apoiar os agentes de implantação dos sistemas acima, treinar líderes para gerir iniciativas específicas e funcionários em situações especiais de transição. Envolve plano de comunicação, formação de lideranças, gestão de resistências, treinamento e coaching.

5.5. COMPONENTE 5 - ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (US$ 6,1 MILHÕES)

Este componente envolve as ações de gestão de todas as atividades previstas do Programa; avaliação intermediaria, final e de impacto e auditorias anuais e final do Programa.

5.5.1. Gestão do Programa:

Ampliação das competências técnicas e administrativas das equipes da SGGD / SSCTI especialmente quanto a processos de gestão de projetos e de mudanças, e contratações pontuais de assessoria técnica quanto às aquisições e gerenciamento do financiamento.

6. AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA, FINAL E DE IMPACTO

Ações de monitoramento contínuo e avaliação do desempenho do programa, por consultores especializados, possibilitando quando necessário adotar tempestivamente medidas corretivas.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [231 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 110

Governo do Estado de São Paulo 111

7. AUDITORIA

Realização de auditoria financeira externa ao final de cada exercício e após o término dos desembolsos, para atestar a integridade, adequação e fidedignidade dos demonstrativos de aplicação dos recursos do empréstimo.

8. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Os beneficiários diretos deste programa serão os cidadãos e empresas que utilizam os serviços do Estado de São Paulo, que verão sua satisfação aumentada pela maior disponibilidade de serviços digitais e eficiência dos serviços recebidos, incluindo um ganho em seu tempo, uma redução de seus custos e a redução dos custos governamentais. Cidadãos, empresas e instituições beneficiadas com o piloto de conectividade na Vale do Ribeira (componente 2) serão, portanto, beneficiados pelo aumento da cobertura dos serviços de banda larga e do aumento da penetração dos serviços de banda larga entre a população mais vulnerável, como resultado dos subsídios de acesso que farão parte desse componente. O programa também espera beneficiar cidadãos e unidades públicas de saúde da Região Metropolitana de São Paulo, ampliando o acesso a serviços especializados por meio da saúde e melhorando a qualidade do atendimento por meio do HCD e do sistema integrado de Gestão Hospitalar. Por fim, os servidores públicos do Estado serão beneficiados pelo fortalecimento de suas capacidades digitais e instituições públicas, aumentando sua efetividade e eficiência na prestação de seus serviços graças à maior digitalização.

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O Programa se alinha:

- Aos desafios de: (i) Produtividade e Inovação, para o uso de novas tecnologias para melhorar os serviços públicos; e (ii) Inclusão Social e Igualdade, para a melhoria do acesso aos serviços de saúde e fomento a inclusão digital.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [232 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 111

Governo do Estado de São Paulo 112

- Aos temas transversais de: (i) Capacidade Institucional e Estado de Direito, elevando os níveis de eficiência e efetividade do setor público, e melhorando a transparência e a prestação de contas por meio da maior digitalização e automação de processos e serviços; (ii) Equidade de Gênero, por meio de ações que melhorem as habilidades digitais das mulheres para alcançar maior adaptação ao mundo digital e aos serviços digitais de saúde diferenciados pelo gênero; e Diversidade, por meio de ações que melhorem o acesso e o uso de serviços públicos digitais, incluindo a tele saúde, por pessoas com deficiência; e (iii) Mudança ou Clima, uma vez que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa pela aquisição de equipamentos de maior eficiência energética, redução das emissões por transporte e pelo uso de papel devido à digitalização dos serviços públicos e à inclusão da perspectiva ambiental e climática nos sistemas de gestão dos patrimônios do Estado,
- Aos temas tecnológicos que visem: (i) instituições com capacidades de tecnologia gerencial e digital reforçadas e (ii) beneficiárias dos serviços de saúde.

10. IMPACTO E RESULTADOS ESPERADOS:

A concretização do objetivo de desenvolvimento geral do programa será medida por meio do aumento da satisfação dos cidadãos paulistas com a oferta de serviços públicos digitais estaduais, a diminuição do percentual de cidadãos que relatam dificuldades no uso desses serviços e a economia gerada pela digitalização dos serviços públicos para a sociedade. A realização dos objetivos específicos de desenvolvimento do programa será medida por meio dos seguintes indicadores, entre outros: (i) ampliação do percentual de serviços públicos disponíveis em formato 100% digital; (ii) aumento do uso de serviços digitais; (iii) aumento no percentual de habitantes que utilizam banda larga no perímetro de intervenção; (iv) aumentar o número de pessoas com HCD; v Aumento nas consultas médicas especializadas por meios virtuais; (vi) redução do custo médio para o governo de um serviço público transacional em todos os canais; (vii) redução no número de propostas declaradas desertas ou mal sucedidas como resultado de uma gestão proativa com base em dados do Centro de Inteligência de Gestão Central e; (viii) aumento nas visitas únicas ao portal da transparência.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222
Avulso da MSF 95/2023 [233 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 112

Governo do Estado de São Paulo 113

11. ANÁLISE ECONÔMICA

Para determinar a Taxa Interna de Retorno (TIR) associada ao programa e sua viabilidade econômica, foi realizada uma análise custo-benefício. Os quatro principais benefícios quantificáveis do programa se devem: (i) uma redução no custo para os cidadãos devido a uma maior digitalização dos serviços; e (ii) uma diminuição no número de licitações fracassadas e o custo que isso implica para o governo; (iii) Ampliação ao atendimento clínico para saúde de forma virtual; (iv) redução de custo de deslocamento para acesso a conectividade pelo cidadão. A avaliação conclui que o programa, mesmo sem considerar todas as possíveis fontes de benefícios – por exemplo, reduzindo custos ao governo, digitalizando serviços e reduzindo incidentes graves de cibersegurança, entre outros e aplicando uma taxa conservadora de lucro, temos benefícios sobre os custos.

O Valor Presente Líquido (VPL) do projeto no cenário base é de aproximadamente US$ 146.200.000,00 (Cento e Quarenta e Seis Milhões e Duzentos Mil Dólares) e o TIR é de 39%.

Todas as análises foram construídas da forma mais conservadora possível, e com benefícios a partir do segundo ano ou posterior.

Foram realizadas diversas análises de sensibilidade, levando as premissas a valores substancialmente mais baixos e em um segundo cenário o (VPL) do projeto alcançou US$ 79.000.000,00 (Setenta e Nove Milhões de Dólares) com uma TIR 27% demostrando a sua viabilidade econômica.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222
Avulso da MSF 95/2023 [234 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 113

Governo do Estado de São Paulo 114

Taxa = 12%

Fluxo de Custos e Benefícios - Cenário 1

	Ano 0	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Componente 1 - Plataforma de Serviços Digitais		USD 0	USD 9.337.608	USD 24.900.288	USD 40.462.968	USD 48.244.308	USD 48.244.308	USD 48.244.308	USD 48.244.308	USD 48.244.308	USD 48.244.308
Componente 2 - Infraestrutura Digital e Conectividade			USD 3.555.456	USD 3.733.229	USD 3.919.891	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885
Componente 4 - Saúde Digital			USD 5.029.346	USD 5.532.280	USD 6.085.508	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059
Componente 3 - Licitações Fracassadas		USD 0	USD 0	USD 3.557.840	USD 8.894.600	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200
Total Benefícios		USD 0	USD 17.922.410	USD 37.723.637	USD 59.362.967	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452
		Desembolsos									
	Total (USD)	11,40%	28,80%	28,90%	20,50%	10,40%					
Investimento componente 1	USD 56.233.375	USD 6.410.605	USD 16.195.212	USD 16.251.445	USD 11.527.842	USD 5.848.271					
Investimento componente 2	USD 52.335.526	USD 5.966.250	USD 15.072.632	USD 15.124.967	USD 10.728.783	USD 5.442.895					
Investimento componente 3	USD 46.662.398	USD 5.319.513	USD 13.438.771	USD 13.485.433	USD 9.565.792	USD 4.852.889					
Investimento componente 4	USD 43.940.986	USD 5.009.272	USD 12.655.004	USD 12.698.945	USD 9.007.902	USD 4.569.863					
Gastos Administração	USD 6.124.393	USD 698.181	USD 1.763.825	USD 1.769.950	USD 1.255.501	USD 636.937					
Total Custos		USD 23.403.821	USD 59.125.444	USD 59.330.740	USD 42.085.819	USD 21.350.855	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0
Fluxos Totais		-USD 23.403.821	-USD 41.203.034	-USD 21.607.103	USD 17.277.147	USD 55.492.597	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452
Total	USD 205.296.680										
VPL	USD 146.187.485										

VPN de Custos e Benefícios

	Ano 0	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Componente 1 - Plataforma de Serviços Digitais		USD 0	USD 8.337.150	USD 19.850.357	USD 28.800.741	USD 30.660.130	USD 27.375.116	USD 24.442.068	USD 21.823.275	USD 19.485.067	USD 17.397.381
Componente 2 - Infraestrutura Digital e Conectividade			USD 3.174.515	USD 2.976.107	USD 2.790.101	USD 2.615.719	USD 2.335.464	USD 2.085.236	USD 1.861.817	USD 1.662.337	USD 1.484.229
Componente 4 - Saúde Digital			USD 4.490.487	USD 4.410.300	USD 4.331.544	USD 4.254.195	USD 3.798.389	USD 3.391.419	USD 3.028.052	USD 2.703.618	USD 2.413.945
Componente 3 - Licitações Fracassadas		USD 0	USD 0	USD 2.836.288	USD 6.331.001	USD 11.305.358	USD 10.094.070	USD 9.012.562	USD 8.046.931	USD 7.184.760	USD 6.414.964
Benefícios Totais	USD 313.204.693										
Custos totais		USD 23.403.821	USD 52.790.575	USD 47.298.103	USD 29.955.855	USD 13.568.854	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0
Custos totais	USD 167.017.208										

TIR	39%
Indíce de Lucratividade	1,88

Fluxo de Custos e Benefícios - Cenário 2

	Ano 0	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Componente 1 - Plataforma de Serviços Digitais		USD 0	USD 8.022.000	USD 16.044.000	USD 24.066.000	USD 32.088.000	USD 32.088.000	USD 32.088.000	USD 32.088.000	USD 32.088.000	USD 32.088.000
Componente 2 - Infraestrutura Digital e Conectividade			USD 3.555.456	USD 3.733.229	USD 3.919.891	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885
Componente 4 - Saúde Digital			USD 5.029.346	USD 5.532.280	USD 6.085.508	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059
Componente 3 - Licitações Fracassadas		USD 0	USD 0	USD 3.557.840	USD 8.894.600	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200
Total Benefícios		USD 0	USD 16.606.802	USD 28.867.349	USD 42.965.999	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144
		Desembolsos									
	Total (USD)	11,40%	28,80%	28,90%	20,50%	10,40%					
Investimento componente 1	USD 56.233.375	USD 6.410.605	USD 16.195.212	USD 16.251.445	USD 11.527.842	USD 5.848.271					
Investimento componente 2	USD 52.335.526	USD 5.966.250	USD 15.072.632	USD 15.124.967	USD 10.728.783	USD 5.442.895					
Investimento componente 3	USD 46.662.398	USD 5.319.513	USD 13.438.771	USD 13.485.433	USD 9.565.792	USD 4.852.889					
Investimento componente 4	USD 43.940.986	USD 5.009.272	USD 12.655.004	USD 12.698.945	USD 9.007.902	USD 4.569.863					
Gastos Administração	USD 6.124.393	USD 698.181	USD 1.763.825	USD 1.769.950	USD 1.255.501	USD 636.937					
Total Custos		USD 23.403.821	USD 59.125.444	USD 59.330.740	USD 42.085.819	USD 21.350.855	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0
Fluxos Totais		-USD 23.403.821	-USD 42.518.642	-USD 30.463.391	USD 880.179	USD 39.336.289	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144
Total	USD 205.296.680										
VPL	USD 79.001.499										

VPN de Custos e Benefícios

	Ano 0	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Componente 1 - Plataforma de Serviços Digitais		USD 0	USD 7.162.500	USD 12.790.179	USD 17.129.703	USD 20.392.504	USD 18.207.593	USD 16.256.779	USD 14.514.982	USD 12.959.805	USD 11.571.254
Componente 2 - Infraestrutura Digital e Conectividade			USD 3.174.515	USD 2.976.107	USD 2.790.101	USD 2.615.719	USD 2.335.464	USD 2.085.236	USD 1.861.817	USD 1.662.337	USD 1.484.229
Componente 4 - Saúde Digital			USD 4.490.487	USD 4.410.300	USD 4.331.544	USD 4.254.195	USD 3.798.389	USD 3.391.419	USD 3.028.052	USD 2.703.618	USD 2.413.945
Componente 3 - Licitações Fracassadas		USD 0	USD 0	USD 2.836.288	USD 6.331.001	USD 11.305.358	USD 10.094.070	USD 9.012.562	USD 8.046.931	USD 7.184.760	USD 6.414.964
Benefícios Totais	USD 246.018.708										
Custos totais		USD 23.403.821	USD 52.790.575	USD 47.298.103	USD 29.955.855	USD 13.568.854	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0
Custos totais	USD 167.017.208										

TIR	27%
Indíce de Lucratividade	1,47

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603-8222
Avulso da MSF 95/2023 [235 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 114

Governo do Estado de São Paulo 115

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

12. AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento em sua estratégia de investimento em projetos prioritários do Estado, vem buscando alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de financiamento público.

A opção por financiamento através de operação de crédito mostra-se mais adequada, considerando:

- Os impactos econômicos da COVID-19, que ampliou as demandas por gastos públicos e acentuou a necessidade do ingresso de recursos complementares através de operações de crédito;
- A complexidade, elevado volume de recursos e longo período necessários para implantação do projeto SP + Digital. Um projeto com essas características se beneficia da existência de fonte previsível e assegurada de recursos durante toda sua execução.

Seguindo esta estratégia, a fonte escolhida foi a da linha de financiamento Brasil Mais Digital, do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que já apoia os projetos do Governo Federal nas iniciativas do Governo Digital. Ressalta-se que esta linha de financiamento apoia iniciativas em 4 setores, quais sejam: Infraestrutura Digital, Economia Digital, Governo Digital e Fatores Habilitadores.

Comparativamente a fonte de financiamento nacional, os organismos multilaterais, tais como BID, além de oferecerem financiamentos em melhores condições, tais como prazo maior de carência (5 anos) e prazo total de financiamento (25 anos) que dificilmente pode ser contratados em condições que se enquadram no quesito de custo efetivo da operação, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para projetos com grau de complexidade como esta, trazem serviço agregado de know-how em projetos similares, nacionais e internacionais, bem como ajudam na estruturação de projetos complexos como este com os produtos entregáveis, além de apoiar no acompanhamento da execução do projeto, possibilitando corrigir os desvios

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [236 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 115

Governo do Estado de São Paulo 116

que possam impactar negativamente no atingimento dos objetivos estabelecidos no projeto, o que contribui também no aprendizado da equipe técnica do projeto (lições aprendidas).

Em relação ao Programa, o BID é o maior parceiro em projetos de governo digital na América Latina, tendo desenvolvido programas com produtos similares em países como Argentina, Chile, Colômbia, Panamá, Peru e, especialmente, Uruguai, com quem o BID trabalhou durante mais de 12 anos em 8 projetos, compreendendo toda a agenda digital (incluindo três programas para saúde digital). Atualmente, o Uruguai está entre os 10 países mais digitais do mundo.

Diante disso, para a situação em que as restrições orçamentárias aumentam cada vez mais e para que mesmo em situação de crise extraordinária o Estado possa continuar prestando seus serviços de forma adequada, a transformação digital dos serviços públicos torna-se cada vez mais crítico.

13. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa irá beneficiar, direta ou indiretamente, toda a população do Estado Paulista, nos seus mais variados segmentos, possibilitando no horizonte de curto prazo a melhoria da qualidade na prestação dos serviços púbicos digitais ao cidadão, por meio da ampliação da oferta desses serviços, facilidade e velocidade de acesso, requalificação das conexões, transparência e redução das despesas de deslocamento dos usuários, gerando impactos sensíveis na qualidade de vida da população em geral.

As empresas também se beneficiarão das transformações previstas neste Programa, sobretudo pelas ações referentes aos componentes 1, 2, 3 e 4, seja como usuárias de serviços públicos, agentes econômicos que pela ampliação da conectividade terão oportunidades de crescimento, e na qualidade de fornecedoras de bens e serviços ao próprio governo estadual.

Os órgãos da administração, que serão impactados por estarem envolvidos diretamente na execução do Programa, compreendem pelo menos: (i) Secretaria de Gestão e Governo Digital; (ii); Prodesp; (iv) Secretaria da Saúde, (v) Corregedoria Geral da Administração.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [237 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 116

Governo do Estado de São Paulo 117

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

14. INVESTIMENTO GLOBAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Financiamento **BID US$ 164,23 milhões**

Prazo de Execução **5 anos**

Contrapartida **GESP US$ 41,06 milhões**

Amortização **20 anos**

INVESTIMENTO TOTAL **US$ 205,29 milhões**

*Parcela dos investimentos realizados pelo **GESP** durante o período de preparação do Programa SP Mais Digital poderão ser reconhecidos como **Contrapartida** pelo BID.*

15. FONTES DE RECURSOS:

Recursos	Fonte	Moeda	Valor Proposto	Taxa Câmbio	Valor Referência (R$)	%
Fonte BID	007	US$	USD 164.237.344	R$ 5,1967	R$ 853.492.206	80,00%
Fonte Tesouro	001	US$	USD 41.059.336	R$ 5,1967	R$ 213.373.049	20,00%
TOTAL		US$	USD 205.296.680	R$ 5,1967	R$ 1.066.865.255	100,00%

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [238 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 117

Governo do Estado de São Paulo 118

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento	Cronograma Financeiro (valores programados)					Em US$
	Valores	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
VALORES EM USD		11,42%	28,78%	28,91%	20,51%	10,38%	100%
VALOR TOTAL DO PROJETO	205.296.680	23.441.431	59.076.067	59.357.557	42.113.537	21.308.088	205.296.680
	BID	18.758.687	47.280.149	47.558.907	33.742.087	16.897.515	164.237.344
	Local	4.682.744	11.795.918	11.798.651	8.371.450	4.410.573	41.059.336
5.0.0 - COMPONENTE 5 - ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	6.124.393	958.979	1.289.216	1.289.216	1.289.216	1.297.767	6.124.393
	BID	767.183	906.573	906.573	906.573	907.209	4.394.112
	Local	191.796	382.643	382.643	382.643	390.558	1.730.282
Gestão do Programa	USD 5.274.393	693.781	1.143.015	1.143.015	1.143.015	1.151.567	5.274.393
	BID	555.025	789.613	789.613	789.613	790.249	3.714.111
	Local	138.756	353.402	353.402	353.402	361.318	1.560.282
Avaliação Intermediaria, Final e de Impacto	USD 350.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	350.000
	BID	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	280.000
	Local	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	70.000
Auditoria	USD 500.000	195.198	76.200	76.200	76.200	76.201	500.000
	BID	156.159	60.960	60.960	60.960	60.960	400.000
	Local	39.040	15.240	15.240	15.240	15.240	100.000
CUSTOS DIRETOS	199.172.286,24	22.482.452	57.786.851	58.068.342	40.824.321	20.010.321	199.172.286
1.0.0 - COMPONENTE 1 - PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS	56.233.375,43	5.094.066	13.184.603	16.187.275	14.850.526	6.916.905	56.233.375
	BID	4.048.107	10.622.290	12.928.422	11.895.868	5.504.912	44.999.598
	Local	1.045.959	2.562.313	3.258.853	2.954.658	1.411.993	11.233.777
Modernização do Poupatempo Digital	USD 10.358.253	739.428	2.844.371	3.134.557	2.731.746	908.152	10.358.253
	BID	589.227	2.287.004	2.507.580	2.188.186	714.435	8.286.432
	Local	150.201	557.367	626.976	543.560	193.717	2.071.821
Digitalização dos Serviços Estaduais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência	USD 6.921.107	696.168	1.759.865	1.964.977	1.712.464	787.632	6.921.107
	BID	553.008	1.414.891	1.571.801	1.371.598	625.334	5.536.631
	Local	143.160	344.974	393.177	340.867	162.299	1.384.476
Modernização da Solução de acesso único (LOGINSP 2.0)	USD 11.931.551	1.225.801	2.115.170	3.711.355	3.234.423	1.644.803	11.931.551
	BID	973.785	1.694.561	2.969.186	2.590.996	1.317.584	9.546.112
	Local	252.016	420.610	742.169	643.427	327.219	2.385.440
Fortalecimento da CDESP e Desenvolvimento de uma Estratégia Estadual de Dados	USD 7.266.155	1.076.574	2.287.629	1.692.872	1.475.327	733.753	7.266.155
	BID	855.075	1.850.591	1.354.262	1.181.768	571.227	5.812.924
	Local	221.499	437.038	338.609	293.559	162.525	1.453.231
Fortalecimento das Capacidades de Cibersegurança	USD 18.794.160	1.275.634	3.976.277	5.366.101	5.419.942	2.756.206	18.794.160
	BID	1.013.104	3.213.390	4.271.668	4.341.739	2.207.879	15.047.781
	Local	262.530	762.887	1.094.433	1.078.203	548.327	3.746.379
Elaboração e implementação de uma estratégia de alfabetização digital para mulheres	USD 962.149	80.461	201.291	317.413	276.624	86.359	962.149
	BID	63.907	161.853	253.924	221.581	68.453	769.719
	Local	16.554	39.438	63.489	55.042	17.906	192.430

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b501360[illegible]
Avulso da MSF 95/2023 [239 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 118

Governo do Estado de São Paulo 119

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2.0.0 - COMPONENTE 2 - INFRAESTRUTURA DIGITAL E CONECTIVIDADE	**52.335.526**	**8.549.798**	**22.911.035**	**15.385.192**	**3.805.903**	**1.683.598**	**52.335.526**
	BID	6.856.563	18.544.695	12.408.126	3.095.611	1.305.675	**42.210.670**
	Local	1.693.235	4.366.340	2.977.067	710.292	377.922	**10.124.857**
Fomento do Acesso e da Inclusão Digital	32.419.983	**5.297.234**	**15.545.132**	**10.186.082**	**918.697**	**472.837**	**32.419.983**
	BID	4.207.364	12.527.117	8.188.834	742.889	304.579	25.970.784
	Local	1.089.870	3.018.015	1.997.248	175.808	168.258	6.449.199
Aprimoramento dos Serviços de Comunicações Internas do Estado	4.395.168	**918.884**	**2.974.887**	**501.397**	**-**	**-**	**4.395.168**
	BID	729.829	2.375.877	410.429	-	-	3.516.134
	Local	189.055	599.010	90.969	-	-	879.034
Implementação de Serviços Inovadores em Comunicação	15.520.375	**2.333.680**	**4.391.016**	**4.697.713**	**2.887.206**	**1.210.760**	**15.520.375**
	BID	1.919.370	3.641.701	3.808.863	2.352.721	1.001.096	12.723.752
	Local	414.310	749.315	888.850	534.484	209.664	2.796.624
3.0.0 - COMPONENTE 3 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA GESTÃO PÚBLICA	**46.662.398**	**4.331.659**	**11.681.902**	**13.758.007**	**11.081.951**	**5.808.879**	**46.662.398**
	BID	3.476.087	9.088.479	11.021.859	8.914.803	4.667.261	**37.168.490**
	Local	855.572	2.593.423	2.736.147	2.167.149	1.141.617	**9.493.908**
Aprimoramento do Portal da Transparência e Dados Abertos	4.709.400	**1.111.376**	**716.957**	**1.488.225**	**677.004**	**715.837**	**4.709.400**
	BID	917.408	595.849	1.212.518	560.918	619.045	3.905.738
	Local	193.968	121.108	275.707	116.086	96.792	803.662
Fortalecimento da gestão patrimonial dos bens do Estado	5.342.400	**647.593**	**992.157**	**1.580.083**	**1.237.725**	**884.842**	**5.342.400**
	BID	514.318	797.770	1.265.505	991.214	704.707	4.273.514
	Local	133.275	194.387	314.578	246.511	180.135	1.068.886
Implementação da Central de inteligência para a gestão	23.283.638	**1.915.436**	**5.257.932**	**6.941.392**	**5.866.537**	**3.302.341**	**23.283.638**
	BID	1.522.333	4.221.723	5.545.643	4.692.497	2.645.272	18.627.468
	Local	393.103	1.036.208	1.395.749	1.174.040	657.070	4.656.170
Gestão de Mudanças	3.202.560	**113.732**	**2.121.038**	**498.282**	**342.250**	**127.259**	**3.202.560**
	BID	90.333	1.696.937	399.037	274.516	102.122	2.562.944
	Local	23.400	424.101	99.244	67.734	25.137	639.616
Aprimoramento do Sistema São Paulo Sem Papel	10.124.400	**543.523**	**2.593.819**	**3.250.024**	**2.958.435**	**778.599**	**10.124.400**
	BID	431.696	1.776.200	2.599.156	2.395.658	596.115	7.798.825
	Local	111.827	817.618	650.868	562.777	182.484	2.325.575
4.0.0 - COMPONENTE 4 - SAÚDE DIGITAL	**43.940.986**	**4.506.928**	**10.009.311**	**12.737.867**	**11.085.941**	**5.600.940**	**43.940.986**
	BID	3.610.746	8.118.112	10.293.927	8.929.232	4.512.457	**35.464.475**
	Local	896.182	1.891.199	2.443.941	2.156.708	1.088.482	**8.476.512**
Telemedicina	10.387.776	**822.767**	**2.452.944**	**2.720.658**	**2.911.050**	**1.480.358**	**10.387.776**
	BID	653.476	1.972.382	2.166.739	2.331.761	1.185.757	8.310.115
	Local	169.291	480.562	553.919	579.289	294.601	2.077.661
Histórico Clínico Digital	14.314.561	**1.920.739**	**3.266.675**	**3.627.850**	**3.161.650**	**2.337.647**	**14.314.561**
	BID	1.525.558	2.626.261	2.902.521	2.532.823	1.864.677	11.451.840
	Local	395.181	640.414	725.329	628.827	472.969	2.862.720
Gestão Hospitalar Integrada	16.989.747	**1.427.272**	**3.716.358**	**5.856.800**	**4.527.818**	**1.461.499**	**16.989.747**
	BID	1.163.163	3.059.627	4.799.551	3.676.439	1.204.618	13.903.398
	Local	264.109	656.732	1.057.249	851.379	256.880	3.086.350
Gestão das Mudanças e Treinamento	2.248.902	**336.149**	**573.334**	**532.559**	**485.423**	**321.437**	**2.248.902**
	BID	268.549	459.842	425.115	388.209	257.405	1.799.121
	Local	67.600	113.491	107.444	97.214	64.031	449.780

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b501360[illegible]

Avulso da MSF 95/2023 [240 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 119

Governo do Estado de São Paulo 120

16. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

O programa será executado e administrado pelo Estado de São Paulo, por meio da SGGD / SSCTI. Com o fim de garantir a gestão das atividades, monitoramento e supervisão deste, foi constituída uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP), com a estrutura organizacional da SGGD / SSCTI, por seu Gabinete e ligada de forma matricial com as unidades: 1) Grupo de Assessoramento Técnico; 2) Gestão Administrativa, Orçamentária e de Contratos e Convênios; e 3) Escritório de Projetos.

17. OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A gestão do Programa ficará a cargo da SGGD por meio da SSCTI, com apoio técnico e operacional da PRODESP e participação da Secretaria Estadual de Saúde - SES.

Hoje, o Estado de São Paulo reúne condições técnicas e institucionais para gestão do Projeto BID, pois além de possuir as estruturas técnicas estabelecidas, funcionais e estáveis, tem acesso ao mercado para a proposição de uma grande cesta de serviços em tecnologia, potencializando os recursos alocados e garantindo a execução de políticas públicas de longo prazo, desonerando a administração da necessidade da criação de núcleos de tecnologia desalinhados entre si.

18. ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL

Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades da Administração;

Empresas de TI, telecomunicações e consultoria;

Agência reguladora de telecomunicação e Organizações da sociedade civil.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [241 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 120

Governo do Estado de São Paulo 121

19. AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e operação) frente aos benefícios gerais aos cidadãos. Na avaliação econômica foram utilizados os critérios de: benefícios diretos, benefícios indiretos, benefícios gerais.

20. BENEFÍCIOS DIRETOS

No âmbito da administração pública estadual, de forma mais ampla, o Programa, mediante a melhoria da qualidade da produção e gestão de dados e informações, irá contribuir para o fortalecimento da capacidade de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como, para se alcançar os resultados de melhor governança, controle social, maior participação, maior exercício da cidadania.

21. BENEFÍCIOS INDIRETOS

A transformação digital é elemento indutor de ações que promovem a sustentabilidade e a otimização do uso de recurso naturais uma vez que simplifica processos, transforma e modifica o consumo de serviços públicos, reduz o deslocamento e seu impacto direto na emissão de poluentes pelos meios de transporte, propicia o desenvolvimento econômico sustentável reduzindo os efeitos do desmatamento e a eliminação dos resíduos resultantes do seu processo produtivo e o uso demasiado dos recursos hídricos.

É possível alinhar o programa ao objetivo de mudança climática através das seguintes atividades: (1) digitalização de serviços, o que reduz deslocamentos e emissões de gases efeito estufa; (2) eficiência energética com a modernização das comunicações internas do governo e outros equipamentos; e (3) a inclusão no sistema de gestão do patrimônio do Estado de características energéticas dos bens imóveis e veículos.

Permite, ainda o fortalecimento do ambiente de negócios gerando oportunidades, empregos e rendas, e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, a inclusão social, a acessibilidade

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [242 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 121

Governo do Estado de São Paulo
122

da população de baixa renda, vulneráveis e minorias. Fomenta a cadeia de conhecimento, pois requer a formação de especialidades que farão frente às tecnologias que serão empregadas na jornada da transformação digital. Solidifica o ambiente de pesquisa acadêmica, posto que, o processo de aperfeiçoamento é contínuo e exigirá novas ferramentas ainda mais modernas.

22. BENEFÍCIOS SOCIAIS

Um ponto que merece atenção é a inclusão social, acessibilidade a população de baixa renda, vulneráveis e minorias proporcionando a inclusão digital por meio da disponibilização de acesso à internet como política de inclusão.

Foi possível alinhar o programa ao objetivo de equidade de gênero, através da elaboração e implementação de uma estratégia de alfabetização digital para mulheres, e ao objetivo de diversidade, através de financiar a inclusão de funcionalidades para pessoas com deficiências na digitalização de serviços (as duas atividades no Componente 1).

O aperfeiçoamento da política pública de saúde com a introdução de soluções tecnológicas possibilitará redução do tempo de espera para atendimento, permitirá o monitoramento amiúde dos usuários e um tratamento mais eficaz.

23. CONCLUSÃO

O Programa atua em ações para ampliação e aprimoramento do serviço público com a digitalização, tanto no âmbito de serviços finalísticos, quanto de melhoria em infraestrutura para administração pública, bem como fomento em áreas com acesso de baixa qualidade em Internet. Está alinhado com as estratégias de Governo Digital, ao buscar ampliar e facilitar o acesso da sociedade aos serviços públicos, que beneficia toda a população do estado; e para isso, uma fonte de recurso mais estável que o orçamentário é necessário para que execute no prazo pretendido pelo projeto.

Conforme demonstrado, o presente Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e do §1º, do art. 32, da Lei

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222
Avulso da MSF 95/2023 [243 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 122

Governo do Estado de São Paulo 123

Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Por fim, ressalta-se ainda, que embora o financiamento autorizado seja parcial, conforme previsto, o BID será o único parceiro do Governo do Estado no Programa SP + DIGITAL.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI
Secretário Executivo
Secretaria de Gestão e Governo Digital

THIAGO WALTZ ALVES
Subsecretário de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação
Secretaria de Gestão e Governo Digital

PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU
Apoio Técnico
Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, tecnologia e Inovação

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603e222

Avulso da MSF 95/2023 [244 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 123

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0023, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	São Paulo Mais Digital
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 164.237.344,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23928344** e o código CRC **FC56CCD2**.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 135 • São Paulo, quinta-feira, 15 de julho de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.386, DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis; altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - mobilidade urbana;

II - malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais;

III - infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;

IV - inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública;

V - drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

VI - ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Estado;

VII - habitacional.

§ 1º - O valor mencionado no "caput" deste artigo poderá ser dividido em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere o limite fixado.

§ 2º - Vetado.

§3º - As operações de crédito serão discriminadas por ações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Governo, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Parágrafo único - Os prazos de carência e amortização dos respectivos empréstimos poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Artigo 7º - A operação de crédito autorizada pelo artigo 1º desta lei poderá ser garantida diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Artigo 8º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Parágrafo único - Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167.

Artigo 9º - O negócio jurídico de cessão ou da constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP – PAPIS, até o valor equivalente a US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Japan International Cooperation Agency - JICA.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase III, até o valor de ¥ 21.000.000.000 (vinte e um bilhões de ienes japoneses) ou quantia equivalente em moeda norte-americana, até o valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 12 - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos das operações de crédito a que se referem os artigos 10 e 11 desta lei serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 13 - As contragarantias de que tratam os artigos 10 e 11 desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a concessão das garantias a que se referem os incisos I e II deste artigo, o Estado deverá firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 14 - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar, na forma do artigo 175 da Constituição da República, a Loteria Estadual de São Paulo, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado.

Artigo 16 - Fica a Fazenda do Estado autorizada, na forma dos incisos IV e V do artigo 19 da Constituição Estadual, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais, bem como a conceder o uso dos imóveis identificados no Anexo Único que integra esta lei.

Parágrafo único - Aplica-se aos imóveis referidos no "caput" deste artigo o disposto nos artigos 3º a 8º da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016.

Artigo 17 - Fica acrescentado o inciso X ao artigo 37 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Artigo 37 - .....

X - Casa das Retortas, de que trata o Decreto nº 53.974, de 28 de janeiro de 2009, cadastrado no SGI nº 57.219, com área de 19.865,02 m², localizado em São Paulo - SP, no Bairro do Brás, na Rua do Gasômetro, nº 100, conforme descrição constante da matrícula nº 17.438, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo." (NR)

Artigo 18 - Ficam revogadas as leis nº 5.256, de 24 de julho de 1986; nº 9.761, de 24 de setembro de 1997; nº 10.242, de 22 de março de 1999; e nº 10.871, de 10 de setembro de 2001.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de julho de 2021.

Anexo Único

a que se refere o artigo 16 da Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021

Nº	SGI	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	ÁREA TOTAL	REGISTRO IMOBILIÁRIO
1	3187	Rua Dona Inês, nº 1472, bairro Vila Mariana.	Ribeirão Preto	20.540,00m²	Matrícula nº 82.572 e Transcrição nº 88.262 ambas do 2º CRI de Ribeirão Preto
2	24755	Rua Tuppy e Nobre Nogueira, s/nº, bairro Ribeirânia.	Ribeirão Preto	28.692,40m²	Matrículas nº 77.777, 77.778, e 57.908 todas do 2º CRI de Ribeirão Preto/SP
3	3181	Travessa Pio XII, s/nº, bairro Aclimação (excluídas as dependências do SABESP).	Lins	20.000,00m²	Transcrição nº 29.908 do CRI de Lins
4	12098	Rua Engenheiro Candido Dorneles, nº 196 - bairro Chapadão (Ex-Matadouro CERESAMP).	Campinas	26.512,50 m²	Matrícula nº 32.068 - 2º CRI de Campinas

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2021

São Paulo, 14 de julho de 2021

A-nº 085/2021

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 359, de 2021, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.061.

De minha iniciativa, a propositura, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis, e altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas, foi aprovada com alterações introduzidas pelas Emendas de n.ºs 5 e 12.

Em que pese o respeito que tenho às intervenções desse Parlamento, no sentido de aprimorar as iniciativas oriundas do Poder Executivo, não posso acolhê-las integralmente, fazendo recair o veto sobre o § 2º do artigo 1º e sobre o artigo 14, pelas razões a seguir expostas.

O § 2º do artigo 1º da proposição prescreve que o Poder Executivo publicará, no Diário Oficial e no Portal da Transparência Estadual, o contrato de cada operação de crédito mencionada no "caput" do citado artigo.

O artigo 14 da medida, por sua vez, dispõe que "o Poder Executivo fará, semestralmente, à Comissão de Fiscalização e Controle e à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio de relatórios circunstanciados: I - prestação detalhada de contas de toda dívida externa contraída pelo Estado, decorrente da autorização concedida nos termos da presente lei; II - demonstrativo de cumprimento do acordo da dívida contraída entre o Estado e a União; III - demonstrativo de toda movimentação financeira decorrente do empréstimo autorizado nos termos da presente lei".

É inquestionável a competência do Poder Legislativo de controlar e fiscalizar o Poder Executivo, conforme previsto nas Constituições Federal e Estadual (artigos 49, inciso X, e 20, inciso X, respectivamente). Todavia, o controle do Poder Legislativo sobre os atos da Administração Pública deve se limitar às hipóteses estabelecidas na Constituição, que institui o modelo de separação de poderes a ser seguido pelos Estados.

Ao estabelecer obrigações adicionais ao Poder Executivo, as normas presentemente vetadas contrariam o princípio da separação de poderes (artigo 2º da Constituição da Federal; artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado), por instituir instrumento de fiscalização do Poder Legislativo que não se encontra acolhido na Constituição Federal.

Sobre o tema, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que "a fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. [...] Do relevo primacial dos 'pesos e contrapesos' no paradigma de divisão dos poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – ai incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República" (ADI 3.046). Quer isso dizer que a inovação, por meio de lei ordinária, de formas de controle de um Poder sobre o outro contraria o princípio da separação entre os Poderes, presente no artigo 2º da Constituição da República.

Em acréscimo, cabe observar que as finalidades buscadas pelo legislador já se encontram alcançadas pelas normas vigentes, sem que haja necessidade de sanção dos dispositivos presentemente vetados.

Com efeito, no que diz respeito à divulgação de contratos (matéria presente no § 2º do artigo 1º do autógrafo), o Decreto estadual n.º 61.476, de 3 de setembro de 2015, já determina que "a celebração, no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional do Estado, de contratos, convênios e demais instrumentos de natureza obrigacional, bem assim dos respectivos termos aditivos, será seguida da publicação, no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo - Seção I ou Empresarial, conforme o caso, do correspondente extrato" (artigo 1º). Além disso, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do referido ato normativo, "o arquivo digital do ajuste celebrado, gravado em formato PDF, deverá, simultaneamente à solicitação de publicação do respectivo extrato, ser indexado no mesmo sistema eletrônico mantido pela Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP" (parágrafo incluído pelo Decreto estadual n.º 61.897, de 31 de março de 2016). Tal sistema eletrônico – denominado "e-negociospublicos" – está disponível na página da IMESP na internet e é de consulta livre.

Da mesma forma, quanto ao envio de relatórios à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (tema tratado no artigo 14 da propositura, na redação que restou aprovada), as prerrogativas constitucionais do Parlamento – em especial, aquelas presentes nos incisos VI, X, XIV e XVI do artigo 20 da Constituição do Estado – cumprem os almejados objetivos de transparência, informação e controle.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 359, de 2021, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 2º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria

GOVERNADOR DO ESTADO

Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de julho de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 65.866, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021:

I - ao artigo 4º, os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"VIII - Ação Vale Gás, nos termos da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, observado o disposto no Anexo I que integra este decreto;

SFPCAP2022341793

Autenticado com senha por AYA SHIMAMURA - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS / 23795 - 11/04/2022 às 09:23:49.

Docu

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39010396-902

Avulso da MSF 95/2023 [249 de 249]

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23537.50405-86

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 96, de 2023 (nº 658, de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA*.

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Belém, no Estado do Pará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF. O objetivo do Programa é melhorar as condições ambientais e sociais da população residente na área de influência da Bacia Hidrográfica do Mata Fome em Belém do Pará, por meio de obras de macrodrenagem, urbanização e construção de moradias.

A operação em questão será contratada com base na taxa de juros *SOFR*, acrescida de margem fixa ser definida na data de assinatura do contrato, com custo efetivo estimado da ordem de 6,392% ao ano, ligeiramente inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 6,398% ao ano, considerada a *duration* de 8,14 anos.

SF/23537.50405-86

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3609/2023/MF, de 26 de setembro de 2023, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município de Belém atende os requisitos prévios à contratação de operação de crédito, nos termos do art. 32 da LRF.

Em particular, foram cumpridos os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Disso conclui-se que a atual situação de endividamento do Município de Belém comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação de novo empréstimo.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Belém, conforme os termos das Leis Municipais nºs 9.687, de 27 de julho de 2021, 9.870, de 30 de setembro de 2022, e 9.895, de 18 de janeiro de 2023, que autorizam a contratação da operação e a concessão de contragarantias pelo Município. Nos termos dessas leis, é autorizada a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

De acordo com o Ofício SEI nº 36518/2023/MF, de 4 de agosto de 2023, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23537.50405-86

Dessa forma, considerando a suficiência das contragarantias oferecidas e o seu custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da RSF nº 48, de 2007, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Por último, vale lembrar que, nos termos do art. 15 da RSF nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, salvo aquelas já autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, anteriormente ao referido prazo.

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 3802/2023/MF) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Belém, no Estado do Pará, encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Belém, no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/23537.50405-86

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É o Município de Belém, no Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Belém;

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: US$ 1.214.400,00 (um milhão, duzentos e catorze mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.672.225,64 (dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2024, US$ 21.970.801,37 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2025, US$ 20.212.519,79 (vinte milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2026; US$ 4.787.631,09 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e nove centavos) em 2027 e US$ 1.142.422,11 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e onze centavos) em 2028;

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23537.50405-86

VII – Comissão de Compromisso: de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, paga semestralmente;

VIII – Comissão de Administração: de até 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão;

X – Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses;

XI – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante;

X – Conversão: não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa, uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belém na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Belém celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

SF/23537.50405-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Belém quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**- 1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	- **1.598,1**	**-4,1%**	- **3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	-2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	-5.211,0	-98,5%	-5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	-72,6	-33,5%	-83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	-47,4	-24,8%	-57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	-25,2	-98,8%	-26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**-6.099,5**	**-97,1%**	**-6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	-5.181,6	-99,1%	-5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	-5.155,9	-100,0%	-5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	-25,7	-35,7%	-29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	-917,9	-87,1%	-972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	-4,2	-100,0%	-4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	-14,5	-87,3%	-15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-0,4	-83,7%	-0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	-971,8	-99,5%	-1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

PROMMAF		2023	2024		2025		2026		2027		2028
TOTAL		1.527.000,00	13.341.156,93		27.446.899,42		25.254.288,57		5.991.358,95		1.439.296,13
FONPLATA		1.214.400,00	492.406,40	10.179.819,24	10.065.825,64	11.904.975,73	16.567.310,80	3.645.208,99	3.651.215,39	1.136.415,70	1.142.422,11
CONTRAPARTIDA		312.600,00	132.101,60	2.536.829,69	2.508.331,29	2.967.766,76	4.134.914,95	906.853,83	908.355,43	295.372,43	$ 296.874,02
		SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4	SEMESTRE 5	SEMESTRE 6	SEMESTRE 7	SEMESTRE 8	SEMESTRE 9	SEMESTRE 10
MATRIZ DE USOS E FONTES	$75.000.000,00	2%	1%	17%	17%	20%	28%	6%	6%	2%	2%
		1.527.000,00	624.508,00	12.716.648,93	12.574.156,93	14.872.742,49	20.702.225,75	4.552.062,82	4.559.570,82	1.431.788,13	1.439.296,13
(C) 1.0 - ESTUDOS E PROJETOS	$1.600.000,00	66%	25%	9%							
		1.055.000,00	395.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-
(P) 1.1 - Contratação de Estudos e Projetos	$1.600.000,00	56,56%	15,31%	9,38%							
		1.055.000,00	395.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Macrodrenagem do Canal do Mata Fome	$650.000,00	100%									
		650.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Microdrenagem pluvial, sistema viário e urbanização do entorno do Canal do Mata Fome	$500.000,00	30%	40%	30%							
		150.000,00	200.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Unidades Habitacionais	$300.000,00	0,50	0,50								
		150.000,00	150.000,00	$ -	-	-	-	-	-	-	-
Estudos de Licenciamento Ambiental	$150.000,00	70%	30%								
		105.000,00	45.000,00	$ -	-	-	-	-	-	-	-
(C) 2.0 - OBRAS	$64.010.000,00			17,46%	17,46%	20,92%	29,66%	5,43%	5,43%	1,82%	1,82%
		-	-	11.176.666,67	11.176.666,67	13.391.666,67	18.983.666,67	3.478.666,67	3.478.666,67	1.162.000,00	1.162.000,00
(P) 2.1 - Implantação de Macrodrenagem do Canal do Mata Fome	$44.300.000,00			20%	20%	25%	35%				
		-	-	8.860.000,00	8.860.000,00	11.075.000,00	15.505.000,00	-	-	-	-
(P) 2.2 - Implantação de microdrenagem pluvial, sistema viário e urbanização do entorno do Canal do Mata Fome	$5.810.000,00						20%	20%	20%	20%	20%
		-	-	-	-	-	1.162.000,00	1.162.000,00	1.162.000,00	1.162.000,00	1.162.000,00
(P) 2.3 - Construção de Unidades Habitacionais	$13.900.000,00			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%		
		-	-	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	-	-
(C) 3.0 - REASSENTAMENTOS	$4.500.000,00	6%		16%	16%	16%	16%	16%	16%		
		250.000,00	-	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	-	-
(P) 3.1 - Plano de Reassentamentos (PER)	$250.000,00	100%									
		250.000,00	-	$ -	-	-	-	-	-	-	-
(P) 3.2 - Medidas Compensatórias	$4.250.000,00			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%		
		-	-	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	-	-
(C) 4.0 - GESTÃO DO PROGRAMA	$4.890.000,00	5%	5%	14%	14%	16%	21%	7%	8%	6%	6%
		222.000,00	229.508,00	681.648,93	689.156,93	772.742,49	1.010.225,75	365.062,82	372.570,82	269.788,13	$ 277.296,13
(P) 4.1 - Supervisão Técnica, Ambiental e Social	$2.632.460,00			17%	17%	21%	30%	5%	5%	2%	2%
		-	-	459.648,93	459.648,93	550.742,49	780.717,75	143.062,82	143.062,82	47.788,13	47.788,13
(P) 4.2 - Gerenciamento Técnico e Socioambiental	$1.800.000,00	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	$ 180.000,00
(P) 4.3 - Auditoria Externa	$37.540,00		20%		20%		20%		20%		20%
		-	7.508,00		7.508,00	-	7.508,00	-	7.508,00	-	7.508,00
(P) 4.4 - Comissão de Administração	$420.000,00	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
		42.000,00	$ 42.000,00	$ 42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 96, DE 2023

(nº 658/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 658

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

EM nº 00146/2023 MF

Brasília, 16 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belém - PA requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 928/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, no Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF".

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794592** e o código CRC **80FA98EC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104690/2022-31 SUPER nº 4794592

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELÉM/PA
X
FONPLATA

“Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF**”**

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104690/2022-31

PARECER SEI Nº 3802/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre Município de Belém - PA e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, para o financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104690/2022-31

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belém - PA;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3609/2023/MF, aprovado em 26/09/2023 (SEI 37299951). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **180 dias, contados a partir de 19/09/2023,** para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 14/09/2023 (SEI 37298977), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: lei autorizadora (SEI 30380991 e 35369317); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35369611); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 37086209); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 37299017 e 37299042).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3609/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

> 62. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 19/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.
>
> 63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 0011, de 07/04/2022 (SEI 30381204), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 9.687, de 27/07/2021 (SEI 30380991) alterada pela Lei nº 9.895, de 18/01/2023 (SEI 35369317), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 36518/2023/MF, de 04/08/2023 (SEI 36781441, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 155/2023, de 24/10/2023 (SEI 38088624), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições para desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 50. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 30381794 fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 30381794, fls. 21/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.
>
> 51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são as condições especiais estipuladas na Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 30381794, fl. 8).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, organismo internacional, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse

organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 30381794).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Belém - PA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/10/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 01/11/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 01/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37555873** e o código CRC **BA5E7877**.

Referência: Processo nº 17944.104690/2022-31 SEI nº 37555873

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3609/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Belém - PA e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104690/2022-31

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belém - PA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 37298977, fls. 02 e 08-10):

a. Credor: Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

b. Valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF;

e. Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: : US$ 1.214.400,00 em 2023; US$ 10.672.225,64 em 2024; US$ 21.970.801,37 em 2025; US$ 20.212.519,79 em 2026; US$ 4.787.631,09 em 2027; US$ 1.142.422,11 em 2028;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 312.600,00 em 2023; US$ 2.668.931,29 em 2024; US$ 5.476.098,05 em 2025; US$ 5.041.768,78 em 2026; US$ 1.203.727,86 em 2027; US$ 296.874,02 em 2028;

i. Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

j. Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses (contados a partir da assinatura do contrato);

k. Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Leis autorizadoras: Lei Municipal nº 9.687, de 27/07/2021 (SEI 30380991) e Lei nº 9.895, de 18/01/2023 (SEI 35369317);

o. Demais encargos e comissões: (i). Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato; (ii). Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo; (iii). Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 29/08/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 37298977. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 30380991 e 35369317); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35369611); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 37086209); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 37299017 e 37299042).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 37086209), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 35368536, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35369611) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM ((SEI 37298977, fls. 17-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior
Despesas de capital executadas do exercício anterior
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada
Receitas de operações de crédito do exercício anterior
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente
Despesas de capital previstas no orçamento
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"
Despesa de capital do exercício ajustadas
Liberações de crédito já programadas
Liberação da operação pleiteada
Liberações ajustadas

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)
	Operação pleiteada	Liberações programadas	
2023	5.852.436,48	531.949.554,66	3.955.460
2024	51.431.589,80	395.024.654,57	3.964.125
2025	105.881.685,96	0,00	3.972.809
2026	97.408.175,37	0,00	3.981.512
2027	23.072.551,75	0,00	3.990.234
2028	5.505.560,63	0,00	3.998.975

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)	
	Operação pleiteada	Demais Operações
2023	2.024.064,00	309.922.951,08
2024	1.569.385,59	344.595.579,30
2025	7.428.464,42	368.873.050,46
2026	16.980.063,88	344.474.422,10
2027	22.163.399,21	324.954.429,90
2028	50.529.033,79	318.499.558,79
2029	48.421.435,41	304.650.010,82
2030	46.163.295,98	283.429.671,85
2031	43.905.156,54	220.966.301,80
2032	41.687.230,54	211.126.005,74
2033	39.388.877,67	183.690.424,41
2034	37.130.738,24	162.612.586,75
2035	34.872.598,80	151.174.236,77
2036	32.629.926,11	147.025.720,44
2037	30.356.319,98	139.762.560,55
2038	14.329.037,96	137.605.349,66

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação
Valor da operação pleiteada
Saldo total da dívida líquida
Saldo total da dívida líquida/RCL
Limite da DCL/RCL
Percentual do limite de endividamento

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 36162606). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 35414895).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,89%, relativo ao período de 2023-2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), ao exercício não analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 37299330), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 3° bimestre de 2023 (SEI 37299207, 35409751 e 37086886).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 37299330), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 37299293).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 35431753). Em consulta recente (SEI 37299116), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 37299387), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 37299387), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 35368749) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 37086171), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM ((SEI 37298977, fls. 17-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 35414895).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0011, de 07/04/2022 (SEI 30381204), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 60.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 35414895), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 35368536, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37298977, fls. 17-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, inserido na Lei nº 9.716, de 13/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 9.878, de 22/12/2022. que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei Municipal nº 9.687, de 27/07/2021 (SEI 30380991) alterada pela Lei nº 9.895, de 18/01/2023 (SEI 35369317), autoriza o Poder Executivo *"a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 37086171), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 37086171), atestou para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37298977, fls. 17-22), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 36162606, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 35432512).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 35858411), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 35858494) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI 37299461). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 73,08% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 37299478).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1.244/2023/MF, de 06/07/2023 (SEI 35855440), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da

operação de crédito no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 36518/2023/MF, de 04/08/2023 (SEI 36781441, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 37299387).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 37086209), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 35368536, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 37298977, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 37409/2023/ME, de 14/08/2023 (SEI 37086365, fls. 05-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,392% a.a. para uma *duration* de 8,14 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,398% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 30380938), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 18/09/2023 (SEI (SEI 37299265), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 30381794).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

44. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) para o montante de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), ou seja, metade do valor total do financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA) (SEI 30381794, fls. 5/6).

45. A TOC é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI 30381794, fl. 4).

46. A TOC permite benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fls 5/6), o juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC nem pela Linha de Financiamento Verde será determinado pela taxa SOFR mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais.

47. O saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa SOFR mais a margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Da mesma forma, os saldos do financiamento contemplados pela Linha de Financiamento Verde terão encargos aplicados à taxa SOFR mais a margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.

48. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e a aplicação da TOC sujeita-se à existência de recursos suficientes no citado Fundo. (SEI 30381794, fl. 6).

49. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação do benefícios, o *spread* aplicável será revertido para o valor de 260 (duzentos e sessenta) pontos base, com notificação prévia ao mutuário.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

50. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 30381794 fls. 8/9) e no Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 30381794, fls. 21/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 30381794 fls. 24/26 e 28/29).

53. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 30381794 fls. 24/26).

54. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fl. 12).

> *Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.*

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI 30381794, fls. 30/31), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 30381794, fl. 12 e 19), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

> 19. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30380938), deliberou que:
>
> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

58. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, por prever vedação a qualquer securitização do empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

62. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias, contados a partir de 19/09/2023**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente — Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle — Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretárioa do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/09/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 19/09/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 20/09/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 26/09/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37299951** e o código CRC **BAE6C1F5**.

Referência: Processo nº 17944.104690/2022-31 SEI nº 37299951

Nota Técnica SEI nº 1244/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Belém - PA**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Belém - PA**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 10443/2023/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. 296 No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2014**, do Município de **Belém- PA** emitido pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Pará**, em 12 de dezembro de 2017, Processo **140012014-00**, é o mais recente disponível e posicionou-se pela aprovação das contas. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. 298 O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.333.493.976,74	33,05%	A	B
	Receita Corrente Líquida			4.034.913.967,47			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.620.074.416,98	3.186.676.764,21	3.902.490.203,90	90,39%	B	
	Receita Corrente Ajustada	2.935.336.779,27	3.600.268.909,57	4.242.956.492,74			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			24.543.273,83	13,17%	A	
	Disponibilidade de Caixa			186.360.127,55			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Belém - PA** será **"B"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/07/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/07/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 07/07/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/07/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 07/07/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35487352** e o código CRC **0A787A8F**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 35716/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Processo nº 17944.104690/2022-31. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Belém/PA**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Belém/PA, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a alteração no cronograma financeiro da operação.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Belém	PA	Município	17944.101635/2023-71	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	200.000.000,00	Em análise	28/07/2023
Belém	PA	Município	17944.104690/2022-31	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	60.000.000,00	Em análise	27/07/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido

ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edmilson Brito Rodrigues
- Cargo: Prefeito
- Fone: (91) 3202-9906
- e-mail: chefia@gabinete.pmb.pa.gov.br; gabinete@segep.pmb.pa.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/08/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36181370** e o código CRC **4AC13D92**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 36518/2023/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Belém (PA).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 35716/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belém (PA).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 9.870, de 30/09/2022 e a Lei Municipal nº 9.895, de 18/01/2023, que alterou a Lei Municipal nº 9.687 de 27/07/2021, concederam ao Município de Belém (PE) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo naS operações citadas:

Margem: R$ 2.001.122.105,39

OG: R$ 59.286.124,37

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Belém (PA).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e

Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº36291407)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/08/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36281068** e o código CRC **C2BE1C4F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Belém PA**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**2.001.122.105,39**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**906.125.717,26**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	256.559.205,45
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	40.414.769,54
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	609.151.742,27
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.298.625.609,85**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	169.225.199,85
1.7.1.1.51.0.0	FPM	548.528.030,22
1.7.1.1.52.0.0	ITR	60.103,42
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	445.035.296,66
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	121.343.824,08
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	14.433.155,62
DESPESAS		**203.629.221,72**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	91.378.309,43
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	112.250.912,29
MARGEM DCA		**2.001.122.105,39**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**906.125.717,26**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	256.559.205,45
	ISS	609.151.742,27
	ITBI	40.414.769,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.614.379.185,44**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	169.225.199,85
	Cota-Parte do FPM	737.104.954,87
	Cota-Parte do ICMS	556.294.121,14
	Cota-Parte do IPVA	151.679.780,44
	Cota-Parte do ITR	75.129,14
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**252.128.301,28**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	152.758.134,51
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	99.370.166,77
MARGEM RREO		**2.268.376.601,42**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Belém PA**
OFÍCIO SEI:	Nº 35716/2023/MF
RESULTADO OG:	**59.286.124,37**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	331.334.867,76
Reembolso médio(R$):	30.121.351,61

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	97.439.207,36
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	466.636.364,05
Reembolso médio(R$):	29.164.772,75

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

"PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MATA FOME DE BELÉM DO PARÁ - PROMMAF"

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPíTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 12

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 15

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 20
CAPíTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 24
CAPíTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 26
CAPíTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 32
CAPíTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 33

ANEXO A E B 34

CONTRATO DE GARANTIA 39

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Belém, no Estado de Pará, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA" ou e "Banco", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF", doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados no Anexo A do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexos A e B".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Belém/PA, por meio da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

OFICINA LEGAL FONPLATA

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Artigo 1.06 **GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 75.000.000 (setenta e cinco milhões de Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 60.000.000 (sessenta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante acima indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a

OFICIAL LEGAL FONPLATA

partir de 07 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0011 que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 15.000.000 (quinze milhões de Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 7 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0011. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 30.000.000 (trinta milhões de

OFICINA LEGAL FONPLATA

Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .

b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.

c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros do inciso a) e do presente inciso c) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o "Índice SOFR projetado para período de bloqueio", conforme descrito no ANEXO (B) DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso "(d)", e em coerência com o estabelecido no Artigo 3.02 "Juros" inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito[1]. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o FONPLATA e o Mutuário da operação.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

OFICIAL LEGAL FONPLATA

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

[2]Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP);
(ii) demonstrar a constituição do Comissão Especial de Licitação do Programa; e
(iii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas documento integrante do Programa.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados documento integrante do Programa. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início da execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

Artigo 5.07 **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA:

(i) prévio ao início das obras que envolvam reassentamento, o Plano Específico de Reassentamento (PER);

(ii) prévio ao início das obras, os contratos assinados para o apoio ao gerenciamento e da supervisão técnica e ambiental de obras;

(iii) prévio ao início das obras de construção de unidades habitacionais a comprovação de propriedade da área em nome do Município de Belém, onde serão construídas as unidades habitacionais para o reassentamento das famílias; e

(iv) prévio ao início da licitação das obras de macrodrenagem e urbanização do entorno do Canal, os projetos de engenharia a nível executivo das obras aprovadas pelo Município.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas

OFICIAL LEGAL FONPLATA

Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e

[3]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

OFICINA LEGAL FONPLATA

pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Belém
Avenida Nazaré Nº 361 - PA
CEP 66035-115
Fone: +55 (91)30731496
E-mail: chefia@gabinete.pmb.pa.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia
Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900

OFICINA LEGAL FONPLATA

Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para:
Endereço para Correspondência:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Do FONPLATA:
Endereço para correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

OFICINA LEGAL FONPLATA

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM **ESTADO DE PARÁ** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
EDMILSON BRITO RODRIGUES **PREFEITO MUNICIPAL**	**LUCIANA BOTAFOGO** **PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)**

OFICINA LEGAL FONPLATA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.

(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.

(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.

(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(F) "Dólares" é a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.

(H) "Evento de Substituição da taxa de referência" significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.

(I) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(J) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

(K) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

(L) "Índice SOFR" é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.

(M) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(N) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(O) "Moeda regional" significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.

(P) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.

(Q) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(R) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(S) "Países membros" significa os países membros do FONPLATA.

(T) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(U) "Pontos base" significa a centésima parte de um ponto porcentual (1/10.000 = 0,0001)

(V) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(W) "Programa" ou "Projeto" significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.

(X) "Taxa de juros" significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(Y) "Taxa de juros SOFR" significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.

(Z) "Taxa de juros SOFR a prazo" significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.

(AA) "Taxa de referência" significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.

(BB) "Taxa de substituição" significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.

OFICINA LEGAL FONPLATA

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 **JUROS.**

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.

b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando o *margem* variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA

OFICINA LEGAL FONPLATA

pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim

OFICIAL LEGAL FONPLATA

de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

OFICIAL LEGAL FONPLATA

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

OFICINA LEGAL FONPLATA

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha

OFICIAL LEGAL FONPLATA

desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,

OFICIAL LEGAL FONPLATA

especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para

OFICIAL LEGAL FONPLATA

efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

OFICINA LEGAL FONPLATA

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

OFICIAL LEGAL FONPLATA

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-lo

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ANEXO A

PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MATA FOME DE BELÉM DO PARÁ - PROMMAF

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para melhorar as condições ambientais e sociais da população residente na área de influência da Bacia Hidrográfica do Mata Fome em Belém do Pará, por meio de intervenções em macrodrenagem, urbanização e construção de moradias.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes:

Estudos e projetos. Os recursos deste componente serão destinados aos estudos de técnicos, socioambientais e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários para a execução do Programa.

Obras. Os recursos para este componente serão destinados a obras civis a serem executadas no âmbito do Programa. Os investimentos serão na área do entorno do Mata Fome:

(i) **Implantação de macrodrenagem do Canal do Mata Fome:** implantação do sistema de macrodrenagem, contemplando a construção de canais a céu aberto, numa extensão de aproximadamente 2.700 m de canais, bem como obras complementares.
(ii) **Urbanização do entorno do Canal do Mata Fome**: Contempla a intervenção urbanística no entorno do Canal, incluindo a implantação de microdrenagem, sistema viário, pavimentação, reordenamento, urbanização, iluminação pública, parques, áreas verdes entre outros.
(iii) **Unidades habitacionais:** Construção de aproximadamente 400 unidades habitacionais para o reassentamento das famílias que ocupam áreas de risco localizadas no Canal do Mata Fome e a respectiva urbanização.
(iv) **Linha de Financiamento Verde:** O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, compreende a implantação de macrodrenagem do Canal do Mata Fome e a urbanização.

Desapropriações /indenizações: serão financiadas com recursos de aporte local.

Reassentamento. Compreende investimentos com aporte local para atividades de apoio às famílias residentes na área diretamente afetada pelas obras de macrodrenagem e urbanização no entorno do Canal do Mata Fome. As atividades previstas são:

Plano específico de reassentamento (PER): contempla a elaboração do PER para aproximadamente 400 famílias que vivem em áreas de risco e

OFICIAL LEGAL FONPLATA

onde serão implantadas as obras de macrodrenagem do Canal do Mata Fome e urbanização do seu entorno. Este plano será estruturado em fases, incluindo pelo menos: (i) cadastro detalhado das famílias a serem realocadas temporária e/ou permanentemente; (ii) monitoramento do reassentamento; (iii) a assistência técnica social necessária em cada uma das fases de implementação do PER; (iv) procedimentos para o reassentamento das famílias e (v) medidas compensatórias de apoio ao reassentamento compreendendo ações como: concessão de aluguel social temporário, pagamento de indenizações, compra assistida, entre outras compensações.

Medidas Compensatórias: Implementação das medidas compensatórias de apoio ao reassentamento previstas no PER.

Gestão do Programa. Compreende recursos destinados à gestão e execução do gerenciamento do Programa: (i) contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras do Programa; (ii) contratação de serviços de apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa e aquisição de equipamentos; (iii) contratação de serviços sociais para apoio ao reassentamento; (iv) avaliação final do Programa; e (v) auditoria externa.

Comissão de Administração. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

III - ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados pelo Município e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	1.280.000	320.000	1.600.000
Obras	54.720.000	9.380.000	64.100.000
Reassentamento	0	4.500.000	4.500.000
Gestão do Programa	3.670.000	800.000	4.470.00
Comissão de Administração	330.000	0	330.000
TOTAL	**60.000.000**	**15.000.000**	**75.000.000**
%	80	20	100

OFICIAL LEGAL FONPLATA

QUADRO 2 *
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	1.280.000	320.000	1.600.000
Obras	54.630.000	9.380.000	64.010.000
Reassentamento	0	4.500.000	4.500.000
Gestão do Programa	3.670.000	800.000	4.470.000
Comissão de Administração	420.000	0	420.000
TOTAL	**60.000.000**	**15.000.000**	**75.000.000**
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ANEXO B

DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ juros\ SOFR\ do\ período\ de\ cálculo = \left[\left(\frac{Índice\ SOFR_{Final}}{Índice\ SOFR_{Inicial}}\right) - 1\right]\ x\ 360/dc$$

Onde:

(i) "dc" significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.

(ii) "Índice SOFR Inicial" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

(iii) "Índice SOFR Final" significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) "Índice SOFR" significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) "Índice SOFR Projetado" significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do "dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos", aplicando a seguinte fórmula:

$$Índice\ SOFR\ projetado\ para\ periodo\ de\ bloqueio\ \ para\ o\ dia\ t = Último\ índice\ SOFR\ publicado\ conhecido * \left[1 + \left(\frac{(Taxa\ SOFR\ última\ conhecida * Quantidade\ de\ dias\ transcorridos\ desde\ o\ último\ dia\ útil)}{360}\right)\right]$$

Depois:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+1 = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360}\right)\right]$$

Sucessivamente:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+n = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o día } t+(n-1) * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t+(n-1))}{360}\right)\right]$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio".

Onde "t" é o primeiro dia útil projetado e "n" a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em "Índice SOFR projetado", sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) "Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) "Período de cálculo" é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) "Administrador da SOFR" é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Belém, no Estado de Pará, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 60.000.000 (sessenta milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

OFICINA LEGAL FONPLATA

(a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:
Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:
Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

_____

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

_____

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)

OFICIAL LEGAL FONPLATA

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	- -	4.958,4	-100,0% -	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200 Date: 2023.09.14 09:54:31 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Belém Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belém

UF: PA

Número do PVL: PVL02.000806/2023-82

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 29/08/2023

Data Limite de Conclusão: 12/09/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.000806/2023-82

Processo: 17944.104690/2022-31

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104690/2022-31

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	03/10/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: chefia@gabinete.pmb.pa.gov.br; gabinete@segep.pmb.pa.gov.br.

Processo nº 17944.104690/2022-31

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104690/2022-31

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104690/2022-31

Processo nº 17944.104690/2022-31

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará-PROMMAF

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Necessidades de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e tratamento sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém.

Taxa de Juros: Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: Até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário.

JUROS DE MORA: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2038

Processo nº 17944.104690/2022-31

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	312.600,00	1.214.400,00	0,00	420.000,00	420.000,00
2024	2.668.931,29	10.672.225,64	0,00	325.652,72	325.652,72
2025	5.476.098,05	21.970.801,37	0,00	1.541.431,03	1.541.431,03
2026	5.041.768,78	20.212.519,79	0,00	3.523.419,63	3.523.419,63
2027	1.203.727,86	4.787.631,09	0,00	4.598.978,92	4.598.978,92
2028	296.874,02	1.142.422,11	5.714.285,71	4.770.656,56	10.484.942,27
2029	0,00	0,00	5.714.285,71	4.333.322,90	10.047.608,61
2030	0,00	0,00	5.714.285,71	3.864.751,47	9.579.037,18
2031	0,00	0,00	5.714.285,71	3.396.180,04	9.110.465,75
2032	0,00	0,00	5.714.285,71	2.935.953,03	8.650.238,74
2033	0,00	0,00	5.714.285,71	2.459.037,18	8.173.322,89
2034	0,00	0,00	5.714.285,71	1.990.465,75	7.704.751,46
2035	0,00	0,00	5.714.285,71	1.521.894,32	7.236.180,03
2036	0,00	0,00	5.714.285,71	1.056.532,29	6.770.818,00
2037	0,00	0,00	5.714.285,71	584.751,47	6.299.037,18
2038	0,00	0,00	2.857.142,90	116.180,05	2.973.322,95
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**37.439.207,36**	**97.439.207,36**

Processo nº 17944.104690/2022-31

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101635/2023-71

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 200.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	169.000.000,00	0,00	1.672.222,22	1.672.222,22
2024	0,00	31.000.000,00	13.126.361,66	20.979.807,49	34.106.169,15
2025	0,00	0,00	22.424.836,60	22.944.258,18	45.369.094,78
2026	0,00	0,00	22.424.836,60	20.755.033,92	43.179.870,52
2027	0,00	0,00	22.424.836,60	18.302.812,27	40.727.648,87
2028	0,00	0,00	22.424.836,60	15.899.929,90	38.324.766,50
2029	0,00	0,00	22.424.836,60	12.438.253,77	34.863.090,37
2030	0,00	0,00	22.424.836,60	9.399.429,06	31.824.265,66
2031	0,00	0,00	22.424.836,60	5.912.859,04	28.337.695,64
2032	0,00	0,00	22.424.836,60	2.812.229,43	25.237.066,03
2033	0,00	0,00	7.474.945,54	218.032,48	7.692.978,02
Total:	**0,00**	**200.000.000,00**	**200.000.000,00**	**131.334.867,76**	**331.334.867,76**

Processo nº 17944.104690/2022-31

17944.100399/2023-75

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 100.000.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	50.000.000,00	0,00	3.866.639,30	3.866.639,30
2024	0,00	50.000.000,00	0,00	12.755.660,63	12.755.660,63
2025	0,00	0,00	10.416.666,67	16.722.152,70	27.138.819,37
2026	0,00	0,00	12.500.000,00	14.652.863,31	27.152.863,31
2027	0,00	0,00	12.500.000,00	12.564.453,19	25.064.453,19
2028	0,00	0,00	12.500.000,00	10.320.244,41	22.820.244,41
2029	0,00	0,00	12.500.000,00	8.097.280,90	20.597.280,90
2030	0,00	0,00	12.500.000,00	5.916.099,76	18.416.099,76
2031	0,00	0,00	12.500.000,00	3.715.797,87	16.215.797,87
2032	0,00	0,00	12.500.000,00	1.559.402,88	14.059.402,88
2033	0,00	0,00	2.083.333,33	46.031,42	2.129.364,75
Total:	**0,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**90.216.626,37**	**190.216.626,37**

Processo nº 17944.104690/2022-31

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	149.037.619,83	0,00	163.911.934,83	312.949.554,66
2024	167.996.244,95	0,00	146.028.409,62	314.024.654,57
Total:	**317.033.864,78**	**0,00**	**309.940.344,45**	**626.974.209,23**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	113.669.940,56	103.768.119,03	39.736.352,44	47.209.677,53	153.406.293,00	150.977.796,56
2024	108.394.366,47	103.540.964,36	41.393.000,04	44.405.418,65	149.787.366,51	147.946.383,01
2025	107.632.123,27	104.641.568,37	42.836.928,88	41.254.515,79	150.469.052,15	145.896.084,16
2026	99.065.660,81	93.617.612,33	43.495.524,28	37.962.890,85	142.561.185,09	131.580.503,18
2027	83.521.487,43	97.524.147,33	44.192.610,22	33.924.082,86	127.714.097,65	131.448.230,19
2028	83.321.974,74	99.722.394,20	44.168.335,40	30.141.843,54	127.490.310,14	129.864.237,74
2029	83.607.617,40	102.443.418,75	36.450.152,67	26.688.450,73	120.057.770,07	129.131.869,48
2030	80.103.957,55	98.775.852,70	28.739.831,60	25.569.664,58	108.843.789,15	124.345.517,28
2031	56.803.304,76	70.742.027,14	25.967.645,10	22.899.831,29	82.770.949,86	93.641.858,43

Processo nº 17944.104690/2022-31

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	54.611.716,86	70.485.417,04	26.457.532,40	20.274.870,53	81.069.249,26	90.760.287,57
2033	54.974.622,75	73.913.234,69	26.977.634,86	18.002.589,34	81.952.257,61	91.915.824,03
2034	52.256.480,14	66.126.498,86	28.289.600,04	15.940.007,71	80.546.080,18	82.066.506,57
2035	49.672.732,26	59.160.093,18	28.227.672,40	14.113.738,93	77.900.404,66	73.273.832,11
2036	53.435.535,71	52.927.596,12	28.165.880,32	12.496.708,29	81.601.416,03	65.424.304,41
2037	53.241.703,29	47.351.690,66	28.104.223,51	11.064.943,09	81.345.926,80	58.416.633,75
2038	59.840.258,21	33.912.687,10	34.055.187,13	9.797.217,22	93.895.445,34	43.709.904,32
Restante a pagar	139.340.494,53	29.630.444,11	79.716.097,94	12.597.290,11	219.056.592,47	42.227.734,22
Total:	**1.333.493.976,74**	**1.308.283.765,97**	**626.974.209,23**	**424.343.741,04**	**1.960.468.185,97**	**1.732.627.507,01**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Processo nº 17944.104690/2022-31

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 23.363.952,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 278.863.199,24

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.026.625.815,39

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.951.134.628,54

Processo nº 17944.104690/2022-31

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.068.889.506,66

Deduções: 510.652.014,21

Dívida consolidada líquida (DCL): 558.237.492,45

Receita corrente líquida (RCL): 4.037.896.409,63

% DCL/RCL: 13,82

Processo nº 17944.104690/2022-31

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104690/2022-31

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.091.936.915,03	92.414.377,47
Despesas não computadas	223.769.271,65	3.657.408,78

Processo nº 17944.104690/2022-31

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.868.167.643,38	88.756.968,69
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	4.037.896.409,63	4.037.896.409,63
TDP/RCL	46,27	2,20
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.878

Data da LOA

22/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754.020200-OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.07.21.04.122.0007.2312 - GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS

Processo nº 17944.104690/2022-31

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9716

Data da Lei do PPA

13/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente	Atualizar os estudos e projetos para o programa de macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,44 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo nº 17944.104690/2022-31

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Paulo Victor Fernandes Chaves Santos | CPF 02826765205 | Perfil Operador de Ente | Data 18/07/2023 13:09:15
A alteração nos prazos de carência e amortização, nas abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" foram feitas para ajustar as informações às constantes na Minuta do Contrato de Empréstimo.

Processo nº 17944.104690/2022-31

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.895	18/01/2023	Dólar dos EUA	60.000.000,00	15/03/2023	DOC00.021114/2023-98
Lei	9.687	27/07/2021	Dólar dos EUA	60.000.000,00	15/03/2023	DOC00.021112/2023-07

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM-PA Nº 2035926	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041517/2023-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM nº 2035489	13/07/2023	13/07/2023	DOC00.039206/2023-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Município de Belém	21/06/2023	29/06/2023	DOC00.037469/2023-07
Documentação adicional	Comprovante de Remessa de Declaração TCM-PA	14/09/2023	14/09/2023	DOC00.045320/2023-93
Documentação adicional	Declaração art. 48 da LRF	12/09/2023	13/09/2023	DOC00.045136/2023-43
Documentação adicional	Comprovante de Remessa de Declaração TCM-PA	16/08/2023	16/08/2023	DOC00.042300/2023-61
Documentação adicional	Declaração art. 48 da LRF	07/08/2023	16/08/2023	DOC00.042317/2023-18
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 3º Bimestre 2023	27/07/2023	04/08/2023	DOC00.041508/2023-62
Documentação adicional	Comprovante de Remessa de Declaração TCM-PA	19/07/2023	27/07/2023	DOC00.040817/2023-15
Documentação adicional	Declaração art. 48 da LRF	13/07/2023	19/07/2023	DOC00.039892/2023-33
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 2º Bimestre 2023	29/05/2023	29/06/2023	DOC00.037484/2023-47
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Financiamento FONPLATA	12/12/2022	18/07/2023	DOC00.039794/2023-04
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RDE-ROF	16/06/2023	29/06/2023	DOC00.037485/2023-91
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	29/06/2023	29/06/2023	DOC00.037525/2023-03
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/08/2023	21/08/2023	DOC00.042738/2023-49
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	19/07/2023	19/07/2023	DOC00.039886/2023-86
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	27/06/2023	29/06/2023	DOC00.037358/2023-92
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 11	07/04/2022	13/06/2023	DOC00.034771/2023-03

Processo nº 17944.104690/2022-31

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/09/2023

Em retificação pelo interessado - 04/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/08/2023

Em retificação pelo interessado - 27/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/07/2023

Em retificação pelo interessado - 11/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/07/2023

Processo nº 17944.104690/2022-31

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	5.852.436,48	531.949.554,66	537.801.991,14
2024	51.431.589,80	395.024.654,57	446.456.244,37
2025	105.881.685,96	0,00	105.881.685,96
2026	97.408.175,37	0,00	97.408.175,37
2027	23.072.551,75	0,00	23.072.551,75
2028	5.505.560,63	0,00	5.505.560,63
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	2.024.064,00	309.922.951,08	311.947.015,08
2024	1.569.385,59	344.595.579,30	346.164.964,89
2025	7.428.464,42	368.873.050,46	376.301.514,88
2026	16.980.063,88	344.474.422,10	361.454.485,98
2027	22.163.399,21	324.954.429,90	347.117.829,11
2028	50.529.033,79	318.499.558,79	369.028.592,58
2029	48.421.435,41	304.650.010,82	353.071.446,23
2030	46.163.295,98	283.429.671,85	329.592.967,83
2031	43.905.156,54	220.966.301,80	264.871.458,34
2032	41.687.230,54	211.126.005,74	252.813.236,28
2033	39.388.877,67	183.690.424,41	223.079.302,08
2034	37.130.738,24	162.612.586,75	199.743.324,99
2035	34.872.598,80	151.174.236,77	186.046.835,57
2036	32.629.926,11	147.025.720,44	179.655.646,55
2037	30.356.319,98	139.762.560,55	170.118.880,53
2038	14.329.037,96	137.605.349,66	151.934.387,62
Restante a pagar	0,00	261.284.326,69	261.284.326,69

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104690/2022-31

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**278.863.199,24**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**278.863.199,24**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	23.363.952,99
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**23.363.952,99**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.026.625.815,39**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.026.625.815,39**
Liberações de crédito já programadas	531.949.554,66
Liberação da operação pleiteada	5.852.436,48
Liberações ajustadas	**537.801.991,14**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	5.852.436,48	531.949.554,66	3.955.460.055,03	13,60	84,98

Processo nº 17944.104690/2022-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	51.431.589,80	395.024.654,57	3.964.125.118,73	11,26	70,39
2025	105.881.685,96	0,00	3.972.809.164,62	2,67	16,66
2026	97.408.175,37	0,00	3.981.512.234,29	2,45	15,29
2027	23.072.551,75	0,00	3.990.234.369,43	0,58	3,61
2028	5.505.560,63	0,00	3.998.975.611,78	0,14	0,86
2029	0,00	0,00	4.007.736.003,22	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	4.016.515.585,68	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	4.025.314.401,21	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	4.034.132.491,95	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	4.042.969.900,12	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	4.051.826.668,03	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	4.060.702.838,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	4.069.598.452,83	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	4.078.513.554,82	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	4.087.448.186,76	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	2.024.064,00	309.922.951,08	3.955.460.055,03	7,89
2024	1.569.385,59	344.595.579,30	3.964.125.118,73	8,73
2025	7.428.464,42	368.873.050,46	3.972.809.164,62	9,47
2026	16.980.063,88	344.474.422,10	3.981.512.234,29	9,08
2027	22.163.399,21	324.954.429,90	3.990.234.369,43	8,70
2028	50.529.033,79	318.499.558,79	3.998.975.611,78	9,23
2029	48.421.435,41	304.650.010,82	4.007.736.003,22	8,81
2030	46.163.295,98	283.429.671,85	4.016.515.585,68	8,21

Processo nº 17944.104690/2022-31

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	43.905.156,54	220.966.301,80	4.025.314.401,21	6,58
2032	41.687.230,54	211.126.005,74	4.034.132.491,95	6,27
2033	39.388.877,67	183.690.424,41	4.042.969.900,12	5,52
2034	37.130.738,24	162.612.586,75	4.051.826.668,03	4,93
2035	34.872.598,80	151.174.236,77	4.060.702.838,10	4,58
2036	32.629.926,11	147.025.720,44	4.069.598.452,83	4,41
2037	30.356.319,98	139.762.560,55	4.078.513.554,82	4,17
2038	14.329.037,96	137.605.349,66	4.087.448.186,76	3,72
			Média até 2027:	8,77
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	76,29
			Média até o término da operação:	6,89
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	59,94

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**4.037.896.409,63**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	558.237.492,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	926.974.209,23
Valor da operação pleiteada	289.152.000,00
Saldo total da dívida líquida	**1.774.363.701,68**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,44
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**36,62%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/09/2023

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/09/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	07/06/2023 16:06:28

PGM Procuradoria Geral do Município de Belém

PARECER N° 155/2023

Objeto: Processo nº 00000149/2023

Parte Interessada: SEGEP

Assunto: Análise jurídica acerca das minutas de contrato de empréstimo e contrato de garantia, previamente, negociados com a FONPLATA, Ministério da Economia, SAIN/ME, PGFN/COF, COPEM/STN/ME e Município de Belém, que tratam sobre a operação de crédito externo que tem por objeto a execução do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF. Inexistência de impedimento legal para celebração do instrumento.

Senhor Procurador Geral,

I - DOS FATOS

Tratam os autos sobre a análise jurídica das minutas de contrato de empréstimo e contrato de garantia, previamente negociados com a FONPLATA, Ministério da Economia, SAIN/ME, PGFN/COF,COPEM/STN/ME e Município de Belém, que tratam sobre a operação de crédito externo que tem por objeto a execução do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF".

Tal solicitação de manifestação jurídica adveio do Ofício nº 149/2023 – GABS/SEGEP.

Os autos retornam aos autos após cumprimento de diligências pela SEGEP.

II – DO DIREITO - DA ANÁLISE

Preliminarmente, é curial aduzirmos os termos do art. 3º da Lei nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001 que dispõe acerca da competência da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (atual PGM), *in verbis:*

Travessa Primeiro de Março, 424 - Campina - CEP 66015-052
Tels: (91) 3182-1103 / 3182-1105
E-mail: proc_adm@semaj.com.br

Art. 3º Os pronunciamentos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos processos submetidos a seu exame e parecer, e ***especificamente no que tange à matéria jurídica****, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.*

Parágrafo único. Todos os setores jurídicos dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal são tecnicamente subordinados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos nas matérias de sua competência. (...)" (grifamos)

Com efeito, no que diz respeito ao controle da legalidade, à PGM incumbe prestar consultoria e assessoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo avaliar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias e Entidades Municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, afetos aos Órgãos e Entidades próprios.

Nesse sentido, destacamos os seguintes aspectos fáticos e jurídicos relacionados ao feito em questão:

Preliminarmente, é inquestionável o interesse público que envolve Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF, pois busca solucionar os problemas sócio-ambientais que afetam os habitantes daquela Bacia, para a consequente promoção do bem estar social e melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

Do ponto de vista jurídico, o contrato ora proposto está inserido nos denominados "contratos da administração", ou seja, são contratos subordinados, preponderantemente, ao direito privado, onde a participação da Administração Pública, como parte, não origina modificação substancial do regime jurídico, como por exemplo, pode-se citar os contratos de seguro, locação, financiamento, assim como os contratos de operação de crédito, interno e externo que estão excluídos da incidência das normas da Nova de Lei de Licitações[1]

[1] Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:
I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Travessa Primeiro de Março, 424 - Campina - CEP 66015-052
Tels: (91) 3182-1103 / 3182-1105
E-mail: proc_adm@semaj.com.br

O Município de Belém está intencionado a firmar contrato de empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de até USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), almejando o financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF.

A demonstração da importância e da complexidade do PROMMAF está especificada no Anexo A do referido Contrato de Empréstimo, o qual destaca o objetivo, a descrição e estratégia para execução do programa.

Considerando os aspectos determinados no PROMMAF, tem-se dentre os princípios da Constituição Federal de 1988, a competência do Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, para ordenar o pleno desenvolvimento urbano, garantido as funções sociais da cidade e da propriedade e o bem-estar da população, com base nas disposições previstas no art. 182 CF/88 c/c as normas do art. 115 e 116 da Lei Orgânica

A Política de Infra-estrutura e Meio Ambiente, de saneamento ambiental integrado, de drenagem urbana, de abastecimento de água e do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos estão, expressamente, determinadas nos art. 30 a 40 da Lei do Plano Diretor do Município de Belém (Lei Municipal nº 8.655, de 30 de julho de 2008). Ademais, o Chefe do Poder Executivo é agente legítimo e capaz para assinar o referido contrato de empréstimo, conforme o inciso XIII do art. 94 da LOMB.

A contratação do empréstimo em questão encontra-se autorizada pela Lei Municipal nº 9.687/2021(publicada em 30/07/2021 no Diário Oficial do Município de Belém nº 14.293) foi alterada pela Lei Municipal nº 9.895/2023 (publicada em 18/01/2023 no Diário Oficial do Município de Belém nº 14.639), cumprindo, assim, ditames legais previstos no inciso VII do art.44 c/c com inciso XIII do art. 94 da LOMB. Ressalta-se que o art. 5º da Lei Municipal nº 9.687/2021 determina que deverá estar consignado nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações suficientes para o fiel atendimento aos compromissos assumidas pelo Município no contrato de empréstimo em questão.

A Lei Municipal nº 9.687/2021, alterada pela Lei Municipal nº 9.895/2023, autorizou ainda o Município de Belém a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao FONPLATA, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Travessa Primeiro de Março, 424 - Campina - CEP 66015-052
Tels: (91) 3182-1103 / 3182-1105
E-mail: proc_adm@semaj.com.br

Outrossim, se denota, por meio da análise dos termos da Ata de Reunião, datada de 12.12.2023, realizada por videoconferência, que foram negociadas e revisadas as Normas Gerais, as Disposições Especiais e os Anexos A e B do Contrato de Empréstimo, e o Contrato de Garantia, com base nas minutas elaboradas pelo FONPLATA e enviadas aos interessados, e que os participantes concordaram com a redação final dos textos.

Por fim, a contratação da operação de crédito externa com garantia da União em referência, exige que o Município de Belém cumpra todos os trâmites e requisitos exigidos pela CF/88, LRF, Resoluções do SENADO nº 43/2001 e 48/2007 e pelo MIP – Manual de Instrução dos Pleitos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que as obrigações a serem contraídas na minuta do Contrato de Garantia pelo fiador e na minuta do Contrato de Empréstimo pelo Município de Belém são válidas e exigíveis perante à Constituição Federal de 1988 e demais legislações infraconstitucionais, ressaltando-se que muitas das cláusulas deste último não podem ser modificadas, pois são normas e procedimentos específicos do FONPLATA, como organismo de crédito multilateral.**

É o parecer.

S.M.J.

Belém, 24 de outubro de 2023

WANDERLEI MARTINS LADISLAU

Assinado de forma digital por WANDERLEI MARTINS LADISLAU
Dados: 2023.10.24 14:54:15 -03'00'

WANDERLEI MARTINS LADISLAU

Procurador do Município

Chefe da Procuradoria Administrativa

Travessa Primeiro de Março, 424 - Campina - CEP 66015-052
Tels: (91) 3182-1103 / 3182-1105
E-mail: proc_adm@semaj.com.br

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belém e o FONPLATA. US$ 60.000.000,00. PROMMAF. Parecer do Mutuário acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas.

defi@segep.pmb.pa.gov.br <defi@segep.pmb.pa.gov.br> 24 de outubro de 2023 às 16:49
Para: MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezados (as),

Conforme solicitação, encaminhamos o Parecer Jurídico 155/2023 da Procuradoria Geral do Município/Belém-PA.

Departamento de Financiamento- DEFI
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)
Prefeitura Municipal de Belém (PMB)
Contato: (91) 3251-4499

Em 2023-09-27 17:00, MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN escreveu:

> Prezados (as) Senhores (as),
>
> Encontra-se sob análise desta Procuradoria-Geral o Processo SEI nº 17944.104690/2022-31, que trata do pleito de garantia da União à operação de crédito externa a ser celebrada por esse Município com o Fonplata para o financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.
>
> Para sequência da análise e posterior envio do pleito ao Senado Federal solicito que enviem parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas.
>
> Atenciosamente,

Parecer 155 PGM Minuta de Contrato.pdf
775K

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ***município de Belém, do Estado do Pará,*** para realizar operação de crédito com ***Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA***, no valor de ***U$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares)***, destinada ***ao financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF conforme a lei autorizadora nº 9895, de 18 de janeiro de 2023***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na lei específica: *Lei nº 9895, de 18 de janeiro de 2023, que alterou a Lei n. 9.687, de 27 de julho de 2021*.

b) inclusão no orçamento do Município dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual (LOA) Nº 9.878/2022, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de Belém nº 14.627, de 29 de Dezembro de 2022 e o Decreto Nº 106.453/2023 de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de Belém Nº 14.675 de 13 de março de 2023, com aporte de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o ano de 2023. Os demais aportes serão incluídos conforme o cronograma de desembolso para os exercícios subsequentes.

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belém-PA, 29 de junho de 2023.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY:36809209204
Assinado de forma digital por CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY:36809209204
Dados: 2023.06.29 12:35:54 -03'00'

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
Assinado de forma digital por MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
Dados: 2023.06.29 13:18:00 -03'00'

MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
Procurador Geral do Município de Belém

EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200
Assinado de forma digital por EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO:

Financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome

BELÉM – PA
AGOSTO DE 2023

PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MATA FOME

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Belém/PA, para a contratação da operação de crédito, no valor de US$ 60.000.000 (sessenta milhões de Dólares) junto ao banco FONPLATA, destinada ao Programa De Macrodrenagem Da Bacia Hidrográfica Do Mata Fome.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

A cidade de Belém, situada no Estado do Pará, encontra-se na confluência da Baía do Guajará e do Rio Guamá e é atravessada por uma rede hidrográfica de rios e igarapés. Em virtude das características topográficas, há áreas de terrenos secos, áreas sujeitas a inundações ou áreas em inundação permanente. Esta situação é agravada quando ocorre a coincidência de chuvas intensas no continente e o aumento das marés, visto que o nível d'água em maré alta atua como barreira hídrica, prejudicando, portanto, o sistema de drenagem superficial da cidade, resultando em danos severos devido à retenção das águas pluviais no continente e afetando diretamente as áreas mais baixas da cidade.

O município de Belém/PA é caracterizado por possuir ampla disponibilidade de recursos hídricos, que são provenientes de 14 (quatorze) bacias hidrográficas. A maior parte da região continental possui cotas inferiores a 4 (quatro) metros, resultando em uma alta probabilidade de ocorrência de inundações e condições favoráveis ao alagamento do terreno.

A Bacia Hidrográfica do Mata Fome (BHMF) destaca-se entre as diversas bacias presentes no município de Belém/PA. Localizada ao norte da cidade, a BHMF faz parte da região do Distrito Administrativo do Bengui e abrange uma área de

aproximadamente 19,57 km². Engloba os bairros de São Clemente (122 ha), Pratinha (351 ha), Tapanã (965 ha) e Parque Verde (519 ha), com cerca de 8.387 m de canais. Estima-se que a população residente na bacia seja de 141.980 habitantes, com uma proporção significativa de famílias de baixa renda. Essas comunidades enfrentam elevada vulnerabilidade social e risco físico em relação às cheias e inundações.

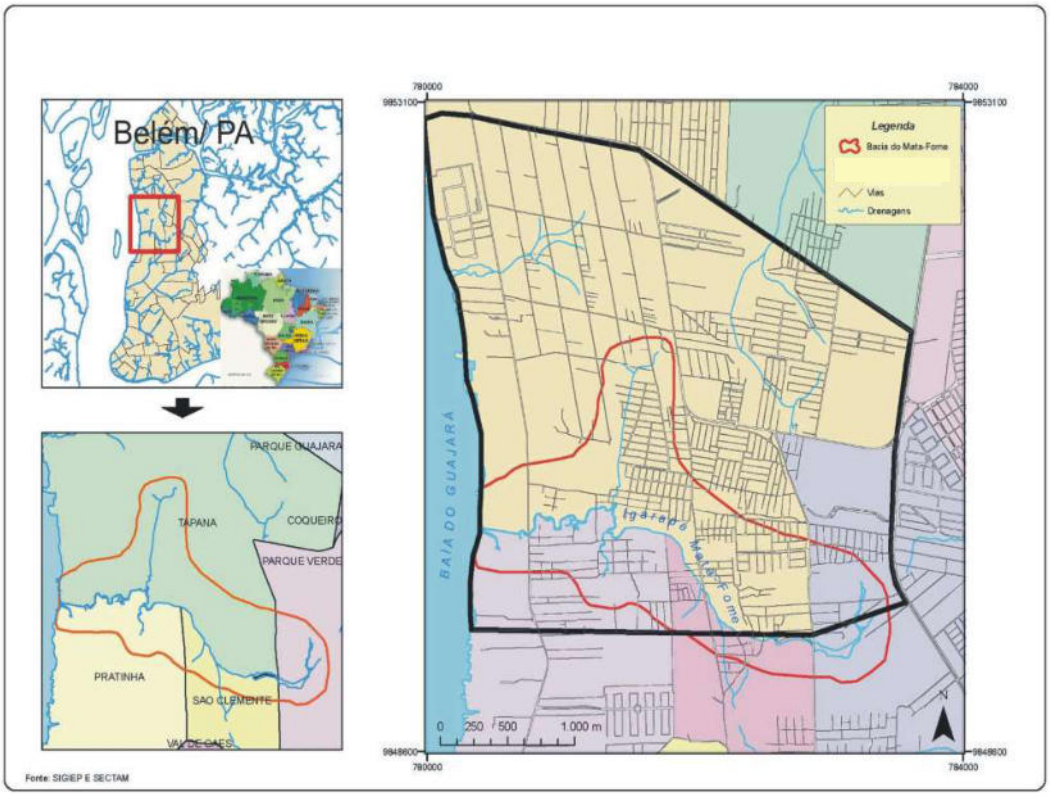

FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DA BACIA DO IGARAPÉ MATA FOME EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ
FONTE: CARMONA, K. M., MATTA, M. A. DA S., CAVALCANTE, I. N., ASSIS, J. F. P., DE CRISTO, L. C. F., & DE VASCONCELOS, Y. B. (2010). OCUPAÇÃO URBANA DA BACIA DO MATA FOME, BELÉM-PA E SUA RELAÇÃO COM A QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS. *ÁGUAS SUBTERRÂNEAS*. RECUPERADO DE HTTPS://AGUASSUBTERRANEAS.ABAS.ORG/ASUBTERRANEAS/ARTICLE/VIEW/23124

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Belém/PA (2020), a Bacia Hidrográfica do Mata Fome (BHMF) pertence à Zona de Gestão Icoaraci. A Bacia Hidrográfica do Mata Fome inclui além do igarapé do Mata Fome, os canais do Parque União e da Rua São Clemente. O canal do Mata Fome

tem uma extensão aproximada de 9.188 m, o canal do Parque União tem extensão aproximada de 1.130m, já o canal da rua São Clemente, 780 m. Totalizando a extensão aproximada de 11.098 m lineares.

A População diretamente afetada na BHMF pela implantação do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome (PROMMAF) é de 56.381 habitantes em 16.833 domicílios.

A área total da bacia de drenagem do igarapé Mata Fome possui 579,7 hectares, segundo o PMSB-Belém/PA. Por outro lado, a área determinada por processo de poligonação digital em imagem de satélite SRTM, a qual considerou como exutório da bacia a ponte sobre o igarapé Mata Fome na rodovia Arthur Bernardes, representa uma área de 568,19 ha.

A área de interesse do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome apresenta os seguintes problemas histórico como:

i) alta incidência de vias ainda não implantadas ou sem pavimentação;
ii) ruas não atendidas por redes de abastecimento de água potável e por redes coletoras de esgotos sanitários;
iii) lançamento direto de esgotos “in natura” na rede de drenagem pluvial e nos canais;
iv) coleta de lixo e varrição insuficientes, com a presença de inúmeros pontos com acúmulo de resíduos sólidos urbanos;
v) alta incidência de transporte e acúmulo de sedimentos no curso hídrico;
vi) acessibilidade viária comprometida, tanto para pedestres quanto para veículos, em trechos e pontos localizados ao longo dos canais de macrodrenagem, prejudicando os serviços urbanos, em especial, os de limpeza;
vii) desrespeito às faixas de preservação permanente nas margens da canalização de macrodrenagem, comprometendo as planícies de inundação dos cursos d’água e contribuindo para a degradação ambiental dos mesmos;

viii) inundações nos canais de macrodrenagem, principalmente nos trechos próximos às transposições viárias, onde a seção de escoamento dos bueiros não comporta o volume das cheias e representa um obstáculo ao fluxo natural das águas, tornando-se causa potencial para a elevação dos níveis das águas e consequentes inundações nas vizinhanças;

ix) inundações nos canais de macrodrenagem por influência dos ciclos de marés e das precipitações pluviométricas.

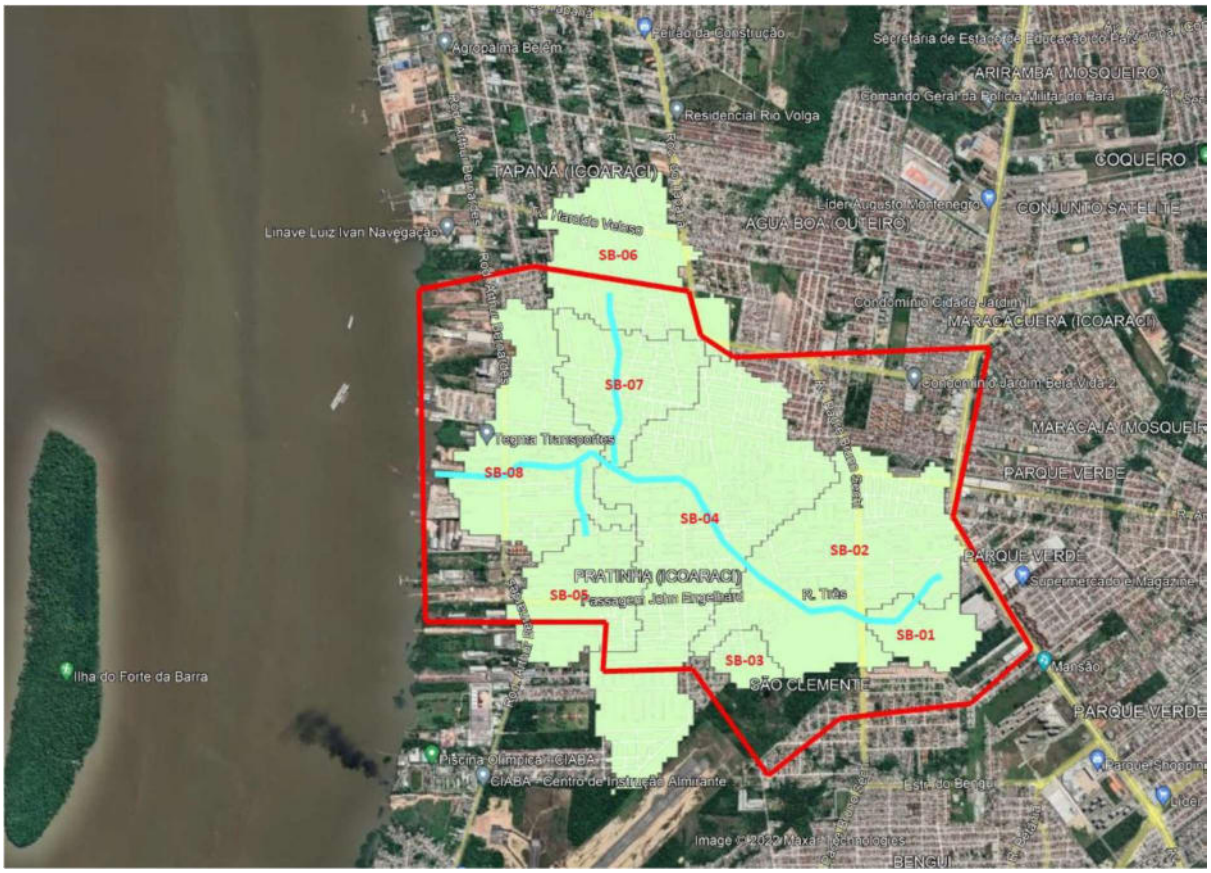

FIGURA 2 - ÁREA DA BACIA DE DRENAGEM DO MATA FOME OBTIDA POR POLIGONAÇÃO DIGITAL EM IMAGEM SRTM (FONTE: TPF/SOLUÇÃO, 2023)

No que se refere ao saneamento básico municipal, Belém/PA é uma das capitais de estado brasileiro que apresenta graves condições de infraestrutura. Com uma população de 1.506.420 habitantes (IBGE, 2021), Belém/PA ocupa a posição de décimo segundo município mais populoso do país e o segundo da Região Norte. O

município é caracterizado por desigualdades sociais significativas, restrições no acesso aos serviços públicos e habitações inadequadas para uma parcela considerável da população, localizadas em áreas periféricas.

Com o avanço acelerado e desordenado, a cidade de Belém, capital do estado do Pará, enfrenta desafios críticos relacionados à ocupação descontrolada do solo e ao aumento da especulação imobiliária. A insuficiência de investimentos em infraestrutura e o próprio processo de desenvolvimento da região têm agravado a formação de assentamentos informais, resultando em maior vulnerabilidade social, condições habitacionais precárias e falta de saneamento básico.

2. O PROGRAMA

O PROMMAF busca promover melhorias abrangentes que beneficiem tanto a infraestrutura quanto o bem-estar das comunidades envolvidas.

2.1. OBJETIVO

- **OBJETIVO GERAL**

Contribuir para a melhoria das condições ambientais e sociais que afetam a população residente na área de influência e no igarapé principal da Bacia Hidrográfica Mata Fome, em Belém do Pará.

- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Reduzir a incidência de inundações em áreas de maior vulnerabilidade;

- Melhorar as condições ambientais e urbanas do município para a população, por meio da reabilitação e/ou construção do sistema de drenagem;

- Melhorar a qualidade de vida das famílias reassentadas;

- Oferecer equipamentos públicos de lazer aos moradores residentes na área de intervenção.

A implementação de serviços de infraestrutura viária e macrodrenagem nestas áreas de vulnerabilidade habitacional vislumbra trazer benefícios diretos para a população, como: (i) a melhoria nas condições de moradia; (ii) redução de riscos de saúde ao diminuir o contágio de doenças transmitidas pela água e pelo esgoto, melhorando a saúde da população; (iii) valorização imobiliária; (iv) melhoria na mobilidade urbana, promovendo uma maior integração social e acesso a serviços, educação e oportunidades de emprego; (v) o fortalecimento da resiliência a eventos climáticos extremos, minimizando danos e prejuízos em casos de enchentes e tempestades.

Outro benefício definido no projeto, é a mitigação dos impactos econômicos e sociais causados por enchentes através do controle de inundação pela implantação de macrodrenagem, evitando gastos emergenciais.

2.2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.2.1. OBRA DE INFRAESTRUTURA SANITÁRIA

(I) MACRODRENAGEM (US$ 44.3 Milhões)

- Compreende a implantação do sistema de macrodrenagem, contemplando a construção de canais a céu aberto, numa extensão de aproximadamente 2.700 m de canais, bem como obras complementares.
- O projeto de macrodrenagem está sendo desenvolvido com definições a partir de levantamentos planialtimétricos, cadastral e batimétrico dos canais de drenagem, considerando o conceito de Requalificação Urbanística e Recuperação Ambiental do canal.
- A avaliação dos escoamentos superficiais foi realizada pelo emprego do Modelo Hidrológico HEC-HMS - Hydrologic Modeling System desenvolvido pelo Institute for Water Resources do U.S.Army Corps of Engineers, modelo computacional mais empregado no mundo e um dos mais difundidos modelos hidrológicos, de domínio público, utilizados nos estudos hidrológicos no Brasil. Para determinação

da precipitação efetiva, utilizou-se uma relação empírica que visa correlacionar a capacidade de armazenamento pela bacia a um índice denominado Curva Número (CN), para a bacia do Mata Fome, a partir dos dados de pedologia (predominância de latossolos) e das considerações sobre o uso e ocupação do solo da bacia, que define o grau de permeabilidade e impermeabilidade dos terrenos da bacia, chegou-se a valores que oscilavam entre CN=84 e CN=86, tendo-se adotado o valor médio de CN=85. As vazões de projeto para a bacia do igarapé do Mata Fome foram calculadas para os períodos de retorno de 15, 25, 50 e 100 anos, chegando-se a vazões variando de 94,7 m³/s (TR= 15 anos) até 141,60 m³/s (TR=100 anos).

2.2.2. OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANISTICA (US$ 5.81 MILHÕES)

- Contempla a intervenção urbanística no entorno do Canal, incluindo a implantação de microdrenagem, sistema viário, pavimentação, reordenamento, urbanização, iluminação pública, parques, áreas verdes entre outros.

- O sistema de microdrenagem da região é inexistente. Há previsão de obras estruturantes com características similares às infraestruturas implantadas na região. O projeto irá prever a implantação de: i) sarjetas, com meio-fio; ii) bocas-de-lobo; iii) ramais de ligação interligando as bocas-de-lobo aos poços de visita; iv) poços de visita com tampas de concreto; e v) galerias em tubos de concreto armado assentados sobre berços de areia. Será previsto, ainda, a implantação da rede de drenagem pluvial em determinados trechos de vias.

- O projeto viário será concebido com base no Plano Diretor atual, seguindo as devidas classificações das vias. Considerando a implantação de revestimento asfáltico (pavimentação) e acessibilidade de pedestres.

2.2.3. CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS (US$ 13.9 MILHÕES)

- O Programa prevê a construção de aproximadamente 400 unidades habitacionais para o reassentamento das famílias que ocupam áreas de risco. O projeto das UH,

será padrão habitacional residencial multifamiliar (PP-4) de aproximadamente 42,83m2 composta por uma sala/estar, 02 (dois) dormitórios, banheiro, circulação e área de serviço. O conjunto de blocos terá serviços: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, passeio em concreto, estacionamento e áreas de lazer.

2.2.4. REASSENTAMENTO (US$ 4.5 MILHÕES)

- Este componente inclui investimentos com aporte local para o reassentamento de famílias residentes na área diretamente afetada pelas obras de macrodrenagem e urbanização no entorno do canal BHMF, necessárias para sua execução. O componente é composto por dois subcomponentes: Plano de Reassentamento e Medidas compensatória;

- As soluções habitacionais estarão, dentro do possível, localizadas em áreas de risco, por estarem em cotas passíveis de inundações dos igarapés, áreas naturalmente expostas a enchentes periódicas. O plano deverá garantir o reassentamento de aproximadamente 400 famílias que vivem em áreas de risco e onde serão realizadas as obras de macrodrenagem;

- O Plano Específico de Reassentamento será desenvolvido objetivando a instrumentação jurídica, legal e institucional nas salvaguardas socioambientais, minimizando a perturbação do meio em que vivem as pessoas na área de influência do projeto, assegurando o uso dos benefícios do projeto, evitando/minimizando a necessidade de deslocamento físico;

- A desapropriação operará em procedimentos administrativo bifásico: a fase declaratória, com a indicação do bem, da necessidade, da utilidade pública e do interesse social a ser alcançado, seja por lei ou decreto; e a fase executória com a estimativa da justa indenização; e a consolidação das transferências do domínio para o poder expropriante;

- No caso da BHMF, em sua maioria, a ocupação é caracterizada por apropriação indevida de áreas públicas, sendo necessário o desenvolvimento de diferentes

formas legais de desocupação de áreas para fins de interesse coletivo, conforme prevê a legislação.

- Para garantir a adequada proteção e assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social na Bacia do Mata Fome, em Belém/PA, é fundamental implementar medidas compensatórias. Essas ações são essenciais para obter um quadro completo das necessidades das famílias afetadas e, assim, propor soluções eficazes de reassentamento/realocação.

- O Diagnóstico Socioeconômico abrangente permite identificar as características sociais, econômicas e culturais das famílias impactadas, suas condições de moradia, acesso a serviços básicos, redes de apoio e outras particularidades relevantes.

- As medidas compensatórias acontecem por meio de instrumentos propostos diante do Diagnóstico, podendo ser, conforme o caso:

  - Realocação adequada: Identificar áreas apropriadas para o reassentamento das famílias, levando em conta a proximidade com suas redes de apoio, acesso a serviços básicos, infraestrutura adequada, segurança e meios de subsistência;

  - Moradia digna: Garantir que as novas habitações sejam de qualidade, com condições adequadas de infraestrutura, saneamento básico, água potável, energia elétrica e acesso a transportes públicos;

  - Acesso a serviços: Assegurar que as famílias reassentadas tenham acesso a serviços essenciais, como educação, saúde, assistência social e segurança, em proximidade razoável de suas novas moradias;

  - Meios de subsistência: Desenvolver programas e políticas que ajudem as famílias a reconstruir seus meios de subsistência, por meio de treinamentos profissionais, acesso a crédito, oportunidades de emprego e incentivo ao empreendedorismo local;

- Integração comunitária: Promover a integração das famílias reassentadas às comunidades de acolhimento, estimulando a participação em atividades locais, fortalecimento de redes de apoio e espaços de diálogo entre os moradores antigos e novos;

- Acompanhamento e monitoramento: Estabelecer mecanismos de acompanhamento contínuo do processo de reassentamento, com participação ativa das famílias impactadas, para identificar eventuais problemas e garantir a implementação adequada das medidas compensatórias.

2.3. RESULTADOS ESPERADOS

Os principais resultados previstos do programa são:

Indicador	Unidade	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	Meta
1. Estudos e Projetos Finalizados							
1.1 Projeto de Engenharia finalizado	projetos	3					3
1.2 Projeto socioambiental finalizado		3					3
2. Macrodrenagem do canal BHMF construido							
2.1 Sistema de macrodrenagem do canal principal e secundário	Metros		500	1500	700		2.700
3. Urbanização do entorno do canal BHMF construido							
3.1 Rede de água pluvial construida (Microdrenagem)	km				17		17
3.2 Vias urbanas construidas	km				17		17
	metros²			250	250	200	700
4. Unidades habitacionais entregues							
4.1 Unidades habitacionais construidas	Número			200	200		400
4.1.1 Mulheres (chefe de familias) beneficiadas com UH	Número				280		280
5. Plano Específico de Reassentamento aprovado e implementado.							
5.1 Plano aprovado	Plano	1					1
5.2 Mulheres beneficiadas, capacitadas em atividade de genero	Número		50	100	130		280

Além dos resultados previstos a respeito da infraestrutura e benefícios socioambientais, é esperado que haja impacto econômico no município e nos bairros de influência direta em decorrência do aporte financeiro local.

Na Tabela de estrutura de custos por componente do Programa, é possível verificar que US$ 67.200.00,00, dos US$ 75.000.000,00, serão direcionados ao custo do componente de Obras. O valor corresponde a 89,6% do total e significa R$

349.282.388,00, ao considerar a taxa de câmbio de R$ 5,198 (média dos últimos 4 anos).

Conforme mencionado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) em 2020[1], a cada um milhão de reais investidos na Construção Civil, são criados 7,64 empregos diretos e 11,4 empregos indiretos. Esses empregos diretos e indiretos, por sua vez, contribuem com R$492 mil e R$772 mil para o Produto Interno Bruto (PIB) do país, respectivamente.

A CBIC ressalta também que a maior parte dos investimentos realizados na Construção Civil resulta em retorno para a economia na forma de aumento do PIB, geração de empregos, maior arrecadação de impostos e um aumento na renda da população. Esses fatores ajudam a impulsionar o crescimento do comércio de forma contínua.

Neste cenário, o impacto do investimento de aproximadamente R$ 350.000.000,00 para as obras do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome acarretará no aumento sobre o PIB do município de Belém/PA de aproximadamente R$ 442.400.00,00 decorrentes da geração de empregos diretos e indiretos.

2.4. CUSTO E CRONOGRAMA DO PROGRAMA POR COMPONENTES

- O custo total do programa é de US$ 75 milhões, onde US$ 60 milhões são provenientes do recurso de financiamento do FONPLATA e US$ 15 milhões de recurso de contrapartida local. O prazo de execução e desembolsos para a operação do empréstimo será de 5 (cinco) anos. A Tabela a seguir detalha a estrutura de custos por componente e fonte de financiamento:

[1] www. https://cbic.org.br/construcao-civil-e-a-locomotiva-do-crescimento-com-emprego-e-renda/

Componentes	FONPLATA U$	%	Custo Contra-Partida em U$	%	Custo Total U$	% Inicial
Estudos e Projetos	$1.280.000	1.71%	$320.000	0.43%	$1.600.000	2.13%
Obras	$54.630.000	72.96%	$9.380.000	12.51%	$64.010.000	85.47%
Reassentamentos	$0	0.00%	$4.500.000	6.00%	$4.500.000	6.00%
Gestão do programa	$3.670.000	5.33%	$800.000	1.07%	$4.470.000	6.40%
Comissão de administração	$420.000	0.70%	$0	0.00%	$420.000	0.70%
Total	$60.000.000	80.00%	$15.000.000	20.00%	$75.000.000	100.00%

O cronograma geral do programa, transcorrerá de acordo com a tabela a seguir:

3. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Para a escolha do organismo financiador foram considerados duas possibilidades, a contratação via instituições financeiras nacionais ou instituições internacionais, que levaram à conclusão de condições mais favoráveis na opção por financiamento externo em detrimento de financiamento interno. Conforme demonstrado a seguir, observou-se que as taxas dos financiamentos internos são mais elevadas e apresentam prazos mais curtos para pagamento da operação, gerando prestações mais elevadas e forte pressão sobre o fluxo de caixa do município, que limita ou inviabiliza a captação de recursos para projetos estruturantes durante o período de vigência da operação.

Para fins de comparação, apresentamos as condições financeiras de duas opções internas de financiamento, disponibilizadas pelo Banco do Brasil e pela Caixa.

- O município firmou com a Caixa o contrato nº 529.886-12, em 27/07/2020, referente ao Programa FINISA (Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento), segundo as seguintes condições:

  - Custo Financeiro: 6% ao ano + TR (TR hoje está zerado) deverá utilizar o CDI que hoje está em 2,52;

  - Comissão de estruturação: Taxa de Risco de Crédito, definido conforme risco de crédito emitido pela CAIXA, limitado a 1% a.a; Remuneração DA CAIXA, equivalente a até 2% a.a, incidente sobre o saldo devedor da operação de crédito;

  - Desembolso: 36 meses (3 anos);

  - Prazo: Prazo total de 288 meses com até 48 meses de carência.

- A prefeitura está negociando uma operação com o Banco do Brasil, no âmbito da linha BB Financiamento Setor Público Recursos Próprios, segundo as seguintes condições:

- Custo Financeiro: Juros de 1,48 p.p. (um inteiro e quarenta e oito centésimos) do CDI anual;
- Tarifa de Contratação: de 0,5% sobre o valor total do financiamento;
- Comissão de Compromisso: de 0,2% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- Desembolso: 24 meses (2 anos);
- Prazo: Total de 120 meses, sendo 12 meses de carência e 108 meses de amortização.

- Como opção externa, a operação via Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, poderá ser contratada de acordo com as seguintes condições:

  - Custo Financeiro: 2,1 % + SOFR

  O Município receberá a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares) do valor total do Financiamento, e do benefício pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares), ambos correspondem a mesma margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Caso as ações beneficiadas pela taxa da Linha de Financiamento Verde sejam interrompidas ou não executadas, a taxa sobe para 2,6% + SORF referente ao montante máximo do benefício.

  - Amortização: prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato. O empréstimo será amortizado pelo município mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais;

  * Carência: 48 meses

  - Comissão de Compromisso: 0,35% sobre o saldo não desembolsado.

- Juros de Mora - 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

- Comissão de administração: Até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário.

- Desembolso: 60 meses (5 anos) a partir da data da vigência do Contrato

- Prazo: Prazo total de 180 meses.

Baseado nas informações coletadas, apresentamos o seguinte quadro resumo com o comparativo entre as instituições, observando-se que para fins de análise os valores foram convertidos para a moeda americana:

INSTITUIÇÃO	PAGAMENTO DO PRINCIPAL	JUROS E DEMAIS ENCARGOS	VALOR TOTAL DO PAGAMENTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	$ 25.962.178,68	$ 34.142.583,66	$ 60.104.762,34
BANCO DO BRASIL	$ 25.962.178,68	$ 28.387.909,41	$ 54.350.088,09
FONPLATA	$ 25.962.178,68	$ 15.667.547,80	$ 41.629.726,48

FIGURA 3 - RESUMO COM O COMPARATIVO ENTRE AS INSTITUIÇÕES

- Como opção externa, Portanto Município de Belém identificou o FONPLATA como a melhor alternativa de instituição financeira, considerando também o apoio do organismo financiador junto ao município na preparação do Programa, trabalho esse que para o município, por seus trâmites internos e leis de contratação, levaria meses. O FONPLATA demonstrou presteza e agilidade no atendimento ao Mutuário, se colocando sempre disponível em atender os requerimentos necessários para o desenvolvimento do Programa desde a etapa preparatória da carta consulta.

- No que tange as condições financeiras, o FONPLATA beneficiou o município com diferenciação nas taxas de juros; a bonificação de até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares) pela Taxa Operacional Compensada (TOC), e de

USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares) pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA.

- Com relação aos recursos de contrapartida, o município garante sua contrapartida de no mínimo 20% no período proposto de 05 anos de execução, apresentada por recursos provenientes de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal, conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 29 de maio de 2019 – COFIEX.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belém/PA, 07 de agosto de 2023.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY:36809209204

Assinado de forma digital por CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY:36809209204 Dados: 2023.08.09 11:14:02 -03'00'

Claudio Alberto Castelo Branco Puty
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

De acordo

EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200

Assinado de forma digital por EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0011, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF
2. Mutuário:	Município de Belém - PA
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 60.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às

422

11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23924002** e o código CRC **051B5E40**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.889 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Barbeiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal do Barbeiro a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional do Barbeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, e será realizada Sessão Especial na Câmara Municipal de Belém, na data citada no caput deste artigo, e, quando recair em sábado ou domingo, será transferida para o primeiro dia útil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.890 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Radiologista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal do Radiologista a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Radiologista passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º A Câmara Municipal de Belém realizará a cada ano por ocasião da referida data, uma Sessão Especial com objetivo de prestar a devida homenagem a estes profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.891 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 9.761, de 06 de abril de 2022, que "Institui no Município de Belém, a Semana do Lixo Zero", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita incisos III e IV ao art. 2º, da Lei n.º 9.761, de 06 de abril de 2022, que "Institui no Município de Belém, a Semana do Lixo Zero", com as seguintes redações:

"Art. 2º....
I -
II -
III - fomentar a economia solidária e a inclusão social;
IV - incentivar o consumo consciente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.892 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o mês de junho, como o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no Município de Belém passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no Município de Belém, tem por objetivo conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade as origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação, assim como incentivar os pais e os responsáveis legais a fazerem o acompanhamento de seus filhos, principalmente nas redes sociais e na Rede Mundial de Computadores, a internet.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.893 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 8.844, de 12 de maio de 2011, que "Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Esporte Olímpico, a ser comemorado no dia 26 de maio", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita Art. 2º-A, na Lei n.º 8.844, de 12 de maio de 2011, que "Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Esporte Olímpico, a ser comemorado no dia 26 de maio", com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O Dia Municipal do Esporte Olímpico passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, com a finalidade de fomentar valores como ética, autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e trabalho em equipe, entre outros." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.894 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, a Semana Municipal do Brincar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Belém, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente, entre os dias 23 a 28 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.895 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA para financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF, no valor de até U$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 105.981/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear MARIA CONCEIÇÃO SOUSA VIANNA, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.8 na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.969/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear FABBIO EUGÊNIO DOS SANTOS, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.5 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.977/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear FRANCISCO PAULO DA PAIXÃO NETO, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.6 no Gabinete do Prefeito, a contar de 10 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.974/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear IVAN LAMEIRA RIBEIRO, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.6 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.970/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear JORDANA CLAYSE SOEIRO GOMES, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.6 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.976/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear MALENA REBLIN DE ANDRADE, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.5 no Gabinete do Prefeito, a contar de 10 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.979/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA DA COSTA, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.7 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 161/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

R E S O L V E :
Submeter ao regime de Dedicação Exclusiva no percentual de 100% (Cem por cento), sobre seus vencimentos, a servidora ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA DA COSTA do Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 019/2023 – GAB. PREFEITO – PMB, DE 11DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o gozo de férias do Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando as férias regulamentares do Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, referente ao período aquisitivo 2019/2020;

Considerando os termos do Ofício nº 021/2023 – CMDO/GMB, constante nos autos do protocolo nº. 2022/0001903685;

R E S O L V E :
Art. 1º– CONCEDER, o gozo de 30(trinta) dias deférias, aoInspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, JOEL MONTEIRO RIBEIRO – matrícula nº. 026654-016, no período de 01de fevereiro a 02 de março de 2023, com retorno em 03 de março de 2023.

Art. 2º– DESIGNAR, o Subinspetor Geral,SINDEVAL DE CASTRO TAVARES

Diário Oficial
do Município de Belém
Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630
www.belem.pa.gov.br/semad – email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao
Impressão: **SEMAD**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.685 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no âmbito do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, no valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, na execução de ações de implementação, melhoria no sistema de infraestrutura e saneamento urbano, pavimentação e asfaltamento de vias, revitalização, preservação e conservação do Centro Histórico de Belém.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM, conforme estabelecido nos arts. 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput do art. 1º, fica a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os

montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.686 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL, destinada a execução de projetos de Modernização e Eficiência da Gestão Institucional do Município de Belém, no valor de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Desenvolvimento da Gestão, na execução de ações de obras de recuperação e adaptação dos prédios públicos do Município, para tornar a gestão municipal mais eficiente visando melhor servir à sociedade.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM, conforme estabelecido nos arts. 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput do art. 1º, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.687 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com o programa de Urbanização e Infraestrutura Urbana no valor de até U$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º, serão destinados, especificamente, para as necessidades de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e tratamen-

to sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém.

Art. 3º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pelo Município de Belém junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Belém, durante os prazos que vierem a ser estipulados, dotações suficientes para o fiel atendimento dos compromissos assumidos pelo Município de Belém, nos termos desta Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do que dispõem a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.688 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém a Semana Municipal de Proteção Animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Belém a Semana Municipal de Proteção Animal, a ser celebrada anualmente, na primeira semana de outubro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 1º A Semana Municipal de Proteção Animal tem por objetivo:
I – estimular a reflexão pela população acerca deste grave problema ambiental; e

II – conscientizar a população sobre a necessidade de proteção e posse responsável de animais, adoção, bem como incentivar combate ao abandono e maus-tratos dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.689 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera o art. 1º da Lei n.º 9.189, de 28 de janeiro de 2016, que "Altera a Lei n.º 2.478, de 18 de novembro de 1954, que "Disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade públicas", alterada pela Lei n.º 7.373, de 04 de junho de 1987", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 9.189, de 28 de janeiro de 2016, que "Altera a Lei n.º 2.478, de 18 de novembro de 1954, que "Disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade públicas", alterada pela Lei n.º 7.373, de 04 de junho de 1987", passa vigorar com a seguinte redação:
. Art.1º A alínea "a", do artigo 2º, da Lei n.º 2.478, de 18 de novembro de 1954, que "Disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade públicas", alterada pela Lei n.º 7.373, de 04 de junho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º...

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.690 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera a denominação da Praça Lameira Bittencourt, localizada na Passagem Lameira Bittencourt, bairro de Fátima, para Praça Sra. Adelaide Farias da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o nome da Praça Lameira Bittencourt, localizada na Passagem Lameira Bittencourt, no bairro de Fátima, que passa a denominar-se de Praça Sra. Adelaide Farias da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.691 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.692 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém a Semana Municipal do Empoderamento Feminino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Belém, a Semana Municipal do Empoderamento Feminino, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º A Semana Municipal do Empoderamento Feminino tem como objetivos:

I – promover reflexões no âmbito da sociedade que discutam o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros; e

II – conscientizar a população, especialmente meninas, jovens e mulheres, sobre a importância da participação efetiva feminina nas diversas esferas sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.693 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém o Dia Municipal da Romaria da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal da Romaria da Juventude, a ser comemorado anualmente, no 3º sábado do mês de outubro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

SF/23994.32185-30

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 97, de 2023 (nº 659, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)"*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado do Piauí para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofiex nº 47, de 13 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução Cofiex nº 27, de 13 de abril de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 4226/2023/MF, de 27 de outubro de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário,

SF/23994.32185-30

manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre, por força de decisão judicial, os requisitos legais e normativos para isso.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 4429/2023/MF, de 10 de novembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (ii) o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente) pelo Ministério da Fazenda; e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

II – ANÁLISE

De acordo com o Anexo 1 da minuta de contrato de empréstimo, o projeto objeto do financiamento tem como objetivo melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do tomador, quais sejam:

Parte 1 - Sistemas de Gestão de Todo o Governo (Recursos Humanos, Pensões, Contratação Pública, Gestão e Orçamentação do Investimento Público, Gestão de Ativos)

Parte 2 - Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos (Saúde, Educação, Assistência Social)

Parte 3 - Gerenciamento de Projetos e Mudanças (Gerenciamento de Projetos, Gestão de Mudanças)

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US$ 55 milhões, sendo US$ 5 milhões provenientes de

SF/23994.32185-30

contrapartida estadual e o restante financiado pelo BIRD, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Id.	Componente/ Subcomponente	Valor U$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
C. 1	**Sistema de Gestão Pangovernamental**	**$36,800,000**	**$2.990.000**	**$7.895.000**	**$12.350.000**	**$9.450.000**	**$4.115.000**
S.1.1	Gestão de Recursos Humanos	$9,600,000	$600.000	$1.450.000	$4.850.000	$2.050.000	$650.000
S.1.2	Gestão da Previdência	$2,200,000	$1.490.000	$710.000	$0	$0	$0
S.1.3	Gestão de Compras Públicas	$10,000,000	$400.000	$2.700.000	$3.900.000	$2.600.000	$400.000
S.1.4	Gestão do Investimento Publico e Orçamento	$6,100,000	$200.000	$1.035.000	$1.000.000	$1.900.000	$1.950.000
S.1.5	Gestão de Ativos	$8,900,000	$300.000	$2.000.000	$2.600.000	$2.900.000	$1.100.000
C. 2	**Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos**	**$16,000,000**	**$6.483.207**	**$4.006.793**	**$3.000.000**	**$2.510.000**	**$0**
S.2.1	Sistemas de Gestão Financeira para a Saúde	$8,500,000	$6.438.207	$2.061.793	$0	$0	$0
S.2.2	Sistemas de Gestão Financeira para a Educação	$5,500,000	$45.000	$1.145.000	$1.800.000	$2.510.000	$0
S.2.3	Sistemas de Gestão Financeira para a Assistência Social	$2,000,000	$0	$800.000	$1.200.000	$0	$0
C. 3	**Gestão do Projeto e da Mudança**	**$2,200,000**	**$201.000**	**$480.000**	**$680.000**	**$464.000**	**$375.000**
S.3.1	Gestão do Projeto	$1,700,000	$116.000	$400.000	$550.000	$334.000	$300.000
S.3.2	Gestão da Mudança	$500,000	$85.000	$80.000	$130.000	$130.000	$75.000
Id.	**Componente/ Subcomponente**	**Valor U$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)**	**Ano 01**	**Ano 02**	**Ano 03**	**Ano 04**	**Ano 05**
	TOTAL	**$55,000,000**	**$9.674.207**	**$12.381.793**	**$16.030.000**	**$12.424.000**	**$4.490.000**

O custo efetivo da operação foi apurado em 6,13% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 12,22 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 7,31% a.a., portanto superior ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

SF/23994.32185-30

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 (Lei Estadual nº 7. 326, de 2019) e na lei orçamentária para o exercício de 2023 (Lei Estadual nº 7.949, de 2023);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 7.861, de 2022);

d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;

f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente atestou, ainda, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e que os gastos estão dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004. Ademais, os dados do Relatório Resumindo da Execução Orçamentária (RREO) relativos ao 4º bimestre de 2023 corroboram a esta informação.

Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União por força de Decisão Judicial.

Com efeito, a STN informa que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Cível Ordinária (ACO) nº 3.591/PI e obteve decisões judiciais que impedem a União de executar as contragarantias contratuais, entre as quais, a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias. Essa situação impediria o recebimento da garantia da União a novas operações de crédito. No entanto, as citadas decisões impedem a inscrição do ente em questão em

SF/23994.32185-30

quaisquer cadastros federais de inadimplência, bem como veda qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito relacionados a quaisquer dívidas nas quais a União figure como garantidora.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado do Piauí encontra-se, por força de decisão judicial, de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/23994.32185-30

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 8.794.734,00 em 2023; US$ 11.256.176,00 em 2024; US$ 14.572.727,00 em 2025; US$ 11.294.545,00 em 2026; e US$ 4.081.818,00 em 2027;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 879.473,00 em 2023; US$ 1.125.618,00 em 2024; US$ 1.457.273,00 em 2025; US$ 1.129.454,00 em 2026 e US$ 408.182,00 em 2027;

X – **prazo total:** até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – **prazo de amortização:** até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicada sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a.

SF/23994.32185-30

aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicada pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

IV – que seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Ordinária nº 3.591/PI.

SF/23994.32185-30

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF PIAUÍ,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING

PRÓ-GESTÃO PIAUÍ: PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY PROJECT (P178663)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Pró-Gestão Piauí)

August 24th and 25th, 2023

1. **Introduction.** A hybrid (virtual and in person) Negotiations for a proposed IBRD loan of fifty million Dollars ($50,000,000) for the Pró-Gestão Piauí: Public Sector Management Efficiency (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Pró-Gestao Piauí)* (the Project) were held on August 24 and 25, 2023 between the State of Piauí (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda,* SEFAZ), and the General Attorney's Office (*Procuradoria Geral do Estado*, PGE) (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Caroline Leite Nascimento (SEAID), and the head of the Borrower Delegation, Cristovam Colombo dos Santos Cruz (Undersecretary of Financial Management, Logistics, and Technology, SEFAZ), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (LA); (ii) draft Guarantee Agreement (GA); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vi) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of these documents (the "Negotiated Documents") are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7. The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

3. **Negotiations Preparation Procedure.** The Guarantor Delegation expressed its concern regarding the circulation to the Borrower only, prior to the pre-negotiation period of this Project, of an updated version of the draft LA with marked-up changes. The World Bank Delegation acknowledged the fact and suggested that, in future Project negotiations, if significant changes are made to the versions of any of the documents circulated with the invitation to negotiate, these shall be shared with the Borrower and the Guarantor as early as possible prior to the pre-negotiations.

Loan Agreement

4. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions**: With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Project Activities.** Project activities as stated in the LA (Annex 2) were discussed and agreed between the Delegations. The Delegations agreed that the Project activities need to be consistent with the broader legal framework of the Progestão Program under Senate Resolution 43/2001 and with the Operational Regulation of the Program (*Regulamento Operacional do programa, ROP*). The Delegations agreed to include a new activity, proposed by the Borrower for the first time in the context of the pre-negotiations, in Part.1.(c), item (v), that shall read as follows: "designing and implementing the State's Attorney Office management and control system to support procurement processes across the State". The Delegations agreed to further adjust the language of some of the Project activities in the LA to be consistent with previous Progestão projects..

6. **Additional Events of Suspension and Acceleration.** The Guarantor's and the Borrower's Delegations requested the removal of Clauses 4.01 and 4.02, on Additional Events of Suspension and of Acceleration, to be triggered in the case where PIAUÍPREV has failed to perform its obligations under the Implementation Agreement. The request was grounded on the negotiation held on August 17, 2023, also involving the State of Piauí and the Guarantor, when the World Bank Delegation agreed to exclude the Additional Events of Suspension and Acceleration. The World Bank Delegation explained that it could not accommodate this request in this case, as the Additional Events of Suspension and Acceleration removed in the prior negotiation were of a different nature.

7. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated August 24, 2023 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.

8. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for October 3, 2023). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally, as mentioned above, the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank's Board approval. Considering the requirements of the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

9. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is June 29, 2029. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

10. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	50,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 35 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on June 15 and December 15 of each year.

11. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected Board Date of October 3, 2023. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

12. **Withdrawals and Disbursement Arrangements.** Upon request from the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation (i) it will be provided in the DFIL that Direct Payments are not allowed as a disbursement method, and (ii) Clause 2.02 of the LA was adjusted so that all withdrawals made by the Borrower (either through advances or reimbursements) are deposited by the Bank into a Designated Account. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

13. **Disbursement Categories.** The Guarantor requested that the loan withdrawal table be revised to reflect three disbursement categories: (i) Goods for the Project; (ii) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project; and (iii) Front-end Fee. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

14. **Auditing.** According to the World Bank's guidelines, State auditors have to prepare a Management Letter, identifying control weaknesses , with recommendations to strengthen internal control. The Delegations discussed the State Court of Accounts (*Tribunal de Contas do* Estado, TCE) capacities and agreed the Project Operations Manual will provide that the auditor's report will be submitted to the World Bank no later than eight (8) months after the closing of the borrower's fiscal year, and the annual audit may be financed out of loan proceeds.

15. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

16. **Enforceability.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation expressly agreed that the rights and obligations of the Bank, the Borrower and the Guarantor under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary, as provided for in Section 8 of the General Conditions.

17. **Arbitration.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation expressly agreed that any controversy between the parties to the LA or the parties to the GA, and any claim by any such party against any other such party arising under the LA or the GA which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as provided for in Section 8 of the General Conditions.

18. **Access to information.** The World Bank Delegation informed the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation that the PAD will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

20. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

21. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

22. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on October 3, 2023; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Rovane Schwengber, World Bank
Head of World Bank Delegation

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Cristovam Colombo dos Santos Cruz
SEFAZ, State of Piauí
Head of Borrower Delegation

Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

Alberto Elias Hidd Neto – Procurador Geral do Estado do Piauí
PGE, State of Piauí

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Alberto Elias Hidd Neto, PGE/PI
Cristovam Colombo dos Santos Cruz, SEFAZ/PI
Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Secretary, SEFAZ/PI
Mauro Gomes de Lima, SEFAZ/PI
Sergio Genuino de Oliveira Breuel, SEFAZ/PI
Rodolfo Emanuel Rodrigues Souza, SEFAZ/PI

Members of the Guarantor Delegation

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
Daniel Maniezo Barboza, National Treasury Secretariat (STN), Ministry of Finance
Fabiana Nomura - SEAID/MPO, (SEAID/MPO)
Fabiani Borin, General Attorney's Office (PGFN), Ministry of Finance
Raphael Amaro, (SEAID/MPO)

Members of the World Bank Delegation

Alberto Costa, Senior Social Development Specialist
Analucia Alonso, Social Protection Consultant
Bernadete Lange, Senior Environmental Specialist
Carolina Vaira, Senior Public Sector Specialist
Danilo Carvalho, Senior Procurement Specialist
Diogo Tavares, Country Lawyer
Gustavo Bozzetti, Governance Consultant
Juliana Brescianini, Operations Analyst
José Janeiro, Senior Finance Officer
Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
Maíra Oliveira Gomes, Legal Assistant
Manoela Grimaldi, Team Assistant
Natasha Wiedmann, Counsel
Pablo Facundo Cuevas, HD Program Leader
Rovane Schwengber, TTL and Social Protection Specialist
Sadia Afolabi, TTL and Public Sector Specialist
Shireen Mahdi, Lead Economist
Viviane Lantyer, Procurement Consultant

NEGOTIATED DRAFT
8.25.23

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Pró-Gestão Piauí: Public Sector Management Efficiency Project)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF PIAUÍ

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF PIAUÍ ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for the purpose of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary in charge of SEFAZ, or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08 The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SEFAZ, carry out the Project through:

(i) SEAD for Parts 1(a), 1(c) and 1(e) of the Project;
(ii) PIAUÍPREV for Part 1(b) of the Project;
(iii) SEPLAN for Part 1(d) of the Project;
(iv) SESAPI for Part 2 (a) of the Project;
(v) SEDUC for Parts 2 (b) of the Project;
(vi) SASC for Part 2 (c) of the Project; and
(vii) SEFAZ for Part 3 of the Project,

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Implementation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that PIAUÍPREV shall have failed to perform any of its obligations under the Implementation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank;

(b) that the Borrower has issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, setting out the respective responsibilities in Project implementation of the Implementing Secretariats and establishing the PMU; and

(c) that the Implementation Agreement referred to in Section I.A.3. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been verified.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina – PI

With copy to:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Email: seaid@planejamento.gov.br / cofiex@planejamento.gov.br

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile: 55-61-2020-5006
E-mail: cristovam@sefaz.pi.gov.br / gabinete@sefaz.pi.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PIAUÍ

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title:_____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the Borrower.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

(a) *Human Resource Management*. Improving the Borrower's efficiency in human resource management through, *inter alia*: (i) carrying out a technical assistance program for the strategic right-sizing of the workforce of selected agencies and departments; (ii) designing and implementing a workforce right-sizing platform integrated with the human resources management system to identify core competencies of public officials and organizations' adequate hiring needs; (iii) implementing a personnel management dashboard, including dynamic distribution of the workforce, replacement alarms and automated reallocation documentation; (iv) implementing a management analytics and artificial intelligence system for automated payroll audit to reduce errors and fraud; (v) automating human resources management services and other processes identified through the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vi) redesigning and implementing human resource services and frameworks based on the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vii) implementing periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; (viii) carrying out communications and capacity building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (ix) procuring hardware to support the rollout and implementation of the abovementioned activities.

(b) *Pensions Management*. Improving efficiency in PIAUÍPREV's pensions management through, *inter alia*: (i) designing and implementing pension management system functionalities that support auditing the pensions payroll and unifying the management of benefit concession for all branches of government based on remuneration history and verification of actual contribution payments; (ii) expanding and updating the Borrower's pension record management information system to increase efficiency and enable operational, actuarial, and financial analyses to reduce costs and allow for better long term financial planning; (iii) procuring hardware to support the implementation of the above-mentioned activities; and (iv) carrying out capacity building to support the above-mentioned activities.

(c) *Public Procurement*. Improving the Borrower's efficiency in public procurement through, *inter alia*: (i) developing a procurement strategy to incorporate federal regulations and guidelines; (ii) developing and implementing an integrated system for e-procurement, including the redesign and automation of key processes, and reviewing the regulatory framework and institutional arrangements; (iii) applying artificial intelligence using electronic invoices to identify and reduce fraud and corrupt practices; (iv) designing and implementing a strategic sourcing methodology to help identify demand for goods and services across the government; (v) designing and implementing the State Attorney

General's Office management and control system to support procurement processes across the State; (vi) carrying out a capacity building program for officials working in procurement across the Borrower's territory; and (vii) procuring hardware to support the deployment of the above-mentioned activities.

(d) *Public Investment Management and Budgeting.* Improving the Borrower's efficiency in public investment management and budgeting through, *inter alia*: (i) developing and implementing a public project management information system for the Borrower's investments, integrating project preparation, screening and appraisal; (ii) preparing a portfolio of technically appraised, implementation ready projects; (iii) designing and implementing a governance strategy to manage the project portfolio execution; (iv) designing and implementing a methodology and support plan that considers the lifecycle of project investments, focusing on the maintenance of infrastructure projects; (v) designing and implementing budgeting systems and practices; (vi) developing and implementing a management system for the transfer of resources from the Borrower to municipalities and organizations, allowing for digital monitoring of project preparation, implementation and accounting; (vii) carrying out capacity building for state and municipal government officials on public investment and expenditure management practices, to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (viii) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management.

(e) *Asset Management*. Improving the Borrower's efficiency in asset management through, *inter alia*: (i) providing technical support to assess up-to-date information of real estate properties, including geospatial data, area, occupation rate, valuations and registry status; (ii) developing and implementing modules in the public asset management system that includes a fleet management information system; (iii) developing and implementing a system for mapping the costs of information and communication technologies, including identification of synergies between government-to-government systems, interoperability, and a governance strategy for new acquisitions and maintenance; and (iv) capacity building on asset management practices and support for the rollout and implementation of the abovementioned activities.

Part 2. **Management Systems in Strategic Sectors**

(a) *Health.* Improving the efficiency of the Borrower's health management system through, *inter alia*: (i) developing and implementing an expenditure review to identify cost structure and assess budgeting practices in the Borrower's public health units; (ii) implementing a financial management information system to support budgeting and expenditure management in the Borrower's health units, develop electronic cost-accounting and auditing systems, increase the participation of referral and regional hospitals in local and regional health networks, and improve fiduciary processes; (iii) introducing communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (iv) procuring hardware to support the rollout and implementation of systems and analytical tools.

(b) *Education.* Improving the Borrower's efficiency in education management through, *inter alia:* (i) carrying out a cost-benefit analysis on school transportation models and school meal procurement procedures, disaggregated by region, to support the decision on the

system's functionalities and scope; (ii) developing and implementing information technology systems to improve the management of resources transferred to state schools; (iii) designing and implementing an integrated financial management system for student transportation; (iv) designing and implementing an integrated financial management system for school meals; (v) carrying out capacity building activities to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities; and (vi) procuring hardware to support the rollout and implementation of systems and analytical tools.

(c) *Social Assistance*. Improving the Borrower's efficiency in social assistance financial and budgetary management through, *inter alia*: (i) the development/purchase of a management information system to support the financial and budgetary management of the funds transferred to municipalities for SUAS co-financing by the Borrower and its rollout to 224 municipalities; (ii) remodeling of the business process at the Secretariat level, registration in the management information system to increase efficiency and enable operational and financial analysis, higher quality and integration of data, reduced redundance of information and streamlined processes for improving the monitoring and evaluation of the use of financial resources; (iii) carrying out capacity building activities to support the implementation and deployment of the above-mentioned activities; and (iv) procuring hardware to support the rollout and implementation of systems and analytical tools.

Part 3. **Project and Change Management**

(a) *Project Management*. Provision of support for Project management through, *inter alia*: (i) strengthening the Borrower's procurement, financial management and environmental and social standards capacity; (ii) the development and implementation of a grievance redress mechanism and management information system, in coordination with the State Comptroller General; and (iii) the carrying out of communications and capacity building activities to support Project management functions.

(b) *Change Management*. Provision of technical assistance for change management through, *inter alia*: (i) developing a transversal change management strategy; (ii) carrying out consulting services, studies and surveys to support Project implementation; (iii) carrying out process reviews before information systems are developed; (iv) just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including advisory services to the State Attorney General's Office and technical teams during implementation, and knowledge exchange activities; and (v) carrying out communications and capacity building activities.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) through SEFAZ be responsible for the overall management, coordination and oversight of the Project, including the Project's administrative, procurement, environmental and social requirements, disbursement, financial management and monitoring and evaluation responsibilities, as set forth in the Project Operations Manual ("POM");

(b) establish and thereafter maintain (or, in the case of PIAUÍPREV with respect to item (ii) below, cause to be established and thereafter maintained), throughout Project implementation:

(i) a Project Management Unit ("PMU") in SEFAZ; and

(ii) not later than thirty (30) days after the Effective Date, Project Implementation Units ("PIUs") in each of the Implementing Secretariats and PIAUÍPREV;

all with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, for the implementation of the Project, as set forth in the POM;

(c) without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section A.1, and not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU and PIUs as set forth in the POM; and

(d) not later than sixty (60) days after the Effective Date:

(i) establish and thereafter maintain throughout Project implementation a Steering Committee chaired by SEFAZ, an advisory body responsible for the Project oversight, strategic guidance, and coordination, with composition, functions and responsibilities set forth in the POM and acceptable to the Bank: and

(ii) appoint all members of the Steering Committee.

2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, abrogate, suspend, repeal, waive, or fail to enforce any provision under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement.

3. The Borrower shall:

(a) enter into an agreement with PIAUÍPREV (the "Implementation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the obligation of PIAUÍPREV to: (i) carry out Part 1(b) of the Project; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Agreement, including complying with the provisions of the Project Operations Manual and the Anti-Corruption Guidelines;

(b) exercise its rights and carry out its obligations the Implementation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan; and

(c) except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive or fail to enforce the Implementation Agreement, or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures;

(c) the monitoring indicators for the Project;

(d) the composition and functions of the Steering Committee;

(e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice;

(f) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, and

(g) a copy of the Pró-Gestão ROP,

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEFAZ, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes])
(1) Goods for the Project	10,460,000	100%
(2) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project	39,415,000	100%
(3) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million Dollars (USD 10,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is June 29, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning December 15, 2028 through December 15, 2057	1.67%
On June 15, 2058	1.47%

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Departments" means collectively the Implementing Secretariats and PIAUÍPREV.

4. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated August 24, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

5. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

6. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

7. "Implementation Agreement" means the agreement referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and PIAUÍPREV.

8. "Implementing Secretariats" means SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC and SASC.

9. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Implementing Secretariats and PIAUÍPREV on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

10. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

11. "PIAUÍPREV" means the Borrower's Pensions Agency *(Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV)*, established and operating pursuant to the Borrower's Law Number 6.910, dated December 12, 2016, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

12. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

13. "Pró-Gestão ROP" means the Guarantor's Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, as modified on June 2, 2022, in the context of the negotiations of Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project, as the same may be amended from time to time with agreement of the Bank.

14. "Project Implementation Unit" means any of the units to be established pursuant to Section I.A.1.(b)(ii) of Schedule II to this Agreement.

15. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit to be established pursuant to Section I.A.1.(b)(i) of Schedule 2 to this Agreement.

16. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

17. "SASC" means the Borrower's Secretariat of Social Assistance, Labor and Human Rights *(Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos),* established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

18. "SEAD" means the Borrower's Secretariat of Administration and Pensions (*Secretaria de Estado da Administração),* established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

19. "SEDUC" means the Borrower's Secretariat of Education (*Secretaria de Estado da Educação*), established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

20. "SEFAZ" means the Borrower's Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda*), established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "SEPLAN" means the Borrower's Secretariat of Planning *(Secretaria de Estado de Planejamento)*, established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "SESAPI" means the Borrower's Secretariat of Health (*Secretaria de Estado da Saúde*) established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

23. "State Attorney General's Office" means the Borrower's Attorney General's Office (*Procuradoría Geral do Estado do Piauí – PGE*), established and operating pursuant to the Borrower's Complementary Law no. 56, dated November 1, 2005, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "State Comptroller General" means the Borrower's Comptroller General (*Controladoria Geral do Estado – CGE*), established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

25. "Steering Committee" means the advisory committee referred to in Section I.A.1(d) of Schedule 2 to the Loan Agreement.

26. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

27. "SUAS" means *Sistema Único de Assistência Social,* the Guarantor's Social Assistance Public System described in the Guarantor's Law no. 12.435, dated December 7, 1993.

28. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

NEGOTIATED DRAFT
8.25.23

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Pró-Gestão Piauí: Public Sector Management Efficiency Project)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PAIUI ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

4

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

JOHANNES C.M ZUTT
Brazil, Country Director
LATIN AMERICA AND CARIBBEAN REGION

Date: _____

His Excellency
Mr. Rafael Fonteles
State Governor
State of Piaui
[INSERT ADDRESS]
Brazil

Re: IBRD Loan _____- BR (PROGESTAO PIAUI - PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY POJECT)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Piaui (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

The Borrower shall deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effective after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits [2]

(i) For the Project

- ***Financial Reports***

The Borrower shall, through SEFAZ prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

- ***Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower through SEFAZ not later than eight (8) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

[2] Section 5.09 of the General Conditions

Yours sincerely,

_____
JOHANNES ZUTT
Country Director, Brazil
Latin America and Caribbean Region

Attachments
1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

<table>
<tr><th colspan="6">Basic Information</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Loan No.</td><td rowspan="3">IBRD -
_____</td><td>Country</td><td>Brazil</td><td rowspan="2">Closing Date</td><td rowspan="2">Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.</td></tr>
<tr><td>Borrower</td><td>The State of Piaui</td></tr>
<tr><td>Name of the Project</td><td>PROGESTAO PIAUI - PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY POJECT</td><td>Disbursement Deadline Date
Subsection 3.7 **</td><td>Four (4) months after the closing date</td></tr>
<tr><th colspan="6">Disbursement Methods and Supporting Documentation</th></tr>
<tr><td colspan="2">Disbursement Methods
Section 2 (**)</td><td>Methods</td><td colspan="3">Supporting Documentation
Subsections 4.3 and 4.4 (**)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Direct Payment</td><td>No</td><td colspan="3">Not Applicable</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reimbursement</td><td>Yes</td><td colspan="3">Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Advance (into a Designated Account)</td><td>Yes</td><td colspan="3">DA-A: Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Special Commitments</td><td>No</td><td colspan="3">Not Applicable</td></tr>
<tr><th colspan="6">Designated Account (Sections 5 and 6 **)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Type</td><td colspan="2">DA-A: Segregated - Managed by SEFAZ</td><td>Ceiling</td><td>DA-A: Variable</td></tr>
<tr><td colspan="2">Financial Institution – Name</td><td colspan="2">DA-A: Banco do Brasil</td><td>Currency</td><td>DA-A: USD</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)</td><td colspan="2">DA-A: Half yearly</td><td>Amount</td><td>DA-A: Forecast for one semester as per IFRs</td></tr>
<tr><th colspan="6">Minimum Value of Applications (subsection 3.5)</th></tr>
<tr><td colspan="6">Not applicable</td></tr>
<tr><th colspan="6">Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">Authorized Signatures: A letter in the Form attached (Attachment 1) should be furnished to the Bank at the address indicated below, providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications:

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433, USA
Attention: Johannes Zutt, Country Director

Applications: Completed Applications for withdrawal, together with supporting documents, should be provided through the Bank's Client Connection, a web-based portal, following the instructions for electronic delivery. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the following address:</td></tr>
</table>

	Banco Mundial SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N 70200-003, Brasilia, D.F. – Brasil Attention: Loan Department
Additional Information	
Not Applicable	
Other	
Not Applicable	

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [1]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [3] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[4]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position][1]

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

Attachment 2 Interim unaudited Financial Statements

FOR OFFICIAL USE ONLY

Prepared by: Jose Janeiro, WFA Clients Services

Cleared with and cc: *Jimena Garrote, Legal Operations*
Rovane Battaglin Schwengber, Social Protection & Labor

Cc: *[FMS, Unit]*

STATE OF PIAUÍ

Secretariat of Finance - State of Piauí

PRÓ-GESTÃO PIAUÍ: PIAUI EFFICIENCY AND EFFECTIVENESS OF PUBLIC SECTOR MODERNIZATION PROJECT P178663

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

NEGOTIATED

August 24, 2022

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Piauí (the Borrower) will implement the Pró-Gestão Piaui: Piaui Efficiency and Effectiveness of Public Sector Modernization Project (the Project), with the involvement of the Secretariat of Finance (SEFAZ), as manager and coordinator and the State Secretariat for Administration and Pensions (SEADPREV), the State Secretariat of Planning (SEPLAN), the State Secretariat for Education (SEDUC), the State Secretariat for Health (SESAPI), the State Secretariat for Planning (SEPLAN), the State Secretariat for Social Assistance (SASC) and the PIAUÍ Pension Foundation (PiauiPrev) (the Implementing Secretariats and PIAUIPREV), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower, through SEFAZ, shall carry out or cause the Implementing Secretariats and PIAUIPREV to carry out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Secretary in charge of SEFAZ. The SEFAZ shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTS** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety performance of the Project, including stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism.	Submit semi-annual reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 30 days after the end of each reporting period.	SEFAZ
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project that has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, *inter alia*, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH) and accidents that result in death, serious or multiple injuries. Provide sufficient detail regarding the scope, severity and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising company, as appropriate. Subsequently, at Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEFAZ and relevant Implementing Secretariats and PIAUIPREV
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** Establish and maintain a Project Management Unit with qualified staff and appropriate resources for the management of E&S risks and impacts of the Project	The organizational structure shall be established as a condition of Effectiveness, and maintained throughout Project implementation, and key PMU roles shall include attention to E&S commitments in their respective terms of reference.	SEFAZ
1.2	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the Environmental and Social Standards.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
	Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.		
1.3	**EXPEDITIOUS ENVIRONMENTAL AND SOCIAL IMPACT ASSESSMENT (EESIA)** Consult, finalize, and disclose the EESIA, and thereafter implement any relevant measures identified therein.	Final EESIA disclosed no later than 30 days after the Effective Date, and any relevant measures implemented as set out in the EESIA, as applicable.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV
	ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS		
2.1	**WORK MANAGEMENT PROCEDURES** Incorporate the relevant aspects of ESS in the contracts for consultants directly hired or engaged through third parties to perform works related to core functions of the Project, including, *inter alia*: • The provision to all Project workers of clear and understandable information and documentation on the terms and conditions of employment; • The respect of the principles of equal opportunity, fair treatment, no discrimination in all decisions related with recruitment, hiring, compensation and access to training of Project workers; • The respect of the worker's rights to join workers' organizations; • The principle of no tolerance with regards to harassment, SEA/SH, intimidation and/or exploitation in the workplace; • The principle of minimum age of employment set according to national legislation and the requirements of ESS 2; • The principle to prevent all forms of forced labor and child labor.	Throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism where Project workers (direct and contracted works) can raise workplace concerns (including SEA/SH concerns and issues) without fear of retaliation and in accordance to the requirements of ESS 2.	Grievance mechanism operational prior to engaging Project workers and maintained throughout Project implementation.	SEFAZ

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
2.3	**OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY (OHS) MEASURES** Incorporate and follow international standards of occupational health and safety (OHS) in the workplace of all public servants and consultants directly hired or engaged through third parties to perform works related to of the Project.	Throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Implement good practices of recycle and recovery of E-Waste according to the requirements of the national legislation and ESS 3, as appropriate.	Throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 7: INDIGENOUS POPULATIONS AND TRADITIONAL COMMUNITIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** Ensure that the technical assistance activities to be carried out under action 1.2 are consistent with the ESS8, including by reflecting relevant elements of this standard in the relevant terms or reference, and any outputs prepared pursuant to those terms of reference.	Throughout Project implementation.	SEFAZ

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
ESS9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PROCEDURES** Carry out stakeholder engagement activities, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia: (a) Identifying the relevant stakeholders (affected parties and other interested parties) for each one of the Technical Assistance activities supported by the Project (and their potential environmental and social risks and impacts as well as downstream effects); (b) Provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information about the Technical Assistance activities they might be interested in or be affected by; and, (c) Consult – as necessary and in a proportionate way to the risks, impacts and downstream effects of the Technical Assistance activities – all potentially affected parties, in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Throughout Project implementation.	SEFAZ
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Rely on the State General Ombudsman Office as an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project in a manner consistent with ESS10. Ensure that the GM can report on Project-related grievances in the Projects' semi-annual Progress Reports.	Within 30 days after the Effective Date and maintained throughout Project implementation.	SEFAZ
CAPACITY SUPPORT			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
CS1	Training in the Bank's Environmental and Social Standards for civil servants and consultants of the PMU working on the Project. This training shall be carried out in collaboration with the Bank and in agreement with the Project Management Unit (PMU).	No later than 30 days after the Effective Date	SEFAZ

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do P

Mutuário: Estado do Piauí

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 50.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** junho-dezembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 35

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☑ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

- ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos de amortização quanto às datas de pagamento, ao prazo de carência, ao prazo de amortização, ao programa de amortização e aos perfis de amortização foram definidos com base na capacidade de endividamento do Estado, bem como os seus fluxos de caixa.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	**Data:**
RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Assinado de forma digital por RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Dados: 2023.08.24 18:34:40 -03'00'	24/8/2023.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 169E1802595B45079EDC6CC83F09674C
Status: Completed
Subject: BRAZIL - Progestão Piaui - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Source Envelope:
Document Pages: 6
Signatures: 6
Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 40
Initials: 0
The World Bank
Certificate Pages: 9
AutoNav: Enabled
1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled
Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
8/25/2023 3:11:01 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.18.213	Sent: 8/25/2023 3:11:07 PM Viewed: 8/25/2023 3:15:02 PM Signed: 8/25/2023 3:16:43 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/13/2021 9:50:13 AM ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32 Company Name: The World Bank		
Alberto Elias Hidd Neto alberto.elias@pge.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.27.132.104	Sent: 8/25/2023 3:16:49 PM Viewed: 8/25/2023 3:48:56 PM Signed: 8/25/2023 3:49:11 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/25/2023 3:48:56 PM ID: 05394fc0-ecad-4506-aae9-e7150b2f0167 Company Name: The World Bank		
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 200.198.196.205	Sent: 8/25/2023 3:16:49 PM Viewed: 8/25/2023 3:19:05 PM Signed: 8/25/2023 3:19:34 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/25/2023 3:19:05 PM ID: 10d4002d-5fb5-4eb6-ada6-7214986ea637 Company Name: The World Bank		

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barboza daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	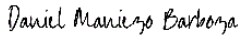 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.235.82.101	Sent: 8/25/2023 3:16:50 PM Viewed: 8/25/2023 3:17:52 PM Signed: 8/25/2023 3:22:25 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/25/2023 3:17:52 PM ID: d0804ea0-f403-4671-8337-682451dfa6b4 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Progestão Piaui_Loan Agreement_NEGOTIATED.docx	Viewed: 8/25/2023 3:20:36 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 5. Progestão Piaui_Amortization Schedule_NEGOTIATED.pdf	Viewed: 8/25/2023 3:22:04 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Cristovam Colombo dos Santos Cruz cristovam@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.193.26.226 Signed using mobile	Sent: 8/25/2023 3:16:47 PM Viewed: 8/25/2023 3:58:17 PM Signed: 8/25/2023 4:03:40 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/25/2023 3:58:17 PM ID: cde4f638-1b49-49e0-afea-a518ec44b15f Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Progestão Piaui_Loan Agreement_NEGOTIATED.docx	Viewed: 8/25/2023 4:00:01 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 3. Progestão Piaui_Guarantee Agreement_NEGOTIATED.docx	Viewed: 8/25/2023 4:02:59 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 4. Progestão Piaui_DFIL _NEGOTIATED.docx	Viewed: 8/25/2023 4:03:10 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. Progestão Piaui_ESCP_NEGOTIATED.pdf	Viewed: 8/25/2023 4:03:22 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 7. Progestão Piaui_Flexible Loan_IFL_Loan Choice Worksheet_NEGOTIATED.pdf	Viewed: 8/25/2023 4:03:32 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Rovane Battaglin Schwengber rschwengber@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 8/25/2023 3:16:48 PM Viewed: 8/25/2023 3:19:58 PM Signed: 8/25/2023 3:20:26 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 8/25/2023 3:19:58 PM ID: 84d77532-b501-4cc2-9caa-43eee2090f04 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	**Completed** Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 8/25/2023 4:03:46 PM Viewed: 8/25/2023 4:04:29 PM Signed: 8/25/2023 4:04:40 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:01 PM Viewed: 8/25/2023 3:11:01 PM Signed: 8/25/2023 3:11:01 PM
Alberto Costa acosta1@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Bernadete Lange blange@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/1/2021 9:55:57 AM ID: a9ccec72-5839-4765-9789-2b9e64dbd0a6 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Danilo Pereira de Carvalho dcarvalho@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:04 PM
Ezau Pontes epontes@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:04 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:04 PM Viewed: 8/25/2023 3:11:32 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM Viewed: 8/25/2023 3:23:23 PM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Leana Silva Luz lluz@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM
Leonardo Nascimento lsnascimento@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:02 PM
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Shireen Mahdi smahdi@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/2/2022 11:25:17 AM ID: 8614426d-cbdc-48ba-bb0d-e3c27c233d12 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:06 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Sophie Naudeau snaudeau@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/28/2023 3:10:12 PM ID: 0ebbe3e2-ac25-4d2c-bb04-c0641b5e4cc3 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:02 PM
Sadia Afolabi safolabi1@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:02 PM
Danilo Pereira de Carvalho dcarvalho@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:16:51 PM Viewed: 8/25/2023 3:19:31 PM
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:16:50 PM Viewed: 8/25/2023 3:47:13 PM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:16:51 PM
Emilio Joaquim de Oliveira Junior emiliojj@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:44 PM
Paulo Mendes paulo.mendes@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:43 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Rodolfo Emanuel P da Silva rodolfop@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:44 PM
Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breue sergio@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:44 PM
Vanessa Santos vanessa.santos@palnejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:43 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:04:43 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/25/2023 3:11:06 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/25/2023 4:04:29 PM
Signing Complete	Security Checked	8/25/2023 4:04:40 PM
Completed	Security Checked	8/25/2023 4:04:43 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Fabiani Fadel Borin, Alberto Elias Hidd Neto, Caroline Leite Nascimento, Daniel Maniezo Barboza, Cristovam Colombo dos Santos Cruz, Rovane E

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

84. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

85. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DO PIAUÍ,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

(BIRD)

A RESPEITO DE

PRÓ-GESTÃO PIAUÍ: PROJETO DE EFICIÊNCIA DA GESTÃO DO SETOR

PÚBLICO (P178663)

(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do

Piauí – Pró-Gestão Piauí)

24 e 25 de agosto de 2023

---

1. **Introdução.** Um híbrido (virtual e presencial) Negociações para uma proposta de empréstimo do BIRD de cinquenta milhões de dólares (US$ 50.000.000) para o Pró-Gestão Piauí: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Pró -Gestao Piauí) (o Projeto) foram realizadas nos dias 24 e 25 de agosto de 2023 entre o Estado do Piauí (o Mutuário), incluindo representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), e da Procuradoria Geral da República (Procuradoria Geral do Estado, PGE) (coletivamente a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (o Fiador), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO) do Ministério do Plano e Orçamento (coletivamente a "Delegação Fiadora"); e BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os membros do Mutuário, do Fiador e das Delegações do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação Fiadora, Caroline Leite Nascimento (SEAID), e o chefe da Delegação do Mutuário, Cristovam Colombo dos Santos Cruz (Subsecretário de Gestão Financeira, Logística e Tecnologia, SEFAZ), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar a presente ata em nome do Fiador e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos discutidos**. As delegações discutiram e chegaram a acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) projeto de Acordo de Empréstimo (LA); (ii) minuta de Acordo de Garantia (AG); (iii) minuta da Carta de Desembolso e Informação Financeira (DFIL); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) Projeto de Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS); e (vi) Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada destes documentos (os "Documentos Negociados") está anexada a esta Ata como Anexos 2 a 7. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da

preparação para apresentação ao Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e assinatura, o O Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

3. Procedimento de Preparação de Negociações. A Delegação do Fiador manifestou a sua preocupação relativamente à distribuição ao Mutuário apenas, antes do período de pré-negociação deste Projecto, de uma versão actualizada do projecto de LA com alterações acentuadas. A Delegação do Banco Mundial reconheceu o fato e sugeriu que, em futuras negociações do Projeto, se forem feitas alterações significativas nas versões de qualquer um dos documentos circulados com o convite para negociação, estas serão compartilhadas com o Mutuário e o Fiador o mais cedo possível. antes das pré-negociações.

Contrato de empréstimo

4. **Condições de Vigência de acordo com as Condições Gerais:** No que diz respeito às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador informaram a Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que a AL e a GA são vinculativas de acordo com os seus termos, como uma Condição de Eficácia para a AL e a GA, respetivamente.

5. **Atividades do Projeto**. As atividades do projeto indicadas no AL (Anexo 2) foram discutidas e acordadas entre as delegações. As Delegações concordaram que as atividades do Projeto precisam ser consistentes com o quadro jurídico mais amplo do Programa Progestão sob a Resolução 43/2001 do Senado e com o Regulamento Operacional do Programa (ROP). As Delegações concordaram em incluir uma nova atividade, proposta pelo Mutuário pela primeira vez no contexto das pré-negociações, na Parte.1.(c), item (v), que terá a seguinte redação: "projetar e implementar sistema de gestão e controle do Ministério Público do Estado para apoiar os processos de compras em todo o Estado". As Delegações concordaram em ajustar ainda mais a linguagem de algumas das atividades do Projeto na AL para serem consistentes com projetos anteriores do Progestão.

6. **Eventos Adicionais de Suspensão e Aceleração.** As Delegações do Fiador e do Mutuário solicitaram a remoção das Cláusulas 4.01 e 4.02, sobre Eventos Adicionais de Suspensão e de Aceleração, a serem acionadas no caso de o PIAUÍPREV não ter cumprido suas obrigações nos termos do Acordo de Implementação. O pedido foi fundamentado na negociação realizada em 17 de agosto de 2023, envolvendo também o Estado do Piauí e o Fiador, quando a Delegação do Banco Mundial concordou em excluir os Eventos Adicionais de Suspensão e Aceleração. A Delegação do Banco Mundial explicou que não poderia atender a este pedido neste caso, uma vez que os Eventos Adicionais de Suspensão e Aceleração removidos na negociação anterior eram de natureza diferente.

7. **ESC**. A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do PCAS, datada de 24 de agosto de 2023 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa.

8. **Prazo de Efetividade**. O prazo para eficácia, conforme artigo V, parágrafo 5.02 da LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura da LA. Se este prazo precisar ser prorrogado, o Mutuário solicitará uma prorrogação à consideração do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e entrada em vigor é de 18 meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 3 de outubro de 2023). Os acordos legais para um Empréstimo do Banco Mundial terminam se as condições para a sua eficácia, se houver, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo acordo legal. Quando se justifique, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de eficácia; normalmente, como mencionado acima, o prazo não é prorrogado além de 18 meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação Fiadora solicitou que, antes da

Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

9. **Data de encerramento do empréstimo**. A Data de Fechamento da Operação é 29 de junho de 2029. A Delegação Fiadora reiterou que quaisquer alterações na Data de Fechamento exigiriam aprovação prévia do Fiador, conforme refletido na LA.

10. **Termos Financeiros do Empréstimo**. Os termos financeiros do Empréstimo, conforme Planilha de Escolha do Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável.
Moeda e valor	50.000.000 dólares dos Estados Unidos.
Taxa inicial	0,25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do saldo não sacado do empréstimo do programa. Acumula a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de reembolso	Cronograma de amortização vinculado a compromissos – Reembolso nivelado, com 35 anos de vencimento final, incluindo carência de 5 anos e amortização em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

11. **Cronograma de Amortização**. O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado a Compromissos anexado (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do LA, válido para uma data prevista para o Conselho em 3 de outubro de 2023. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização vinculado a Compromissos significa uma Amortização Cronograma em que o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Mundial (data da Diretoria) e calculado como uma parte do Saldo Retirado do Empréstimo, conforme especificado no LA . A Delegação do Banco esclareceu ainda que caso haja uma alteração na Data do Conselho, o calendário de amortização (e por sua vez o LA) poderá necessitar de ser atualizado e o Mutuário e o Fiador serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

12. **Retiradas e acordos de desembolso.** Mediante solicitação da Delegação do Mutuário e da Delegação do Fiador (i) será previsto no DFIL que Pagamentos Diretos não são permitidos como método de desembolso, e (ii) a Cláusula 2.02 do LA foi ajustada para que todos os saques feitos pelo Mutuário (seja através de adiantamentos ou reembolsos) são depositados pelo Banco em uma Conta Designada. O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso no âmbito do projecto de AL foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.

13. **Categorias de Desembolso.** O Fiador solicitou que a tabela de saque do empréstimo fosse revisada para refletir três categorias de desembolso: (i) Bens para o Projeto; (ii) Serviços não consultivos, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento do Projeto; e (iii) Taxa Inicial. O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso no âmbito do projecto de AL foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.
14. **Auditoria.** De acordo com as directrizes do Banco Mundial, os auditores do Estado devem preparar uma Carta de Gestão, identificando deficiências de controlo, com recomendações para reforçar o controlo interno. As Delegações discutiram as capacidades do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e concordaram que o Manual de Operações do Projeto estabelecerá que o relatório do auditor será submetido ao Banco Mundial no prazo máximo de oito (8) meses após o encerramento do ano fiscal do mutuário, e a auditoria anual pode ser financiada pelos recursos do empréstimo.
15. **Comitê Estatutário**. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Convênio Constitutivo do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comissão competente ("Comissão Estatutária"), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador que represente o membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador da Fiadora, por ofício datado de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário da Fiadora que assinar esta Ata em nome da Fiadora será considerado perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário do A ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata no que diz respeito ao financiamento deste Projeto.
16. **Exigibilidade.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador concordaram expressamente que os direitos e obrigações do Banco, do Mutuário e do Fiador nos termos dos Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política do mesmo em contrário. , conforme previsto na Seção 8 das Condições Gerais.
17. **Arbitragem**. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador concordaram expressamente que qualquer controvérsia entre as partes do LA ou as partes do GA, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do LA ou do GA que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será submetido à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme previsto na Seção 8 das Condições Gerais.
18. **Acesso à informação**. A Delegação do Banco Mundial informou à Delegação do Mutuário e à Delegação do Garante que o PAD será atualizado para levar em conta comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.
19. **Aceitação de Documentos Negociados**. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo total e final do Mutuário e do Fiador com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a apresentação do Projeto proposto para consideração pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.
20. **Alterações ao Contrato de Empréstimo**. A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações ao Acordo de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Fiador, em conformidade com o quadro jurídico aplicável do Fiador.
21. **Assinatura dos Acordos Legais**. A Delegação do Banco explicou que a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (assinaturas eletrônicas) como modalidade padrão para assinar todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign . A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

22. **Próximas etapas**. (i) o Projeto deverá ser submetido à Diretoria Executiva do Banco Mundial para consideração em 3 de outubro de 2023; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura da LA e da GA.

Rovane Schwengber, World Bank
Head of World Bank Delegation

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Cristovam Colombo dos Santos Cruz
SEFAZ, State of Piauí
Head of Borrower Delegation

Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

Alberto Elias Hidd Neto – Procurador Geral do Estado do Piauí
PGE, State of Piauí

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

PROJETO NEGOCIADO

8.25.23

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO -BR

Contrato de empréstimo

(Pró-Gestão Piauí: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí)

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO PIAUÍ ("Mutuário").
O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário a quantia de cinquenta milhões de dólares (USD 50.000.000), uma vez que tal quantia pode ser convertida de tempos em tempos através de uma conversão de moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. Todos os saques da Conta do Empréstimo (na qual os valores do Empréstimo são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o Secretário responsável pela SEFAZ, ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designará.

2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

2.08 O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral da SEFAZ, executar o Projeto através de:

(i) SEAD para as Partes 1(a), 1(c) e 1(e) do Projeto;
(ii) PIAUÍPREV para a Parte 1(b) do Projeto;
(iii) SEPLAN para a Parte 1(d) do Projeto;
(iv) SESAPI para a Parte 2 (a) do Projeto;
(v) SEDUC para a Parte 2 (b) do Projeto;
(vi) SASC para a Parte 2 (c) do Projeto; e
(vii) SEFAZ para a Parte 3 do Projeto,

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo e do Acordo de Implementação.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber, que o PIAUÍPREV tenha deixado de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Implementação, de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer um dos suas obrigações sob este Acordo.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, ou seja, que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa
(90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador.

ARTIGO V — EFICÁCIA; TERMINAÇÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto foi adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco;

(b) que o Mutuário emitiu um decreto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo as respectivas responsabilidades na implementação do Projeto dos Secretariados de Implementação e estabelecendo a UGP; e

(c) que o Acordo de Implementação referido na Seção I.A.3. do Anexo 2 foi celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) foram verificadas.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo 64.018-200 – Teresina – PI

Com cópia para:

Secretaria de Estado do Planejamento Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul 64001-490 – Teresina – PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar 70040-906 Brasília, DF
Brasil

Email: seaid@planejamento.gov.br / cofiex@planejamento.gov.br

(a) o endereço eletrônico do Mutuário é:

Fax: 55-61-2020-5006
E-mail: cristovam@sefaz.pi.gov.br / gabinete@sefaz.pi.gov.br

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433 Estados Unidos da América; e

(a) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DO PIAUÍ

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do Mutuário.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas de gestão de todo o governo

(a) *Gestão de Recursos Humanos*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de recursos humanos através, inter alia: (i) da execução de um programa de assistência técnica para o dimensionamento estratégico correto da força de trabalho de agências e departamentos selecionados; (ii) conceber e implementar uma plataforma de dimensionamento da força de trabalho integrada com o sistema de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais dos funcionários públicos e das necessidades de contratação adequadas das organizações; (iii) implementação de painel de gestão de pessoas, incluindo distribuição dinâmica da força de trabalho, alarmes de reposição e documentação automatizada de realocação; (iv) implementação de um sistema de análise de gestão e inteligência artificial para auditoria automatizada da folha de pagamento para reduzir erros e fraudes; (v) automatizar os serviços de gestão de recursos humanos e outros processos identificados através do planeamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vi) redesenhar e implementar serviços e estruturas de recursos humanos com base no planeamento estratégico da força de trabalho referido no (i) acima; (vii) implementação de inquéritos periódicos ao pessoal para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; (viii) realizar atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (ix) aquisição de hardware para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas.

(b) *Gestão de Pensões*. Melhorar a eficiência na gestão previdenciária do PIAUÍPREV por meio, entre outros: (i) do desenho e implementação de funcionalidades do sistema de gestão previdenciária que apoiem a auditoria da folha de pagamento previdenciária e a unificação da gestão da concessão de benefícios para todos os ramos do governo com base no histórico de remuneração e na verificação dos pagamentos reais de contribuições; (ii) expandir e atualizar o sistema de informação de gestão de registos de pensões do Mutuário para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais, atuariais e financeiras para reduzir custos e permitir um melhor planeamento financeiro a longo prazo; (iii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) realizar capacitação para apoiar as atividades acima mencionadas.

(c) *Contratações Públicas*. Melhorar a eficiência do Mutuário nas compras públicas através, inter alia: (i) do desenvolvimento de uma estratégia de compras para incorporar regulamentos e diretrizes federais; (ii) desenvolver e implementar um sistema integrado de contratação pública electrónica, incluindo a reformulação e automatização de processos-chave, e rever o quadro regulamentar e os acordos institucionais; (iii) aplicação de inteligência artificial por meio de nota fiscal eletrônica para identificar e reduzir fraudes e práticas corruptas; (iv) conceber e implementar uma metodologia de abastecimento estratégico para ajudar a identificar a procura de bens e serviços em todo o governo; (v) conceber e implementar o Ministério Público Sistema de gestão e controle do Gabinete Geral para apoiar os processos de compras em todo o Estado; (vi) realizar um programa de capacitação para funcionários que trabalham em compras em todo o território do Mutuário; e (vii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

(d) *Gestão e Orçamentação do Investimento Público*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão e orçamentação do investimento público através, inter alia: (i) do desenvolvimento e implementação de um sistema de informação de gestão de projetos públicos para os investimentos do Mutuário, integrando a preparação, triagem e avaliação de projetos; (ii) preparar um portfólio de projetos tecnicamente avaliados e prontos para implementação; (iii) desenhar e implementar uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos; (iv) desenhar e implementar uma metodologia e plano de apoio que considere o ciclo de vida dos investimentos dos projetos, com foco na manutenção dos projetos de infraestrutura; (v) conceber e implementar sistemas e práticas orçamentais; (vi) desenvolver e implementar um sistema de gestão para a transferência de recursos do Mutuário para municípios e organizações, permitindo o monitoramento digital da preparação, implementação e contabilidade do projeto; (vii) realizar a capacitação de funcionários dos governos estaduais e municipais sobre práticas de gestão de investimentos e gastos públicos, para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (viii) realização de inquéritos periódicos ao pessoal para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança.

(e) *Gestão de Ativos*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de ativos através, entre outros: (i) do fornecimento de apoio técnico para avaliar informações atualizadas de propriedades imobiliárias, incluindo dados geoespaciais, área, taxa de ocupação, avaliações e situação cadastral; (ii) desenvolver e implementar módulos no sistema de gestão de bens públicos que incluam um sistema de informação de gestão de frotas; (iii) desenvolver e implementar um sistema para mapear os custos das tecnologias de informação e comunicação, incluindo a identificação de sinergias entre sistemas de governo para governo, interoperabilidade e uma estratégia de governação para novas aquisições e manutenção; e (iv) capacitação em práticas de gestão de activos e apoio à implementação e implementação das actividades acima mencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

(a) *Saúde*. Melhorar a eficiência do sistema de gestão de saúde do Mutuário através, inter alia: (i) do desenvolvimento e implementação de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentais nas unidades de saúde pública do Mutuário; (ii) implementar um sistema de informação de gestão financeira para apoiar a orçamentação e a gestão de despesas nas unidades de saúde do Mutuário, desenvolver sistemas electrónicos de contabilidade de custos e auditoria, aumentar a participação de hospitais regionais e de referência nas redes de saúde locais e regionais e melhorar os processos fiduciários; (iii) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

(b) *Educação*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão da educação através, inter alia: (i) da realização de uma análise de custo-benefício sobre modelos de transporte escolar e procedimentos de aquisição de refeições escolares, desagregados por região, para apoiar a decisão sobre ofuncionalidades e escopo do sistema; (ii) desenvolver e implementar sistemas de tecnologia da informação para melhorar a gestão dos recursos repassados às escolas estaduais; (ii) projetar e implementar um sistema integrado de gestão financeira para transporte estudantil; (iv) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira da alimentação escolar; (v) realizar atividades de capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (vi) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

(c) *Assistência Social*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão financeira e orçamentária da assistência social por meio, entre outros: (i) do desenvolvimento/aquisição de um sistema de informação gerencial para apoiar a gestão financeira e orçamentária dos fundos transferidos aos municípios para co-financiamento do SUAS pelo Mutuário e sua implantação em 224 municípios; (ii) remodelação do processo de negócio ao nível da Secretaria, registo no sistema de informação de gestão

dos dados, redução da redundância de informação e processos simplificados para melhorar a monitorização e avaliação de a utilização de recursos financeiros; (iii) realizar atividades de capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças

(a) *Gerenciamento de Projetos*. Prestação de apoio à gestão do Projeto através, entre outros: (i) do fortalecimento da capacidade do Mutuário em aquisições, gestão financeira e padrões ambientais e sociais; (ii) o desenvolvimento e implementação de um mecanismo de reparação de reclamações e de um sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral do Estado; e (iii) a realização de atividades de comunicação e capacitação para apoiar as funções de gestão do Projeto.

(b) *Gestão de Mudanças*. Prestação de assistência técnica para a gestão da mudança através, nomeadamente: (i) do desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão da mudança; (ii) realização de serviços de consultoria, estudos e pesquisas para apoiar a implementação do Projeto; (iii) realizar revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) apoio just-in-time, conforme necessário e acordado com o Banco, incluindo assessoria à Procuradoria-Geral do Estado e equipes técnicas durante a implementação e atividades de intercâmbio de conhecimento; e (v) realizar atividades de comunicação e capacitação.

ANEXO 2

Project Execution

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) através da SEFAZ ser responsável pela gestão geral, coordenação e supervisão do Projeto, incluindo os requisitos administrativos, de compras, ambientais e sociais do Projeto, desembolsos, gestão financeira e responsabilidades de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto ("POM");

(b) estabelecer e posteriormente manter (ou, no caso do PIAUÍPREV com relação ao item (ii) abaixo, fazer com que seja estabelecido e posteriormente mantido), durante a implementação do Projeto:

(i) uma Unidade de Gerenciamento de Projetos ("PMU") na SEFAZ; e

(ii) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, Unidades de Implementação do Projeto ("UPI") em cada uma das Secretarias Implementadoras e no PIAUÍPREV;

todos com pessoal, funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, para a implementação do Projeto, conforme estabelecido no POM;

(c) sem limitação às disposições do parágrafo (b) desta Seção A.1, e no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva, completar o quadro de pessoal da PMU e das UIPs conforme estabelecido no POM; e

(d) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Vigência:

(i) estabelecer e, posteriormente, manter durante a implementação do Projeto um Comitê Diretor presidido pela SEFAZ, um órgão consultivo responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, funções e responsabilidades estabelecidas no POM e aceitáveis para o Banco: e

(ii) nomear todos os membros do Comitê Diretor.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não alterará, revogará, suspenderá, revogará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do decreto mencionado no parágrafo (b) da Seção 5.01 deste Contrato.

3. O Mutuário deverá:

(a) celebrar um acordo com o PIAUÍPREV (o "Acordo de Implementação"), nos termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outras coisas, a obrigação do PIAUÍPREV de: (i) cumprir a Parte 1(b) do Projeto; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Contrato, incluindo o cumprimento das disposições do Manual de Operações do Projeto e das Diretrizes Anticorrupção;

(b) exercer seus direitos e cumprir suas obrigações do Acordo de Implementação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo; e

(c) exceto se o Banco acordar de outra forma por escrito, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Acordo de Implementação, ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que seja cedido, alterado, revogado ou renunciado , o acima mencionado, ou qualquer disposição do mesmo.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará o Projeto de acordo com um Manual de Operações do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo:

(a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;

(b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros, de aquisição e de desembolso do Projeto;

(c) os indicadores de monitoramento do Projeto;

(d) a composição e funções do Comité Diretor;

(e) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as boas práticas internacionais;

(f) quaisquer outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação eficaz do Projeto, e

(g) cópia do ROP Pró-Gestão,

todos em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, uma vez que tal manual poderá ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Mutuário não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEFAZ, garantirá que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEFAZ, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução. de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada de recursos do empréstimo

A. General.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa Inicial; no valor destinado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentagem de despesas a financiar (incluindo impostos])
(1) Bens para o Projeto	10,460,000	100%
(2) Serviços não consultivos, serviços de consultoria, custos operacionais e treinamento para o Projeto	39,415,000	100%
(3) Taxa inicial	125,000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	50,000,000	

B. Condições de Retirada; Período de retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a dez milhões de dólares (USD 10.000.000) poderão ser feitos para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura. nesta data, mas na data ou após a data correspondente a 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 29 de junho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos de principal de nível

Data de pagamento principal	Parcelamento
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro. A partir de 15 de dezembro de 2028 até 15 de dezembro de 2057	1.67%
Em 15 de junho de 2058	1.47%

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datada de 15 de outubro de 2018. 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. “Departamentos” significam coletivamente as Secretarias Implementadoras e o PIAUÍPREV.

4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 24 de agosto de 2023, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios , e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.

5. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”;
(vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

6. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021, e 1º de janeiro de 2022).

7. “Contrato de Implementação” significa o contrato referido na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Mutuário e o PIAUÍPREV.

8. “Secretarias Implementadoras” significa SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC e SASC.

9. “Custos Operacionais” significa os gastos operacionais incrementais incorridos pelas Secretarias Implementadoras e pelo PIAUÍPREV por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritórios, materiais e suprimentos de escritório, utilidades, custos de comunicação, suporte a sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.
10. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta o

dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social do indivíduo. um indivíduo.

11. "PIAUÍPREV" significa a Agência de Pensões do Mutuário (Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário Número 6.910, de 12 de dezembro de 2016, conforme alterada, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

12. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de novembro de 2020.

13. "ROP Pró-Gestão" significa o Regulamento Operacional do Fiador datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021, conforme alterado em 2 de junho de 2022, no contexto das negociações do Progestão Alagoas: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público, visto que o mesmo poderá ser alterado periodicamente com o acordo do Banco.

14. "Unidade de Implementação do Projeto" significa qualquer uma das unidades a serem estabelecidas de acordo com a Seção I.A.1.(b)(ii) do Anexo II deste Contrato.

15. "Unidade de Gerenciamento do Projeto" ou "PMU" significa a unidade a ser estabelecida de acordo com a Seção I.A.1.(b)(i) do Anexo 2 deste Contrato.

16. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

17. "SASC" significa a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

18. "SEAD" significa a Secretaria de Administração e Pensões do Mutuário (Secretaria de Estado da Administração), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

19. "SEDUC" significa a Secretaria de Educação do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

20. "SEFAZ" significa a Secretaria de Finanças do Mutuário (Secretaria de Estado da Fazenda), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

21. "SEPLAN" significa a Secretaria de Estado de Planejamento do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

22. "SESAPI" significa a Secretaria de Saúde do Mutuário (Secretaria de Estado da Saúde) estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

23. "Procuradoria Geral do Estado" significa a Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE), criada e funcionando de acordo com a Lei Complementar do Mutuário nº. 56, datado de 1º de novembro de 2005, conforme alterado, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

24. “Controladoria Geral do Estado” significa a Controladoria Geral do Estado (CGE), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

25. “Comitê Diretor” significa o comitê consultivo referido na Seção I.A.1(d) do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.

26. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

27. “SUAS” significa o Sistema Único de Assistência Social, o Sistema Público de Assistência Social do Fiador descrito na Lei do Fiador nº. 12.435, de 7 de dezembro de 1993.

28. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas relacionadas a serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecimento de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguer de espaço e equipamento, viagens, custos diários para formandos e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), todos baseados num orçamento anual satisfatório para o Banco.

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.124

Emitido
15 de dezembro de 2021

Eficaz
1 de janeiro de 2022

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

PROJETO NEGOCIADO
8.25.23

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO -BR

Acordo de Garantia

(Pró-Gestão Piauí: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público) (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO__-BR

ACORDO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Fiador") (Contrato") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO PAIUI ("Mutuário"), relativo ao Nº do Empréstimo ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro das Finanças.

Seção 3.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar 70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121 Brasília, DF, 70048-900 – Brasil, e

(b) o endereço eletrônico do Fiador é:

Fax:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433 Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

4

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**-1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	339,2	-	340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	-2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	-135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	-89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**-719,8**	**-3,4%**	**-1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-6.099,5	-97,1%	-6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	- **1.598,1**	**-4,1%**	- **3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 240, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal para o Município de Porto Alegre
2. Mutuário: Município de Porto Alegre - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, observada a Resolução Cofiex nº 1, de 29 de janeiro de 2020, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí
2. Mutuário: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 90.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) As cotas parte referentes à cada município deverá ser:
- Município de Balneário Camboriú: até US$ US$ 57.478.892,45
- Município de Itajaí: até US$ 19.424.300,73
- Município de Navegantes: até US$ 13.096.806,82

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019, cabendo a cada município no mínimo 20% de suas cotas parte.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí
2. Mutuário: Município de Jundiaí - SP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 64.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Saneamento Integrado e Urbanização de Vitória da Conquista
2. Mutuário: Município de Vitória da Conquista
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 71.440.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC - BRUSQUE 2030
2. Mutuário: Município de Brusque - SC
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo: até USD 30.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 77, terça-feira, 26 de abril de 2022

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve,

Com relação à Resolução da COFIEX nº 0047, de 13 de dezembro de 2021, referente ao "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí" de interesse do Estado do Piauí, no que diz respeito: (i) à contrapartida, onde se lê "no mínimo de 20% do total do Programa, leia-se: "no mínimo de 10% do valor do financiamento; e (ii) à ressalva "b", onde se lê "A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019", leia-se "A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário", sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

JOÃO LUIS ROSSI
Presidente da COFIEX

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3.504, DE 20 DE ABRIL DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º Portaria nº 4.185, de 9 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2019, com fundamento no art. 16, inciso I do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Objetivando a averbação da certificação do georreferenciamento, unificação das matrículas 137622 e 138978 do 8ºCRI registradas em nome da Empresa Imobiliária de Brasília - TERRACAP e de domínio da União por força da escritura de doação (15751245), em conformidade ao §13 do Artigo 176 da Lei 6015/1973 declara,

Que os memoriais descritivos e mapas alusivos as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel, cujos trabalhos técnicos realizados pelo profissional de geomensura ROGÉRIO MARTINS , TRT CFT2201709812 (24043961), brasileiro, técnico em agrimensura credenciado no SIGEF/INCRA sob a Sigla "DAY" e registro técnico no Conselho Federal do Técnicos Industriais - CFT sob inscrição 56254989972/CRT01/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 562.549.899-72, corresponde de forma integral e inequívoca as confrontações do imóvel objeto das matrículas 137622 e 138978 registradas no 8º CRI/DF doados à União de acordo com escritura de doação em conformidade com Inciso VII do Artigo 3º da Lei 5.861/1972.

SILVIA DE SOUSA BARBOSA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIA AUDIT Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do primeiro trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do primeiro trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 1 do Diário Oficial da União.

GERSON D'AGORD SCHAAN

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
REALIZAR AUDITORIA INTERNA	1,00	1,02

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT DE Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, DE 10 DE MAIO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 36)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a" e § 2º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT DE Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, DE 10 DE MAIO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 36)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a" e § 2º, e art. 20; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015).

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA INEFICÁCIA PARCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU DE COMPENSAÇÃO.

É ineficaz a consulta que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 09 de dezembro de 2021, art. 27, inciso XIV.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.002, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

SENTENÇA ARBITRAL. RESCISÃO DE CONTRATO. DANOS PATRIMONIAIS. DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES. INDENIZAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS EMERGENTES. RETENÇÃO.

A hipótese de retenção do Imposto sobre a Renda na fonte prevista no art. 738 do RIR/2018 não abrange importâncias pagas às pessoas jurídicas em decorrência de sentença arbitral.

A dispensa de retenção do IRRF, prevista no § 5º do art. 740 do RIR/2018, sobre indenizações pagas ou creditadas destinadas a reparar danos patrimoniais abrange somente as destinadas a reparar danos emergentes.

Para fins da dispensa de retenção pelo IRRF, prevista no § 5º do art. 740 do RIR/2018, é necessária a comprovação do montante do dano emergente. O mero acordo entre as partes, mesmo que homologado por sentença arbitral, não supre a ausência dessa comprovação.

A falta de comprovação de que a indenização é destinada a reparar danos emergentes obriga a fonte pagadora a realizar a retenção do IRRF sobre a integralidade do valor pago ou creditado a título de indenização por danos patrimoniais, conforme previsto no caput do art. 740 do RIR/2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 184, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 43 e 45; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 389 e 402; Lei nº 9.307, de 1996, art. 31; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018), arts. 738 e 740; Instrução Normativa RFB nº 2058, de 2021, art. 34.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.001, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. UTILIZAÇÃO DE AMBIENTE DE TERCEIROS.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do imposto de renda apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviços médico ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 8% (oito por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 97, DE 2023

(nº 659/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 659

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

EM nº 00147/2023 MF

Brasília, 21 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí (PI) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Informou também tratar-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

440

17944.103726/2023-41

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 927/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794583** e o código CRC **507F044A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103726/2023-41 SUPER nº 4794583

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PIAUÍ
X
BIRD

"Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103726/2023-41

PARECER SEI Nº 4429/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí (PI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103726/2023-41.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí (PI);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o **PARECER SEI Nº 4226/2023/MF**, de 25/10/2023 (SEI 38029207), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 27/10/2023. No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023, **a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de** 24/10/2023, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme o item 72 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 38008123), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 13/10/2023.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 4226/2023/MF**, de 25/10/2023 (SEI 38029207), concluiu no seguinte sentido:

V. CONCLUSÃO

> 70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 71. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 72. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 24/10/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.
> 73. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.
> 74. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. Segundo a STN, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Da Decisão Judicial

9. Cumpre informar que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591, postulando a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário daquela Corte Suprema.

10. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar. O Ministro Relator decidiu, deferindo o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

11. Nesse sentido, cabe esclarecer que as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares estão protegidas, conforme entendimento esposado no Parecer SEI Nº 2376/2023/MF, de 06 de julho de 2023.

Aprovação do projeto pela COFIEX

12. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 47, de 13/12/2021, alterada pela Resolução nº 27, de 13/04/2022 (SEI 36280805 e 37701550).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

13. A Lei Estadual n° 7.861, de 08/09/2022 (SEI 36578355), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

14. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 55163/2023/MF, de 24/10/2023 (SEI 38029122 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias contratuais, entre as quais, a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias. Contudo, conforme já devidamente explicado acima, as partes celebraram um acordo nos autos. Em consequência, o processo foi suspenso, bem como os efeitos da liminar, respeitando-se, contudo, as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares.

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38029106) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

18. 446 A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer 80/2023/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, de 04/09/2023 (SEI 38315668), onde concluiu pela legalidade do empréstimo a ser celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

19. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "54. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 36892781 fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09).
> 55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

20. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 36892779 fl. 09).

III

21. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Anexo Único e Contrato de Garantia - SEI 36892779) e das Normas Gerais (SEI 36892781).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/11/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/11/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/11/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38267039** e o código CRC **E291FD74**.

Referência: Processo nº 17944.103726/2023-41 SEI nº 38267039

PARECER SEI Nº 4226/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Piauí (PI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.103726/2023-41

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 38008123):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
b. **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)
c. **Valor da contrapartida:** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos EUA)
d. **Destinação dos recursos**: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 8.794.734,00 em 2023; US$ 11.256.176,00 em 2024; US$ 14.572.727,00 em 2025; US$ 11.294.545,00 em 2026; e US$ 4.081.818,00 em 2027
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 879.473,00 em 2023; US$ 1.125.618,00 em 2024; US$ 1.457.273,00 em 2025; US$ 1.129.454,00 em 2026 e US$ 408.182,00 em 2027
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 354 meses
k. **Prazo total:** até 420 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 7.861, de 08/09/2022
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 13/10/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 38008123). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 36578355);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 37701718);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 37701662);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38029106);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 38029107)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 37701662), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 37701943 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 37701718) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 38008123), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, a presente operação de crédito está excepcionalizada dos limites estabelecidos no art. 7° da RSF nº 43/2001 por tratar-se de operação contratada com organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

6. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", e "e" a seguir:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 37708469 fl.3)	3.158.028.505,25
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 37708469 fl.3)	3.158.028.505,25
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 37708469 fl.2)	143.406.268,11
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 37708469 fl.2)	143.406.268,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 38029117) fl. 3	4.188.614.793,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 38029117) fl. 3	4.188.614.793,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 38008123 fl. 32)	2.119.873.504,92
Liberação da operação pleiteada (SEI 38008123 fl. 32)	43.286.801,27
Liberações ajustadas (SEI 38008123 fl. 32)	2.163.160.306,19

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 38008123 fls. 36/37)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	43.286.801,27	2.119.873.504,92	14.550.502.485,76	14,87	92,92
2024	55.401.772,65	247.457.284,38	14.582.377.673,23	2,08	12,98
2025	71.725.505,02	297.616.851,48	14.614.322.688,38	2,53	15,80
2026	55.590.621,04	237.472.710,05	14.646.337.684,15	2,00	12,51
2027	20.090.300,01	179.709.783,84	14.678.422.813,86	1,36	8,51
2028	0	36.026.831,43	14.710.578.231,14	0,24	1,53

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 38008123 fls. 37/39)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	615.237,50	1.413.033.607,62	14.550.502.485,76	9,72
2024	5.354.956,87	2.017.335.359,79	14.582.377.673,23	13,87
2025	9.762.261,89	2.132.326.624,50	14.614.322.688,38	14,66
2026	12.957.510,44	2.039.929.917,36	14.646.337.684,15	14,02
2027	18.631.295,19	1.936.926.785,18	14.678.422.813,86	13,32
2028	22.297.771,92	1.746.199.723,07	14.710.578.231,14	12,02
2029	25.854.048,58	1.605.937.229,42	14.742.804.089,97	11,07
2030	25.249.852,87	1.285.944.765,91	14.775.100.544,66	8,87

2031	24.645.657,16	903.368.023,59	14.807.467.749,88	6,27
2032	24.085.228,61	821.242.310,08	14.839.905.860,59	5,70
2033	23.437.265,79	610.576.568,33	14.872.415.032,14	4,26
2034	22.833.070,08	447.347.037,32	14.904.995.420,20	3,15
2035	22.228.874,37	436.108.370,73	14.937.647.180,78	3,07
2036	21.661.824,49	366.086.721,80	14.970.370.470,22	2,59
2037	21.020.483,00	202.840.591,51	15.003.165.445,23	1,49
2038	20.416.287,29	147.525.551,80	15.036.032.262,84	1,12
2039	19.812.091,59	127.263.321,17	15.068.971.080,43	0,98
2040	19.238.420,42	115.038.372,36	15.101.982.055,74	0,89
2041	18.603.700,22	107.072.103,12	15.135.065.346,84	0,83
2042	17.999.504,51	99.768.791,56	15.168.221.112,14	0,78
2043	17.395.308,80	94.743.488,49	15.201.449.510,41	0,74
2044	16.815.016,29	56.903.363,43	15.234.750.700,77	0,48
2045	16.186.917,43	51.326.135,03	15.268.124.842,68	0,44
2046	15.582.721,72	49.261.240,43	15.301.572.095,95	0,42
2047	14.978.526,06	32.720.169,17	15.335.092.620,74	0,31
2048	14.391.612,17	17.063.825,67	15.368.686.577,56	0,20
2049	13.770.134,64	16.145.711,87	15.402.354.127,29	0,19
2050	13.165.938,93	15.241.227,30	15.436.095.431,13	0,18
2051	12.561.743,27	14.336.742,73	15.469.910.650,66	0,17
2052	11.968.208,10	13.435.975,23	15.503.799.947,80	0,16
2053	11.353.351,85	6.376.637,63	15.537.763.484,83	0,11
2054	10.749.156,14	0,00	15.571.801.424,38	0,07
2055	10.144.960,48	0,00	15.605.913.929,45	0,07
2056	9.544.803,98	0,00	15.640.101.163,38	0,06
2057	8.936.569,06	0,00	15.674.363.289,88	0,06
2058	3.749.462,91	0,00	15.708.700.473,00	0,02
Média até 2027 :				13,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				114,06
Média até o término da operação :				3,68
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				31,98

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 38029119 fl. 7)	14.539.892.914,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 38029119 fl. 7)	4.674.611.546,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 38008123 fl. 39)	3.118.156.966,10
Valor da operação pleiteada (SEI 38008123 fl. 39)	246.095.000,00

Saldo total da dívida líquida	8.038.863.512,86
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	27,64%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 38029117). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 38029119).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2058, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,68%, relativo ao período de 2023-2058.

9. Em conclusão no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38029106) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 38029106).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 38029127), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 38029123).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 38029128) e das publicações do "Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde" referente aos RREOS do 2º e 4º bimestre de 2023 (38029112 e 38029114).

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 38029191 e 38029192), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 38029196 e 38029197).

17. Também em consulta à relação de mutuários da União no SAHEM (SEI 38029196), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Dessa forma, não se aplica o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001.

18. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 38029107 fls. 1/2), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 38029107 fl. 3). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil (SEI 38029126), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 37701995), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 38029106), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 38008123) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 37709209 e 38029119).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 47, de 13/12/2021, alterada pela Resolução nº 27, de 13/04/2022 (SEI 36280805 e 37701550), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 10% do valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 (SEI 38029119), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37701943 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 38008123 fls. 25/26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 7.326, de 30/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 7.949, de 12/01/2023, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A Lei nº 7.861, de 08/09/2022 (SEI 36578355) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 38029106) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da consulta ao CAUC na presente data (SEI 38029127) e pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38008123).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38029106) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2019), para os exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38008123, fl. 27), que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada e que os gastos estão dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004. Os dados do RREO relativo ao 4° bimestre de 2023 (SEI 38029117, fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023 (SEI 38029125 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL.

35. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/ME (SEI 38029199), atualizada por meio das Notas Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI 38029200) e nº 1867/2023/MF (SEI 37702185). Informa-se que, até o dia 25/10/2023, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 82,12% daquele valor (SEI 38029198).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME n° 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 55163/2023/MF, de 24/10/2023 (SEI 38029122 fls.

3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

38. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAII), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES- PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD- DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO)

39. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

40. Em complemento, informou que o STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de
suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

41. A PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº 2935/2023/MF, no qual em suma concluiu que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).

42. Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a COAFI declara não ter conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 38029196 e 38029197), e com isso o Estado do Piauí não está impedido de receber a garantia da União em novas operações de crédito em função das restrições discutidas no âmbito da ACO 3.591.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 37701662), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 37701943 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 38008123), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB138875 (SEI 38029201).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 52398/2023/MF, de 18/10/2023 (SEI 38029121 fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,13% a.a. para uma *duration* de 12,22 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,31% a.a., superior portanto ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 36892783), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 24/10/2023 (SEI 38029203), em que foi verificada a ocorrência, em nome do ente, de registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União.

49. Conforme relatório, o Estado do Piauí encontra-se bloqueado ao recebimento da garantia da União a novos contratos de financiamento até 06/04/2024 em função do critério de honra.

50. Não obstante, conforme informado na seção "CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO" e conforme será apresentado em maiores detalhes na SEÇÃO IV deste Parecer, verifica-se que a honra de aval realizada pela União, que gerou esse registro, se encontra coberto pelas decisões liminares proferidas no âmbito da ACO 3.591/PI, conforme informado pela CODIV por meio do Ofício SEI nº 9163/2023/MF, de 17/04/2023 (SEI 38029206). Tal situação, faz com que a União não possa aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí, conforme analise a ser apresentada na SEÇÃO IV deste Parecer. Destacamos, que não consta no Relatório de Honras de Aval, registro de bloqueios que ultrapassem a data de 06/04/2024 para o Estado do Piauí.

51. Ademais, não existem honras de avais anteriores não cobertos por decisões liminares da ACO 3.591/PI, conforme informação da CODIV no Ofício SEI nº 6166/2023/MF, de 31/03/2023 (SEI 38029204). Em relação a esse ofício, cabe esclarecer que a operação de crédito BB- 2013879 (Contrato 20/00100-2) foi objeto de decisão liminar em 12/04/2023 no âmbito da ACO 3.591/PI.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 36892779 fls. 7/22), o Contrato de Garantia (SEI 36892779 fls. 23/26), as Condições Gerais (SEI 36892781), e o ESCP (SEI 36892779 fls. 38/44).

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

53. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

54. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 36892781 fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 36892781, fls. 27/28), bem como nas cláusulas 4.01 e 4.02 do Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09).

57. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 36892781, fl. 27).

58. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 36892781, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

60. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 36892781, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

61. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 36892783), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

62. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÕES SOBRE AS DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA ACO 3.591/PI ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 15 DA PORTARIA ME Nº 5.623/2022

63. Esta Secretaria tem conhecimento de decisões judiciais proferidas pelo STF no âmbito da ACO 3.591/PI, as quais possuem impacto em alguns dos requisitos a serem verificados para a garantia da União. Tais decisões, por um lado, obstaram a execução de contragarantias oferecidas à União em determinados contratos de operações de crédito e, por outro, impediram que a União pudesse proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, como destacado abaixo:

Decisão de 31/7/2022 - Parecer de Força Executória n. 00093/2022/SGCT/AGU (fls. 2-4 e 50-51 do Documento SEI nº 27671571)

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos pleiteados, para determinar a suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.
>
> Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.

Decisão de 17/8/2022 - Parecer de Força Executória n. 00098/2022/SGCT/AGU (fl. 12 do Documento SEI nº 27662198)

> Diante do exposto, mantendo-se presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL para determinar que a União se abstenha, com fundamento nos pedidos formulados na petição inicial da presente ação, de:
>
> > *i) "proceder a qualquer alteração ou reclassificação da Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado do Piauí em virtude da propositura desta ação judicial ou de argumentos contidos na petição inicial desta ação judicial ou da suspensão de parcelas contratuais objeto desta ação judicial";*
> > *ii) "constranger o Estado do Piauí em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) no âmbito federal, até o julgamento final de mérito da demanda".*

Decisão de 02/01/2023 - Parecer de Força Executória n. 00001/2023/SGCT/AGU (fl. 2 do Documento SEI nº 32711589)

~~Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*,~~ **~~DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO~~ DE TUTELA INCIDENTAL**, para determinar a suspensão, até **02/04/2023**, do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.

Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.

Caso haja prorrogação de atuação do grupo de trabalho específico instituído pela cláusula quinta do acordo parcial celebrado na ADPF 984 e ADI 7191, o requerente deverá comunicar o juízo, para fins de análise da manutenção da presente medida liminar. (grifos no original)

Decisão de 12/04/2023 - Parecer de Força Executória n. 00070/2023/SGCT/AGU (fls. 2-3 do Documento SEI nº 33211813)

Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, liminarmente e nos termos pleiteados, para, considerando que o Contrato nº 20/00100-2 (BB) foi alcançado pela liminar deferida nos presentes autos, determinar que a União não considere a parcela do referido contrato, voluntariamente honrada, como obstáculo à concessão de garantia da União em novo contrato de financiamento a ser celebrado pelo Estado do Piauí com o Banco do Brasil S/A, afastando-se, por conseguinte, o óbice contido no art. 15 da Portaria ME 6253/2022.

64. Diante de tais decisões, esta STN, por seu turno, consultou a PGFN por intermédio da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022 (SEI nº 27662026) acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, considerando decisões proferidas até a data de elaboração da mencionada Nota (1/9/2022), no âmbito da ACO nº 3.591, conforme segue:

11. Contudo, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, tendo em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí?

b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?

c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?

65. A PGFN, em resposta à referida Nota Técnica, expediu o Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818), em que exarou as seguintes conclusões a respeito dos questionamentos em comento:

13. Ante o exposto, responde-se aos questionamentos formulados, nos seguintes termos:

a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí? Caso a honra das garantias mencionadas na Nota Técnica nº 39603/2022/ME (SEI nº 27662026) tenha ocorrido anteriormente a 31 de julho de 2022, data de prolação da tutela provisória de urgência, no âmbito da ACO 3.591, autoriza-se a subsunção do ente às normas do art. 15 da Portaria ME nº 5623, de 2022. Por outro lado, caso a União tenha realizado o pagamento das parcelas vencidas, a título de garantia, após a suspensão dos pagamentos autorizada judicialmente, não há que se falar em qualquer consequência administrativa a ser imposta ao Estado.

b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591? Conforme exposto, as decisões judiciais proferidas na ACO 3.591 não alcançam os pagamentos realizados pela União, na condição de garantidora dos contratos, anteriormente a 31 de julho de 2022, data do deferimento da tutela judicial de urgência.

c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?

Nos termos do Parecer de Força Executória nº 00093/2022/SGCT/AGU (SEI nº 27671571) que analisou a eficácia objetiva da tutela provisória de urgência, a referida decisão judicial alcança a, *"suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial*. Por sua vez, o Parecer de Força Executória 00098/2022/SGCT/AGU (SEI nº 27662198) reforça que, *"os provimentos inibitórios acima enumerados encontram-se vinculados aos pedidos, aos fundamentos e às operações de crédito narrados na petição inicial. Assim, salvo melhor juízo, desde que a reclassificação não se relacione com os pedidos, os fundamentos e as operações de crédito elencados na ACO nº 3.591, a decisão não obsta eventual alteração da CAPAG do Estado do Piauí, a critério do Ministério da Economia"*.

66. Posteriormente à elaboração da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022, e do Parecer SEI nº 12.804/2022/ME, de 21/10/2022, proferiu-se, em 02/01/2023, decisão na ACO 3.591, razão pela qual esta Secretaria novamente realizou consulta à PGFN acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME 5.623, de 2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME (SEI nº 32707111), cuja resposta deu-se no Parecer SEI Nº 459/2023/MF (SEI nº 32846425), conforme excertos transcritos abaixo:

Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME:

12. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista do que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?

b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?

c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?

Parecer SEI Nº 459/2023/ME:

7. Nesse contexto, responde-se aos questionamentos da STN da seguinte forma:

a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 27804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?
Sim, pode-se entender que ainda permanecem válidas.

b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?
As decisões judiciais exaradas no âmbito da ACO nº 3.591 alcançam os contratos celebrados, pelo Estado do Piauí, com as instituições financeiras citadas na petição inicial, e garantidos pela União, a qual se encontra impedida de proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, enquanto vigorar decisão judicial em seu desfavor. Nesse contexto, estando o ente enquadrado nas hipóteses de incidência do art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022 em decorrência de inadimplemento ou atraso no pagamento de parcelas de operações de crédito diversas das arroladas na ACO nº 3.591, não há que se falar em impedimento à aplicação do referido dispositivo em face de novos contratos de financiamento em que se pleiteie a garantia da União.
Ressalte-se que na hipótese de ser proferida decisão judicial que acolha incidentalmente contrato de operação de crédito não arrolado inicialmente na petição inicial, a nova contratação passa a ser abarcada pela proteção judicial conferida ao ente nos autos da ACO nº 3.591, razão pela qual eventual inadimplemento das parcelas de que trata a referida operação não pode acarretar qualquer efeito previsto no art. 15 da Portaria MF nº 5623, de 2022.

c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?
O exame acerca do período em que a aludida decisão judicial está apta a produzir efeitos não se encontra abarcado nas competências desta Coordenação-Geral, o que acarreta a necessidade de formulação do questionamento diretamente à Secretaria-Geral do Contencioso - SGCT/AGU, a quem compete esclarecer a questão.

67. Finalmente, em 07/06/2023, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu nova decisão no âmbito da ACO nº 3.591, nos seguintes termos (SEI 35272855):

> "*Assim, defiro o pedido de suspensão dos autos, nos termos do artigo 313, II, do CPC, até que sobrevenha a condição resolutiva prevista na cláusula Segunda do acordo, ficando sobrestados os efeitos de todas as medidas liminares deferidas. Aguardem-se os autos no arquivo, até posterior manifestação das partes sobre o cumprimento integral do acordo homologado nos autos da ADI 7.191 e ADPF 984, de Relatoria do Min. GILMAR MENDES, com o competente pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ou outras medidas que entenderem necessárias.*"

68. Tal decisão exarou o encerramento das discussões entre a União e o estado, por outro lado, gerou dúvidas em relação aos procedimentos a serem adotas em relação às honras de aval que ocorreram no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, além da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Assim, foi realizada consulta à PGFN pela Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF (SEI 35241923), respondido pela PGFN por intermédio do Parecer SEI nº 2376/2023/MF (SEI 35478397):

Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF:

> 11. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento do seguinte questionamentos à PGFN:
>
> a) Considerando a nova decisão proferida em 7/6/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, obstando os efeitos de todas as medidas liminares deferidas na ACO em comento, aplica-se o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, uma vez que tais honras estavam cobertas pelas referidas medidas liminares?

Parecer SEI Nº 2376/2023/MF:

> 10. Ademais, é imprescindível observar que o Acordo, que inclui os valores compensados liminarmente, representa a quitação da obrigação imposta à União pelos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022. Disso decorre que as compensações prévias foram feitas a título de cumprimento de obrigação legal, ordenadas judicialmente, sob a égide da Lei Complementar nº 194/2022, razão pela qual não poderiam ser sancionadas administrativamente por meio de medidas de restrição de crédito.
>
> 11. Por óbvio, não pode a União cumprir o seu dever legal (Lei Complementar nº 194/2022) e, ao mesmo tempo, punir o beneficiário da compensação. Dessa forma, o campo de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 é reservado às hipóteses de inadimplementos do ente federado ou, em inadimplementos autorizados em tutela judicial, às hipóteses de cassação da medida liminar ou de julgamento de mérito por improcedência da ação.
>
> 12. Tem-se, portanto, que uma leitura contextual da decisão proferida em 07/06/2022 na ACO nº 3.591/PI, que necessariamente leva em consideração o espírito do Acordo da ADI nº 7191 e da ADPF nº 984, jamais autorizaria a imposição de sanções administrativas ao Estado do Piauí em decorrência de honras de aval determinadas anteriormente, posto que **os valores desembolsados pela União nessas ocasiões reconhecidamente integram o cumprimento das obrigações compensatórias criadas pela Lei Complementar nº 194/2022**.
>
> 13. Portanto, "os efeitos" que foram sobrestados pelo Min. Relator da ACO nº 3.591/PI dizem respeito tão-somente às determinações de suspensão de pagamentos das dívidas elencadas pelo Estado do Piauí durante o curso da demanda, que agora devem ocorrer nos termos do Acordo e do voto condutor da sua homologação, sendo certo que a vedação à adoção de medidas restritivas de crédito subsiste em relação às compensações realizadas enquanto vigoraram as liminares, caso não sobrevenha a sua cassação ou o julgamento da improcedência da ação.
>
> **III - CONCLUSÃO**
>
> 14. Diante de todo o exposto, responde-se à Consulente que não se aplica o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

69. Portanto, de acordo com as referidas decisões judiciais e Pareceres de Força Executória emanados pela AGU, bem como as interpretações da PGFN em consultas realizadas por esta STN, encontra-se esta STN impedida de aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

V. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

71. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a

obtenção da garantia da União.

72. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 24/10/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

73. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

74. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/10/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 27/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38029207** e o código CRC **1797D905**.

Referência: Processo nº 17944.103726/2023-41 SEI nº 38029207

Criado por arthur.sousa, versão 119 por arthur.sousa em 25/10/2023 17:07:22.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 55163/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Piauí.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 54774/2023/MF, de 24/10/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 7.259, de 03/10/2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 7.373, de 11/05/2020; 7.798, de 02/06/2022; e 7.863, de 14/09/2022); Lei Estadual nº 7.799, de 02/06/2022; Lei Estadual nº 7.861, de 08/09/2022; e a Lei Estadual nº 8.004, de 21/03/2023, concederam ao Estado do Piauí autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 11.081.438.199,81

OG R$ 376.676.599,49

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, pelo Estado do Piauí.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que as decisões originalmente proferidas nos autos da ACO 3.591/PI impediam a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAII), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES-PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD-DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO).

7. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

8. O STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

9. Instada por esta COAFI, a PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº2935/2023/MF, anexo, no qual em suma conclui que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 38066729)

II - Parecer 2935 (SEI nº 36509049)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
MARIA APARECIDA CARVALHO
Gerente da GERAD/COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 24/10/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/10/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38066791** e o código CRC **B86264E6**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Piauí**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**11.081.438.199,81**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.300.990.825,76
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	43.075.137,64
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	5.776.324.973,74
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	481.590.714,38
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.113.463.805,85
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.426.443.044,23
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	687.020.761,62
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	318.765.232,18
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	374.751.175,91
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	5.166.872,66
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		76.323.980,92
3.3.41.00.00.00		180.458.918,81
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		52.078.234,64
3.3.60.00.00.00		2.668.319,29
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		5.351.036,85
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**11.398.890.860,35**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.296.836.065,02
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.772.556.805,70
	IPVA	481.339.937,26
	ITCD	42.939.322,06
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.470.074.566,53
Total dos últimos 12 meses	IRRF	687.020.761,62
	Cota-Parte do FPE	6.783.053.804,91
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.685.472.431,74
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	542.335.544,30
	Serviço da Dívida Externa	145.871.362,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	374.751.175,91
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.622.514.348,94
Margem		**11.081.438.199,81**

Anexo Margem e OG (38066729) SEI 17944.102692/2023-77 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Piauí**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 54774/2023/MF, de 24/10/2023
RESULTADO OG:	**376.676.599,49**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.434.278,35
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	36
Total de reembolso em reais:	581.299.677,83
Reembolso médio(R$):	16.147.213,27

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.233.101,74
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	580.303.853,61
Reembolso médio(R$):	18.719.479,15

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em reais):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	160.427.742,22
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	794.117.323,99
Reembolso médio(R$):	31.764.692,96

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FIDA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em reais):	18.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	24.263.547,88
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	120.104.562,01
Reembolso médio(R$):	6.321.292,74

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	2.000.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	3.340.963.135,03
Reembolso médio(R$):	303.723.921,37

Amortization Schedule

Project	P178663-Progestão Piauí	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	RovaneBattaglin Schwengbe	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T13249-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 50,000,000.00	**Loan Description**	PROGESTAO PIAUI		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	420
First Maturity Dt	15Dec2028	**Last Maturity Dt**	15Jun2058
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/06	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 006

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Dec2028	835,000.00	835,000.00	1.67000
002	15Jun2029	835,000.00	835,000.00	1.67000
003	15Dec2029	835,000.00	835,000.00	1.67000
004	15Jun2030	835,000.00	835,000.00	1.67000
005	15Dec2030	835,000.00	835,000.00	1.67000
006	15Jun2031	835,000.00	835,000.00	1.67000
007	15Dec2031	835,000.00	835,000.00	1.67000
008	15Jun2032	835,000.00	835,000.00	1.67000
009	15Dec2032	835,000.00	835,000.00	1.67000
010	15Jun2033	835,000.00	835,000.00	1.67000
011	15Dec2033	835,000.00	835,000.00	1.67000
012	15Jun2034	835,000.00	835,000.00	1.67000
013	15Dec2034	835,000.00	835,000.00	1.67000
014	15Jun2035	835,000.00	835,000.00	1.67000
015	15Dec2035	835,000.00	835,000.00	1.67000
016	15Jun2036	835,000.00	835,000.00	1.67000
017	15Dec2036	835,000.00	835,000.00	1.67000
018	15Jun2037	835,000.00	835,000.00	1.67000
019	15Dec2037	835,000.00	835,000.00	1.67000
020	15Jun2038	835,000.00	835,000.00	1.67000
021	15Dec2038	835,000.00	835,000.00	1.67000
022	15Jun2039	835,000.00	835,000.00	1.67000
023	15Dec2039	835,000.00	835,000.00	1.67000
024	15Jun2040	835,000.00	835,000.00	1.67000
025	15Dec2040	835,000.00	835,000.00	1.67000
026	15Jun2041	835,000.00	835,000.00	1.67000
027	15Dec2041	835,000.00	835,000.00	1.67000
028	15Jun2042	835,000.00	835,000.00	1.67000
029	15Dec2042	835,000.00	835,000.00	1.67000
030	15Jun2043	835,000.00	835,000.00	1.67000
031	15Dec2043	835,000.00	835,000.00	1.67000
032	15Jun2044	835,000.00	835,000.00	1.67000
033	15Dec2044	835,000.00	835,000.00	1.67000
034	15Jun2045	835,000.00	835,000.00	1.67000
035	15Dec2045	835,000.00	835,000.00	1.67000
036	15Jun2046	835,000.00	835,000.00	1.67000
037	15Dec2046	835,000.00	835,000.00	1.67000
038	15Jun2047	835,000.00	835,000.00	1.67000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Dec2047	835,000.00	835,000.00	1.67000
040	15Jun2048	835,000.00	835,000.00	1.67000
041	15Dec2048	835,000.00	835,000.00	1.67000
042	15Jun2049	835,000.00	835,000.00	1.67000
043	15Dec2049	835,000.00	835,000.00	1.67000
044	15Jun2050	835,000.00	835,000.00	1.67000
045	15Dec2050	835,000.00	835,000.00	1.67000
046	15Jun2051	835,000.00	835,000.00	1.67000
047	15Dec2051	835,000.00	835,000.00	1.67000
048	15Jun2052	835,000.00	835,000.00	1.67000
049	15Dec2052	835,000.00	835,000.00	1.67000
050	15Jun2053	835,000.00	835,000.00	1.67000
051	15Dec2053	835,000.00	835,000.00	1.67000
052	15Jun2054	835,000.00	835,000.00	1.67000
053	15Dec2054	835,000.00	835,000.00	1.67000
054	15Jun2055	835,000.00	835,000.00	1.67000
055	15Dec2055	835,000.00	835,000.00	1.67000
056	15Jun2056	835,000.00	835,000.00	1.67000
057	15Dec2056	835,000.00	835,000.00	1.67000
058	15Jun2057	835,000.00	835,000.00	1.67000
059	15Dec2057	835,000.00	835,000.00	1.67000
060	15Jun2058	735,000.00	735,000.00	1.47000
Total		50,000,000.00	50,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.92
ARM Saving	0.08

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Alberto Elias Hidd Neto, PGE/PI
Cristovam Colombo dos Santos Cruz, SEFAZ/PI
Emilio Joaquim de Oliveira Junior,
Secretary, SEFAZ/PIMauro Gomes
de Lima, SEFAZ/PI
Sergio Genuino de
Oliveira Breuel, SEFAZ/PI
Rodolfo Emanuel
Rodrigues Souza,
SEFAZ/PI

Members of the Guarantor Delegation

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
Daniel Maniezo Barboza, National Treasury Secretariat (STN),
Ministry of FinanceFabiana Nomura - SEAID/MPO,
(SEAID/MPO)
Fabiani Borin, General Attorney's Office (PGFN),
Ministry of FinanceRaphael Amaro,
(SEAID/MPO)

Members of the World Bank Delegation

Alberto Costa, Senior Social
Development SpecialistAnalucia
Alonso, Social Protection
Consultant Bernadete Lange,
Senior Environmental Specialist
Carolina Vaira, Senior Public
Sector Specialist Danilo
Carvalho, Senior Procurement
Specialist Diogo Tavares,
Country Lawyer
Gustavo Bozzetti,
Governance
ConsultantJuliana
Brescianini,
Operations Analyst
José Janeiro, Senior
Finance Officer
Leonardo Nascimento, Senior Financial
Management SpecialistMaíra Oliveira
Gomes, Legal Assistant
Manoela
Grimaldi,
Team Assistant
Natasha
Wiedmann,

Official Use

Counsel
Pablo Facundo Cuevas, HD Program Leader
Rovane Schwengber, TTL and Social Protection SpecialistSadia Afolabi, TTL and Public Sector Specialist
Shireen Mahdi, Lead Economist
Viviane Lantyer, Procurement Consultant

Official Use

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

(Revisadas em 1 de agosto de 2020, 21 dezembro de 2020, 1 de abril de 2021 e 1 de janeiro de 2022)

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias 1

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos* 1

Seção 1.03. *Definições* 1

Seção 1.04. *Referências; Títulos* 1

ARTIGO II Desembolsos 1

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso* 1

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco* 2

Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial* 2

Seção 2.04. *Contas Designadas* 2

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis* 3

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos* 3

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e outros encargos* 3

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo* 4

ARTIGO III Condições do Empréstimo 4

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição* 4

Seção 3.02. Cobrança de *Juros* 4

Seção 3.03. *Amortização* 5

Seção 3.04. *Amortização Antecipada* 6

Seção 3.05. *Pagamento Parcial* 7

Seção 3.06. *Local de Pagamento* 7

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento* 8

Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda* 8

Seção 3.09. *Valoração de Moedas* 8

Seção 3.10. *Forma de Pagamento* 8

ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo 9

Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões* 9

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável* 10

Seção 4.03. *Juros a Serem Pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda* 10

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda* 10

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros* 11

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*....12
ARTIGO V Execução do Projeto....12
Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*....12
Seção 5.02. *Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*....13
Seção 5.04. *Seguro*....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*....13
Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*....13
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*....14
Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*....14
Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*....14
Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*....15
Seção 5.11. *Visitas*....15
Seção 5.12. *Área Disputada*....16
Seção 5.13. *Aquisições*....16
Seção 5.14. *Anticorrupção*....16
ARTIGO VI Dados Financeiros E Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira....16
Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*....16
Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*....17
Seção 6.03. *Condição Financeira*....17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado....18
Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*....18
Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*....18
Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*....21
Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*....22
Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*....22
Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*....23
Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*....23
Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*....24
Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*....24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem....25
Seção 8.01. *Exigibilidade*....25

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor* 25
Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos* 25
Seção 8.04. *Arbitragem* 25
ARTIGO IX Vigência; Extinção 27
Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos* 27
Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos Ou Certificados; Representação e Garantia* 27
Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor* 28
Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor* 28
Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações* 28
ARTIGO X Disposições gerais 29
Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações* 29
Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto* 29
Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade* 30
Seção 10.04. *Divulgação* 30
APÊNDICE 31

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda

do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos ("Gasto elegível"):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de outros encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, a Comissão de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o

Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III
Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Cobrança de Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo

para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante

assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV
Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na

qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável*[1]

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – *Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa[2] ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda

[1] Suspensa até novo aviso.
[2] Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

[3] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável[4]: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um Teto ou Banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

[4] Não aplicável devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARTIGO V
Execução do Projeto

Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*

(a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco

considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. *Uso de bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos ("Relatório de Projeto"), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do

Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros ("Demonstrativos Financeiros") de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

(ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI
Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de

qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM"), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de Penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço

de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de

Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co financiador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto ("Prazo final de Cofinanciamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os

objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário

ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento adicional de suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de

Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer

rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que

seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX
Vigência; Extinção

Seção 9.01. *Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X
Disposições gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos*; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

APÊNDICE
Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).

2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.

4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

5. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.

7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).

9. “Árbitro” significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).

10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

11. “Ativos públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as

atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Banda da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável[5]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

14. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).

15. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

16. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

17. "Comissão Inicial" significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.

18. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

19. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

20. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

21. "Conversão" significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

22. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa[6], em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam

[5] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.
[6] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

23. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

24. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;[7] (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;[8] (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

25. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

26. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

27. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

28. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

30. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

31. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

[7] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.
[8] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

32. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

33. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

34. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

35. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

36. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09 (a).

37. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

38. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento”*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

39. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

40. “Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

41. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

42. “Dólar”, “$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

43. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

44. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

45. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

46. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

47. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

48. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

49. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07 (f).

50. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).

51. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

52. “Garantidor” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

53. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

54. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

55. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

56. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

57. “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

58. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expressa como porcentagem anual e conforme periodicamente publicada pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[9]

[9] Suspensa até novo aviso.

59. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do ágio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis expressa como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das Moedas.

60. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

63. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

64. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

65. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

66. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

73. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer margem aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

74. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.

75. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.

76. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

80. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

82. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

83. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

84. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

85. “Regulamento de Aquisições significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

86. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08 (b).

87. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02 (a).

88. “Representante do Garantidor” significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

89. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

90. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

91. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

92. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

94. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).[10]

95. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco

[10] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

96. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

97. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

98. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

99. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[11]

100. "Taxa Variável" significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;[12] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

101. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

(a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e

(b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

102. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e

[11] Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.
[12] As condições de Margem Fixa estão suspensas até novo aviso.

Margem Fixa, para a Taxa Variável[13]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

103. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

105. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

106. "Transação de Cobertura de Risco Cambial" significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

107. "Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações de swap de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

108. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

109. "Valor de Exposição Excedente Alocado" significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c)

110. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

111. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

[13] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	- -	4.958,4	-100,0% -	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Date: 2023.10.13 12:00:44 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Piauí Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103726/2023-41

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Piauí

UF: PI

Número do PVL: PVL02.003682/2023-97

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 20/09/2023

Data Limite de Conclusão: 04/10/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003682/2023-97

Processo: 17944.103726/2023-41

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Processo nº 17944.103726/2023-41

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2023	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira); eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas)

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.103726/2023-41: cristovam@sefaz.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br; rodolfop@sefaz.pi.gov.br; sergio@sefaz.pi.gov.br; albertohidd@yahoo.com.br

Processo nº 17944.103726/2023-41

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103726/2023-41

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103726/2023-41

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PRO GESTÃO PIAUÍ

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: destinados à promover a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração, por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Piauí.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): Demais encargos e comissões: Front-end Fee: 0,25% sobre valor do empréstimo, a ser paga antes do primeiro desembolso. Comissão de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado. "Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora".

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 354

Prazo total (meses): 420

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2058

Processo nº 17944.103726/2023-41

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	879.473,00	8.794.734,00	0,00	125.000,00	125.000,00
2024	1.125.618,00	11.256.176,00	0,00	1.087.985,71	1.087.985,71
2025	1.457.273,00	14.572.727,00	0,00	1.983.433,61	1.983.433,61
2026	1.129.454,00	11.294.545,00	0,00	2.632.623,67	2.632.623,67
2027	408.182,00	4.081.818,00	0,00	3.785.386,78	3.785.386,78
2028	0,00	0,00	835.000,00	3.695.317,95	4.530.317,95
2029	0,00	0,00	1.670.000,00	3.582.859,38	5.252.859,38
2030	0,00	0,00	1.670.000,00	3.460.102,78	5.130.102,78
2031	0,00	0,00	1.670.000,00	3.337.346,18	5.007.346,18
2032	0,00	0,00	1.670.000,00	3.223.481,91	4.893.481,91
2033	0,00	0,00	1.670.000,00	3.091.832,99	4.761.832,99
2034	0,00	0,00	1.670.000,00	2.969.076,39	4.639.076,39
2035	0,00	0,00	1.670.000,00	2.846.319,79	4.516.319,79
2036	0,00	0,00	1.670.000,00	2.731.110,24	4.401.110,24
2037	0,00	0,00	1.670.000,00	2.600.806,60	4.270.806,60
2038	0,00	0,00	1.670.000,00	2.478.050,00	4.148.050,00
2039	0,00	0,00	1.670.000,00	2.355.293,40	4.025.293,40
2040	0,00	0,00	1.670.000,00	2.238.738,58	3.908.738,58
2041	0,00	0,00	1.670.000,00	2.109.780,21	3.779.780,21
2042	0,00	0,00	1.670.000,00	1.987.023,61	3.657.023,61
2043	0,00	0,00	1.670.000,00	1.864.267,01	3.534.267,01
2044	0,00	0,00	1.670.000,00	1.746.366,91	3.416.366,91
2045	0,00	0,00	1.670.000,00	1.618.753,82	3.288.753,82
2046	0,00	0,00	1.670.000,00	1.495.997,22	3.165.997,22
2047	0,00	0,00	1.670.000,00	1.373.240,63	3.043.240,63

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2048	0,00	0,00	1.670.000,00	1.253.995,24	2.923.995,24
2049	0,00	0,00	1.670.000,00	1.127.727,43	2.797.727,43
2050	0,00	0,00	1.670.000,00	1.004.970,83	2.674.970,83
2051	0,00	0,00	1.670.000,00	882.214,24	2.552.214,24
2052	0,00	0,00	1.670.000,00	761.623,58	2.431.623,58
2053	0,00	0,00	1.670.000,00	636.701,04	2.306.701,04
2054	0,00	0,00	1.670.000,00	513.944,44	2.183.944,44
2055	0,00	0,00	1.670.000,00	391.187,85	2.061.187,85
2056	0,00	0,00	1.670.000,00	269.251,91	1.939.251,91
2057	0,00	0,00	1.670.000,00	145.674,65	1.815.674,65
2058	0,00	0,00	735.000,00	26.791,77	761.791,77
Total:	**5.000.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**67.434.278,35**	**117.434.278,35**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101267/2023-61

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 2.000.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	2.000.000.000,00	0,00	12.722.222,22	12.722.222,22
2024	0,00	0,00	148.148.148,15	243.369.431,80	391.517.579,95
2025	0,00	0,00	222.222.222,22	229.314.165,49	451.536.387,71
2026	0,00	0,00	222.222.222,22	208.693.867,68	430.916.089,90
2027	0,00	0,00	222.222.222,22	183.099.398,33	405.321.620,55
2028	0,00	0,00	222.222.222,22	157.316.074,56	379.538.296,78
2029	0,00	0,00	222.222.222,22	124.581.820,67	346.804.042,89
2030	0,00	0,00	222.222.222,22	92.668.007,98	314.890.230,20
2031	0,00	0,00	222.222.222,22	59.072.326,91	281.294.549,13
2032	0,00	0,00	222.222.222,22	27.895.225,19	250.117.447,41
2033	0,00	0,00	74.074.074,09	2.230.594,20	76.304.668,29
Total:	**0,00**	**2.000.000.000,00**	**2.000.000.000,00**	**1.340.963.135,03**	**3.340.963.135,03**

Processo nº 17944.103726/2023-41

17944.103952/2023-21

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.550.000,00	6.200.000,00	0,00	125.000,00	125.000,00
2024	3.450.000,00	13.800.000,00	0,00	720.602,78	720.602,78
2025	5.075.000,00	20.300.000,00	0,00	1.909.465,97	1.909.465,97
2026	1.450.000,00	5.800.000,00	0,00	3.081.428,47	3.081.428,47
2027	975.000,00	3.900.000,00	0,00	3.468.349,31	3.468.349,31
2028	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2029	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2030	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2031	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2032	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2033	0,00	0,00	1.250.000,00	3.685.164,93	4.935.164,93
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	3.536.892,36	6.036.892,36
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	3.353.125,00	5.853.125,00
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	3.178.168,40	5.678.168,40
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	2.985.590,28	5.485.590,28
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	2.801.822,92	5.301.822,92
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	2.618.055,56	5.118.055,56
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	2.441.085,07	4.941.085,07
2041	0,00	0,00	2.500.000,00	2.250.520,83	4.750.520,83

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	2.066.753,47	4.566.753,47
2043	0,00	0,00	2.500.000,00	1.882.986,11	4.382.986,11
2044	0,00	0,00	2.500.000,00	1.704.001,74	4.204.001,74
2045	0,00	0,00	2.500.000,00	1.515.451,39	4.015.451,39
2046	0,00	0,00	2.500.000,00	1.331.684,03	3.831.684,03
2047	0,00	0,00	2.500.000,00	1.147.916,67	3.647.916,67
2048	0,00	0,00	2.500.000,00	966.918,40	3.466.918,40
2049	0,00	0,00	2.500.000,00	780.381,94	3.280.381,94
2050	0,00	0,00	2.500.000,00	596.614,58	3.096.614,58
2051	0,00	0,00	2.500.000,00	412.847,22	2.912.847,22
2052	0,00	0,00	2.500.000,00	229.835,07	2.729.835,07
2053	0,00	0,00	1.250.000,00	45.564,24	1.295.564,24
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**67.233.101,74**	**117.233.101,74**

17944.103227/2022-72

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.528.949,00	6.115.800,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2024	3.964.271,00	15.857.100,00	0,00	1.008.896,41	1.008.896,41
2025	6.357.881,00	25.431.500,00	0,00	1.532.975,37	1.532.975,37
2026	6.841.000,00	27.364.000,00	0,00	2.398.046,07	2.398.046,07
2027	4.757.119,00	19.028.500,00	0,00	3.398.441,10	3.398.441,10

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2028	1.550.780,00	6.203.100,00	0,00	4.170.466,67	4.170.466,67
2029	0,00	0,00	0,00	4.439.617,24	4.439.617,24
2030	0,00	0,00	2.941.176,47	4.517.639,17	7.458.815,64
2031	0,00	0,00	5.882.352,94	4.372.165,51	10.254.518,45
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	4.164.727,91	10.047.080,85
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	3.951.260,77	9.833.613,71
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	3.681.710,32	9.564.063,26
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	3.416.851,17	9.299.204,11
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	3.148.305,48	9.030.658,42
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	2.860.427,31	8.742.780,25
2038	0,00	0,00	5.882.352,96	2.482.388,93	8.364.741,89
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	2.202.524,08	8.084.877,02
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	1.940.984,42	7.823.337,36
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	1.668.507,73	7.550.860,67
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	1.401.517,41	7.283.870,35
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.018.317,86	6.900.670,80
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	768.335,82	6.650.688,76
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	530.309,82	6.412.662,76
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	294.545,17	6.176.898,11
2047	0,00	0,00	2.941.176,47	58.780,48	2.999.956,95
Total:	**25.000.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**60.427.742,22**	**160.427.742,22**

Processo nº 17944.103726/2023-41

17944.103389/2022-19

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 18.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	275.211,00	1.100.800,00	0,00	38.834,60	38.834,60
2024	713.569,00	2.854.300,00	0,00	93.187,33	93.187,33
2025	1.144.419,00	4.577.700,00	0,00	242.718,62	242.718,62
2026	1.231.380,00	4.925.500,00	600.000,00	424.647,67	1.024.647,67
2027	856.281,00	3.425.100,00	1.200.000,00	591.031,63	1.791.031,63
2028	279.140,00	1.116.600,00	1.200.000,00	651.270,29	1.851.270,29
2029	0,00	0,00	1.200.000,00	602.700,43	1.802.700,43
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	589.659,37	1.789.659,37
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	537.248,39	1.737.248,39
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	486.201,54	1.686.201,54
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	432.426,44	1.632.426,44
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	380.015,47	1.580.015,47
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	327.604,49	1.527.604,49
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	275.983,27	1.475.983,27
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	222.782,54	1.422.782,54
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	170.371,57	1.370.371,57
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	117.960,59	1.317.960,59
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	65.765,00	1.265.765,00
2041	0,00	0,00	600.000,00	13.138,64	613.138,64

Processo nº 17944.103726/2023-41

Total:	4.500.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	6.263.547,88	24.263.547,88

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.103726/2023-41

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	2.716.198,77	0,00	51.122.142,61	53.838.341,38
2024	48.138.053,22	0,00	39.301.371,50	87.439.424,72
2025	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2026	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2027	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
Total:	**200.854.251,99**	**0,00**	**90.423.514,11**	**291.277.766,10**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	937.023.647,36	442.537.299,18	28.332,86	14.993.828,48	937.051.980,22	457.531.127,66
2024	909.833.386,33	450.669.860,19	7.374.661,18	248.968.791,36	917.208.047,51	699.638.651,55
2025	976.466.336,38	437.571.786,61	10.469.664,98	238.144.460,01	986.936.001,36	675.716.246,62
2026	971.619.453,91	372.373.254,07	13.342.409,51	219.666.070,86	984.961.863,42	592.039.324,93
2027	970.462.079,79	306.367.431,41	16.690.395,56	195.472.323,57	987.152.475,35	501.839.754,98
2028	885.107.708,73	245.694.402,58	18.825.631,81	169.256.043,72	903.933.340,54	414.950.446,30

Processo nº 17944.103726/2023-41

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	856.473.215,22	199.215.928,47	19.289.200,05	135.341.087,97	875.762.415,27	334.557.016,44
2030	576.783.521,92	209.323.644,72	19.035.426,09	102.302.182,35	595.818.948,01	311.625.827,07
2031	356.556.936,67	102.888.749,22	18.618.146,91	66.897.672,97	375.175.083,58	169.786.422,19
2032	330.240.755,65	111.240.319,63	18.179.678,82	35.574.813,67	348.420.434,47	146.815.133,30
2033	329.439.395,61	97.006.412,06	17.933.546,95	9.167.454,14	347.372.942,56	106.173.866,20
2034	256.893.431,15	81.204.734,85	18.698.301,23	5.987.548,48	275.591.732,38	87.192.283,33
2035	256.091.637,09	73.216.993,30	19.540.522,04	5.162.253,11	275.632.159,13	78.379.246,41
2036	209.166.526,88	51.797.765,47	20.466.882,45	4.995.530,22	229.633.409,33	56.793.295,69
2037	37.009.485,56	64.495.015,41	21.450.378,75	2.852.301,49	58.459.864,31	67.347.316,90
2038	37.239.783,95	12.081.412,04	22.494.534,96	1.699.523,68	59.734.318,91	13.780.935,72
2039	34.650.597,10	9.683.829,36	10.755.349,11	703.161,51	45.405.946,21	10.386.990,87
2040	33.229.071,68	7.611.978,31	4.521.175,71	620.967,15	37.750.247,39	8.232.945,46
2041	33.229.071,68	5.463.285,99	4.521.175,71	294.593,06	37.750.247,39	5.757.879,05
2042	33.229.071,68	3.397.394,13	4.521.175,71	293.564,66	37.750.247,39	3.690.958,79
2043	33.229.072,29	1.329.367,77	4.521.175,71	126.841,77	37.750.248,00	1.456.209,54
2044	3.464.679,27	12.982,99	0,00	0,00	3.464.679,27	12.982,99
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103726/2023-41

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**9.067.438.865,90**	**3.285.183.847,76**	**291.277.766,10**	**1.458.521.014,23**	**9.358.716.632,00**	**4.743.704.861,99**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	6,54560	31/08/2023
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Processo nº 17944.103726/2023-41

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 143.406.268,11

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.158.028.505,25

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.188.614.793,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 14.539.892.914,13

Processo nº 17944.103726/2023-41

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 10.166.991.568,69

Deduções: 5.492.380.021,93

Dívida consolidada líquida (DCL): 4.674.611.546,76

Receita corrente líquida (RCL): 14.539.892.914,13

% DCL/RCL: 32,15

Processo nº 17944.103726/2023-41

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103726/2023-41

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103726/2023-41

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2023	2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.389.620.202,60	282.837.417,52	149.152.330,30	802.794.161,80	260.803.264,67
Despesas não computadas	2.185.300.463,63	68.076.486,99	35.542.839,78	281.334.585,07	60.002.695,50
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103726/2023-41

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.204.319.738,97	214.760.930,53	113.609.490,52	521.459.576,73	200.800.569,17
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13
TDP/RCL	42,74	1,48	0,78	3,59	1,38
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7949

Data da LOA

12/01/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	PROGRAMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS
754	FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
754	PLANEJA PIAUÍ
754	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA
754	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC
754	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO

Processo nº 17944.103726/2023-41

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7326

Data da Lei do PPA

30/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PIAUÍ INCLUSIVO	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	PLANEJA PIAUÍ
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA
EDUCAÇÃO PARA TODOS	PROGRAMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

Processo nº 17944.103726/2023-41

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,64 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,40 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Processo nº 17944.103726/2023-41

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo nº 17944.103726/2023-41

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.103726/2023-41

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.861	08/09/2022	Dólar dos EUA	50.000.000,00	14/09/2023	DOC00.045375/2023-01

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	02/10/2023	09/10/2023	DOC00.047234/2023-15
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	22/08/2023	14/09/2023	DOC00.045377/2023-92
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF	02/10/2023	09/10/2023	DOC00.047262/2023-32
Documentação adicional	DECLARAÇÃO art. 48 LRF	05/09/2023	14/09/2023	DOC00.045442/2023-80
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-4º BIMESTRE/2023	27/08/2023	09/10/2023	DOC00.047263/2023-87
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-3ºBIMESTRE/2023	28/07/2023	14/09/2023	DOC00.045425/2023-42
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-2ºBIMESTRE/2023	31/05/2023	09/10/2023	DOC00.047264/2023-21
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-1ºBIMESTRE/2023	31/03/2023	09/10/2023	DOC00.047265/2023-76
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	LOAN AGREEMENT	25/08/2023	14/09/2023	DOC00.045424/2023-06
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	GUARANTEE AGREEMENT	25/08/2023	14/09/2023	DOC00.045441/2023-35
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB138875	18/09/2023	19/09/2023	DOC00.045758/2023-71
Parecer do Órgão Jurídico	80/2023/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	04/09/2023	14/09/2023	DOC00.045378/2023-37
Parecer do Órgão Técnico	PARECER SEFAZ-PI/GASEC/UGP Nº 1/2023	11/09/2023	14/09/2023	DOC00.045379/2023-81
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0047	13/12/2021	14/09/2023	DOC00.045380/2023-14
Resolução da COFIEX	n. 47 e alterações posteriores	13/12/2021	19/09/2023	DOC00.045450/2023-26

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.103726/2023-41

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 09/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/10/2023

Processo nº 17944.103726/2023-41

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	43.286.801,27	2.119.873.504,92	2.163.160.306,19
2024	55.401.772,65	247.457.284,38	302.859.057,03
2025	71.725.505,02	297.616.851,48	369.342.356,50
2026	55.590.621,04	237.472.710,05	293.063.331,09
2027	20.090.300,01	179.709.783,84	199.800.083,85
2028	0,00	36.026.831,43	36.026.831,43
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	615.237,50	1.413.033.607,62	1.413.648.845,12
2024	5.354.956,87	2.017.335.359,79	2.022.690.316,66
2025	9.762.261,89	2.132.326.624,50	2.142.088.886,38

Processo nº 17944.103726/2023-41

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	12.957.510,44	2.039.929.917,36	2.052.887.427,80
2027	18.631.295,19	1.936.926.785,18	1.955.558.080,37
2028	22.297.771,92	1.746.199.723,07	1.768.497.494,99
2029	25.854.048,58	1.605.937.229,42	1.631.791.278,00
2030	25.249.852,87	1.285.944.765,91	1.311.194.618,79
2031	24.645.657,16	903.368.023,59	928.013.680,76
2032	24.085.228,61	821.242.310,08	845.327.538,70
2033	23.437.265,79	610.576.568,33	634.013.834,13
2034	22.833.070,08	447.347.037,32	470.180.107,40
2035	22.228.874,37	436.108.370,73	458.337.245,10
2036	21.661.824,49	366.086.721,80	387.748.546,29
2037	21.020.483,00	202.840.591,51	223.861.074,51
2038	20.416.287,29	147.525.551,80	167.941.839,09
2039	19.812.091,59	127.263.321,17	147.075.412,76
2040	19.238.420,42	115.038.372,36	134.276.792,78
2041	18.603.700,22	107.072.103,12	125.675.803,33
2042	17.999.504,51	99.768.791,56	117.768.296,07
2043	17.395.308,80	94.743.488,49	112.138.797,28
2044	16.815.016,29	56.903.363,43	73.718.379,73
2045	16.186.917,43	51.326.135,03	67.513.052,46
2046	15.582.721,72	49.261.240,43	64.843.962,15
2047	14.978.526,06	32.720.169,17	47.698.695,23
2048	14.391.612,17	17.063.825,67	31.455.437,84
2049	13.770.134,64	16.145.711,87	29.915.846,51
2050	13.165.938,93	15.241.227,30	28.407.166,23
2051	12.561.743,27	14.336.742,73	26.898.486,00
2052	11.968.208,10	13.435.975,23	25.404.183,33
2053	11.353.351,85	6.376.637,63	17.729.989,48

Processo nº 17944.103726/2023-41

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2054	10.749.156,14	0,00	10.749.156,14
2055	10.144.960,48	0,00	10.144.960,48
2056	9.544.803,98	0,00	9.544.803,98
2057	8.936.569,06	0,00	8.936.569,06
2058	3.749.462,91	0,00	3.749.462,91
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.158.028.505,25**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.158.028.505,25**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	143.406.268,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**143.406.268,11**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103726/2023-41

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**4.188.614.793,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.188.614.793,00**
Liberações de crédito já programadas	2.119.873.504,92
Liberação da operação pleiteada	43.286.801,27
Liberações ajustadas	**2.163.160.306,19**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	43.286.801,27	2.119.873.504,92	14.550.502.485,76	14,87	92,92
2024	55.401.772,65	247.457.284,38	14.582.377.673,23	2,08	12,98
2025	71.725.505,02	297.616.851,48	14.614.322.688,38	2,53	15,80
2026	55.590.621,04	237.472.710,05	14.646.337.684,15	2,00	12,51
2027	20.090.300,01	179.709.783,84	14.678.422.813,86	1,36	8,51
2028	0,00	36.026.831,43	14.710.578.231,14	0,24	1,53
2029	0,00	0,00	14.742.804.089,97	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	14.775.100.544,66	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	14.807.467.749,88	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	14.839.905.860,59	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	14.872.415.032,14	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	14.904.995.420,20	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	14.937.647.180,78	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	14.970.370.470,22	0,00	0,00

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	15.003.165.445,23	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	15.036.032.262,84	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	15.068.971.080,43	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	15.101.982.055,74	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	15.135.065.346,84	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	15.168.221.112,14	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	15.201.449.510,41	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	15.234.750.700,77	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	15.268.124.842,68	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	15.301.572.095,95	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	15.335.092.620,74	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	15.368.686.577,56	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	15.402.354.127,29	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	15.436.095.431,13	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	15.469.910.650,66	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	15.503.799.947,80	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	15.537.763.484,83	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	15.571.801.424,38	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	15.605.913.929,45	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	15.640.101.163,38	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	15.674.363.289,88	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	15.708.700.473,00	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	615.237,50	1.413.033.607,62	14.550.502.485,76	9,72

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	5.354.956,87	2.017.335.359,79	14.582.377.673,23	13,87
2025	9.762.261,89	2.132.326.624,50	14.614.322.688,38	14,66
2026	12.957.510,44	2.039.929.917,36	14.646.337.684,15	14,02
2027	18.631.295,19	1.936.926.785,18	14.678.422.813,86	13,32
2028	22.297.771,92	1.746.199.723,07	14.710.578.231,14	12,02
2029	25.854.048,58	1.605.937.229,42	14.742.804.089,97	11,07
2030	25.249.852,87	1.285.944.765,91	14.775.100.544,66	8,87
2031	24.645.657,16	903.368.023,59	14.807.467.749,88	6,27
2032	24.085.228,61	821.242.310,08	14.839.905.860,59	5,70
2033	23.437.265,79	610.576.568,33	14.872.415.032,14	4,26
2034	22.833.070,08	447.347.037,32	14.904.995.420,20	3,15
2035	22.228.874,37	436.108.370,73	14.937.647.180,78	3,07
2036	21.661.824,49	366.086.721,80	14.970.370.470,22	2,59
2037	21.020.483,00	202.840.591,51	15.003.165.445,23	1,49
2038	20.416.287,29	147.525.551,80	15.036.032.262,84	1,12
2039	19.812.091,59	127.263.321,17	15.068.971.080,43	0,98
2040	19.238.420,42	115.038.372,36	15.101.982.055,74	0,89
2041	18.603.700,22	107.072.103,12	15.135.065.346,84	0,83
2042	17.999.504,51	99.768.791,56	15.168.221.112,14	0,78
2043	17.395.308,80	94.743.488,49	15.201.449.510,41	0,74
2044	16.815.016,29	56.903.363,43	15.234.750.700,77	0,48
2045	16.186.917,43	51.326.135,03	15.268.124.842,68	0,44
2046	15.582.721,72	49.261.240,43	15.301.572.095,95	0,42
2047	14.978.526,06	32.720.169,17	15.335.092.620,74	0,31
2048	14.391.612,17	17.063.825,67	15.368.686.577,56	0,20
2049	13.770.134,64	16.145.711,87	15.402.354.127,29	0,19
2050	13.165.938,93	15.241.227,30	15.436.095.431,13	0,18
2051	12.561.743,27	14.336.742,73	15.469.910.650,66	0,17

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2052	11.968.208,10	13.435.975,23	15.503.799.947,80	0,16
2053	11.353.351,85	6.376.637,63	15.537.763.484,83	0,11
2054	10.749.156,14	0,00	15.571.801.424,38	0,07
2055	10.144.960,48	0,00	15.605.913.929,45	0,07
2056	9.544.803,98	0,00	15.640.101.163,38	0,06
2057	8.936.569,06	0,00	15.674.363.289,88	0,06
2058	3.749.462,91	0,00	15.708.700.473,00	0,02
			Média até 2027:	13,12
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	114,06
			Média até o término da operação:	3,68
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	31,98

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**14.539.892.914,13**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.674.611.546,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.118.156.966,10
Valor da operação pleiteada	246.095.000,00
Saldo total da dívida líquida	**8.038.863.512,86**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**27,64%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 09/10/2023

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 09/10/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 10:46:25

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº **80/2023/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI**
PROCESSO Nº 00009.025355/2023-26
INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA - SEFAZ-PI

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Possibilidade jurídica da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.º Sr. Superintendente de Gestão da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, através do Memorando 4/2023 (id 8995855), a fim de que a Procuradoria Geral do Estado analise juridicamente operação de crédito a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e a respectiva minuta contratual, nos termos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP (item 2.5 do Capítulo 2).

O valor da operação é da ordem de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), a ser utilizado no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO.

Além do documento já mencionado, instruem os autos: a) cronograma (id 8998776); b) minuta do parecer jurídico (id 8998856); c) Lei nº 7.861/2022 (id 8998897); d) Resoluções da COFIEX (ids 8998956 e 8998997); e) acordo de negociação (id 8999048); f) Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia (ids 8999148 e 8999191); e g) minuta do parecer técnico (id 9004900).

É a breve súmula dos fatos.

2. Fundamentação Jurídica

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão do Ministério da Economia, na forma abaixo.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.861, de 8 de setembro de 2022;**

b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Lei estadual 7.949, de 12 de janeiro de 2023** (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023);

c. atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d. observância às demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

No que tange à minuta do contrato, o documento, que foi pré-negociado com o Governo Federal e, após, negociado com o BIRD, dispõe das cláusulas necessárias para reger a operação financeira em questão, de modo que nada há a ressalvar quanto aos seus aspectos jurídicos

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por fim, quanto aos seus aspectos jurídicos, nada há a ressalvar acerca da minuta contratual.

Teresina, data do sistema.

Alberto Elias **Hidd** Neto

Procurador do Estado do Piauí

Consultoria Setorial/SEFAZ

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador Geral do Estado

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X**, **Procurador Chefe de Consultoria Setorial**, em 04/09/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X**, **Procurador Geral do Estado**, em 04/09/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 04/09/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9052691** e o código CRC **10CBE429**.

Referência: Processo nº 00009.025355/2023-26 SEI nº 9052691

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: - www.sefaz.pi.gov.br

PARECER SEFAZ-PI/GASEC/UGP Nº 1/2023

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO ESTADO DO PIAUÍ

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado do Piauí , de operação de crédito, no valor de US$ 50,000,000,00 *(cinquenta milhões de dólares)* com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao **Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO**.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Foram considerados os seguintes custos do programa: custo de implantação dos projetos que compõe o PROGESTÃO, custos financeiros associados ao seu financiamento e os custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados.

1. Custo de investimento do programa financiado pelo BIRD no valor de US$ 50.000.000,00 desembolsados em 5 anos;
2. Custo de investimento financiado pela contrapartida do Estado do Piauí no valor de US$ 5.000.000,00 desembolsados em 5 anos;
3. Custos financeiros associados ao financiamento do programa, sendo estes os custos relacionados a juros para valores desembolsados e taxa de crédito para valores não desembolsados.
4. Custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados durante o período de avaliação.

No final do século XX, a estrutura burocrática da administração pública foi perdendo espaço para um novo redirecionamento da gestão pública para o modelo gerencialista. Ainda assim, com a ascensão do uso de ferramentas eletrônicas e difusão da computação, o Estado passa, então, a incorporá-los ao dia a dia a fim de prover ações e esforços que permitissem uma maior agilidade em seus processos, visando a modernidade do gerenciamento público, caracterizando uma diferenciação ao modelo anterior.

Os termos Comércio Eletrônico (e-commerce) e Governo Eletrônico (e-government ou simplesmente e-gov) foram cunhados a partir da explosão da internet, ainda que não estejam limitados ao uso da internet ou a sistemas de acesso público para livre uso dos interessados. O e-gov iniciou-se no campo da prática, com usuários desenvolvendo, com criatividade, sistemas que atendessem os novos desafios dessa realidade. O conceito de Governo Eletrônico, de forma ampla, abarca a perspectiva de melhoria da política e da gestão pública, governança e integração inter e intragovernamental por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Uma das áreas de atuação do e-gov pode ser encontrada no processo de compras da Administração Pública (e-procurement), o qual constitui ponto crítico para o governo, uma vez que a sua operacionalização, a celebração de contratos, os ganhos econômicos e a utilização de práticas mais transparentes para o controle dos gastos públicos não vêm ocorrendo de forma apropriada.

Há muitos debates sobre quando realmente surgiu o e-procurement, uma vez que sistemas 699
informatizados, vêm sendo utilizados para apoiar processos de compras há mais de quarenta anos. No entanto, não há dúvidas que a expansão da internet, da web e dos computadores, na década de 90, foram divisores de água na automação dos processos de compras.

De maneira simples, o e-procurement pode ser definido como um sistema amigável de compra eletrônica, de bens e serviços necessários para as operações da entidade. Ele oferece uma plataforma em tempo real para condução de negócios, assim como uma grande oportunidade de corte de custos, aumento da eficiência, e eficácia administrativa por meio da automatização de fluxos de trabalho e melhoria de serviços prestados. O e-procurement pode abarcar um ou todos os estágios do processo de compra, incluindo busca, obtenção, negociação, colocação de pedidos, faturamento, e revisões pós-compra. A sua implementação geralmente envolve uma mistura de diversos modelos.

A mudança dos processos físicos para um eletrônico permite o alcance de maior eficiência e qualidade; garante maior transparência, permitindo um controle maior e mais amplo pela sociedade, em tempo real; torna possível a delimitação de uma rotina de trabalho mais clara; e reduz custos com pessoal, material, tempo e praticidade para tramitação de qualquer processo. O processo digital garante ainda maior segurança e rastreabilidade, uma vez que possui uma gama de mecanismos que podem garantir a integridade do documento, a sua inalterabilidade, a veracidade, a exatidão das informações ali contidas e sua guarda pelo tempo necessário, o que nem sempre acontece com processos em papel.

Evidencia-se ainda a importância, dentro do quadro atual da administração pública, o uso e aprimoramento de ferramentas existentes ou a aquisição/implantação de novos meios que visem a redução de custos e/ou falhas, às vezes solucionáveis. Ferramentas como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFE), Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) são consideradas aprimoramentos atuais da gestão pública.

O horizonte vislumbrado pelo estado do Piauí é a inserção de um sistema de gestão preciso para obtenção de informações de suas secretarias administrativas em tempo real, com foco no desempenho, transparência e na redução de custos do Estado.

Concluímos, portanto, que a utilização da Tecnologia da Informação para extinção de barreiras físicas e temporais dos processos administrativos permite o alargamento e difusão do controle dos atos praticados, garante a segurança, rastreabilidade, inviolabilidade e conservação das informações, e permite o aprofundamento da democracia no país. O e-procurement e a desmaterialização do processo podem viabilizar a quebra de paradigmas na administração pública brasileira e lançá-la no rol dos países mais eficientes em termos de gestão pública.

Os benefícios do Progestão tendem a ser amplos e podem ser observados não somente sob o aspecto institucional, ou seja, àqueles especificamente voltados ao Estado do Piauí e aos seus órgãos da administração direta,como também a PiauiPrev – uma entidade da administração indireta (autarquia), mas também sobre a sociedade como um todo, a saber:

1. Entidades estaduais: o projeto beneficiará distintos órgãos da administração pública estadual tais como: (i) Secretaria da Administração – SEAD, no que se refere a gestão de recursos humanos, compras públicas e gestão de ativos; (ii) Secertaria Estadual de Planejamento – SEPLAN, no que se refere a gestão do investimento público e orçamentario; (iii) Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI, no que se refere a gestão hospitalar; (iv) Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, no que se refere a gestão da alimentação e transporte escolar; (v) Secretaria Estadual de Assistência Social – SASC, no que se refere a gestão financeira de transferencia do SUAS;
2. Entidade estadual da administração indireta: (vi) Fundação Piauí Previdência – PiauiPrev, no que se refere a gestão da previdência, automação do cálculo de impacto auditorial da folha e implementação da unidade gestora única.
3. Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para gestão do Projeto e prestação de assistência técnica para a gestão de mudança , por meio: (i) fortalecimento de sua capacidade de aquisição, gestão financeira e normas ambientais e sociais; (ii) o desenvolvimento e implementação de um mecanismo de resolução de reclamações e um sistema de informação gerencial, em coordenação com a

Controladoria-Geral; e (iii) a realização de atividades de comunicação e capacitação para apoiar as funções de gerenciamento do Projeto.

4. Sociedade piauiense: melhorias fiscais visando a redução dos gastos e otimização de recursos e fluxos relacionados às áreas, bem como aumento da transparência e ganhos de eficácia do Estado do Piauí, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

Contudo, tendo em vista que alguns dos benefícios descritos são de difícil quantificação monetária, na análise da relação custo- benefício do programa serão considerados benefícios estimados sobre alguns dos produtos representativos dos ganhos potenciais previstos. São benefícios:

1. Redução e controle do gasto público em decorrência da aplicação dos produtos relacionados a racionalização do gasto com pessoal ativo e inativo, modernização de compras públicas, redução do custo da dívida e racionalização dos investimentos públicos e racionalização de gastos com patrimônio.
2. Melhoria do ambiente de negócios e economia ao contribuinte a partir dos modelos que visam melhorias fiscais, redução dos gastos e o aumento da transparência

A análise consiste nos ganhos gerados pela racionalização dos custos operacionais de Governo, aumentos na eficiência do gasto público e produtividade dos sistemas utilizados pelo projeto nas áreas de recursos humanos, previdência, compras públicas, investimento público e orçamento, gestão de ativo, saúde, educação e assistência social. A análise não considera transbordamentos dos impactos de realocações de gasto público geradas pela economia de eficiência decorrentes do aumento da qualidade do gasto. Também não é considerado os benefícios decorrentes da modernização das funções do Estado como aumento na qualidade do serviço prestado, transparência e compliance.

Uma previsão de economias geradas pelo Progestão pode ser vista na tabela abaixo:

Estimativa de Economias Geradas do Programa Progestão Piauí											
	2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**	**Total**
Custos do projeto (USD)	- 4.0	- 8.0	- 8.0	- 8.0	- 8.0	- 4.0					- 40.0
Recursos Humanos	-	0.2	2.2	0.5	0.7	0.9	1.2	1.4	1.7	2.0	11.0
Previdência	-	-	1.6	-	-	-	-	-	-	-	1.6
Compras	-	-	4.9	5.6	6.4	7.3	8.3	9.5	10.8	12.4	65.3
Investimento Público	-	-	-	0.5	0.5	0.6	0.6	0.6	0.7	0.7	4.2
Gestão de Ativos	-	-	0.5	0.8	1.1	1.5	2.0	2.5	3.3	4.1	15.8
Educação	-	-	-	2.8	2.9	3.1	3.2	3.3	3.5	3.7	22.4
Saúde	-	-	0.8	0.9	0.9	1.0	1.1	1.1	1.2	1.3	8.3
Assistência Social	-	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.7
Benefício Líquido	- 4.0	- 7.8	2.1	3.1	0.7	10.4	16.4	18.7	21.3	24.3	89.4
										VPL	58.9
										TIRE	19%

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Destaca-se que o Estado realizou análise comparativa das fontes alternativas de financiamento para estudar as melhores condições de contratação para realização do PROGESTÃO. Foram, assim, analisadas as condições básicas de financiamento, a exemplo de taxa de juros, taxas adicionais, prazos de amortização, carência e outras.

Contudo, considerando que as condições, como taxas e prazos, aplicados pelas instituições financeiras nacionais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal inviabilizam a operação por suas altas taxas de juros e curto prazo para amortização, ou mesmo pelo limite disponível de funding destas instituições, o Estado buscou melhores condições em organismos multilaterais.

Como outras linhas de financiamento também não contemplam programas dessa natureza e adotam taxas de juros superiores aos cobrados pelos agentes multilaterais de crédito, o financiamento externo apresenta-se como uma alternativa viável, além de contar com o apoio técnico envolvido em um projeto financiado por uma instituição desse tipo.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Id.	Componente/ Subcomponente	Valor U$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
C. 1	**Sistema de Gestão Pangovernamental**	**$36,800,000**	**$2.990.000**	**$7.895.000**	**$12.350.000**	**$9.450.000**	**$4.115.000**
S.1.1	Gestão de Recursos Humanos	$9,600,000	$600.000	$1.450.000	$4.850.000	$2.050.000	$650.000
S.1.2	Gestão da Previdência	$2,200,000	$1.490.000	$710.000	$0	$0	$0
S.1.3	Gestão de Compras Públicas	$10,000,000	$400.000	$2.700.000	$3.900.000	$2.600.000	$400.000
S.1.4	Gestão do Investimento Publico e Orçamento	$6,100,000	$200.000	$1.035.000	$1.000.000	$1.900.000	$1.950.000
S.1.5	Gestão de Ativos	$8,900,000	$300.000	$2.000.000	$2.600.000	$2.900.000	$1.100.000
C. 2	**Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos**	**$16,000,000**	**$6.483.207**	**$4.006.793**	**$3.000.000**	**$2.510.000**	**$0**
S.2.1	Sistemas de Gestão Financeira para a Saúde	$8,500,000	$6.438.207	$2.061.793	$0	$0	$0
S.2.2	Sistemas de Gestão Financeira para a Educação	$5,500,000	$45.000	$1.145.000	$1.800.000	$2.510.000	$0
S.2.3	Sistemas de Gestão Financeira para a Assistência Social	$2,000,000	$0	$800.000	$1.200.000	$0	$0
C. 3	**Gestão do Projeto e da Mudança**	**$2,200,000**	**$201.000**	**$480.000**	**$680.000**	**$464.000**	**$375.000**
S.3.1	Gestão do Projeto	$1,700,000	$116.000	$400.000	$550.000	$334.000	$300.000
S.3.2	Gestão da Mudança	$500,000	$85.000	$80.000	$130.000	$130.000	$75.000
Id.	**Componente/ Subcomponente**	**Valor U$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)**	**Ano 01**	**Ano 02**	**Ano 03**	**Ano 04**	**Ano 05**
	TOTAL	**$55,000,000**	**$9.674.207**	**$12.381.793**	**$16.030.000**	**$12.424.000**	**$4.490.000**

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa PROGESTÃO visa promover a melhoria continua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal de Piauí. Para isso, baseia-se em três componentes fundamentais: I – Sistema de Gestão Pangovernamental; II – Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos e III – Gerenciamento de Projetos e Mudanças.

Os resultados esperados para o programa contemplam: i) Melhorar a gestão fiscal do mutuário, prover economias, racionalização e melhoria na gestão da folha de pagamentos e recursos humanos, bem como reduzir o déficit atuarial e sustentabilidade da previdência; ii) aperfeiçoamento e simplificação do sistema

de compra, a incorporação de novas tecnologias que aumentem a transparência e reduzam ineficiências, o alinhamento com a legislação federal e o desenvolvimento de modelos de alocação e gestão de materiais e estoques, provendo ganhos de inteligência em compras com preços justos e procedimentos juridicamente seguros; iii) incorporação de metodologia, estratégia e sistemática de gestão dos investimentos públicos, custos com as dívidas, contratos e convênios, de forma a propiciar maior eficiência na execução e monitoramento destas categorias de despesas públicas; iv) incorporação de novas práticas e tecnologias de gestão, identificação, catálogo e valoração dos imóveis, racionalização dos custos com estes e mapeamento e avaliação a fim de evitar o uso ineficiente do patrimônio.

Além disso, espera-se alcançar benefícios não somente ao Estado do Piauí e aos seus órgãos da administração direta e da administração indireta, mas sobre a sociedade como um todo, a exemplo da maior transparência fiscal e institucional, melhoria do ambiente de negócios e diminuição e controle do gasto público, potencializando a eficiência e atenção a outras ações demandas como a melhoria dos serviços públicos ofertados pelo Estado, em especial à Saúde, Educação e Assistência Social.

O programa em referência está alinhado a estratégia do Governo do Piauí, de contribuir para a sustentabilidade fiscal do estado. Com esse intuito já foram realizadas diversas medidas de ajuste fiscal, de modernização administrativa e de equilíbrio das contas públicas, a exemplo de modificações na gestão corporativa das Secretarias e órgãos do Estado e implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE, que ocorreu em 2016.

O Estado já colhe os resultados de tais medidas como é possível diagnosticar a partir dos resultados fiscais apresentados desde 2015: diminuição do endividamento público, aumento da participação das receitas primárias próprias em detrimento de receitas de transferências, aumento do investimento, notadamente o advindo do esforço próprio, cumprimento das regras fiscais vigentes, cumprimento das metas de dívida e resultado nominal.

O programa em tela busca dar continuidade a uma gestão fiscal prudente e a execução de iniciativas estratégicas para alcançar o equilíbrio fiscal e enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos pelos efeitos da pandemia por COVID-19.

Nessa medida, e tendo em vista os benefícios esperados é possível apurar a relevância da contração do PROGESTÃO, bem como o interesse econômico e social da operação.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Teresina, 11 de setembro de 2023.
Emílio Joaquim de Oliveira Júnior
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí
De acordo.
Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0112711-0**, **Secretário da Fazenda**, em 11/09/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 12/09/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9135530** e o código CRC **14BB06F0**.

ESTADO DO PIAUÍ

Diário Oficial

ANO XCII - 133º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), Quinta-feira, 8 de setembro de 2022 • Edição nº 172

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.859, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública do Instituto Francisco Freire e Silva.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública do Instituto Francisco Freire e Silva, sem fins lucrativos, CNPJ 41.950.760/0001-47, situada na Rua Tamboril, n° 1164, CEP 64.005- 250 no município de Teresina, no estado do Piauí.

Art. 2° O Instituto Francisco Freire e Silva é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover o bem-estar, assistência à saúde, mental, física e psicológica; o amparo e apoio ao idoso visando proporcionar uma vida cidadã e socialmente menos injusta, dentre outros.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias (Republicanos) - (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.860, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública da Associação de Idosos e Jovens do Bairro Santa Cruz - AIJOBASC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública da Associação de Idosos e Jovens do Bairro Santa Cruz - AIJOBASC, inscrita sob o CNPJ n° 35.537.054/0001-75, com sede e foro na Rua Aclimação, 7838, Santa Cruz, em Teresina – PI.

Art. 2° Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva (PT) - (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.861, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PRO GESTÃO PIAUÍ, destinados à promover a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração, por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Piauí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Programa e nas despesas relativas à amortização do principal e aos pagamentos dos juros e demais encargos anuais, decorrentes da operação de crédito externa autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício nº 3980/2022/SSP-PI/GAB/DGI, de 29 de agosto de 2022, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e Despacho nº 121/2022/PGE-PI/GAB/PJUD/PC, de 24 de agosto de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00027.004744/2022-19,

R E S O L V E nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida no Processo nº 0757146-14.2022.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **WELDER PAULO DE MELO LIMA**, para exercer o cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe, PCD, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR
DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício n° 418/2022-TRE/PRESI, de 12 de agosto de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no Art. 100 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, combinado com a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, e Resolução do TSE nº 23.523/2017 e TRE/PI nº 444/2022, autorizar a cessão do servidor **FRANCISCO DA COSTA CASTRO**, Agente Operacional de Serviço/Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 235385-7, CPF nº 022.004.323-05, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí – **SEDUC/PI**, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – Cartório da 98ª Zona Eleitoral (Teresina-PI), **pelo período de 1 (um) ano, a contar desta data, com ônus para o órgão de origem.**

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EURIMAR NUNES DE MIRANDA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 08 de Setembro de 2022.

Of . 171

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 98, de 2023 (nº 660, de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul. O programa visa a fortalecer a gestão de precatórios e aperfeiçoar a gestão dos gastos públicos com pessoal.

SF/23557.29693-14

A operação em questão está ancorada na Lei Complementar (LCP) nº 159, de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (RRF), ao qual o Estado do Rio Grande do Sul aderiu em 2022. Em particular, o inciso IV do *caput* do art. 11 da referida LCP autoriza a contratação de operações de crédito com a finalidade de promover a reestruturação de dívidas ou o pagamento de passivos.

A operação será contratada com base na taxa de juros SOFR, acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa a verificar o cumprimento das determinações legais pertinentes.

Por se tratar de operação de crédito relativa ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, a Lei Complementar nº 159, de 2017, e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, dispensam o cumprimento dos procedimentos, limites e condições previstos nas RSFs nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, bem como da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Essa dispensa, contudo, não alcança as exigências constitucionais, em particular as dos arts. 167, III, e 167-A, § 6º, ambos da CF; a do parágrafo único do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e, segundo o Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017, a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 4340/2023/MF, de 3 de novembro de 2023, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Estado do Rio Grande do Sul atende os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito com garantia da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Em particular, foi cumprido o limite definido no inciso III do art. 167 da CF, que trata do montante anual passível de contratação de operações de

SF/23557.29693-14

crédito comparativamente ao montante das despesas de capital. Resta igualmente atendido o disposto no art. 19, § 1°, inciso II, do Decreto 10.681/2021, que estabelece o prazo máximo de carência de três anos para a operação pretendida.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN informa também que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS) confirmou a previsão da operação de crédito no Plano de Recuperação Fiscal (PRF), a compatibilidade do valor pleiteado com o necessário para alcançar o equilíbrio fiscal e a adimplência do Estado em relação ao PRF.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 15.878, de 19 de julho de 2022, alterada pela Lei nº 15.999, de 13 de setembro de 2023, que autorizam a contratação da operação e a concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessas leis, é autorizada a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

De acordo com análise da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), incorporada no Ofício SEI nº 56203/2023/MF, de 27 de outubro de 2023, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Dessa forma, considerando a suficiência das contragarantias oferecidas, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

A adimplência financeira do Estado em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas e a prestação de contas dos recursos dela recebidos, bem como a regularidade no pagamento de precatórios, deverão ser verificadas e atestadas na ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, do Ministro de Estado da Fazenda.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 4496/2023/MF) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Rio Grande do Sul encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/23557.29693-14

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: US$ 249.700.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 124.400.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 125.900.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VIII – Despesas de Inspeção e Vigilância: de até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

IX – Prazo de Amortização: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, após carência de até 36 (trinta e seis) meses;

SF/23557.29693-14

X – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante;

X – Conversão: o Estado do Rio Grande do Sul poderá solicitar ao BID uma conversão de moeda, de taxa de juros, de *commodity* e/ou de proteção contra catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o atendimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativamente à adimplência do ente, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e a formalização do contrato de contragarantia entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade RS)

I. Objetivos

1.01 O objetivo geral de desenvolvimento do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

1.02 Os objetivos específicos de desenvolvimento são: (i) o fortalecimento da gestão de precatórios; e (ii) a melhoria da gestão dos gastos públicos com pessoal.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

(a) **Componente 1. Fortalecimento da gestão dos precatórios.** Este componente tem como resultado a geração de economia com o pagamento de precatórios com descontos e a redução do fluxo anual de precatórios mediante a melhoria de sua gestão. O componente financiará os custos associados à: (i) realização de operações de desembolso que contenham lotes de precatórios pagos com economia de no mínimo 20% sobre o valor nominal; (ii) revisão, automatização e digitalização dos processos de negociação e pagamento de precatórios; (iii) implantação de painel no Portal da Transparência para divulgação dos dados de pagamento dos precatórios e informações desagregadas por gênero; (iv) implementação da jurimetria; e (v) implementação de Plataforma de Resolução de Disputas, com a utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias para a negociação de litígios em que o Estado do Rio Grande do Sul seja parte. O Programa também financiará os custos associados à gestão e atividades de apoio à execução, incluindo despesas contingentes e de monitoramento e avaliação.[1]

(b) **Componente 2. Melhoria da gestão dos gastos públicos com pessoal.** O gasto público será fortalecido, tornando-o mais eficiente, por meio da redução de erros e fraudes no pagamento da folha de pagamento e na concessão de benefícios de aposentadoria, assim como pelo fortalecimento do controle interno do IPE-Prev. Este componente financiará os

[1] O Programa também inclui os custos para a contratação do Verificador Independente e avaliações intermediária e final.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

custos associados à implementação de: (i) uma ferramenta na Gestão de Recursos Humanos e Pagamentos para validação automatizada e prévia do componente "benefícios" para o cálculo de remuneração; (ii) sistemas de gestão interna do IPE-Prev; e (iii) sistema de gestão de controles internos do IPE-Prev.

III. Plano de Financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento

(em US$)

Componentes	BID	Total	%
Componente 1. Fortalecimento da gestão dos precatórios	**498.900.000,00**	**498.900.000,00**	**99,78**
Componente 2. Melhoria na gestão dos gastos públicos com pessoal	**1.100.000,00**	**1.100.000,00**	**0,22**
Total	**500.000.000,00**	**500.000.000,00**	**100**

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor será o Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ, que estabelecerá uma UCP que será responsável por liderar a execução das ações do Programa, em coordenação com as demais entidades beneficiárias (a PGE e o IPE-PREV), no que tange aos aspectos estratégicos junto às autoridades, assim como às atividades para ser coordenadas com as áreas técnicas. Para essa finalidade, a UCP terá, no mínimo, um coordenador geral e um coordenador técnico; juntamente com um especialista administrativo-financeiro e de monitoramento e avaliação.

4.02 A UCP será responsável por todas as atividades necessárias para a execução do Programa, incluindo: (i) ser o ponto focal do Programa com o Banco; (ii) garantir o alinhamento consistente das atividades do Programa com os resultados esperados, assim como a coleta periódica de dados que permitam o monitoramento dos indicadores incluídos na Matriz de Resultados; (iii) administrar financeiramente o Programa de acordo com os princípios contábeis aceitos e apresentação de Demonstrações Financeiras Auditadas; (iv) manter atualizada a Matriz de Riscos do Programa; e (v) preparar e enviar ao Banco em tempo hábil as solicitações de desembolso, Demonstrações Financeiras, relatórios de progresso semestrais,

4.03 Será criado um Comitê Interinstitucional de Acompanhamento do Programa, composto por representantes das entidades envolvidas, que atuará como órgão superior e consultivo na execução do Programa e deverá fornecer orientação tática e operacional, assim como facilitar a articulação da UCP com as entidades beneficiárias, responsáveis pela obtenção dos resultados do Programa, que são SEFAZ, PGE e IPE-Prev. A PGE é responsável pelos resultados relativos à gestão dos precatórios e o IPE-Prev é responsável pelos resultados relativos à gestão das aposentadorias. Cada entidade beneficiária deverá designar um ponto focal técnico para monitorar as ações do Programa.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

4.04 O ROP detalhará a estratégia de execução do Programa, incluindo: (i) o esquema organizacional (as funções e formas de articulação entre a SEFAZ e as demais entidades beneficiárias, a PGE e o IPE-Prev); (ii) as providências técnicas e operacionais para sua execução; (iii) o esquema de execução, monitoramento e avaliação dos resultados; (iv) descrição detalhada dos indicadores de resultados; e (v) os critérios da verificação externa dos resultados do Programa.

4.05 O Verificador Independente deve ser uma empresa ou consultores especializados que atuarão como avaliador externo independente do cumprimento dos resultados do Programa. Além de verificar os resultados antes de cada desembolso, o Verificador Independente deve analisar o andamento da execução do Programa e fazer recomendações para solucionar eventuais desvios na obtenção dos resultados. A verificação da obtenção dos resultados incidirá sobre: (i) emitir parecer sobre a exatidão, confiabilidade, validade e consistência da informação correspondente aos resultados; e (ii) determinar o valor dos indicadores de resultados estabelecidos em cada desembolso. O Verificador Independente deve ter experiência em monitorar projetos, gerenciar indicadores de resultados e avaliar a confiabilidade de seus métodos.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ANEXO II

Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade RS)

MATRIZ DE INDICADORES DE DESEMBOLSOS

Indicadores	Linha de Base	Ano 1 Desembolso 1		Ano 2 Desembolso 2		Ano 3 Desembolso 3		Final do Programa	
		Meta	Montante (US$ milhões)	Meta	Montante (US$ milhões)	Meta	Montante (US$ milhões)	Meta	Montante (US$ milhões)
1.1 Incidência de descontos de no mínimo de 10% a até 40% no pagamento de precatórios individuais com os recursos do Empréstimo.	0	100%	62	100%	62	100%	62,2	100%	186,2
1.2 Desembolsos que contém lotes de precatórios com geração de economias de no mínimo 20% sobre o valor nominal.	0	1	187,7[1]	2	62	3	62,2	3	311,9
1.4 Obtenção de notas técnicas baseadas na utilização da jurimetria na defesa judicial	0	-	-	~~2~~3	0,4	~~3~~7	0,4	10	0,8

[1] Este montante inclui o desembolso inicial, o financiamento retroativo de resultados prévios e os gastos de gestão do Programa.

2.1 Obtenção de uma metodologia de validação prévia e automatizada do componente "benefícios" para o cálculo da remuneração dos funcionários implantada no sistema de folha de pagamentos.	0	-	-	-	-	1	1,1	1	1,1
Total do Montante (US$ milhões)		**-**	**249,7**	**-**	**124,4**	**-**	**125,9**	**-**	**500**

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Agosto de 2022*

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento baseado em resultados com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

* Atualizado em abril de 2023.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

5. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

6. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

8. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

9. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

10. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

11. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

12. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

13. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

14. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

15. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

18. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

19. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

20. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

21. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

22. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

23. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

25. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

26. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

29. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

30. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

35. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

38. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

39. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

40. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

41. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

42. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

43. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

44. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

45. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

47. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

48. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

49. “Desembolso Inicial” significa o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados pelo Banco ao Mutuário para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato para verificação dos Resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos.

85. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

86. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

88. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

89. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

90. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

91. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

92. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

93. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

94. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

95. "Resultados" significa os resultados do Projeto que contribuem ao desenvolvimento e que são medidos de acordo com seus respectivos indicadores e verificados de maneira independente pelo Verificador Independente.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

98. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

99. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

100. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

101. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

102. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

103. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

104. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

105. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

106. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

107. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

108. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

109. "Verificador Independente" significa a firma consultora, consultor individual ou entidade governamental responsável pela verificação independente dos Resultados.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário de uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.11, 4.12 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico,

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos para os efeitos do Desembolso Inicial; e (c) pagamentos diretos a terceiros para propósitos de contratação do Verificador Independente e/ou a contratação de auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados e os mesmos tenham sido objeto de financiamento com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser efetuados dentro do prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados, de acordo com um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.07. **Desembolso Inicial**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar ao Banco, e este aceitar, somente um Desembolso Inicial a título de Adiantamento de Fundos de até 15% (quinze por cento) do montante total do Empréstimo, na medida que tais recursos sejam necessários para financiar a consecução dos Resultados mais imediatos do Projeto, previamente acordados entre o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, e o Banco, e sujeito ao cronograma de desembolsos acordado com o Banco.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(b) O valor do Desembolso Inicial deverá ser mantido pelo valor equivalente expresso na moeda do respetivo desembolso ou na Moeda de Aprovação. Tal Desembolso Inicial será descontado dos futuros desembolsos que sejam solicitados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, e aprovados pelo Banco, e com base no cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora contratada pelo Mutuário ou, conforme o caso, pelo Órgão Executor.

(b) Para o caso a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido por tais entidades, a título de flutuações cambiais, comissões, retenções e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (a) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a prestar contas ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor preste contas das Despesas Elegíveis financiadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando os custos associados a tais Despesas Elegíveis na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.10. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 4.11. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.12. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.13. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes ao Verificador Independente e/ou à firma auditora a que se refere o Artigo 4.08 destas Normas Gerais; e (ii) restituir ao Banco em um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos, ou suas extensões, o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados que exceda o custo final vinculado ao alcance dos Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção;

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01(b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante em uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritos anteriormente, o Mutuário ainda deva ao Banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor mantenha um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor conserve os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para (i) respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados com a finalidade de evidenciar a correlação das despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação que o Banco considere substancial aos regulamentos e outros documentos que o Banco aprove deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações**. (a) O Mutuário se compromete a que o Órgão Executor utilize seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, que houverem sido identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes, conforme o caso. Para os casos em que, a critério do Banco, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais o Banco fez a análise dos sistemas pertinentes para efeitos de seu uso e implementação no âmbito do Projeto, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, e assim tenha sido informado ao Mutuário ou ao Órgão Executor,

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

conforme o caso, o Banco não reconhecerá como Despesas Elegíveis as contratações efetuadas a partir da data de notificação e até quando tenham sido sanadas, de maneira satisfatória para o Banco, as modificações pertinentes. As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do Projeto, exceto no caso indicado no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(b) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco caso sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação do Verificador Independente de acordo com o disposto nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, por si próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerada como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor permita que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus Resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com normas gerais de auditoria e com o disposto nos procedimentos estabelecidos pelo Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, a pagar diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (b) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor se compromete a (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.05 destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou sobre a qual seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as referidas suspeitas sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, ou as referidas autoridades determinam que uma firma, entidade ou indivíduo tenha cometido Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas de maneira satisfatória para o Banco; (v) além do disposto no Artigo 7.01, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas com relação às atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro da sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de firmas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 y 6.05 destas Normas Gerais, para assegurar que não participe nas aquisições e

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

contratações referidas no Artigo 6.04 nenhuma firma, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude de seus procedimentos de sanções, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto em acordos subscritos pelo Banco concernentes ao reconhecimento recíproco de sanções; e (vii) adotar todas as medidas necessárias para divulgar que o Projeto é financiado pelo Banco.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

Empréstimo No. ____/OC-BR

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Rio Grande do Sul

Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade RS)

[data]

LEG/SGO/CSC/EZSHARE:

<u>NOTA</u>: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Rio Grande do Sul (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

e

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900 Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**- 1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	- **1.598,1**	**-4,1%**	- **3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	-2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	-5.211,0	-98,5%	-5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	-72,6	-33,5%	-83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	-47,4	-24,8%	-57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	-25,2	-98,8%	-26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**-6.099,5**	**-97,1%**	**-6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	-5.181,6	-99,1%	-5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	-5.155,9	-100,0%	-5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	-25,7	-35,7%	-29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	-917,9	-87,1%	-972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	-4,2	-100,0%	-4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	-14,5	-87,3%	-15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-0,4	-83,7%	-0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	-971,8	-99,5%	-1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

2. Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até USD 500.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) Quando da negociação contratual, o valor da operação deverá estar adequado ao previsto no Plano de Recuperação Fiscal do estado, o que deverá ser atestado pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EDIÇÃO EXTRA
ISSN 1677-7042
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL
Ano CLX Nº 114-A
Brasília - DF, segunda-feira, 20 de junho de 2022
SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1

.....Esta edição é composta de 1 página .....

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Exposição de Motivos nº 149, de 24 de maio de 2022. Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Despacho favorável do Ministro de Estado da Economia, a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, proferida no Parecer SEI nº 7096/2022/ME, a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela ausência de óbice jurídico, consolidada na Nota SEI nº 37/2022/PGFN-ME, complementada pelo Despacho nº 240/2022/PGFN-ME, e a manifestação favorável do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, proferida no Parecer SEI nº 7835/2022/ME, todos constantes do Processo SEI nº 17944.100025/2022-79, do Ministério da Economia. Homologo o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul e estabeleço que a vigência do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul será de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção previstas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Em 20 de junho de 2022.

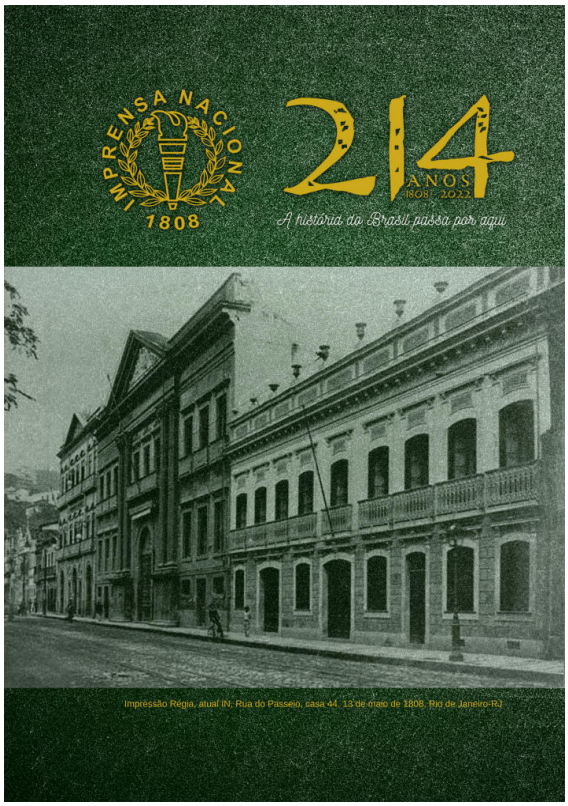

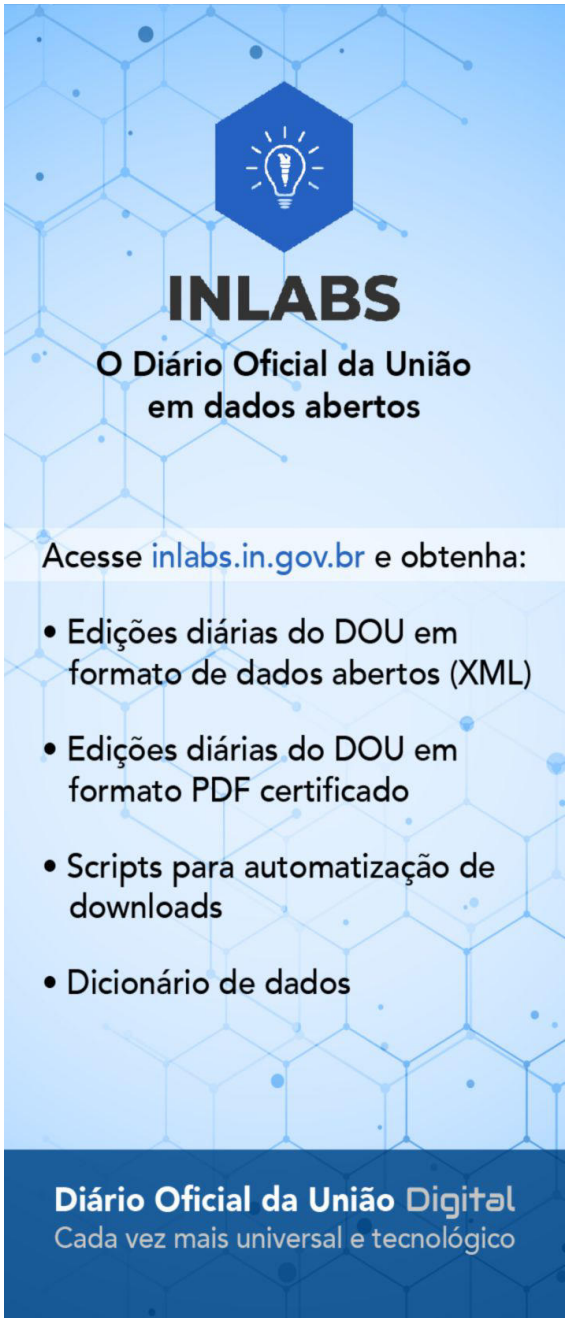

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 98, DE 2023

(nº 660/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 660

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

EM nº 00148/2023 MF

Brasília, 21 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações dos documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 926/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794574** e o código CRC **5EF50022** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103719/2023-49 SUPER nº 4794574

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado do Rio Grande do Sul - RS
X
BID

" Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103719/2023-49

PARECER SEI Nº 4496/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103719/2023-49

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul (RS);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

2. 722 Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o PARECER SEI Nº 4340/2023/MF, de 03/11/2023 (SEI nº 38162885), onde constam: (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 31/10/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e encaminhou os seguintes documentos por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM): (a) Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX - SEI 36480067); (b) Lei autorizadora (SEI 36480018, SEI 37809440); (c) Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 38100176); (d) Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38100256); (d)Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37809462, SEI 37809455) e (f) Cronograma financeiro da operação (SEI 38100288).

7. O mencionado PARECER SEI Nº 4340/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

> "***IV. Conclusão***
>
> 21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 02/06/2023, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC n° 159/2017.
> 22. Considerando o disposto no § 1° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 31/10/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

23. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 58, de 25/10/2022 (SEI 36480067),publicada no DOU em 11/11/22.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei estadual n° 15.878, de 19/07/2022, alterada pela Lei 15.999, de 13/09/2023 (Docs SEI nº 36480018 e 37809440), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 56203/2023/MF, de 27/10/2023 (SEI 38130689, fls. 11/12), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Requisitos legais próprios do Regime de Recuperação Fiscal

13. A LC n° 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4°, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). No mesmo sentido, a Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e n° 43, ambas de 2001, e n° 48, de 2007.

14. Permanecem aplicáveis, contudo, as exigências que decorrem do comando constitucional (art.167-A), bem como aquelas previstas nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, além da necessária análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

15. O Estado do Rio Grande do Sul teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022, conforme Despacho (SEI 37840591) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/07/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 159/2017, pelo Decreto n° 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

16. Em relação ao arcabouço normativo específico que rege as operações de crédito de entes no RRF, a STN informou que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS), manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito no

PRF; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado do Rio Grande do Sul em relação ao PRF (Ofício SEI N° 53783/2023/MF, de 24/10/2023, SEI 38100623, fls. 98/99).

17. Ademais, em relação ao atendimento do disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021, que estabelece um prazo máximo de 3 anos para o período de carência na operação de crédito, o item foi verificado no cronograma financeiro da operação (SEI 38100288) anexado ao processo e nas minutas contratuais negociadas (Cláusula 2.05, SEI 36917719), conforme descrito no Parecer da STN.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

18. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer N° 20.256/23, de 04/10/2023 (SEI 38329577), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 04/10/2023, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo

19. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 13. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas cláusulas 3.01, 3.02 e 3.06 das Disposições Especiais do contrato (SEI 36917719, fls. 6/7) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 36710819, fl. 24/25). O Estado do Rio Grande do Sul terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 36710819, fl. 24).
> 14. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso (SEI 36710925, fl. 02, itens 5 e 6).

20. A verificação do cumprimento substancial dessas condições será realizado por ocasião da emissão do Parecer Jurídico prévio à assinatura do contrato.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

21. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB139086 (SEI 38100320).

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Docs SEI n º 36917719, 36710819 e 36710876).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer

constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas no contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/11/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/11/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38335859** e o código CRC **B28A9CA0**.

Referência: Processo nº 17944.103719/2023-49 SEI nº 38335859

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4340/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

Ente subnacional em Regime de Recuperação Fiscal.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo 17944.103719/2023-49.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo estado do Rio Grande do Sul - RS, em Regime de Recuperação Fiscal (RRF), para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao pagamento de precatórios, no âmbito do inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 159/2017, em operação desenhada pelo estado junto ao BID na modalidade de projeto de investimento baseado em resultados, com a denominação "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul". A operação tem as seguintes características (SEI 38100176):

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Valor da operação: US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: não há.

Destinação dos recursos: Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Pagamentos semestrais.

Atualização monetária: variação cambial.

Liberações previstas: US$ 249.700.000,00 em 2023, US$ 124.400.000,00 em 2024, US$ 125.900.000,00 em 2025.

Aportes estimados de contrapartida: não há.

Prazo de carência: até 36 (sessenta e seis) meses (contados a partir da data de entrada em vigor do contrato - Cláusula 2.05, SEI 36917719);

Prazo de amortização: até 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses.

Prazo total: 300 (trezentos) meses.

Periodicidade: semestral.

Sistema de Amortização: Constante e pagamentos semestrais.

Lei autorizadora: Lei n° 15.878, de 19/07/2022, alterada pela Lei 15.999, de 13/09/2023 (SEI 36480018, SEI 37809440).

Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Nos termos da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023 (SEI 38189550), e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX - SEI 36480067);

b. Lei autorizadora (SEI 36480018, SEI 37809440);

c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 38100176);

d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38100256); e

e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37809462, SEI 37809455).

f. Cronograma financeiro da operação (SEI 38100288)

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC n° 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4°, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e n° 43, ambas de 2001, e n° 48, de 2007. Observa-se que, anteriormente à publicação da RSF n° 15/2021, tal exceção já existia, tendo sido inicialmente estabelecida pela RSF n° 10, de 2017, revogada pela mencionada RSF n° 15/2021.

6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/N° 1196/2017 (SEI 37809522), embora a LC n° 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer n° 4399/2021/ME (SEI 37809523), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC n° 159/2017, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC n° 159/2017, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF n° 15/2021, o Decreto n° 10.681, de 20/04/2021, e a Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, respectivamente, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 18, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria n° 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; (ii)

das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.

9. Há que se ressaltar, ainda, a publicação da Medida Provisória (MP) n° 801, de 2017, convertida na Lei n° 13.631, de 01/03/2018, que dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre limites de gastos com Parcerias Público-Privadas (PPP), para fins de contratação, entre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC n° 159/2017. Dispensou, também, a necessidade de apresentação de certidões exigidas para fins de celebração de contratos.

10. O estado do Rio Grande do Sul teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022, conforme Despacho (SEI 37840591) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/07/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 159/2017, pelo Decreto n° 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

11. Considerando o conteúdo dos citados Pareceres PGFN/CAF/N° 1196/2017 e n° 4399/2021/ME, bem como o disposto na RSF n° 15/2021 e na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, são objeto de análise nesta seção do presente Parecer os seguintes requisitos necessários para contratação:

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;
iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 2017;
v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação;
vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF nº 500/2023;
vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição; e
viii. Suficiência das contragarantias oferecidas.
ix. Atendimento ao disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021;
x. Atendimento ao disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017;
xi. Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei estadual n° 15.878, de 19/07/2022 alterada pela Lei 15.999, de 13/09/2023 (SEI 36480018, SEI 37809440). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação:

O chefe do Poder Executivo estadual declarou (SEI 38100256, fl. 01) que os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2023 em crédito adicionais conforme Decreto n° 57.257/23 (SEI 38100196). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:

Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada “Regra de Ouro”, este foi verificado para o exercício anterior e o corrente, nos termos do artigo 13 da Portaria MF nº 500,

conforme segue:

a. Exercício anterior: atendido, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 38100256, fl. 02) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6° bimestre de 2022 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI - SEI 37809510), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2022	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6° bimestre do exercício anterior (a)	R$ 4.134.908.163,88
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 4.134.908.163,88
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)	R$ 95.595.667,05
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 95.595.667,05
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. Exercício corrente: atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 38100256, fl. 02) e da verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Balanço Orçamentário do 4° bimestre de 2023 do RREO homologado no SICONFI (SEI 37809512), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente - 2023	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R$ 4.843.904.764,69
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ 4.843.904.764,69
Liberação da operação pleiteada (g)	R$ 1.228.998.430,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações ainda não contratadas (h)	R$ 0,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de	R$ 51.898.000,00

operações já contratadas (i)	731
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R$ 1.280.896.430,00
Regra de ouro: f > j	**Atendida**

Adicionalmente, destaca-se que, em Certidão emitida em 29/09/2023 (SEI 37809455), o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2022. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 2017:

Conforme art. 2° da Lei estadual n° 15.878, de 19/07/2022 (SEI 36480018), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*.". Portanto, considera-se o requisito como atendido.

v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação:

A COFIEX, por meio da Resolução n° 58, de 25/10/2022 (SEI 36480067), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 500.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF n° 500/2023:

Tendo em vista o disposto no art. 7°, 7°-B e 7°-C da LC n° 159/2017; no art. 32 do Decreto n° 10.681/2021; e nos arts. 8° e 12 da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o pleito foi submetido à análise do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS). Por meio do Ofício SEI N° 53783/2023/MF, de 24/10/2023 (SEI 38100623, fls. 98/99), o referido Conselho manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito no PRF; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado do Rio Grande do Sul em relação ao PRF. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

O TCE-RS atestou, em Certidão emitida em 29/09/2023 (SEI 37809462), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o 4° bimestre de 2023. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

viii. Suficiência das contragarantias oferecidas:

Segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, de acordo com o estabelecido na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 56203/2023/MF, de 27/10/2023 (SEI 38130689, fls. 11/12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 38130697). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ix. Atendimento ao disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021

Em relação ao atendimento do disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021, que estabelece um prazo máximo de 3 anos para o período de carência na operação de crédito, o item foi verificado no cronograma financeiro da operação (SEI 38100288) anexado ao processo e nas minutas contratuais negociadas (Cláusula 2.05, SEI 36917719). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

x. Atendimento ao disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017

a. Em relação ao atendimento do disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017, que estabelece limite para a concessão de garantias pela União e aplicável à contratação das operações de crédito pelos estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, foi informado pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), em seu Ofício SEI Nº 56899/2023/MF, de 31/10/2023 (SEI 38212618, fls. 19/20), que o espaço fiscal do Estado no referido programa é de R$ 2.693.905.497,82, valor que constitui 5% de sua Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2021 (ano anterior ao da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal), conforme previsto no inciso I e § 1º do art. 42 da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022 (SEI 38215947); e que em seu Plano de Recuperação Fiscal o Estado estimou o valor dessa operação em R$ 2.690.000.000,00, e desta forma, a operação de crédito pleiteada é inferior ao espaço fiscal consignado ao Estado no âmbito do RRF, não havendo impedimento para sua contratação com relação a esse aspecto. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

xi. Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

Em relação ao atendimento deste requisito, verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB139086 (SEI 38100320). Considera-se o requisito como atendido.

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

Prazo e condições de elegibilidade

13. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas cláusulas 3.01, 3.02 e 3.06 das Disposições Especiais do contrato (SEI 36917719, fls. 6/7) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 36710819, fl. 24/25). O Estado do Rio Grande do Sul terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 36710819, fl. 24).

14. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso (SEI 36710925, fl. 02, itens 5 e 6).

Vencimento antecipado da dívida e cross default

15. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 36710925, fls. 47/48).

16. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens “a” e “c” do artigo 8.01 combinados com o item “a” do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 36710925, fls. 47/48).

17. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não

pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

18. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 36710925, fl. 45/47), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

19. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 36479974), deliberou que:

> "Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

20. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, tendo em vista o disposto no art. 18 da Portaria MF nº 500, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 02/06/2023, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC n° 159/2017.

22. Considerando o disposto no § 1° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 31/10/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

23. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Entendo que, dado o exposto e o disposto no § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/10/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 31/10/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 31/10/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/11/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38162885** e o código CRC **7582D5E5**.

Referência: Processo nº 17944.103719/2023-49 SEI nº 38162885

Criado por luis.nakachima, versão 26 por luis.nakachima em 31/10/2023 18:42:18.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 56484/2023/MF

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.103719/2023-49. Operação de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal – Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O estado do Rio Grande do Sul, em Regime de Recuperação Fiscal, está pleiteando a contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), com garantia da União, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Valor da operação: US$ 500.000.000,00;

Destinação dos recursos: Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul;

Taxa de juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Pagamentos semestrais;

Prazo de carência: até 36 (sessenta e seis) meses;

Prazo de amortização: até 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

Prazo total: 300 (trezentos) meses;

Demais encargos: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Tendo em vista o disposto na Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME, de 06/12/2022, solicito informar se a contratação da operação de crédito em comento observa o limite de 5% da RCL, bem como o limite de R$ 5,0 bilhões, ambos estabelecidos nos parágrafos 15 e 16 da referida Nota Técnica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/10/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38177663** e o código CRC **90A6290D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME

Assunto: **Estimativa dos limites anuais de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas metas de resultado primário.**

INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica destina-se a subsidiar a decisão institucional da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à proposição e fixação dos limites anuais para contratação de operações de crédito por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecidos no âmbito do Conselho Monetário Nacional (CMN), Senado Federal e Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN), Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007, e art. 2º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais, mais especificamente limites para operações internas, externas e de concessão de garantias pelo Governo Federal, decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destas entidades.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9, de 2017, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

> *Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:*
>
> *I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;*
>
> *II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
>
> *III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e*
>
> *IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.*
>
> *§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.*
>
> *§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível*

Nota Técnica Interna 54243 (2022327) SEI 17948 / pg 1 / pg. 3

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

> *Art. 8º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições mencionadas no art. 1º com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício.*
>
> *§ 1º O limite de que trata o caput, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, é definido em Anexo a esta Resolução.*
>
> *§ 2º Enquanto não fixado o limite que trata o caput, somente poderão ser contratadas as operações de crédito elencadas no art. 9º desta Resolução.*
>
> *§ 3º Para fins de acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento do limite previsto no caput, aplicar-se-á a definição de operação de crédito do inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*
>
> *Art. 9º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no art. 8º as seguintes operações de crédito:*
>
> *I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea "c" do inciso I do art. 2º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;*
>
> *II - relativas à aquisição definitiva, no mercado secundário, de operações já constituídas ou aquelas realizadas por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos órgãos e entidades do setor público mencionados no inciso I, alínea "c" do art. 2º;*
>
> *III - realizadas por agência de fomento ou por banco de desenvolvimento, desde que efetuadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 4º desta Resolução; e*
>
> *IV - destinadas exclusivamente à reestruturação ou à recomposição do principal de dívidas contratadas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, por órgão ou entidade de estado, do Distrito Federal ou de município.*

5. Por último, o Decreto federal nº 9.075, de 6 de junho de 2017, prevê que a COFIEX deverá observar o limite global para a contratação de operações externas fixado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

> *Art. 2º Para a consecução das finalidades de que trata o art. 1º, a Cofiex deverá:*
>
> *I - definir anualmente, por meio de resolução, as áreas consideradas estratégicas para fins de financiamento por fonte externa;*
>
> *II - observar o limite global:*
>
> *a) para operações de crédito da União estabelecido pelo Senado Federal; e*
>
> *b) para operações com financiamento externo fixado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia para o exercício financeiro e o impacto das operações de crédito externo nas metas fiscais do setor público;*
>
> *III - observar o limite de concessão de garantia da União para operações de crédito estabelecido pelo Senado Federal; e*
>
> *IV - estabelecer critérios técnicos para avaliação das propostas de que tratam o art. 1º.*

Nota Técnica Conjunta 5424 (2003327/3817888) SEI 17948.104704/2022-61 / pg. 4

6. Os limites calculados nesta nota técnica basearam-se nas estimativas mais recentes para o resultado primário dos governos regionais entre os anos de 2023 e 2025. A apresentação de limites para o horizonte de até três anos é motivada pela maior previsibilidade de médio prazo garantida aos entes federativos e instituições financeiras quanto aos limites permitidos para a contratação de operações de crédito. Além disso, o estabelecimento de limites plurianuais também previne a possibilidade de que um exercício financeiro se inicie sem um limite aprovado, o que impede a realização de contratações.

7. Atualmente, no entanto, apenas os limites do CMN são fixados de forma intertemporal, enquanto os limites fixados no âmbito do Senado Federal e da COFIEX referem-se apenas ao exercício de referência.

8. Enquanto as aprovações no âmbito do CMN e Senado Federal resultam em impactos primários imediatos sobre o resultado fiscal dos entes subnacionais, as operações aprovadas na COFIEX costumam gerar impacto com uma defasagem de até dois anos, devido ao processo de aprovação de operações externas ser mais longo. Por este motivo, a proposta de limite a viger no COFIEX contida nesta Nota Técnica se limitará aos exercícios de 2023 e 2024. Como quase a totalidade das operações externas possuem garantia da União, esse mesmo horizonte temporal será aplicado na definição dos limites do Senado Federal.

9. Ressalte-se que os limites fixados podem ser revistos periodicamente, de forma a melhorar sua adequação à conjuntura econômica e situação fiscal dos entes subnacionais, caso as expectativas iniciais no momento de sua estipulação mostrem-se inconsistentes com o cenário observado.

10. A Análise de Impacto Regulatório é dispensada no caso dessa medida por conta de seu baixo impacto regulatório, conforme preconizado no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que esses limites anuais já são fixados desde 2018, estando as instituições financeiras, os entes subnacionais e o próprio Banco Central do Brasil acostumados a acompanhar sua disponibilidade.

ESTIMATIVA DOS LIMITES INDIVIDUAIS

11. As propostas de limites foram calculadas considerando a aprovação de pleito da Secretaria do Tesouro Nacional para que as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) e do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF Transparência) deixem de estar sujeitas ao limite do CMN.

12. A razão para essa exclusão do limite justifica-se no fato de todos os quatro programas contarem com mecanismos próprios de controle do endividamento de seus participantes, calculados de forma individualizada e fiscalizados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Não há, portanto, necessidade de uma dupla sujeição a limites de contratação para que haja um controle efetivo do endividamento dos entes públicos pertencentes a esses programas.

13. No momento da elaboração desta nota técnica as projeções atualizadas para o resultado primário dos governos regionais nos anos de 2023, 2024 e 2025, feitas com base em dados realizados até setembro de 2022 e utilizando-se uma probabilidade de 85% de chance de se observar resultados superiores aos previstos, indicavam superávits primários de R$ 16,5 bilhões em 2023, R$ 31,9 bilhões em 2024 e R$ 41,7 bilhões em 2025. Essas projeções supõem a contratação integral dos limites de 2022 e já consideram os efeitos da suspensão dos pagamentos de dívidas dos Estados pertencentes ou pleiteantes ao Regime de Recuperação Fiscal.

14. Comparadas às referências de metas de resultado primário dos governos regionais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023[1], de déficit de R$ 0,1 bilhão para o ano de 2023, déficit de R$ 6,0 bilhões para 2024 e superávit de R$ 1,0 bilhão para 2025, as atuais projeções indicam primários excedentes de R$ 16,6 bilhões, R$ 37,9 bilhões e R$ 40,7 bilhões, para os respectivos anos. Esses excedentes, por sua vez, dão margem – com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão

Nota Técnica 54243 (2003327) SEI 17948.104704/2022-61 / pg. 5

adotado pela Coordenação, de 25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato – a limites globais anuais de contratação de R$ 66,4 bilhões, R$ 151,6 bilhões e R$ 162,8 bilhões em cada um dos exercícios.

15. Em vista da adesão dos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, destaque-se que, de acordo com as normas deste Regime, os Estados aderentes poderão contratar operações com garantia da União até o limite de 5% de sua Receita Corrente Líquida, o que, para o conjunto dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, soma R$ 12,2 bilhões ao longo de todo o Regime.

16. A contratação de operações de crédito nesse programa foi suposta para ocorrer ao longo dos próximos três anos, com valores de R$ 5,0 bilhões contratados em 2023 e 2024, seguido por R$ 2,0 bilhões em 2025. Além disso, especificamente para as operações de crédito no âmbito do RRF, supõe-se que seus desembolsos sejam feitos em parcela única no exercício de contratação.

17. Apresenta-se, a seguir, as premissas utilizadas para a definição dos limites de operações de crédito a vigerem nos exercícios de 2023 a 2025:

a) Exclusão do Limite CMN das operações contratadas no âmbito do RRF, PEF, PAF e PAF Transparência;

b) Previsão de R$ 5,0 bilhões em novas contratações no âmbito do RRF em 2023 e 2024, seguido por mais R$ 2,0 bilhões em 2025;

c) Previsão de R$ 8,0 bilhões em novas operações de crédito no âmbito do PEF em cada um dos anos de 2023 a 2025;

d) Previsão de R$ 28,5 bilhões em contratações no âmbito do PAF e PAF Transparência nos exercícios de 2023 a 2025;

e) Diminuição do Limite CMN a viger para as demais operações de crédito, uma vez que seu escopo terá sido diminuído.

Tabela 1 – Limites de Contratação e Impactos Primários de 2023 a 2025 (R$ bilhões)

Sublimites		Limites 2023	Impacto Primário	Limites 2024	Impacto Primário	Limites 2024	Impacto Primário
Com Garantia	RRF	5,0	5,0	5,0	5,0	2,0	2,0
	PEF	8,0	2,0	8,0	2,0	8,0	2,0
	Demais (Inclui PAF)	18,0	4,5	18,0	4,5	18,0	4,5
Total com Garantia		31,0	11,5	31,0	11,5	28,0	8,5
Total sem Garantia		20,5	5,1	20,5	5,1	20,5	5,1
Impacto OCs Ano Anterior					11,6		23,3
Total		51,5	16,6	51,5	28,3	48,5	36,9
Referência de Meta			-0,1		-6,0		1,0
Primário sem limite			16,5		31,9		41,7
Primário com limite			-0,1		3,7		4,8
Insuficiência da meta			0,0		0,0		0,0

18. Sob este cenário, os entes subnacionais terão limites totais de R$ 69,5 bilhões para contratação de operações de crédito em 2023, seguido de R$ 66,0 bilhões em 2024, distribuídos conforme itens abaixo:

a) Limite do Conselho Monetário Nacional de R$ 10,0 bilhões para o total de contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais para os anos de 2023 a 2025, sendo dividido em R$ 3,0 bilhões com garantia da União e R$ 7,0 bilhões sem;

b) Limite do Senado Federal de R$ 31,0 bilhões para o total de concessões de garantias da União a operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios em 2023 e 2024;

c) Limite da COFIEX de US$ 5,5 bilhões para o total de aprovações de operações de crédito

Nota Técnica Conjunta 5424 (2023327381788SEI 17948 / pg. 6

Tabela 2 – Limites de Contratação por Instituição Responsável (R$ bilhões)

		2022	2023	2024	2025
Limites CMN	Com garantia	6,5	3,0	3,0	3,0
	Sem Garantia	11,5	7,0	7,0	7,0
Intralimite do Senado		22,5	31,0	31,0	
Limite Cofiex	R$	24,8	28,5	25,0	
	US$	4,5	5,5	5,0	

Projeção para o dólar até 2023: R$ 5,19/US$ 1,00 (SPE, nov/22)

19. Ressalte-se que, em relação a 2023, há significativa incerteza quanto à demanda por operações de crédito por parte dos entes subnacionais, uma vez que a aprovação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, impactou a trajetória de crescimento das receitas estaduais e municipais. Como consequência, é possível haver em 2023 um crescimento na demanda por operações de crédito, além de uma reversão na tendência de acúmulo de ativos financeiros observada desde 2020, com impactos deficitários sobre o resultado fiscal dos Entes subnacionais.

IMPACTOS SOBRE A RELAÇÃO DÍVIDA/PIB

20. A trajetória da relação dívida/PIB decorrente da adoção do cenário de limites proposto acima é mostrada no gráfico abaixo. A projeção para os anos de 2022 a 2025 resulta da aplicação sobre o estoque de endividamento no exercício anterior das taxas de juros previstas para cada exercício pela Secretaria de Política Econômica (SPE), subtraindo-se desse valor os resultados primários projetados para ocorrerem com a adoção dos limites propostos acima e, finalmente, dividindo-se pelo PIB projetado pela SPE.

Gráfico 1 - Trajetórias Previstas para o Endividamento Líquido Subnacional (% PIB)

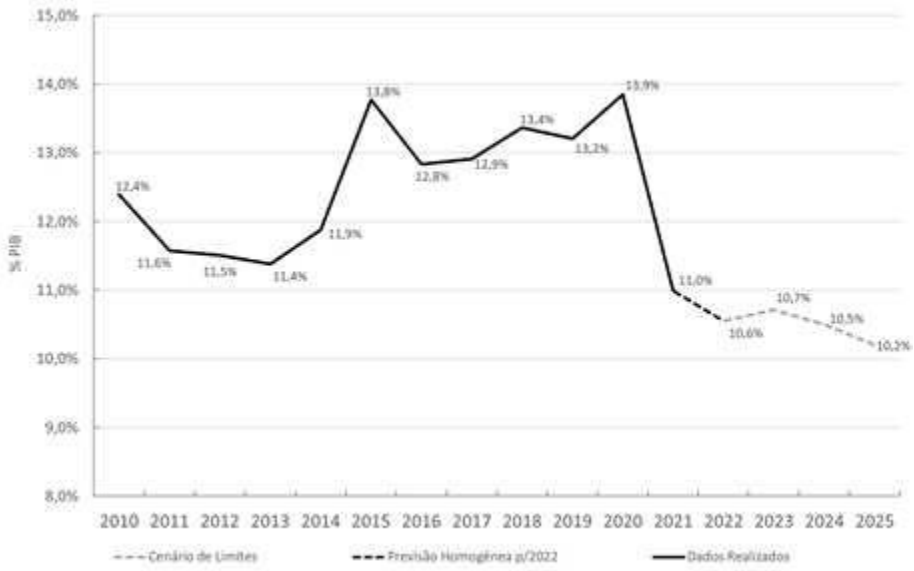

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de limites a serem encaminhadas às instituições competentes.

22. **Conclui-se, portanto, que, caso as estimativas desta Nota para os limites de contratação**

Nota Técnica Interna 5424336 (3817886) SEI 17948.104704/2022-61 / pg. 7

de crédito por Estados e Municípios sejam efetivamente implementadas, o resultado primário conjunto dos Governos Regionais no período de 2023 a 2025 provavelmente será igual ou superior ao valor de referência previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. O que auxilia no direcionamento da trajetória da dívida pública do governo geral a um rumo sustentável.

[1] Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THAYSSA MENDES TAVARES PENA
Gerente de Projeto da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 06/12/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/12/2022, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Thayssa Mendes Tavares Pena**, **Gerente de Projetos**, em 06/12/2022, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Nota Técnica 5413 (2803327) SEI 17948.104704/2022-61 / pg. 8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30033271** e o código CRC **F5E3C1D6**.

Referência: Processo nº 17944.104670/2022-61. SEI nº 30033271

Nota Técnica Conjunta 5 (30033327) SEI 17944.104670/2022-61 / pg. 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF

Assunto: **Atualização da estimativa dos limites anuais de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas metas de resultado primário e nos dados realizados até dezembro de 2022.**

INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica atualiza a Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI30033271) de forma a incorporar os dados do encerramento de 2022 para o resultado primário abaixo da linha de Estados e Municípios, e, com isso, recalcular o espaço fiscal possível para novas contratações de operações de crédito no exercício de 2023. Em regra, o cálculo para fins de limite de endividamento dos entes, por meio de operações de crédito, é realizado em outubro com dados da execução até o mês anterior para viabilizar a elaboração da estimativa para o exercício seguinte, entretanto, preferencialmente, haverá atualização em março a fim de utilizar os dados do encerramento do exercício anterior (neste caso o exercício 2022) e ter como parâmetro informações mais tempestivas.

2. Nesse sentido, objetiva-se auxiliar a definição dos novos limites anuais para a contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 8º da Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007, e art. 2º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

3. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais, mais especificamente limites para operações internas, externas e com garantia, decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional, e para a União, de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

4. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9, de 2017, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

> Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:
> I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;
> II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
> III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e
> IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

5. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

> Art. 8º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições mencionadas no art. 1º com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício.
> § 1º O limite de que trata o caput, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, é definido em Anexo a esta Resolução.
> (...)

6. O cálculo dos limites baseia-se nas estimativas mais recentes para a previsão do resultado primário dos governos regionais nos três anos subsequentes. A apresentação de limites para o horizonte de até três anos é motivada pela maior previsibilidade de médio prazo garantida aos entes federativos e instituições financeiras, além de assegurar uma estabilidade intertemporal nos valores possíveis de serem contratados e prevenir que um exercício financeiro se inicie sem um limite aprovado.

7. Atualmente, apenas os limites do CMN são formalmente fixados de forma intertemporal, enquanto os limites estabelecidos no âmbito do Senado Federal e da COFIEX referem-se apenas ao exercício de interesse. Apesar disso, esclarece-se que as aprovações de operações de crédito no âmbito do CMN e Senado Federal costumam resultar em impactos primários imediatos sobre o resultado fiscal dos entes subnacionais, enquanto aquelas aprovadas na COFIEX normalmente geram impacto com uma defasagem de até dois anos, devido ao processo de contratação de operações externas ser mais longo, o que também complementa a justificativa para se calcular os limites para um período mais longo.

8. Ressalte-se que os limites fixados podem ser revistos periodicamente, de forma a melhorar sua adequação à conjuntura econômica e situação fiscal dos entes subnacionais, caso as expectativas iniciais no momento de sua estipulação mostrem-se incompatíveis com o cenário observado.

9. A análise de Impacto Regulatório é dispensada no caso dessa medida por conta de seu baixo impacto, conforme preconizado no inciso III do art. 4º do Decreto no 10.411, de 2020, uma vez que esses limites anuais já são fixados desde 2018, estando as instituições financeiras, os entes subnacionais e o próprio Banco Central do Brasil acostumados a acompanhar sua disponibilidade.

ESTIMATIVA ORIGINAL DOS LIMITES PARA 2023

10. Primeiramente, destaca-se que as propostas de limites para contratação a vigerem no período de 2023 a 2025 foram calculadas considerando a aprovação de pleito da Secretaria do Tesouro Nacional para que as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) e do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF Transparência) deixassem de estar sujeitas ao limite do CMN.

11. No momento da elaboração da nota técnica SEI nº 54243/2022, as projeções atualizadas para o resultado primário dos governos regionais nos anos de 2023, 2024 e 2025, feitas com base em dados realizados até setembro de 2022 e utilizando uma probabilidade de 85% de chance de se observar resultados superiores aos previstos, indicavam superávits primários de R$ 16,5 bilhões em 2023, R$ 31,9 bilhões em 2024 e R$ 41,7 bilhões em 2025. Essas projeções supunham a contratação integral dos limites de 2022 e já consideravam os efeitos da suspensão dos pagamentos de dívidas dos Estados

Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 17944381) / SEI 17944381 / pg. 10

pertencentes ou pleiteantes ao Regime de Recuperação Fiscal.

12. Comparadas às referências de metas de resultado primário dos governos regionais preconizadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, de déficit de R$ 0,1 bilhão para o ano de 2023, déficit de R$ 6,0 bilhões para 2024 e superávit de R$ 1,0 bilhão para 2025, as projeções da nota técnica SEI nº 54243/2022 indicavam primários excedentes de R$ 16,6 bilhões, R$ 37,9 bilhões e R$ 40,7 bilhões, para os respectivos anos. Considerando que os desembolsos de novas operações de crédito têm impacto primário deficitário no conceito abaixo da linha, a previsão de excedentes de primário em relação às metas da LDO possibilitava a realização de novas contratações para os respectivos exercícios.

13. O excedente de primário previsto para o exercício de 2023 dava margem – com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação, de 25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato – a um espaço fiscal para novas contratações no valor de R$ 66,4 bilhões. Esse mesmo cálculo para os exercícios seguintes, no entanto, requer medir os impactos primários defasados das contratações de 2023, e assim sucessivamente.

Tabela 1: Estimativa dos Excedentes de Primário - NT SEI nº 54243/2022

	2023	2024	2025
Resultado Primário Projetado (R$ Bilhões)	16,5	31,9	41,7
Meta de Resultado Primário (R$ Bilhões)	-0,1	-6,0	1,0
Primário Excedente	16,6	37,9	40,7
Limite global de contratação	66,4	151,6	162,8

Obs.: Os limites globais para 2024 e 2025 não consideram os efeitos primários de contratações anteriores.

14. As premissas para definição dos limites originais de operações de crédito para o período de 2023 a 2025 estão listadas nos itens "a" a "e" abaixo. Na Tabela 2 resume-se como ficou a alocação do espaço fiscal apurado para os próximos três exercícios. A partir dessa alocação é que foram calculadas as propostas para os limites legais, de acordo com as regras de aplicabilidade de cada um.

a) Retirada das operações contratadas no âmbito do RRF, PEF e PAF, totalizando R$ 28,0 bilhões com garantia e R$ 13,5 bilhões sem garantia em 2023, da sujeição ao limite do CMN;

b) Previsão de R$ 5,0 bilhões em novas contratações no âmbito do RRF em 2023 e 2024, seguido por mais R$ 2,0 bilhões em 2025, com hipótese de desembolso diferente da usual, presumindo desembolso integral no ano de contratação;

c) Previsão de R$ 8,0 bilhões em novas operações de crédito no âmbito do PEF em cada um dos anos de 2023 a 2025;

d) Previsão de R$ 15,0 bilhões (com garantia) e R$ 13,5 bilhões (sem garantia) em contratações no âmbito do PAF para cada um dos exercícios de 2023 a 2025, totalizando R$ 28,5 bilhões por ano;

e) Diminuição do Limite CMN a viger para as demais operações de crédito internas, uma vez que a abrangência do limite seria diminuída por motivo das exclusões detalhadas no item "a".

Tabela 2 – Alocação do Espaço Fiscal 2023 a 2025 (R$ bilhões)

		2023	2024	2025
Operações de Crédito com Garantia	RRF	5,0	5,0	2,0
	PEF	8,0	8,0	8,0
	PAF	15,0	15,0	15,0
	Demais	3,0	3,0	3,0
Subtotal de Operações de Crédito Garantidas		31,0	31,0	28,0
Operações de Crédito sem Garantia	PAF	13,5	13,5	13,5
	Demais	7,0	7,0	7,0
Subtotal de Operações de Crédito sem Garantia		20,5	20,5	20,5
Total de Operações de Crédito		51,5	51,5	48,5

15. Listados abaixo estão os limites formais para contratação de operações de crédito que foram propostos a partir dos cálculos acima e hipóteses quanto à participação de operações de crédito internas e externas dentre os valores da Tabela 2. Deve-se ter em mente a existência de interseções entre os limites, além do fato de serem calculados com base no espaço fiscal apurado para exercícios distintos, em virtude das diferenças nos tempos de duração dos processos de contratação das diferentes modalidades de operações de crédito:

a) Limites CMN: R$ 10 bilhões para cada um dos anos, sendo R$ 3,0 bilhões com garantia e R$ 7,0 bilhões sem garantia;

b) Intralimite do Senado: R$ 31 bilhões por ano;

c) Limite COFIEX: R$ 28,5 bilhões (US$ 5,5 bi) em 2023 e R$ 25,0 bilhões em 2024 (US$ 5,0 bi).

REESTIMATIVA DOS LIMITES PARA 2023

16. Conforme mencionado anteriormente, à época da elaboração dos limites da Nota Técnica SEI nº 54243/2022, a expectativa de resultado primário para 2023 era de R$ 16,5 bilhões, o que gerava um excedente de R$ 16,6 bilhões quando comparado à meta de déficit de R$ 0,1 bilhão. Essa estimativa preliminar, baseada em dados realizados até setembro de 2022, visava assegurar que o exercício de 2023 se iniciasse com limites de contratação de operações de crédito já vigentes.

17. Uma vez em posse de dados atualizados, relativos ao encerramento do exercício de 2022, no entanto, tornou-se possível realizar uma reestimativa mais realista dos limites de contratação que poderão viger ao longo do exercício de 2023, sem comprometer o cumprimento da meta de resultado primário.

18. A atualização dessa previsão com os dados de fechamento do exercício de 2022 resultou em uma expectativa de superávit adicional para 2023 de R$ 6,0 bilhões. Esse superávit é considerado adicional porque já incorpora em sua previsão os impactos potenciais das operações contratadas com os limites fixados na Nota Técnica SEI nº 54243/2022.

19. Esse excedente, por sua vez, daria margem, com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação (25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato), a um acréscimo de R$ 24 bilhões no espaço fiscal para novas contratações de 2023.

20. Todavia, deve-se destacar que há significativa incerteza quanto ao resultado primário dos entes subnacionais para 2023, uma vez que depende de sua demanda por novas operações de crédito e estratégia de utilização de sua disponibilidade de caixa, que no momento continua significativa para os padrões históricos. Além disso, há que se ter em mente os impactos continuados da Lei Complementar nº 194, de 2022, sobre a arrecadação de

Nota Técnica SEI nº 54243/2022 / pg. 11

ICMS dos estados e a contrapartida dos efeitos primários do início de sua compensação pela União.

21. Dessa forma, recomenda-se prudência na utilização do excedente verificado na atualização com dados de fechamento de 2022, pois a volatilidade do valor da previsão de um mês para outro é considerável, fato potencializado pelo número de passos à frente sobre o qual a projeção está sendo realizada. Além disso, em caso de uma reversão de expectativas, dificilmente os limites previamente fixados poderão ser reduzidos, uma vez iniciadas suas vigências.

22. Considerando esses aspectos, propõe-se a utilização de R$ 6,0 bilhões dos R$ 24,0 bilhões de ampliação do espaço fiscal para 2023 possibilitada pela atualização da projeção de resultado primário. Propõe-se, ainda, que esse valor seja alocado de forma a ampliar os limites CMN em R$ 3,0 bilhões para operações com garantia e R$ 3,0 bilhões para operações sem garantia.

23. Dessa forma, os limites do CMN e do Senado Federal, impactado pelo aumento do limite para operações internas com garantia, ficariam da seguinte forma:

a) Limite CMN total anual de R$ 16,0 bilhões para o ano de 2023 e de R$ 15 bilhões para 2024 e 2025, dos quais R$ 6,0 bilhões para operações com garantia e R$ 10,0 bilhões sem garantia para 2023 (caindo para R$ 9,0 bilhões para 2024 e 2025);

b) Intralimite do Senado Federal passaria a ser de R$ 35,0 bilhões para o ano de 2023 e R$ 34 bilhões para 2024.

24. Essa proposta aproxima os limites do CMN aos patamares de 2022, com a diferença que as operações de crédito contratadas no âmbito do PAF, PEF e RRF não figuram mais nesse limite. Na prática, portanto, verifica-se uma ampliação dos limites do CMN, mesmo que o valor nominal dos mesmos seja menor que o praticado para 2022.

25. Na tabela a seguir se pode verificar os impactos primários resultantes da nova sugestão de limites de contratação para os anos de 2023 a 2025. O fato de a linha correspondente à insuficiência da meta estar zerada, ou próxima de zero, para os exercícios de 2023 a 2025, evidencia que as alterações de limite aqui propostas não comprometem, a princípio e de forma relevante, o atingimento das metas de resultado primário.

26. A insuficiência da meta observada para o exercício de 2025, da ordem de R$ 0,2 bilhão, é diminuta e incapaz de provocar, neste momento, uma insegurança a respeito da trajetória de resultados primários dos governos subnacionais, dada a incerteza da projeção para horizontes mais longos e o prazo hábil para realizar ajustes nos valores de contratação nesse exercício, que por ora servem apenas como referência.

Tabela 3 – Impactos Primários dos Limites de Contratação para 2023 a 2025 (R$ bilhões)

Sublimites		Limites 2023	Impacto Primário	Limites 2024	Impacto Primário	Limites 2025	Impacto Primário
Com Garantia	RRF	5,0	5,0	5,0	5,0	2,0	2,0
	PEF	8,0	2,0	8,0	2,0	8,0	2,0
	Demais (inclui PAF)	21,0	5,3	21,0	5,3	21,0	5,3
Total com Garantia		34,0	12,3	34,0	12,3	31,0	9,3
Total sem Garantia		23,5	5,9	22,5	5,6	22,5	5,6
Impacto OCs Ano Anterior					13,1		26,0
Total		57,5	18,1	56,5	31,0	53,5	40,9
Referência de Meta			-0,1		-6,0		1,0
Primário sem limite			22,4		31,9		41,7
Primário com limite			4,3		0,9		0,8
Insuficiência da meta			**0,0**		**0,0**		**0,2**

27. Sob este cenário, portanto, os entes subnacionais passariam a ter de respeitar a seguinte configuração de limites para contratação de operações de crédito:

a) Limite CMN de R$ 16,0 bilhões para o total de contratação de operações de crédito internas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não pertencentes ao PAF, PEF e RRF com instituições financeiras nacionais para 2023, (R$ 15 bilhões para 2024 e 2025), sendo R$ 6,0 bilhões para operações com garantia da União e R$ 10,0 bilhões sem essa garantia.

b) Limite do Senado Federal de R$ 35,0 bilhões no ano de 2023 e R$ 34 bilhões em 2024 para o total de concessões de garantias da União a operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

c) Manutenção do limite da COFIEX de US$ 5,5 bilhões para o total de aprovações de operações de crédito externas em 2023 e US$ 5,0 bilhões em 2024.

Tabela 4 – Limites de Contratação por Instituição Responsável (R$ bilhões)

		2022	2023	2024	2025
Limites CMN	Com garantia	6,5	6,0	6,0	6,0
	Sem Garantia	11,5	10,0	9,0	9,0
Intralimite do Senado		22,5	34,0	34,0	
Limite Cofiex	R$	24,8	28,5	25,0	
	US$	4,5	5,5	5,0	

Projeção para o dólar até 2023: R$ 5,19/US$ 1,00 (SPE, nov/22)

CONCLUSÃO

28. Esta Nota Técnica atualizou o teor da Nota Técnica SEI nº 54243/2022 ao utilizar, para estimativa dos limites para contratação de operações de crédito a vigerem em 2023, dados realizados de resultado primário dos governos subnacionais relativos ao fechamento do exercício de 2022, publicados pelo Banco Central do Brasil. Com isso, realiza-se um cálculo mais acurado dos limites possíveis, uma vez que o horizonte de previsão é menor e há maior incorporação de mais informações na estimativa.

29. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de limites a serem encaminhadas às instituições competentes.

30. **Conclui-se, portanto, que, caso as estimativas desta Nota para os limites de contratação de crédito por Estados e Municípios sejam efetivamente implementadas, o resultado primário conjunto dos Governos Regionais no período de 2023 a 2025 provavelmente será igual ou superior ao valor de referência previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o que auxilia no direcionamento da trajetória da dívida pública do governo geral a um rumo sustentável.**

À consideração superior.

Nota Técnica SEI nº 54243/2022 (3817885) SEI 17944.101724/2022-01 / pg. 12

BRUNO DE SOUSA SIMÕES
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Sousa Simoes**, **Gerente**, em 19/04/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 19/04/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 19/04/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33325911** e o código CRC **FDC7EA3F**.

Referência: Processo nº 17944.101722/2023-28. SEI nº 33325911

Nota Técnica 484 (3332591) SEI 17944.101722/2023-28 / pg. 13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF

Assunto: **Nota complementar acerca da adequação do intralimite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseada nas metas de resultado primário.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta nota técnica corrige erro material na Tabela 1 da Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI 36721522), que trouxe valor incorreto para o limite de contratações externas a viger em 2023. O valor correto é de US$ 5,5 bilhões (cinco bilhões e quinhentos milhões de dólares americanos), conforme explicitado em projeções anteriores.

2. Destaque-se que para fins do processo nº 17944.104779/2022-06, em que a Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF foi originalmente apensada com o intuito de subsidiar a elaboração de ofício propondo ao Senado Federal valor para a fixação de intralimite para a concessão de garantias pela União, que se consubstanciou no Ofício SEI nº 40549/2023/MF (SEI 36774010), não houve prejuízo àquele documento, que se mantém correto em seus valores.

3. Esta nota, portanto, substitui, para todos os efeitos, a Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI 36721522) no seu papel de complementar a Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF (SEI 36721501).

ANÁLISE

4. A Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF atualizou o teor das Notas Técnicas SEI nº 54243/2022 (SEI 30423949) e SEI nº 484/2023/MF (SEI 33325911) ao utilizar, para a estimativa dos limites para contratação de operações de crédito a vigerem de 2023 a 2025, dados realizados de resultado primário dos governos subnacionais disponíveis até maio de 2023, publicados pelo Banco Central do Brasil.

5. Essa atualização permitiu que fosse realizado um cálculo mais acurado dos cenários possíveis para o estabelecimento dos limites de crédito, que culminaram com a proposta de ampliação do espaço fiscal em R$ 12 bilhões para 2023. Essa proposta ampara-se nos cálculos apresentados no cenário 2 da referida nota técnica.

6. A proposta de ampliação do espaço fiscal em R$ 12 bilhões considerou uma distribuição igualitária do espaço fiscal adicional entre operações com garantia e sem garantia da União no âmbito do limite do CMN. Isso se deu como forma de simplificação da exposição e com o intuito de servir de base para a tomada de decisão. Desse modo, a referida nota esclarece que alocações do espaço fiscal distintas da proposta não afetam o resultado primário cabendo a uma decisão de governo a alocação que julgar mais adequada.

7. A minuta de Voto CMN (SEI 36594650) propõe que sejam alocados R$ 9 bilhões para ampliação do limite de contratação de operações com garantia da União e R$ 3 bilhões para ampliação do limite para operações sem garantia da União. O teor da Minuta de Voto esclarece que essa escolha leva em consideração a significativa diferença de custo entre esses dois tipos de operações de crédito.

Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (anexos) (SEI 36838223) SEI 17944.104779/2022-06 / pg. 14

8. Diante dessa proposta, com a finalidade de manter a consistência interna entre os diferentes limites de endividamento, e considerando que o intralimite do Senado resultante da adoção do cenário 2 na Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF considerava uma ampliação de apenas R$ 6 bilhões no limite CMN para operações com garantia da União, faz-se necessário dar conformidade a esse intralimite para refletir a alocação maior para esse tipo de operação consignada no Voto CMN (SEI 36594650).

9. Dessa forma, apresentamos abaixo o quadro resumo, considerando a ampliação de R$ 9 bilhões do limite CMN com garantia, com seu respectivo reflexo sobre o intralimite do Senado, e de apenas R$ 3 bilhões para as operações sem garantia da União.

Tabela 1: Limites de Contratação por Instituição Responsável - R$ bilhões

		2022	2023
Limites CMN	Com garantia	6,5	15,0
	Sem Garantia	11,5	13,0
Intralimite do Senado		22,5	50,5
Limite Cofiex	R$	24,8	28,5
	US$	4,5	5,5

Projeções para o dólar até 2023: R$ 5,11/US$ 1,00 (SPE, mai/2023)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 29/08/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Nota Técnica Trâmite 1867 (arquivos 3817886 e 3817887) SEI 17944.102102/2023-01 / pg. 15

750

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/08/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 29/08/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36886223** e o código CRC **0FC58892**.

Referência: Processo nº 17944.104779/2022-06. SEI nº 36886223

Nota Técnica 1867 (36886223) SEI 17944.104779/2022-06 / pg. 16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 56842/2023/MF

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.103719/2023-49. Operação de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal – Estado do Rio Grande do Sul.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105112/2023-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao Ofício SEI nº 56484/2023/MF, em que questiona-se esta Coordenação-Geral se o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) para contratar operação de crédito no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), informamos que o espaço fiscal do Estado no referido programa é de R$ 2.693.905.497,82 e que em seu Plano de Recuperação Fiscal essa operação constava com valor de R$ 2.690.000.000,00, em que pese a conversão pela cotação de venda do dólar dos EUA no último dia útil de 2022, critério utilizado para consumo de espaço fiscal em outros programas fiscais da União, resultar em um valor de R$ 2.608.850.000,00.

2. Desta forma, a operação de crédito pleiteada é inferior ao espaço fiscal consignado ao Estado no âmbito do RRF, não havendo impedimento para sua contratação com relação a esse aspecto.

3. Quanto à possibilidade de a operação infringir a hipótese de contratação de operações de crédito, no âmbito do Regime, utilizada para a fixação dos limites de contratação do Conselho Monetário Nacional, COFIEX e Senado Federal, informamos que o valor previsto de R$ 5,0 bilhões não constitui um limite formal, mas premissa constitutiva que, em caso de não verificação, poderá ou não ensejar revisão dos limites formais, a depender das potenciais compensações de diferenças entre valores previstos e realizados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 31/10/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38209876** e o código CRC **2D86B6E4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1658 - e-mail corfi.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 56899/2023/MF

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.103719/2023-49. Operação de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal – Estado do Rio Grande do Sul.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105112/2023-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao Ofício SEI nº 56484/2023/MF, em que questiona-se esta Coordenação-Geral se o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) para contratar operação de crédito no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), informamos que o espaço fiscal do Estado no referido programa é de R$ 2.693.905.497,82, valor que constitui 5% de sua Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2021 (ano anterior ao da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal), conforme previsto no inciso I e § 1º do art. 42 da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

2. Em seu Plano de Recuperação Fiscal, o Estado estimou o valor dessa operação em R$ 2.690.000.000,00, em que pese a conversão pela cotação de venda do dólar dos EUA no último dia útil de 2022, critério utilizado para consumo de espaço fiscal em outros programas fiscais da União, resultar em um valor de R$ 2.608.850.000,00.

3. Dessa forma, a operação de crédito pleiteada é inferior ao espaço fiscal consignado ao Estado no âmbito do RRF, não havendo impedimento para sua contratação com relação a esse aspecto.

4. Quanto à possibilidade de a operação infringir a hipótese de contratação de operações de crédito, no âmbito do Regime, utilizada para a fixação dos limites de contratação do Conselho Monetário Nacional, COFIEX e Senado Federal, informamos que o valor previsto de R$ 5,0 bilhões não constitui um limite formal, mas premissa constitutiva que, em caso de não verificação, poderá ou não ensejar revisão dos limites formais, a depender das potenciais compensações de diferenças entre valores previstos e realizados nas diferentes modalidades de operação de crédito.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador da CORFI/COREM

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 31/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38213865** e o código CRC **36A4BB5F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, Térreo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3042 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 52408/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto**: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Rio Grande do Sul.**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado do Rio Grande do Sul, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Rio Grande do Sul	RS	Estado	17944.103719/2023-49	Operação contratual externa (com garantia da União), no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal Instituído pela LC 159/2017	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	500.000.000,00	Em análise	26/10/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623/2022, solicito verificar se há decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União pelo referido ente subnacional.

4. Informo que estão disponíveis neste processo SEI a Lei Autorizadora e suas alterações (SEI 38131018), e o Cronograma Financeiro da operação (SEI38131061). Ressalto que o cronograma financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

5. Por fim, indico o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Bruno Queiroz Jatene
- Cargo: Subsecretário do Tesouro
- Fone: (51) 3214-5000
- e-mails: eduardo-leite@gg.rs.gov.br; brunoqj@sefaz.rs.gov.br; marcoc@sefaz.rs.gov.br; davidrm@sefaz.rs.gov.br; lucianams@sefaz.rs.gov.br; eduardoge@sefaz.rs.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37840802** e o código CRC **6DC12008**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

LEIS

Atos do Governador

ORDINÁRIA

LEI Nº 15.878, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), com amparo no art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Conforme autorizado pelo § 5.º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n.º 113, de 8 de dezembro de 2021, os recursos da operação de crédito poderão ser destinados, por meio de ato do Poder Executivo, exclusivamente, para o pagamento de precatórios por acordo direto com os credores, na forma do disposto na Lei n.º 14.751, de 15 de outubro de 2015, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo " pro solvendo ", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Lei Autorizativa 15.878/2022 (3648018) SEI 21.0.000047104-4 / pg. 3

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 19 de julho de 2022.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de Julho de 2022

Protocolo: **2022000747835**

Publicado a partir da página: **5**

Lei Autorizativa 15.878/2022 (3644801) SEI 19.0.000047104-2 / pg. 4

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Leis

Protocolo: 2023000902971

LEI Nº 15.999, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.878, de 19 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 15.878, de 19 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências, o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – Pró-Sustentabilidade RS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas alterações, destinados a dar cumprimento às finalidades do art. 11 desse diploma legal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2023000902972

LEI Nº 16.000, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.950, de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências .

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 15.950, de 9 de janeiro de 2023, ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único, as seguintes datas comemorativas:

"**ANEXO ÚNICO**
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS
COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES

.....

MÊS DE MARÇO

Documento Assinado Digitalmente

Lei 15999/2023 - Lei 15878 Lei 15878/2022 (378009480) SEI 179441048871/2022849 pg 5 3 Página 1 de 2
Validado em 15/09/2023 11:55:56

Nome do arquivo: ArquivoAssinado_dccc8a07-40dd-4e37-900a-7c0890edd719..pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: MAURICIO DE ALVES LACERDA	15/09/2023 11:53:55 GMT-03:00	87124582000104 01049239032	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul
BID – PRÓ-SUSTENTABILIDADE
Valores em US$ (Dólares)

Ano	Contrapartida (USD)	Liberações (USD)	Amortizações (USD)	Juros, encargos e demais comissões (USD)	Total de reembolsos (USD)
2023		249.700.000,00	-	-	-
2024		124.400.000,00	-	10.182.962,08	10.182.962,08
2025		125.900.000,00	-	21.370.159,29	21.370.159,29
2026		-	11.111.111,11	28.953.875,73	40.064.986,84
2027		-	22.222.222,22	32.438.550,99	54.660.773,21
2028		-	22.222.222,22	31.064.645,36	53.286.867,58
2029		-	22.222.222,22	29.522.995,43	51.745.217,65
2030		-	22.222.222,22	28.065.217,66	50.287.439,88
2031		-	22.222.222,22	26.607.439,88	48.829.662,10
2032		-	22.222.222,22	25.217.558,60	47.439.780,82
2033		-	22.222.222,22	23.691.884,32	45.914.106,54
2034		-	22.222.222,22	22.234.106,54	44.456.328,76
2035		-	22.222.222,22	20.776.328,77	42.998.550,99
2036		-	22.222.222,22	19.370.471,84	41.592.694,06
2037		-	22.222.222,22	17.860.773,21	40.082.995,43
2038		-	22.222.222,22	16.402.995,43	38.625.217,65
2039		-	22.222.222,22	14.945.217,66	37.167.439,88
2040		-	22.222.222,22	13.523.385,08	35.745.607,30
2041		-	22.222.222,22	12.029.662,10	34.251.884,32
2042		-	22.222.222,22	10.571.884,32	32.794.106,54
2043		-	22.222.222,22	9.114.106,54	31.336.328,76
2044		-	22.222.222,22	7.676.298,33	29.898.520,55
2045		-	22.222.222,22	6.198.550,99	28.420.773,21
2046		-	22.222.222,22	4.740.773,21	26.962.995,43
2047		-	22.222.222,22	3.282.995,43	25.505.217,66
2048		-	22.222.222,27	1.829.211,58	24.051.433,85
		500.000.000,00	500.000.000,00	437.672.050,37	937.672.050,37
OBS: Valores em dólares					

Atenciosamente,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

PROA Nº 23/1400-0009599-1
AGR/JRG(231400-0009599-1 cronograma financeiro BID Sustentabilidade Fiscal)

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: 231400-0009599-1 cronograma financeiro BID - Sustentabilidade Fiscal.doc

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	20/10/2023 19:03:25 GMT-03:00	01094775029	Assinatura válida	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Rio Grande do Sul**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**41.551.130.722,03**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		49.380.450.485,97
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	1.341.032.026,63
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	43.382.235.769,87
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	4.657.182.689,47
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.228.858.369,05
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.601.145.790,85
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	253.887.170,37
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	3.373.825.407,83
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	481.969.346,70
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	374.627.207,41
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	67.610.390,11
3.3.30.00.00		297.155,48
3.3.40.00.00		230.008.671,36
3.3.41.00.00		1.163.889.022,38
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		253.278.700,26
3.3.60.00.00		137.583.327,26
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		2.543.105,00
Margem		**52.897.501.929,06**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		49.380.450.485,97
Total dos últimos 12 meses	ICMS	43.382.235.769,87
	IPVA	4.657.182.689,47
	ITCD	1.341.032.026,63
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.625.257.646,05
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3.373.825.407,83
	Cota-Parte do FPE	3.251.432.238,22
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		14.454.577.409,99
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	804.798.465,47
	Serviço da Dívida Externa	105.501.782,12
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	375.395.164,89
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	13.168.881.997,51
Margem		**41.551.130.722,03**

Anexo Margem e OG (38152181) SEI 17944.104881/2023-84 / pg. 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Rio Grande do Sul**
Ofício SEI nº:	OFÍCIO SEI Nº 52408/2023/MF, de 26/10/2023
RESULTADO OG:	**18.564.885,97**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	500.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	93.762.050,37
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	464.122.149,33
Reembolso médio(R$):	18.564.885,97

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 56203/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. -Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 52408/2023/MF, de 26/10/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 15.878, de 19/07/2022, alterada pela Lei Estadual nº 15.999, de 13/09/2023, concedeu ao Estado do Rio Grande do Sul autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 41.551.130.722,03

b) OG R$ 18.564.885,97

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Rio Grande do Sul.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em

moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 38152181)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 27/10/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/10/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/10/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38152609** e o código CRC **F15647D7**.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade RS)

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1599

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade RS), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo I.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de agosto de 2022) e pelos Anexos I e II.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"20. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo baseado em resultados."

"87. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "IPE-Prev" significa o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

(c) "PGE" significa a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

(d) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa.

(e) "SEFAZ" significa a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(f) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 3 (três) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**.(a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 14 (quatorze) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

prestação de amortização na data de vencimento do prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**.(a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda .

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma

taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.0.1 **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) A entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco;

(b) A contratação do Verificador Independente, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco; e

(c) A criação da UCP no âmbito da estrutura da SEFAZ e a nomeação dos seguintes membros: coordenador geral e coordenador técnico; e os especialistas administrativo-financeiros e de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada uma das parcelas do Empréstimo de que trata a Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que se tenha contratado o Verificador Independente que será responsável pela verificação dos Resultados a que se refere a Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.03. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para financiar os custos das atividades necessárias para o alcance dos Resultados a que se referem os incisos (b), (c), (d), (e) da Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, e na medida em que tais atividades: (i) estejam de acordo com os objetivos do Programa; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor,

conforme o caso, de acordo com o previsto no Artigo 6.01 das Normas Gerais; e (iv) tenham sido realizadas antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. Tais custos serão doravante denominados "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.04. **Financiamento de Resultados prévios a débito dos recursos do Empréstimo**. O Banco poderá financiar, a débito dos recursos do Empréstimo, e até o equivalente a US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Dólares), os custos associados às atividades em que tenha incorrido o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, para o alcance de Resultados atribuíveis ao Programa, que tenham sido alcançados a partir de 1 de abril de 20223 (data de aprovação do Perfil de Projeto) e até a data de elegibilidade do Empréstimo e desde que se tenham cumprido as condições de que tratam as Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais, os requisitos previstos no Artigo 4.01 das Normas Gerais deste Contrato e sejam consistentes com o estabelecido na Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. Além disso e para efeitos do estabelecido nesta Cláusula 3.04, os Resultados deverão ter sido verificados pelo Verificador Independente. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá apresentar ao Banco, juntamente com o pedido de desembolso, a justificativa técnica dos Resultados previamente alcançados.

CLÁUSULA 3.05. **Desembolso inicial para o alcance de Resultados**. (a) Não obstante o previsto na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário e uma vez que se tenham cumprido as condições estabelecidas nas Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais, desembolsar a débito dos recursos do Empréstimo o montante de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) para financiar as atividades e ações que sejam necessárias para o alcance dos Resultados correspondentes à primeira parcela do Empréstimo a que se refere o inciso (b) da Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais. O montante do Empréstimo que seja desembolsado de acordo com o previsto nesta Cláusula 3.05 será deduzido dos montantes destinados a financiar os Resultados previstos a que se refere os incisos (c), (d), (e) da Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais.

(b) Uma vez efetuado o desembolso a que se refere o inciso (a) anterior, caso o Mutuário opte por cancelar os saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo, os montantes efetivamente desembolsados a título de desembolso inicial que não tenham sido utilizados para alcançar os Resultados correspondentes e que sejam devidos pelo Mutuário, bem como os juros e demais custos financeiros aplicáveis, deverão ser restituídos ao Banco mediante um pagamento único que deverá ser efetuado dentro dos (6) seis meses seguintes à data em que o Mutuário tenha solicitado ao Banco o cancelamento dos saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.06. **Desembolsos das Parcelas do Empréstimo**. (a) O montante dos recursos do Empréstimo será desembolsado em 4 3 (~~quatro~~três) parcelas, cada uma delas sujeita a que se tenha cumprido o estabelecido nas Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais e a que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidência do alcance dos Resultados correspondentes à parcela do Empréstimo de que se trate. A verificação dos Resultados será realizada pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Programa.

(b) Desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo[1]: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo até o montante estimado de US$ 249.700.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e setecentos mil de Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) Incidência de descontos de no mínimo de 10% a até 40% no pagamento de precatórios individuais com os recursos do Empréstimo (até US$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de Dólares); e

(ii) Desembolsos que contém lotes de precatórios com geração de economias de no mínimo 20% sobre o valor nominal (até US$ 187.700.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e setecentos mil Dólares).

(c) Desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo até o montante estimado de US$ 124.400.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quatrocentos mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) Incidência de descontos de no mínimo de 10% a até 40% no pagamento de precatórios individuais com os recursos do Empréstimo (até US$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de Dólares);

(ii) Desembolsos que contém lotes de precatórios com geração de economias de no mínimo 20% sobre o valor nominal (até US$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de Dólares);

(iii) Obtenção de ~~duas~~ três notas técnicas baseadas na utilização da jurimetria na defesa judicial (até US$ 400.000,00 (quatrocentos mil Dólares);

(d) Desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo até o montante estimado de US$ 125.900.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) Incidência de descontos de no mínimo de 10% a até 40% no pagamento de precatórios individuais com os recursos do Empréstimo (até US$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil Dólares)

(ii) Desembolsos que contém lotes de precatórios com geração de economias de no mínimo 20% sobre o valor nominal (até US$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil Dólares);

[1] A primeira parcela do Empréstimo contém os valores do Desembolso Inicial de até US$ 50.000.000,00, do Financiamento Retroativo de Resultados Prévios de até US$ 75.000.000,00 e da gestão do Programa até US$ 700.000,00.

(iii) Obtenção de ~~três~~ sete notas técnicas baseadas na utilização da jurimetria na defesa judicial (até US$ 400.000,00 (quatrocentos mil Dólares); e

(iv) Obtenção de uma metodologia de validação prévia e automatizada do componente "benefícios" para o cálculo da remuneração dos funcionários implantada no sistema de folha de pagamentos do IPE-PREV (até US$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil Dólares).

(f) Ao final do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, será analisado o custo total do Programa, e qualquer montante desembolsado pelo Banco que exceda o custo final vinculado aos Resultados verificados deverá ser restituído ao Banco em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 3.07. **Desembolsos parciais do montante do Empréstimo**. Não obstante o disposto na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, se os Resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido alcançados parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do Resultado efetivamente alcançada para financiar os custos relacionados com o alcance de tais Resultados, desde que os mesmos tenham sido verificados pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Programa. O montante remanescente correspondente à parcela do Empréstimo de que se trate poderá ser desembolsado durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais, ou durante quaisquer de suas prorrogações, e uma vez que o alcance total de tais Resultados tenha sido verificado pelo Verificador Independente.

CLÁUSULA 3.08. **Taxa de câmbio relacionada com despesas efetuadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para tais efeitos, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.09. **Suspensão de desembolsos**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo

razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Regulamento Operacional do Programa**. A execução do Programa será regida pelo disposto neste Contrato e pelas disposições contidas no ROP, a que se refere a Cláusula 3.01(a) destas Disposições Especiais, sob o entendimento de que poderão ser introduzidas alterações ao mesmo durante a execução do Programa, mediante a prévia não-objeção por escrito do Banco. O ROP deverá incluir, entre outros: (a) a Matriz de Resultados e Produtos; (b) a Matriz de Indicadores para Desembolsos; e (c) os termos de referência para a contratação do Verificador Independente e da auditoria financeira. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes: (i) a Matriz de Resultados do Programa; (ii) o Plano de Monitoramento e Avaliação; e (iii) os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, devendo observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa (contendo uma análise das possíveis diferenças entre os custos reais do Programa e os montantes desembolsados), devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e alcance dos seus resultados:

(a) Avaliação Intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(b) Avaliação final, dentro dos 90 (noventa) dias após a data em que tenha sido realizado o último desembolso dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 5.0_. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax:

E-mail:

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP: 70800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax:

E-mail:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos respectivos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília, DF – Brasil
CEP 70048-900

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br]

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou,

conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	- -	4.958,4	-100,0% -	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NUP 00100.000456/2023-46
PROA 23/1400-0009599-1

PARECER N° 20.256/23

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1. Contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para dar cumprimento às finalidades do artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com autorização na Lei estadual n.º 15.878, de 19 de julho de 2022, e alterações pela Lei n.º 15.999, de 13 de setembro de 2023.

2. Operação de crédito e concessão de garantia com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do artigo 11, § 4º, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017.

3. Atendimento, no caso, dos requisitos previstos nos incisos I a V do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF .

4. Higidez do processado e atendimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, permitindo assim a assinatura do parecer técnico, do cronograma financeiro, do ofício e das declarações que constam anexados na área de trabalho.

5. Contratos de mútuo e de garantia e contragarantia que também atendem os requisitos de legalidade, podendo ser firmados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ou pela autoridade a que seja delegado tal ato, tão logo seja finalizada a verificação do cumprimento de limites e condições legais pela União/STN.

AUTORA: GEORGINE SIMÕES VISENTINI

Aprovado em 04 de outubro de 2023.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000456202346 e da chave de acesso eeb5d9ba

Documento assinado eletronicamente por DANIELA ELGUY LARRATEA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11821 e chave de acesso eeb5d9ba no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA ELGUY LARRATEA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 16:18. Número de Série: 9175295456435510057. Emissor: AC VALID BRASIL v5.

PARECER

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1. Contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para dar cumprimento às finalidades do artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com autorização na Lei estadual n.º 15.878, de 19 de julho de 2022, e alterações pela Lei n.º 15.999, de 13 de setembro de 2023.

2. Operação de crédito e concessão de garantia com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do artigo 11, § 4º, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017.

3. Atendimento, no caso, dos requisitos previstos nos incisos I a V do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF .

4 . Higidez do processado e atendimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, permitindo assim a assinatura do parecer técnico, do cronograma financeiro, do ofício e das declarações que constam anexados na área de trabalho.

5. Contratos de mútuo e de garantia e contragarantia que também atendem os requisitos de legalidade, podendo ser firmados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ou pela autoridade a que seja delegado tal ato, tão logo seja finalizada a verificação do cumprimento de limites e condições legais pela União/STN.

Vem a exame o processo administrativo eletrônico (PROA), em que a Secretaria da Fazenda solicita análise e parecer a respeito da legalidade da operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do Programa Pró-Sustentabilidade Fiscal.

O PROA foi inaugurado com modelo de parecer do órgão jurídico para operação de crédito extraído do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com as certidões emitidas pelo Tribunal de contas do Estado (TCE), atestando o cumprimento dos artigos 167, inciso III, e 167-A da CF e certidão relativa ao atendimento dos artigos 11, 23, 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e até a presente data do exercício de 2023.

Consta ainda cópia da Lei estadual n.º 15.900, de 06 de dezembro de 2022, que estima a

receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 (LOA/2023); da Lei n.º 15.878, de 19 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com garantia da União, ao amparo do artigo 11 da Lei Complementar (LC) n.º 159, de 19 de maio de 2017; da Lei n.º 15.999, de 13 de setembro de 2023, que alterou o artigo 1º da Lei n.º 15.878, de 2022; da Lei n.º 15.873, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2023 (LDO/2023); da Resolução n.º 0058, de 25 de outubro de 2022, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX; copia das minutas dos contratos de empréstimos (normas gerais, disposições especiais e anexos I e II) e do contrato de garantia e contragarantia; e Ata de Negociação dos contratos nos dias 10, 11 e 18 de agosto de 2023.

Após análise prévia pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária da Fazenda, a instrução do PROA foi complementada com documentação a ser firmada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado e pela Excelentíssima Senhora Secretária da Fazenda, a saber: 1) Minuta de ofício com solicitação para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União; 2) Minuta de declaração do chefe do Poder Executivo para operação de crédito com fundamento no artigo 11 da LC n.º 159, de 2017; 3) Minuta de Parecer Jurídico de que trata o artigo 32, § 1º, da LRF 4) Minuta de Parecer Técnico a que se refere o artigo 32, § 1º, LRF

Verifica-se que foram também anexados ao PROA as certidões do TCE que atestam o cumprimento dos percentuais constitucionais de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, assim como a certidão referente aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Além disso, constam no PROA o Parecer SEI n.º 3351/2023/MF, que altera o limite de crédito do Estado do Rio Grande do Sul para a obtenção de garantias da União nas operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a Informação DDIP/TS n.º 036/2023, que atesta a inclusão dos recursos da operação de crédito externo relativa ao Programa Pró-sustentabilidade Fiscal no Anexo II do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, PLOA n.º 0429, de 2024, e informa a possibilidade de inclusão dos recursos respectivos em créditos adicionais, no orçamento do exercício de 2023, com base na Lei Estadual nº 15.873, de 2022 (LDO/2022), caso seja possível iniciar a execução do contrato de mútuo ainda no exercício de 2023.

Assim instruído, e com a chancela do Excelentíssimo Senhor Subsecretário do Tesouro Estadual, vem o PROA a esta Procuradoria-Geral do Estado para exame e manifestação.

É o relato.

1. Trata-se de examinar a legalidade da operação de crédito externa com garantia da União a ser firmada pelo Estado do Rio Grande do Sul com o BID, no âmbito do Programa Pró-Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul. Atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, a análise envolve manifestação jurídica na forma do artigo 32, § 1º, da LRF e exame prévio, com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Complementar n.º 11.742, de 2002, dos documentos, declarações e dos contratos de mútuo a serem firmados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

2. O ente federado se encontra em Regime de Recuperação Fiscal (RRF) desde julho de 2022. No âmbito do RRF, o artigo 11 da LC n.º 159, de 2017, autoriza a contratação de operação de crédito para determinadas finalidades, assim como a vinculação de contragarantia à União. Por sua vez, o § 4º do artigo

11 da LC n.º 159/2017 dispensa os requisitos legais para a contratação de operação de crédito, e para a concessão de garantia, inclusive aqueles previstos na LRF. A Resolução do Senado Federal n.º 15, de 16 de abril de 2021, por sua vez, dispensa as operações de crédito ao abrigo da LC n.º 159, de 2017, da observância dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada fixados na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001; do processo de verificação e ao atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e do atendimento dos limites e condições para a concessão de garantia pela União estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, dispensando-se sua verificação.

Permanecem, contudo, válidos os requisitos dos incisos I a V do art. 32 da LRF, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, além da necessidade de adimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal (PRF).

Verifica-se que, no caso, os recursos captados pelo ente federado junto ao BID servirão para dar cumprimento às finalidades do artigo 11 da LC n.º 159, de 2017, com a execução do Programa Pró-Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, e tem autorização específica na Lei estadual n.º 15.878, de 19 de julho de 2022, com as alterações da Lei estadual n.º 15.999, de 13 de setembro de 2023. A operação de crédito conta ainda com autorização na Resolução n.º 58, de 25 de outubro de 2022, da COFIEX e está prevista no PRF aprovado pela União por ocasião da homologação da adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao RRF instituído pela LC n.º 159/2017. Ademais, o Chefe da Divisão da Dívida Pública do Tesouro do Estado esclarece, na fl. 440, que:

> "Os recursos da operação Pró-Sustentabilidade estão incluídos no Projeto de Lei 0429 de 2024 (PLOA) em seu Anexo II enviado à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul em 15 de julho de 2023 sendo possível a inclusão no orçamento do exercício de 2023 em crédito adicionais, com base na Lei Estadual nº 15.873, de 18 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) caso o processo de contratação da operação seja concluído no exercício corrente".

Acrescente-se que a Lei estadual n.º 15.878, de 2022, com as alterações da Lei estadual n.º 15.999, de 2023, autoriza o Poder Executivo a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o artigo 155 da CF/88, tudo nos termos do § 4º do artigo 167 do mesmo diploma legal, além de outras garantias admitidas em direito.

Segundo informação da Secretaria da Fazenda, os recursos contratados servirão para financiar o Programa Pró-Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, que tem como objetivos específicos o fortalecimento da gestão de precatórios e a melhoria dos gastos públicos com pessoal. Para tanto, o Programa compreende os seguintes componentes:

> "Componente 1. Fortalecimento da gestão dos precatórios. Este componente tem como resultado a geração de economia com o pagamento de precatórios com descontos e a redução do fluxo anual de precatórios mediante a melhoria de sua gestão. O componente financiará os custos associados à: (i) realização de operações de desembolso que contenham lotes de precatórios pagos com economia de no mínimo 20% sobre o valor nominal; (ii) revisão, automatização e digitalização dos processos de negociação e pagamento de precatórios; (iii) implantação de painel no Portal da Transparência para divulgação dos dados de pagamento dos precatórios e informações desagregadas por gênero; (iv) implementação da jurimetria; e (v) implementação de Plataforma de Resolução de Disputas, com a utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias para a negociação de litígios em que o Estado do Rio Grande do Sul seja parte. O Programa também financiará os custos associados à gestão e atividades de apoio à execução, incluindo despesas contingentes e de monitoramento e avaliação.

> Componente 2. Melhoria da gestão dos gastos públicos com pessoal. O gasto público será fortalecido, tornando-o mais eficiente, por meio da redução de erros e fraudes no pagamento da folha de pagamento e na concessão de benefícios de aposentadoria, assim como pelo fortalecimento do controle interno do IPE-Prev. Este componente financiará os custos associados à implementação de: (i) uma ferramenta na Gestão de Recursos Humanos e Pagamentos para validação automatizada e prévia do componente "benefícios" para o cálculo de remuneração; (ii) sistemas de gestão interna do IPE-Prev; e (iii) sistema de gestão de controles internos do IPE-Prev." (fl. 360 a 361)

Quanto aos requisitos do artigo 32, § 1º, da LRF, há Parecer Técnico da Secretaria da Fazenda atestando o custo-benefício da operação, o interesse econômico e social na contratação e o atendimento das demais exigências legais. Lê-se no documento de fls. 412 que:

> "A contratação da presente Operação de Crédito permite o pagamento de parte da dívida com 40% deságio e diluir o seu custo ao longo de 25 anos com custo financeiro muito inferior ao da rolagem do estoque de precatórios, que são corrigidos pela taxa SELIC. Apenas para elucidar o impacto da OC, com o aporte de US$ 500 milhões, aproximadamente R$ 2,5 bilhões, serão baixados R$ 4,17 bilhões em precatórios.
>
> (...)
>
> Anteriormente à escolha pelo BID, foram feitos contatos e sondagens junto a bancos comerciais estabelecidos no país, tais como BNP *Paribas* e *Credit Suisse*. Através de tais contatos, foi verificado a dificuldade de se alcançar um financiamento da magnitude almejada com prazo de pagamento superior a 10 anos. Também se verificou que as taxas de juros indicativas para uma operação entre 5 e 7 anos girariam acima de CDI+20%. Foram também mencionadas outras dificuldades como a necessidade de securitização da possível operação e a observância da tabela de custo máximo em operações de garantia definido pela STN.
>
> (...)
>
> Em termos financeiros, a operação gerará importantes benefícios para o Estado, como apresentado abaixo. Dentre eles, destaca-se a alavancagem na redução do estoque dos precatórios, que serão quitados com deságio de 40% sobre o valor de face, gerando uma expressiva redução no estoque de precatórios vencidos.
>
> (...)
>
> Por fim, com este aporte adicional de recursos, o Estado poderá fazer frente a "Parcela Suficiente" calculada pelo Poder Judiciário para o exercício de 2024, sem comprometer a sua capacidade de prestação de serviços públicos."

O PROA também foi instruído com certidões do TCE, atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da CF para o exercício anterior, a aplicação dos percentuais constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e o atendimento do limite do artigo 167-A da CF, com informações atualizadas até o último RREO exigível.

Assim sendo, entendo que está demonstrado o atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da LRF, assim como as disposições dos artigos 167, III, e 167-A da CF e as demais exigências previstas na LRF e nas Resoluções n.º 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal. É, portanto, viável a assinatura do parecer técnico, do cronograma financeiro, do ofício e das declarações que constam anexados na área de trabalho pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado e pela Excelentíssima Senhora Secretária da Fazenda.

3. Foram ainda anexadas aos autos as minutas do contrato de empréstimo e dos contratos

adjetos de garantia e contragarantia, os quais serão firmados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado após exame da verificação do atendimento das condições para a realização da operação de crédito pela STN.

Cabe desde logo observar que as minutas contratuais foram objeto de negociação junto ao BID, da qual participaram os representantes legais do Estado do Rio Grande do Sul e da União, acompanhados dos advogados do banco, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A Ata anexada ao PROA demonstra que as partes acordaram os ajustes pertinentes nos instrumentos contratuais sem qualquer oposição. Pertinente também observar que as minutas contratuais atendem ao disposto no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e no artigo 8º da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, de acordo com os quais os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula: I - de natureza política; II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública; III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Pertinente ainda referir que os instrumentos contratuais a serem oportunamente firmados são regidos pelas normas do BID e não pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando que o Brasil é um dos signatários do tratado de criação do banco, é de se pressupor a aquiescência com as normas previstas nas minutas contratuais anexadas ao PROA.

Dessa forma, a documentação constante dos autos comprova que foram também atendidos os requisitos constitucionais e infraconstitucionais exigidos para celebração dos contratos de mútuo e de concessão de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Diante de todo o exposto, **CONCLUO** terem sido devidamente atendidas as exigências do artigo 11 da LC n.º 159, de 2017, dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, de modo que o Estado do Rio Grande do Sul preenche às seguintes condições para a realização da operação de crédito pretendida:

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei estadual n.º 15.878, de 19 de julho de 2022, com as alterações da Lei estadual n.º 15.999, de 13 de setembro de 2023;
b. inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, PLOA n.º 0429, de 2024, que está em andamento na Assembleia Legislativa do Estado;
c. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Outrossim, entendo que o parecer técnico, o cronograma financeiro, o ofício e as declarações que constam anexados na área de trabalho cumprem os requisitos de legalidade, podendo ser firmados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Por fim, consigno os contratos de mútuo e de contragarantia anexados aos autos, os quais consta já terem sido aprovados pela diretoria do BID, estão em condições de serem assinados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ou pela autoridade a que seja delegado tal ato após finalizada a verificação do atendimento dos limites e condições legais pela União/STN.

É o parecer.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2023.

GEORGINE SIMÕES VISENTINI,
Procurador(a) do Estado.

NUP 00100.000456/2023-46
PROA 23/1400-0009599-1

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000456202346 e da chave de acesso eeb5d9ba

---

Documento assinado eletronicamente por GEORGINE SIMÕES VISENTINI, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11774 e chave de acesso eeb5d9ba no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GEORGINE SIMÕES VISENTINI, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 13:55. Número de Série: 9175295456435510057. Emissor: AC VALID BRASIL v5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NUP 00100.000456/2023-46
PROA 23/1400-0009599-1

Analisada a proposta de **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria da Procuradora do Estado GEORGINE SIMÕES VISENTINI, opino pela aprovação de suas conclusões.

À consideração do Procurador-Geral do Estado.

VICTOR HERZER DA SILVA,
Procurador-Geral Adjunto
para Assuntos Jurídicos.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000456202346 e da chave de acesso eeb5d9ba

Documento assinado eletronicamente por VICTOR HERZER DA SILVA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11823 e chave de acesso eeb5d9ba no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR HERZER DA SILVA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 14:51. Número de Série: 9175295456435510057. Emissor: AC VALID BRASIL v5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NUP 00100.000456/2023-46
PROA 23/1400-0009599-1

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria da Procuradora do Estado GEORGINE SIMÕES VISENTINI, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DA FAZENDA**.

Encaminhe-se a Subchefia Jurídica da Casa Civil.

Após, restitua-se à Procuradoria Setorial junto à Secretaria da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000456202346 e da chave de acesso eeb5d9ba

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO CUNHA DA COSTA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11824 e chave de acesso eeb5d9ba no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO CUNHA DA COSTA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 15:47. Número de Série: 91752954564355100 57. Emissor: AC VALID BRASIL v5.

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Leis

Protocolo: 2023000902971

LEI Nº 15.999, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.878, de 19 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 15.878, de 19 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências, o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – Pró-Sustentabilidade RS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas alterações, destinados a dar cumprimento às finalidades do art. 11 desse diploma legal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2023000902972

LEI Nº 16.000, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.950, de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências .

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 15.950, de 9 de janeiro de 2023, ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único, as seguintes datas comemorativas:

"**ANEXO ÚNICO**
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS
COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES

.....

MÊS DE MARÇO

Verificado em 15/09/2023 11:53:56

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: ArquivoAssinado_dccc8a07-40dd-4e37-900a-7c0890edd719..pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: MAURICIO DE ALVES LACERDA	15/09/2023 11:53:55 GMT-03:00	87124582000104 01049239032	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

LEIS

Atos do Governador

ORDINÁRIA

LEI Nº 15.878, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), com amparo no art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Conforme autorizado pelo § 5.º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n.º 113, de 8 de dezembro de 2021, os recursos da operação de crédito poderão ser destinados, por meio de ato do Poder Executivo, exclusivamente, para o pagamento de precatórios por acordo direto com os credores, na forma do disposto na Lei n.º 14.751, de 15 de outubro de 2015, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo " pro solvendo ", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 19 de julho de 2022.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de Julho de 2022

Protocolo: **2022000747835**

Publicado a partir da página: **5**

5

SF/23775.79951-76

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 99, de 2023, da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA".

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 99, de 2023, (nº 661, de 1º de novembro de 2023, na origem) da Presidência da República contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Estado do Acre, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. A operação, no valor de US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), foi credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB 136417, em 4 de agosto de 2023. Os recursos dela resultantes destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA".

SF/23775.79951-76

O objetivo do Programa é realizar obras de infraestrutura viária, urbana e de saneamento, bem como programas de desenvolvimento da produção sustentável (culturas permanentes). O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 26/160, de 7 de abril de 2022, com contrapartida de no mínimo 20% do total do programa.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 3823/2023/MF, de 3 de outubro de 2023, por meio do qual verificou os limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, estabelecendo o prazo de 270 dias, contados a partir de 29 de setembro de 2023, para validade da análise. Segundo a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

De acordo com a conclusão da STN, com base na documentação e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43, de 2001, o Estado do Acre cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Em relação à garantia da União, levando-se em conta a verificação dos limites e condições da RSF nº 48, de 2007, entende a STN que o Ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da referida garantia.

SF/23775.79951-76

O prazo de validade da verificação, de 270 dias contados a partir de 29 de setembro de 2023, decorreu do cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Não obstante, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro de 2023, será necessária análise complementar, a pedido do próprio Ente, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

A Lei Estadual nº 3.866, de 14 dezembro de 2021, autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular como contragarantias as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Adicionalmente, Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019) e que constam da Lei Estadual nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, informou à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29 de setembro de 2023, que as contragarantias oferecidas foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Contrato de contragarantia com a União deverá ser celebrado previamente à concessão da garantia, em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF.

A situação de adimplência do Estado do Acre, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, também deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. A STN informou que o Ente apresentou a certidão do Tribunal de Contas competente, que atestou o cumprimento do disposto na LRF em relação ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023), a fim de atender ao disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43, de 2001.

O Ente encaminhou e homologou as informações relavas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o

SF/23775.79951-76

art. 27 da RSF nº 43, de 2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente, a STN considerou a situação do Ente regular. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial. Verificou-se, ainda, que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mas consulta ao Relatório de Espaço Fiscal constatou que a operação não representa violação de acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43, de 2001.

Em relação às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a STN manifestou-se, por meio do Parecer SEI nº 3973/2023/MF, que o limite referente ao Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, na declaração do Chefe do Poder Executivo e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos RGFs homologados no SICONFI.

Entretanto, o Estado do Acre descumpriu o limite referente ao Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 e, nos termos da LCP nº 178, de 2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o fim do exercício de 2032. Nos termos do §2º da LCP nº 178, de 2021, a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da LRF, e nos termos do §4º da LCP nº 178, de 2021, até o encerramento do prazo de reenquadramento, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF pelo Poder ou órgão que atender ao estabelecido nas disposições da LCP nº 178, de 2021.

Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, há margem dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48, de 2007, conforme informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, segundo o qual o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL. Em relação ao intralimite anual das garantias, de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a STN sugeriu à Secretaria

SF/23775.79951-76

Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME, atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF, de modo que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor.

Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43, de 2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, conforme consignado no Ofício 41121/2023/MF, de 28 de agosto de 2023, no qual a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B", de acordo com a Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME, de 19 de setembro de 2022, atendendo assim ao requisito previsto no art. 13 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o art. 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), por meio do Ofício SEI nº 49454/2023, de 29 de setembro de 2023, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação. Isso porqueo custo efetivo foi apurado em 6,68% a.a. para uma *duration* de 8,31 anos, inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares de 6,88% a.a. para a mesma *duration*. Ademais, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

Por fim, a PGFN pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, a respeito da adimplência do ente, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Estado do Acre está apto a receber a

SF/23775.79951-76

autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 99, de 2023, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 39.000.000,00 (trinta nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Acre;

SF/23775.79951-76

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 60 (sessenta) meses

VII – prazo de amortização: até 120 (cento e vinte) meses;

VIII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 468.756,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 10.360.736,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 13.821.476,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 11.198.631,00 (onze milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US$ 2.281.646,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US$ 868.755,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – juros: taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – periodicidade: semestral;

XII – sistema de amortização: sistema de amortização constante;

XIII – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, aplicada seis meses após a assinatura do contrato;

SF/23775.79951-76

XIV – comissão de administração: até 0,70% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso;

XV – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Acre e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/23775.79951-76

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Acre**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**6.708.582.486,50**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.919.187.808,30**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	12.083.289,77
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	1.791.035.053,80
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	116.069.464,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**6.087.514.917,46**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.553.969.604,92
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.035.392,22
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	532.509.920,32
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	164.185.624,99
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	450.901.609,29
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		512.750.776,77
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		159.013.741,29
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		249.300,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		11.019.186,92
MARGEM		**6.708.582.486,50**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.919.187.808,30**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	1.791.035.053,80
	IPVA	116.069.464,73
	ITCD	12.083.289,77
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**6.086.479.525,24**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	532.509.920,32
	Cota-Parte do FPE	5.553.969.604,92
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**958.682.917,22**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.901.609,29
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	507.781.307,93
MARGEM		**7.046.984.416,32**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Acre**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023
RESULTADO OG:	**33.217.553,30**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	39.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/US$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/US$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	63.550.832,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	304.344.934,45
Reembolso médio (R$):	19.021.558,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/US$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/US$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	56.321.550,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	269.723.902,95
Reembolso médio (R$):	14.195.994,89

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

"PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - PROISA"

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS **3**

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 11

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS **14**

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 16
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 23
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 25
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 25
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 29
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 31
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 32

ANEXO A E B **33**

CONTRATO DE GARANTIA **38**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Governo do Estado do Acre, no Estado do Acre, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA" ou e "Banco", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA", doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos A e B do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexos A e B".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Governo do Estado do Acre/AC, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Artigo 1.06 **GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 48.750.000 (quarenta e oitos milhões, setecentos cinquenta mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 39.000.000 (trinta e nove milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante acima indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do

OFICINA LEGAL FONPLATA

montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 07 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0026 que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 9.750.000 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 7 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0026. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de abril e outubro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de abril e outubro, o que ocorrer primeiro.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de abril e outubro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 19.500.000 (dezenove milhões

e quinhentos mil Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 13.320.000 (treze milhões, trezentos e vinte mil Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .

b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base.

c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença das taxas de juros entre a Linha de Financiamento Verde e a margem fixa do inciso a) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da vigência do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o "Índice SOFR projetado para período de bloqueio", conforme descrito no ANEXO B DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso "(d)", e em conformidade com o estabelecido no Artigo 3.02 "Juros" inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito[1]. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o FONPLATA e o Mutuário da operação.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de vigência deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

OFICINA DO SOL FONPLATA

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

[2] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

OFICINA LEGAL FONPLATA

(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e;

(ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas partes do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

OFICINA JURÍDICA FONPLATA

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório

OFICINA JURÍDICA FONPLATA

de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

[3]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

OFICINA EXTERNA FONPLATA

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Governo do Estado do Acre
Endereço para
Correspondência: Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro, Rio Branco - AC
CEP:699000-076
Fone: +55(68) 3215 2818
E-mail:governador@ac.gov.br;
gabinete.seplan@ac.gov.br e
acreseplan@gmail.com

Do Garantidor:
Endereço para
Correspondência: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil

OFICINA GERAL FONPLATA

CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para:
Endereço para Correspondência:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:
Endereço para correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE ESTADO DO ACRE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA
GLADSON DE LIMA CAMELI GOVERNADOR	LUCIANA BOTAFOGO PRESIDENTE EXECUTIVA

OFICIAL LEGAL FONPLATA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
(F) "Dólares" é a moeda dos Estados Unidos da América.
(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.
(H) "Evento de Substituição da taxa de referência" significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.
(I) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
(J) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
(K) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.

(L) "Índice SOFR" é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.

(M) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressa em termos de uma porcentagem anual.

(N) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressa em termos de uma porcentagem anual.

(O) "Moeda regional" significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.

(P) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.

(Q) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(R) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(S) "Países membros" significa os países membros do FONPLATA.

(T) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(U) "Pontos base" significa a centésima parte de um ponto porcentual (1/10.000 = 0,0001)

(V) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(W) "Programa" ou "Projeto" significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.

(X) "Taxa de juros" significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(Y) "Taxa de juros SOFR" significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.

(Z) "Taxa de juros SOFR a prazo" significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.

(AA) "Taxa de referência" significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.

(BB) "Taxa de substituição" significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.

OFICINA DE APOIO FONPLATA

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.

b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando a margem variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA

OFICINA FISCAL FONPLATA

pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim

de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

OFICIAL LEGAL FONPLATA

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO**. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO**. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

FICHA LEGAL FONPLATA

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

OFICINA LEGAL FONPLATA

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha

desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira especifica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,

especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para

efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

(A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária

OFICIALIA LEGAL FONPLATA

ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

OFICINA LEGAL FONPLATA

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-lo

ANEXO A

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE-PROISA

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Promover obras de infraestrutura viária, urbana e de saneamento no município de Rio Branco.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes:

1) Estudos e projetos. Os recursos deste componente serão destinados aos estudos técnicos, socioambientais e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários para a execução do Programa.

2) Obras. Os recursos para este componente serão destinados a obras civis a serem executadas no âmbito do Programa. Trata-se do investimento principal do Programa e inclui as seguintes obras:

(i) Anel viário (Arco Metropolitano). Compreende a construção de aproximadamente 19 km de vias. O FONPLATA financiará três dos sete trechos previstos no Arco Metropolitano.
(ii) Construção da Ponte do Bairro XV, e
(iii) Urbanizacao das margens do Rio Acre (Orla de aproximadamente 350 metros).

Obras com financiamento de Linha Verde: As obras de construção da Ponte do Bairro XV e a Ponte do Rio Acre (parte Anel Viário) serão consideradas elegíveis, desde que a UGP apresente todos os estudos técnicos necessários que comprovem sua relação direta com a mitigação ou adapatação às mudanças climáticas e estejam associados a processos que se caracterizem como ambientalmente sustentáveis.

Desapropriações /indenizações: serão financiadas com recursos de aporte local.

Supervisao Técnica e Ambiental: contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras do Programa;

3) Gestão do Programa. Compreende recursos destinados à gestão e execução do gerenciamento do Programa: (i) contratação de serviços de apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa e aquisição de equipamentos; (ii) avaliação final do Programa; e (iii) auditoria externa.

4) Comissão de Administração. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

III - ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados pelo –Estado e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	879.500.	220.000	1.099.500.
2. Obras de Infraestrutura Urbana e Saneamento	34.810.000	7.940.000	42.750.000
3.Supervisão Técnica e Ambiental	1.900.000	-	1.900.000
4.Desapropiações	-	1.310.000	1.310.000
5. Gestão do Programa (*)	1.196.000	280.000	1.476.000
6. Comissão de Administração	214.500		214.500
Total	39.000.000	9.750.000	48.750.000
Participaçao em %	80	20	100

QUADRO 2 *
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	880.000	220.000	1.100.000
2. Obras de Infraestrutura Urbana e Saneamento	34.810.000	7.940.000	42.750.000
3.Supervisão Técnica e Ambiental	1.900.000	-	1.900.000
4.Desapropiacões	-	1.310.000	1.310.000
5. Gestão do Programa (*)	1.137.000	280.000	1.417.000
6. Comissão de Administração	273.000		
Total	39.000.000	9.750.000	48.750.000
Participação em %	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

ANEXO B

DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ juros\ SOFR\ do\ período\ de\ cálculo = \left[\left(\frac{Índice\ SOFR_{Final}}{Índice\ SOFR_{Inicial}}\right) - 1\right] x\ 360/dc$$

Onde:

(i) "dc" significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.

(ii) "Índice SOFR Inicial" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

(iii) "Índice SOFR Final" significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) "Índice SOFR" significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) "Índice SOFR Projetado" significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do "dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos", aplicando a seguinte fórmula:

$$Índice\ SOFR\ projetado\ para\ período\ de\ bloqueio\ \ para\ o\ dia\ t = Último\ índice\ SOFR\ publicado\ conhecido \cdot \left[1 + \left(\frac{(Taxa\ SOFR\ última\ conhecida \cdot Quantidade\ de\ dias\ transcorridos\ desde\ o\ último\ dia\ útil)}{360}\right)\right]$$

OFICIAL LEGAL FONPLATA

Depois:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+1 = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360}\right)\right]$$

Sucessivamente:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+n = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+(n-1) * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t+(n-1))}{360}\right)\right]$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio".

Onde "t" é o primeiro dia útil projetado e "n" a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em "Índice SOFR projetado", sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) "Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) "Período de cálculo" é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) "Administrador da SOFR" é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Governo do Estado do Acre, no Estado do Acre, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 39.000.000 (trinta e nove milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

OFICINA LEGAL FONPLATA

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

   (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

   (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

   (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:	
Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil
FONPLATA:	
Endereço para Correspondência:	Edifício Ambassador Business Center Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**- 1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	- **1.598,1**	**-4,1%**	- **3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 99, DE 2023

(nº 661/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 661

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de novembro de 2023.

EM nº 00149/2023 MF

Brasília, 16 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares estadunidenses), de principal, para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 925/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794563** e o código CRC **C61CC64C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103066/2023-06 SUPER nº 4794563

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ACRE
X
FONPLATA

Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103066/2023-06

PARECER SEI Nº 3973/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Acre (AC) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares estadunidenses), de principal, para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103066/2023-06

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Acre (AC);

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares estadunidenses), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à

contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor, na Portaria nº 500, de 2 de junho de 2023 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o **Parecer SEI nº 3823/2023/MF**, de 29/09/2023 (SEI nº 37593038). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 15/09/2023 (Doc SEI nº 37474944), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 3.866, de 14/12/2021, que autoriza a operação (SEI 35930008); (b) Parecer Jurídico (Doc SEI nº 36659851); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 37475023 e 36659837); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 36659768 e 37475001); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº SEI 37475718 , 37475742, 36693335).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3823/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

> "***IV. CONCLUSÃO***
>
> 67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 69. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.
> 70. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.
> 71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,

relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 26/160, de 07/04/2022 (SEI 35930207), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2023.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Estadual n° 3.866, de 14/12/2021, (SEI 35930008), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI 37497443), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

12. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36659768 e 37475001), que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

Registro de Operações Financeiras (ROF/RDE)

13. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB136417 (SEI 37497501).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 24/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - OS, de 07/11/2023, aprovado pela Procuradora-Geral do Estado na mesma data (SEI

38393996), onde concluiu pela legalidade e exequibilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de primeiro desembolso do contrato de empréstimo

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "57. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 35930355 fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 35930355, fls. 20/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 35930355, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.
> 58. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo (SEI 35930355 fls. 8/9).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º SEI 35930355).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

 À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/11/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/11/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37797210** e o código CRC **9E395A73**.

Referência: Processo nº 17944.103066/2023-06 SEI nº 37797210

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3823/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Acre (AC) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 39.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.103066/2023-06

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Acre para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 37474944):

a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
b. **Valor da operação:** US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.
e. **Juros:** Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 468.756,00 em 2023; US$ 10.360.736,00 em 2024; US$ 13.821.476,00 em 2025; US$ 11.198.631,00 em 2026; US$ 2.281.646,00 em 2027 e US$ 868.755,00 em 2028
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.063.000,00 em 2024; US$ 2.944.181,00 em 2025; US$ 2.742.169,00 em 2026; US$ 2.457.741,00 em 2027 e US$ 542.909,00 em 2028
i. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
j. **Prazo de amortização:** até 120 (cento e vinte) meses;
k. **Prazo total:** até 180 (cento e oitenta) meses;
l. **Periodicidade:** semestral
m. **Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante;
n. **Lei autorizadora:** nº 3.866, de 14/12/2021 (SEI 35930008)
o. **Demais encargos:** Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 15/09/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 37474944). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 35930008);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36659851);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 37475023 e 36659837);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36659768 e 37475001);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 37475718 , 37475742, 36693335).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico(SEI 37475023 e 36659837), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 36676265 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36659851) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 37474944), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 36677901 fl. 3)	1.313.787.812,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 36677901 fl. 3)	1.313.787.812,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 36677901 fl. 2)	29.494.228,31
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 36677901 fl. 2)	29.494.228,31

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 36677945 fl. 3)	1.166.518.549,95
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 36677945 fl. 3)	1.166.518.549,95
Liberações de crédito já programadas (SEI 37474944 fl. 30)	107.849.833,95
Liberação da operação pleiteada (SEI 37474944 fl. 30)	2.259.028,92
Liberações ajustadas (SEI 37474944 fl. 30)	110.108.862,87

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 37474944 fls. 30/33)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	2.259.028,92	107.849.833,95	8.196.955.858,12	1,34	8,4
2024	49.930.458,93	117.623.934,26	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	66.608.457,14	48.192.000,00	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	53.968.442,52	40.529.472,00	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	10.995.708,40	49.059.456,00	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	4.186.704,10	16.529.856,00	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0	0

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 37474944 fls. 30/33)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	1.033.718,40	598.692.899,46	8.196.955.858,12	7,32
2024	961.531,60	563.267.700,71	8.214.912.592,26	6,87
2025	4.605.622,69	486.248.189,85	8.232.908.663,48	5,96
2026	9.259.167,51	456.294.950,56	8.250.944.157,95	5,64
2027	13.029.608,39	428.200.667,09	8.269.019.162,04	5,34
2028	22.785.567,96	414.459.567,53	8.287.133.762,30	5,28
2029	31.368.288,46	366.868.186,66	8.305.288.045,46	4,79
2030	30.054.208,28	327.806.349,09	8.323.482.098,47	4,30
2031	28.740.132,92	308.906.422,75	8.341.716.008,44	4,05
2032	27.453.054,72	292.842.482,95	8.359.989.862,69	3,83
2033	26.111.977,38	280.400.477,96	8.378.303.748,72	3,66
2034	24.797.897,20	259.239.413,00	8.396.657.754,23	3,38

2035	21.438.817,02	250.748.893,66	8.415.051.967,10	3,26
2036	22.182.339,05	238.754.101,30	8.433.486.475,42	3,09
2037	20.855.661,48	202.732.867,94	8.451.961.367,45	2,65
2038	19.541.576,49	183.431.450,56	8.470.476.731,68	2,40
Média até 2027 :				6,23
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				54,13
Média até o término da operação :				4,49
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				39,03

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 36678029 fl. 7)	8.113.067.168,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 36678029 fl. 7)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 37474944 fl. 30)	379.784.552,21
Valor da operação pleiteada (SEI 37474944 fl. 30)	187.948.800,00
Saldo total da dívida líquida	2.505.895.147,88
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	15,44%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 36677945). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 36678029).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2038, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,49%, relativo ao período de 2023-2038.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Acre atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36659768 e 37475001) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 37475001).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 37496838), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 37496855).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 37496865), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2023.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 37475718), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 37475742). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil (SEI 37475770), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 37496874 e 37496892), a situação do ente foi considerada regular.

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 37496940 e 37497000).

18. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 37496940), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 37497045), em que se verificou que a operação não

representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 36676294), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 36659768 e 37475001), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 37474944) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 36678158 e 36678029).

20. Registre-se que o ente descumpriu o limite referente ao Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 (SEI 36678158 e 37475001) e nos termos da LC 178/2021, de 13/01/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LC 101, de 04/05/2000 (LRF), de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

21. Adicionalmente, nos termos do §2º da LC 178/2021, a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

22. Por fim, nos termos do §4º da LC 178/2021, até o encerramento do prazo de reenquadramento, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão que atender ao estabelecido nas disposições da LC 178/2021.

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

24. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

25. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 26/160, de 07/04/2022 (SEI 35930207), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 39.000.000,00, provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 36678029), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 36676265 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

29. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

30. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 37474944 fls. 20/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 3.589, de 19/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 4.075, de 28/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

31. A Lei nº 3.866, de 14/12/2021, (SEI 35930008) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

902

32. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 36659768 fl. 4) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição ~~Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Fe~~deral. Ambas informações foram ratificadas por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37474944).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

33. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36659768) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2017), para os exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

34. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37474944, fl. 22), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 3° bimestre de 2023 (SEI 36677945, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

37. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023 (SEI 36693357 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL.

38. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 37496808), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 36676305) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI 37496828). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 37497141).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

39. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

40. Conforme consignado no Ofício 41121/2023/MF, 28/08/2023 (SEI 37482494), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B” de acordo com a Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME, de 19/09/2022. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

41. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI 37497443), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

42. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 37475023 e 36659837), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 36676265 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB136417 (SEI 37497501).

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 49454/2023, de 29/09/2023 (SEI 37497431). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,68% a.a. para uma *duration* de 8,31 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,88% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35930394), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/09/2023 (SEI 37497102), e ao Relatório da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União (SEI 37497000), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

49. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 35930355 fls. 1/13), Normas Gerais (SEI 35930355 fls. 14/32), Anexo do Projeto (SEI 35930355 fls. 33/35), Definições sobre a Taxa de Referência (SEI 35930355 fls. 36/37)e o Contrato de Garantia (SEI 35930355 fls. 38/40).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

50. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

51. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) para o montante de até US$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil dólares dos EUA). O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US$ 13.320.000,00 (treze milhões e trezentos e vinte mil dólares dos EUA) (SEI 35930355, fls. 5/6).

52. A TOC é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI 35930355, fl. 4).

53. A TOC permite um benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI 35930355, fls 5/6), o juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC nem pela Linha de Financiamento Verde será determinado pela taxa SOFR mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base.

54. O saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base. Da mesma forma, os saldos do financiamento contemplados pela Linha de Financiamento Verde terão encargos aplicados à taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base.

55. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e a aplicação da TOC sujeita-se à existência de recursos suficientes no citado Fundo (SEI 35930355, fl. 6).

56. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação dos benefícios, o *spread* aplicável será revertido para o valor de 260 (duzentos e sessenta) pontos base, com notificação prévia ao mutuário.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

57. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 35930355 fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 35930355, fls. 20/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 35930355, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

58. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

59. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 35930355 fls. 23/25 e 27/28).

60. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 35930355 fls. 23/25).

61. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União e relacionados ao Programa, conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 35930355, fl. 12):

> *Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto e que sejam garantidos pelo Garantidor.*

62. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

63. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI 35930355, fls. 29/30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

64. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35930394), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

65. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 35930355, fl. 11 e 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

66. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, por prever vedação a qualquer securitização do empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

70. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 29/09/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37593038** e o código CRC **0D973E04**.

Referência: Processo nº 17944.103066/2023-06 SEI nº 37593038

Criado por arthur.sousa, versão 112 por arthur.sousa em 29/09/2023 16:32:37.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 40117/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicito que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022.

3. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito de que trata o processo nº 17944.103066/2023-06, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 39.000.000,00.

7. Abaixo, listo os dados de contato representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Gladson de Lima Cameli
- Cargo: Governador
- Fone: (68) 3215-2200
- e-mail: gabinete.civil@ac.gov.br; gab.govcameli@gmail.com; acreseplan@gmail.com

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/08/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36717849** e o código CRC **95BA6CF6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 41121/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104073/2023-17.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 40117/2023/MF, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre, analisada na Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME (27634449) de 19/09/2022, continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022 não identificou indícios de deterioração fiscal no Estado.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 10.464/2022 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2022 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36843648** e o código CRC **01E1404E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 49614/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Acre.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023 por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Acre.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 3.866, de 14/12/2021, e nº 4.017, de 07/12/2022, concederam ao Estado do Acre autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 6.708.582.486,50

OG R$ 33.217.553,30

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma

Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623, de 22/06/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 37607351)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37607426** e o código CRC **043E2C1A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	4.958,4	-100,0%	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204 Date: 2023.09.15 12:45:23 COT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Acre Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103066/2023-06

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Acre

UF: AC

Número do PVL: PVL02.002949/2023-29

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 10/08/2023

Data Limite de Conclusão: 24/08/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 39.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002949/2023-29

Processo: 17944.103066/2023-06

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103066/2023-06

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Processo nº 17944.103066/2023-06

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	08/10/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.civil@ac.gov.br; gab.govcameli@gmail.com; acreseplan@gmail.com

- Processo nº 1944.001402/2012-16 (operação com o BNDES no valor de R$ 240.662.000,00): consta no SAC como arquivado, porém foi apensado ao processo nº 17944.000610/2013-89, referente à mesma operação, que por sua vez foi contratado em 2013, e teve dois pareceres complementares referentes à garantia da União em 2014.
- Processo nº 17944.001367/2013-16 (operação com o BID no valor de US$ 250.000.000,00): foi contratado em 2013, porém no SAC consta erroneamente a data de 06/02/2014 como data de autorização.

Processo nº 17944.103066/2023-06

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103066/2023-06

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103066/2023-06

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Obras de infraestrutura viária e urbana, bem como, nos programas de desenvolvimento da produção sustentável.

Taxa de Juros: SOFR 6 Meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato
- Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso;
- Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2038

Processo nº 17944.103066/2023-06

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	468.756,00	0,00	214.500,00	214.500,00
2024	1.063.000,00	10.360.736,00	0,00	199.521,00	199.521,00
2025	2.944.181,00	13.821.476,00	0,00	955.682,00	955.682,00
2026	2.742.169,00	11.198.631,00	0,00	1.921.308,00	1.921.308,00
2027	2.457.741,00	2.281.646,00	0,00	2.703.687,00	2.703.687,00
2028	542.909,00	868.755,00	1.857.143,00	2.870.938,00	4.728.081,00
2029	0,00	0,00	3.714.286,00	2.794.738,00	6.509.024,00
2030	0,00	0,00	3.714.286,00	2.522.062,00	6.236.348,00
2031	0,00	0,00	3.714.286,00	2.249.387,00	5.963.673,00
2032	0,00	0,00	3.714.286,00	1.982.314,00	5.696.600,00
2033	0,00	0,00	3.714.286,00	1.704.036,00	5.418.322,00
2034	0,00	0,00	3.714.286,00	1.431.360,00	5.145.646,00
2035	0,00	0,00	3.714.286,00	1.158.684,00	4.872.970,00
2036	0,00	0,00	3.714.285,00	888.624,00	4.602.909,00
2037	0,00	0,00	3.714.285,00	613.334,00	4.327.619,00
2038	0,00	0,00	3.714.285,00	340.657,00	4.054.942,00
Total:	**9.750.000,00**	**39.000.000,00**	**39.000.000,00**	**24.550.832,00**	**63.550.832,00**

Processo nº 17944.103066/2023-06

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102573/2023-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
2024	300.000,00	7.480.000,00	0,00	237.500,00	237.500,00
2025	1.120.000,00	10.000.000,00	0,00	593.508,00	593.508,00
2026	1.420.000,00	8.410.000,00	0,00	933.813,00	933.813,00
2027	1.100.000,00	10.180.000,00	0,00	1.292.308,00	1.292.308,00
2028	1.060.000,00	3.430.000,00	2.664.000,00	1.561.242,00	4.225.242,00
2029	0,00	0,00	2.664.000,00	1.538.048,00	4.202.048,00
2030	0,00	0,00	2.664.000,00	1.433.091,00	4.097.091,00
2031	0,00	0,00	2.664.000,00	1.336.645,00	4.000.645,00
2032	0,00	0,00	2.664.000,00	1.241.725,00	3.905.725,00
2033	0,00	0,00	2.664.000,00	1.140.117,00	3.804.117,00
2034	0,00	0,00	2.664.000,00	1.026.593,00	3.690.593,00

Processo nº 17944.103066/2023-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	2.664.000,00	913.553,00	3.577.553,00
2036	0,00	0,00	2.664.000,00	802.004,00	3.466.004,00
2037	0,00	0,00	2.664.000,00	680.956,00	3.344.956,00
2038	0,00	0,00	2.664.000,00	558.825,00	3.222.825,00
2039	0,00	0,00	2.664.000,00	435.941,00	3.099.941,00
2040	0,00	0,00	2.664.000,00	315.738,00	2.979.738,00
2041	0,00	0,00	2.664.000,00	196.780,00	2.860.780,00
2042	0,00	0,00	2.704.000,00	83.163,00	2.787.163,00
Total:	**5.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**16.321.550,00**	**56.321.550,00**

17944.104324/2023-63

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Pró-Moradia

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 42.710.281,97

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.566.818,18	11.648.258,72	0,00	129.425,10	129.425,10
2024	4.178.181,82	31.062.023,25	0,00	2.692.042,02	2.692.042,02
2025	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2026	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2027	0,00	0,00	629.987,23	3.406.373,70	4.036.360,93
2028	0,00	0,00	1.308.120,45	3.318.891,26	4.627.011,71
2029	0,00	0,00	1.375.046,37	3.211.809,78	4.586.856,15
2030	0,00	0,00	1.445.396,36	3.099.249,81	4.544.646,17
2031	0,00	0,00	1.519.345,58	2.980.931,05	4.500.276,63

Processo nº 17944.103066/2023-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	1.597.078,18	2.856.558,89	4.453.637,07
2033	0,00	0,00	1.678.787,73	2.725.823,61	4.404.611,34
2034	0,00	0,00	1.764.677,70	2.588.399,66	4.353.077,36
2035	0,00	0,00	1.854.961,96	2.443.944,84	4.298.906,80
2036	0,00	0,00	1.949.865,33	2.292.099,45	4.241.964,78
2037	0,00	0,00	2.049.624,14	2.132.485,35	4.182.109,49
2038	0,00	0,00	2.154.486,80	1.964.705,09	4.119.191,89
2039	0,00	0,00	2.264.714,44	1.788.340,88	4.053.055,32
2040	0,00	0,00	2.380.581,53	1.602.953,53	3.983.535,06
2041	0,00	0,00	2.502.376,60	1.408.081,42	3.910.458,02
2042	0,00	0,00	2.630.402,93	1.203.239,29	3.833.642,22
2043	0,00	0,00	2.764.979,34	987.917,04	3.752.896,38
2044	0,00	0,00	2.906.440,93	761.578,49	3.668.019,42
2045	0,00	0,00	3.055.139,96	523.660,04	3.578.800,00
2046	0,00	0,00	3.211.446,72	273.569,22	3.485.015,94
2047	0,00	0,00	1.666.821,69	39.027,27	1.705.848,96
Total:	**5.745.000,00**	**42.710.281,97**	**42.710.281,97**	**51.264.751,91**	**93.975.033,88**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.103066/2023-06

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	93.791.975,23	0,00	0,00	93.791.975,23
2024	50.514.295,01	0,00	0,00	50.514.295,01
Total:	**144.306.270,24**	**0,00**	**0,00**	**144.306.270,24**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	343.755.815,54	228.577.816,34	16.585.734,17	9.644.108,31	360.341.549,71	238.221.924,65
2024	340.957.906,84	191.979.686,73	16.551.024,27	9.942.480,85	357.508.931,11	201.922.167,58
2025	279.215.202,70	175.902.197,31	16.390.632,83	8.463.100,70	295.605.835,53	184.365.298,01
2026	264.948.519,44	160.569.196,87	15.239.244,72	7.620.935,36	280.187.764,16	168.190.132,23
2027	252.293.418,75	144.840.266,95	15.096.538,54	5.706.191,21	267.389.957,29	150.546.458,16
2028	239.231.123,28	130.720.326,05	14.893.105,35	4.625.714,89	254.124.228,63	135.346.040,94
2029	207.566.865,31	116.374.687,95	13.688.717,82	4.400.549,71	221.255.583,13	120.775.237,66
2030	185.419.143,21	105.479.875,67	9.367.937,20	3.250.045,89	194.787.080,41	108.729.921,56
2031	177.409.277,14	95.317.270,41	9.249.084,75	3.150.605,44	186.658.361,89	98.467.875,85

Processo nº 17944.103066/2023-06

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	173.259.326,45	85.088.364,99	8.761.329,36	2.457.355,16	182.020.655,81	87.545.720,15
2033	171.343.506,21	76.705.489,23	8.482.921,23	1.131.149,30	179.826.427,44	77.836.638,53
2034	169.856.677,60	67.243.952,25	0,00	0,00	169.856.677,60	67.243.952,25
2035	170.849.013,79	58.360.029,65	0,00	0,00	170.849.013,79	58.360.029,65
2036	168.229.401,96	49.579.368,08	0,00	0,00	168.229.401,96	49.579.368,08
2037	140.956.959,36	41.473.787,13	0,00	0,00	140.956.959,36	41.473.787,13
2038	130.326.871,01	33.453.949,42	0,00	0,00	130.326.871,01	33.453.949,42
Restante a pagar	347.124.171,98	89.374.207,84	0,00	0,00	347.124.171,98	89.374.207,84
Total:	**3.762.743.200,57**	**1.851.040.472,87**	**144.306.270,24**	**60.392.236,82**	**3.907.049.470,81**	**1.911.432.709,69**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Processo nº 17944.103066/2023-06

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 29.494.228,31

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.313.787.812,49

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.166.518.549,95

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 8.187.992.215,58

Processo nº 17944.103066/2023-06

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.624.265.971,09

Deduções: 1.686.104.175,42

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.938.161.795,67

Receita corrente líquida (RCL): 8.113.067.168,04

% DCL/RCL: 23,89

Processo nº 17944.103066/2023-06

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103066/2023-06

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103066/2023-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	4.470.099.362,71	154.215.422,26	63.242.618,85	316.946.486,55	145.998.234,84
Despesas não computadas	597.464.050,87	21.121.672,62	6.043.187,15	67.136.690,18	36.350.058,27
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103066/2023-06

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.872.635.311,84	133.093.749,64	57.199.431,70	249.809.796,37	109.648.176,57
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40
TDP/RCL	47,90	1,65	0,71	3,09	1,36
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4.075

Data da LOA

28/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
15000100	713.001.04.121.1415.2434.0000 - Programa Estadual de Contrapartida de Conv. Contratos, OP. de Créditos e outros instrumentos congeneres
15000100	715.199.28.843.2279.4416.0000 - Controle da Dívida Pública
17540500	2.1.0.0.00.0.0.000 - Operações de Crédito

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.103066/2023-06

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3589

Data da Lei do PPA

19/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1408 - ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	Construção de pontes nos municípios do Estado do Acre
1408 - ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	Construção das orlas: Cruzeiro do Sul e Rio Branco
1408 - ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	Construção do anel viário de Rio Branco, etapa III

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo nº 17944.103066/2023-06

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,46 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Processo nº 17944.103066/2023-06

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo nº 17944.103066/2023-06

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.103066/2023-06

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3.866	14/12/2021	Dólar dos EUA	41.000.000,00	31/07/2023	DOC00.041125/2023-94

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei nº 4.075/2023	04/01/2023	03/08/2023	DOC00.041399/2023-83
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE/AC Nº 10/2023	14/09/2023	15/09/2023	DOC00.045443/2023-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 08	09/08/2023	10/08/2023	DOC00.041938/2023-84
Documentação adicional	Protocolo Envio Declaração Transparência Fiscal	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044079/2023-85
Documentação adicional	Declaração de Atendimento da Disponibilização do acesso a Informações	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044066/2023-14
Documentação adicional	Cronograma de Execução	04/08/2023	07/08/2023	DOC00.041643/2023-16
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada	13/07/2023	03/08/2023	DOC00.041427/2023-62
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia	13/07/2023	03/08/2023	DOC00.041410/2023-13
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras - TB136417	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041013/2023-33
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº 15/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041515/2023-64
Parecer do Órgão Técnico	Parecer nº 11/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	04/09/2023	04/09/2023	DOC00.044291/2023-42
Parecer do Órgão Técnico	nº 7/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	01/08/2023	03/08/2023	DOC00.041425/2023-73
Recomendação da COFIEX	nº 160	28/03/2022	28/07/2023	DOC00.041026/2023-11
Resolução da COFIEX	nº 26	07/04/2022	28/07/2023	DOC00.041025/2023-68

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.103066/2023-06

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 23/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/08/2023

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103066/2023-06

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	2.259.028,92	107.849.833,95	110.108.862,87
2024	49.930.458,93	117.623.934,26	167.554.393,19
2025	66.608.457,14	48.192.000,00	114.800.457,14
2026	53.968.442,52	40.529.472,00	94.497.914,52
2027	10.995.708,40	49.059.456,00	60.055.164,40
2028	4.186.704,10	16.529.856,00	20.716.560,10
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103066/2023-06

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	1.033.718,40	598.692.899,46	599.726.617,86
2024	961.531,60	563.267.700,71	564.229.232,31
2025	4.605.622,69	486.248.189,85	490.853.812,55
2026	9.259.167,51	456.294.950,56	465.554.118,07
2027	13.029.608,39	428.200.667,09	441.230.275,48
2028	22.785.567,96	414.459.567,53	437.245.135,48
2029	31.368.288,46	366.868.186,66	398.236.475,12
2030	30.054.208,28	327.806.349,09	357.860.557,37
2031	28.740.132,92	308.906.422,75	337.646.555,68
2032	27.453.054,72	292.842.482,95	320.295.537,67
2033	26.111.977,38	280.400.477,96	306.512.455,34
2034	24.797.897,20	259.239.413,00	284.037.310,20
2035	23.483.817,02	250.748.893,66	274.232.710,68
2036	22.182.339,05	238.754.101,30	260.936.440,35

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103066/2023-06

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	20.855.661,48	202.732.867,94	223.588.529,42
2038	19.541.576,49	183.431.450,56	202.973.027,05
Restante a pagar	0,00	524.987.407,08	524.987.407,08

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.313.787.812,49**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.313.787.812,49**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	29.494.228,31
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**29.494.228,31**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103066/2023-06

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.166.518.549,95**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.166.518.549,95**
Liberações de crédito já programadas	107.849.833,95
Liberação da operação pleiteada	2.259.028,92
Liberações ajustadas	**110.108.862,87**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	2.259.028,92	107.849.833,95	8.196.955.858,12	1,34	8,40
2024	49.930.458,93	117.623.934,26	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	66.608.457,14	48.192.000,00	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	53.968.442,52	40.529.472,00	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	10.995.708,40	49.059.456,00	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	4.186.704,10	16.529.856,00	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.323.482.098,47	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.341.716.008,44	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	8.359.989.862,69	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	8.378.303.748,72	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	8.396.657.754,23	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	8.415.051.967,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	8.433.486.475,42	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103066/2023-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	8.451.961.367,45	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.470.476.731,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.489.032.656,75	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.507.629.231,52	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	8.526.266.545,04	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	8.544.944.686,56	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	8.563.663.745,52	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	8.582.423.811,55	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	8.601.224.974,48	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	8.620.067.324,35	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	8.638.950.951,38	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	1.033.718,40	598.692.899,46	8.196.955.858,12	7,32
2024	961.531,60	563.267.700,71	8.214.912.592,26	6,87
2025	4.605.622,69	486.248.189,85	8.232.908.663,48	5,96
2026	9.259.167,51	456.294.950,56	8.250.944.157,95	5,64
2027	13.029.608,39	428.200.667,09	8.269.019.162,04	5,34
2028	22.785.567,96	414.459.567,53	8.287.133.762,30	5,28
2029	31.368.288,46	366.868.186,66	8.305.288.045,46	4,79
2030	30.054.208,28	327.806.349,09	8.323.482.098,47	4,30
2031	28.740.132,92	308.906.422,75	8.341.716.008,44	4,05
2032	27.453.054,72	292.842.482,95	8.359.989.862,69	3,83
2033	26.111.977,38	280.400.477,96	8.378.303.748,72	3,66
2034	24.797.897,20	259.239.413,00	8.396.657.754,23	3,38

Processo nº 17944.103066/2023-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2035	23.483.817,02	250.748.893,66	8.415.051.967,10	3,26
2036	22.182.339,05	238.754.101,30	8.433.486.475,42	3,09
2037	20.855.661,48	202.732.867,94	8.451.961.367,45	2,65
2038	19.541.576,49	183.431.450,56	8.470.476.731,68	2,40
			Média até 2027:	6,23
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	54,13
			Média até o término da operação:	4,49
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	39,03

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**8.113.067.168,04**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	379.784.552,21
Valor da operação pleiteada	187.948.800,00
Saldo total da dívida líquida	**2.505.895.147,88**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**15,44%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/09/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/09/2023

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103066/2023-06

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 14:21:29

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589 - www.pge.ac.gov.br

PARECER Nº	**24/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - OS**
PROCESSO Nº	0088.016745.00026/2023-48
INTERESSADO:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
ASSUNTO:	Operação de Crédito

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado - PGE pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para emissão de parecer sobre as minutas de contrato negociadas com Fundo para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, objetivando o financiamento das ações contidas no Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

2. A consulta decorre de pedido formulado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e exequibilidade das minutas negociadas.

3. É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Trata-se de parecer cuja exigência decorre do disposto no art. 6º, inciso VI, da Portaria MEFP 497/1990 e também do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) regulamentado pela Portaria STN 1.349/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece os procedimentos de instrução de pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda.

5. Inicialmente convém esclarecer que a formulação das minutas, durante a fase de negociação, foi integralmente acompanhada pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre, consoante Ata de Reunião (SEI nº 7680134). Dessa forma, as considerações sobre fatores jurídicos relativos à validade e exequibilidade das minutas negociadas já foram dirimidas na fase de negociação.

6. Quanto à validade das minutas negociadas, constata-se a partir da Ata de Reunião (SEI nº 7680134) que a participação do Estado do Acre na negociação se dera por meio dos Agentes Públicos competentes (Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado da Fazenda e respectivas equipes técnicas, com acompanhamento da Procuradoria-Geral do Estado), ademais as Cláusulas contratuais não apresentam nulidade que possa prejudicar a validade termos negociados, haja vista estarem de acordo com a teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado aplicáveis, consoante determina o art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

7. No que tange à exequibilidade, verifica-se que as minutas negociadas não contém óbices jurídicos à sua execução, razão pela qual são plenamente exequíveis

III. CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, verifica-se que **as minutas contratuais negociadas (Disposições Especiais, Normas Gerais, Anexos A e B e Contrato de Garantia)** do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, no âmbito do FONPLATA, no valor total de **US$ 39.000.000,00** (trinta e nove milhões de dólares) são válidas e exequíveis, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal e ao art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

9. Encaminhe-se à apreciação superior.

10.

Rio Branco-AC, 6 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA, Procurador do Estado**, em 07/11/2023, às 09:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, **Procuradora Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8903773** e o código CRC **7CF8BC17**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00026/2023-48 SEI nº 8903773

1008

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETULIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589 - www.pge.ac.gov.br

PARECER Nº	**15/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS**
PROCESSO Nº	0088.016745.00021/2023-15
INTERESSADO:	DIRETORIA DE CAPTAÇÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS
ASSUNTO:	Operação de Crédito - FONPLATA/PROISA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da contratação de operação de crédito do Estado do Acre junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de **U$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares),** com **US$ 9.750.000.00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares)** de contrapartida financeira, destinado ao Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado pela Secretaria de Estado de Planejamento.

2. É o relatório. Passo a opinar.

3.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Acre e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de **U$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares)**, com **US$ 9.750.000.00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares)** de contrapartida financeira pelo Estado do Acre, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 3.866, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.191, de 23 de dezembro de 2021;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.445-A, de 28 de dezembro de 2022;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

III. CONCLUSÃO

5. Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

6. É o Parecer.

Rio Branco-AC, 4 de agosto de 2023. 1009

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA**, **Procurador do Estado**, em 04/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI**, **Governador**, em 04/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, **Procurador-Geral do Estado**, em 04/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7930704** e o código CRC **A2503744**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00021/2023-15 SEI nº 7930704

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4° ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº **11/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN**
PROCESSO Nº 0088.016745.00021/2023-15

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Acre, de operação de crédito externa no valor de **US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares),** de financiamento junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com **US$ 9.750.000.00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares)**, de contrapartida financeira pelo Estado do Acre.

I.1 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, busca promover o desenvolvimento econômico e territorial da capitado do Estado do Acre, Rio Branco, assegurando a sustentabilidade dos serviços ofertados.

I.2 OBJETIVO GERAL

O Programa investirá em ações nas áreas de infraestrutura viária, mobilidade e desenvolvimento urbano.

I.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

O projeto está estruturado em intervenções que visam solucionar problemas vivenciados na capital Rio Branco: interligação insuficiente entre bairros separados pelo Rio Acre, erosão de margens do Rio Acre, falta de atracadouros de pequeno porte e grande concentração de tráfego nas principais vias do centro da cidade.

As intervenções financiadas pelo projeto são:

1 - Construção da ponte de interligação do Bairro XV com a Regional da Baixada no município de Rio Branco:

Com o objetivo de aliviar o trânsito de veículos e pedestres entre os dois distritos da cidade de Rio Branco, bem como aprimorar a mobilidade urbana, aumentar a segurança pública, otimizar o atendimento de ocorrências policiais e de saúde do SAMU e viabilizar o transporte eficiente de passageiros e cargas, propõe-se a construção de uma nova ponte sobre o Rio Acre. Essa iniciativa também visa reduzir o tempo de deslocamento dos cidadãos rio-branquenses, assegurando, assim, uma notável melhoria na qualidade de vida de toda a comunidade local.

A região escolhida possui localização estratégica entre os dois distritos da cidade, pois interliga o Bairro XV, que dá acesso tanto a BR-364 quanto à rodovia AC-040, com a região conhecida como Baixada da Sobral, área composta por 18 bairros que concentram quase 70 mil habitantes.

A nova ponte interligará a Rua Nossa Senhora da Conceição (Bairro XV) com a Rua Acre (Regional da Baixada da Sobral), tendo um vão de travessia de aproximadamente 300 metros de extensão, o qual promoverá a redução do tempo de deslocamento entre os dois distritos, no trecho sob intervenção de 17 para 2 minutos, além de aliviar o fluxo de veículos nas outras pontes.

A obra de arte especial (OAE) em questão será construída em concreto armado, com o seu vão central com vigas protendidas pelo método de balanços sucessivos. Sua seção-tipo terá duas faixas de 3,5 metros para cada sentido de fluxo, guarda rodas, passarela de 1,85 metros e guarda-corpo, totalizando 19,30 metros de largura. Adequação da seção-tipo e pavimentação dos acessos com estrutura de pavimento granular e capa asfáltica.

Os resultados esperados com essa intervenção incluem aprimoramento significativo da mobilidade urbana, redução substancial dos tempos de deslocamento entre os dois distritos da cidade e mitigação dos congestionamentos frequentes na região central.

2 - Urbanização com contenção das margens do Rio Acre em Rio Branco - "Orla de Rio Branco":

Como solução para a problemática que afeta negativamente a utilização comercial de uma região central importante da cidade de Rio Branco, ao mesmo tempo em que expõe a segurança das pessoas, propõe-se a intervenção por meio de um projeto de urbanização e contenção da encosta do Rio Acre, na área popularmente conhecida como Calçadão da Rua Epaminondas Jácome. A intervenção será no trecho compreendido entre a Rua Marechal Deodoro até a Rua Sergipe, no centro da cidade, adjacente ao Mercado Municipal Elias Mansour, com total aproximado de 25.000 m² de área construída, restaurada ou revitalizada.

A obra será de contenção da encosta da margem do Rio Acre com estruturas de concreto simples confinadas em bolsas específicas para o uso, de acordo com dimensionamento geotécnico será realizada urbanização com calçamento para pedestres em concreto simples com diagramação artística, no Calçadão da Rua Epaminondas Jácome, construção de quiosques para comércio em estrutura de concreto armado e alvenaria de vedação. A construção de uma passarela interligando esse Calçadão com a área do mercado municipal Elias Mansour e redes de drenagem para direcionamento adequado das águas pluviais e rede de esgoto e respectivo tratamento dos dejetos oriundos dos comércios da região.

Por fim, será construído um terminal de transbordo e rampa atracadouro para embarcações de pequeno e médio porte, com a finalidade de realizar desembarque de mercadorias destinadas ao mercado municipal. O projeto desempenhará um papel fundamental na amplificação das atividades turísticas da região, proporcionando um espaço adequado para eventos e oferecendo diversas opções de lazer à população local. Além disso, servirá como infraestrutura essencial para o escoamento e comercialização da produção rural das áreas vizinhas.

Os resultados esperados dessa intervenção são a preservação da via pública, das edificações e da área comercial denominada Calçadão do Epaminondas Jácome como polo gerador de emprego e renda; contenção do processo de erosão e desbarrancamento da encosta do rio no trecho sob intervenção; promoção do desenvolvimento urbano e incentivo ao comércio local; e, melhoria da qualidade de vida dos usuários do local.

3 - Implantação do Arco Metropolitano de Rio Branco

Com o objetivo de aliviar o intenso tráfego que atualmente acomete a cidade de Rio Branco, será construída a 1ª Etapa do Arco Metropolitano de Rio Branco/AC, a qual compreende a construção de uma ponte sobre o rio Acre e a execução de serviços de pavimentação com terraplanagem, drenagem, passeio público, sinalização viária e iluminação. Esta primeira etapa prevê uma obra com extensão total de 21, 3 km, com 12,3 km no trecho BR-364/Estrada do Quixadá e 9 km - trecho BR 364/AC-40. A ponte propriamente dita conta com 250 m de extensão e 15,60m de largura. O início do trecho encontra-se no sentido Ramal do Belo Jardim BR-364, desenvolvendo-se coincidente com tal rodovia por uma extensão de 250m.

O projeto contribuirá com o descongestionamento da entrada e saída da cidade de Rio Branco com redistribuição do tráfego de veículos pesados do transporte de cargas, objetos, animais e pessoas, desviando os trajetos pelas vias centrais, evitando engarrafamento e transtornos no trânsito da cidade.

Dessa forma, o tráfego de veículos maiores será redirecionado da área central para o Arco Metropolitano, reduzindo de forma acentuada o trânsito de veículos maiores nas principais vias do município de Rio Branco. O transporte de produtos destinados aos municípios do interior que margeiam a BR 364 terão um fluxo mais apropriado, não necessitando transitar na área central de Rio Branco. Os polos produtores presentes nas áreas perimetrais que estão na área de influência direta da implantação do Arco terão facilidade no escoamento da produção.

Importante ressaltar que a 1ª Etapa em questão já trará benefícios de forma isolada, mas será potencializado com a implantação da 2ª etapa (Estrada do Quixadá/AC-10) e 3ª etapa (AC-10/BR 364 - Custódio Freire) previstas com recursos do Governo Federal, já assegurados através de convênio.

I.4 INDICADORES

Descrição	Formula de Calculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta

Tempo de deslocamento entre o Bairro XV (2º Distrito) e a Rua Acre (Sobral, 1º Distrito)	Razão entre a distância percorrida dividida pela velocidade média.	Minuto	17,00	2,00
Redução do risco de desabamentos nas margens do rio Acre.	Quantidade de imóveis em situação de risco de desabamento na área a ser urbanizada nos últimos 5 anos	Imóveis	50,00	0,00
Urbanização com contenção de encosta do Rio Acre	Quantidade média diária de pedestres na área urbanizada.	Pedestres	500,00	1500,00
Ampliação do Eixo de Desenvolvimento Urbano da cidade de Rio Branco	(Extensão atendida na 1ª Etapa do Arco Metropolitano de Rio Branco/Total da Extensão de todas as Etapa do Arco Metropolitano de Rio Branco) x 100	%	0	59,83

I.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Documento anexado na aba Documentos Adicionais do SADIPEM.

I.6 CONDIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Prazo de Execução:	5 (cinco anos).
Fonte Financiadora:	Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
Coordenação Geral:	SEPLAN.
Principais Parceiros:	SEHURB, DERACRE E SEOP
Custo Geral do Projeto:	US$ 48.750.000,00
Prazo de Desembolso:	60 meses
Prazo de Carência:	60 meses
Prazo de Amortização:	120 meses
Prazo Total:	180 meses
Moeda:	Dólar
Taxa de Juros:	SOFR 6 Meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.
Demais Encargos e Comissões:	Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.
Garantia:	União
Contrapartida:	20% do valor do projeto.

I.7 INVESTIMENTO

Fontes	**Valor**	(US$ 1,00%)
FONPLATA	39.000.000,00	80,00
ACRE	9.750.000,00	20,00
TOTAL	**48.750.000,00**	**100**

Tabela 01 – Fonte de Financiamento, Acre, 2023
Fonte: SEPLAN/AC

I.8 ASPECTOS JURÍDICOS E GARANTIAS

A Constituição do Estado do Acre estabelece no seu artigo 45, incisos II e X, que compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, legislar sobre: pedido de autorização para o Estado garantir ou contrair empréstimos; e o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito. Deste modo, está exposto na Lei nº 4.017, de 07 de dezembro de 2022:

> *"Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito"*

II. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

As ações terão benefícios diretos para a população que utiliza o transporte rodoviário em Rio Branco, tanto público quanto privado. Esse modal é responsável pelo abastecimento e exportação de produtos, o que impulsiona a economia local. Além disso, os benefícios também se estenderão de forma indireta para a população dos municípios próximos à BR-364 e Senador Guiomard. Eles contarão com vias alternativas para deslocamento rápido e seguro, conectando os extremos da cidade e outras localidades centrais através da perimetral. Essas melhorias contribuirão significativamente para a mobilidade e a qualidade de vida de todos os cidadãos envolvidos.

Pelo exposto, podemos destacar:

1) Redução de emissão de gases poluentes gerados pela utilização de combustíveis no transporte de cargas e passageiros, uma vez que reduz o tempo de deslocamento dos veículos e proporciona na área de influência da ponte a utilização de veículos com menor ou nenhuma emissão, tais como motocicletas e bicicletas;

2) Promoção do desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da comunidade, uma vez que as obras de urbanização proporcionarão maior conforto e beleza cênica para os moradores;

3) Mitigação das erosões causadas pela dinâmica do curso do rio, estabilizando os taludes e eliminando a possibilidade de novos deslizamentos, propiciando maior conforto e segurança para a população e evitará impactos como o descarte de lixo e detritos, ação que comumente ocorre em áreas de erosão;

4) Melhoria da rede coletora de esgoto, diminuindo assim a poluição causada pelos esgotos domésticos, efluentes industriais e pelo chorume oriundo de lixos provenientes de maior parte da cidade, ação que deve propiciar a diminuição de doenças, o aumento da qualidade de vida, a melhoria de indicadores de saúde, o aumento do IDH, a redução de gastos em saúde pública, a preservação ambiental e o estímulo ao turismo.

5) Aumento do fluxo de veículos em áreas de pouco acesso pelos residentes do município. Esta movimentação tende a despertar o interesse pela expansão de pontos comerciais, principalmente relacionados ao setor de cargas, turismo e moradia, propiciando a abertura de novos negócios na região e o avanço do mercado imobiliário.

6) Ampliação da oferta de postos de trabalho que contribuirão com a inserção da população em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho. Em uma visão mais ampliada, a interligação e a urbanização das regiões devem resultar na expansão do comércio local e consequentemente no aumento da força de trabalho formal.

Portanto, o projeto possibilitará a melhoria da qualidade de vida e devolverá a dignidade às pessoas, com os investimentos em infraestrutura urbana básica, disponibilização de equipamentos que permitam a comercialização de produtos e a prestação de serviços de forma organizada.

Para além dos aspectos econômicos e ambientais, os investimentos proporcionam ainda condições adequadas de moradia a partir da mitigação dos riscos com enchentes e desabamentos.

Outrossim, a melhoria dos espaços destinados à habitação, trabalho e lazer da população em vulnerabilidade social localizada na área de influência dos projetos, permitirá reduzir a segregação social a qual estas minorias estão submetidas. Em outro sentido, proporciona melhoria nas condições econômicas e sociais, além do acesso aos equipamentos públicos de lazer, aproximando os diversos grupos sociais e promovendo a inclusão. A região da Orla de Rio Branco costuma ser objeto de visitação em eventos organizados pelo Estado e iniciativa privada de forma esporádica. Assegurar uma estrutura permanente e segura contribui para a atração e permanência dos públicos neste espaço. Por outro lado, a população em estado de vulnerabilidade social da área de influência da Ponte de interligação do Bairro XV, poderá ter acesso a um conjunto maior de serviços públicos, como novas linhas de transporte urbano, postos de saúde, delegacias, creches, escolas e centros religiosos localizados na margem oposta do rio Acre, além de poderem conseguir emprego e renda nessa região que ficará mais acessível.

III. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

1014 **III.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO**

O Estado do Acre possui uma vasta experiência com o financiamento externo, o que o tem tornado uma alternativa essencial para complementar os esforços do financiamento doméstico ou interno. Nessa trajetória, diversas características positivas têm sido observadas, proporcionando apoio fundamental para o desenvolvimento, especialmente dos governos subnacionais, entre as principais podemos citar:

a) Normalmente os organismos multilaterais de financiamento externo, entre eles o FONPLATA, têm acompanhado a oferta financeira com o conhecimento e a experiência de décadas em investimentos de desenvolvimento urbano. Isto gera uma expertise importante, mitigando riscos e disponibilizando estratégias que garantem atingir os objetivos dos diferentes projetos;

b) Considerando o risco cambiário e a flutuação de moeda estrangeira, no longo prazo, tem-se demonstrado que os serviços da dívida junto a organismos multilaterais têm sido mais baixos, especialmente porque esses organismos oferecem prazos de empréstimos mais longos;

c) Os prazos oferecidos pelas multilaterais, comparados com a oferta nacional, na maioria dos casos são mais longos, o que gera um requerimento de fluxo de Caixa para o mutuário muito mais confortável, inclusive permitindo tomar outros empréstimos sem esgotar a sua capacidade de pagamento, nem endividamento;

d) Relacionado com o item c, o FONPLATA tem atendido o nicho de Estados e Municípios de pequeno e médio porte, que outras multilaterais não podem atender. Isto gera uma alternativa muito interessante de que estes Estados e Municípios possam ter acesso a financiamento barato (ainda com a flutuação cambial) e de um período de amortização muito longo, permitindo assim financiar o desenvolvimento local sem ferir as suas respectivas caixas e arrecadações.

Analisando o cenário atual, o Estado do Acre identificou o FONPLATA como a melhor alternativa de instituição financeira, considerando a faixa do valor a ser financiado de U$ 39 milhões, montante que normalmente outras instituições pesquisadas não têm interesse ou seus custos operacionais não permitem atender.

Além disso, reforça a decisão do FONPLATA o apoio e recursos de pré-investimentos para a elaboração da Carta Consulta, recursos que para o Estado, por seus trâmites internos e leis de contratação, acarretaria meses.

III.2 FONTES ALTERNATIVAS

Como primeiro aspecto analisado temos a justificar a opção por financiamento externo em detrimento de financiamento interno, considerando que as taxas de financiamentos internos são maiores e a amortização e prazos de pagamento são menores. O segundo aspecto analisado foram os levantamentos realizados junto aos demais organismos financiadores externos - Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) e New Development Bank (NDB), conforme detalhado abaixo:

	CAF	**NDB**
Desembolso (meses)	60	60
Carência	60	60
Amortização	156	156
Prazo Total	216	216
Taxa de Juros	LIBOR (6 meses) + 1,75 a.a	LIBOR (6 meses) + 1,1 a.a
Comissão de Compromisso	0,40% a.a.	0,25% a.a.
Comissão de Administração	a ser negociada	0,25% a.a

Dos organismos acima mencionados, os seguintes pontos foram determinantes na escolha do FONPLATA como o Agente Financiador:

- Agilidade no atendimento ao Mutuário, se colocando sempre disponível em ajudar no desenvolvimento do Programa;

- Não contempla a cobrança de taxas de avaliação nas missões do banco. Essas taxas, já estão incluídas na comissão de financiamento;

- Flexibilidade em valores menores de financiamento, especialidade esta do agente financiador escolhido - FONPLATA;

- Apoio ao Estado na elaboração Carta Consulta;

IV. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

De maneira geral, as obras previstas na operação terão diversos impactos na cidade de Rio Branco. A construção da Ponte no Bairro XV beneficiará de forma direta e substancial cerca de 18.000 motoristas diariamente. É importante considerar que a construção da Ponte também poderá gerar um tráfego induzido, aumentando ainda mais o número de usuários. Em relação à Orla do Rio Acre, além dos beneficiários diretos, como os cerca de 40 comerciantes da orla, é razoável incluir seus clientes como beneficiários indiretos, embora o número seja difícil de precisar. Quanto ao Arco Metropolitano, os diferentes trechos a serem implantados terão um impacto significativo não apenas nos seus usuários, mas também gerarão uma importante reconfiguração imobiliária na cidade, podendo beneficiar consideravelmente a dinâmica econômica local, com valorização imobiliária, novos investimentos em loteamentos, construções, condomínios fechados, entre outros.

Assim, como exposto, o projeto trará ganhos relevantes à população acreana, especialmente à capital Rio Branco e municípios vizinhos, gerando novos empregos, renda e consequentemente melhoria da qualidade de vida.

V. CONCLUSÃO DA PROPOSTA

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento
Órgão Técnico Responsável

De acordo,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, **Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 29/08/2023, às 16:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI**, **Governador**, em 04/09/2023, às 13:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8197794** e o código CRC **58255464**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00021/2023-15 SEI nº 8197794

1016

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0026, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA
2. Mutuário:	Estado do Acre
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 39.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23929608** e o código CRC **E8682655**.

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234 ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021 | www.diario.ac.gov.br | Ano LIV - nº 13.191 | 191 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 27
SECRETARIAS DE ESTADO 31
AUTARQUIAS 48
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 68
EMPRESAS PÚBLICAS 68
MUNICIPALIDADE 68
DIVERSOS 190

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.866, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da União, até o valor de até US$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no âmbito do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, em obras de infraestrutura viária, urbana e de saneamento, bem como nos programas de desenvolvimento da produção sustentável (culturas permanentes).
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União na operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, além de outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Ficam revogadas as seguintes Leis:
I - Lei n° 3.530, de 30 de outubro de 2019;
II - Lei nº 3.531, de 30 de outubro de 2019;
III – VETADO
IV – VETADO
Rio Branco-Acre, 14 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 120/2020
Autoria: Pode

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.875, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o percentual do limite global de despesas com pessoal do Poder Executivo a ser destinado à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica estabelecido o percentual de 0,61% (zero virgula sessenta e um décimos percentuais) para destinação exclusiva à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE, para fins de despesas com pessoal, a serem deduzidos do limite global de despesas com pessoal do Poder Executivo, fixado no art. 20, inciso II, alínea c, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. A medida referida no caput deste artigo não constitui ou implica no desrespeito ao limite global de despesas com pessoal, previsto pelo art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e orçamentários, válidos a partir de 1º de janeiro de 2022.
Rio Branco-Acre, 17 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 275/2021
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), e altera a Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta lei dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), em virtude das mudanças nos cenários fiscal, econômico, social, na estrutura da administração estadual e, em especial, em razão da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, de acordo com o art. 12 da Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.
Art. 2º Em decorrência da revisão de que trata esta lei, o PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 3.589, de 2019, passa a vigorar com as alterações promovidas pelos seguintes anexos:
I - Anexo I – Programas Temáticos:

6

SF/23321.01507-74

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 100, de 2023 (nº 662, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem (SF) nº 100, de 2023 (nº 662, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A operação de crédito pretendida é no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, e US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

De acordo com o Anexo 1 da minuta de contrato e o Parecer nº 6, de 20 de setembro de 2023, da Secretaria de Planejamento do Piauí (Seplan), constante dos autos, o objetivo do projeto é fortalecer os sistemas de vigilância

SF/23321.01507-74

em saúde, proteção social e implementação da prestação de serviços para beneficiar a população vulnerável do Estado do Piauí, consistindo nas seguintes partes ou componentes:

Componente 1 – Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde – com o objetivo de reforçar os sistemas e as capacidades de vigilância da saúde do Estado, melhorando suas estruturas e introduzindo mecanismos de coordenação e gestão da prestação de serviços, melhorando a vigilância em saúde, do ponto de vista institucional, técnico e de governança;

Componente 2 – Fortalecimento dos sistemas e capacidades de proteção social – com base no reforço do sistema de proteção social, das políticas de inclusão produtiva e das capacidades institucionais e de governança por meio da execução do Programa de Transferência de Renda, dentre outros;

Componente 3 – Fortalecimento da vigilância alimentar e nutricional e resposta à segurança alimentar – com o objetivo de reforçar a capacidade de rastrear a subnutrição das crianças, identificar as famílias em risco de insegurança alimentar e coordenar sua inscrição nos programas adequados de assistência social e de inclusão econômica; e

Componente 4 – Gestão de Projetos – com o objetivo de reforçar a capacidade de gerenciamento das agências envolvidas na implementação do projeto, inclusive do Tribunal de Contas do Estado (TCE), com a implementação de vários mecanismos de coordenação entre as agências, incluindo a criação de uma unidade central de compras dedicada na Secretaria de Planejamento – Seplan.

O projeto foi considerado como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, por intermédio da Resolução nº 41, de 13 de dezembro de 2021.

A operação de crédito sob análise está devidamente inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o nº TB138363.

Dentre a documentação constante do processado, destacam-se a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (EM) nº 151, de 16 de novembro de 2023; os pareceres SEI nº 4378, de 13 de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 4227, de 27 de outubro de 2023, da

SF/23321.01507-74

Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como cópias da minuta do contrato a ser celebrado, tanto em inglês como em português.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 6,17% ao ano, para uma *duration* de 12,53 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,33% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 4227, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O quadro abaixo, constante do citado Parecer nº 6, de 2023, da Secretaria de Planejamento do Piauí, sintetiza a execução financeira do projeto:

CRONOGRAMA FINANCEIRO – BIRD E CONTRAPARTIDA (US$):

Componentes	2023		2024		2025		2026		2027		TOTAL
	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	
Componente 1	3.410.000,00	-	7.590.000,00	-	11.165.000,00	-	3.190.000,00	-	2.145.000,00	-	**27.500.000,00**
Componente 2	1.984.000,00	1.240.000,00	4.416.000,00	2.760.000,00	6.496.000,00	4.060.000,00	1.856.000,00	1.160.000,00	1.248.000,00	780.000,00	**26.000.000,00**
Componente 3	248.000,00	310.000,00	552.000,00	690.000,00	812.000,00	1.015.000,00	232.000,00	290.000,00	156.000,00	195.000,00	**4.500.000,00**
Componente 4	558.000,00	-	1.242.000,00	-	1.827.000,00	-	522.000,00	-	351.000,00	-	**4.500.000,00**
Total	6.200.000,00	1.550.000,00	13.800.000,00	3.450.000,00	20.300.000,00	5.075.000,00	5.800.000,00	1.450.000,00	3.900.000,00	975.000,00	**62.500.000,00**

A atual situação de endividamento do Estado do Piauí, comporta a assunção das obrigações financeiras advindas com a contratação desse empréstimo, tendo recebido classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, conforme item 36 do Parecer SEI nº 4227, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SF/23321.01507-74

A STN salienta, no entanto, que o Ente ingressou com a Ação Cível Originária (ACO) 3.591/PI junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e, por força de decisões liminares no âmbito desta ação, cumpre com os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

Por outro lado, a Secretaria do Tesouro Nacional, destaca no item 8 de seu parecer, que o Estado do Piauí cumpre as exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e que foram atendidos também os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF (item 70 do parecer).

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional constata a observância do disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, e conclui pelo encaminhamento do pleito à deliberação desta Casa Legislativa.

Em conclusão, constata-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, não havendo, portanto, motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Piauí encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/23321.01507-74

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Piauí;

II – Credor: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo banco;

VII – Atualização monetária: Variação cambial;

VIII – Cronograma estimado das liberações: US$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US$

SF/23321.01507-74

3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – Cronograma estimado das contrapartidas: US$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – Prazo total: até 360 meses;

XI – Prazo de carência: até 126 meses;

XII – Prazo de amortização: até 234 meses;

XIII – Periodicidade: semestral;

XIV – Sistema de amortização: constante;

XV – Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no País sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/23321.01507-74

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

IV – que seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Ordinária nº 3.591/PI;

V – que seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

SF/23321.01507-74

, Relator

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG
THE STATE OF PIAUÍ,
THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí)

August 17, 2023

1. **Introduction**. Negotiations for a proposed IBRD loan of fifty million Dollars (US$50,000,000) for the Piauí Health and Social Protection Development Project (P178567) *(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID-19)* (the Project) were held on August 17, 2023 between representatives of the State of Piauí (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF) and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento* – SEAID/MPO) (collectively the "Borrower Delegation" and the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor's Delegation, Caroline Leite Nascimento (SEAID/MPO), and the head of the Borrower's Delegation, Eduardo Andrade Speeden (SEPLAN/PI), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively. These Minutes record and clarify selected/key understandings regarding the proposed Project.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, on the following documents: (i) the draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) the draft Loan Agreement (LA); (iii) the draft Guarantee Agreement (GA); (iv) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) the draft Amortization Schedule; (vi) the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) the Loan Choice Worksheet (LCW) dated August 7, 2023. The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 through 7 respectively (the "Negotiated Documents"). The Bank's Delegation clarified that, as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower's and Guarantor's Delegations will be notified.

3. **Project Appraisal Document (PAD).** The PAD dated May 30, 2023 was reviewed by the Borrower and minor changes were agreed upon, namely to (i) update the country

context; (ii) adjust language associated to social assistance programs and activities; (iii) update institutional arrangements to be consistent with changes put in place by the new administration who took office on January 1st, 2023; and (iv) revise targets and protocols of selected indicators under Component 2 of the Project. The agreed changes to the LA will also be reflected in the revised PAD. In addition, during the IBRD's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower's and the Guarantor's Delegations will be notified.

Loan Agreement

4. **Project name.** The Parties acknowledge that the Project names in English and Portuguese appearing on the cover page of the LA and of these Minutes of Negotiations differ due to procedural reasons of each of the Parties, and that both refers to the Project negotiated under these Minutes of Agreement.

5. **Additional Conditions of Effectiveness**. The additional conditions of effectiveness, as per Article IV, paragraph 4.01 of the LA, are: (i) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and (ii) the Borrower shall have issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, establishing the Project Coordination Unit (PCU).

6. **Effectiveness Deadline**. The deadline for the effectiveness, as per Article IV, paragraph 4.02 of the LA, is 120 (one hundred twenty) days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval. The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval.

7. **Adjustments to the Loan Agreement**. The following additional changes were incorporated in the Loan Agreement:

   a. under Schedule 1, language on the Project Description was revised for consistency with the PAD;

   b. under Schedule 2, Section I.A(f), the deadline for adopting a plan for the implementation of the Project was changed from sixty (60) to ninety (90) days after the Effectiveness Date;

   c. under Schedule 2, Section I.A(g), it was defined that, for purposes of implementation of Part 2(a) of the Project, evidence related to the Cash Transfer Program, in form and substance acceptable to the Bank, should be presented to demonstrate that: (I) the Cash Transfer Program Legislation is in force and it has not being amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project or the achievement of the objectives thereof; and (II) the Borrower maintains inter-institutional arrangements with the Financial Institution to ensure the provision of Cash Transfers to the Eligible Beneficiaries in accordance with the POM, which arrangements contain provisions where the Borrower exercises its rights and carries out its obligations in such manner

as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the loan;

d. under Schedule 2, Section I.A.(h), a new covenant was added to define that evidence related to the Cash Allowance Program, in form and substance acceptable to the Bank, should be presented to demonstrate that: (I) appropriate legislation has been issued establishing the Cash Allowance Program, its criteria, governance, rules and procedures and making it fully operational; and (II) the Borrower has implemented inter-institutional arrangements with the Financial Institution to ensure the provision of Cash Allowances to the Eligible Students in accordance with the POM, which arrangements contain provisions where the Borrower exercises its rights and carries out its obligations in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the loan;

e. under Section I.A(i) and (j), references were added to ensure the maintenance of inter-institutional arrangements with Financial Institution that will provide Cash Transfers to the Eligible Beneficiaries and Cash Allowances to Eligible Students, in accordance with the provisions of the POM;

f. in the Appendix, definitions were revised to align with the LA revisions and PAD.

8. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation.

9. The Borrower and the Bank agreed that the deadline to be observed by the Borrower to prepare and furnish to the Bank interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester is by no later than sixty (60) days after the end of each calendar semester. This adjustment will be reflected in the DFIL and in the PAD.

10. **Retroactive financing.** No withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $10,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures under Categories (1) and (2).

11. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is June 30, 2029. The Guarantor's Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

12. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	50,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.

Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 30 years of Final Maturity, including a grace period of 10 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.

13. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of October 5, 2023. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The World Bank team also clarified that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.

14. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories, their respective amounts, and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III.A and III.B.1 of Schedule 2 to the LA. The table of disbursement categories also reflects the financial terms selected by the Borrower.

15. **Exposure Surcharge**. The World Bank's Delegation clarified the revision of the Single Borrower Limit (SBL) framework approved by IBRD's Board of Executive Directors on October 1st, 2020, and described in the General Conditions. If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the World Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The World Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date. In the Bank's Fiscal Year 2024, the Standard Exposure Limit (surcharge threshold) for Brazil is US$18.7 billion and the surcharge rate is on half of one percent (0.5%).

16. **ESCP**. The IBRD and the Borrower agreed with the revised version of the ESCP, dated August 17, 2023 (Annex 6), which has been published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents are available during Program implementation (http://www.seplan.pi.gov.br/documentos.php).

17. **Enforceability.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation expressly agreed that the rights and obligations of the Bank, the Borrower and the Guarantor under the legal agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary as provided for in Section 8 of the General Conditions.

18. **Arbitration.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation expressly agreed that any controversy between the parties to the LA or the parties to the GA, and any claim by any such party against any other such party arising under the LA or the GA which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by

an arbitral tribunal as provided for in Section 8 of the General Conditions.

19. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee Report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Ministry of Finance General Attorney's Office (PGFN/MF) was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

20. **Access to information.** The PAD was reviewed and updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

21. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval of the Negotiated Documents, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors. The Guarantor's Delegation reinforced that any changes to the negotiated LA would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

22. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank has migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation indicated their readiness to electronically sign the Loan Agreement after the approval of the Loan by the Bank.

23. **Next Steps**. (i) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on October 5, 2023; (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Ana Gatto
PGFN, Ministry of Finance

Daniela Pena de Lima

Daniela Pena de Lima
TTL and Senior Operations Officer, World Bank

Eduardo Andrade Speeden

Eduardo Andrade Speeden
Secretariat of Planning of the State of Piauí

Alberto Elias Hidd Neto

Alberto Elias Hidd Neto
State of Piauí General Attorney

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budget

Arthur Batista de Sousa

Arthur Batista de Sousa
National Treasury Secretariat, Ministry of Finance

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Legal Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

Annex 1

Members of Borrower Delegation

PGE, PI
1. Alberto Elias Hidd Neto

SASC, PI
2. Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda
3. Gisele Araújo Oliveira
4. Maria Regina Sousa

SESAPI, PI
5. Ana Maria Menezes Eulálio Amorim
6. Clécio Moreira Lopes
7. Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé
8. Jefferson Clercke Lopes Campelo
9. Leila Marília da Silva Santos

SEPLAN, PI
10. Célio de Sousa Pitanga
11. Cleoneide Braga
12. Eduardo Andrade Speeden
13. Erick Elysio Amorim
14. Hudson Almeida
15. Lygia Cavalcante
16. Mayara Alves
17. Mireille Palha Dias

SEFAZ, PI
18. Mauro Gomes de Lima

Members of Guarantor Delegation

SEAID, MPO
1. Anael Aymore Jacob
2. Caroline Leite Nascimento

STN, MF
3. Arthur Batista de Sousa

PGFN, MF
4. Ana Gatto

Members of World Bank Delegation

5. Courtney Ivins, Health Specialist
6. Daniela Pena, TTL and Senior Operations Officer
7. Danilo Pereira de Carvalho, Senior Procurement Officer
8. Ezaú Pontes, Health Consultant
9. Flávia Carbonari, Gender Consultant
10. Flora Fonseca, Health Consultant
11. Gabriela Lima de Paula, Social Development Specialist

12. Guilherme Todt , Environment Specialist
13. José Janeiro, Senior Finance Officer
14. Juliana Brescianini, Operations Analyst
15. Keta Ruiz, Operations Consultant
16. Leana Luz, Team Assistant
17. Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
18. Maira Gomes dos Santos, Legal Assistant
19. Natasha Wiedmann, Counsel
20. Patricia Melo, Finance Analyst
21. Raquel TsukadaSocial, Protection Specialist
22. Roberto F. Iunes, Senior Health Economist
23. Rovane Schwengber, Co-TTL and Social Protection Specialist
24. Tiago Falcão Silva, Senior Social Protection Specialist

Annex 1

Negotiated Legal Agreement

Annex 3

Negotiated Guarantee Agreement

Annex 4

Negotiated Disbursement and Financial Information Letter

Annex 5

Amortization Schedule

Annex 6

ESCP

Annex 7

Loan Choice Worksheet

CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated Version
Marta Molares – Natasha Wiedmann
August 17, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Piauí Health and Social Protection Development Project)

(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí)

Between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

And

STATE OF PIAUÍ

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF PIAUÍ ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Planning or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out:

(a) Part 1 of the Project through SESAPI;

(b) Part 2 of the Project through SASC;

(c) Part 3 of the Project as follows:

(i) Part 3 (a) through SESAPI in coordination with SASC; and

(ii) Parts 3 (b) through 3 (e) by SESAPI in all matters related to health in coordination with SASC and SASC in all matters related to social protection in coordination with SESAPI; and

(d) Part 4 of the Project through SEPLAN,

all under the overall coordination and oversight of SEPLAN, and in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and

(b) the Borrower shall have issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, establishing the PCU.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

With copy to:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina - PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gabinete@seplan.pi.gov.br
Cc cofiex@economia.gov.br
Cc seaid@economia.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PIAUÍ

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to strengthen health surveillance, social protection and employment service delivery systems to benefit the Borrower's vulnerable population.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Strengthening Health Surveillance Systems and Capacities

Strengthening the Borrower's health surveillance systems and capacities by improving its structures and introducing coordination and management mechanisms for service provision, and improving the health surveillance institutional, technical, and governance through, *inter alia*:

(a) physical and technological structuring of health surveillance services responsible for the continuous and systematic process of data collection, consolidation, analysis, and the dissemination of information on health-related events, including incorporation of climate considerations in health surveillance to improve preparedness and responsiveness to the impacts of extreme weather events on vulnerable groups;

(b) physical and technological structuring of laboratory services;

(c) reviewing and updating protocols, regulations, technical standards, and guidelines, in the context of the Borrower's governance framework;

(d) carrying out a diagnostic assessment of all systems that collect health data, including GBV data, designing protocols to strengthen data collection, analysis and referrals, and training of health professionals;

(e) improving the professional skills of technicians and directors of the Borrower's health surveillance network through training processes in service management; health and climate risk management; information systems management; and planning, execution and evaluation of sanitary, epidemiological, environmental, and worker health surveillance processes;

(f) reorganizing the decentralized health surveillance system, including facilities and tools for the regional and Municipal levels as needed; and

(g) reviewing and harmonizing technical standards related to the determination of health risk factors and situations, encompassing risk analysis studies, regulations, and risk management policies and programs undertaken by the Borrower.

Part 2: Strengthening Social Protection Systems and Capacities

Strengthening the Borrower's social protection system, productive inclusion policies and institutional and governance capacities through, *inter alia*:

(a) carrying out the Cash Transfer Program including: (i) providing Cash Transfers to Eligible Beneficiaries; (ii) improving protocols of beneficiary home visiting including the

application of the family assessment questionnaire and referrals to the package of services; (iii) training social protection professionals to perform home visits, case management and the elaboration of local social assistance diagnosis; and (iv) strengthening the Municipalities' capacities to carry out household assessments for the Cash Transfer Program including *inter alia* training and equipping as needed;

(b) structuring the access to economic opportunities in the State including: (i) reorganizing the supply of employment services into a network of fluid cross-referencing (labor intermediation/qualification/social assistance); (ii) structuring Qualification Courses and other training for vulnerable populations and reducing barriers of access through dissemination of courses, organizing the demand for them, contracting new courses, and carrying out the Cash Allowance Program, providing cash allowances to Eligible Students; (iii) improving cross referencing protocols to social assistance services; (iv) refurbishing and procuring IT equipment for SINE Offices and expanding mobile services to Municipalities not provided with SINE Offices; (v) updating infrastructure and capacity building in order to comply with the federal legislation related to SINE; (vi) improving protocols of labor intermediation (vacancy capture with employers and referrals of workers); (vii) provide tools and staff training for capacity building for the provision of quality services; and

(c) strengthening institutional capacity through modernization of SASC's infrastructure and equipment and capacity building including: (i) refurbishing SASC's buildings and SINE offices, including equipment for accessibility, renovating the electric capacity of the building, modernizing the building's IT network, and procuring furniture and IT equipment for SASC's main building and selected additional structures; (ii) training of social protection professionals in management courses for improved work efficiency and for coordinated action on various topics such as: malnutrition, gender violence and productive inclusion.

Part 3: Strengthening Food and Nutrition Surveillance and Food Security Response

Strengthening the Borrower's capacity to track children´s malnutrition, to identify families at risk of food insecurity, and coordinate their enrollment in the appropriate social assistance and economic inclusion programs including *inter alia:*

(a) carrying out food and nutritional surveillance as part of routine primary care (including evaluation of household diets, use of the self-reported scale of food security, and anthropometric assessments);

(b) expanding measures for prevention and control of child malnutrition and the promotion of healthy eating practices in primary care and social protection, especially for at risk families;

(c) strengthening interoperability between health and social protection information systems and monitoring tools;

(d) strengthening the capacity of managers in both health and social protection to utilize surveillance data to better identify determinants of social and climate vulnerabilities, track affected households, and prioritize interventions focused on families with children under five who are at risk of or classified as malnourished; and

(e) establishing formal and rapid communication mechanisms between health and social protection for referrals and coordinated service provision for those families (as well as those in education and agricultural sectors) to sustainably strengthen services and referrals

for at risk groups going forward.

Component 4: Project Management

Strengthening the capacity of Borrower's agencies involved in Project implementation including:

(a) providing implementation support to the PCU and PIUs in technical, environmental, social, fiduciary, supervision, monitoring and evaluation, and communications-related areas;

(b) establishing a dedicated central procurement unit in SEPLAN, and creating mechanisms for coordination between the agencies; and

(c) strengthening the TCE's capacity as external auditor.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

The Borrower shall:

(a) establish and thereafter operate and maintain, until the completion of the Project, a coordination unit within SEPLAN, to be responsible for the overall coordination, monitoring and reporting of the Project (the "PCU"), staffed with experts with terms of employment, qualifications and experience satisfactory to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual.

(b) operate and maintain in:

(i) SESAPI a Project implementation unit (the SESAPI PIU) and

(ii) SASC a Project implementation unit (the SASC PIU)

(A) both with responsibilities for implementation of their respective Parts of the Project, including, *inter alia*, elaborating and disseminating annual operations plans, drafting relevant technical and/or legal norms to support Project implementation, preparing technical specifications and terms of reference for the activities to be financed by the Project, monitoring Project implementation and results and coordinating with other agencies intersectoral activities and monitoring; and

(B) staffed with experts with terms of employment, qualifications and experience satisfactory to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual.

(c) ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with the best international practice, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

(d) not later than sixty (60) days after the Effective Date, establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee) with composition and terms of reference acceptable to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual.

(e) without limitation to the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, not later sixty (60) days after the Effective Date, complete the staffing of the PCU and the PIUs as set forth in the POM.

(f) not later than ninety (90) days after the Effective Date, adopt a plan for the implementation of the Project, satisfactory to the Bank, which shall include *inter alia,* a timeline and the responsibilities of the agencies involved in the implementation.

(g) for purposes of implementation of Part 2 (a) of the Project, related to the Cash Transfer Program, the Borrower shall submit evidence in form and substance acceptable to the Bank, demonstrating that: (i) the Cash Transfer Program Legislation is in force and it has not being amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project or the achievement of the objectives thereof; and (ii) the Borrower maintains inter-institutional arrangements with the Financial Institution to ensure the provision of Cash Transfers to the Eligible Beneficiaries in accordance with the POM, which arrangements contain provisions where the Borrower exercises its rights and carries out its obligations in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the loan.

(h) for purposes of implementation of Part 2 (b) (ii) of the Project, related to the Cash Allowance Program, the Borrower shall submit evidence in form and substance acceptable to the Bank, demonstrating that: (i) appropriate legislation has been issued establishing the Cash Allowance Program, its criteria, governance, rules and procedures ("Cash Allowance Program Legislation") and making it fully operational; and (ii) the Borrower has implemented inter-institutional arrangements with the Financial Institution to ensure the provision of Cash Allowances to the Eligible Students in accordance with the POM, which arrangements contain provisions where the Borrower exercises its rights and carries out its obligations in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the loan.

(i) maintain the inter-institutional arrangements with the Financial Institution and ensure that it provides Cash Transfers to the Eligible Beneficiaries and Cash Allowances to Eligible Students in accordance with the provisions of the POM.

(j) the Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive said inter-institutional arrangements with the Financial Institution related to the Cash Transfer Program and the Cash Allowance Program, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a manual (the "Project Operations Manual"), which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project including, *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the eligibility criteria for Eligible Beneficiaries for the Cash Transfers, the maximum amounts of individual Cash Transfers, and the institutional arrangements for selection, disbursing, implementation and monitoring;

(c) the eligible Cash Allowances and the eligibility requirements for Eligible Students, their selection and monitoring arrangements and the maximum amount of Cash Allowances per Eligible Student;

(d) the Project monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project execution;

(e) the composition of the PCU and the PIUs;

(f) the specific responsibilities of SESAPI, SASC and SEPLAN and coordination arrangements to implement the intersectoral activities related to food security and children's nutritional monitoring under Part 3 of the Project;

(g) the composition and functions of the Steering Committee;

(h) the Project environmental and social standards requirements as well as the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; and

(i) the terms of reference for the financial audits.

2. The Borrower shall not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operations Manual without the prior written approval of the Bank.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards

1. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, through SEPLAN, ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, through SEPLAN ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers including, *inter alia*, cases of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and accidents that result in death, severe or multiple injuries in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower shall, through SEPLAN, establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to:

(a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and

(b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. <u>Project Monitoring Reporting and Evaluation</u>

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay the Front-end Fee in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and Goods for the Project	23,500,000	100%
(2) Consulting services, non-consulting services, Cash Transfers, Cash Allowances, Training and Operating Costs for the Project	26,375,000	100%
(3) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $10,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date for Eligible Expenditures under Categories (1) and (2).

2. The Closing Date is June 30, 2029.

3. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning October 15, 2033 through April 15, 2053	2,5%

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "*Cadastro Unico*" means the Guarantor's registry of low-income families established pursuant to Law Number 8,742, dated December 7, 1993, and further regulated by Guarantor's Decree n. 11,016, dated March 29, 2022.

3. "Cash Allowance" means an amount to be provided to an Eligible Student to enable the Eligible Student to attend a Qualification Course by covering the cost of transportation and other expenses eligible for financing as Cash Allowances, all as set forth in the POM.

4. "Cash Allowance Program" means the program aimed to reduce barriers of access to Qualification Courses and other training to Eligible Students through the financing of Cash Allowances, all as set forth in the Cash Allowance Program Legislation and in the POM.

5. "Cash Allowance Program Legislation" means the Borrower's legislation to be issued for purposes of Cash Allowance Program, as set forth under Schedule 2, Section I.A(h) of this Loan Agreement, or any successor to such program which shall be acceptable to the Bank for purposes of the Project.

6. "Cash Transfer" means a conditional cash transfer which is eligible for reimbursement out of the proceeds of the Loan in accordance with the criteria set forth in the Cash Transfer Program and the POM.

7. "Cash Transfer Program" means the program aimed to assist families in poverty, extreme poverty and/or affected by natural disasters and climate events through the financing of Cash Transfers, all as set forth in the Cash Transfer Program Legislation, or any successor to such program which shall be acceptable to the Bank for purposes of the Project, and in the POM.

8. "Cash Transfer Program Legislation" means the Borrower's Law Number 7,500, dated May 14, 2021, as amended, or any successor to such program which shall be acceptable to the Bank for purposes of Schedule 2, Section I.A(g) of the Project.

9. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Eligible Beneficiary" means a family in poverty, extreme poverty and/or affected by natural disasters and climate events eligible to receive a Cash Transfer under the Cash Transfer Program, residing in the Borrower's territory and registered in *the Cadastro Unico*.

11. "Eligible Student" means a student selected to attend a Qualification Course, classified as vulnerable according to the eligibility criteria established by the Cash Allowance Program Legislation, and who meets the eligibility criteria set forth in the POM to receive a Cash Allowance.

12. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated August 17, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and an impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

13. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

14. "Financial Institution" means Banco do Brasil or, with the prior approval of the Bank, any of the Guarantor's or Borrower's financial institutions allowed to act as an agent of the Borrower under the Cash Transfer Program or the Cash Allowance Program and which will provide the Cash Transfers to the Eligible Beneficiaries under Part 2(a)(i) of the Project and the Cash Allowances to Eligible Students under Part 2(b)(ii) of the Project. "GBV" means Gender Based Violence.

15. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

16. "IT" means information technology.

17. "Municipality" means any of the administrative subdivisions of the Guarantor's territory referred to in Article 1 to 18 of the Guarantor's Constitution dated October 5, 1988, and "Municipal" means any activity relating to a Municipality.

18. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the SEPLAN, SESAPI and SASC on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities,

communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

19. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

20. "PIUs" means collectively the SESAPI PIU and the SASC PIU.

21. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

22. "Project Coordination Unit" or "PCU" means the unit to be established pursuant to Section I.A (a) of Schedule 2 to the Loan Agreement.

23. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual described in Section I.B of Schedule 2 to the Loan Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

24. "Project Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.(d) of Schedule 2 to the Loan Agreement.

25. "Qualification Course" means a course aimed at increasing employability prospects of vulnerable students, delivered by a public or private institution.

26. "Reais" means the Guarantor's currency.

27. "SASC" means Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, the Borrower's Secretariat of Social Assistance, Labor and Human Rights, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

28. "SASC PIU" means the Project Implementation Unit established by SASC pursuant to SASC's Ordinance Number 116/2023, dated August 8, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on August 9, 2023, and referred to in Section I.A (b)(ii) of Schedule 2 to the Loan Agreement.

29. "SEPLAN" means Secretaria de Estado do Planejamento, the Borrower's Secretariat of Planning, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

30. "SESAPI" means Secretaria de Estado da Saúde, the Borrower's Secretariat of Health, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

31. "SESAPI PIU" means the Project Implementation Unit established by SESAPI pursuant to SESAPI's Ordinance Number 1414, dated February 17, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on Mach 15, 2023, and referred to in Section I.A.(b)(i) of Schedule 2 of the Loan Agreement.

32. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

33. "SINE" means *Sistema Nacional de Emprego*, the Guarantor's Employment Services System in which the Borrower assumes the condition of partner entity, through SASC, as its management unit at the State level.

34. "SINE Office" means any of the offices assigned for the implementation of SINE.

35. "TCE" means *Tribunal de Contas do Estado*, the Borrower's State Court of Accounts.

36. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated Draft
Marta Molares-Halberg – Natasha Wiedmann
August 17, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Piauí Health and Social Protection Development Project)

(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -__

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PIAUÍ ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:

(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Cc:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

4

Date: _____

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

a/ [First Name, Last Name]
[Borrower]
[Governor
[Government of the State of Piauí]
[Street address]
Teresina, Brazil

Re: IBRD Loan ____-___ (Piaui Health and Social Protection Development Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the State of Piaui ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) For the Project

- ***Financial Reports***

The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

- ***Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

[Name]
[Country Director]
[Country]
[Region]

Attachments
1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

[b/] With copies: [Secretariat of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

<table>
<tr><th colspan="6">Basic Information</th></tr>
<tr><td rowspan="3">IBRD Loan No.</td><td rowspan="3">————</td><td>Country</td><td>BRAZIL</td><td rowspan="2">Closing Date</td><td rowspan="2">Section III B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.</td></tr>
<tr><td>Borrower</td><td>STATE OF PIAUI</td></tr>
<tr><td>Name of the Project</td><td>PIAUI HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT</td><td>Disbursement Deadline Date
Subsection 3.7 **</td><td>Four months after the closing date</td></tr>
<tr><th colspan="6">Disbursement Methods and Supporting Documentation</th></tr>
<tr><td colspan="2">Disbursement Methods
Section 2 (**)</td><td>Methods</td><td colspan="3">Supporting Documentation
Subsections 4.3 and 4.4 (**)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Direct Payment</td><td>Yes</td><td colspan="3">Copy of records (e.g., invoices and receipts)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reimbursement</td><td>Yes</td><td colspan="3">Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Advance (into a Designated Account)</td><td>Yes</td><td colspan="3">Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Special Commitments</td><td>No</td><td colspan="3">N/A</td></tr>
<tr><th colspan="6">Designated Account (Sections 5 and 6 **)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Type</td><td colspan="2">Segregated - managed by SEFAZ</td><td>Ceiling</td><td>Variable</td></tr>
<tr><td colspan="2">Financial Institution - Name</td><td colspan="2">Banco do Brasil</td><td>Currency</td><td>USD</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)</td><td colspan="2">Semiannual</td><td>Amount</td><td>Cash-flow forecast for six-months of eligible expenditures as per the IFR</td></tr>
<tr><th colspan="6">Minimum Value of Applications (subsection 3.5)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The minimum value of applications for Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Additional Information</th></tr>
<tr><td colspan="6">N/A</td></tr>
<tr><th colspan="6">Other</th></tr>
<tr><td colspan="6">N/A</td></tr>
</table>

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [2]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [3] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [4] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[5]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

Signatory Details

[2] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position][6]

[6] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements

State of Piaui
State Secretariat of Planning
(SEPLAN)

Piauí Health and Social Protection Development Project (P178567)

Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

August 17, 2023

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Piauí (the Borrower) will implement the Piauí Health and Social Protection Development Project (the Project), with the involvement of the *Secretaria de Estado do Planejamento* (SEPLAN), *Secretaria de Estado da Saúde do Piauí* (SESAPI), and *Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos* (SASC), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure in accordance with the ESSs, and in a form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, such E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement of the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through the SEPLAN, and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and SEPLAN's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s), and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semi-annual reports to the Bank throughout Project implementation starting from the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	SEPLAN(PCU)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by SESAPI, SASC, and any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Send a subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEPLAN(PCU), with support of the SESAPI (PIU) and SASC (PIU)
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractor firms (for civil works – renovations and refurbishments) to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit a summary of such reports to the Bank as part of the Semiannual Progress Reports.	Submit the monthly reports to the Bank upon request or, ordinarily, in the form of attachments to the reports to be submitted under action A above.	SEPLAN(PCU)
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE SEPLAN** Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU, or *Unidade de Coordenação do Projeto*, UCP, in Portuguese) under SEPLAN, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including the permanent support of an environmental specialist, a social development specialist, and a communications & stakeholder engagement specialist.	Issuing a Decree establishing the PCU as one of the conditions of effectiveness. Having the technical staff for environmental and social risk management as set out in the Loan Agreement no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently maintain these positions during Project implementation.	SEPLAN (PCU)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE SESAPI AND SASC** Designate in each of the partner implementing agencies (SESAPI and SASC) a focal point to oversee the management of environmental and social risks and a focal point for the management of the grievance mechanism, under the coordination of the PCU environmental and social risk management team.	Assign focal points in the partner implementing agencies no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently hold these positions during Project implementation.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK** Finalize, disclose, adopt, and implement the Project's Environmental and Social Management Framework (ESMF) - developed in a manner consistent with the relevant ESSs - to guide the management of environmental and social risks during Project implementation.	Adopt and disclose the ESMF no later than 60 days after the Effective Date. Thereafter implement the ESMF throughout Project implementation,	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU) and SASC(PIU)
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT HANDBOOK** Ensure that the entities/contractors responsible for implementing the civil works and renovations supported by the Project, adopt and implement the Environmental and Social Management Handbook (ESMH), as well as other guidelines and procedures comprised in the ESMF for the adequate management of risks and social and environmental impacts, during their activities, when applicable, and as established in the ESMF.	ESMH shall be part of the ESMF. Contractors shall adopt (making adjustments as necessary) the ESMH before starting and as a condition for starting the implementation of the respective interventions related to construction and renovation works. Once adopted, supervise and ensure the execution of the respective ESMH throughout the implementation of the Project.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
1.5	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of this ESCP, including, inter alia, the ESMF, the ESMH, the Labor Management Procedures, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of the procurement documents and related contracts. Supervise the contracts throughout the implementation of the Project.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
1.6	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, technical studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities supported under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
1.7	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** a. Agree with the Bank on the methodology for assessing and reporting on the E&S risk management adopted during the execution of the activities proposed for retroactive financing, as an eligibility criterion, that ensures the consistency of the procedures adopted with the principles and requirements of the Environmental and Social	a. Methodology to be incorporated into the final version of the ESMF. b. Submit a due diligence report whenever there is a request for	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU) and SASC(PIU)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Standards that are relevant given the environmental and social risks and impacts of the proposed activities. b. Carry out an ESHS due diligence of the activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to such due diligence, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.	
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Prepare, adopt and implement Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, but not limited to, provisions on working conditions, labor relations management, occupational health and safety (including personal protective equipment and emergency preparedness and response), code of conduct (including with respect to SEA and SH), forced labor, child labor, Project worker grievance mechanisms, and applicable requirements for contractors, subcontractors and supervising companies. The LMP shall also include specific measures to manage OHS risks, including those related to Life and Fire Safety (L&FS), in accordance with the Bank's sector-specific (health facilities) EHS guidelines, also considering COVID-19 prevention measures.	Adopt the LMP no later than 60 days after the Effective Date and subsequently implement it throughout Project implementation.	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU) and SASC(PIU)
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2	Establish grievance mechanism before hiring Project workers and subsequently maintain and operate it throughout Project implementation.	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU) and SASC(PIU)
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**E&S MANAGEMENT OF CIVIL WORKS AND RENOVATIONS** Establish and implement an Environmental and Social Management Handbook (ESMH) for Project interventions associated with civil works and renovations that defines, in a manner commensurate with the E&S risks and impacts of these activities, the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the contractor(s) to prevent and control the E&S impacts associated with the execution of the works (as relevant), consistent with the Project's Environmental Management Framework (ESMF) and ESS 3. The ESMF shall contain, at a minimum, adequate measures to address the following issues: hazardous and non-hazardous waste management, e-waste, dust and noise control, chemical handling, signage and communication, reporting, monitoring and supervision.	Establish ESMH, as part of ESMF, and request its adoption with contractors as a non-objection condition prior to the start of each construction and renovation work, subsequently implementing ESMH throughout the implementation of the works.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT**	Same timeframe than actions 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures into the ESMH (where relevant, technically, and financially feasible), to be incorporated as E&S requirements of contracting and/or procurement, and adopted along with the other requirements defined in the ESMF, and consistent with ESS 3.		SASC(PIU)
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**EMERGENCY PREPAREDNESS AND RESPONSE MEASURES** Ensure the adoption and implementation of adequate measures for emergency preparedness and response to emergency scenarios (accidents, incidents with direct workers, unit employees, beneficiaries and community members, fires, chemical leaks, among other relevant ones) as part of the ESMF and ESMH requirements for each construction and renovation project (as applicable), consistent with the Project's Environmental Management Framework (ESMF) and ESS 4.	Same timeframe than action 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
4.2	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY** Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESMH to be adopted and implemented under action 1.4 above	Same timeframe than actions 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
4.3	**VECTOR, PEST AND SYNANTHROPIC FAUNA CONTROL MEASURES** Ensure adoption and implementation of a set of vector, pest and synanthropic fauna control measures as part of each site's Environmental and Social Management Handbook (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than actions 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
4.4	**SEA AND SH RISKS** Establish in the Code of Conduct for Project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures provided for in #2.1, above) measures to prevent, control and penalize sexual harassment, exploitation and abuse. Disseminate, adopt and implement the Code of Conduct and Labor Management Procedures among all Project workers.	Same timeframe than action 1.2.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project. Activities that require land acquisition, expropriation and involuntary resettlement will not be supported by the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
This standard is not relevant for the Project.			

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE PROTECTION AND CHANCE FIND** Ensure that cultural heritage protection measures (including those from chance find) are incorporated as part of the Environmental and Social Management Handbook (ESMH) of construction and renovation works, which may involve excavation and earthwork, in accordance with the principles and requirements set out in the ESMF and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe than actions 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU) and SASC(PIU)
8.2	**CULTURAL HERITAGE PROTECTION AND CHANCE FIND SUPERVISION** Supervise the implementation of ESMH, ensuring the implementation of cultural heritage protection and chance find procedures (where necessary).	Same timeframe than actions 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Disclose and adopt the final version of the SEP no later than 60 days of the Effective Date, and subsequently implement it throughout the Project implementation.	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU), SASC(PIU) and the General State Ombudsman (GSO)
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	GSO with the support of the SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU), SASC(PIU)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training to the environmental and social staff of the PCU and the focal points in the partners implementing agencies on: i) aspects to be considered in the environmental and social assessment of construction and renovation works, and other Project activities of relevant environmental and social risk; ii) environmental and social management and supervision according to the Environmental and Social Management Handbook, iii) aspects to be considered in the implementation of the activities foreseen in the Stakeholders Engagement Plan referring to each of the Project's planned interventions.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
CS2	Provide Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the proper code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasi

Nome do projeto ou programa: Projeto de Investimento em saúde e proteção social para recuperação do desenvolvimento h

Mutuário: Estado do Piauí

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 50,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** abril-outubro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 10

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 30

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☑ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

- ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos de amortização quanto às datas de pagamento, ao prazo de carência, ao prazo de amortização, ao programa de amortização e aos perfis de amortização foram definidos com base na capacidade de endividamento do Estado, bem como os seus fluxos de caixa.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	**Data:**
RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Assinado de forma digital por RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Dados: 2023.08.07 15:11:47 -03'00'	07/08/2023

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 01CDB8D23BC74FA6BE4D5A594643A52B
Status: Completed
Subject: FYI - BRAZIL - Piaui Health and Social Development - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Source Envelope:
Document Pages: 15
Signatures: 6
Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 41
Initials: 0
The World Bank
Certificate Pages: 10
AutoNav: Enabled
1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled
Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
8/22/2023 5:29:58 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniela Pena de Lima dpena@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Daniela Pena de Lima Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 8/22/2023 5:30:07 PM Viewed: 8/22/2023 8:48:45 PM Signed: 8/22/2023 8:49:56 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/22/2023 8:48:45 PM ID: 0ee825ec-3621-4c1b-b663-5164a46cc2f3 Company Name: The World Bank		
Alberto Elias Hidd Neto alberto.elias@pge.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Alberto Elias Hidd Neto Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.27.129.243	Sent: 8/22/2023 8:50:02 PM Viewed: 8/23/2023 7:14:05 AM Signed: 8/23/2023 7:58:22 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/23/2023 7:14:05 AM ID: d915aba9-e333-46f4-8753-3d936c8dd2a7 Company Name: The World Bank		
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Arthur Batista de Sousa Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.12.48.4	Sent: 8/22/2023 8:50:01 PM Viewed: 8/23/2023 8:18:23 AM Signed: 8/23/2023 8:19:59 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/17/2022 5:58:54 PM ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Company Name: The World Bank		

Signer Events	Signature	Timestamp
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 179.48.45.58	Sent: 8/22/2023 8:50:01 PM Resent: 8/23/2023 3:33:50 PM Viewed: 8/23/2023 4:19:13 PM Signed: 8/23/2023 4:20:20 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/23/2023 4:19:13 PM ID: 12b220ab-f259-4f8f-926c-197d788b00cf Company Name: The World Bank		
Eduardo Andrade Speeden eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.71.218.131	Sent: 8/22/2023 8:50:01 PM Viewed: 8/23/2023 6:57:29 AM Signed: 8/23/2023 7:01:54 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/23/2023 6:57:29 AM ID: 9ac8c9e5-4421-4d94-8d27-ffd04edb6eb5 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. PIAUI HEALTH AND SOCIAL_Negotiated Loan Agreement.pdf	Viewed: 8/23/2023 6:59:13 AM Read: Not Required Accepted: Not Required
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 148.71.45.113	Sent: 8/22/2023 8:50:00 PM Resent: 8/24/2023 11:06:54 AM Viewed: 8/24/2023 11:12:06 AM Signed: 8/24/2023 11:12:29 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/5/2021 2:15:49 PM ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 8/24/2023 11:12:44 AM Viewed: 8/24/2023 11:14:14 AM Signed: 8/24/2023 11:14:27 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:29:58 PM Viewed: 8/22/2023 5:29:58 PM Signed: 8/22/2023 5:29:58 PM
Courtney Price Ivins civins@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:00 PM
Danilo Pereira de Carvalho dcarvalho@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:01 PM
Flavia Carbonari fcarbonari@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:01 PM
Gabriela Lima de Paula glimadepaula@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:02 PM
Guilherme Todt gtfaro@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:02 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:03 PM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:05 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Leana Silva Luz lluz@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:05 PM
Leonardo Nascimento lsnascimento@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:03 PM
Patricia Melo pmelo@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:03 PM
Raquel Kimie Pereira De Sousa Tsukada rtsukada@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:04 PM
Roberto F. Iunes riunes@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:04 PM
Sophie Naudeau snaudeau@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/28/2023 3:10:12 PM ID: 0ebbe3e2-ac25-4d2c-bb04-c0641b5e4cc3 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:05 PM
Tiago Falcao Silva tfalcaosilva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:06 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:29:59 PM Viewed: 8/23/2023 9:47:19 AM
Rovane Battaglin Schwengber rschwengber@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:00 PM Viewed: 8/22/2023 5:32:48 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:00 PM Viewed: 8/22/2023 5:31:16 PM
Vanessa Santos vanessa.santos@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 8:50:02 PM
Ana Maria Eulálio ana.eulalio.ame@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:36 AM
Antonio Luiz Soares Santos antonio.lss@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:33 AM
Célio de Sousa Pitanga celiopitanga@seplan.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:37 AM
Clécio Moreira Lopes clecio.lopes@saude.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:36 AM
COFIEX cofiex@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:40 AM
Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé cristiane.dmourafe@hotmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:37 AM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Ezau Pontes epontes@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:38 AM
Gisele Araújo Oliveira gisele.oliveira@sasc.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:33 AM
Janaína Mapurunga janaina.miranda@sasc.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:33 AM
Jefferson Campelo jeffcamp@uol.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:35 AM
Leila Marília da Silva Santos leila.marilia@hotmail.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:38 AM
Mauro Gomes de Lima maurogomes@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:39 AM
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:39 AM
Paulo Mendes paulo.mendes@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:34 AM
Renato da Motta Andrade Neto renato.andrade@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:34 AM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
SASC/PI sasc@sasc.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:35 AM
SEAID seaid@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:40 AM
SEPLAN gabinete@seplan.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:41 AM
Washington Luís de Sousa Bonfim washington.luis@seplan.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:32 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:14:30 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/22/2023 5:30:06 PM
Envelope Updated	Security Checked	8/23/2023 3:33:49 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/24/2023 11:14:14 AM
Signing Complete	Security Checked	8/24/2023 11:14:27 AM
Completed	Security Checked	8/24/2023 11:14:30 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Daniela Pena de Lima, Alberto Elias Hidd Neto, Arthur Batista de Sousa, Caroline Leite Nascimento, Eduardo Andrade Speeden, Ana Lúcia Gatto d

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

84. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.

85. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.124

Emitido
15 de dezembro de 2021

Eficaz
1 de janeiro de 2022

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**- 1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	- **1.598,1**	**-4,1%**	- **3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	-2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	-5.211,0	-98,5%	-5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	-72,6	-33,5%	-83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	-47,4	-24,8%	-57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	-25,2	-98,8%	-26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**-6.099,5**	**-97,1%**	**-6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	-5.181,6	-99,1%	-5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	-5.155,9	-100,0%	-5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	-25,7	-35,7%	-29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	-917,9	-87,1%	-972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	-4,2	-100,0%	-4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	-14,5	-87,3%	-15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-0,4	-83,7%	-0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	-971,8	-99,5%	-1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº **6/2023/GMAC/DOIN/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI**
PROCESSO Nº 00017.001035/2023-81
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSUNTO: Operação de Crédito Externa

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Piauí, de operação de crédito no valor de U$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) como o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, contemplando investimentos nas áreas de vigilância em saúde, proteção social e prestação de serviços de emprego, vigilância alimentar e nutricional e segurança alimentar, fortalecimento institucional e gestão do projeto, no âmbito do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

Ressalte-se que no nível do arranjo institucional local, em consonância com o financiador, a operação denomina-se Projeto Piauí: Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH), termo a ser adotado ao longo deste parecer.

O valor total do projeto, incluindo a contrapartida estadual, é de U$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), conforme valores detalhados na tabela abaixo:

	BIRD	**CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**	**Total**
Total (U$)	50.000.000,00	12.500.000,00	62.500.000,00

2. RELAÇÃO CUSTO- BENEFÍCIO

O Estado do Piauí tem o quarto menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil e está entre os mais pobres do país. A renda per capita familiar mensal média é de R$ 1.110,00 (equivalente a US$ 225,78), ocupando a 18ª posição entre os 27 estados do Brasil e bem abaixo da média nacional de R$ 1.625,00. O estado tem 224 municípios, dos quais apenas dois têm mais de 100 mil habitantes – Teresina (a capital) e Parnaíba. A população do Piauí de 3,25 milhões representa 1,5% por cento da população do Brasil. Apenas 66% da população é urbana, em comparação com 86% no Brasil – no entanto, a maioria das famílias pobres está concentrada em áreas urbanas. Em 2019, mais de 37,2% da população vivia abaixo da linha de pobreza de US$ 5,50 (PPP de 2011) e 10,5% vivia na pobreza extrema (linha de pobreza de US$ 1,90). Em 2021, após o término do programa emergencial de transferência de renda denominado Auxílio Emergencial (AE), 33,1% da população do Piauí era pobre. Mesmo antes da crise do COVID-19, a insegurança alimentar afetava as famílias no estado. Com 71,6 anos, o estado tem a segunda menor expectativa de vida ao nascer entre os 27 estados, o que significa que o piauiense médio vive cinco anos a menos que o brasileiro médio (76,5 anos, dados de 2019).

O Piauí abriga os municípios mais vulneráveis do país em termos de risco de desastres naturais, inclusive os causados por mudanças climáticas, e baixa capacidade local para enfrentar, mitigar ou prevenir perdas relacionadas a eventos climáticos extremos. O estado do Piauí registrou 3.388 desastres naturais de 1991 a 2017, ocupando o sétimo lugar entre os estados em número de ocorrências por município, com todos os seus municípios afetados no período de análise. Eventos recorrentes no estado incluem secas, inundações, deslizamentos de terra, incêndios florestais e vendavais, que devem aumentar em frequência e intensidade como resultado das mudanças climáticas[1]

Dado o contexto socioeconômico e as múltiplas vulnerabilidades[2] enfrentadas por sua população, o estado busca através deste projeto fortalecer sua capacidade de identificar e intervir adequadamente para reduzir os principais riscos aos quais os cidadãos estão expostos e garantir a resiliência dos serviços de saúde e proteção social também aos choques relacionados com o clima.

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, senão vejamos:

Produto	Total (U$)
Componente 1 - Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde	27.500.000,00
Componente 2 - Fortalecimento dos sistemas e capacidades de proteção social	16.000.000,00
Componente 3 - Fortalecimento da vigilância alimentar e nutricional e segurança alimentar	2.000.000,00
Componente 4 - Gerenciamento do Projeto	4.500.000,00
Total	**50.000,000.00**

No Componente 1, referente à área da vigilância em saúde, busca-se aprimorar as estruturas existentes da vigilância em saúde e introduzir mecanismos de coordenação e gestão da prestação de serviços, com foco nas populações prioritárias e nas regiões do estado com serviços mais frágeis, além de fortalecer as capacidades institucionais, técnicas e de governança do setor.

O Piauí apresenta alguns dos piores indicadores de saúde do país. A taxa de mortalidade infantil do estado (14,6 óbitos de menores de um ano por 1.000 nascidos vivos) é superior às médias brasileira e da região Nordeste de 12,7 e 13,7, respectivamente (dados de 2019)[3] e a taxa de mortalidade materna do estado (85,5 óbitos por 100.000 nascidos vivos) é significativamente superior à média nacional de 55,3 óbitos por 100.000 nascidos vivos, bem como à da região Nordeste (59,4 óbitos por 100.000 nascidos vivos, dados de 2019)[4]

Os investimentos nesse componente da vigilância em saúde contemplarão (a) sistemas de informação em saúde (b) estruturação física e tecnológica dos serviços laboratoriais, (c) revisão e atualização de protocolos, regulamentos, normas técnicas e diretrizes, no contexto da estrutura de governança, (d) uma avaliação diagnóstica de todos os sistemas que coletam dados de violência de gênero, uma proposta de protocolos para fortalecer a coleta, análise e encaminhamento de dados para o tema, bem como treinamento de equipes de saúde de atendimento de emergência e unidades básicas de saúde, (e) aperfeiçoamento profissional dos técnicos e dirigentes da rede estadual de vigilância em saúde por meio de capacitações diversas (f) reorganização do sistema descentralizado de vigilância em saúde, incluindo instalações e ferramentas para os níveis regional e municipal conforme necessário e (g) revisão e harmonização de normas técnicas relacionadas à determinação de fatores e situações de risco à saúde. Contemplará, ainda, atividades aprendidas com a experiência global e regional do Banco Mundial em vigilância, incluindo novas ferramentas, tecnologias e abordagens, como epidemiologia baseada em águas servidas. A estruturação física e tecnológica, incluindo a reabilitação de infraestruturas existentes, será orientada pelos aspetos de eficiência energética e resiliência climática.

No Componente 2, o objetivo é melhorar os sistemas e as capacidades da proteção social e da prestação de serviços de emprego, fortalecendo os benefícios da assistência social para aqueles em necessidade imediata, estruturando serviços para promover oportunidades econômicas e melhorando a capacidade do estado de desempenhar um papel mais efetivo na supervisão e apoio a proteção social e as atividades trabalhistas no estado, especialmente para responder de forma mais eficaz aos choques econômicos, sociais e climáticos.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em abril de 2023 o Piauí contava com 624 mil famílias contempladas pelo Programa Bolsa Família. Essa grande clientela gera uma demanda crescente por serviços de assistência social e mercado de trabalho.

As atividades a serem apoiadas abrangerão os 224 municípios do Estado, com ênfase em 125 deles, classificados como de maior índice de risco relativo a eventos climáticos. Elas estão agregadas em três grupos:

a) Apoiar o programa de transferência de renda do estado, cujo objetivo é financiar o programa estadual de transferência de renda em benefício de pobres crônicos ou atingidos por desastres naturais e eventos climáticos no âmbito do auxílio emergencial (Lei nº 7.500/2021), aprimorando protocolos de visita domiciliar, incluindo a aplicação do questionário de avaliação familiar e encaminhamentos para o pacote de serviços e capacitação de profissionais da área de proteção social para realização de visitas domiciliares, manejo de casos e elaboração de diagnóstico socioassistencial local. Também equipará os municípios para gerir as transferências monetárias e prestar serviços de inclusão econômica.

b) Estruturação do acesso às oportunidades econômicas do estado. As atividades consistem em: (a) reorganização da oferta de serviços de emprego numa rede de cruzamentos fluidos (intermediação laboral/ qualificação/assistência social); (b) estruturar a oferta de qualificação à população vulnerável e reduzir as barreiras de acesso por meio da divulgação dos cursos, organização da demanda contratação de novos cursos e fornecimento de bolsa-auxílio a alunos elegíveis; (c) reforma e equipamento das sedes estaduais do SINE e ampliação dos meios de comunicação e deslocamento , (d) aprimorar os protocolos de intermediação trabalhista (e) fornecer ferramentas e treinamento para a prestação de serviços de qualidade.

c) Fortalecimento da capacidade institucional por meio da modernização da infraestrutura e equipamentos da Secretaria da Assistência Social e Direitos Humanos (SASC) e capacitação, o que inclui a adequação física da infraestrutura do órgão e a capacitação do seu pessoal.

No Componente 3, cujo objetivo é fortalecer a vigilância alimentar e nutricional e a resposta à segurança alimentar, as atividades pretendem fortalecer a capacidade da Secretaria de Estado da Saúde de rastrear a desnutrição infantil por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional *(Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional,* SISVAN), implementar uma nova ferramenta para identificar famílias em risco de insegurança alimentar e coordenar com a SASC sua inscrição nos programas adequados de assistência social e inclusão econômica.

Mesmo antes da crise da COVID-19, a insegurança alimentar era uma realidade para 46% das famílias piauienses afetando 460 mil domicílios de um total de 1,02 milhão, dos quais 6,1% relataram passar fome.[5]

O Componente 4, referente ao Gerenciamento de projetos, está voltado para fortalecer a capacidade das agências estatais envolvidas nas áreas técnicas, ambientais, sociais, fiduciárias, supervisão, monitoramento e avaliação e comunicações relacionadas, incluindo custos operacionais e treinamentos. Isto inclui o estabelecimento de uma unidade central de

compras na Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), agência líder do projeto, e ainda o fortalecimento do Tribunal de Contas do Estado (TCE), na qualidade de auditor externo, por meio da oferta de treinamentos selecionados.

O projeto em questão, ao apoiar, por um lado, a proteção social do estado, e consequentemente promover a inclusão e proteger indivíduos de oscilações do mercado e eventuais choques econômicos e, por outro, apoiar a vigilância em saúde e sua capacidade de se antecipar a eventos sanitários e suas potenciais externalidades, reveste-se de forte caráter social e de inclusão cidadã, superando certamente os custos da sua implementação. Ademais, as atividades do Projeto incorporam as perspectivas de gênero, engajamento cidadão e mudanças climáticas consistentes com a legislação brasileira.

3.FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Com relação aos agentes financiadores externos, apesar das condições serem similares, pesou a experiência do BIRD nas ações aqui previstas. Recentemente, o BIRD apoiou o Governo Federal em duas ações relevantes que estão associadas ao projeto aqui apresentado: o Projeto de Apoio à Renda do Brasil para os Pobres Afetados pelo COVID-19, que gerou lições sobre medidas em nível federal para mitigar os efeitos econômicos negativos associados ao COVID-19 sobre a renda e os riscos de prejudicar o capital humano das famílias pobres e a Reforma da Proteção Social e Benefícios Trabalhistas do Brasil e Assistência Técnica, que produziu lições sobre reforma e modernização do sistema de proteção social e trabalho no Brasil.

Além disso, foi considerada a parceria já existente entre o financiador e o Estado do Piauí. Este projeto vem na esteira de um projeto anterior, finalizado em 31 de dezembro de 2021. O Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social apoiou os setores de saúde, educação, regularização fundiária, gestão de recursos hídricos, desenvolvimento rural e gestão pública. O Relatório de Conclusão e Resultados da Implementação (ICR) forneceu evidências para uma classificação de resultado Satisfatório e relatou 97% dos recursos do empréstimo desembolsados.

Ainda de acordo com o ICR, a eficácia geral do projeto foi classificada como alta, uma vez que cumpriu todos os objetivos declarados e superou as metas para todos os Indicadores de Desenvolvimento do Projeto e a maioria dos indicadores intermediários. Além do alcance de seus objetivos, o Projeto também teve um impacto significativo em outros resultados, especialmente em gênero e fortalecimento institucional. Avalia-se que houve impacto na redução da pobreza, mas seriam necessárias análises mais aprofundadas para quantificar esse impacto, conforme o documento.

4.CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Com o intuito de demonstrar a exequibilidade do Projeto, apresentamos abaixo um cronograma estimativo de execução, bem como a previsão dos recursos do projeto na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei 7.949 de 12 de Janeiro de 2023) e Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 7.775 de 07 de abril de 2022), como segue:

CRONOGRAMA FINANCEIRO – BIRD E CONTRAPARTIDA (US$):

Componentes	2023		2024		2025		2026		2027		TOTAL
	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	
Componente 1	3.410.000,00	-	7.590.000,00	-	11.165.000,00	-	3.190.000,00	-	2.145.000,00	-	**27.500.000,00**
Componente 2	1.984.000,00	1.240.000,00	4.416.000,00	2.760.000,00	6.496.000,00	4.060.000,00	1.856.000,00	1.160.000,00	1.248.000,00	780.000,00	**26.000.000,00**
Componente 3	248.000,00	310.000,00	552.000,00	690.000,00	812.000,00	1.015.000,00	232.000,00	290.000,00	156.000,00	195.000,00	**4.500.000,00**
Componente 4	558.000,00	-	1.242.000,00	-	1.827.000,00	-	522.000,00	-	351.000,00	-	**4.500.000,00**
Total	6.200.000,00	1.550.000,00	13.800.000,00	3.450.000,00	20.300.000,00	5.075.000,00	5.800.000,00	1.450.000,00	3.900.000,00	975.000,00	**62.500.000,00**

ORÇAMENTO		
FONTE	**AÇÃO**	**UG**
754	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17101
754	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	30101
754	DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	30101
754	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADES GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	30101
754	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	30101
754	PLANEJA PIAUÍ	19101

PPA		
PROGRAMA	**AÇÃO**	**UG**
PIAUÍ SAUDÁVEL	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17101
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	30101
PIAUÍ INCLUSIVO	DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	30101
PIAUÍ INCLUSIVO	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADES GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	30101
PIAUÍ INCLUSIVO	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	30101
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	PLANEJA PIAUÍ	19101

4.1 Análise econômico-financeira

O principal objetivo de uma avaliação econômica de projetos é mensurar quantitativamente a capacidade de um investimento de gerar externalidades positivas. No caso de projetos de interesse público, essa avaliação precisa considerar não apenas o retorno financeiro, mas também o impacto no bem-estar da sociedade.

Com isso em tela, para avaliar a viabilidade econômica e financeira dessa operação de crédito externa, foi realizada uma análise de custo-benefício (CBA) a fim de mensurar as externalidades promovidas pela alocação dos recursos captados pelo financiamento no desenvolvimento econômico do estado. A avaliação foi realizada para atividades específicas de saúde e proteção social que possuem maior aderência e menos limitações do ponto de vista de análise quantitativa.

Componente 1 - Saúde

Benefícios mensurados: Espere-se que o projeto proposto: i) reduza a morbidade e a mortalidade através da melhoria do sistema de vigilância sanitária; ii) reduza os custos econômicos de possíveis surtos de doenças, que têm benefícios para além da prevenção da morbidade.

Custos mensurados: os custos utilizados na análise foram todos os custos do componente de saúde do projeto. Parte-se do princípio de que o projeto não irá gerar um aumento significativo das despesas recorrentes do sistema de vigilância sanitária.

Detalhes dos 2 benefícios mensurados:

i) Benefícios da melhora da investigação de óbitos de mulheres. Espera-se que o projeto melhore o número de investigações de óbitos de mulheres, capturado pelo indicador "Proporção de óbitos de mulheres em idade reprodutiva investigados". Como resultado desta melhoria na investigação, espera-se que os investimentos do projeto reduzam a mortalidade das mulheres em idade reprodutiva e abrandem o peso de algumas doenças relacionadas com este grupo. Os benefícios econômicos da redução do fardo das doenças incluem evitar uma redução da produtividade (por exemplo, evitar declínios na participação no mercado de trabalho, quer temporária quer permanentemente). Os benefícios são medidos em termos de DALY (Disability-adjusted life years - anos de vida ajustados pela incapacidade) poupados em relação às doenças das mulheres em idade reprodutiva. As estimativas da carga das doenças relacionadas às mulheres em idade reprodutiva para 2019 foram obtidas do Instituto de Métricas e Avaliação em Saúde (IHME), específicas para o estado do Piauí. Os DALYs foram valorados pelo PIB per capita do Piauí em 2019 de US$ 3.242.

ii) Benefícios da redução dos custos de surtos infecciosos. O Projeto aumentará a capacidade do estado de detectar e responder rapidamente a doenças infecciosas, fortalecendo a capacidade de vigilância em saúde e resposta. Nesse sentido, espera-se que o projeto reduza o impacto econômico de um surto infecioso. Os surtos têm um impacto econômico direto, reduzindo o rendimento pessoal, os investimentos e as exportações. Assim, reduzem a oferta, decorrente do encerramento de empresas, e reduzem a procura (com a redução do número de trabalhadores).

Componente 2 – Proteção Social

Benefícios mensurados: espera-se que o projeto proposto: i) gere um impulso no fluxo circular de rendimentos através da expansão do programa de transferência de renda do Estado; ii) aumente a taxa de emprego através da melhoria dos serviços de emprego.

Custos mensurados: os custos utilizados na análise são referentes às atividades de transferência de renda e de inclusão produtiva. Não foi utilizado o custo de todo o componente, apenas dessas atividades. Ainda, foi considerado que o projeto aumentará gastos anuais do estado para a manutenção da inclusão produtiva (programa SINE Móvel).

Detalhes dos 2 benefícios mensurados:

i) Benefícios das transferências de renda. A evidência mostra que os programas de transferência direta de renda têm um impacto positivo na produção da economia através do fluxo circular do rendimento. As famílias utilizam o dinheiro para a compra de bens e serviços, pagamento de impostos e contribuições e poupança. Os gastos das famílias estimulam o setor produtivo da economia, o que aumenta o lucro das empresas e a remuneração do trabalho e o retorno para as famílias (Neri et al., 2013)[6]. Por exemplo, Neri et al. (2013) mostram que um adicional de 1 por cento gasto com o Programa Bolsa Família se traduz em um aumento de 1,78 por cento no PIB.

ii) Benefícios da melhoria dos serviços de emprego. A pesquisa mostra evidências causais do impacto do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do Brasil nos resultados do mercado de trabalho (O'Leary et al., 2019)[7]. A estimativa sugere que os encaminhamentos para entrevistas de emprego do SINE aumentam a probabilidade de encontrar um emprego nos três meses seguintes ao encaminhamento em 19,7 pontos percentuais. O impacto aumenta entre os beneficiários com menos anos de escolaridade (O'Leary et al., 2019). O benefício incremental gerado pelo projeto é o aumento do número de pessoas encaminhadas pelo SINE. Estas pessoas adicionais encaminhadas pelo SINE têm uma probabilidade estimada de emprego no prazo de três meses de 59% (O'Leary et al., 2019). Sem o Projeto, estas pessoas adicionais não teriam sido encaminhadas pelo SINE, e a probabilidade de estarem empregadas no prazo de três meses seria de 39% (O'Leary et al., 2019). O benefício estimado baseia-se em benefícios salariais de três meses, o que implica que o SINE não altera a probabilidade de emprego após três meses. A estimativa dos benefícios é provavelmente conservadora, uma vez que se espera que o SINE melhore a empregabilidade a curto e longo prazos.

Cálculo da Taxa Interna de Retorno e Valor Presente Líquido (valores em US$)

Ano	Benefícios Saúde	Benefícios Proteção Social	Custos Saúde	Custos Proteção Social	Benefício Líquido	Valor Presente Líquido
2023	-	-	-	-	-	-
2024	-	7.801.740	1.000.000	4.870.000	1.931.740	1.756.127
2025	-	7.801.740	6.012.000	4.870.000	- 3.080.260	- 2.545.669
2026	-	-	6.012.000	1.503.333	- 7.515.333	- 5.646.381
2027	-	-	6.012.000	1.503.333	- 7.515.333	- 5.133.074
2028	6.093.405	387.191	8.464.000	1.503.333	- 3.486.738	- 2.164.990
2029	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	3.650.981
2030	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	3.319.074
2031	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	3.017.340
2032	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	2.743.036
2033	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	2.493.669
2034	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	2.266.972
2035	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	2.060.884
2036	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.873.530
2037	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.703.210
2038	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.548.372
2039	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.407.611
2040	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.279.647
2041	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.163.315
2042	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.057.559
2043	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	961.417
2044	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	874.016
2045	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	794.560
2046	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	722.327
2047	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	656.661
2048	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	596.965
2049	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	542.695
2050	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	493.359
2051	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	448.508
2052	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	407.735
2053	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	370.668

Logo, considerando as estimativas de custo-benefício consolidadas na tabela acima, verifica-se a viabilidade econômico-financeira da presente operação, tendo em vista que o projeto possui Valor Presente Líquido de US$ 22,7 milhões e Taxa Interna de Retorno de 25%, evidenciando assim que os benefícios estimados com a implementação do projeto superam os custos necessários para sua efetivação.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Considerando o objetivo principal já apresentado, espera-se aumentar a resiliência da população em face às múltiplas vulnerabilidades (choques relacionados à saúde, às condições sociais, econômicas e climáticas) e proteger o desenvolvimento humano. De forma desagregada, os beneficiários estão assim discriminados:

a) As atividades de vigilância em saúde irão beneficiar toda a população do estado, o que equivale atualmente a aproximadamente 3.260.000 de pessoas;

b) O programa estadual de transferência de renda atenderá a aproximadamente 36 mil famílias vulneráveis residentes no estado;

c) Com o fortalecimento da rede SINE, espera-se beneficiar cerca de 3.000 candidatos a empregos por ano em serviços de intermediação de mão de obra, além da inclusão destes em cursos de qualificação em mão de obra e bolsas para indivíduos mais vulneráveis;

d) Profissionais dos sistemas de vigilância em saúde, proteção social e serviços de emprego, aproximadamente 3.000 pessoas.

Com a implantação das ações previstas há a expectativa de que sejam gerados os seguintes benefícios: (a) aumento da cobertura dos serviços de vigilância em saúde; (b) crianças desnutridas encaminhadas para receber serviços e benefícios de assistência social; (c) maior renda e melhor acesso a serviços de assistência social para famílias vulneráveis durante crises e choques, incluindo eventos extremos relacionados ao clima; e (d) melhores serviços de encaminhamento e qualificação de empregos para desempregados e subempregados.

Em última análise, isso levará a uma melhor prevenção, preparação e controle de surtos de saúde, sistemas de saúde e proteção social mais resilientes, melhoria da saúde da população do estado, redução do impacto econômico de eventuais doenças, aumento do emprego e da renda, aumento da segurança alimentar, melhor nutrição das crianças e redução das estratégias negativas de enfrentamento na presença de choques e, portanto, redução do potencial impacto negativo no capital humano das famílias vulneráveis.

Conclui-se, portanto, que as intervenções propostas são de relevante interesse do estado e pretendem criar externalidades econômicas e sociais positivas, de forma que fica constatado o preenchimento de todas as condições e exigências previstas na legislação em vigor para seguimento do pleito. Não obstante, o custo da operação também se mostra compatível com a relação custo-benefício, com a capacidade de pagamento do estado e mantendo sua sustentabilidade fiscal.

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da aludida operação.

Teresina, 20 de Setembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário de Estado do Planejamento do Piauí

De acordo:

Assinado eletronicamente

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

---

[1] World Bank - Índice de Risco de Desastres por Capacidades (iRDC 2021) e CEPED UFSC (2019).

[2] Vulnerabilidade e resiliência caminham em direções opostas: menor vulnerabilidade denota maior resiliência e maior resiliência implica menor vulnerabilidade. O grau de vulnerabilidade é medido pelo nível de exposição a riscos e pelo nível de impacto que choques externos podem causar.

[3] A Organização Mundial da Saúde considera “aceitável” uma taxa de mortalidade infantil de até 10%.

[4] Utilizamos os resultados de 2019 para evitar distorções que poderiam ser trazidas pela pandemia de COVID-19 Fontes de dados: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI).

[5] Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/pesquisa/46/84498.

[6] Neri, MC, Vaz, FM, & Souza, PHGF de. (2013). Efeitos macroeconômicos do Programa Bolsa Família: Uma análise comparativa das transferências sociais. Programa Bolsa Família: Uma Década de Inclusão e Cidadania. Brasília: Ipea, 1, 193–206

[7] O'Leary, CJ, Cravo, T., Sierra, AC, & Veloso, LJ (2019). O efeito das indicações de emprego nos resultados do mercado de trabalho no Brasil.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, **Secretário de Estado do Planejamento**, em 21/09/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 21/09/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9239070** e o código CRC **2CEE152E**.

Referência: Processo nº 00017.001035/2023-81 SEI nº 9239070

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 216

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n˚ 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

2. Mutuário: Estado do Piauí

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 100, DE 2023

(nº 662/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e desenvolvimento - BIRD.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 662

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

EM nº 00151/2023 MF

Brasília, 16 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí - PI requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

1032

17944.103952/2023-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 924/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794553** e o código CRC **66773B29** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103952/2023-21 SUPER nº 4794553

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PIAUÍ
X
BIRD

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103952/2023-21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4378/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí - PI e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103952/2023-21

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí - PI;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

<u>Análise da STN</u>

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4227/2023/MF, de 27/10/2023 (Doc SEI nº 38029399). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **90 dias**, contados a partir de 25/10/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), ressaltando, contudo, que o Ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 13/10/2023 (Doc SEI nº 38005876), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 7.799, de 02/06/2022, que autoriza a operação (Doc SEI nº 36503427); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 38006003); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 37739397); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 38005984); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 38006037).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4227/2023/MF, concluiu no seguinte sentido:

> *"**V. Conclusão***
>
> *70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *71. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *72. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e*

*para a concessão de garantia pela União é de **90 dias**, contados a partir de 25/10/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.*

73. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

74. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.".

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 41, de 13/12/2021 (Doc SEI nº 36503440).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 7.799, de 02/06/2022 (Doc SEI nº 36503427), autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos Arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 55163/2023/MF, de 24/10/2023 (Doc SEI nº 38006347, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer 152/2023/AE/PLC/GAB/PGE-

PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, de 06/11/2023 (Doc SEI nº 38347209), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 07/11/2023, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

13. O Mutuário informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° ROF TB138363 (Doc SEI nº 38347053)

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"54. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 36780301, fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 36780286, fl. 18). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36780286, fl. 18).*
>
> *55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.".*

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº *36780286*), conforme descrito abaixo:

> *ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION*
> *4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:*
> *(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and*
> *(b) the Borrower shall have issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, establishing the PCU.*

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 38323344.

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 36780301 e nº 36780286).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. 1038 O mutuário é o Estado do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/11/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 13/11/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 13/11/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38213890** e o código CRC **AFD717A1**.

Referência: Processo nº 17944.103952/2023-21 SEI nº 38213890

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4227/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Piauí (PI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.103952/2023-21

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 38005876):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
b. **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)
c. **Valor da contrapartida:** US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil de dólares dos EUA)
d. **Destinação dos recursos**: Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 6.200.000,00 em 2023; US$ 13.800.000,00 em 2024; US$ 20.300.000,00 em 2025; US$ 5.800.000,00 em 2026; e US$ 3.900.000,00 em 2027
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.550.000,00 em 2023; US$ 3.450.000,00 em 2024; US$ 5.075.000,00 em 2025; US$ 1.450.000,00 em 2026 e US$ 975.000,00 em 2027
i. **Prazo de carência:** até 126 meses
j. **Prazo de amortização:** até 234 meses
k. **Prazo total:** até 360 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 7.799, de 02/06/2022
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 13/10/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 38005876). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 36503427);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 38006003);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 37739397);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38005984);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 38006037)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 37739397), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 37743595 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 38006003) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 38005876), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 37743724 fl.3)	3.158.028.505,25
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 37743724 fl.3)	3.158.028.505,25
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 37743724 fl.2)	143.406.268,11
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 37743724 fl.2)	143.406.268,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 38006151) fl. 3	4.188.614.793,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 38006151) fl. 3	4.188.614.793,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 38005876 fl. 32)	2.132.644.526,19
Liberação da operação pleiteada (SEI 38005876 fl. 32)	30.515.780,00
Liberações ajustadas (SEI 38005876 fl. 32)	2.163.160.306,19

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 38005876 fls. 36/37)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	30.515.780,00	2.132.644.526,19	14.550.502.485,76	14,87	92,92
2024	67.922.220,00	234.936.837,03	14.582.377.673,23	2,08	12,98
2025	99.914.570,00	269.427.786,50	14.614.322.688,38	2,53	15,80
2026	28.547.020,00	264.516.311,09	14.646.337.684,15	2,00	12,51
2027	19.195.410,00	180.604.673,85	14.678.422.813,86	1,36	8,51
2028	0,00	36.026.831,43	14.710.578.231,14	0,24	1,53

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 38005876 fls. 37/39)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	615.237,50	1.399.342.770,41	14.550.502.485,76	9,62
2024	3.546.734,82	1.776.906.944,95	14.582.377.673,23	12,21
2025	9.398.200,56	1.905.159.333,22	14.614.322.688,38	13,10
2026	15.166.482,79	1.832.078.564,56	14.646.337.684,15	12,61
2027	17.070.868,47	1.760.187.968,34	14.678.422.813,86	12,11
2028	18.139.252,31	1.598.873.226,35	14.710.578.231,14	10,99
2029	18.089.691,48	1.494.659.222,31	14.742.804.089,97	10,26
2030	18.089.691,48	1.205.618.371,49	14.775.100.544,66	8,28
2031	18.089.691,48	856.416.831,58	14.807.467.749,88	5,91
2032	18.139.252,31	803.587.613,30	14.839.905.860,59	5,54
2033	24.290.388,27	611.150.430,22	14.872.415.032,14	4,27
2034	29.712.980,51	443.658.319,92	14.904.995.420,20	3,18

2035	28.804.425,94	432.063.161,29	14.937.647.180,78	3,09
2036	27.947.377,05	360.949.893,15	14.970.370.470,22	2,60
2037	26.999.526,80	198.509.387,49	15.003.165.445,23	1,50
2038	26.095.042,23	142.922.746,29	15.036.032.262,84	1,12
2039	25.190.557,66	122.457.397,59	15.068.971.080,43	0,98
2040	24.319.526,61	110.258.573,89	15.101.982.055,74	0,89
2041	23.381.588,47	102.673.760,01	15.135.065.346,84	0,83
2042	22.477.103,90	95.426.318,88	15.168.221.112,14	0,78
2043	21.572.619,33	90.622.580,73	15.201.449.510,41	0,74
2044	20.691.676,16	53.026.703,56	15.234.750.700,77	0,48
2045	19.763.650,20	47.749.402,27	15.268.124.842,68	0,44
2046	18.859.165,63	45.984.796,52	15.301.572.095,95	0,42
2047	17.954.681,06	29.744.014,17	15.335.092.620,74	0,31
2048	17.063.825,67	14.391.612,17	15.368.686.577,56	0,20
2049	16.145.711,87	13.770.134,64	15.402.354.127,29	0,19
2050	15.241.227,30	13.165.938,93	15.436.095.431,13	0,18
2051	14.336.742,73	12.561.743,27	15.469.910.650,66	0,17
2052	13.435.975,23	11.968.208,10	15.503.799.947,80	0,16
2053	6.376.637,63	11.353.351,85	15.537.763.484,83	0,11
Média até 2027 :				11,93
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				103,74
Média até o término da operação :				3,98
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				34,59

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 38006270 fl. 9)	14.539.892.914,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 38006270 fl. 9)	4.674.611.546,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 38005876 fl. 36)	3.118.156.966,10
Valor da operação pleiteada (SEI 38005876 fl. 36)	246.095.000,00

Saldo total da dívida líquida	8.038.863.512,86
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	27,64

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 38006151). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 38006270).

7. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2053, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,98%, relativo ao período de 2023-2053.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38005984) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 38005984).

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 38006401), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 38006366).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 38006412) e das publicações do "Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde" referente aos RREOS do 2º e 4º bimestre de 2023 (SEI 38006126 e 38006074).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 38006429 e 38006438), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 38006487 e 38006497).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União no SAHEM (SEI 38006487), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Dessa forma, não se aplica o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001.

17. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 38006037 fls. 1/2), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 38006037 fl. 3). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil (SEI 38006395), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 37743602), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 38005984), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 38005876) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 37743751 e 38006270).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 41, de 13/12/2021 (SEI 36503440), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 (SEI 38006270), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37743595 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 38005876 fls. 25/27), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 7.326, de 30/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 7.949, de 12/01/2023, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 7.799, de 02/06/2022 (SEI 36503427), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito"*.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 38005984) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da consulta ao CAUC na presente data (SEI 38006401) e pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38005876).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38005984) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2019), para os exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37739082 fl. 27), que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada e que os gastos estão dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004. Os dados do RREO relativo ao 4° bimestre de 2023 (SEI 38006151 , fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023 (SEI 38006381 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/ME (SEI 38006601), atualizada por meio das Notas Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI 38006611) e nº 1867/2023/MF (SEI 37743626). Informa-se que, até o dia 25/10/2023, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 82,12% daquele valor (SEI 38006511).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

36. Conforme consignado no Ofício nº 25159/2023/MF (SEI 38006354 fls. 3/4), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 55163/2023/MF, de 24/10/2023 (SEI 38006347, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

38. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAII), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES- PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD- DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO)

39. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

40. Em complemento, informou que o STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes

41. A PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº 2935/2023/MF, no qual em suma concluiu que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).

42. Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a COAFI declara não ter conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 38006487 e 38006497), e com isso o Estado do Piauí não está impedido de receber a garantia da União em novas operações de crédito em função das restrições discutidas no âmbito da ACO 3.591.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 37739397), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 37743595 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 38005876), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB138363 (SEI 38006361).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 52401/2023/MF, de 18/10/2023 (SEI 38006331 fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,17% a.a. para uma *duration* de 12,53 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,33% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 36780468), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 24/10/2023 (SEI 38006592), em que foi verificada a ocorrência, em nome do ente, de registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União.

49. Conforme relatório, o Estado do Piauí encontra-se bloqueado ao recebimento da garantia da União a novos contratos de financiamento até 06/04/2024 em função do critério de honra.

50. Não obstante, conforme informado na seção "CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO" e conforme será apresentado em maiores detalhes na SEÇÃO IV deste Parecer, verifica-se que a honra de aval realizada pela União, que gerou esse registro, se encontra coberto pelas decisões liminares proferidas no âmbito da ACO 3.591/PI, conforme informado pela CODIV por meio do Ofício SEI nº 9163/2023/MF, de 17/04/2023 (SEI 38102042). Tal situação, faz com que a União não possa aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí, conforme analise a ser apresentada na SEÇÃO IV deste Parecer. Destacamos, que não consta no Relatório de Honras de Aval, registro de bloqueios que ultrapassem a data de 06/04/2024 para o Estado do Piauí.

51. Ademais, não existem honras de avais anteriores não cobertos por decisões liminares da ACO 3.591/PI, conforme informação da CODIV no Ofício SEI nº 6166/2023/MF, de 31/03/2023 (SEI 38102025). Em relação a esse ofício, cabe esclarecer que a operação de crédito BB- 2013879 (Contrato 20/00100-2) foi objeto de decisão liminar em 12/04/2023 no âmbito da ACO 3.591/PI.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 36780286 fls. 16/33), Contrato de Garantia (SEI 36780286 fls. 34/37), ESCP (SEI 36780286 fls. 47/54) e Condições Gerais (SEI 36780301).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

53. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

54. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 36780301, fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 36780286, fl. 18). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36780286, fl. 18).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 36780301, fls. 27/28).

57. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 36780301, fl. 27).

58. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 36780301, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

60. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 36780301, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

61. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 36780468), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

62. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÕES SOBRE AS DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA ACO 3.591/PI ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 15 DA PORTARIA ME Nº 5.623/2022

63. Esta Secretaria tem conhecimento de decisões judiciais proferidas pelo STF no âmbito da ACO 3.591/PI, as quais possuem impacto em alguns dos requisitos a serem verificados para a garantia da União. Tais decisões, por um lado, obstaram a execução de contragarantias oferecidas à União em determinados contratos de operações de crédito e, por outro, impediram que a União pudesse proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, como destacado abaixo:

Decisão de 31/7/2022 - Parecer de Força Executória n. 00093/2022/SGCT/AGU (fls. 2-4 e 50-51 do Documento SEI nº 27671571)

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos pleiteados, para determinar a suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.
>
> Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.

Decisão de 17/8/2022 - Parecer de Força Executória n. 00098/2022/SGCT/AGU (fl. 12 do Documento SEI nº 27662198)

> Diante do exposto, mantendo-se presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL para determinar que a União se abstenha, com fundamento nos pedidos formulados na petição inicial da presente ação, de:
>
> > *i) "proceder a qualquer alteração ou reclassificação da Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado do Piauí em virtude da propositura desta ação judicial ou de argumentos contidos na petição inicial desta ação judicial ou da suspensão de parcelas contratuais objeto desta ação judicial";*
> > *ii) "constranger o Estado do Piauí em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) no âmbito federal, até o julgamento final de mérito da demanda".*

Decisão de 02/01/2023 - Parecer de Força Executória n. 00001/2023/SGCT/AGU (fl. 2 do Documento SEI nº 32711589)

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL**, para determinar a suspensão, até **02/04/2023**, do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.
> Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.
> Caso haja prorrogação de atuação do grupo de trabalho específico instituído pela cláusula quinta do acordo parcial celebrado na ADPF 984 e ADI 7191, o requerente deverá comunicar o juízo, para fins de análise da manutenção da presente medida liminar. (grifos no original)

Decisão de 12/04/2023 - Parecer de Força Executória n. 00070/2023/SGCT/AGU (fls. 2-3 do Documento SEI nº 33211813)

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, liminarmente e nos termos pleiteados, para, considerando que o Contrato nº 20/00100-2 (BB) foi alcançado pela liminar deferida nos presentes autos, determinar que a União não considere a parcela do referido contrato, voluntariamente honrada, como obstáculo à concessão de garantia da União em novo contrato de financiamento a ser celebrado pelo Estado do Piauí com o Banco do Brasil S/A, afastando-se, por conseguinte, o óbice contido no art. 15 da Portaria ME 6253/2022.

64. Diante de tais decisões, esta STN, por seu turno, consultou a PGFN por intermédio da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022 (SEI nº 27662026) acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, considerando decisões proferidas até a data de elaboração da mencionada Nota (1/9/2022), no âmbito da ACO nº 3.591, conforme segue:

> 11. Contudo, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, tendo em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):
>
> > a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí?
> > b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?
> > c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?

65. A PGFN, em resposta à referida Nota Técnica, expediu o Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818), em que exarou as seguintes conclusões a respeito dos questionamentos em comento:

> 13. Ante o exposto, responde-se aos questionamentos formulados, nos seguintes termos:
>
> **a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí?** Caso a honra das garantias mencionadas na Nota Técnica nº 39603/2022/ME (SEI nº 27662026) tenha ocorrido anteriormente a 31 de julho de 2022, data de prolação da tutela provisória de urgência, no âmbito da ACO 3.591, autoriza-se a subsunção do ente às normas do art. 15 da Portaria ME nº 5623, de 2022. Por outro lado, caso a União tenha realizado o pagamento das parcelas vencidas, a título de garantia, após a suspensão dos pagamentos autorizada judicialmente, não há que se falar em qualquer consequência administrativa a ser imposta ao Estado.
>
> **b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?** Conforme exposto, as decisões judiciais proferidas na ACO 3.591 não alcançam os pagamentos realizados pela União, na condição de garantidora dos contratos, anteriormente a 31 de julho de 2022, data do deferimento da tutela judicial de urgência.
>
> **c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?**
> Nos termos do Parecer de Força Executória nº 00093/2022/SGCT/AGU (SEI nº 27671571) que analisou a eficácia objetiva da tutela provisória de urgência, a referida decisão judicial alcança a, *"suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial*. Por sua vez, o Parecer de Força Executória 00098/2022/SGCT/AGU (SEI nº 27662198) reforça que, *"os provimentos inibitórios acima enumerados encontram-se vinculados aos pedidos, aos fundamentos e às operações de crédito narrados na petição inicial. Assim, salvo melhor juízo, desde que a reclassificação não se relacione com os pedidos, os fundamentos e as operações de crédito elencados na ACO nº 3.591, a decisão não obsta eventual alteração da CAPAG do Estado do Piauí, a critério do Ministério da Economia"*.

66. Posteriormente à elaboração da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022, e do Parecer SEI nº 12.804/2022/ME, de 21/10/2022, proferiu-se, em 02/01/2023, decisão na ACO 3.591, razão pela qual esta Secretaria novamente realizou consulta à PGFN acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME 5.623, de 2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME (SEI nº 32707111), cuja resposta deu-se no Parecer SEI Nº 459/2023/MF (SEI nº 32846425), conforme excertos transcritos abaixo:

Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME:

> 12. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista do que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
>
> > a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?
> > b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?
> > c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?

Parecer SEI Nº 459/2023/ME:

> 7. Nesse contexto, responde-se aos questionamentos da STN da seguinte forma:
>
> **a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?**
> Sim, pode-se entender que ainda permanecem válidas.
> **b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?**
> As decisões judiciais exaradas no âmbito da ACO nº 3.591 alcançam os contratos celebrados, pelo Estado do Piauí, com as instituições financeiras citadas na petição inicial, e garantidos pela União, a qual se encontra impedida de proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, enquanto vigorar decisão judicial em seu desfavor. Nesse contexto, estando o ente enquadrado nas hipóteses de incidência do art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022 em decorrência de inadimplemento ou atraso no pagamento de parcelas de operações de crédito diversas das arroladas na ACO nº 3.591, não há que se falar em impedimento à aplicação do referido dispositivo em face de novos contratos de financiamento em que se pleiteie a garantia da União.
> Ressalte-se que na hipótese de ser proferida decisão judicial que acolha incidentalmente contrato de operação de crédito não arrolado inicialmente na petição inicial, a nova contratação passa a ser abarcada pela proteção judicial conferida ao ente nos autos da ACO nº 3.591, razão pela qual eventual inadimplemento das parcelas de que trata a referida operação não pode acarretar qualquer efeito previsto no art. 15 da Portaria MF nº 5623, de 2022.

c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, ~~tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?~~

O exame acerca do período em que a aludida decisão judicial está apta a produzir efeitos não se encontra abarcado nas competências desta Coordenação-Geral, o que acarreta a necessidade de formulação do questionamento diretamente à Secretaria-Geral do Contencioso - SGCT/AGU, a quem compete esclarecer a questão.

67. Finalmente, em 07/06/2023, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu nova decisão no âmbito da ACO nº 3.591, nos seguintes termos (SEI 35272855):

> "*Assim, defiro o pedido de suspensão dos autos, nos termos do artigo 313, II, do CPC, até que sobrevenha a condição resolutiva prevista na cláusula Segunda do acordo, ficando sobrestados os efeitos de todas as medidas liminares deferidas. Aguardem-se os autos no arquivo, até posterior manifestação das partes sobre o cumprimento integral do acordo homologado nos autos da ADI 7.191 e ADPF 984, de Relatoria do Min. GILMAR MENDES, com o competente pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ou outras medidas que entenderem necessárias.*"

68. Tal decisão exarou o encerramento das discussões entre a União e o estado, por outro lado, gerou dúvidas em relação aos procedimentos a serem adotas em relação às honras de aval que ocorreram no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, além da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Assim, foi realizada consulta à PGFN pela Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF (SEI 35241923), respondido pela PGFN por intermédio do Parecer SEI nº 2376/2023/MF (SEI 35478397):

Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF:

> 11. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento do seguinte questionamentos à PGFN:
>
> a) Considerando a nova decisão proferida em 7/6/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, obstando os efeitos de todas as medidas liminares deferidas na ACO em comento, aplica-se o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, uma vez que tais honras estavam cobertas pelas referidas medidas liminares?

Parecer SEI Nº 2376/2023/MF:

> 10. Ademais, é imprescindível observar que o Acordo, que inclui os valores compensados liminarmente, representa a quitação da obrigação imposta à União pelos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022. Disso decorre que as compensações prévias foram feitas a título de cumprimento de obrigação legal, ordenadas judicialmente, sob a égide da Lei Complementar nº 194/2022, razão pela qual não poderiam ser sancionadas administrativamente por meio de medidas de restrição de crédito.
>
> 11. Por óbvio, não pode a União cumprir o seu dever legal (Lei Complementar nº 194/2022) e, ao mesmo tempo, punir o beneficiário da compensação. Dessa forma, o campo de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 é reservado às hipóteses de inadimplementos do ente federado ou, em inadimplementos autorizados em tutela judicial, às hipóteses de cassação da medida liminar ou de julgamento de mérito por improcedência da ação.
>
> 12. Tem-se, portanto, que uma leitura contextual da decisão proferida em 07/06/2022 na ACO nº 3.591/PI, que necessariamente leva em consideração o espírito do Acordo da ADI nº 7191 e da ADPF nº 984, jamais autorizaria a imposição de sanções administrativas ao Estado do Piauí em decorrência de honras de aval determinadas anteriormente, posto que **os valores desembolsados pela União nessas ocasiões reconhecidamente integram o cumprimento das obrigações compensatórias criadas pela Lei Complementar nº 194/2022**.
>
> 13. Portanto, "os efeitos" que foram sobrestados pelo Min. Relator da ACO nº 3.591/PI dizem respeito tão-somente às determinações de suspensão de pagamentos das dívidas elencadas pelo Estado do Piauí durante o curso da demanda, que agora devem ocorrer nos termos do Acordo e do voto condutor da sua homologação, sendo certo que a vedação à adoção de medidas restritivas de crédito subsiste em relação às compensações realizadas enquanto vigoraram as liminares, caso não sobrevenha a sua cassação ou o julgamento da improcedência da ação.
>
> **III - CONCLUSÃO**
>
> 14. Diante de todo o exposto, responde-se à Consulente que não se aplica o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

69. Portanto, de acordo com as referidas decisões judiciais e Pareceres de Força Executória emanados pela AGU, bem como as interpretações da PGFN em consultas realizadas por esta STN, encontra-se esta STN impedida de aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

V. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

71. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

72. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias**, contados a partir de 25/10/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

73. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

74. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/10/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/10/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 27/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38029399** e o código CRC **9DCC877D**.

Referência: Processo nº 17944.103952/2023-21 SEI nº 38029399

Criado por arthur.sousa, versão 104 por arthur.sousa em 25/10/2023 17:09:22.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25159/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Piauí.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103700/2022-11.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício SEI nº 24053/2023/ME, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Piauí, analisada na Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME (27874481), de 16 de setembro de 2022 continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022 não identificou indícios de deterioração na situação financeira do Estado.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Piauí tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 10.464/2022 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2022 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a) Geral,** em 23/06/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35061006** e o código CRC **2B18FE98**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Piauí (PI) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 1.487, de 2022, realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de reduzir as incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Estes ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 27874878); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2021 (SEI nº 27874846)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, tem legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do*

ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

12. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			9.046.722.686,49	78,97%	B	B
	Receita Corrente Líquida			11.455.231.445,84			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	11.475.902.268,34	12.336.603.421,86	13.633.819.481,25	88,86%	A	
	Receita Corrente Ajustada	12.089.505.583,11	14.816.563.856,43	15.183.513.713,61			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			636.021.440,73	37,24%	A	
	Disponibilidade de Caixa			1.707.812.789,30			

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Piauí (PI) será "B"**.

16. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE TRANSPARÊNCIA ACOMPANHAMENTO FISCAL

17. O Estado do Piauí (PI) não é signatário do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

18. O Estado do Piauí (PI) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado do Piauí para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente
VINÍCIUS LUIZ ANTUNES ARAÚJO
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/09/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Gerente de Projeto**, em 09/09/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 09/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Luiz Antunes Araujo**, **Gerente**, em 09/09/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 09/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente de Projeto**, em 09/09/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios III Substituto**, em 12/09/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/09/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Gerente de Projeto**, em 13/09/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente de Projeto**, em 14/09/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 14/09/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 14/09/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 14/09/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 16/09/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27874481** e o código CRC **0B0D5A32**.

Referência: Processo nº 17944.103700/2022-11. SEI nº 27874481

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 55163/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Piauí.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 54774/2023/MF, de 24/10/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 7.259, de 03/10/2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 7.373, de 11/05/2020; 7.798, de 02/06/2022; e 7.863, de 14/09/2022); Lei Estadual nº 7.799, de 02/06/2022; Lei Estadual nº 7.861, de 08/09/2022; e a Lei Estadual nº 8.004, de 21/03/2023, concederam ao Estado do Piauí autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 11.081.438.199,81

OG R$ 376.676.599,49

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, pelo Estado do Piauí.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que as decisões originalmente proferidas nos autos da ACO 3.591/PI impediam a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAII), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES-PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD-DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO).

7. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

8. O STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

9. Instada por esta COAFI, a PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº2935/2023/MF, anexo, no qual em suma conclui que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 38066729)

II - Parecer 2935 (SEI nº 36509049)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
MARIA APARECIDA CARVALHO
Gerente da GERAD/COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 24/10/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/10/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38066791** e o código CRC **B86264E6**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Piauí**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**11.081.438.199,81**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.300.990.825,76
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	43.075.137,64
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	5.776.324.973,74
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	481.590.714,38
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.113.463.805,85
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.426.443.044,23
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	687.020.761,62
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	318.765.232,18
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	374.751.175,91
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	5.166.872,66
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		76.323.980,92
3.3.41.00.00.00		180.458.918,81
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		52.078.234,64
3.3.60.00.00.00		2.668.319,29
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		5.351.036,85
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**11.398.890.860,35**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.296.836.065,02
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.772.556.805,70
	IPVA	481.339.937,26
	ITCD	42.939.322,06
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.470.074.566,53
Total dos últimos 12 meses	IRRF	687.020.761,62
	Cota-Parte do FPE	6.783.053.804,91
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.685.472.431,74
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	542.335.544,30
	Serviço da Dívida Externa	145.871.362,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	374.751.175,91
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.622.514.348,94
Margem		**11.081.438.199,81**

Anexo Margem e OG (38066729) SEI 17944.102692/2023-77 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Piauí**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 54774/2023/MF, de 24/10/2023
RESULTADO OG:	**376.676.599,49**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.434.278,35
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	36
Total de reembolso em reais:	581.299.677,83
Reembolso médio(R$):	16.147.213,27

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.233.101,74
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	580.303.853,61
Reembolso médio(R$):	18.719.479,15

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em reais):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	160.427.742,22
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	794.117.323,99
Reembolso médio(R$):	31.764.692,96

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FIDA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em reais):	18.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	24.263.547,88
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	120.104.562,01
Reembolso médio(R$):	6.321.292,74

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	2.000.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	3.340.963.135,03
Reembolso médio(R$):	303.723.921,37

Amortization Schedule

Project	P178567-Piauí Health and Social Protection	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	DanielaPena De Lima	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14043-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 50,000,000.00	**Loan Description**	PIAUI HEALTH AND SOCIAL PROTECTION		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	120	**Final Maturity (in months)**	360
First Maturity Dt	15Oct2033	**Last Maturity Dt**	15Apr2053
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/04	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 002

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Oct2033	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
002	15Apr2034	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
003	15Oct2034	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
004	15Apr2035	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
005	15Oct2035	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
006	15Apr2036	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
007	15Oct2036	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
008	15Apr2037	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
009	15Oct2037	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
010	15Apr2038	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
011	15Oct2038	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
012	15Apr2039	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
013	15Oct2039	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
014	15Apr2040	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
015	15Oct2040	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
016	15Apr2041	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
017	15Oct2041	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
018	15Apr2042	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
019	15Oct2042	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
020	15Apr2043	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
021	15Oct2043	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
022	15Apr2044	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
023	15Oct2044	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
024	15Apr2045	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
025	15Oct2045	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
026	15Apr2046	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
027	15Oct2046	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
028	15Apr2047	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
029	15Oct2047	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
030	15Apr2048	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
031	15Oct2048	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
032	15Apr2049	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
033	15Oct2049	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
034	15Apr2050	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
035	15Oct2050	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
036	15Apr2051	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
037	15Oct2051	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
038	15Apr2052	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Oct2052	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
040	15Apr2053	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
Total		50,000,000.00	50,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.78
ARM Saving	0.22

MINUTA CONFIDENCIAL
Versão negociada
Marta Molares- Natasha Wiedmann
17 de Agosto de 2023

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Empréstimo

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

entre

BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO válido a partir da data de assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante, chamado de *Banco*) e o ESTADO DO PIAUÍ (doravante chamado de *Mutuário*).

O **Banco** e o **Mutuário** concordam com os termos a seguir:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES

1.1. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se a este Contrato e são parte dele.

1.2. Salvo indicação em contrário exigida pelo contexto, os termos grafados em maiúsculas usados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US $ 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares), uma vez que esse montante poderá ser convertido eventualmente para a moeda corrente do Mutuário (Empréstimo), para auxiliar no financiamento do Projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo (Projeto).

2.02. O Mutuário pode retirar a quantia do empréstimo em conformidade com a secção III do anexo 2 do presente Acordo. O Representante do Mutuário para fins de tomada de qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela venha a designar.

2.03. A Taxa de *Front-End* (Taxa Inicial) é de 0,25% (um quarto de um por cento) do montante do empréstimo.

2.04. A Taxa de Abertura do Processo é de 0,25% (um quarto de um por cento) por ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Utilizado.

2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou a taxa aplicável na sequência de uma Conversão, sujeita à Secção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de Abril e 15 de outubro em cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 do presente Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O **Mutuário** declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para o

efeito, o **Mutuário** deve realizar:

(a) Parte 1 do Projeto de responsabilidade da SESAPI;

(b) Parte 2 do Projeto de responsabilidade da SASC;

(c) Parte 3 do Projeto como segue:

(i) Parte 3(a) de responsabilidade da SESAPI em coordenação com a SASC; e

(ii) Partes 3(b) a 3(e) pela SESAPI em todos os assuntos relacionados à saúde em coordenação com a SASC e a SASC em todos os assuntos relacionados à proteção social em coordenação com a SESAPI.

(d) Parte 4 do Projeto por meio da SEPLAN,

todos sob a coordenação e a supervisão geral da SEPLAN, e em conformidade com o disposto no artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV – EFETIVIDADE, RESCISÃO

4.1. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado de forma e conteúdo satisfatórios pelo **Banco**; e

(b) que o **Mutuário** deva ter emitido um decreto, na forma e no conteúdo satisfatórios ao **Banco**, estabelecendo a UCP.

4.2. O Prazo Final de Efetividade é de cento e vinte (120) dias, após a Data de Assinatura.

ARTIGO V – REPRESENTANTE, ENDEREÇOS

5.1. Exceto conforme previsto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do **Mutuário** é seu Governador.

5.2. Para efeitos da Seção 10.1 das Condições Gerais:

(a) o endereço do **Mutuário** é:

Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN-PI
Av. Miguel Rosa, 3190 – centro/sul
Teresina-PI - 64001-490

Como cópia para

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí – SEFAZ-PI
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
Teresina-PI - 64018-200

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K – 8º. andar
Brasília-DF, Brasil - 70040-906

(b) O endereço eletrônico do Mutuário é

E-mail:
gabinete@seplan.pi.gov.br
Cc cofiex@economia.gov.br
Cc seaid@economia.gov.br

5.3. Para efeitos da Seção 10.1 das Condições Gerais:

(a) o endereço do **Banco** é:
International Bank for Reconstruction and Development – BIRD
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

(b) endereço eletrônico do **Banco**:
Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fax: 1-202-477-6391
e-mail: jzutt@worldbank.org

Acordado a partir da data de assinatura:

ESTADO DO PIAUÍ

Por

Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é fortalecer os sistemas de vigilância em saúde, proteção social e implementação de prestação de serviços para beneficiar a população vulnerável do Mutuário.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1 – Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde

Reforçar os sistemas e as capacidades de vigilância da saúde do **Mutuário**, melhorando suas estruturas e introduzindo mecanismos de coordenação e gestão da prestação de serviços, melhorando a vigilância em saúde, do ponto de vista institucional, técnico e de governança, através de, entre outros:

(a) estruturação física e tecnológica dos serviços de vigilância em saúde responsáveis pelo processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de informações em eventos relacionados à saúde, incluindo a incorporação de informações sobre variações climáticas na vigilância da saúde para melhorar a preparação e a capacidade de resposta aos impactos de eventos meteorológicos extremos em grupos vulneráveis;
(b) estruturação física e tecnológica dos serviços laboratoriais;
(c) revisar e atualizar protocolos, regulações, normas técnicas e orientações, no contexto da estrutura de governança do **Mutuário**;
(d) promover avaliação diagnóstica de todos os sistemas que coletam dados de saúde, incluindo dados de violência de gênero, elaboração de protocolos para reforçar tal coleta, análise, encaminhamentos e formação de profissionais de saúde;
(e) melhorar as competências profissionais dos técnicos e diretores da rede de vigilância em saúde do **Mutuário** por meio de processos de formação em gestão de serviços; gestão de riscos sanitários e climáticos; gestão de sistemas de informação; e planejamento, execução e avaliação dos processos de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e da saúde do trabalhador;
(f) reorganizar o sistema descentralizado de vigilância em saúde, incluindo instalações e ferramentas nos níveis regional e municipal, conforme necessário;
(g) revisar e adequar as normas técnicas relacionadas com o apontamento dos fatores e situações de risco para a saúde, incluindo estudos de análise de risco, regulamentos e políticas e programas de gestão de risco realizados pelo **Mutuário**.

Parte 2 – Fortalecimento dos sistemas e capacidades de proteção social

Reforço do sistema de proteção social do **Mutuário**, das políticas de inclusão produtiva e das capacidades institucionais e de governança, através de, entre outros:

(a) execução do Programa de Transferência de Renda, incluindo:
(i) prestação de Transferências de Renda a Beneficiários Elegíveis;
(ii) melhorar os protocolos de visita domiciliar aos beneficiários, incluindo a aplicação do questionário de avaliação da família e o encaminhamento para o pacote de serviços;
(iii) treinamento de profissionais da proteção social para realização de visitas domiciliares, gestão de casos e elaboração de diagnóstico de assistência social local;
(iv) reforçar as capacidades dos Municípios para realizar avaliações das composições familiares no âmbito do Programa de Transferências de Renda, incluindo, entre outros, formação e equipamento, conforme necessário.

(b) estruturar o acesso às oportunidades econômicas no Estado, incluindo:
(i) reorganizar a oferta de serviços de emprego em uma rede de cruzamento fluido (intermediação trabalhista/qualificação/assistência social);
(ii) estruturação de Cursos de Qualificação e outros treinamentos para populações vulneráveis e redução de barreiras de acesso por meio da divulgação de cursos, organização da demanda para eles, contratação de novos cursos e fornecimento de bolsas aos Estudantes Elegíveis;
(iii) melhorar os protocolos de referência cruzada para os serviços de assistência social;
(iv) remodelar e adquirir equipamentos de TI para os escritórios SINE e expandir os serviços móveis para os municípios não providos de escritórios SINE;
(v) atualização de infraestrutura e capacitação para cumprir a legislação federal relacionada ao SINE;
(vi) melhoria de protocolos de intermediação trabalhista (captação de vagas junto aos empregadores e referenciamento de trabalhadores).
(vii) fornecer ferramentas e formação das equipes para a construção de capacidades para a prestação de serviços de qualidade; e

(c) fortalecimento da capacidade institucional através da modernização das infraestruturas e do equipamento da SASC e do construção das capacidades, incluindo:
(i) a renovação dos edifícios e dos escritórios da SASC e SINE, incluindo o equipamento de acessibilidade, a renovação da capacidade elétrica do edifício, modernizar a rede de TI da construção e adquirir mobiliário e equipamento informático para a sede da SASC e estruturas adicionais

selecionadas;

(ii) treinamento dos profissionais da proteção social da SASC em cursos de gestão para melhorar a eficiência do trabalho e para uma ação coordenada em vários tópicos, tais como: desnutrição, violência de gênero e inclusão produtiva.

Parte 3 – Fortalecimento da vigilância alimentar e nutricional e resposta à segurança alimentar

Reforçar a capacidade do mutuário para rastrear a subnutrição das crianças, identificar as famílias em risco de insegurança alimentar e coordenar sua inscrição nos programas adequados de assistência social e de inclusão econômica, incluindo, entre outros:

(a) realizar a vigilância alimentar e nutricional no âmbito dos cuidados primários de rotina (incluindo a avaliação da dieta alimentar doméstica, a utilização da escala de segurança alimentar autorreferida e as avaliações antropométricas);

(b) expansão das medidas de prevenção e controle da subnutrição infantil e a promoção de práticas alimentares saudáveis nos cuidados primários e na proteção social, especialmente para as famílias em risco;

(c) reforçar a interoperabilidade entre os sistemas de informação de saúde e de proteção social e os instrumentos de monitoramento;

(d) reforçar a capacidade dos gestores, tanto na saúde como na proteção social, de utilizarem dados de vigilância para melhor identificação dos determinantes das vulnerabilidades sociais e climáticas, acompanharem famílias afetadas, e priorizar intervenções focadas em famílias com crianças menores de cinco anos em risco ou classificadas como desnutridas; e

(e) estabelecer mecanismos formais e ágeis de comunicação entre saúde e proteção social para encaminhamentos e prestação de serviços coordenados para essas famílias (bem como para aqueles nos setores de educação e agricultura) para fortalecer de forma sustentável os serviços e encaminhamentos para grupos de risco no futuro.

Componente 4: Gestão de Projetos

Reforço da capacidade das agências do **Mutuário** envolvidas na implementação do Projeto, incluindo:

(a) dar apoio à implementação para a UCP e UIPs em domínios técnicos, ambientais, sociais, fiduciários, de supervisão, de acompanhamento, de avaliação e de comunicação;

(b) criar uma unidade central de compras dedicada na SEPLAN e criar mecanismos de coordenação entre as agências;

(c) reforçar a capacidade do TCE enquanto auditor externo.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I – Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

O **Mutuário** deve:

(a) estabelecer e, posteriormente, operar e manter, até à conclusão do Projeto, uma unidade de coordenação no âmbito da SEPLAN, responsável pela coordenação global, acompanhamento e apresentação de relatórios do Projeto (UCP), com pessoal especializado e condições de emprego, qualificações e experiência satisfatórias para o **Banco**, tudo conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto;

(b) operar e manter na :

(i) SESAPI uma unidade de implementação do projeto (UIP SESAPI);

(ii) SASC uma unidade de implementação do projeto (UIP SASC).

(A) ambos com responsabilidades para a implementação de suas respectivas partes do Projeto, incluindo, entre outros, a elaboração e a divulgação de planos de operativos anuais, a elaboração de normas técnicas e/ou legais relevantes para apoiar a implementação do projeto, a elaboração de especificações técnicas e termos de referência para as atividades a serem financiadas pelo Projeto, o acompanhamento da implementação e dos resultados do Projeto e a coordenação com outras agências as atividades intersetoriais e seu acompanhamento; e

(B) com pessoal especialista em condições de trabalho, qualificações e experiência satisfatórias para o **Banco**, tudo conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

(c) assegurar que a coleta, a utilização e o tratamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais recolhidos por meio do presente Projeto sejam efetuados de acordo com as melhores práticas internacionais, assegurando tratamento legítimo, adequado e proporcionado desses dados;

(d) até 60 dias após a data de estabelecimento do Contrato, estabelecer e, posteriormente, criar e manter um comitê de direção (Comitê de Direção) com composição e termos de referência plausíveis para o **Banco**, tal como estabelecido no Manual Operacional do Projeto;

(e) sem limitação às disposições dos parágrafos (a) e (b) da presente Seção, e não mais tarde que 60 dias após a data de efetivada, completar o pessoal da UCP e das UIP, tal como estabelecido no MOP;

(f) o mais tardar 60 dias após a data de efetividade, adotar um plano de implementação do Projeto, satisfatório para o **Banco**, que incluirá, entre outros, o cronograma e as responsabilidades das agências envolvidas na implementação;

(g) para fins de implementação da Parte 2 (a) do Projeto, relacionada ao Programa de Transferência de Renda, o Mutuário deverá apresentar provas em forma e substância aceitável para o Banco, demonstrando que: (i) a legislação do Programa de Transferência de Renda está em vigor e não foi alterada, suspensa, revogada, revogado ou renunciado de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a execução do Projeto ou a consecução dos objetivos do mesmo; e (ii) o Mutuário mantém acordos interinstitucionais com a Instituição Financeira para garantir a prestação de Transferências de Renda aos Beneficiários Elegíveis de acordo com o MOP, cujos acordos contêm disposições onde o Mutuário exerce seus direitos e cumpre suas obrigações de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do empréstimo.

(h) para fins de implementação da Parte 2 (b) (ii) do Projeto, relacionada ao Programa de Bolsas, o Mutuário deverá apresentar provas em forma e substância aceitável para o Banco, demonstrando que: (i) a legislação apropriada foi emitida estabelecendo o Programa de Bolsas, seus critérios, governança, regras e procedimentos ("Legislação do Programa de Bolsas") e torná-lo totalmente operacional; e (ii) o Mutuário implementou medidas interinstitucionais com a Instituição Financeira para garantir o fornecimento de Bolsas aos Estudantes Elegíveis de acordo com o MOP, os quais contêm disposições onde o Mutuário exerce seus direitos e cumpre suas obrigações de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para cumprir os objetivos do empréstimo.

(i) manter os acordos interinstitucionais com a Instituição Financeira e assegurar a prestação de Transferências de Renda aos Beneficiários Elegíveis e Bolsas aos Estudantes Beneficiários em conformidade com as disposições do MOP.

(j) o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao referido acordo com a Instituição Financeira relacionados ao Programa de Transferência de Renda e o Programa de Bolsas, de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a execução do Projeto.

B. Manual Operacional do Projeto

1.O **Mutuário** executará o Projeto em conformidade com o *Manual*

Operacional do Projeto, que inclui as regras, os métodos, as diretrizes, os documentos e os procedimentos padronizados para a execução do Projeto, incluindo, entre outros:

(a) descrição detalhada das atividades e dos arranjos institucionais do Projeto;
(b) os critérios de elegibilidade para os Beneficiários Elegíveis para as Transferências de Renda, os montantes máximos das Transferências de Renda individuais e as modalidades de seleção, desembolso, execução e acompanhamento;
(c) as Bolsas elegíveis e os requisitos de elegibilidade para os Estudantes Elegíveis, sua seleção e acompanhamento e o montante máximo da Bolsa por Estudante Elegível;
(d) as modalidades de acompanhamento e avaliação do Projeto, incluindo os indicadores e os resultados esperados para cada ano de sua execução;
(e) a composição do UCP e das UIP;
(f) as responsabilidades específicas da SESAPI, da SASC e da SEPLAN e as disposições da coordenação para a execução das atividades intersetoriais relacionadas com a segurança alimentar e o acompanhamento nutricional das crianças no âmbito da Parte 3 do Projeto;
(g) a composição e as funções do Conselho Diretor;
(h) os requisitos das normas ambientais e sociais do Projeto, bem como os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados ao Projeto), de compras e de desembolso;
(i) os termos de referência para as auditorias financeiras.

2. O **Mutuário** não deve alterar, suspender, revogar, rescindir ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do **Banco**.

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e este Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. Normas Ambientais e Sociais

1. O **Mutuário** deve, por meio da SEPLAN, assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o **Banco**.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o **Mutuário** deve, por meio da SEPLAN, garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o

Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o **Banco**. Para o efeito, o **Mutuário** deve, por meio da SEPLAN, assegurar que:

(a) as medidas e as ações especificadas no PCAS sejam executadas com a devida diligência e eficiência, tal como previsto no documento;
(b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de execução do PCAS;
(c) devem ser mantidas as políticas e os procedimentos como também número adequado de pessoal qualificado e experiente para executar o PCAS, tal como previsto neste;
(d) O PCAS, ou qualquer disposição dele, não será alterado, revogado, suspenso ou dispensado, salvo acordo em contrário por escrito do **Banco**, tal como especificado no PCAS, e assegura que este revisto seja imediatamente divulgado.

3. Em caso de alguma incoerência entre o PCAS e as disposições do presente Contrato, prevalecerão as disposições deste.

4. O Mutuário deve, através da SEPLAN, assegurar que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para recolher, compilar e fornecer ao **Banco** por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em relatório ou relatórios separados, se assim for solicitado pelo **Banco**, informações sobre o estado de cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios sob a forma e o conteúdo aceitáveis para o **Banco**, estabelecendo, nominalmente:
(i) o estado de execução do PCAS; (ii) eventuais condições que interfiram ou ameacem interferir com a aplicação do PCAS; (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para dar resposta a essas condições.

(b) O **Banco** seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou com impacto no Projeto que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, nominalmente, casos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e acidentes que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deve, por meio da SEPLAN, estabelecer, divulgar, manter e gerir mecanismo de reclamação acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar

a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o **Banco**.

6. O **Mutuário** assegurará, por meio da SEPLAN, que todos os documentos de concorrência e os contratos relativos a obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratantes, os subcontratantes e as entidades de supervisão:

(a) respeitar os aspectos pertinentes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos;

(b) adotar e aplicar os códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, especificando as medidas para enfrentamento dos riscos ambientais, sociais, de saúde e de segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis encomendadas ou realizadas nos termos referidos nos contratos.

Seção II – Relatório de Monitoramento e Avaliação do Projeto

O **Mutuário** fornecerá ao **Banco** cada Relatório do Projeto no prazo máximo de 60 dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o período referente a ele.

Seção III – Retirada de Fundos do Empréstimo

A. Geral

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Pagamento e Informação Financeira, o **Mutuário** pode retirar o produto do Empréstimo para:
(a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar a Taxa de Front-end no montante atribuído e, se for o caso, até percentagem estabelecida em relação a cada categoria do quadro seguinte:

Categoria	**Montante do Empréstimo Alocado (expresso em Dólar)[9]**	**Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)**
(1) Obras e Bens para o Projeto	23.500.000,00	100%

(2) Serviços de consultoria, serviços de não-consultoria, transferências de caixa, subsídios de caixa, treinamento e custos operacionais para o Projeto	26.375.000,00	100%
[(3)] Taxa de *Front-End* (Taxa Inicial)	125.000,00	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 do presente Acordo em conformidade com a Secção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	**50.000.000,00**	

Condições de Retirada, Período de Retirada

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhuma retirada será feita para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que retiradas até valor agregado não superior a US $ 10.000.000 podem ser efetivados para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após inserir data de financiamento retroativa], para Despesas Elegíveis nas categorias (1) e (2).

2. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2029.

3. O **Banco** só concederá prorrogação após o Ministério da Economia do Fiador ter informado ao **Banco** que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Acordo

A tabela a seguir estabelece as Datas Principais de Pagamento do Empréstimo e a porcentagem do valor total do Empréstimo a pagar em cada Data Principal de Pagamento (Parcela):

Reembolso de Capital de Nível

Data Principal de Pagamento	Parcela
Em cada 15 de abril e 15 de outubro Início em 15/10/2033 até 15 de abril de 2053	2.5%

APÊNDICE

DEFINIÇÕES

1. *Diretrizes Anticorrupção* significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos e Créditos e Subsídios do BIRD", datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º. de julho de 2016.

2. *Cadastro Único* significa o registro feito pelo Fiador de famílias de baixa renda estabelecidas de acordo com Lei n 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamentada pelo decreto 11.016/2022 e que é operada e atualizada pelos Municípios em conformidade com o Decreto Presidencial do Fiador 11.016 de 29 de março de 2022.

3. *Bolsa* significa um montante a ser fornecido a um Estudante Elegível para permitir que este participe de um Curso de Qualificação, cobrindo o custo de transporte e outras despesas elegíveis para financiamento como Bolsas, tudo conforme estabelecido no MOP.

4. Programa de Bolsas significa o programa com objetivo de reduzir as barreiras de acesso a Cursos de Qualificação e outros treinamentos para Estudantes Elegíveis por meio do financiamento em Bolsas, conforme previsto na Legislação do Programa de BOlsas e no MOP

5. “Legislação do Programa de Bolsas” significa a legislação do Mutuário a ser emitida para fins do Programa de Bolsas, conforme estabelecido no Anexo 2, Seção I.A (h) deste Contrato de Empréstimo, ou qualquer sucessor de tal programa que seja aceitável para o Banco para fins do Projeto.

6. *Transferência de Renda* significa a transferência de renda condicional que é elegível para reembolso das receitas do Empréstimo de acordo com os critérios estabelecidos no Programa de Transferência de Renda e no MOP,

7. *Programa de Transferência de Renda* significa o programa destinado a ajudar famílias na pobreza, pobreza extrema e/ou afetadas por desastres naturais e eventos climáticos por meio do financiamento de Transferências de Renda, tudo conforme estabelecido na Legislação do Programa de Transferência de Renda ou qualquer sucessor desse Programa, que será aceitável para o **Banco** para os fins do Projeto e no MOP.

8. *Legislação do Programa de Transferência de Renda* significa a Lei 7500 do **Mutuário** de Empréstimo de 14 de maio de 2021,conforme alterada, ou qualquer sucessor do Programa que será aceitável para o **Banco** para os fins do Projeto e no MOP.

9. *Categoria* significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

10. *Beneficiário Elegível* significa família em situação de pobreza, extrema pobreza e/ou afetada por desastres naturais e eventos climáticos elegíveis para receber a Transferência de Renda no âmbito do Programa de Transferência de Renda, residente no território do **Mutuário** e cadastrado no Cadastro Único.

11. *Estudante Elegível* significa estudante selecionado para participar de Curso de Qualificação, classificado como vulnerável de acordo com os critérios de elegibilidade da SASC e que atende aos critérios de elegibilidade estabelecidos no MOP para receber Bolsa.

12. *Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)* é o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de [inserir data das negociações], que pode ser alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que define as medidas e as ações materiais que o **Mutuário** deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para enfrentar os potenciais riscos ambientais e sociais e os impactos do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, disposições em matéria de formação, acompanhamento e compartilhamento de informações, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a elaborar em seus termos.

13. *Normas Ambientais e Sociais (NAS)* significa, coletivamente: (i) Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais; (ii) Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho; (iii) Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição; (iv) Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária; (v) Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário; (vi) Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos; (vii) Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/ África Subsaariana Historicamente Carentes Comunidades Locais Tradicionais; (viii) Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural; (ix) Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros; (x) Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações; com vigência em 1º. de outubro de 2018, conforme publicada pelo **Banco**.

14. *Instituição Financeira* significa o Banco do Brasil ou qualquer uma das instituições financeiras ou agentes do Fiador ou **Mutuário**, referidas na Legislação do Programa de Transferência de Renda e aprovadas pelo **Banco** que, como agente do **Mutuário**; e fornece as transferências de renda aos beneficiários elegíveis ao abrigo da Parte 2 (a) (i) do Projeto e as Bolsas para os Estudantes Elegíveis da Part 2(b) (ii) do Projeto. GBV significa Violência Baseada em Gênrero.

15. *Condições Gerais* significa o Condições Gerais para o Financiamento do BIRD (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento), Financiamento de Projetos de Investimento, de 14 de dezembro de 2018 (revisado em 1º. de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º. de abril de 2021 e 1º. de janeiro de 2022).

16. *TI* significa tecnologia da informação.

17. *Município* significa qualquer uma das subdivisões administrativas do território do Fiador, referidas nos artigos 1º. a 18 da Constituição do Fiador, de 5 de outubro de 1988; e *Municipal* significa qualquer atividade relacionada a um Município.

18. *Custos Operacionais* significam as despesas operacionais extras, incorridas pela SEPLAN, SESAPI e SASC, devido à implementação, ao gerenciamento, ao monitoramento e à avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, utilidades, custos de comunicação, suporte à informação sistemas, custos de tradução, encargos bancários e despesas de viagem e diárias e outras despesas razoáveis, diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em orçamento anual aceitável para o **Banco**.

19. *Dados Pessoais* significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável; *indivíduo identificável* é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a atributo ou combinação de atributos dentro dos dados, ou combinação dos dados com outras informações

disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não estão limitados a nome, número de identificação, dados de localização, identificador *on line*, metadados e fatores específicos do físico, fisiológico, genético, identidade mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.

20. *UIPs* significa coletivamente a UIP SESAPI e a UIP SASC.

21. *Regulamentos de Compras* significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, os "Regulamentos de Compras do Banco Mundial para Mutuário FPI", datados de novembro de 2020.

22. *Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)* significa a unidade a ser estabelecida de acordo com a Seção I.A (a) do Contrato de Empréstimo.

23. *Manual Operacional do Projeto (MOP)* significa o manual descrito na Seção I.B do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.

24. *Conselho Diretor do Projeto* é o comitê referido na Seção I.A. (d) do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.

25. *Curso de Qualificação* significa curso destinado a aumentar as perspectivas de empregabilidade de estudantes vulneráveis, oferecidos por instituição pública ou privada.

26. *Reais* significa a moeda corrente no país do Fiador.

27. *SASC* significa Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do **Mutuário**, ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o **Banco**.

28. *SASC UIP* significa a Unidade de Implementação do Projeto estabelecida pela SASC nos termos da Portaria Número 116/2023, de 8 de agosto de 2023 publicada no Diário Oficial em 9 de agosto de 2023 e referida na Seção I.A (b) (ii) do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.

29. *SEPLAN* significa Secretaria de Estado do Planejamento, a Secretaria de Planejamento do **Mutuário** ou seus sucessores aceitáveis para o **Banco**.

30. *SESAPI* significa Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Saúde do **Mutuário** ou seus sucessores aceitáveis para o **Banco**.

31. *SESAPI UIP* significa a Unidade de Implementação do Projeto estabelecida pela SESAPI nos termos da Portaria 1414 de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 15 de março de 2023 e referida na Seção I.A. (b)(i) do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.

32. *Data de Assinatura* significa a última das duas datas em que o **Mutuário** e o **Banco** assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

33. *SINE* significa o Sistema Nacional de Emprego, o Sistema de Serviços de Emprego do garantidor no qual o **Mutuário** assume a condição de entidade parceira, por meio da SASC, como sua unidade de gestão no âmbito do Estado.

34. *Escritório SINE* significa qualquer um dos escritórios designados para a implementação do SINE.

35. *TCE* significa o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do **Mutuário**.

36. *Formação* são as despesas (que não as de serviços de consultoria), incorridas em visitas de estudo, cursos de formação, seminários, *workshops* e outras atividades de formação, não incluídas nos contratos de bens ou prestadores de serviços,

incluindo os custos dos materiais de formação, aluguel de espaço e equipamento, viagens, despesas diárias para estagiários e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), tudo com base em orçamento anual satisfatório para o **Banco**.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

(Revisadas em 1 de agosto de 2020, 21 dezembro de 2020, 1 de abril de 2021 e 1 de janeiro de 2022)

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias **1**

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos* 1

Seção 1.03. *Definições* 1

Seção 1.04. *Referências; Títulos* 1

ARTIGO II Desembolsos 1

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso* 1

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco* 2

Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial* 2

Seção 2.04. *Contas Designadas* 2

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis* 3

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos* 3

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e outros encargos* 3

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo* 4

ARTIGO III Condições do Empréstimo **4**

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição* 4

Seção 3.02. Cobrança de *Juros* 4

Seção 3.03. *Amortização* 5

Seção 3.04. *Amortização Antecipada* 6

Seção 3.05. *Pagamento Parcial* 7

Seção 3.06. *Local de Pagamento* 7

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento* 8

Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda* 8

Seção 3.09. *Valoração de Moedas* 8

Seção 3.10. *Forma de Pagamento* 8

ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo 9

Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões* 9

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável* 10

Seção 4.03. *Juros a Serem Pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda* 10

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda* 10

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros* 11

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*....12
ARTIGO V Execução do Projeto....12
Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*....12
Seção 5.02. *Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*....13
Seção 5.04. *Seguro*....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*....13
Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*....13
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*....14
Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*....14
Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*....14
Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*....15
Seção 5.11. *Visitas*....15
Seção 5.12. *Área Disputada*....16
Seção 5.13. *Aquisições*....16
Seção 5.14. *Anticorrupção*....16
ARTIGO VI Dados Financeiros E Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira....16
Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*....16
Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*....17
Seção 6.03. *Condição Financeira*....17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado....18
Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*....18
Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*....18
Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*....21
Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*....22
Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*....22
Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*....23
Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*....23
Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*....24
Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*....24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem....25
Seção 8.01. *Exigibilidade*....25

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor* 25
Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos* 25
Seção 8.04. *Arbitragem* 25
ARTIGO IX Vigência; Extinção 27
Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos* 27
Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos Ou Certificados; Representação e Garantia* 27
Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor* 28
Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor* 28
Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações* 28
ARTIGO X Disposições gerais 29
Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações* 29
Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto* 29
Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade* 30
Seção 10.04. *Divulgação* 30
APÊNDICE 31

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda

do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos ("Gasto elegível"):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de outros encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, a Comissão de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o

Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III
Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Cobrança de Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo

para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante

assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV
Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na

qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável*[1]

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – *Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa[2] ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda

[1] Suspensa até novo aviso.
[2] Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

[3] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável[4]: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um Teto ou Banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

[4] Não aplicável devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARTIGO V
Execução do Projeto

Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*

(a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco

considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. *Uso de bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos ("Relatório de Projeto"), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do

Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros ("Demonstrativos Financeiros") de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

(ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI
Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de

qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM"), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de Penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço

de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de

Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co financiador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto ("Prazo final de Cofinanciamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os

objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário

ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento adicional de suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de

Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer

rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que

seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX
Vigência; Extinção

Seção 9.01. *Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X
Disposições gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos*; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

APÊNDICE
Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).

2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.

4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

5. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.

7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).

9. “Árbitro” significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).

10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

11. “Ativos públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as

atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Banda da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável[5]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

14. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).

15. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

16. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

17. "Comissão Inicial" significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.

18. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

19. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

20. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

21. "Conversão" significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

22. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa[6], em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam

[5] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.
[6] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

23. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

24. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;[7] (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;[8] (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

25. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

26. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

27. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

28. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

30. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

31. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

[7] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.
[8] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

32. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

33. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

34. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

35. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

36. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09 (a).

37. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

38. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento”*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

39. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

40. “Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

41. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

42. “Dólar”, “$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

43. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

44. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

45. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

46. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

47. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

48. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

49. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07 (f).

50. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).

51. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

52. “Garantidor” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

53. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

54. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

55. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

56. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

57. “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

58. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expressa como porcentagem anual e conforme periodicamente publicada pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[9]

[9] Suspensa até novo aviso.

59. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do ágio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis expressa como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das Moedas.

60. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

63. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

64. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

65. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

66. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

73. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer margem aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

74. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.

75. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.

76. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

80. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

82. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

83. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

84. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

85. “Regulamento de Aquisições significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

86. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08 (b).

87. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02 (a).

88. “Representante do Garantidor” significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

89. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

90. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

91. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

92. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. "SONIA" significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

94. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).[10]

95. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco

[10] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

96. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

97. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

98. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

99. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[11]

100. "Taxa Variável" significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;[12] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

101. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

(a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e

(b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

102. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e

[11] Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.
[12] As condições de Margem Fixa estão suspensas até novo aviso.

Margem Fixa, para a Taxa Variável[13]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

103. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

105. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

106. "Transação de Cobertura de Risco Cambial" significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

107. "Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações de swap de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

108. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

109. "Valor de Exposição Excedente Alocado" significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c)

110. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

111. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

[13] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

Departamento Jurídico
Minuta Confidencial

Marta Molares-Halberg – Natasha Wiedmann
17 de agosto de 2023

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Garantia

(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do

Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
3

Nº. DO EMPRÉSTIMO _____

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante, identificada de *Fiador*) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante, identificado de *Banco*), neste Contrato de Garantia, referente à data de Assinatura do Contrato de Garantia de Empréstimo entre o Banco e o ESTADO DO PIAUÍ (doravante, identificado de *Tomador*), relativo ao Empréstimo Nº. (Contrato de Empréstimo). O **Fiador** e o **Banco**, pelo presente Contrato de Garantia, acordam:

ARTIGO 1º – CONDIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se a este Contrato e são parte dele.

Seção 1.02. Salvo indicação em contrário exigida pelo contexto, os termos grafados com letras maiúsculas usados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO 2º- GARANTIA

Seção 2.01. O **Fiador** assegura incondicionalmente, e não, meramente, como principal pagador; o pagamento pontual de todas as parcelas do Empréstimos assumidas pelo **Mutuário** conforme Contrato de Empréstimo.

ARTIGO 3º – REPRESENTANTES, ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.1 das Condições Gerais:

(a) O endereço do **Fiador** é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 8º andar
Brasília-DF – 70048-900 - Brasil

Com cópia para:
Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília-DF, 70048-900 – Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do **Fiador** é:

Fax: 55 (61) 3412-1740

e-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

CC
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.1 das Condições Gerais:

(a) o endereço do **Banco** é:
International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

(b) o endereço eletrônico do **Banco** é:
Telex: 248423(MCI) or 64145(MCI) Fax: 1-202-477-6391
e-mail: jzutt@worldbank.org

Acordado a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E

DESENVOLVIMENTO Por

Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	- -	4.958,4	-100,0% -	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Date: 2023.10.13 12:15:00 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Piauí Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Piauí

UF: PI

Número do PVL: PVL02.003447/2023-15

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 25/09/2023

Data Limite de Conclusão: 09/10/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003447/2023-15

Processo: 17944.103952/2023-21

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.103952/2023-21

Checklist

Legenda: AD Adequado (19) - IN Inadequado (13) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2023	

Processo nº 17944.103952/2023-21

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira); eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas)

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.103726/2023-41: cristovam@sefaz.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br; rodolfop@sefaz.pi.gov.br; sergio@sefaz.pi.gov.br; albertohidd@yahoo.com.br

Processo nº 17944.103952/2023-21

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103952/2023-21

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103952/2023-21

Processo nº 17944.103952/2023-21

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: em apoio ao Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Taxa de Juros: Taxa de Referência SOFR mais o Spread Variável

Demais encargos e comissões (discriminar): Front-end Fee de 0,25% do valor do empréstimo, Commitment Charge de 0,25% a.a. sobre o saldo do empréstimo não sacado e ainda Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a, se houver.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 126

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 360

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2053

Processo nº 17944.103952/2023-21

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.550.000,00	6.200.000,00	0,00	125.000,00	125.000,00
2024	3.450.000,00	13.800.000,00	0,00	720.602,78	720.602,78
2025	5.075.000,00	20.300.000,00	0,00	1.909.465,97	1.909.465,97
2026	1.450.000,00	5.800.000,00	0,00	3.081.428,47	3.081.428,47
2027	975.000,00	3.900.000,00	0,00	3.468.349,31	3.468.349,31
2028	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2029	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2030	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2031	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2032	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2033	0,00	0,00	1.250.000,00	3.685.164,93	4.935.164,93
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	3.536.892,36	6.036.892,36
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	3.353.125,00	5.853.125,00
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	3.178.168,40	5.678.168,40
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	2.985.590,28	5.485.590,28
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	2.801.822,92	5.301.822,92
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	2.618.055,56	5.118.055,56
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	2.441.085,07	4.941.085,07
2041	0,00	0,00	2.500.000,00	2.250.520,83	4.750.520,83
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	2.066.753,47	4.566.753,47
2043	0,00	0,00	2.500.000,00	1.882.986,11	4.382.986,11
2044	0,00	0,00	2.500.000,00	1.704.001,74	4.204.001,74
2045	0,00	0,00	2.500.000,00	1.515.451,39	4.015.451,39
2046	0,00	0,00	2.500.000,00	1.331.684,03	3.831.684,03
2047	0,00	0,00	2.500.000,00	1.147.916,67	3.647.916,67

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2048	0,00	0,00	2.500.000,00	966.918,40	3.466.918,40
2049	0,00	0,00	2.500.000,00	780.381,94	3.280.381,94
2050	0,00	0,00	2.500.000,00	596.614,58	3.096.614,58
2051	0,00	0,00	2.500.000,00	412.847,22	2.912.847,22
2052	0,00	0,00	2.500.000,00	229.835,07	2.729.835,07
2053	0,00	0,00	1.250.000,00	45.564,24	1.295.564,24
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**67.233.101,74**	**117.233.101,74**

Processo nº 17944.103952/2023-21

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103726/2023-41

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	879.473,00	8.794.734,00	0,00	125.000,00	125.000,00
2024	1.125.618,00	11.256.176,00	0,00	1.087.985,71	1.087.985,71
2025	1.457.273,00	14.572.727,00	0,00	1.983.433,61	1.983.433,61
2026	1.129.454,00	11.294.545,00	0,00	2.632.623,67	2.632.623,67
2027	408.182,00	4.081.818,00	0,00	3.785.386,78	3.785.386,78
2028	0,00	0,00	835.000,00	3.695.317,95	4.530.317,95
2029	0,00	0,00	1.670.000,00	3.582.859,38	5.252.859,38
2030	0,00	0,00	1.670.000,00	3.460.102,78	5.130.102,78
2031	0,00	0,00	1.670.000,00	3.337.346,18	5.007.346,18
2032	0,00	0,00	1.670.000,00	3.223.481,91	4.893.481,91
2033	0,00	0,00	1.670.000,00	3.091.832,99	4.761.832,99
2034	0,00	0,00	1.670.000,00	2.969.076,39	4.639.076,39

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	1.670.000,00	2.846.319,79	4.516.319,79
2036	0,00	0,00	1.670.000,00	2.731.110,24	4.401.110,24
2037	0,00	0,00	1.670.000,00	2.600.806,60	4.270.806,60
2038	0,00	0,00	1.670.000,00	2.478.050,00	4.148.050,00
2039	0,00	0,00	1.670.000,00	2.355.293,40	4.025.293,40
2040	0,00	0,00	1.670.000,00	2.238.738,58	3.908.738,58
2041	0,00	0,00	1.670.000,00	2.109.780,21	3.779.780,21
2042	0,00	0,00	1.670.000,00	1.987.023,61	3.657.023,61
2043	0,00	0,00	1.670.000,00	1.864.267,01	3.534.267,01
2044	0,00	0,00	1.670.000,00	1.746.366,91	3.416.366,91
2045	0,00	0,00	1.670.000,00	1.618.753,82	3.288.753,82
2046	0,00	0,00	1.670.000,00	1.495.997,22	3.165.997,22
2047	0,00	0,00	1.670.000,00	1.373.240,63	3.043.240,63
2048	0,00	0,00	1.670.000,00	1.253.995,24	2.923.995,24
2049	0,00	0,00	1.670.000,00	1.127.727,43	2.797.727,43
2050	0,00	0,00	1.670.000,00	1.004.970,83	2.674.970,83
2051	0,00	0,00	1.670.000,00	882.214,24	2.552.214,24
2052	0,00	0,00	1.670.000,00	761.623,58	2.431.623,58
2053	0,00	0,00	1.670.000,00	636.701,04	2.306.701,04
2054	0,00	0,00	1.670.000,00	513.944,44	2.183.944,44
2055	0,00	0,00	1.670.000,00	391.187,85	2.061.187,85
2056	0,00	0,00	1.670.000,00	269.251,91	1.939.251,91
2057	0,00	0,00	1.670.000,00	145.674,65	1.815.674,65
2058	0,00	0,00	735.000,00	26.791,77	761.791,77
Total:	**5.000.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**67.434.278,35**	**117.434.278,35**

Processo nº 17944.103952/2023-21

17944.101267/2023-61

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 2.000.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	2.000.000.000,00	0,00	12.722.222,22	12.722.222,22
2024	0,00	0,00	148.148.148,15	243.369.431,80	391.517.579,95
2025	0,00	0,00	222.222.222,22	229.314.165,49	451.536.387,71
2026	0,00	0,00	222.222.222,22	208.693.867,68	430.916.089,90
2027	0,00	0,00	222.222.222,22	183.099.398,33	405.321.620,55
2028	0,00	0,00	222.222.222,22	157.316.074,56	379.538.296,78
2029	0,00	0,00	222.222.222,22	124.581.820,67	346.804.042,89
2030	0,00	0,00	222.222.222,22	92.668.007,98	314.890.230,20
2031	0,00	0,00	222.222.222,22	59.072.326,91	281.294.549,13
2032	0,00	0,00	222.222.222,22	27.895.225,19	250.117.447,41
2033	0,00	0,00	74.074.074,09	2.230.594,20	76.304.668,29
Total:	**0,00**	**2.000.000.000,00**	**2.000.000.000,00**	**1.340.963.135,03**	**3.340.963.135,03**

Processo nº 17944.103952/2023-21

17944.103227/2022-72

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.528.949,00	6.115.800,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2024	3.964.271,00	15.857.100,00	0,00	1.008.896,41	1.008.896,41
2025	6.357.881,00	25.431.500,00	0,00	1.532.975,37	1.532.975,37
2026	6.841.000,00	27.364.000,00	0,00	2.398.046,07	2.398.046,07
2027	4.757.119,00	19.028.500,00	0,00	3.398.441,10	3.398.441,10
2028	1.550.780,00	6.203.100,00	0,00	4.170.466,67	4.170.466,67
2029	0,00	0,00	0,00	4.439.617,24	4.439.617,24
2030	0,00	0,00	2.941.176,47	4.517.639,17	7.458.815,64
2031	0,00	0,00	5.882.352,94	4.372.165,51	10.254.518,45
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	4.164.727,91	10.047.080,85
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	3.951.260,77	9.833.613,71
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	3.681.710,32	9.564.063,26
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	3.416.851,17	9.299.204,11
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	3.148.305,48	9.030.658,42
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	2.860.427,31	8.742.780,25
2038	0,00	0,00	5.882.352,96	2.482.388,93	8.364.741,89
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	2.202.524,08	8.084.877,02
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	1.940.984,42	7.823.337,36
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	1.668.507,73	7.550.860,67

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	1.401.517,41	7.283.870,35
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.018.317,86	6.900.670,80
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	768.335,82	6.650.688,76
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	530.309,82	6.412.662,76
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	294.545,17	6.176.898,11
2047	0,00	0,00	2.941.176,47	58.780,48	2.999.956,95
Total:	**25.000.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**60.427.742,22**	**160.427.742,22**

17944.103389/2022-19

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 18.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	275.211,00	1.100.800,00	0,00	38.834,60	38.834,60
2024	713.569,00	2.854.300,00	0,00	93.187,33	93.187,33
2025	1.144.419,00	4.577.700,00	0,00	242.718,62	242.718,62
2026	1.231.380,00	4.925.500,00	600.000,00	424.647,67	1.024.647,67
2027	856.281,00	3.425.100,00	1.200.000,00	591.031,63	1.791.031,63
2028	279.140,00	1.116.600,00	1.200.000,00	651.270,29	1.851.270,29
2029	0,00	0,00	1.200.000,00	602.700,43	1.802.700,43
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	589.659,37	1.789.659,37
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	537.248,39	1.737.248,39
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	486.201,54	1.686.201,54
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	432.426,44	1.632.426,44

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	380.015,47	1.580.015,47
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	327.604,49	1.527.604,49
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	275.983,27	1.475.983,27
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	222.782,54	1.422.782,54
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	170.371,57	1.370.371,57
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	117.960,59	1.317.960,59
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	65.765,00	1.265.765,00
2041	0,00	0,00	600.000,00	13.138,64	613.138,64
Total:	**4.500.000,00**	**18.000.000,00**	**18.000.000,00**	**6.263.547,88**	**24.263.547,88**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.103952/2023-21

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	2.716.198,77	0,00	51.122.142,61	53.838.341,38
2024	48.138.053,22	0,00	39.301.371,50	87.439.424,72
2025	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2026	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2027	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
Total:	**200.854.251,99**	**0,00**	**90.423.514,11**	**291.277.766,10**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	937.023.647,36	442.537.299,18	28.332,86	1.302.991,27	937.051.980,22	443.840.290,45
2024	909.833.386,33	450.669.860,19	7.374.661,18	6.732.154,47	917.208.047,51	457.402.014,66
2025	976.466.336,38	437.571.786,61	10.469.664,98	10.613.107,41	986.936.001,36	448.184.894,02
2026	971.619.453,91	372.373.254,07	13.342.409,51	14.023.690,41	984.961.863,42	386.396.944,48
2027	970.462.079,79	306.367.431,41	16.690.395,56	17.173.080,01	987.152.475,35	323.540.511,42
2028	885.107.708,73	245.694.402,58	18.825.631,81	17.771.027,39	903.933.340,54	263.465.429,97

Processo nº 17944.103952/2023-21

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	856.473.215,22	199.215.928,47	19.289.200,05	16.298.723,76	875.762.415,27	215.514.652,23
2030	576.783.521,92	209.323.644,72	19.035.426,09	14.815.626,54	595.818.948,01	224.139.271,26
2031	356.556.936,67	102.888.749,22	18.618.146,91	13.390.515,28	375.175.083,58	116.279.264,50
2032	330.240.755,65	111.240.319,63	18.179.678,82	11.974.140,58	348.420.434,47	123.214.460,21
2033	329.439.395,61	97.006.412,06	17.933.546,95	10.594.438,50	347.372.942,56	107.600.850,56
2034	256.893.431,15	81.204.734,85	18.698.301,23	9.178.741,50	275.591.732,38	90.383.476,35
2035	256.091.637,09	73.216.993,30	19.540.522,04	7.696.665,24	275.632.159,13	80.913.658,54
2036	209.166.526,88	51.797.765,47	20.466.882,45	6.144.254,13	229.633.409,33	57.942.019,60
2037	37.009.485,56	64.495.015,41	21.450.378,75	4.500.141,27	58.459.864,31	68.995.156,68
2038	37.239.783,95	12.081.412,04	22.494.534,96	2.775.473,11	59.734.318,91	14.856.885,15
2039	34.650.597,10	9.683.829,36	10.755.349,11	1.275.704,00	45.405.946,21	10.959.533,36
2040	33.229.071,68	7.611.978,31	4.521.175,71	922.274,87	37.750.247,39	8.534.253,18
2041	33.229.071,68	5.463.285,99	4.521.175,71	674.138,21	37.750.247,39	6.137.424,20
2042	33.229.071,68	3.397.394,13	4.521.175,71	428.691,38	37.750.247,39	3.826.085,51
2043	33.229.072,29	1.329.367,77	4.521.175,71	183.244,55	37.750.248,00	1.512.612,32
2044	3.464.679,27	12.982,99	0,00	0,00	3.464.679,27	12.982,99
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**9.067.438.865,90**	**3.285.183.847,76**	**291.277.766,10**	**168.468.823,88**	**9.358.716.632,00**	**3.453.652.671,64**

Processo nº 17944.103952/2023-21

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	6,54560	31/08/2023
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Processo nº 17944.103952/2023-21

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 143.406.268,11

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.158.028.505,25

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.188.614.793,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 14.539.892.914,13

Processo nº 17944.103952/2023-21

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 10.166.991.568,69

Deduções: 5.492.380.021,93

Dívida consolidada líquida (DCL): 4.674.611.546,76

Receita corrente líquida (RCL): 14.539.892.914,13

% DCL/RCL: 32,15

Processo nº 17944.103952/2023-21

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103952/2023-21

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103952/2023-21

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.389.620.202,60	282.837.417,52	149.152.330,30	802.794.161,80	260.803.264,67
Despesas não computadas	2.185.300.463,63	68.076.486,99	35.542.839,78	281.334.585,07	60.002.695,50
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103952/2023-21

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.204.319.738,97	214.760.930,53	113.609.490,52	521.459.576,73	200.800.569,17
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13
TDP/RCL	42,74	1,48	0,78	3,59	1,38
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7949

Data da LOA

12/01/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
754	DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
754	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
754	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADES GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO
754	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS,

Processo nº 17944.103952/2023-21

FONTE	AÇÃO
	PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO
754	PLANEJA PIAUÍ

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7326

Data da Lei do PPA

30/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PIAUÍ SAUDÁVEL	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
PIAUÍ INCLUSIVO	DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
PIAUÍ INCLUSIVO	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADES GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO

Processo nº 17944.103952/2023-21

PROGRAMA	AÇÃO
PIAUÍ INCLUSIVO	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	PLANEJA PIAUÍ

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,64 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,40 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Processo nº 17944.103952/2023-21

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103952/2023-21

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.103952/2023-21

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.799	02/06/2022	Dólar dos EUA	50.000.000,00	29/08/2023	DOC00.043656/2023-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	02/10/2023	09/10/2023	DOC00.047307/2023-79
Certidão do Tribunal de Contas	TCE-PI	22/08/2023	29/08/2023	DOC00.043700/2023-93
Documentação adicional	DECLARAÇÇÃO ART. 48 LRF	02/10/2023	09/10/2023	DOC00.047308/2023-13
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-4ºBIMESTRE/2023	27/09/2023	09/10/2023	DOC00.047298/2023-16
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF	05/09/2023	05/09/2023	DOC00.044420/2023-01
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-3ºBIMESTRE/2023	28/07/2023	29/08/2023	DOC00.043673/2023-59
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-2ºBIMESTRE/2023	31/05/2023	09/10/2023	DOC00.047297/2023-71
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-1ºBIMESTRE/2023	31/03/2023	09/10/2023	DOC00.047296/2023-27
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Loan Agreement	17/08/2023	29/08/2023	DOC00.043674/2023-01
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Guarantee Agreement	17/08/2023	29/08/2023	DOC00.043702/2023-82
Módulo do ROF	TB138363	05/09/2023	09/10/2023	DOC00.047267/2023-65
Parecer do Órgão Jurídico	N. 135/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	09/10/2023	13/10/2023	DOC00.047525/2023-11
Parecer do Órgão Jurídico	115/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	29/08/2023	30/08/2023	DOC00.043796/2023-90
Parecer do Órgão Técnico	6/2023/GMAC/DOIN/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI	21/09/2023	22/09/2023	DOC00.046124/2023-36
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 41	13/12/2021	05/09/2023	DOC00.043701/2023-38
Resolução da COFIEX	Nº 41	13/12/2021	29/08/2023	DOC00.043672/2023-12
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	General Conditions	15/07/2023	30/08/2023	DOC00.043791/2023-67

Processo nº 17944.103952/2023-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 09/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/10/2023

Processo nº 17944.103952/2023-21

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	30.515.780,00	2.132.644.526,19	2.163.160.306,19
2024	67.922.220,00	234.936.837,03	302.859.057,03
2025	99.914.570,00	269.427.786,50	369.342.356,50
2026	28.547.020,00	264.516.311,09	293.063.331,09
2027	19.195.410,00	180.604.673,85	199.800.083,85
2028	0,00	36.026.831,43	36.026.831,43
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	615.237,50	1.399.342.770,41	1.399.958.007,91
2024	3.546.734,82	1.776.906.944,95	1.780.453.679,77
2025	9.398.200,56	1.905.159.333,22	1.914.557.533,78

Processo nº 17944.103952/2023-21

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	15.166.482,79	1.832.078.564,56	1.847.245.047,35
2027	17.070.868,47	1.760.187.968,34	1.777.258.836,81
2028	18.139.252,31	1.598.873.226,35	1.617.012.478,66
2029	18.089.691,48	1.494.659.222,31	1.512.748.913,79
2030	18.089.691,48	1.205.618.371,49	1.223.708.062,98
2031	18.089.691,48	856.416.831,58	874.506.523,07
2032	18.139.252,31	803.587.613,30	821.726.865,61
2033	24.290.388,27	611.150.430,22	635.440.818,49
2034	29.712.980,51	443.658.319,92	473.371.300,42
2035	28.808.495,94	432.063.161,29	460.871.657,23
2036	27.947.377,05	360.949.893,15	388.897.270,20
2037	26.999.526,80	198.509.387,49	225.508.914,29
2038	26.095.042,23	142.922.746,29	169.017.788,52
2039	25.190.557,66	122.457.397,59	147.647.955,25
2040	24.319.526,61	110.258.573,89	134.578.100,50
2041	23.381.588,47	102.673.760,01	126.055.348,48
2042	22.477.103,90	95.426.318,88	117.903.422,79
2043	21.572.619,33	90.622.580,73	112.195.200,06
2044	20.691.676,16	53.026.703,56	73.718.379,73
2045	19.763.650,20	47.749.402,27	67.513.052,46
2046	18.859.165,63	45.984.796,52	64.843.962,15
2047	17.954.681,06	29.744.014,17	47.698.695,23
2048	17.063.825,67	14.391.612,17	31.455.437,84
2049	16.145.711,87	13.770.134,64	29.915.846,51
2050	15.241.227,30	13.165.938,93	28.407.166,23
2051	14.336.742,73	12.561.743,27	26.898.486,00
2052	13.435.975,23	11.968.208,10	25.404.183,33
2053	6.376.637,63	11.353.351,85	17.729.989,48

Processo nº 17944.103952/2023-21

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
Restante a pagar	0,00	43.124.952,57	43.124.952,57

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.158.028.505,25**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.158.028.505,25**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	143.406.268,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**143.406.268,11**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103952/2023-21

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**4.188.614.793,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.188.614.793,00**
Liberações de crédito já programadas	2.132.644.526,19
Liberação da operação pleiteada	30.515.780,00
Liberações ajustadas	**2.163.160.306,19**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	30.515.780,00	2.132.644.526,19	14.550.502.485,76	14,87	92,92
2024	67.922.220,00	234.936.837,03	14.582.377.673,23	2,08	12,98
2025	99.914.570,00	269.427.786,50	14.614.322.688,38	2,53	15,80
2026	28.547.020,00	264.516.311,09	14.646.337.684,15	2,00	12,51
2027	19.195.410,00	180.604.673,85	14.678.422.813,86	1,36	8,51
2028	0,00	36.026.831,43	14.710.578.231,14	0,24	1,53
2029	0,00	0,00	14.742.804.089,97	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	14.775.100.544,66	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	14.807.467.749,88	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	14.839.905.860,59	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	14.872.415.032,14	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	14.904.995.420,20	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	14.937.647.180,78	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	14.970.370.470,22	0,00	0,00

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	15.003.165.445,23	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	15.036.032.262,84	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	15.068.971.080,43	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	15.101.982.055,74	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	15.135.065.346,84	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	15.168.221.112,14	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	15.201.449.510,41	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	15.234.750.700,77	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	15.268.124.842,68	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	15.301.572.095,95	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	15.335.092.620,74	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	15.368.686.577,56	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	15.402.354.127,29	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	15.436.095.431,13	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	15.469.910.650,66	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	15.503.799.947,80	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	15.537.763.484,83	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	15.571.801.424,38	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	15.605.913.929,45	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	15.640.101.163,38	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	15.674.363.289,88	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	15.708.700.473,00	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	615.237,50	1.399.342.770,41	14.550.502.485,76	9,62

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	3.546.734,82	1.776.906.944,95	14.582.377.673,23	12,21
2025	9.398.200,56	1.905.159.333,22	14.614.322.688,38	13,10
2026	15.166.482,79	1.832.078.564,56	14.646.337.684,15	12,61
2027	17.070.868,47	1.760.187.968,34	14.678.422.813,86	12,11
2028	18.139.252,31	1.598.873.226,35	14.710.578.231,14	10,99
2029	18.089.691,48	1.494.659.222,31	14.742.804.089,97	10,26
2030	18.089.691,48	1.205.618.371,49	14.775.100.544,66	8,28
2031	18.089.691,48	856.416.831,58	14.807.467.749,88	5,91
2032	18.139.252,31	803.587.613,30	14.839.905.860,59	5,54
2033	24.290.388,27	611.150.430,22	14.872.415.032,14	4,27
2034	29.712.980,51	443.658.319,92	14.904.995.420,20	3,18
2035	28.808.495,94	432.063.161,29	14.937.647.180,78	3,09
2036	27.947.377,05	360.949.893,15	14.970.370.470,22	2,60
2037	26.999.526,80	198.509.387,49	15.003.165.445,23	1,50
2038	26.095.042,23	142.922.746,29	15.036.032.262,84	1,12
2039	25.190.557,66	122.457.397,59	15.068.971.080,43	0,98
2040	24.319.526,61	110.258.573,89	15.101.982.055,74	0,89
2041	23.381.588,47	102.673.760,01	15.135.065.346,84	0,83
2042	22.477.103,90	95.426.318,88	15.168.221.112,14	0,78
2043	21.572.619,33	90.622.580,73	15.201.449.510,41	0,74
2044	20.691.676,16	53.026.703,56	15.234.750.700,77	0,48
2045	19.763.650,20	47.749.402,27	15.268.124.842,68	0,44
2046	18.859.165,63	45.984.796,52	15.301.572.095,95	0,42
2047	17.954.681,06	29.744.014,17	15.335.092.620,74	0,31
2048	17.063.825,67	14.391.612,17	15.368.686.577,56	0,20
2049	16.145.711,87	13.770.134,64	15.402.354.127,29	0,19
2050	15.241.227,30	13.165.938,93	15.436.095.431,13	0,18
2051	14.336.742,73	12.561.743,27	15.469.910.650,66	0,17

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2052	13.435.975,23	11.968.208,10	15.503.799.947,80	0,16
2053	6.376.637,63	11.353.351,85	15.537.763.484,83	0,11
			Média até 2027:	11,93
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	103,74
			Média até o término da operação:	3,98
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	34,59

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**14.539.892.914,13**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.674.611.546,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.118.156.966,10
Valor da operação pleiteada	246.095.000,00
Saldo total da dívida líquida	**8.038.863.512,86**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**27,64%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/10/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/10/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 10:46:25

Processo nº 17944.103952/2023-21

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
PROCURADOR ALBERTO HIDD

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - http://www.pge.pi.gov.br

PARECER Nº **152/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI**
PROCESSO Nº 00017.002252/2023-99
INTERESSADO: SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL PARA RECUPERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO PÓS-COVID19 NO PIAUÍ. ATENDIMENTO, PELO ESTADO, A TODOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS. MINUTA CONTRATUAL JÁ NEGOCIADA E ADEQUADA AO CASO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.º Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício 1359/2023/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX, a fim de que a Procuradoria Geral do Estado emita parecer jurídico para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) como condição para o envio do processo para aprovação do Senado Federal (id 9872401).

O *processo* referido no Ofício em questão possui como objeto a operação de crédito externa que o Estado do Piauí pretende firmar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada à execução do "Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí".

Além do documento já mencionado, instruem os autos: as condições gerais do BIRD (id 9873733); as minutas dos contratos de financiamento e de garantia já negociados com o Banco (ids 9873753 e 9873764); e a Lei estadual autorizativa da operação de crédito (id 9873920).

É a breve súmula dos autos.

2. Fundamentação Jurídica

A necessidade do presente parecer jurídico foi expressa na *Ajuda Memória* da pré-negociação com o BIRD, ocorrida em 15/08/2023, nos seguintes termos:

> Por fim, foi informado que, para o encaminhamento da operação de crédito ao Senado Federal, com vistas à contratação do empréstimo, é necessário que o Estado envie à PGFN o Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado acerca das autorizações necessárias à contratação, bem como da legalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais negociadas. Será necessário também o encaminhamento da tradução das minutas negociadas e normas gerais.

Pois bem. O primeiro aspecto a ser considerado diz respeito à *legalidade e exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado do Piauí para a execução do Projeto*. Entendo, quanto a este aspecto, que o Estado do Piauí possui comprovadas condições de executar o *Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí*, posto que:

> - há prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.799, de 2 de junho de 2022;**
>
> - os recursos provenientes da operação de crédito em questão foram incluídos no orçamento ou em créditos adicionais: **Lei estadual nº 7.949, de 12 de janeiro de 2023** (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023).
>
> - o Estado atende ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> - o Estado observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Observe-se que, conforme dito acima, a Lei estadual nº 7.799, de 2 de junho de 2022, expressamente autorizou o Estado a contratar a operação de crédito em espeque, nos montantes já delineados acima. Eis a redação do caput do art. 1º da referida Lei:

> Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio ao Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Entendo, ademais, que a Lei estadual autorizativa da operação de crédito é plenamente adequada às obrigações incluídas no Programa, haja vista que essas – as obrigações – se relacionam exatamente com ações a serem desenvolvidas nas áreas da saúde e proteção social, justamente o escopo previsto na Lei nº 7.799/2022.

Por fim, analisada juridicamente a minuta do contrato de financiamento a ser firmado entre o Estado e o BIRD, que, diga-se de passagem, já foi objeto de extensa negociação entre as partes contratantes, constata-se a adequação de suas cláusulas à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressalvar.

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que **o Estado do Piauí cumpre todas as exigências constitucionais, legais e infralegais** para firmar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do *Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí*.

Ademais, opino no sentido de que a minuta contratual de financiamento se adequa plenamente à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressalvar.

Considerando que este parecer somente produzirá efeito quando aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para consideração superior, *ex vi* dos arts. 6°, XX, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 56/2005.

Teresina, data do sistema.

Alberto Elias **Hidd** Neto

Procurador do Estado do Piauí

CONSULTORIA SETORIAL/SEPLAN

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X**, **Procurador(a) do Estado**, em 06/11/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X**, **Procurador Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9874387** e o código CRC **8764961D**.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
PROCURADOR ALBERTO HIDD

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - http://www.pge.pi.gov.br

PARECER Nº **135/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI**
PROCESSO Nº 00017.001761/2023-02
INTERESSADO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES EXTERNAS - SEPLAN-PI

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Possibilidade jurídica da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.º Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício 1035/2023/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX (id 8953702), a fim de que a Procuradoria Geral do Estado analise juridicamente operação de crédito a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e a respectiva minuta contratual, nos termos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP (item 2.5 do Capítulo 2).

O projeto ao qual se refere a sobredita operação de crédito é denominado “Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí”, e contempla a execução de ações administrativas nas áreas saúde e proteção social. O valor da operação é da ordem de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

Além do documento já mencionado, instruem os autos: a) minuta do parecer jurídico (id 8960302); b) Manual para Instrução de Pleitos (id 8960346); c) Lei Autorizativa (id 8960983); d) Lei nº 7.949/2023 (id 8961799); e e) Minuta Contrato Empréstimo (id 8966511).

É a breve súmula dos fatos.

2. Fundamentação Jurídica

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução

de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão do Ministério da Economia, na forma abaixo.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.799, de 2 de junho de 2022;**

b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Lei estadual 7.949, de 12 de janeiro de 2023** (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023);

c. atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d. observância às demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

No que tange à minuta do contrato, o documento, que foi pré-negociado com o Governo Federal e, após, negociado com o BIRD, dispõe das cláusulas necessárias para reger a operação financeira em questão, de modo que nada há a ressalvar quanto aos seus aspectos jurídicos.

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por fim, quanto aos seus aspectos jurídicos, nada há a ressalvar acerca da minuta contratual.

Teresina-PI, 9 de outubro de 2023.

Alberto Elias **Hidd** Neto

Procurador do Estado do Piauí

CONSULTORIA SETORIAL/SEPLAN

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador Geral do Estado

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X**, **Procurador(a) do Estado**, em 09/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X**, **Procurador Geral do Estado**, em 10/10/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 10/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9526430** e o código CRC **ACCB0CED**.

Referência: Processo nº 00017.001761/2023-02 SEI nº 9526430

Diário Oficial

2 Teresina(PI) - Quinta-feira, 2 de junho de 2022 • Nº 107

LEI Nº 7.799, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio ao Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Parágrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecidos nas Leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei orçamentária.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados atender as ações incluídas na operação.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5° Fica revogada a Lei 7.372, de 11 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

DECRETO Nº 21.096, DE 31 DE MAIO DE 2022

Admite na **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí,** a personalidade que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do art. 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art. 6º, do Regulamento da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, aprovado pelo Decreto nº 1.962, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de **Grão-Mestre** da referida ordem,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica admitida no quadro da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí,** a personalidade constante neste decreto, no grau especificado:

COMENDADOR
Francisco de Assis Lima Júnior

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Educação

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário de Cultura

Allisson Beserra Bacelar
Coordenador de Comunicação Social

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 101, de 2023 (nº 670, de 5 de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre"*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 101, de 2023 (nº 670, de 5 de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

SF/23245.53421-01

A operação de crédito pretendida é no valor de US$ 40 milhões (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, acompanhada de contrapartida estadual estimada em US$ 5 milhões (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre". O objetivo geral do programa, de acordo com parecer da Secretaria de Planejamento do Estado, de 28 de agosto de 2023, constante dos autos, consiste em promover melhorias contínuas na gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública do Estado, estando estruturado em três componentes: 1) sistemas de gestão de todo o governo, incluindo gestão de recursos humanos, pensões, compras públicas e gestão de investimentos, dentre outros; 2) gestão em setores estratégicos, saúde, educação e assistência social; e 3) gerenciamento de projetos e mudanças.

Tal programa foi considerado como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamento Externo (Cofiex), por intermédio da Resolução nº 24, de 7 de abril de 2022.

A operação de crédito sob análise está devidamente inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o nº TB136321.

Dentre a documentação constante do processado, destacam-se: a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (EM) nº 152, de 24 de novembro de 2023; os pareceres SEI nº 3915, de 13 de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 3809, de 3 de outubro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como cópias da minuta do contrato a ser celebrado, tanto em inglês como em português.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado

SF/23245.53421-01

Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essas são as normas que regulam os limites e as condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 5,06% ao ano, para uma *duration* de 9,94 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,74% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 3809, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 152, de 2023, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado do Acre, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, pois o estado cumpre os requisitos legais para ambos.

Ademais, a STN concluiu que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional e à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal.

Cabe destacar que, por se tratar de projeto de investimento com tais características, a operação de crédito pretendida encontra-se excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme item 5 do Parecer SEI nº 3809, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ainda de acordo com a EM nº 152, de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos

SF/23245.53421-01

na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito pretendida, bem como da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Desta forma, considerando que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Acre encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

SF/23245.53421-01

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Acre;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo credor;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Cronograma estimado das liberações: US$ 500.000,00 em 2023; US$ 7.480.000,00 em 2024; US$ 10.000.000,00 em 2025; US$ 8.410.000,00 em 2026; US$ 10.180.000,00 em 2027 e US$ 3.430.000,00 em 2028;

VIII – Prazo total: até 234 meses;

SF/23245.53421-01

IX – Prazo de carência: até 54 meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD;

X – Prazo de amortização: até 180 meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD;

XI – Periodicidade de amortização: semestral;

XII – Sistema de amortização: constante;

XIII – Comissão de abertura de crédito (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XIV – Comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*): 0,5% (cinco décimos) ao ano aplicável no caso de o limite de exposição do credor ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do credor no País sujeitos à cobrança desse encargo;

XVI – Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Acre**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**6.708.582.486,50**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.919.187.808,30**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	12.083.289,77
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	1.791.035.053,80
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	116.069.464,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**6.087.514.917,46**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.553.969.604,92
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.035.392,22
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	532.509.920,32
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	164.185.624,99
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	450.901.609,29
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		512.750.776,77
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		159.013.741,29
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		249.300,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		11.019.186,92
MARGEM		**6.708.582.486,50**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.919.187.808,30**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	1.791.035.053,80
	IPVA	116.069.464,73
	ITCD	12.083.289,77
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**6.086.479.525,24**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	532.509.920,32
	Cota-Parte do FPE	5.553.969.604,92
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**958.682.917,22**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.901.609,29
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	507.781.307,93
MARGEM		**7.046.984.416,32**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Acre**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023
RESULTADO OG:	**33.217.553,30**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	39.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/US$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/US$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	63.550.832,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	304.344.934,45
Reembolso médio (R$):	19.021.558,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/US$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/US$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	56.321.550,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	269.723.902,95
Reembolso médio (R$):	14.195.994,89

NEGOTIATED DRAFT
6.15.23

LOAN NUMBER 9583-BR

Loan Agreement

Pró-Gestão ACRE: Public Sector Management Efficiency Project
(***Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre***)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ACRE

1

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF ACRE ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty million Dollars (USD 40,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary in charge of SEPLAN, or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower, under the overall management and coordination of SEPLAN, shall carry out the Project through:

(i) SEAD for Parts 1(a), 1 (c) and 1 (f) of the Project;
(ii) ACREPREVIDÊNCIA for Part 1(b) of the Project;
(iii) SEPLAN and SEFAZ for Part 1(d) of the Project;
(iv) SANEACRE for Part 1(e) of the Project;
(v) SESACRE for Part 2 (a) of the Project;
(vi) SEE for Part 2 (b) of the Project;
(vii) SEASD for Part 2 (c) of the Project; and
(viii) SEPLAN for Part 3 of the Project,

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that any of the Implementing Agencies shall have failed to perform any of their respective obligations under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and

(b) that the Borrower has issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, setting out the respective responsibilities in Project implementation of the Implementing Agencies and establishing the PMU.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN)
Governo do Estado do Acre
Av. Getúlio Vargas, 232, Centro, Rio Branco, Acre
CEP: 69900-060 - Palácio das Secretarias
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
acreseplan@gmail.com

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF ACRE
By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title:_____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

5

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the Borrower.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

a) *Human Resource Management*. Improving the Borrower's efficiency in human resource management through, *inter alia*: (i) carrying out a technical assistance program for the strategic right-sizing of the workforce of selected agencies and departments; (ii) designing and implementing a workforce right-sizing platform integrated with the human resources management system to identify core competencies of public officials and organizations' adequate hiring needs; (iii) implementing a personnel management dashboard, including dynamic distribution of the workforce, replacement alarms and automated reallocation documentation; (iv) developing and implementing a management analytics and artificial intelligence system for automated payroll audit to reduce errors and fraud; (v) automating human resources management services and other processes identified through the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vi) redesigning and implementing human resource services and frameworks based on the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vii) designing and implementing new functionalities to the Borrower's human resources management information system; (viii) implementing periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; (viii) carrying out communications and capacity building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (ix) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

b) *Pensions Management*. Improving efficiency in the Borrower's pensions management through, *inter alia*: (i) designing and implementing pension management system functionalities that support auditing the pension payroll, unifying management of benefit concession for all branches of government, and improving users' interface and access to services through the digital platform; (ii) expanding and updating the pension record management information system to increase efficiency and enable operational, actuarial, and financial analyses to reduce costs and allow for better long term financial planning; (iii) procuring hardware to support the implementation of the above-mentioned activities; and (iv) carrying out capacity building to support the implementation of new system and management tools.

c) *Public Procurement*. Improving the Borrower's efficiency in public procurement through, *inter alia*: (i) developing a procurement strategy and an implementation plan to help embed procurement efficiency across the Borrower's purchases; (ii) developing and implementing an integrated digital system for processing and analyzing data and managerial information in public procurement and contract management; (iii) redesigning and automating key processes and flows to ensure cost-effective acquisitions; (iv) designing and implementing

an inventory management system integrated to procurement; (v) designing and implementing a strategic sourcing methodology to help identify demand for goods and services across the government; (vi) applying artificial intelligence using electronic invoices to identify and reduce fraud and corrupt practices; (vii) developing and implementing a system that certifies enterprises and automatizes data aggregation; (viii) carrying out capacity building and certification program for officials working in procurement across the state; (ix) developing and implementing digital systems that support contract management functions and procurement of low value, non-complex goods and services; and (x) procuring hardware to support the deployment of the above-mentioned activities.

d) *Public Investment Management and Budgeting.* Improving the Borrower's efficiency in public investment management and budgeting through, *inter alia*: (i) developing and implementing a public project management system for the Borrower's investments, integrating project preparation, screening and appraisal; (ii) preparing a portfolio of technically appraised, implementation ready projects; (iii) designing and implementing a governance strategy to manage the project portfolio execution; (iv) designing and implementing a methodology for efficient budgeting systems and practices for projects; (v) redesigning and implementing the processes and systems oriented to the development of public-private partnerships; (vi) developing and implementing a management system for the transfer of resources from the Borrower to municipalities and organizations, allowing for digital monitoring of project preparation, implementation and accounting; (vii) designing and implementing a cash management information system; (viii) developing and implementing a debt management information system, including a guarantee and a contractual module; (ix) carrying out capacity building for the Borrower's and municipal government's officials on efficient public investment and expenditure management practices, to support the rollout and implementing of the above-mentioned activities; (x) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; and (xi) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

e) *State Owned Enterprises***.** Improving the Borrower's water and sanitation efficiency through, *inter alia*: (i) implementing a financial management information system for sanitation, including modules of billing, charges, registry entries, financial, debt, and service interface; (ii) implementing georeferencing software to integrate information of availability and customer usage; (iii) designing and implementing a telemetry system, including a governance strategy to reduce losses and increase efficiency of the operation; (iv) introduction of communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of these systems and management tools; and (v) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

f) *Asset Management*. Improving the Borrower's efficiency in asset management through, *inter alia*: (i) technical assistance to assess up-to-date information of real estate properties, including geospatial data, area, occupation rate, valuations and registry's status; (ii) developing and implementing modules in the public asset management system that includes a risk assessment of real estate assets, and information for decision making and fleet management; (iii) developing and implementing a system for mapping costs of information and communication technologies, including identification of synergies between government-to-government systems, interoperability, and a governance strategy

for new acquisitions and maintenance; and (iv) capacity building on asset management practices and support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 2. **Management Systems in Strategic Sectors**

a) *Health.* Improving the efficiency of the Borrower's health management system through, *inter alia*: (i) developing and implementing an expenditure review to identify the cost structure and assess budgeting practices in the Borrower's public health units; (ii) implementing a financial management information system to support budgeting and expenditure management in the Borrower's health units; (iii) design and implementation of a system to improve resource management allocation (iv) introducing communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities, including training activities for managers and professionals from strategic sectors of the hospitals; and (v) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

b) *Education.* Improve the Borrower's efficiency in education management through, *inter alia:* (i) carrying out a cost-benefit analysis on school transportation models and school meal procurement procedures, disaggregated by region, to support the decision-making on the system's functionalities and scope; (ii) developing and implementing information technology systems to improve management of transferred resources from the federal government; (iii) designing and implementing an integrated financial management system for student transportation; (iv) designing and implementing an integrated financial management system for school meals; and (v) capacity building to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

c) *Social Assistance*. Improving the Borrower's social assistance system through, *inter alia*: (i) designing and implementing a financial management system for social assistance cofinancing to support the management of social assistance funds transferred to twenty-two (22) municipalities; (ii) business process remodeling at the State level to increase effectiveness and enable operational and financial analysis, higher quality and integration of data, reduced redundance of information and streamlined processes for improving the monitoring and evaluation on the use of financial resources; (iii) communication and capacity-building to support the rollout and implementation of the new system and management tools; and (iv) provision of hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 3. **Project and Change Management**

a) *Project Management*. Provision support to SEPLAN for Project management through, *inter alia*: (i) strengthening its procurement, financial management and environmental and social standards capacity; (ii) developing and implementing a grievance redress mechanism and management information system, in coordination with the Comptroller General; and (iii) carrying out communications and capacity building activities to support Project management functions.

b) *Change Management*. Provision of technical assistance for change management through, *inter alia*: (i) developing a transversal change management plan and change management strategy for each the Borrower's areas covered by the scope of the Project; (ii) carrying

out studies and surveys to support Project implementation; (iii) carrying out process reviews before information systems are developed; (iv) just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including advisory services to the *Procuradoria* and technical teams during Project implementation, and knowledge exchange activities; and (v) carrying out communications and capacity building activities.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:

(a) through SEPLAN be responsible for the overall management, coordination and oversight of the Project, including the Project's administrative, procurement, environmental and social requirements, disbursement, financial management and monitoring and evaluation responsibilities, as set forth in the Project Operations Manual ("POM");

(b) establish and thereafter maintain, throughout Project implementation:

(i) a Project Management Unit ("PMU") in SEPLAN; and

(ii) not later than thirty (30) days after the Effective Date, Project Implementation Units ("PIUs") in each of the Implementing Agencies;

all with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, for the implementation of the Project, as set forth in the POM;

(c) without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section I.A.1, and not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU and PIUs as set forth in the POM; and

(d) not later than sixty (60) days after the Effective Date:

(i) establish and thereafter maintain throughout Project implementation a Steering Committee chaired by SEPLAN, an advisory body responsible for the Project oversight, strategic guidance, and coordination, with composition, functions and responsibilities set forth in the POM and acceptable to the Bank: and

(ii) appoint all members of the Steering Committee.

2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, abrogate, suspend, repeal, waive, or fail to enforce any provision under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures;

(c) the monitoring indicators for the Project;

(d) the composition and functions of the Steering Committee,

(e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice,

(f) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, and

(g) a copy of the Pró-Gestão ROP,

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Project Operations Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods for the Project	9,850,000	100%
(2) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project	30,050,000	100%
(3) Front-end Fee	100,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	40,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 8,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is December 29, 2028. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2028 through March 15, 2042	3.33%
On September 15, 2042	3.43%

APPENDIX

Definitions

1. "ACREPREVIDÊNCIA" means the Borrower's autarchy established and operating pursuant to the Borrower's Law No. 1688 dated 8 December 2005, as amended by Law No. 1.970 dated 4 December 2007, or any successor thereto acceptable to the Bank.

2. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

4. "Comptroller General" means *Controladoria Geral do Estado – CGE,* the Borrower's Comptroller General, established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

5. "Departments" means collectively the Implementing Agencies.

6. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated June 15, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

7. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

8. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

9. "Implementing Agencies" means SEPLAN, SEAD, SESACRE, SEASD, SEE, SEFAZ, ACREPREVIDÊNCIA and SANEACRE.

10. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Departments on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

11. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

12. "*Procuradoria*" means the Borrower's Attorney's General Office, established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 045, dated 26 July 1994, or any successor thereto acceptable to the Bank.

13. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

14. "Pró-Gestão ROP" means the Guarantor's Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, and amended on June 2, 2022, as the same may be amended from time to time with agreement of the Bank.

15. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit referred to in Section I.A.1.(b)(i) of Schedule 2 to this Agreement.

16. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

17. "SANEACRE" means *Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre*, the Borrower's agency for water and sanitation, established pursuant to the Borrower's Law No 1.248, dated 4 December 1997 and the Borrower's Complementary Law no. 395, dated 29 March 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

18. "SEAD" means the Borrower's Secretariat of Administration (*Secretaria de Estado de Administração)*, established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

19. "SEASD" means the Borrower's Secretariat of Social Assistance and Human Rights (*Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos*), established pursuant

to the Borrower's Law No. 4085, dated 16 February 2023, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

20. "SESACRE" means the Borrower's Secretariat of Health (*Secretaria de Estado da Saúde),* established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "SEE" means the Borrower's Secretariat of Education, Culture and Sports *(Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes)*, established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "SEFAZ" means the Borrower's Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda do Estado de ACRE*), established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

23. "SEPLAN" means the Borrower's Secretariat of Planning (*Secretaria de Estado de Planejamento*), established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "Steering Committee" means the advisory committee referred to in Section I.A.1.(d)(i) of Schedule 2 to this Agreement.

25. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

26. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

84. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.

85. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

NEGOTIATED DRAFT
6.15.2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

Pró-Gestão Acre: Public Sector Management Efficiency Project
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF ACRE ("Borrower"), concerning Loan No. _____- BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Machine Translated by Google

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento

Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Público

Catálogo de número
LEG5.03-POL.124

Publicado

15 de dezembro de 2021

Eficaz

1º de janeiro de 2022

Contente

Condições Gerais de Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento
Financiamento

Aplicável a
BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e consultor jurídico geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

Machine Translated by Google

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de projetos de investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Revisado em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022)

Machine Translated by Google

Índice

ARTICLE I Disposições Introdutórias..... 1

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* *1*

Seção 1.02. Inconsistência com acordos *legais* *1*

Seção 1.03. Definições..... .....1 Seção 1.04. *Referências;* Títulos..... 1

ARTICLE II Retiradas..... 1

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de* Retirada..... .1 Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco* ..... *...2*

Seção 2.03. *Pedidos de Desistência ou de Compromisso Especial* *2*

Seção 2.04. Contas *designadas* ..... *2* Seção 2.05. *Despesas Elegíveis* *3*

Seção 2.06. *Impostos sobre Financiamento* ..... *3* Seção 2.07. *Antecipação de Preparação para Refinanciamento; Capitalizando taxas iniciais, juros e outros encargos.....3* Seção 2.08. *Alocação de* valores de empréstimos..... 4

ARTICLE III Termos de Financiamento..... 4 Seção 3.01. *Taxa inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição* *4*

Seção 3.02. Interesse..... 4

Seção 3.03. *Reembolso* ..... *5* Seção 3.04. Pré-pagamento..... 7

Seção 3.05. Pagamento *Parcial* *7*

Seção 3.06. *Local de* pagamento..... .....7 Seção 3.07. *Moeda de* Pagamento..... .....7 Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda* 8

Seção 3.09. *Avaliação de* Moedas..... .....8 Seção 3.10. *Forma de Pagamento* *8*

ARTIGO IV Conversões dos Termos do Empréstimo..... 9

Seção 4.01. *Conversões em geral* ..... *9* Seção 4.02. *Conversão para Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no* Spread Variável..... 10

Seção 4.03. *Juros a Pagar Após Conversão de Taxa de Juros ou* Conversão de Moeda.....10 Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão de Moeda* *10*

Seção 4.05. *Taxa de juros máxima;* Colar *da taxa de juros* *11*

Machine Translated by Google

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada* *12*

ARTIGO V Execução do Projeto..... .... 12 Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral* ....*12* Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário 12*

Seção 5.03. *Fornecimento de fundos e outros* recursos..... 13

Seção 5.04. *Seguro* *13*

Seção 5.05. Aquisição *de Terras* *13*

Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de* Instalações..... 13

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros* *13*

Seção 5.08. *Monitoramento e* Avaliação de Projetos..... 14

Seção 5.09. *Gestão financeira; Declarações financeiras;* Auditorias..... .....14 Seção 5.10. *Cooperação e Consulta* *15*

Seção 5.11. Visitas..... 15

Seção 5.12. Área *Disputada* *15*

Seção 5.13. *Aquisições* *15*

Seção 5.14. *Anticorrupção* *16*

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor negativo; Condição Financeira 16

Seção 6.01. Dados *Financeiros e Econômicos* *16*

Seção 6.02. Compromisso *Negativo* *16*

Seção 6.03. Situação *Financeira* *17*

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração..... 17

Seção 7.01. *Cancelamento pelo* Mutuário..... .....17 Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco* ....*17* Seção 7.03. *Cancelamento pelo* Banco..... 20

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo* Banco..... 21

Seção 7.05. Reembolso *do Empréstimo* *21*

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia* ....*22* Seção 7.07. *Eventos de* aceleração..... 22

Seção 7.08. *Aceleração durante um* período de conversão..... 23

Seção 7.09. *Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou* Aceleração.....23

ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem..... 23

Seção 8.01. *Exigibilidade* *23*

Seção 8.02. *Obrigações do* Fiador..... .....24 Seção 8.03. *Falha no exercício* de direitos..... 24

Machine Translated by Google

Seção 8.04. *Arbitragem* *24*

ARTIGO IX Eficácia; Terminação 26

Seção 9.01. *Condições de eficácia dos* acordos legais..... .....26 Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Jurídicas; Representação e* Garantia..... 26

Seção 9.03. *Data Efetiva* ....*26* Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por não entrada em vigor* *27*

Seção 9.05. *Rescisão de Acordos Legais sobre o Cumprimento de Todas* as Obrigações.....27

ARTIGO X Disposições Diversas..... 27

Seção 10.01. *Celebração de Acordos Jurídicos; Avisos e* Solicitações..... 27

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da* Entidade Implementadora do Projeto.....28

Seção 10.03. *Evidência de autoridade* *28*

Seção 10.04. Divulgação..... 28

APÊNDICE Definições..... 29

Machine Translated by Google

ARTICLE I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver Acordo de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com acordos legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em letras maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Anexo.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

As referências nestas Condições Gerais aos Artigos, Seções e Apêndices referem-se aos Artigos e Seções e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTICLE II
Retiradas

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de retirada*

(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em múltiplas subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e de Informações Financeiras e de instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada retirada de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feita na Moeda do Empréstimo desse valor. O Banco deverá, mediante solicitação e agindo como agente do Mutuário, e mediante tal

Machine Translated by Google

termos e condições que o Banco determinará, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (a não ser para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial ”).

Seção 2.03. *Pedidos de Desistência ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta do Empréstimo ou solicitar ao Banco que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar imediatamente ao Banco um pedido por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário fornecerá ao Banco provas satisfatórias ao Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais pedidos e o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco os documentos e outras provas de apoio a cada pedido que o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer saque solicitado no pedido.

(d) Cada um desses requerimentos e documentos que os acompanham e outras evidências serão suficientes em forma e substância para convencer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem dele.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas numa instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente, mediante notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer

Machine Translated by Google

tal conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, salvo disposição em contrário nos Acordos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

(a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;

(b) o pagamento não for proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento for feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, salvo acordo em contrário do Banco, será para despesas incorridas na Data de Fechamento ou antes dela.

Seção 2.06. *Impostos de financiamento*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Impostos cobrados por ou no território do País Membro sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Acordos Legais , está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência na utilização dos recursos de seus empréstimos. Para esse efeito, se o Banco determinar, a qualquer momento, que o montante de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma não razoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar a percentagem de tais Despesas Elegíveis para ser financiado com os recursos do empréstimo.

Seção 2.07. *Antecipação de Preparação para Refinanciamento; Capitalizando taxas iniciais, juros e outras cobranças*

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso dos recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome de o Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data de Vigência ou após a Data de Vigência o valor necessário para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento
(ou uma parte dela) na data de tal retirada da Conta de Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o montante assim retirado a si mesmo ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante não retirado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo essa taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que juros, Encargos de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o valor necessário para pagar os juros e outros encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser retirado.

Machine Translated by Google

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para cumprir os objetivos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de retirada, o O Banco poderá, após consultar o Mutuário, fazer tais modificações e notificará o Mutuário em conformidade.

ARTICLE III

Termos de financiamento

Seção 3.01. *Taxa inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Montante de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre esse Montante de Exposição Excedente Alocado para cada dia dito. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Montante de Exposição Excedente Alocado, se houver, em relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Interesse*

(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo Retirado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre esse valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) essa Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o O Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tais

Machine Translated by Google

Taxa de Referência, para efeitos da sua gestão de activos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre outras taxas e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado forem devidos à Taxa Variável, então sempre que, à luz de alterações nas práticas de mercado que afectem a determinação da taxa de juro aplicável a esse montante, o Banco determine que é do interesse dos seus mutuários como um todo e do Banco apliquem uma base para determinar essa taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar essa taxa de juros em pelo menos três
aviso prévio de meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a esse valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros Inadimplente sobre esse valor vencido em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que esse valor em atraso seja totalmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente, postecipadamente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(a) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização vinculado a Compromissos ou um Cronograma de Amortização vinculado a Desembolsos.

(b) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado a compromissos:

O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor do principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Retirado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplica uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente retirados a partir do primeiro Pagamento do Principal Data, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Pagamento Principal
A data será determinada da seguinte forma:

Machine Translated by Google

(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização nos termos do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal posterior à data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para as Datas de Pagamento do Principal que caiam em ou após essa data, sendo esses valores reembolsáveis ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplica uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, apenas para fins de cálculo dos valores do principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como retirados e pendentes no segundo Pagamento do Principal Data seguinte à data de retirada e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal começando na segunda Data de Pagamento do Principal após a data da retirada.

(B) Não obstante o disposto neste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de cobrança por data de vencimento sob o qual as faturas são emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção desse sistema de cobrança.

(c) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(eu) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as partes do empréstimo sobre o cronograma de amortização de cada valor desembolsado imediatamente após a data de fixação de vencimento do valor desembolsado.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e do Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante conversão de moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor convertido na Moeda Aprovada que será reembolsado em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Machine Translated by Google

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Após avisar o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devido em tal data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data; ou (ii) o valor total do principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação por parte do Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de valores desembolsados especificados Montantes do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Montantes Desembolsados, sendo o Montante Desembolsado que foi sacado por último reembolsado primeiro e o último vencimento do referido Montante Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o último vencimento pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuição do valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até a data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada da Conversão, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação de pré-pagamento do Mutuário; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Reversão, se houver, pela rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário de acordo com este parágrafo serão pagas no momento do pré-pagamento e, em qualquer caso, no máximo 60 (sessenta) dias após a data do pré-pagamento.

(d) Não obstante a Cláusula 3.04 (a) acima e salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá pagar antecipadamente, antes do vencimento, qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeito a uma Conversão de Moeda que tenha sido efetuada por meio de uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se o Banco, a qualquer momento, receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo então devido, terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins previstos no Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério. .

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os Pagamentos do Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma conversão tiver sido efetuado em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

Machine Translated by Google

(b) Se o Mutuário assim o solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, agindo como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo oportunamente. pagamento pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em moeda ou moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária sob a qual o Banco não será capaz de fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer essa Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda do Empréstimo Substituta") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo") conforme o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda do Empréstimo Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) Os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda do Empréstimo Substituta e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda do Empréstimo Substituta.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, no prazo de trinta (30) dias a partir de então, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco for novamente capaz de fornecer a Moeda Original do Empréstimo, deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

Seção 3.09. *Avaliação de moedas*

Sempre que for necessário, para efeitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento do Empréstimo que deva ser pago ao Banco na moeda de qualquer país será feito da maneira, e na moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país, com a finalidade de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco junto a um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os pagamentos do empréstimo serão pagos sem restrições de qualquer tipo impostas por ou no território do País Membro e sem dedução e isentos de quaisquer impostos cobrados por ou no território do País Membro.

Machine Translated by Google

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados por ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada uma dessas solicitações será fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um limite de taxa de juros ou colar de taxa de juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevê a retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas como tendo sido modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a cada Conversão, no valor ou taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor na data de aceitação da solicitação de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em parcela única no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Execução; ou (ii) expresso em percentual ao ano e adicionado à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Retirado que esteja sujeito a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Moeda A conversão está em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moeda será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente entre o Banco e o Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos por se tornarem impraticáveis, impossíveis ou ilegais para o Banco ou seu Contraparte para efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A)

Machine Translated by Google

adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue encontrar um acordo de cobertura substituto. Após qualquer rescisão, aplicam-se as disposições da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável1*

Uma conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com spread fixo de todo ou qualquer valor do empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no spread variável será efetuada fixando o spread variável aplicável a esse valor no spread fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão, e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda*

(a) *Conversão de taxas de juros.* Após uma conversão de taxa de juros, o Mutuário deverá, para cada período de juros durante o período de conversão, pagar juros sobre o valor do saldo do empréstimo sacado ao qual a conversão se aplica à taxa variável ou à taxa fixa, [2] o que se aplicar à Conversão.

(b) *Conversão de moeda de valores não sacados.* Mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre o valor posteriormente sacado e pendentes de tempos em tempos à Taxa Variável.

(c) *Conversão de moeda de valores sacados.* Mediante uma conversão de moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre esse Saldo do Empréstimo Retirado a uma Taxa Variável ou Taxa Fixa, o que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após conversão de moeda*

(a) *Conversão de moeda de valores não sacados.* No caso de uma conversão de moeda de um valor do saldo do empréstimo não sacado para uma moeda aprovada, o valor principal do empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua moeda de denominação imediatamente antes de a conversão pela taxa de tela. O Mutuário reembolsará o valor do principal posteriormente retirado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de moeda de valores sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em seu

[1] Suspenso até novo aviso.
[2] As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco no âmbito da Transação de Hedge Cambial relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente cambial da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor do principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Rescisão do período de conversão antes do vencimento final do empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final dessa parte, o valor principal dessa parte do Empréstimo remanescente em circulação na Moeda do Empréstimo para a qual esse valor reverterá após tal rescisão deverá será determinado pelo Banco: (i) multiplicando esse valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar esse valor principal na moeda do empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Taxa de juros máxima; Colar de taxa de juros*

(a) *Taxa de juros máxima.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação a o referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que vence juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Limite da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Cap3 da Taxa de Juros ; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Colar da taxa de juros.* Após o estabelecimento de um limite de taxa de juros na taxa variável, o Mutuário deverá, para cada período de juros durante o período de conversão, pagar juros sobre o valor do saldo do empréstimo sacado ao qual a conversão se aplica à taxa variável, a menos que com relação a o referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que vence juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável4: (A) excede o limite superior do Limite da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) ficar abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que vence juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Limite da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante , o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) ficar abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior mais o Spread Variável.

[3] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.
[4] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

(c) *Limite da taxa de juros ou prêmio de colar.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou de um Limite de Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Conversão, calculado: (A) com base no prêmio, se qualquer, a pagar pelo Banco por um limite máximo ou colar de taxa de juro adquirido pelo Banco a uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o Limite da Taxa de Juro ou o Colar da Taxa de Juro; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Esse prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros para o qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar-se do Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para esse fim no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada*

(a) O Banco terá o direito de rescindir qualquer Conversão efetuada sobre esse Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros Padrão incida sobre o Empréstimo, conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Salvo disposição em contrário nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco, conforme previsto na Seção 4.01 (f) ou na Seção 4.06 (a), ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação por a rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação de rescisão antecipada do Mutuário; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Reversão, se houver, pela rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Projeto de execução

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas respectivas partes do Projeto:

(a) com a devida diligência e eficiência;

(b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas, ambientais adequadas e padrões e práticas sociais; e

(c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(a) O Fiador não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que possa impedir ou interferir na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto nos termos do Acordo Legal do qual é parte.

Machine Translated by Google

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário, de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que sejam tomadas quaisquer ações que possam impedir ou interferir com tal desempenho.

Seção 5.03. *Fornecimento de fundos e outros recursos*

O Mutuário fornecerá ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fazer provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para suas respectivas partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens. ao local de sua utilização ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em uma moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, como e quando necessário, todas as terras e direitos relativos à terra, conforme necessário para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão imediatamente ao o Banco, mediante solicitação, apresentará provas satisfatórias para o Banco de que tais terras e direitos relativos a terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(a) Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou acréscimos a esses documentos, imediatamente após sua preparação e com tal detalhe conforme razoavelmente solicitado pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas respectivas partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem obtidos

Machine Translated by Google

dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, e fornecerá tais registros ao Banco, mediante solicitação deste.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas em suas respectivas partes do Projeto até pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco recebeu as Demonstrações Financeiras auditadas que abrangem o período durante o qual foi feito o último saque da Conta do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto permitirão que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação de Projetos*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidos políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Projeto e o alcance de seus objetivos. .

(b) O Mutuário preparará ou fará com que sejam preparados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua, eficiente e eficaz de o Projeto e alcançar os objetivos do Projeto. O Mutuário fornecerá ou fará com que cada Relatório do Projeto seja fornecido ao Banco imediatamente após sua preparação, proporcionará ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementará as medidas recomendadas, levando em consideração conta a opinião do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto se o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Fechamento: (i) um relatório de tal escopo e com tal detalhe já que o Banco deverá razoavelmente solicitar, na execução do Projeto, o cumprimento pelas Partes do Empréstimo, pela Entidade Implementadora do Projeto e pelo Banco de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Legais e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano concebido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão financeira; Declarações financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de maneira adequada para refletir as operações , recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, de maneira adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ ou os do Projeto, conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

Machine Translated by Google

(ii) o mais tardar na data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores que o Banco possa de tempos em tempos, solicitar razoavelmente;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente em tempo hábil e de maneira aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para garantir que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto serão alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tal assuntos que razoavelmente solicitar; e

(b) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro proporcionará todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto permitirão que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e locais de construção incluídos em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, bens, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Acordos Legais.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Caso o Projeto esteja em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretende constituir um julgamento por parte do Banco. quanto à situação legal ou outra de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Compras*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Machine Translated by Google

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Económicos; Penhor negativo; Condição financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Económicos*

(a) O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com respeito às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como a de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou que opera em nome ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme possa ser revisado de tempos em tempos ("DRSM")), de acordo com o DRSM, e em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) o mais tardar trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

Seção 6.02. *Penhor negativo*

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos aos seus países membros ou com a garantia deles, não procurar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em causa, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre a sua empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob controle ou em benefício de tal país membro. Para tanto, caso seja criado qualquer Ônus sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Gravame deverá, a menos que o Banco acorde de outra forma, ipso facto e sem nenhum custo para o Banco, garantir de forma igual e *proporcional* todos Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer disposição expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer Gravame criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Empréstimos Pagamentos por um penhor equivalente sobre outros ativos públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, salvo acordo em contrário do Banco:

Machine Translated by Google

(i) se criar qualquer Ônus sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Ônus garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e, na criação de qualquer Ônus, uma provisão expressa será feita para esse efeito, em nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Ônus legal for criado sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele concederá, sem nenhum custo ao Banco, um Ônus equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer Gravame criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, apenas como garantia do pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia de pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a aquisição de tal imóvel; ou (ii) qualquer Ônus surgido no curso normal de transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco determinar que a situação financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator relevante na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco declarações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor que esteja sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de fazer saques do Conta de empréstimo. Essa suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deu origem à suspensão tenha (ou tenha) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que esse direito de fazer saques foi restaurado.

(a) *Falha no pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de empréstimo; ou (B) sob

Machine Translated by Google

qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer espécie assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer espécie assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é parte ou de qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projecto não cumpriu qualquer obrigação ao abrigo do Acordo do Projecto ou do Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer produto do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o utilização dos recursos do Empréstimo, sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para resolver tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido ao descumprimento por parte de uma Parte do Empréstimo de qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária.*

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de executar suas obrigações sob o Acordo Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária sob a qual quaisquer saques adicionais no âmbito do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Convênio Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à eficácia.* O Banco determinou após a Data de Vigência que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria o direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido em vigor na data em que tal evento ocorreu.

Machine Translated by Google

(g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos ou nos termos dos Contratos Legais, ou em ou nos termos de qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer declaração ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e destinada a ser considerada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Co-financiamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data até a qual o acordo com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Acordo de Co-financiamento") entrará em vigor, o Acordo de Co-financiamento não entrou em vigor até essa data. data, ou data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos os Acordos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto do Co-financiamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, de acordo com os termos do Co-financiamento. acordo de financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornou devido e exigível antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pela falha do destinatário do Co-financiamento para cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente pelos recursos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou do Projeto Entidade Implementadora (ou outra entidade) para cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Acordos Legais ou para alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade).

(j) *Filiação.* O País Membro: (i) foi suspenso ou deixou de ser membro
ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

Machine Translated by Google

(k) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.*

(i) Qualquer mudança adversa relevante na condição do Mutuário (que não seja o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.

(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que prevalece na data do Acordo Legal Acordos.

(v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, propriedade ou controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou daquele vigente na data dos Acordos Legais, de modo a afetar materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com o Contrato Legal Acordos, ou para atingir os objetivos do Projeto.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado na totalidade ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o uso do produto de qualquer financiamento realizado pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto é inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por parte desse financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer em relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques em relação a tal quantia. Após a notificação, tal valor será cancelado.

Machine Translated by Google

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não exigidos.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário do os recursos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro beneficiário dos recursos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para resolver tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Aquisição indevida.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a aquisição de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou referidos nos Acordos Legais; e (ii) estabelece o montante das despesas ao abrigo de tal contrato que de outra forma seriam elegíveis para financiamento a partir dos recursos do Empréstimo.

(e) *Data de encerramento.* Após a Data de Fechamento, resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador nos termos da Seção 7.06 com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão por parte do Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso de empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Acordos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar imediatamente esse valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja Elegível Despesa; ou

(ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas relacionadas com a utilização de tal montante; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o Membro País, ou outro destinatário de tal montante do Empréstimo), em ambos os casos, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para resolver tais práticas quando elas ocorrerem.

Machine Translated by Google

(b) Salvo determinação em contrário do Banco, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada de tal Conversão, em tal valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data de tal notificação; e (ii) o Mutuário pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos por o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão.
As taxas de transação e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário serão pagos no prazo máximo de sessenta (60) dias após a data do reembolso.

Seção 7.06. *Cancelamento de Garantia*

Se o Mutuário não pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (a não ser como resultado de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao o Banco e o Mutuário rescindirão suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações em relação a esse valor cessarão.

Seção 7.07. *Eventos de aceleração*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, mediante notificação ao As Partes do Empréstimo declaram que todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado na data de tal notificação será devido e pagável imediatamente juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante tal declaração, o Saldo do Empréstimo Retirado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis.

(a) *Inadimplência no Pagamento.* Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer espécie assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuará em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Padrão de desempenho.*

(i) Ocorreu um descumprimento no cumprimento por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é parte ou de qualquer Contrato de Derivativos, e tal descumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência foi dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

Machine Translated by Google

(ii) Ocorreu um descumprimento no cumprimento, por parte da Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário, e tal descumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal descumprimento ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Co-financiamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) dessa Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. *Aceleração durante um período de conversão*

Se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, e se qualquer aviso de aceleração for dado de acordo com a Seção 7.07 durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada do Empréstimo Conversão, no valor ou na taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data de tal notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos por o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Acordos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política do mesmo em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terá o direito, em qualquer processo nos termos deste Artigo, de reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexequível devido a qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

Machine Translated by Google

Seção 8.02. *Obrigações do Fiador*

Exceto conforme disposto na Cláusula 7.06, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por cumprimento, e somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, exigência ou ação contra o Mutuário ou qualquer aviso prévio ou exigência ao Fiador em relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, ou falha na afirmação, ou atraso na afirmação, de qualquer
direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto de qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no exercício de direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo ou uma aquiescência em tal inadimplência . Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência da mesma em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro inadimplemento ou subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo do as partes serão submetidas à arbitragem por um tribunal arbitral conforme adiante previsto (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes nessa arbitragem serão o Banco, por um lado, e as Partes do Empréstimo, por outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será indicado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro”) será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro, esse árbitro será nomeado pelo Árbitro. No caso de qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renunciar, falecer ou ficar impossibilitado de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres desse árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que instaurou tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação solicitada e o nome do árbitro nomeado pela parte que instaurou tal processo. No prazo de 30 (trinta) dias após tal notificação, a outra parte notificará à parte que inicia o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

Machine Translated by Google

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que institui o processo de arbitragem, as partes não chegarem a um acordo sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme previsto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á em data e local fixados pelo Árbitro.
Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, observadas as disposições desta Seção e salvo acordo em contrário das partes, determinará seu procedimento.
Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes um julgamento justo e proferirá sua sentença por escrito. Essa sentença pode ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer concessão concedida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo arbitral. Se as partes não chegarem a acordo sobre esse valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável de acordo com as circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador custearão, cada um, suas próprias despesas no processo de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, por um lado, e pelas Partes do Empréstimo, por outro. Qualquer questão relativa à divisão das custas do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custas será decidida pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a resolução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Acordos Legais .

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após a entrega das vias da sentença às partes, a sentença não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) julgar ou instaurar um processo para executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outra solução apropriada contra essa outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia.
Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer sentença ou execução da sentença contra o País Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A entrega de qualquer notificação ou processo relacionado a qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para executar qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção poderá ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para o serviço de qualquer notificação ou processo.

Machine Translated by Google

ARTIGO IX Eficácia; Terminação

Seção 9.01. *Condições de eficácia dos acordos legais*

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito com o cumprimento das condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção.

(a) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo sobre essa parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representado e garantido ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu qualquer alteração adversa material após essa data .

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Eficácia").

Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Jurídicas; Representação e Garantia*

Com a finalidade de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(a) O Banco poderá exigir um parecer ou certificado satisfatório ao Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Legal do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) todos os outros assuntos especificados no Acordo Legal ou razoavelmente solicitados pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional for necessária para tornar tal Contrato Legal juridicamente vinculativo. Quando forem necessárias medidas adicionais após a data do Acordo Legal, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando tais medidas adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Acordo Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data efetiva*

(a) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e ao Projeto

Machine Translated by Google

Notificação da Entidade Implementadora confirmando que está satisfeita com o cumprimento das condições especificadas na Seção 9.01 (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria o direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou o Banco tiver determinado que uma situação extraordinária prevista para nos termos da Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenha) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por não entrada em vigor*

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não entrarem em vigor até a data (“Prazo de Vigência”) especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabelece um Prazo de Vigência posterior para efeito desta Seção. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre esse Prazo de Vigência posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Retirado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que prevêem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas no que ocorrer primeiro: (i) nessa data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato de Projeto especificar uma data em que o Contrato de Projeto será rescindido, o Contrato de Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato de Projeto serão rescindidas no que ocorrer primeiro: (i) nessa data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Projeto.

ARTIGO X Disposições Diversas

Seção 10.01. *Celebração de Acordos Jurídicos; Avisos e Solicitações*

(a) Cada Contrato Jurídico celebrado por Meio Eletrônico será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Jurídico não celebrado por Meio Eletrônico em diversas vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou fornecida sob qualquer Acordo Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Acordo Legal deverá ser feita por escrito. Salvo disposição em contrário na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada como tendo sido

Machine Translated by Google

devidamente entregue ou feito quando tiver sido entregue em mãos, correio ou meios eletrônicos, à parte a quem será dado ou feito no endereço ou endereço eletrônico de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou endereço eletrônico conforme tal parte deverá ter designado por notificação à parte que deu tal notificação ou fez tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meio Eletrônico será considerada despachada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando sair do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de sendo recuperado em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito jurídico que as informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do projeto*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, poderá tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou permitido para ser executado de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou do Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante tem essa opinião.

Seção 10.03. *Evidência de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitido ser assumido ou executado por ele nos termos do Acordo Legal do qual é parte; e (b) o modelo de assinatura autenticado de cada pessoa, bem como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Contratos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Contratos Jurídicos de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

Machine Translated by Google

APÊNDICE
Definições

1. "Condição Adicional de Vigência" significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Aceleração" significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).

4. "Montante de Exposição Excedente Alocada" significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) um índice correspondente à proporção que todos (ou , se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo corresponde ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos concedidos pelo Banco ao, ou garantidos por, o País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o referido excesso e índice são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco em relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

6. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", conforme definido mais detalhadamente no Acordo de Empréstimo.

7. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.

8. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.

9. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

10. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Retirado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir de a Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

11. "Conversão Automática de Fixação de Taxa" significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros de um Empréstimo baseado em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com Taxa Fixa O Spread é convertido em Taxa Fixa, [5] em ambos os casos, para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou superior a um limite especificado, e pelo valor total

[5] Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

vencimento desse valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em solicitação separada do Mutuário.

12. "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é estendido.

14. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 10.02.

15. "Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra data que o Banco estabelecerá, mediante solicitação do Mutuário, mediante notificação às Partes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de retirar-se da conta do empréstimo.

16. "Co-financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) referido na Seção 7.02 (h) que fornece o Co-financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, "Co-financiador" refere-se separadamente a cada um desses financiadores.

17. "Cofinanciamento" significa o financiamento referido na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um desses financiamentos, "Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.

18. "Acordo de Cofinanciamento" significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

19. "Prazo de Co-financiamento" significa a data referida na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo até a qual o Contrato de Co-financiamento entrará em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, "Prazo de Co-financiamento" refere-se separadamente a cada uma dessas datas.

20. "Encargo de Compromisso" significa o encargo de compromisso especificado no Contrato de Empréstimo para o propósito da Seção 3.01(b).

21. "Cronograma de Amortização Vinculado a Compromissos" significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculado como uma parte do Saldo Retirado do Empréstimo, conforme especificado no Contrato do Empréstimo. Acordo.

22. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colarinho de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; cada um conforme previsto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinará na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado mais detalhadamente nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

Machine Translated by Google

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros em que a Conversão termina de acordo com seus termos; desde que, apenas com o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros final aplicável.

26. “Contraparte” significa uma parte com quem o Banco celebra um acordo de cobertura para efeitos de execução de uma Conversão.

27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma moeda diferente da moeda do País Membro.

28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito de Saque Especial do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que tem curso legal para o pagamento das dívidas públicas e privadas desse país.

29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. “Transacção de Notas de Cobertura Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas numa Moeda Aprovada para efeitos de execução de uma Conversão de Moeda.

31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. “Transacção de Swap de Cobertura Cambial” significa uma ou mais transacções de derivados cambiais celebradas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Execução para efeitos de execução de uma Conversão de Moeda.

33. “Período de Juros de Inadimplência” significa, para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual esse valor vencido permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora tenha início no 31º dia seguinte à data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros de Mora termine na data em que tal valor for integralmente pago.

34. “Taxa de Juros Moradia” significa para qualquer Período de Juros Moradia: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Taxa de Juros Moradia se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Moradia. Taxa de Juros: Taxa Variável Moradia acrescida de 0,5% (meio por cento); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Inadimplência e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência

Machine Translated by Google

Taxa de Juros: Taxa Referencial Padrão mais Spread Fixo mais 0,5% (meio por cento).[6]

35. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência de Mora será igual à Taxa de Referência do Período de Juros em que o valor referido na Cláusula 3.02 (e) primeiro se tornar vencido.

36. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Moratórios inicial, a Taxa Variável Moradia será igual à Taxa Variável para o Período de Juros em que o valor referido na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) por um valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Inadimplência e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência, "Taxa Variável Padrão" será igual à Taxa Referencial Padrão mais o Spread Variável.

37. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e essa Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas sub-entidades). -entidades soberanas), uma vez que tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Derivativos" inclui todos os anexos, anexos e acordos complementares ao Contrato de Derivativos.

38. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta do Empréstimo durante esse Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

39. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculado como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

40. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas nos termos da Seção 2.01 (b).

41. "Dólar", "$" e "USD" significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.

42. "Data de Vigência" significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).

43. "Prazo de Vigência" significa a data referida na Cláusula 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme previsto nessa Cláusula.

44. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

[6] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

45. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares utilizados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou de outra forma processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente, mediante notificação ao Mutuário.

46. “Documento Eletrônico” significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meio Eletrônico.

47. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou de outra forma processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

48. “Despesas Elegíveis” significa uma despesa que atenda aos requisitos da Seção 2.05.

49. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR durante seis meses, expressa como uma percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no momento habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador do índice de referência EURIBOR. na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. “Euro”, “— e “EUR” significam cada um a moeda legal da Área do Euro.

51. “Área do Euro” significa a união económica e monetária dos estados membros da União Europeia que adoptam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

52. “Data de Execução” significa, para uma Conversão, a data em que o Banco realizou todas as ações necessárias para efetuar a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54. “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras referidas na Seção 5.09 (a).

55. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[7]

56. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c) .

57. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda Original do Empréstimo estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um

[7] As conversões de Taxa de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso. Algumas conversões de moeda com fixação de taxas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

Machine Translated by Google

dia corrido anterior à data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Moradia, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Retirado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Cláusula 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinada pelo Banco na Data de Conversão; e (c) mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.8

58. "Taxa inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).

59. "Acordo de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, uma vez que tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos.
"Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.

60. "Fiador" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

61. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

62. "Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado a um Compromisso.

63. "Operação de Cobertura de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juro, uma ou mais transações de swap de taxa de juro celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juro.

64. "Período de Juros" significa o período inicial desde e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo, a primeira Data de Pagamento ocorrida posteriormente, e após o período inicial, cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

65. "Limite da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Referência Taxa e Spread Fixo, para Taxa Variável9 ; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que rende juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

[8] Suspenso até novo aviso.
[9] Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

66. “Ajuste da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, uma combinação de um teto e um piso que estabelece um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros à Taxa Variável baseada numa Taxa Referencial e ao Spread Fixo, para a Taxa Variável10; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que rende juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

67. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) de Taxa Variável para Taxa Fixa ou vice (b) de uma Taxa Variável com base 11 verso; em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em (c) de uma Taxa Variável com base em Spread Fixo; [12] uma Taxa de Referência e no Spread Variável
a uma Taxa Variável baseada numa Taxa Referencial Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Tarifas.

68. “Acordo Legal” significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, Contrato de Projeto ou Contrato de Subsidiária. “Acordos Legais” significa, coletivamente, todos esses acordos.

69. “Gravame” inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário ao qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, uma vez que tal contrato pode ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.

73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Fiador. “Partes do Empréstimo” significam coletivamente o Mutuário e o Fiador.

75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, juros, Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros a a Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Rescisão a pagar pelo Mutuário.

[10] Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.
[11] Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.
[12] Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não seja uma moeda importante, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente seguinte ao Período de Juros em que o Montante Desembolsado é levantado.

78. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.

79. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

80. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre na data ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros e o Encargo de Compromisso são devidos.

81. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).

82. “Data de Pagamento Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo em que todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

83. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, uma vez que tal plano poderá ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.

84. “Regulamentos de Aquisições” significa os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido mais detalhadamente no Contrato de Empréstimo.

85. “Projeto” significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é prorrogado, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Mutuário.

86. “Acordo do Projeto” significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, uma vez que tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Projeto” inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Projeto e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Projeto.

87. “Entidade de Implementação do Projeto” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato de Projeto ou do Contrato Subsidiário.

88. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).

89. “Relatório do Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).

90. “Ativos Públicos” significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou que opere por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, incluindo ouro e câmbio estrangeiro ativos

Machine Translated by Google

detidos por qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

91. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação relativamente ao Período de Juros relevante, o O Banco determinará razoavelmente essa Taxa de Referência tendo em conta a prática de mercado prevalecente no que diz respeito a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, a sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, e notificará o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para essa moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco , continuar a usar essa Taxa de Referência, para fins de gestão de ativos e passivos, qualquer outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário nos termos da Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda que não seja USD, EUR, JPY e GBP: (i) a taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo, conforme especificado ou referido no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação da mesma dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

92. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um fornecedor de dados do mercado financeiro estabelecido e selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para o Moeda do empréstimo.

93. "Respectiva Parte do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ele.

94. "Taxa de Tela" significa, em relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

95. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável para a taxa de referência anterior relevante), expressa em percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de índice de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

96. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável para o anterior relevante

Machine Translated by Google

taxa de referência), expressa em percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de índice de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco nos termos da Secção 2.02.

98. "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

99. "Libra esterlina", "£" ou "GBP" significa a moeda legal do Reino Unido.

100. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.

101. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

102. "Impostos" incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, em vigor na data de acordos legais ou impostas após essa data.

103. "TONA" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável a a taxa de referência anterior relevante), expressa em percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de índice de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. "Exposição Total" significa, para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

105. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

106. "Valor de Liquidação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor agregado líquido a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se tais transações não forem realizadas, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao valor agregado líquido a receber pelo Banco nas transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco no com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido.

107. "Saldo do Empréstimo não sacado" significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado do Conta de empréstimo de vez em quando.

108. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros acumularem a uma taxa

Machine Translated by Google

com base no Spread Variável, ou no Spread Fixo se os juros vencem a uma taxa baseada no Spread Fixo; [13] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).

109. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01. Horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável ; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma percentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” aplica-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

110. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

111. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).

112. “Yen”, “¥” e “JPY” significam, cada um, a moeda legal do Japão.

13 Os prazos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**-1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	339,2	-	340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	-2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	-135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	-89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**-719,8**	**-3,4%**	**-1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-6.099,5	-97,1%	-6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	- **1.598,1**	**-4,1%**	- **3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	-2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	-5.211,0	-98,5%	-5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	-72,6	-33,5%	-83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	-47,4	-24,8%	-57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	-25,2	-98,8%	-26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**-6.099,5**	**-97,1%**	**-6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	-5.181,6	-99,1%	-5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	-5.155,9	-100,0%	-5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	-25,7	-35,7%	-29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	-917,9	-87,1%	-972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	-4,2	-100,0%	-4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	-14,5	-87,3%	-15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-0,4	-83,7%	-0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	-971,8	-99,5%	-1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 101, DE 2023

(nº 670/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 670

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

EM nº 00152/2023 MF

Brasília, 24 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF

nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia. Informou também tratar-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 939/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/12/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4802911** e o código CRC **ABDC0778** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102573/2023-14 SUPER nº 4802911

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ACRE
X
BIRD

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102573/2023-14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 3915/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado do Acre (AC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102573/2023-14.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Acre (AC);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

 GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor, na Portaria nº 500, de 2 de junho de 2023 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o **PARECER SEI Nº 3809/2023/MF**, de 29/09/2023 (SEI 37566296), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 03/10/2023. No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, **a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de 29/09/2023**, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme o item 61 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 37484557), assinado por ele em 15/09/2023.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 3809/2023/MF**, de 29/09/2023 (SEI 37566296), concluiu no seguinte sentido:

"V. CONCLUSÃO

> 59.Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 61. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.
> 62. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
> 63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. Segundo a STN, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 24, de 07/04/2022 (SEI 34935387), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual n° 4.017, de 07/12/2022, (SEI 34935386), autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. 1334 Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI 37495667), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36693542 e 37489707), que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 25/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - OS, de 07/11/2023, aprovado pela Procuradora-Geral do Estado na mesma data (SEI 38394215), onde concluiu pela legalidade e exequibilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Registro de Operações Financeiras (ROF)

16. Verifica-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB136321 (SEI 37495683).

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"50.* As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 34935392, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 36572603, fl. 3). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36572603, fl. 3).
> 51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente

iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 36572603, fl. 3).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais: SEI 36572603), Normas Gerais: SEI34935392 e Contrato de Garantia: SEI 35561756.

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/11/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 13/11/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 13/11/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37713725** e o código CRC **D89A8C72**.

Referência: Processo nº 17944.102573/2023-14 SEI nº 37713725

PARECER SEI Nº 3809/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Acre (AC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.102573/2023-14

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Acre para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 37484557):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
b. **Valor da operação:** US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)
c. **Valor da contrapartida:** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos EUA)
d. **Destinação dos recursos**: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 500.000,00 em 2023; US$ 7.480.000,00 em 2024; US$ 10.000.000,00 em 2025; US$ 8.410.000,00 em 2026; US$ 10.180.000,00 em 2027 e US$ 3.430.000,00 em 2028
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 300.000,00 em 2024; US$ 1.120.000,00 em 2025; US$ 1.420.000,00 em 2026; US$ 1.100.000,00 em 2027 e US$ 1.060.000,00 em 2028
i. **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD
j. **Prazo de amortização:** até 180 (cento e oitenta) meses, com início a partir da aprovação do Board do BIRD
k. **Prazo total:** até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses
l. **Periodicidade:** semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 4.017, de 07/12/2022 (SEI 34935386)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 15/09/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 37484557). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 34935386);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36693531);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 37489829 e 36693536);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36693542 e 37489707);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 37489844 , 37489862 e 37490079).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 37489829 e 36693536), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 36696428 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36693531) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 37484557), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, a presente operação de crédito está excepcionalizada dos limites estabelecidos no art. 7° da RSF nº 43/2001 por tratar-se de operação contratada com organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

6. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", e "e" a seguir:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado,** conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 36696473 fl. 3)	1.313.787.812,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 36696473 fl. 3)	1.313.787.812,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 36696473 fl. 2)	29.494.228,31
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 36696473 fl. 2)	29.494.228,31

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 36696474) fl. 3	1.166.518.549,95
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 36696474 fl. 3)	1.166.518.549,95
Liberações de crédito já programadas (SEI 37484557 fl. 30)	107.699.262,87
Liberação da operação pleiteada (SEI 37484557 fl. 30)	2.409.600,00
Liberações ajustadas (SEI 37484557 fl. 30)	110.108.862,87

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 37484557 fls. 30/31)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	2.409.600,00	107.699.262,87	8.196.955.858,12	1,34	8,4
2024	36.047.616,00	131.506.777,19	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	48.192.000,00	66.608.457,14	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	40.529.472,00	53.968.442,52	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	49.059.456,00	10.995.708,40	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	16.529.856,00	4.186.704,10	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0	0

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 37484557 fls. 30/33)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	0,00	599.726.617,86	8.196.955.858,12	7,32
2024	1.144.560,00	563.084.672,31	8.214.912.592,26	6,87
2025	2.860.233,75	487.993.578,79	8.232.908.663,48	5,96
2026	4.500.231,61	461.053.886,46	8.250.944.157,95	5,64
2027	6.227.890,71	435.002.384,77	8.269.019.162,04	5,34
2028	20.362.286,25	416.882.849,24	8.287.133.762,30	5,28
2029	20.250.509,72	377.985.965,40	8.305.288.045,46	4,79
2030	19.744.700,95	338.115.856,42	8.323.482.098,47	4,30

2031	19.279.908,38	318.366.647,29	8.341.716.008,44	4,05
2032	18.822.469,92	301.473.067,75	8.359.989.862,69	3,83
2033	18.332.800,65	288.179.654,69	8.378.303.748,72	3,66
2034	17.785.705,79	266.251.604,41	8.396.657.754,23	3,38
2035	17.240.943,42	256.991.767,26	8.415.051.967,10	3,26
2036	16.703.366,48	244.233.073,87	8.433.486.475,42	3,09
2037	16.120.011,96	207.468.517,46	8.451.961.367,45	2,65
2038	15.531.438,24	187.441.588,81	8.470.476.731,68	2,40
2039	14.939.235,67	140.595.068,07	8.489.032.656,75	1,83
2040	14.359.953,37	61.734.382,65	8.507.629.231,52	0,89
2041	13.786.670,98	58.156.965,12	8.526.266.545,04	0,84
2042	13.431.895,93	54.593.808,84	8.544.944.686,56	0,80
Média até 2027 :				6,23
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				54,13
Média até o término da operação :				3,81
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				33,12

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 36696475 fl. 7)	8.113.067.168,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 36696475 fl. 7)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 37484557 fl. 30)	374.965.352,21
Valor da operação pleiteada (SEI 37484557 fl. 32)	192.768.000,00

Saldo total da dívida líquida	2.505.895.147,88
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	15,44%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 36696474). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 36696475).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2042, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,81%, relativo ao período de 2023-2042.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Acre atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36693542 e 37489707) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), aos exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 37489707).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 37494951), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 37494961).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 37495589), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2023.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (37489844), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (37489862). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil (37490079), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 37495634 e 37495639), a situação do ente foi considerada regular.

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 37494971 e 37494985).

18. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 37494971), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 37494996), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 36696430), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 36693542 e 37489707), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 37484557) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 36696475, 36696480).

20. Registre-se que o ente descumpriu o limite referente ao Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 (SEI 36696480 e 37489707) e nos termos da LC 178/2021, de 13/01/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LC 101, de 04/05/2000 (LRF), de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

21. Adicionalmente, nos termos do §2º da LC 178/2021, a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

22. Por fim, nos termos do §4º da LC 178/2021, até o encerramento do prazo de reenquadramento, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão que atender ao estabelecido nas disposições da LC 178/2021.

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

24. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

25. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 24/160, de 07/04/2022 (SEI 34935387), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 40.000.000,00, provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 10% do valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 36696475), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 36696428 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

29. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

30. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 37484557 fls. 20/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 3.589, de 19/12/2019. A declaração citada informa ainda que

constam da Lei Estadual nº 4.075, de 28/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

31. A Lei nº 4.017, de 07/12/2022, (SEI 34935386) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

32. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 36693542 fl. 4) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37484557).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

33. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36693542) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício análisado (2017), para os exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

34. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37484557, fl. 22), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 3° bimestre de 2023 (SEI 36696474, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

37. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023 (SEI 36696498 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL.

38. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 37495005), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 36696431) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI 37495015). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 37495656).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

39. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME n° 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI 37495667), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

41. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

42. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 37489829 e 36693536), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 36696428 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 37484557), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

43. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

44. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

45. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB136321 (SEI 37495683).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

46. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 43134//2023/MF, de 01/09/2023 (SEI 37490261 fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,06% a.a. para uma *duration* de 9,94 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,74% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35563615), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

47. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/09/2023 (SEI 37495650), e ao Relatório da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União (SEI 37494985), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 36572603), Normas Gerais (SEI 34935392), Contrato de Garantia (SEI 35561756) e o ESCP (SEI 35561794).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

49. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

50. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 34935392, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 36572603, fl. 3). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36572603, fl. 3).

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 34935392, fls. 27/28).

53. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 34935392, fl. 27).

54. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 34935392, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35563615), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

57. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÕES

58. O cálculo do custo efetivo da operação realizado pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) resultou no pagamento de juros, encargos e comissões de US$ 18.175.023,08 (SEI 37490261 fl. 6). Este valor é superior ao estimado pelo ente na Coluna "Encargos" do cronograma financeiro encaminhado no SADIPEM - US$ 16.321.550,00 (SEI 37484557 fl. 9). Esta diferença pode impactar no cálculo do comprometimento anual em relação à RCL tratado no art. 7º, inc. II da RSF nº 43/2001. Por meio da Planilha (SEI 37495023), foi realizada uma simulação de forma a incluir essa diferença de US$ 1.853.473,08 no

referido cálculo de forma mais conservadora possível. Constatou-se, então, que o valor da média do comprometimento anual em relação à RCL continuou a ser de 3,81% para o período 2021-2042. Portanto, não houve alteração substancial no cálculo do referido limite e considera-se não haver qualquer prejuízo à análise ocasionado pela divergência entre o Cronograma Financeiro apresentado pelo ente e o valor de Juros, Encargos e Comissões estimado pela CODIP.

V. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

62. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 29/09/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37566296** e o código CRC **A7921B19**.

Criado por arthur.sousa, versão 128 por arthur.sousa em 29/09/2023 15:24:49.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 49614/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Acre.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023 por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Acre.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 3.866, de 14/12/2021, e nº 4.017, de 07/12/2022, concederam ao Estado do Acre autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 6.708.582.486,50

OG R$ 33.217.553,30

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma

Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623, de 22/06/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 37607351)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37607426** e o código CRC **043E2C1A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

PROJETO
NEGOCIADO 6.15.23

NÚMERO DO EMPRESTIMO-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Pró-Gestão ACRE: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre)

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DO ACRE

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO ACRE ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário a quantia de quarenta milhões de dólares (USD 40.000.000), uma vez que tal quantia pode ser convertida de tempos em tempos através de uma conversão de moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. Todos os saques da Conta do Empréstimo (na qual os valores do Empréstimo são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário para a prática de quaisquer ações exigidas ou permitidas nos termos desta Cláusula é o Secretário responsável pela SEPLAN, ou qualquer pessoa(s) que ele/ela designar.

2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

2.08. O Mutuário poderá solicitar as alterações dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III – PROJETOS

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Mutuário, sob a gestão e coordenação geral da SEPLAN, executará o Projeto por meio de:

(i) SEAD para as Partes 1(a), 1(c) e 1(f) do Projeto;
(ii) ACREPREVIDÊNCIA para a Parte 1(b) do Projeto;
(iii) SEPLAN e SEFAZ para a Parte 1(d) do Projeto;
(iv) SANEACRE para a Parte 1(e) do Projeto;
v) SESACRE para a Parte 2 (a) do Projeto;
(vi) SEE para a Parte 2 (b) do Projeto;
(vii) SEASD para a Parte 2 (c) do Projeto; e
(viii) SEPLAN para a Parte 3 do Projeto,

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo e dos Acordos de Implementação.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber, que qualquer uma das Agências Implementadoras tenha deixado de cumprir qualquer uma de suas respectivas obrigações nos termos do decreto mencionado no parágrafo (b) da Cláusula 5.01, de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Inadimplemento consiste no seguinte, ou seja, que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa (90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador .

ARTIGO V — EFETIVIDADE; TERMINAÇÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto foi adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e

Tradutora Ad HOC

(b) que o Mutuário emitiu um decreto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo as respectivas responsabilidades na implementação do Projeto das Agências Implementadoras e estabelecendo a PMU.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) Governo do Estado do Acre
Av. Getúlio Vargas, 232, Centro, Rio Branco, Acre CEP: 69900-060 - Palácio das Secretarias Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:
E-mail:
acreseplan@gmail.com

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433 Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Juliana de Oliveira Ferreira
Tradutora Ad HOC

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DO ACRE

Por

_____

REPRESENTANTE AUTORIZADO

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

REPRESENTANTE AUTORIZADO

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do Mutuário.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas de gestão de todo o governo

a) **Gestão de Recursos Humanos**. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de recursos humanos através, *inter alia:* (i) da execução de um programa de assistência técnica para o dimensionamento estratégico correto da força de trabalho de agências e departamentos selecionados; (ii) conceber e implementar uma plataforma de dimensionamento da força de trabalho integrada com o sistema de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais dos funcionários públicos e das necessidades de contratação adequadas das organizações; (iii) implementação de painel de gestão de pessoas, incluindo distribuição dinâmica da força de trabalho, alarmes de reposição e documentação automatizada de realocação; (iv) desenvolver e implementar um sistema de análise de gestão e inteligência artificial para auditoria automatizada de folha de pagamento para reduzir erros e fraudes; (v) automatizar os serviços de gestão de recursos humanos e outros processos identificados através do planejamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vi) redesenhar e implementar serviços e estruturas de recursos humanos com base no planeamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vii) conceber e implementar novas funcionalidades no sistema de informação de gestão de recursos humanos do Mutuário; (viii) implementação de inquéritos periódicos ao pessoal para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; (viii) realizar atividades de comunicação e capacitação para apoiar o design e implementação das atividades acima mencionadas; e (ix) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

b**) Gestão de Pensões.** Melhorar a eficiência na gestão de pensões do Mutuário através, inter alia: (i) da concepção e implementação de funcionalidades do sistema de gestão de pensões que apoiem a auditoria da folha de pagamentos de pensões, unificando a gestão da concessão de benefícios para todos os setores do governo e melhorando a interface dos usuários e o acesso aos serviços através de plataforma digital; (ii) expandir e atualizar o sistema de informação de gestão de registos de pensões para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais, atuarial e financeiras para reduzir custos e permitir um melhor planejamento financeiro a longo prazo; (iii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) realizar capacitação para apoiar a implementação de novos sistemas e ferramentas de gestão.

c) **Compras Públicas**. Melhorar a eficiência do Mutuário nas compras públicas através, inter alia: (i) do desenvolvimento de uma estratégia de compras e de um plano de implementação para ajudar a incorporar a eficiência das compras nas compras do Mutuário; (ii) desenvolver e implementar um sistema digital integrado para processamento e análise de dados e informações gerenciais em compras públicas e gestão de contratos; (iii) redesenhar e automatizar processos e fluxos chave para garantir aquisições rentáveis; (iv) desenhar e implementar um sistema de gestão de estoques integrado às compras; (v) conceber e implementar uma metodologia de abastecimento estratégico para ajudar a identificar a procura de bens e serviços em todo o governo; (vi) aplicação de inteligência artificial por

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

meio de nota fiscal eletrônica para identificar e reduzir fraudes e práticas corruptas; (viii) desenvolver e implementar um sistema que certifique empresas e automatize a agregação de dados; (ix) realizar programas de capacitação e certificação para funcionários que trabalham em compras em todo o estado; (x) desenvolver e implementar sistemas digitais que apoiem funções de gestão de contratos e aquisição de bens e serviços de baixo valor e não complexos; e (x) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

d) **Gestão do Investimento e Orçamento Público**. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão e orçamentação do investimento público através, inter alia: (i) do desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de projetos públicos para os investimentos do Mutuário, integrando a preparação, triagem e avaliação de projetos; (ii) preparar um portfólio de projetos tecnicamente avaliados e prontos para implementação; (iii) desenhar e implementar uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos; (iv) conceber e implementar uma metodologia para sistemas e práticas orçamentais eficientes para projetos; (v) redesenhar e implementar processos e sistemas orientados ao desenvolvimento de parcerias público-privadas; (vi) desenvolver e implementar um sistema de gestão para a transferência de recursos do Mutuário para municípios e organizações, permitindo o monitoramento digital da preparação, implementação e contabilidade do projeto; (vii) conceber e implementar um sistema de informação de gestão de caixa; (viii) desenvolver e implementar um sistema de informação de gestão da dívida, incluindo uma garantia e um módulo contratual; (ix) realizar a capacitação dos funcionários do Mutuário e do governo municipal sobre práticas eficientes de investimento público e gestão de despesas, para apoiar o design e implementação das atividades acima mencionadas; (x) realizar pesquisas periódicas com as pessoas para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; e (xi) aquisição de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

e) **Empresas Estatais**. Melhorar a eficiência da água e do saneamento do Mutuário através, inter alia: (i) da implementação de um sistema de informação de gestão financeira para o saneamento, incluindo módulos de faturação, encargos, entradas de registo, interface financeira, de dívida e de serviços; (ii) implementação de software de georreferenciamento para integração de informações de disponibilidade e utilização do cliente; (iii) projetar e implementar um sistema de telemetria, incluindo uma estratégia de governança para reduzir perdas e aumentar a eficiência da operação; (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar o design e implementação destes sistemas e ferramentas de gestão; e (v) aquisição de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

f) **Gestão de Ativos**. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de ativos através, entre outros: (i) assistência técnica para avaliar informações atualizadas de propriedades imobiliárias, incluindo dados geoespaciais, área, taxa de ocupação, avaliações e situação cadastral; (ii) desenvolver e implementar módulos no sistema de gestão de patrimônio público que incluam avaliação de risco de ativos imobiliários e informações para tomada de decisão e gestão de frota; (iii) desenvolver e implementar um sistema para mapear os custos das tecnologias de informação e comunicação, incluindo a identificação de sinergias entre sistemas de governo para governo, interoperabilidade e uma estratégia de governaça para novas aquisições e manutenção; e (iv) capacitação em práticas de gestão de ativos e apoio ao lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

a) **Saúde**. Melhorar a eficiência do sistema de gestão de saúde do Mutuário através: (i) do desenvolvimento e implementação de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias nas unidades de saúde pública do Mutuário; (ii) implementação de um sistema de informação de gestão financeira para apoiar a orçamentação e a gestão de despesas nas unidades de saúde do Mutuário; (iii) concepção e implementação de um sistema para melhorar a alocação de gestão de recursos (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas, incluindo atividades de formação para gestores e profissionais de setores estratégicos dos hospitais; e (v) aquisição de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

b) **Educação**. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão da educação através, nomeadamente: (i) da realização de uma análise custo-benefício dos modelos de transporte escolar e dos procedimentos de aquisição de refeições escolares, desagregados por região, para apoiar a tomada de decisões sobre as funcionalidades e o âmbito do sistema; (ii) desenvolver e implementar sistemas de tecnologia da informação para melhorar a gestão dos recursos transferidos do governo federal, matrícula de alunos e formação de sala de aula, monitoramento de documentos e outras ferramentas transacionais do SEE; (iii) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira para o transporte de estudantes; (iv) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira da alimentação escolar; e (v) capacitação para apoiar lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

c) **Assistência Social**. Melhorar o sistema de assistência social do Mutuário através, inter alia: (i) da concepção e implementação de um sistema de gestão financeira para o co-financiamento da assistência social para apoiar a gestão dos fundos de assistência social transferidos para 22 municípios; (ii) remodelação de processos de negócios em nível estadual para aumentar a eficácia e permitir análises operacionais e financeiras, maior qualidade e integração de dados, redução da redundância de informações e processos simplificados para melhorar o monitoramento e avaliação do uso de recursos financeiros; (iii) comunicação e capacitação para apoiar o lançamento e implementação do novo sistema e ferramentas de gestão; e (iv) fornecimento de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças

a) **Gerenciamento de Projetos**. Prestar apoio à SEPLAN para gestão de projetos através, entre outros: (i) do fortalecimento de sua capacidade de compras, gestão financeira e padrões ambientais e sociais; (ii) desenvolver e implementar um mecanismo de reparação de reclamações e um sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral; e (iii) realizar atividades de comunicação e capacitação para apoiar as funções de gestão do Projeto.

b) **Gestão de Mudanças**. Prestação de assistência técnica para gestão de mudanças através, entre outros: (i) do desenvolvimento de um plano transversal de gestão de mudanças e de uma estratégia de gestão de mudanças para cada área do Mutuário abrangida pelo escopo do Projeto; (ii) realização de estudos e levantamentos para apoiar a implementação do Projeto; (iii) realizar revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) apoio just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de consultoria à Procuradoria e equipes técnicas durante a implementação do Projeto e atividades de intercâmbio de conhecimentos; e (v) realizar atividades de comunicação e capacitação.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HC

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário deverá:

(a) através da SEPLAN ser responsável pela gestão geral, coordenação e supervisão do Projeto, incluindo os requisitos administrativos, de compras, ambientais e sociais do Projeto, desembolsos, gestão financeira e responsabilidades de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto ("POM");

(b) estabelecer e posteriormente manter, durante a implementação do Projeto:

(i) uma Unidade de Gestão de Projetos ("PMU") na SEPLAN; e

(ii) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, Unidades de Implementação do Projeto ("UIPs") em cada uma das Agências Implementadoras;

todos com pessoal, funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, para a implementação do Projeto, conforme estabelecido no POM;

(c) sem limitação às disposições do parágrafo (b) desta Seção I.A.1, e no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva, completar o quadro de pessoal da PMU e das UIPs conforme estabelecido no POM; e

(d) no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência:

(i) estabelecer e, posteriormente, manter durante a implementação do Projeto um Comitê Diretor presidido pela SEPLAN, órgão consultivo responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, funções e responsabilidades estabelecidas no POM e aceitáveis para o Banco: e

(ii) nomear todos os membros do Comitê Diretor.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não alterará, revogará, suspenderá, revogará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do decreto mencionado no parágrafo (b) da Cláusula 5.01.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará o Projeto de acordo com um Manual de Operações do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, entre outros:

(a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;

(b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros, de aquisição e de desembolso do Projeto;

(c) os indicadores de monitoramento do Projeto;

(d) a composição e funções do Comitê Diretor,

(e) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as boas práticas internacionais,

(f) quaisquer outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação eficaz do Projeto, e

(g) cópia do ROP Pró-Gestão,

Todos em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, uma vez que tal manual poderá ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Mutuário não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de forma aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

(d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (i) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento de Projetos

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Seção III. Retirada de Recursos do Empréstimo

A. Geral

Sem limitação, às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa Inicial; e (ii) cada prêmio de Limite de Taxa de Juros ou de Taxa de Juros premium; no valor destinado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

Categoria	Valor do empréstimo alocado (expresso em dólares americanos)	Percentagem de despesas a financiar (incluindo impostos])
(1) Bens para o Projeto	9.850.000	100%
(2) Serviços de não consultorias, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	30.050.000	100%
(3) Taxa inicial	100.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) do Condições Gerais
(4) Limite da taxa de juros ou Prêmio de taxa de juros premium	0	Valor devido de acordo com Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	40.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado que não exceda US$ 8.000.000 poderão ser realizados pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que recai 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de encerramento é 29 de dezembro de 2028. O Banco poderá conceder uma prorrogação da data de encerramento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Amortização Nivelada do principal

Data de Pagamento Principal	Parcelamento
Em cada 15 de março e 15 de setembro De 15 de março de 2028 a 15 de março de 2042_	3.33%
Em 15 de setembro de 2042	3.43%

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

APÊNDICE

Definições

1. "ACREPREVIDÊNCIA" significa a autarquia do Mutuário estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, conforme alterada pela Lei nº 1.970, de 4 de dezembro de 2007, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datada de 15 de outubro de 2018. 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

3. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

4. "Controladoria Geral" significa a Controladoria Geral do Estado – CGE, a Controladoria Geral do Mutuário, estabelecida nos termos da Lei Complementar do Mutuário nº 419, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

5. "Departamentos" significa coletivamente as Agências Implementadoras.

6. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 8 de fevereiro de 2023, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.

7. "Normas Ambientais e Sociais" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Ambiental e Social Norma 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

8. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1° de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1° de abril de 2021, e 1° de janeiro de 2022).

9. "Agências Implementadoras" significa SEPLAN, SEAD, SESACRE, SEASD, SEE, SEFAZ, ACREPREVIDÊNCIA e SANEACRE.

10. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelos Departamentos por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

11. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Uma pessoa identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social do indivíduo como indivíduo.

12. "Procuradoria" significa a Procuradoria-Geral do Mutuário, criada nos termos da Lei Complementar do Mutuário nº 045, de 26 de julho de 1994, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

13. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de novembro de 2020.

14. "ROP Pró-Gestão" significa o Regulamento Operacional do Fiador datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021 e alterado em 2 de junho de 2022, podendo ser alterado de tempos em tempos com acordo do Banco.

15. "Unidade de Gerenciamento de Projeto" ou "PMU" significa a unidade [referida na Seção I.A. ... do Anexo 2 deste Contrato]

16. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.

17. "SANEACRE" significa o Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre, a agência de água e saneamento do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei do Mutuário nº 1.248, de 4 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar do Mutuário nº. 395, de 29 de março de 2022, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

18. "SEAD" significa a Secretaria de Estado de Administração do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

19. "SEASD" significa a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Mutuário, imposta de acordo com a Lei nº 4.085 do Mutuário, de 16 de fevereiro de 2023, conforme alterado, ou qualquer sucessor da mesma. aceitável para o Banco.

20. "SESACRE" significa a Secretaria de Estado da Saúde do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

21. "SEE" significa a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Mutuário. Banco.

22. "SEFAZ" significa a Secretaria da Fazenda do Estado de ACRE, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário nº 419, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco .

23. "SEPLAN" significa a Secretaria de Estado de Planejamento do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

24. "Comitê Diretor" significa o comitê consultivo referido na Seção I.A.1.(d)(i) do Anexo 2 deste Contrato.

25. "Dados de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências a "dados do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

26. "Treinamento" significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de formação, não incluídas em contratos de bens ou sobre serviços, incluindo custos de materiais de formação, aluguer de espaço e equipamento, viagens, custos diários para formandos e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), todos com base num orçamento anual esmagadora para o banco.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

PROJETO NEGOCIADO
6.15.2023

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO-BR

Acordo de Garantia

Pró-Gestão ACRE: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre)

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DO ACRE

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO -BR

ACORDO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO ACRE ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº - BR ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro das Finanças. Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1° andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil, e

(a) (a) o endereço eletrônico do Fiador é:

(b) Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(a) O endereço eletrônico do banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	- -	4.958,4	-100,0% -	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204 Date: 2023.09.15 12:42:15 COT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Acre Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Acre

UF: AC

Número do PVL: PVL02.002963/2023-22

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 11/08/2023

Data Limite de Conclusão: 25/08/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002963/2023-22

Processo: 17944.102573/2023-14

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102573/2023-14

Checklist

Legenda: AD Adequado (25) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Processo nº 17944.102573/2023-14

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	08/10/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.civil@ac.gov.br; gab.govcameli@gmail.com; acreseplan@gmail.com

- Processo nº 1944.001402/2012-16 (operação com o BNDES no valor de R$ 240.662.000,00): consta no SAC como arquivado, porém foi apensado ao processo nº 17944.000610/2013-89, referente à mesma operação, que por sua vez foi contratado em 2013, e teve dois pareceres complementares referentes à garantia da União em 2014.
- Processo nº 17944.001367/2013-16 (operação com o BID no valor de US$ 250.000.000,00): foi contratado em 2013, porém no SAC consta erroneamente a data de 06/02/2014 como data de autorização.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Processo nº 17944.102573/2023-14

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão Acre

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Recursos destinados à melhoria da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, visando o aumento da eficiência e eficácia dos gastos públicos.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato;
- Comissão de financiamento de 0,25% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso
- "Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) a ser definida periodicamente pelo banco e aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo
- Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 180

Prazo total (meses): 234

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2042

Processo nº 17944.102573/2023-14

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
2024	300.000,00	7.480.000,00	0,00	237.500,00	237.500,00
2025	1.120.000,00	10.000.000,00	0,00	593.508,00	593.508,00
2026	1.420.000,00	8.410.000,00	0,00	933.813,00	933.813,00
2027	1.100.000,00	10.180.000,00	0,00	1.292.308,00	1.292.308,00
2028	1.060.000,00	3.430.000,00	2.664.000,00	1.561.242,00	4.225.242,00
2029	0,00	0,00	2.664.000,00	1.538.048,00	4.202.048,00
2030	0,00	0,00	2.664.000,00	1.433.091,00	4.097.091,00
2031	0,00	0,00	2.664.000,00	1.336.645,00	4.000.645,00
2032	0,00	0,00	2.664.000,00	1.241.725,00	3.905.725,00
2033	0,00	0,00	2.664.000,00	1.140.117,00	3.804.117,00
2034	0,00	0,00	2.664.000,00	1.026.593,00	3.690.593,00
2035	0,00	0,00	2.664.000,00	913.553,00	3.577.553,00
2036	0,00	0,00	2.664.000,00	802.004,00	3.466.004,00
2037	0,00	0,00	2.664.000,00	680.956,00	3.344.956,00
2038	0,00	0,00	2.664.000,00	558.825,00	3.222.825,00
2039	0,00	0,00	2.664.000,00	435.941,00	3.099.941,00
2040	0,00	0,00	2.664.000,00	315.738,00	2.979.738,00
2041	0,00	0,00	2.664.000,00	196.780,00	2.860.780,00
2042	0,00	0,00	2.704.000,00	83.163,00	2.787.163,00
Total:	**5.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**16.321.550,00**	**56.321.550,00**

Processo nº 17944.102573/2023-14

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103066/2023-06

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 39.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	468.756,00	0,00	214.500,00	214.500,00
2024	1.063.000,00	10.360.736,00	0,00	199.521,00	199.521,00
2025	2.944.181,00	13.821.476,00	0,00	955.682,00	955.682,00
2026	2.742.169,00	11.198.631,00	0,00	1.921.308,00	1.921.308,00
2027	2.457.741,00	2.281.646,00	0,00	2.703.687,00	2.703.687,00
2028	542.909,00	868.755,00	1.857.143,00	2.870.938,00	4.728.081,00
2029	0,00	0,00	3.714.286,00	2.794.738,00	6.509.024,00
2030	0,00	0,00	3.714.286,00	2.522.062,00	6.236.348,00
2031	0,00	0,00	3.714.286,00	2.249.387,00	5.963.673,00
2032	0,00	0,00	3.714.286,00	1.982.314,00	5.696.600,00
2033	0,00	0,00	3.714.286,00	1.704.036,00	5.418.322,00
2034	0,00	0,00	3.714.286,00	1.431.360,00	5.145.646,00

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	3.714.286,00	1.158.684,00	4.872.970,00
2036	0,00	0,00	3.714.285,00	888.624,00	4.602.909,00
2037	0,00	0,00	3.714.285,00	613.334,00	4.327.619,00
2038	0,00	0,00	3.714.285,00	340.657,00	4.054.942,00
Total:	**9.750.000,00**	**39.000.000,00**	**39.000.000,00**	**24.550.832,00**	**63.550.832,00**

17944.104324/2023-63

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Pró-Moradia

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 42.710.281,97

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.566.818,18	11.648.258,72	0,00	129.425,10	129.425,10
2024	4.178.181,82	31.062.023,25	0,00	2.692.042,02	2.692.042,02
2025	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2026	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2027	0,00	0,00	629.987,23	3.406.373,70	4.036.360,93
2028	0,00	0,00	1.308.120,45	3.318.891,26	4.627.011,71
2029	0,00	0,00	1.375.046,37	3.211.809,78	4.586.856,15
2030	0,00	0,00	1.445.396,36	3.099.249,81	4.544.646,17
2031	0,00	0,00	1.519.345,58	2.980.931,05	4.500.276,63
2032	0,00	0,00	1.597.078,18	2.856.558,89	4.453.637,07
2033	0,00	0,00	1.678.787,73	2.725.823,61	4.404.611,34
2034	0,00	0,00	1.764.677,70	2.588.399,66	4.353.077,36
2035	0,00	0,00	1.854.961,96	2.443.944,84	4.298.906,80

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	1.949.865,33	2.292.099,45	4.241.964,78
2037	0,00	0,00	2.049.624,14	2.132.485,35	4.182.109,49
2038	0,00	0,00	2.154.486,80	1.964.705,09	4.119.191,89
2039	0,00	0,00	2.264.714,44	1.788.340,88	4.053.055,32
2040	0,00	0,00	2.380.581,53	1.602.953,53	3.983.535,06
2041	0,00	0,00	2.502.376,60	1.408.081,42	3.910.458,02
2042	0,00	0,00	2.630.402,93	1.203.239,29	3.833.642,22
2043	0,00	0,00	2.764.979,34	987.917,04	3.752.896,38
2044	0,00	0,00	2.906.440,93	761.578,49	3.668.019,42
2045	0,00	0,00	3.055.139,96	523.660,04	3.578.800,00
2046	0,00	0,00	3.211.446,72	273.569,22	3.485.015,94
2047	0,00	0,00	1.666.821,69	39.027,27	1.705.848,96
Total:	**5.745.000,00**	**42.710.281,97**	**42.710.281,97**	**51.264.751,91**	**93.975.033,88**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	93.791.975,23	0,00	0,00	93.791.975,23
2024	50.514.295,01	0,00	0,00	50.514.295,01
Total:	**144.306.270,24**	**0,00**	**0,00**	**144.306.270,24**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	343.755.815,54	228.577.816,34	16.585.734,17	9.644.108,31	360.341.549,71	238.221.924,65
2024	340.957.906,84	191.979.686,73	16.551.024,27	9.942.480,85	357.508.931,11	201.922.167,58
2025	279.215.202,70	175.902.197,31	16.390.632,83	8.463.100,70	295.605.835,53	184.365.298,01
2026	264.948.519,44	160.569.196,87	15.239.244,72	7.620.935,36	280.187.764,16	168.190.132,23
2027	252.293.418,75	144.840.266,95	15.096.538,54	5.706.191,21	267.389.957,29	150.546.458,16
2028	239.231.123,28	130.720.326,05	14.893.105,35	4.625.714,89	254.124.228,63	135.346.040,94
2029	207.566.865,31	116.374.687,95	13.688.717,82	4.400.549,71	221.255.583,13	120.775.237,66
2030	185.419.143,21	105.479.875,67	9.367.937,20	3.250.045,89	194.787.080,41	108.729.921,56
2031	177.409.277,14	95.317.270,41	9.249.084,75	3.150.605,44	186.658.361,89	98.467.875,85

Processo nº 17944.102573/2023-14

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	173.259.326,45	85.088.364,99	8.761.329,36	2.457.355,16	182.020.655,81	87.545.720,15
2033	171.343.506,21	76.705.489,23	8.482.921,23	1.131.149,30	179.826.427,44	77.836.638,53
2034	169.856.677,60	67.243.952,25	0,00	0,00	169.856.677,60	67.243.952,25
2035	170.849.013,79	58.360.029,65	0,00	0,00	170.849.013,79	58.360.029,65
2036	168.229.401,96	49.579.368,08	0,00	0,00	168.229.401,96	49.579.368,08
2037	140.956.959,36	41.473.787,13	0,00	0,00	140.956.959,36	41.473.787,13
2038	130.326.871,01	33.453.949,42	0,00	0,00	130.326.871,01	33.453.949,42
2039	110.339.361,04	26.202.651,71	0,00	0,00	110.339.361,04	26.202.651,71
2040	37.575.653,10	20.175.194,49	0,00	0,00	37.575.653,10	20.175.194,49
2041	38.334.421,86	15.912.085,24	0,00	0,00	38.334.421,86	15.912.085,24
2042	39.124.812,68	11.635.353,94	0,00	0,00	39.124.812,68	11.635.353,94
Restante a pagar	121.749.923,30	15.448.922,46	0,00	0,00	121.749.923,30	15.448.922,46
Total:	**3.762.743.200,57**	**1.851.040.472,87**	**144.306.270,24**	**60.392.236,82**	**3.907.049.470,81**	**1.911.432.709,69**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Processo nº 17944.102573/2023-14

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 29.484.228,31

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.313.787.812,49

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.166.518.549,95

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 8.187.992.215,58

Processo nº 17944.102573/2023-14

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.624.265.971,09

Deduções: 1.686.104.175,42

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.938.161.795,67

Receita corrente líquida (RCL): 8.113.067.168,04

% DCL/RCL: 23,89

Processo nº 17944.102573/2023-14

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102573/2023-14

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102573/2023-14

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	4.470.099.362,71	154.215.422,26	63.242.618,85	316.946.486,55	145.998.234,84
Despesas não computadas	597.464.050,87	21.121.672,62	6.041.187,15	67.136.690,18	36.350.058,27
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102573/2023-14

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.872.635.311,84	133.093.749,64	57.201.431,70	249.809.796,37	109.648.176,57
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40
TDP/RCL	47,90	1,65	0,71	3,09	1,36
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4.075

Data da LOA

28/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
15000100	713.001.04.121.1415.2434.0000 - Programa Estadual de Contrapartida de Conv. Contratos, Op. de Créditos e outros instrumentos congêneres
15000100	715.199.28.843.2279.4416.0000 - Controle da Dívida Pública
17540500	2.1.0.0.00.0.0.000 - Operações de Crédito

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.102573/2023-14

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3589

Data da Lei do PPA

19/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Melhoria e Inovação dos Processos e Ferramentas de Gestão
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Modernização da Gestão de Compras Públicas
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Fortalecimento da Gestão do Patrimônio Mobiliário
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Governo digital
1413- Gestão Estratégica de Pessoas	Implantação de Metodologia de Auditoria em Folha de Pagamento
1414- Modernização da Gestão Fiscal, Contábil e Financeira	Modernização da Administração Tributária Fiscal e Tecnológica

Processo nº 17944.102573/2023-14

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,46 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que

ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102573/2023-14

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.017	07/12/2022	Dólar dos EUA	45.000.000,00	26/07/2023	DOC00.040779/2023-09

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da LOA 2023	30/12/2022	27/07/2023	DOC00.040858/2023-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE/AC Nº 10/2023	14/09/2023	15/09/2023	DOC00.045444/2023-79
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 08	09/08/2023	10/08/2023	DOC00.041952/2023-88
Documentação adicional	Protocolo Envio Declaração Transparência Fiscal	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044109/2023-53
Documentação adicional	Declaração de Atendimento da Disponibilização do acesso a Informações	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044057/2023-15
Documentação adicional	Cronograma de Execução	04/08/2023	07/08/2023	DOC00.041644/2023-52
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta negociada	15/06/2023	11/08/2023	DOC00.042051/2023-11
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	15/06/2023	07/08/2023	DOC00.041645/2023-05
Módulo do ROF	Relatório TB 136321	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.040857/2023-67
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº 16/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041516/2023-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer nº 10/2023/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	28/08/2023	29/08/2023	DOC00.043606/2023-34
Parecer do Órgão Técnico	nº 8/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	01/08/2023	03/08/2023	DOC00.041424/2023-29
Recomendação da COFIEX	COFIEX nº 160	28/03/2022	27/07/2023	DOC00.040864/2023-69
Resolução da COFIEX	Resolução nº 24	07/04/2022	27/07/2023	DOC00.040863/2023-14

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 23/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/08/2023

Processo nº 17944.102573/2023-14

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	2.409.600,00	107.699.262,87	110.108.862,87
2024	36.047.616,00	131.506.777,19	167.554.393,19
2025	48.192.000,00	66.608.457,14	114.800.457,14
2026	40.529.472,00	53.968.442,52	94.497.914,52
2027	49.059.456,00	10.995.708,40	60.055.164,40
2028	16.529.856,00	4.186.704,10	20.716.560,10
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	0,00	599.726.617,86	599.726.617,86
2024	1.144.560,00	563.084.672,31	564.229.232,31
2025	2.860.233,75	487.993.578,79	490.853.812,55
2026	4.500.231,61	461.053.886,46	465.554.118,07
2027	6.227.890,71	435.002.384,77	441.230.275,48
2028	20.362.286,25	416.882.849,24	437.245.135,48
2029	20.250.509,72	377.985.965,40	398.236.475,12
2030	19.744.700,95	338.115.856,42	357.860.557,37
2031	19.279.908,38	318.366.647,29	337.646.555,68
2032	18.822.469,92	301.473.067,75	320.295.537,67
2033	18.332.800,65	288.179.654,69	306.512.455,34
2034	17.785.705,79	266.251.604,41	284.037.310,20
2035	17.240.943,42	256.991.767,26	274.232.710,68
2036	16.703.366,48	244.233.073,87	260.936.440,35

Processo nº 17944.102573/2023-14

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	16.120.011,96	207.468.517,46	223.588.529,42
2038	15.531.438,24	187.441.588,81	202.973.027,05
2039	14.939.235,67	140.595.068,07	155.534.303,74
2040	14.359.953,37	61.734.382,65	76.094.336,02
2041	13.786.670,98	58.156.965,12	71.943.636,10
2042	13.431.895,93	54.593.808,84	68.025.704,77
Restante a pagar	0,00	153.389.426,46	153.389.426,46

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.313.787.812,49**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.313.787.812,49**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	29.484.228,31
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**29.484.228,31**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102573/2023-14

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.166.518.549,95**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.166.518.549,95**
Liberações de crédito já programadas	107.699.262,87
Liberação da operação pleiteada	2.409.600,00
Liberações ajustadas	**110.108.862,87**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	2.409.600,00	107.699.262,87	8.196.955.858,12	1,34	8,40
2024	36.047.616,00	131.506.777,19	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	48.192.000,00	66.608.457,14	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	40.529.472,00	53.968.442,52	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	49.059.456,00	10.995.708,40	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	16.529.856,00	4.186.704,10	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.323.482.098,47	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.341.716.008,44	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	8.359.989.862,69	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	8.378.303.748,72	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	8.396.657.754,23	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	8.415.051.967,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	8.433.486.475,42	0,00	0,00

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	8.451.961.367,45	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.470.476.731,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.489.032.656,75	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.507.629.231,52	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	8.526.266.545,04	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	8.544.944.686,56	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	8.563.663.745,52	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	8.582.423.811,55	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	8.601.224.974,48	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	8.620.067.324,35	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	8.638.950.951,38	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	599.726.617,86	8.196.955.858,12	7,32
2024	1.144.560,00	563.084.672,31	8.214.912.592,26	6,87
2025	2.860.233,75	487.993.578,79	8.232.908.663,48	5,96
2026	4.500.231,61	461.053.886,46	8.250.944.157,95	5,64
2027	6.227.890,71	435.002.384,77	8.269.019.162,04	5,34
2028	20.362.286,25	416.882.849,24	8.287.133.762,30	5,28
2029	20.250.509,72	377.985.965,40	8.305.288.045,46	4,79
2030	19.744.700,95	338.115.856,42	8.323.482.098,47	4,30
2031	19.279.908,38	318.366.647,29	8.341.716.008,44	4,05
2032	18.822.469,92	301.473.067,75	8.359.989.862,69	3,83
2033	18.332.800,65	288.179.654,69	8.378.303.748,72	3,66
2034	17.785.705,79	266.251.604,41	8.396.657.754,23	3,38

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2035	17.240.943,42	256.991.767,26	8.415.051.967,10	3,26
2036	16.703.366,48	244.233.073,87	8.433.486.475,42	3,09
2037	16.120.011,96	207.468.517,46	8.451.961.367,45	2,65
2038	15.531.438,24	187.441.588,81	8.470.476.731,68	2,40
2039	14.939.235,67	140.595.068,07	8.489.032.656,75	1,83
2040	14.359.953,37	61.734.382,65	8.507.629.231,52	0,89
2041	13.786.670,98	58.156.965,12	8.526.266.545,04	0,84
2042	13.431.895,93	54.593.808,84	8.544.944.686,56	0,80
			Média até 2027:	6,23
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	54,13
			Média até o término da operação:	3,81
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	33,12

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**8.113.067.168,04**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	374.965.352,21
Valor da operação pleiteada	192.768.000,00
Saldo total da dívida líquida	**2.505.895.147,88**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**15,44%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/09/2023

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102573/2023-14

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/09/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 14:21:29

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

PARECER Nº	**25/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - OS**
PROCESSO Nº	0088.016745.00027/2023-92
INTERESSADO:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMNETO - SEPLAN
ASSUNTO:	Operação de Crédito

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado - PGE pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para emissão de parecer sobre as minutas de contrato negociadas junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, visando à contratação de operação de crédito no valor total de **US$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de dólares), destinada ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre.

2. **A consulta decorre de pedido formulado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e exequibilidade das minutas negociadas.**

3. É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Trata-se de parecer cuja exigência decorre do disposto no art. 6º, inciso VI, da Portaria MEFP 497/1990 e também do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) regulamentado pela Portaria STN 1.349/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece os procedimentos de instrução de pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda.

5. Inicialmente convém esclarecer que a formulação das minutas, durante a fase de negociação, foi integralmente acompanhada pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre, **consoante Ata de Reunião (SEI nº 8715771).** Dessa forma, as considerações sobre fatores jurídicos relativos à validade e exequibilidade das minutas negociadas já foram dirimidas na fase de negociação.

6. Quanto à validade das minutas negociadas, constata-se a **partir da Ata de Reunião (SEI nº 8715771)** que a participação do Estado do Acre na negociação se dera por meio dos Agentes Públicos competentes (Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado da Fazenda e respectivas equipes técnicas, com acompanhamento da Procuradoria-Geral do Estado), ademais as Cláusulas contratuais não apresentam nulidade que possa prejudicar a validade termos negociados, haja vista estarem de acordo com a teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado aplicáveis, consoante determina o art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

7. No que tange à exequibilidade, verifica-se que as minutas negociadas não contém óbices jurídicos à sua execução, razão pela qual são plenamente exequíveis.

III. CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, verifica-se que **as minutas contratuais negociadas do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre, no valor total de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)** são válidas e exequíveis, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal e ao art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

9. Encaminhe-se à apreciação superior.

10.

11. Rio Branco-AC, 6 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA, Procurador do Estado**, em 07/11/2023, às 09:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, **Procuradora Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 11:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8906806** e o código CRC **809DA672**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00027/2023-92 SEI nº 8906806

1532

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETULIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589 - www.pge.ac.gov.br

PARECER Nº	**16/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS**
PROCESSO Nº	0088.016745.00017/2023-57
INTERESSADO:	DIRETORIA DE CAPTAÇÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS
ASSUNTO:	Operação de crédito - BIRD/PRÓ-GESTÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da contratação de operação de crédito do Estado do Acre junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre (Projeto total de U$ 45 milhões, sendo U$ 40 milhões de empréstimo e U$ 5 milhões de contrapartida pelo Estado do Acre), encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado pela Secretaria de Estado de Planejamento.

2. É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Acre e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de **U$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)**, com **US$ 5.000.000.00 (cinco milhões de dólares)** de contrapartida financeira pelo Estado do Acre, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 4.017, de 7 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.426, de 8 de dezembro de 2022;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.445-A, de 28 de dezembro de 2022;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

III. CONCLUSÃO

4. Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o Parecer.

Rio Branco-AC, 4 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA, Procurador do Estado**, em 04/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, **Procurador-Geral do Estado**, em 04/08/2023, às 11:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI**, **Governador**, em 04/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7935167** e o código CRC **4396221D**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00017/2023-57 SEI nº 7935167

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4° ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº **10/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN**
PROCESSO Nº 0088.016745.00017/2023-57

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Acre, de operação de crédito externa no valor de **US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares),** de financiamento junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com **US$ 5.000.000.00 (cinco milhões de dólares)**, de contrapartida financeira pelo Estado do Acre.

I.1 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Pro Gestão é uma linha de crédito oferecida pelo BIRD para promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública dos governos subnacionais, por intermédio de ações que visem a racionalização do gasto público com resultados perenes, aumentando a eficiência da gestão fiscal e administração pública para cada ente subnacional que faça a adesão ao programa.

I.2 OBJETIVO GERAL

O Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre está estruturado em três componentes principais que sustentam ações interligadas para melhorar a eficiência e a sustentabilidade fiscal dos gastos do setor público do Estado brasileiro, a saber: sistemas de governo como um todo; sistemas de gestão em setores estratégicos; e gerenciamento de projetos e mudanças.

I.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

A operação de Financiamento de Projetos de Investimento (IPF) está estruturada em três componentes principais que sustentam ações interligadas para melhorar a eficiência e a sustentabilidade fiscal dos gastos do setor público do Estado brasileiro, a saber: sistemas de governo como um todo; sistemas de gestão em setores estratégicos; e gerenciamento de projetos e mudanças. O escopo e a estrutura do projeto estão alinhados com o Programa Progestão. O Estado solicitou assistência para todos os componentes do Programa. Intervenções específicas em setores foram definidas após consulta com funcionários do governo. Baseiam-se no seu impacto na melhoria da eficiência e gestão fiscal, bem como na sua prontidão de implementação. O projeto apoiará o desenvolvimento de sistemas de gestão em saúde, educação e assistência social.

Componente 1. Sistemas de gestão de todo o governo (US$ 31,7 milhões)

Subcomponente 1.1: Gestão de Recursos Humanos (US$ 7,5 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Administração SEAD.

As atividades incluem: (i) execução de um programa de assistência técnica para o dimensionamento estratégico da força de trabalho de agências e departamentos selecionados; (ii) projeto e implementação de uma plataforma de dimensionamento correto da força de trabalho integrada ao sistema de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais dos funcionários públicos e as necessidades de contratação apropriadas da organização; (iii) implementação de um painel de gestão de pessoas , incluindo distribuição dinâmica da força de trabalho, alarmes de substituição e realocação automática documentação; (iv) desenvolvimento e implementação de um sistema de análise de gestão e inteligência artificial para auditoria automatizada de folha de pagamento para reduzir erros e fraudes ; (v) automatização dos serviços de gestão de recursos humanos e demais processos identificados pelo planejamento estratégico da força de trabalho; (vi) redesenho e implantação de serviços e processos de recursos humanos com base no planejamento estratégico da força de trabalho; (vii) desenho e implementação de novas funcionalidades ao HRMIS do Estado; (viii) implementar pesquisas periódicas de pessoal para avaliar a implementação da reforma e apoiar a gestão da mudança; (ix) realizar atividades de comunicação e

capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas; e (x) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 1.2: Pensões (US$ 2 milhões).

Agência Implementadora: AcrePrevidência.

As atividades incluem: (i) desenho e implementação de funcionalidades do sistema de gestão previdenciária que suportam a auditoria da folha de pagamento previdenciária , unificando a gestão de concessões de benefícios para todos os poderes do governo (legislativo, judiciário e executivo) e melhorando a interface dos usuários e o acesso aos serviços por meio de a plataforma digital ; (ii) ampliação e atualização do sistema de informações gerenciais do cadastro previdenciário para aumentar a eficiência e possibilitar análises operacionais, atuariais e financeiras, reduzindo custos e permitindo um melhor planejamento financeiro de longo prazo; (iii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) capacitação para apoiar a implantação e implementação de novos sistemas e ferramentas de gestão.

Subcomponente 1.3: Compras Públicas (US$ 7 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Administração SEAD.

As atividades incluem: (i) desenvolvimento de uma estratégia de aquisição e um plano de implementação para ajudar a incorporar a eficiência de aquisição nas compras do Estado; (ii) desenvolvimento e implementação de um sistema digital integrado para processamento e análise de dados e informações gerenciais em compras públicas e gestão de contratos; (iii) redesenho e automação dos principais processos e fluxos para garantir aquisições econômicas; (iv) desenho e implementação de um sistema de gestão de estoques integrado a compras; (v) desenho e implementação de uma metodologia de sourcing estratégico para ajudar a identificar a demanda por bens e serviços em todo o governo; (vi) aplicação de inteligência artificial por meio de notas fiscais eletrônicas para identificar e reduzir práticas de fraude e corrupção; (vii) desenvolvimento e implementação de um sistema que certifica empresas e automatiza a agregação de dados; (vii) programa de capacitação e certificação para funcionários que trabalham em compras em todo o estado; (ix) desenvolvimento e implementação de sistemas digitais que suportam funções de gestão de contratos e aquisição de bens e serviços não complexos e de baixo valor; e (x) aquisição de hardware para suportar a implantação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 1.4: Gestão de investimentos públicos, transferências e gestão da dívida (US$ 7,2 milhões)

Agências executoras Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.

As atividades incluem: (i) desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de projetos públicos para investimentos do Estado, integrando a preparação, triagem e avaliação de projetos ; (ii) elaboração de portfólio de projetos tecnicamente avaliados e prontos para implantação ; (iii) desenho e implementação de uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos ; (iv) desenho e implementação de uma metodologia para sistemas e práticas orçamentárias eficientes para projetos ; (v) redesenho e implementação de processos e sistemas orientados para o desenvolvimento de parcerias público-privadas; (vi) desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão para a transferência de recursos do Estado do Acre para os municípios e organizações, permitindo assim o acompanhamento digital da elaboração, implementação e prestação de contas dos projetos; (vii) concepção e implementação de um sistema de informação de gestão de caixa; (viii) desenvolvimento e implementação de um sistema de informação de gestão da dívida, incluindo uma garantia e um módulo contratual; (ix) capacitação de funcionários dos governos estaduais e municipais sobre práticas eficientes de investimento público e gestão de gastos, para apoiar a implantação e implementação de novas ferramentas; e (x) realizar pesquisas periódicas de pessoal para avaliar a implementação da reforma e apoiar a gestão da mudança.

Subcomponente 1.5: Empresas estatais (US$ 2 milhões).

Agência de Implementação: Serviço de Água e Esgoto do Acre - SANEACRE.

As atividades incluem: (i) implementação de um sistema de informações de gestão financeira para saneamento, incluindo módulos de cobrança, cobrança, cadastro, financeiro, dívida e interface de serviço; (ii) implantação de software de georreferenciamento para integração das informações de disponibilidade e utilização dos clientes; (iii) desenho e implementação de um sistema de telemetria, incluindo uma estratégia de governança para reduzir perdas e aumentar a eficiência da operação; (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implantação e implementação desses sistemas e ferramentas de gestão; e (v) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 1.6: Gestão de Ativos (US$ 6 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Administração SEAD.

1536 As atividades incluem: (i) suporte técnico para avaliar informações atualizadas de propriedades imobiliárias, incluindo dados geoespaciais, área, taxa de ocupação, avaliações e situação cadastral; (ii) desenvolvimento e implantação de módulos no sistema de gestão do patrimônio público, incluindo avaliação de risco do patrimônio imobiliário e informações para tomada de decisão e gestão de frota; (iii) desenvolvimento e implantação de sistema de mapeamento de custos de tecnologias de informação e comunicação (TIC), incluindo identificação de sinergias entre sistemas governo a governo, interoperabilidade, bem como estratégia de governança para novas aquisições e manutenção; e (iv) capacitação para práticas de gestão de ativos e suporte para a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Componente 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos (US$ 11,3 milhões)

Subcomponente 2.1: Saúde (US$ 5,5 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

As atividades incluem: (i) desenvolver e implementar uma revisão de gastos para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias nas unidades de saúde pública do Estado; (ii) implementação de um sistema de informação de gestão financeira para apoiar a gestão orçamentária e de gastos nas unidades de saúde do Estado, desenvolver sistemas eletrônicos de contabilidade de custos e auditoria e melhorar os processos fiduciários; (iii) implantação de sistema de gestão de consultas virtuais; (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas, incluindo atividades de treinamento para gestores e profissionais de setores estratégicos dos hospitais; e (v) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 2.2: Educação (US$ 4 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Educação e Esportes - SEE.

As atividades incluem: (i) análise de custo-benefício (CBA) de modelos de transporte escolar e procedimentos de aquisição de alimentação escolar, desagregados por região, para subsidiar a tomada de decisão quanto às funcionalidades e abrangência do sistema; (ii) desenvolvimento e implantação de sistemas de informática para melhorar a gestão dos recursos repassados pelo governo federal; (iii) desenho e implementação de um sistema integrado de gestão financeira para transporte estudantil; (iv) desenho e implementação de um sistema integrado de gestão financeira para merenda escolar, e (v) capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 2.3: Assistência Social (US$ 1,8 milhão).

Agência Implementadora: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASD.

As atividades incluem: (i) desenho e implementação de um sistema de gestão financeira para o cofinanciamento da assistência social para apoiar a gestão dos fundos da assistência social transferidos para 22 municípios; (ii) remodelagem dos processos empresariais em nível estadual para aumentar a efetividade e possibilitar análises operacionais e financeiras, maior qualidade e integração de dados, redução da redundância de informações e agilidade nos processos para melhoria do monitoramento e avaliação da utilização dos recursos financeiros; (iii) realização de ações de comunicação e capacitação para apoiar a implantação e implementação do novo sistema e ferramentas de gestão; e (iv) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Componente 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças (US$ 2 milhões)

Subcomponente 3.1: Unidade de Gestão do Projeto (US$ 1,5 milhão)

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

As atividades para gerenciamento de projetos incluem: (i) fortalecer suas aquisições, gestão financeira e salvaguardas ambientais e sociais (pessoal, equipamentos e custos operacionais); (ii) desenvolvimento e implementação de um mecanismo de reclamação e sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral da União (CGE), a instituição mandatada para esta função; e (iii) realizar comunicações e capacitação para apoiar as funções de gerenciamento de projetos .

Subcomponente 3.2: Gestão de Mudanças (US$ 0,5 milhão).

Agência Implementadora: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

As atividades incluem: (i) desenvolvimento de um plano de gerenciamento de mudanças em nível de projeto e estratégia de gerenciamento de mudanças para os componentes 1 e 2 do projeto, abrangendo incentivos, processos e habilidades; (ii) serviços de consultoria, estudos e levantamentos para apoiar a implementação do projeto; (iii) realização de revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) fornecer suporte just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de assessoria à

Procuradoria e equipes técnicas durante a implementação e atividades de intercâmbio de conhecimento; e (v) comunicações e capacitação para apoiar a implantação e implementação de novas ferramentas.

I.4 INDICADORES

Descrição	Formula de Calculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Crescimento médio anual dos gastos com pessoal ativo e inativo	(Taxa média de crescimento da folha (com sistema e redimensionamento) -baseline (sem sistema e redimensionamento)/Taxa baseline	%	2,03	1,60
Variação do custo médio de itens específicos licitados	Custo de compra médio individual em t1 - Custo de compra médio individual em t0/Custo de compras médio individual em t0*100.	%	0	-3,00
Taxa de acurácia de compras públicas	$\frac{Qtd.\ de\ licitações - \left(\Sigma\sqrt{\left(\frac{Ve-Vh}{Ve}\right)^2}\right)}{Qtd.\ de\ licitações}$	%	15,00	80,00
Investimentos públicos pré-avaliados Tecnicamente	Quantidade de investimentos pré-avaliados/Quantidade total de investimento públicos*100	%	0	50,00
Endividamento	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida	%	76,47	70,00
Regularização de imóveis	Total de imóveis com registro/Total de Imóveis	%	A ser definido	80,00

I.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Documento anexado na aba Documentos Adicionais do SADIPEM.

I.6 CONDIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Prazo de Execução:	5 (cinco anos).
Fonte Financiadora:	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Coordenação Geral:	SEPLAN.
Principais Parceiros:	SEAD, ACREPREVIDÊNCIA, SEPLAN, SEFAZ, SANEACRE, SESACRE, SEE e SEASD.
Custo Geral do Projeto:	US$ 45.000.000,00
Prazo de Desembolso:	60 meses
Prazo de Carência:	54 meses
Prazo de Amortização:	180 meses
Prazo Total:	234 meses
Moeda:	Dólar
Taxa de Juros:	SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
Demais Encargos e Comissões:	Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de financiamento de 0,25% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso. Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) a ser definida periodicamente pelo banco e aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora
Garantia:	União
Contrapartida:	20% do valor do projeto.

I.7 INVESTIMENTO

Fontes	Valor	(US$ 1,00%)
BIRD	40.000.000,00	88,88
ACRE	5.000.000,00	11,12
TOTAL	**45.000.000,00**	**100**

Tabela 01 – Fonte de Financiamento, Acre, 2023

I.8 ASPECTOS JURÍDICOS E GARANTIAS

A Constituição do Estado do Acre estabelece no seu artigo 45, incisos II e X, que compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, legislar sobre: pedido de autorização para o Estado garantir ou contrair empréstimos; e o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito. Deste modo, está exposto na Lei nº 4.017, de 07 de dezembro de 2022:

> *"Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito"*

II. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

Para a população acreana os resultados positivos estão vinculados à melhoria da qualidade de vida advinda da modernização dos serviços prestados ao usuário final, o cidadão. Além disso, os sistemas e ferramentas que visam a melhoria da gestão fiscal e financeira tendem não apenas a reduzir gastos, mas aumentar a transparência das ações do serviço público para a sociedade facilitando o engajamento e participação do cidadão nos instrumentos de gestão pública.

Sob o aspecto do desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica, a introdução de processos e ferramentas mais avançadas, colabora sobremaneira com o aumento da produtividade e otimização dos recursos. O trabalho manual vem sendo substituído radicalmente pelas organizações públicas ou privadas. Os aperfeiçoamentos constantes dos equipamentos, dos sistemas informatizados, dos processos de trabalho constituem alguns dos elementos fundamentais na busca de atender a demanda da gestão com a prestação de serviços com qualidade e eficiência e resultados positivos à sociedade.

De forma mais abrangente o projeto colabora com a melhoria e inovação em processos de gestão. A implantação dos produtos nesta carta consulta implicarão em melhoria significativa na eficiência, eficácia e efetividade de resultados da gestão pública. A inovação assume um papel de relevante importância nas organizações, de modo que ela constitui um pilar de crescimento e sustentabilidade para a melhoria das instituições públicas. Compreendendo-se o crescimento como um processo que, além de traduzir o aspecto econômico, refere-se ao melhoramento da gestão pública. Por outro lado, os resultados da inovação no setor público representam, sobretudo, a percepção de melhoria dos serviços públicos por parte da sociedade.

Para além do âmbito da gestão pública, o projeto entrega ainda benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas a partir dos investimentos na gestão das contratações públicas com a revisão do marco regulatório de compras que visa a simplificação dos fluxos e a implementação de benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas. A adoção de um sistema integrado de aquisições que compreenda critérios de contratações sustentáveis nas licitações do estado e requisitos que assegurem a inclusão social, equidade de gênero e o incentivo à participação de MPEs, engloba os interesses desse público.

III. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

III.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO

O programa de sustentabilidade fiscal, eficiência e eficácia do gasto público (Pro-Gestão) surgiu a partir de um acordo entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o BIRD para apoiar por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais. Busca-se também gerar um alinhamento entre as soluções usadas no âmbito federal e estadual por meio do Pró-Gestão Federal, a exemplo, a utilização do modelo de compras públicas, sistema de carreiras federal e a adoção da reforma da previdência federal pelos estados.

Adicionalmente, dois grupos de trabalho, composto por representantes do governo federal e de mais de 15 estados, já estão funcionando em parceria com a CONSAD e CONSEPLAN como um suporte adicional para o Pró-Gestão. Os grupos tratam sobre reformas na área de recursos humanos e governo digital. Um terceiro grupo que tratará sobre inovações nas compras públicas deve ser formado em breve, bem como estão previstos outros grupos que tratarão temas de patrimônio e de custos em geral.

Outra vantagem dessa parceria é a vasta experiência internacional que o Banco possui em apoiar reformas estruturantes em vários níveis de governo na área de recursos humanos e folha de pagamento, demonstrada pela experiência entre o Banco e os governos. Além da experiência internacional, o Banco teve um papel importante na produção dos insumos analíticos em parceria com a SEFAZ e SEPLAN que resultaram no diagnóstico fiscal, financeiro e patrimonial apresentado neste documento. O Banco ainda conta com iniciativas que vão ao encontro das necessidades de melhoria da gestão pública proposta neste projeto como o Lab de Desburocratização, que busca promover o uso de evidências e tecnologia na reforma do serviço público, e o Public Expenditure Review que aponta contexto e possíveis soluções na análise do gasto público do governo federal.

Em parceria com a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, o Banco produziu uma nota técnica sobre como melhorar a Plataforma+Brasil em 2019. As recomendações dessa rigorosa avaliação incluem melhor integração com os entes subnacionais e estão refletidas no desenho deste projeto, sendo aplicadas aqui, inclusive, para os produtos de monitoramento das transferências e repasses de recursos em geral.

Nesse sentido, para viabilização da operação pleiteada e confirmação de decisão pelo Banco Mundial, foi realizada análise comparativa dentre as fontes alternativas de financiamento disponíveis, principalmente no que tange às condições básicas de financiamento, como taxa de juros, taxas adicionais, prazos, carência e outras. A título explicativo, as condições financeiras de outros atores são bastantes similares, mas a expertise do BIRD para a temática de modernização de custos e da gestão o guarnece de requisitos técnicos para esta operação.

Outro fator preponderante para a escolha da operação de crédito em tela diz respeito à dispensa do requisito estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional que limita o Estado a contrair empréstimo de acordo com o espaço fiscal disponível. A seguir as similaridades das condições financeiras entre esta e outras instituições financeiras.

III.2 FONTES ALTERNATIVAS

As principais fontes alternativas de que o Estado dispõe para financiamento externo são o FONPLATA, CAF e NDB, que apresentam as seguintes condições:

	FONPLATA	CAF	NDB
Desembolso (meses)	60	60	60
Carência	60	60	60
Amortização	156	156	156
Prazo Total	216	216	216
Taxa de Juros	LIBOR (6 meses) + 2,28 a 2,54% a.a	LIBOR (6 meses) + 1,75 a.a	LIBOR (6 meses) + 1,1 a.a
Comissão de Compromisso	0,35% a.a.	0,40% a.a.	0,25% a.a.
Comissão de Administração	0,55 a 0,70%	a ser negociada	0,25% a.a

IV. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

Como já ressaltado, o projeto visa promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, por intermédio de ações que visem a racionalização do gasto público com resultados perenes, aumentando a eficiência da gestão fiscal e da administração pública. O ganho de eficiência com a ações a serem executadas pelo projeto, gerarão além da melhora dos serviços prestados, o aumento da capacidade de investimento do Estado, o que proporcionará à população acreana melhoria da qualidade de vida, através do acesso a mais serviços públicos.

V. CONCLUSÃO DA PROPOSTA

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

1540

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento
Órgão Técnico Responsável

De acordo,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, **Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 28/08/2023, às 13:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI**, **Governador**, em 28/08/2023, às 16:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8160615** e o código CRC **D34F2EF8**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00017/2023-57 SEI nº 8160615

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0024, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre
2. Mutuário:	Estado do Acre
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 40.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 10% do valor do empréstimo

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Resolução/Recomendação 23928675 SEI 12120.100547/2021-60 / pg. 1

1542

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23928675** e o código CRC **DB6A86AB**.

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 08 de Dezembro de 2022 | www.diario.ac.gov.br | Ano LV - nº 13.426 | 169 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 5
SECRETARIAS DE ESTADO 5
AUTARQUIAS 74
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 83
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA 85
MUNICIPALIDADE 85
DIVERSOS 163

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.017, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), incluindo contrapartida estadual, a serem aplicados no Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público - Pro-Gestão, para a melhoria da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, aumentando a eficiência e eficácia dos gastos públicos, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 7 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.624-P, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.578-P, de 1º de novembro de 2022.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 4 de novembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.625-P, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.579-P, de 1º de novembro de 2022.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 4 de novembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/23672.16314-19

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 102, de 2023 (nº 671, de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município do Rio de Janeiro, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do *Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio*

SF/23672.16314-19

de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

A operação em questão é amparada pela Lei Complementar (LCP) nº 178, de 2021, que instituiu o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), ao qual o Município do Rio de Janeiro aderiu em dezembro de 2021. Em particular, o inciso II do § 3º do art. 3º da referida LCP prevê a autorização para contratação de operações de crédito com garantia da União.

A operação está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB139957 e será contratada com base na taxa de juros SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa a verificar o cumprimento das determinações legais pertinentes.

Por se tratar de operação de crédito relativa ao PEF, a LCP nº 178, de 2021, e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, também de 2021, dispensam o cumprimento dos procedimentos, limites e condições previstos nas RSFs nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, bem como da LCP nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Essa dispensa, contudo, não alcança as exigências constitucionais, em particular as dos arts. 167, III, e 167-A, § 6º, ambos da CF; a do parágrafo único do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e, segundo o Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017, a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 4590/2023/MF, de 22 de novembro de 2023, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município do Rio de Janeiro atende os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito com garantia da União, no âmbito do PEF de que trata a LCP nº 178, de 2021.

Em particular, foi cumprido o limite definido no inciso III do art. 167 da CF, que trata do montante anual passível de contratação de operações de crédito comparativamente ao montante das despesas de capital.

SF/23672.16314-19

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Decreto Legislativo nº 1.587, de 3 de novembro de 2022, que autoriza a contratação da operação e a concessão de contragarantias pelo Município. Nos termos desse ato legal, é autorizada a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

De acordo com análise da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), incorporada no Ofício SEI nº 59979/2023/MF, de 13 de novembro de 2023, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Dessa forma, considerando a suficiência das contragarantias oferecidas, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

A adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas e a prestação de contas dos recursos dela recebidos, bem como a regularidade no pagamento de precatórios, deverão ser verificadas e atestadas na ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, do Ministro de Estado da Fazenda.

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 4783/2023/MF) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município do Rio de Janeiro encontra-se de acordo com o que preceituam a leis complementares e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

SF/23672.16314-19

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do *Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II*, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município do Rio de Janeiro;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: em *tranche* única, no valor total da operação, em 2024;

SF/23672.16314-19

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VIII – Comissão de Abertura (*Front-End Fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – Sobretaxa de exposição (*Exposure Surcharge*) do Banco ao País: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder ao limite de exposição do País, calculada diariamente, nos termos do contrato;

X – Juros de mora (*Default Interest Rate*): 0,5% (cinco décimos por cento) acrescidos à taxa de juros da operação, em caso de mora;

XI – Prazo de Amortização: 204 (duzentos e quatro) meses, após carência de até 18 (dezoito) meses;

XII – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – Sistema de Amortização: constante;

XIV – Conversão: o devedor poderá solicitar ao BIRD conversão dos termos do empréstimo, conforme disposto contratualmente.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das

SF/23672.16314-19

receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o atendimento dos dispositivos pertinentes da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativamente à adimplência do ente, bem como a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais e o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, THE PREFEITURA OF RIO DE JANEIRO

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING THE

RIO DE JANEIRO FISCAL MANAGEMENT AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN

(Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II)

October 5, 2023

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed loan of one hundred thirty five million, two hundred thirty eight thousand, two hundred forty-five dollars (US$135,238,245.00) for the Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Policy Loan (*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II*) (the Program) were held by video-conference on October 5, 2023, between representatives of (i) the Municipality of Rio de Janeiro (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Finance (Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, SMFP) and the Municipal General Attorney's Office (Procuradoria-Geral do Município, PGM) (collectively the "Borrower's Delegation"); (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*) and National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF),* and the Ministry of Planning and Budgeting's Secretariat of International Affairs and Development *(Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO)* (collectively, the "Guarantor's Delegation" and, together with the Borrower's Delegation, "Brazilian Delegation"); (iii) and IBRD (the "World Bank's Delegation") (collectively, "Delegations"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor's Delegation, Viviane Vecchi Mendes Müller (SEAID), and the head of the Borrower's Delegation, Andrea Riechert Senko (Secretary of Finance and Planning, Municipality of Rio de Janeiro), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Programmatic Nature of the Operation.** The World Bank's Delegation explained that, in accordance with its policies, development policy operations following a programmatic approach consist of a series of operations within a medium-term framework of policy and institutional actions. This Program is the second of a Programmatic Series.

3. **Documents Discussed and agreed on.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the Municipality of Rio de Janeiro and the World Bank; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the World Bank; (iii) the Loan Choice Worksheet; (iv) the Amortization Schedule; and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the "Negotiated Documents"). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Brazilian Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 28

4. **Program Document.** The PD dated August 9, 2023, agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower's Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the World Bank's internal clearance processes prior to Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower's and the Guarantor's Delegations will be notified.

Loan Agreement

5. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions:** with respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

6. **Choice of Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	DPF IBRD Flexible Loan
Currency and Amount	135,238,245.00 United States Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Financial Terms	Variable Spread 1 year grace period and total maturity of 18.5 years. Principal repayment beginning on March 15, 2025 and ending on March 15, 2042. Terms valid for Board approval on November 16, 2023.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") payable semi-annually in arrears of each payment date.

7. The Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected Board Date of November 16, 2023. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 29

9. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The withdrawal conditions for the Program were discussed and agreed as indicated in Section II.C. of Schedule 1 to the LA. In order to facilitate compliance with Brazilian legislation, the Delegations agreed and reflected in the LA that the Borrower will be able to request only one disbursement of the Loan proceeds.

10. **Disbursement currency.** The Borrower decided to have the loan proceeds disbursed in Reais to an account opened by the Municipality at the *Banco do Brasil* branch in Rio de Janeiro, in that currency.

11. **Effectiveness.** The deadline for the effectiveness as per Article 5.02 of the LA is 120 days after the Signature Date of the LA. The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness are not met by the deadline specified in the LA. If this deadline needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; for DPF projects, the deadline cannot be extended beyond twelve (12) months after Bank Loan approval (currently planned for November 16, 2023). Considering the requirements of the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

12. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the LA has been received and found acceptable.

13. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is December 31, 2024. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor's Delegation confirmed that the Legal Department of the Ministry of Economy (PGFN/MF) was designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Operation.

15. **Letter of Development Policy.** The Borrower's Delegation submitted to the World Bank the Letter of Development Policy signed by the Mayor of the Municipality of Rio de Janeiro dated July 7, 2023, to be included in the PD distributed for Board discussion. The World Bank agreed with the Letter of Development Policy and acknowledged that the letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program.

16. **Access to information.** The Program Document was reviewed and will be updated, as applicable, to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

17. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 30

constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

19. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

20. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on November 16, 2023; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the World Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Daniel Maniezo Barboza
National Treasury Secretariat (STN/MF)

Andrea Riechert Senko
Secretary of Finance and Planning, Municipality of Rio de Janeiro

Suely Dib
Attorney of the National Treasury (PGFN/MF)

Viviane Vecchi Mendes Müller
General Coordinator of External Financing (SEAID/MPO)

Ana Waksberg Guerrini
Ana Waksberg Guerrini
TTL and Senior Transport Economist (World Bank)

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower's, Guarantor's and World Bank's Delegations
Annex 2: Negotiated Legal Agreement

Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Loan Choice Worksheet
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: Program Document

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 32

Annex 1

Members of Borrower's Delegation

Andrea Riechert Senko, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos de Sá, Procurador
Jorge Farah, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Eliane Totti, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Sandra Lo Fiego, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Jorge Farah, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Members of Guarantor's Delegation

Anael Aymoré Jacob, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - SEAID/MPO
Daniel Maniezo Barboza, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN – Ministério da Fazenda
Fabiana Matsuo Nomura, Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos, SEAID – Ministério do Planejamento e Orçamento
Suely Dib, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN – Ministério da Fazenda
Viviane Vecchi Mendes Müller, Coordenadora Geral de Financiamento Externo, SEAID – Ministério do Planejamento e Orçamento

Members of World Bank's Delegation

Aiga Stokenberga, Task Team Leader e Senior Transport Economist, Transport
Ana Waksberg Guerrini, Task Team Leader e Senior Transport Economist, Transport
Diogo Tavares, Counsel
Ellen Emerich Carulli, Consultant, Transport
Fabiano Colbano, Task Team Leader Senior e Economist, Macroeconomics, Trade and Investments
José Janeiro, Senior Finance Officer
Natasha Pereira Wiedmann, Counsel
Patricia Marrero, Program Assistant
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist
Tania Lettieri, Senior Operations Officer
Tais Fonseca de Medeiros, Transport Specialist, Transport
Patricia Marrero, Program Assistant

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 33

CONFIDENTIAL
(NEGOTIATED)
October 5th, 2023

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Policy Loan)
(*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio de Janeiro Sustentável*)

between

THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 34

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (1) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; (2) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (3) the Borrower's maintenance of: (i) an adequate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program and in compliance with Legislative Decree No. 1,587, dated November 3, 2022), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will: (i) strengthen the Borrower's fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability; and (ii) accelerate the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development.

The Borrower and the Bank, therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred thirty-five million two hundred thirty-eight thousand two hundred forty-five Dollars (US$ 135,238,245), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan").

2.02. The Front-end Fee is one-quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.03. The Commitment Charge is one-quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 35

2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are March 15 and September15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) the Borrower and the Bank shall, from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor; (iii) and the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program, including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 36

(a) a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out; and

(b) an action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 do this Agreement.

4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following, namely that the event specified in Section 4.01(b) of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and

(b) The Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its mayor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

(a) the Borrower's address is:

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Municipality of Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13rd floor, Cidade Nova
20211-110 Rio de Janeiro, RJ
Brazil;

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 37

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:
E-mail:
gabinetedoprefeito@rio.rj.gov.br
eduardopaesassinaturadigital@gmail.com
ddartora@smf.rio.rj.gov.br
jedmundo@smf.rio.rj.gov.br

With copy to:
cofiex@economia.gov.br;

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 38

AGREED as of the Signature Date.

MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 39

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. **Actions under the Program**

The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar I – Strengthening the Borrower's Fiscal Management to Improve Medium-Term Fiscal Sustainability

1. To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM, as evidenced by Ordinance No. CGM-RIO 9, dated July 6, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 7, 2023, that approved the Statute of CGM´s internal audit unit.

2. To promote the development of a low-carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and business activities related to the carbon credit market, as evidenced by Municipal Law No. 7,907, dated June 12, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 13, 2023.

3. To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits, as evidenced by (a) Decree No. 51,107, dated July 12, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on July 13, 2022; (b) Ordinance PREVI-Rio No. 1,045, dated August 15, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on August 15, 2022; (c) Ordinance PREVI-Rio No. 1,051, dated February 16, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on February 23, 2023, and (d) Ordinance PREVI-Rio No. 1,053, dated April, 28 2023, published in the Borrower's Official Gazette on May 2, 2023.

Pillar II - Accelerating the Transition Towards a Low-Carbon, Climate-Resilient, and Inclusive Urban Development

4. To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from the fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model, as evidenced by (a) Decree No. 116, dated March 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 31, 2023; and (b) Notice of Bidding SMTR No. 01/2023, dated March 31, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on April 4, 2023.

5. To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 40

transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration as evidenced by (a) Decree No. 52,134, dated March 9, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 10, 2023; (b) Decree No. 52,237, dated March 28, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 29, 2023; and (c) Decree No. 52,095, dated March 3, 2023, published in the Borrower's official Gazette on March 6, 2023.

6. To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the *Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres* (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality), the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program, as evidenced by Law No. 7,430, dated June 23, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on June 24, 2022.

7. To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has(i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety, as evidenced by (a) Municipal Decree No. 52,132, dated March 9, 2023, published in Borrower's Official Gazette on March 9, 2023; and (b) Municipal Decree No. 52,554, dated May 22, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on May 23, 2023.

8. To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions, as evidenced by Municipal Decree No. 51,047, dated June 28, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on June 29, 2022.

Section II. <u>Availability of Loan Proceeds</u>

A. General. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. Allocation of Loan Amounts. The Loan is allocated in: (a) a single withdrawal tranche, from which the Borrower shall be authorized to make only one withdrawal of the Loan proceeds; and (b) the amounts requested by the Borrower to pay the

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 41

Front-end Fee. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	**Amount of the Loan Allocated (expressed in *USD*)**
(1) Single Withdrawal Tranche	134,900,149.38
(2) Front-end Fee	338,095.62
TOTAL AMOUNT	135,238,245.00

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied: (a) with the Program being carried out by the Borrower; (b) with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and (c) that the Borrower is maintaining an adequate expenditure program, sustainable debt and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

2. Notwithstanding the provisions of Sections 2.02 of the General Conditions, the Borrower shall furnish to the Bank, in support of the withdrawal application, evidence that the Guarantor has certified that (i) the Borrower's *Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal* remains in effect and; (ii) the Guarantor is satisfied with all legal requirements for the withdrawal request to be submitted.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:

   (a) the Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank ("Local Currency Dedicated Account"); and

   (b) all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.

2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; and (b) the record that said exact amount had been accounted for in the Borrower's budget management systems.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 42

E. **Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2024 . The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 43

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2025 through September 15, 2041	2,86%
On March 15, 2042	2,76%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 44

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "BRL" means Brazilian reais.

2. "BRT" means Bus Rapid Transit.

3. "CGM" means the Municipal Comptroller General of Rio de Janeiro Municipality.

4. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023)[,).

5. "GHG" means Greenhouse Gases.

6. "IA-CM" means the Internal Audit Capability Model developed by the Global Institute of Internal Auditors.

7. "Local Currency Dedicated Account" means the account referred to in Part E.1(b) of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

8. "Low Emission District" means a delimited area of 2.3 square kilometers aimed at implementing actions to reduce emissions of greenhouse gases, as established by Municipal Complementary Law No. 229, dated July 14, 2021, and further regulated by Municipal Decree No. 51.047, dated June 28, 2022.

9. "M&E" means monitoring and evaluation.

10. "MPE" means the Public Prosecutors Office of the State of Rio de Janeiro (*Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*).

11. "Municipal Cycleway Plan" means the cycling expansion plan – *CicloRio*, which complements and details the planning, implementation and evaluation of infrastructures for the implementation of the RMB, created by Municipal Decree No. 52,132, dated March 9, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 9, 2023.

12. "PCRJ" means the Rio de Janeiro City Hall (*Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro*).

13. "Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal" means the Guarantor's plan for the fiscal and credit worthiness recovery of subnational entities stating the set of goals and commitments agreed upon between the Guarantor and each subnational entity that joins the plan, established by Law No. 178, dated January 13, 2021.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 45

14. "PREVI-Rio" means the Institute of Social Security and Assistance of the Municipality of Rio de Janeiro *(Instituto de Previdência e Assistência do Rio de Janeiro).*

15. "Program" means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated July 7, 2023, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program's objectives.

16. "Secretaries" means the Municipal Secretariat of Finance and Planning (*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*), Municipal Urban Planning Secretariat (*Secretaria Municipal de Planejamento Urbano*), Municipal Environment Secretariat (*Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade*), Municipal Infrastructure Secretariat (*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI*), Municipal Education Secretariat (*Secretaria Municipal de Educação – SME*) and SMTR.

17. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement, and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

18. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

19. "SMTR" means the Secretariat of Transport of Rio de Janeiro Municipality (*Secretaria Municipal de Transporte*).

20. "Specialized Network for Combating Violence Against Women" means the articulated action between different institutions and the community with the aim of developing effective prevention strategies and policies that guarantee the empowerment and construction of women's autonomy, the respect of their human rights, accountability of aggressors and qualified assistance to women in violence situation. The network is composed of governmental and non-governmental bodies and institutions; services and programs aimed at holding perpetrators accountable; universities; federal, state and municipal authorities responsible for guaranteeing rights (housing, education, work, social security, culture); and specialized and non-specialized care services for women under violence situation.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 46

CONFIDENTIAL DRAFT
(NEGOTIATED)
October 5th, 2023

LOAN NUMBER _____-__

Guarantee Agreement

(Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Policy Loan)
(*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio de Janeiro Sustentável*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 47

LOAN NUMBER _____ -__

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01.The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; _; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 48

With copies to:

SEAID – Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 - Brazil
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil

E-mail:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 49

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 50

Document of
The World Bank

FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PGD432

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF US$ 135,238,245 TO

THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

WITH A GUARANTEE OF FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE

RIO DE JANEIRO FISCAL MANAGEMENT AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN

August 9, 2023

Transport Global Practice
Latin America And Caribbean Region

This document has a restricted distribution and may be used by recipients only in the performance of their official duties. Its contents may not otherwise be disclosed without World Bank authorization.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 55

Federative Republic of Brazil

GOVERNMENT FISCAL YEAR

January, 1 – December, 31

CURRENCY EQUIVALENTS

(Exchange Rate Effective as August 9, 2023)

Currency Unit

US$1.00: BRL 4.90

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

ASD	Adjustable and Sustainable Development	LAC	Latin America and the Caribbean
BCB	Brazil's Central Bank	LDO	*Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Budget Guidelines Law)
BF	*Bolsa Família* (Brazil's flagship social safety net program)	LDP	Letter of Development Policy
BRT	Bus Rapid Transit	LEZ	Low Emission Zones
CAPAG	*Capacidade de pagamento* (credit worthiness scoring system)	LRF	*Lei de Responsabilidade Fiscal* (Fiscal Responsibility Law)
CCDR	Country Climate and Development Report	LRT	Light Transit Rail
CCPAR	*Companhia Carioca de Parcerias* (Rio's PPP Company)	LTS	Long Term Strategy
CEAM	*Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência* (Specialized Care Centers for Women in Situation of Violence)	M&E	Monitoring and Evaluation
CEDAE	*Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro* (State's Water and Sewage Company)	MRJ	Municipality of Rio de Janeiro
CGM	*Controladoria Geral do Município* (Municipal Comptroller General)	NAP	National Adaptation Plan
CPF	Country Partnership Framework	NCR	Net current revenues
CPI	Consumer Price Index	NDC	Nationally Determined Contributions
COFINS	*Contribution for Social Security Financing* (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)	NMT	Non-motorized Transport
DPL	Development Policy Loan	PA	Prior action
FDI	Foreign Direct Investments	PAFs	*Programas Aplicativos Fiscais* (State-federal Fiscal Adjustment Programs)
FINCON	Accounting and Budget Execution System	PDO	Project Development Objective

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 56

FPM	*Fundo de Participação dos Municípios* (Municipal Participation Fund)	PDS	*Plano de Desenvolvimento Sustentável* (Sustainable Development and Climate Action Plan)
FTA	Free Trade Agreement	PEF	*Plano de Equilibrio Fiscal* (Fiscal Equilibrium plan)
GDP	Gross Domestic Product	PFM	Public Financial Management
GHG	Greenhouse Gases	PIS	*Programa de Integração Social* (Social Integration Program)
GNFS	Goods and Non-factor Services	PPP	Purchasing Power Parity
GRID	Green, Resilient and Inclusive Development	SCD	Systematic Country Diagnostic
GRS	Grievance Redress Service	SDGs	Sustainable Development Goals
IA-CM	Internal Audit-Capability Model	SMFP	*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento* (Secretariat of Finance and Planning)
IADB	Inter-American Development Bank	PREVI-RIO	Instituto de Previdência e Assistência do Rio de Janeiro (Institute of Social Security and Assistance of the Municipality of Rio de Janeiro)
IBGE	*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (Brazilian Institute of Geography and Statistics)	SMTR	*Secretaria Municipal de* Transportes (Secretariat of Transport)
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	SNG	Subnational Government
ICMS	*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços* (Tax on the Circulation of Goods and Services)	SPM	*Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres* (Secretariat for Women's Promotion Policies)
IDA	International Development Association	STN	*Secretaria do Tesouro Nacional* (Federal Treasury)
IFC	International Finance Corporation	TCM-Rio	*Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro* (Municipality of Rio de Janeiro Audit Court)
IFI	*Instituto Fiscal Independente* (Fiscal Independent Institute	TCU	*Tribunal de Contas da União* (Federal Audit Court)
IIA	Global Institute of Internal Auditors	WB	World Bank
IMF	International Monetary Fund	WBG	World Bank Group
ISS	*Imposto Sobre* Serviços (Tax on Services)		

Regional Vice President:	Carlos Felipe Jaramillo
Country Director:	Johannes C.M. Zutt
Regional Director:	Maria Marcela Silva and Oscar Calvo-Gonzalez
Practice Manager (s):	Bianca Bianchi Alves and Doerte Doemeland
Task Team Leader (s):	Ana Waksberg Guerrini, Fabiano Silvio Colbano, Aiga Stokenberga

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 57

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

RIO DE JANEIRO FISCAL MANAGEMENT AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM IV

1. INTRODUCTION AND COUNTRY CONTEXT 1

2. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK 3

2.1. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS 3

2.2. MACROECONOMIC OUTLOOK AND DEBT SUSTAINABILITY 4

2.3. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO 12

2.4. IMF RELATIONS 15

3. GOVERNMENT PROGRAM 15

4. PROPOSED OPERATION 16

4.1. LINK TO GOVERNMENT PROGRAM AND OPERATION DESCRIPTION 16

4.2. PRIOR ACTIONS, RESULTS AND ANALYTICAL UNDERPINNINGS 17

4.3. LINK TO CPF, OTHER BANK OPERATIONS AND THE WBG STRATEGY 32

4.4. CONSULTATIONS AND COLLABORATION WITH DEVELOPMENT PARTNERS 33

5. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES 34

5.2. ENVIRONMENTAL, FORESTS, AND OTHER NATURAL RESOURCE ASPECTS 35

5.3. PFM, DISBURSEMENT AND AUDITING ASPECTS 36

5.4. MONITORING, EVALUATION AND ACCOUNTABILITY 39

6. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION 40

ANNEX 1: POLICY AND RESULTS MATRIX 41

ANNEX 2: FUND RELATIONS ANNEX 46

ANNEX 3: LETTER OF DEVELOPMENT POLICY 49

ANNEX 4: ENVIRONMENT AND POVERTY/SOCIAL ANALYSIS TABLE 58

ANNEX 5: PARIS ALIGNMENT ASSESSMENT TABLE 61

ANNEX 6: INTERGOVERNMENTAL FISCAL ARRANGEMENTS IN BRAZIL 69

ANNEX 7: MAIN REFORMS PURSUED BY THE FEDERAL GOVERNMENT 70

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 58

This Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Policy Loan (P179182) was prepared by a team led by Ana Waksberg Guerrini, Senior Transport Economist and TTL (ILCT1), Fabiano Silvio Colbano, Senior Economist and co-TTL (ELCMU), Aiga Stokenberga, Senior Transport Economist and co-TTL (ILCT1) and comprised of (in alphabetical order): Alberto Coelho Gomes Costa, Senior Social Development Specialist (SLCSO); Angela Alice Dengo, Program Assistant (ILCT1); Daniela Gayraud, Operations Analyst, Operations Analyst (SLCEN); Eric Shayer, Senior Environmental Specialist (SLCEN); Gabriel Lara Ibarra, Senior Economist (ELCPV); Gabriela Lima de Paula, Social Development Specialist (SLCSO); Heron Marcos Teixeira Rios, E T Consultant (ELCMU), Luigi Butron Calderon, Economist (ELCMU); Luis Alberto Andres, Sector Leader (ILCDR); Maja Murisic, Senior Environmental Specialist (SLCEN); Manuel Contreras Urbina, Senior Social Development Specialist (SLCSO); Raphael Pinto Fernandes, Consultant (ELCMU); Ricardo Campante Cardoso Vale, E T Consultant (ELCPV); Shireen Mahdi, Lead Country Economist (ELCDR); Rovane Battaglin Schwengber, Social Protection Specialist (HLCSP); Susana Philomeno Amaral, Senior Financial Management Specialist (ELCG1); Tania Melo Lettieri, Operations Officer (LCC5C); Tais Fonseca de Medeiros, Transport Specialist (ILCT1); Veronica Ines Raffo, Senior Infrastructure Specialist (ILCT1); and Xavier Espinet Alegre, Transport Economist (ILCT1).

The team is grateful for the comments received from Pedro L. Rodriguez, Lead Country Economist (ELCDR), Liljana Sekerinska, Senior Transport Specialist (ILCT1), and Nathalie Picarelli, Senior Economist (EAWM1).

The team is grateful for the guidance provided by Johannes C.M. Zutt, Country Director (LCC5C); Maria Marcela Silva, Regional Director (ILCDR); Oscar Calvo-Gonzalez, Regional Director (ELCDR); Bianca Bianchi Alves, Practice Manager (ILCT1); and Doerte Doemeland, Practice Manager (ELCMU).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 59

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM

BASIC INFORMATION

Project ID	Programmatic	If programmatic, position in series
P179182	Yes	2nd in a series of 2

Proposed Development Objective(s)

The Program Development Objective of this programmatic series is to support the Municipality of Rio de Janeiro in: (i) strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability; and (ii) accelerating the transition towards a low-carbon, resilient and inclusive urban development .

Organizations

Borrower: MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

Implementing Agency: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Transportes

PROJECT FINANCING DATA (US$, Millions)

SUMMARY

Total Financing	**135.24**

DETAILS

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	135.24

INSTITUTIONAL DATA

Climate Change and Disaster Screening

This operation has been screened for short and long-term climate change and disaster risks

Overall Risk Rating

Moderate

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 60

Results

Indicator Name	Baseline	Target
RI1. Current savings (current spending as percentage of current revenues - CAPAG indicator)	100 (2020)	Less than 95 (2024)
RI2. Liquidity (Financial Obligations from Non-Earmarked Resources as percentage of gross cash balance - CAPAG indicator)	-188 (2020)	Less than 100 (2024)
RI3. Percentage ncrease in the number of essential activities implementation of the IA-CM level 2 (%)	38 (2022)	80 (2024)
RI4. ISS revenue (Millions of 2021 Real)	6,482 (2020)	6,689 (2024)
RI5. Number of carbon credits generated in Rio de Janeiro (Tons)	0 (2020)	600,000 (2024)
RI6. Pension Contributions in real terms (Millions of 2021 Real)	4,241 (2020)	4,676 (2024)
RI7. Ridership in the BRT system (Number of passengers)	60.4 million (2021)	80 million[1] (2024)
RI8. Percentage of sexual harassment complaints submitted to the new tracking and response system that are responded (%)	NA (2020)	At least 75 (2024)
RI9. Services provided by the Specialized Network for Combating Violence Against Women[2]	2,346 (2021)	8,200 (2024)
RI10. High and medium capacity mass transit stations connected with cycleways (%)	20 (2020)	At least 40 (2024)
RI11. Rate of traffic deaths per 100,000 inhabitants	9 (Dec 2019)	8[3] (Dec 2024)
RI12. Monthly bicycle trips in the Low Emission District (Rio's Bike-sharing Scheme)	65,000 (Sep 2021)	85,000 (Sep 2024)
RI13. Reduction in GHG emissions (%)	- (2017)	5 (2024)

[1] Excluding the *Transbrasil* line, to be inaugurated in December 2023. RI 7 target revised from an increase in 40 percent to an increase in 33 percent in BRT ridership to reflect the slight delay in the BRT operation bidding process.
[2] Provided by the following 8 units in 2024: *2 CEAMs, 1 Abrigo Sigiloso, 2 NEAPs and 3 NEAMs.*
[3] The target required an adjustment in relation to target stated in the May 2023 Road Safety Plan decree because of the new partial Census data published in June 2023. Initial numbers show an unexpected population reduction in Rio de Janeiro for the first time. The baseline will be kept as 9 as published in 2019, but it is being revised up as the population size was smaller than originally projected. Therefore, the working target for the operation is a reduction of 12.5 percent of traffic fatalities, which is aligned with international targets.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 61

aaa

IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN IN THE AMOUNT OF US$ US$ 135,238,245 TO THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO FOR THE RIO DE JANEIRO FISCAL MANAGEMENT AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN

1. INTRODUCTION AND COUNTRY CONTEXT

1. **The proposed Rio de Janeiro Adjustment and Sustainable Development Policy Loan (ASD-DPL) 2 for the Municipality of Rio de Janeiro (MRJ) is the second in a series of two programmatic DPLs. The series supports the MRJ in (i) strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability; and (ii) accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development.** The first DPL in the series, for US$135,238,245, was approved on June 16, 2022. This second DPL in the series, for US$135,238,245, builds on the first by deepening reforms to strengthen fiscal management and accountability and advance the transition toward a low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development in alignment with its Sustainable Development Goals Agenda[4]. This DPL series supported the municipality of Rio de Janeiro in becoming the first participant in the federal government's Fiscal Equilibrium Plan (PEF), that became effective in December 2021, and in meeting its yearly fiscal targets. It complements other WBG operations that help implement a strategic federal program for the fiscal recovery of subnational entities, while making progress on environmental sustainability. This operation is fully aligned with the Green, Resilient and Inclusive Development (GRID) approach[5], promoting improved public sector resilience and green and inclusive urban development.

2. **Rio de Janeiro, with a population of 6.7 million, has the second largest economy among municipalities in Brazil, and one of the largest in LAC.**[6] Its economy accounts for 4.4 percent of the Brazilian economy, or almost 12 percent if the metropolitan area is considered. It is headquarters to Brazilian oil, mining, and telecommunications companies; an important scientific hub; Brazil's second largest financial sector (after Sao Paulo); and a key tourist destination. Services and industry account for almost 86.5 and 13.5 percent of the municipality's value added, respectively, in 2020.

3. **The COVID-19 pandemic worsened Rio's public finances, further reducing the municipality's capacity to invest in advancing its environmental, social, and economic objectives, including low-carbon, resilient and inclusive urban development.** MRJ fiscal balances weakened even before the pandemic, due to the rapid growth of personnel expenses (up 2.4 percent per year in real terms over 2015-19) and declining revenues (down 1.7 percent per year in real terms in the period). Investments fell from a peak of US$ 959 million in 2015 to only US$ 138 million in 2019. In 2020, the crisis reduced services sector activity and increased the city's unemployment rate to a peak of 16.4 percent in late 2020. Although emergency federal fiscal support helped Rio to safeguard investments in 2020, its declining revenues resulted in an increase of its personnel expenditures to 60.8 percent of the NCR (above the LRF limit) and an accumulation of arrears

[4] The Sustainable Development and Climate Action Plan for the City of Rio de Janeiro has as its central objective the construction of municipal policies aligned with the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda, and thus guide the actions of the MRJ throughout the different administrations.
[5] *https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/36322/Green-Resilient-and-Inclusive-Development.pdf?sequence=5&isAllowed=y*
[6] Rio's economy is also large when compared to other LAC countries. Its GDP in 2019 (latest data available for the municipality) was bigger than that of many of the economies in the LAC region, including Bolivia, Belize, Costa Rica, Dominican Republic, El Salvador, Dominica, Guatemala, Grenada, Guyana, Honduras, Haiti, Jamaica, Nicaragua, Panama, Paraguay, St. Lucia, St. Vincent and the Grenadines, Suriname, and Uruguay.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 62

of US$ 1.3 billion in 2020. Supported by reforms under this DPL series, Rio's fiscal balances improved significantly in 2021 and 2022 and arrears were repaid in full. Rio improved its credit rating under the Federal Treasury methodology for "capacity to pay" (CAPAG) from C in 2020 to B in 2022. Most fiscal measures implemented in 2021 have medium-term fiscal effects and will continue to strengthen the municipality's finances over 2023-26.

4. **Rio de Janeiro plays a significant role in Brazil's carbon footprint, particularly through its transport sector, and is well positioned to accelerate low-carbon urban development.** Brazil ranks amongst the world's top ten greenhouse gas (GHG) emitters, mainly due to land use change and agriculture, but the contribution of the transportation sector grew to about 13 percent of total emissions by 2020[7]. Rio's transport sector is the largest source of emissions in the city, at 35.4 percent of the total in 2019 – followed by the stationary energy sector (34.1 percent)[8]. Demand for the bus system gradually declined from 2015, falling sharply in 2020 during the pandemic, while car and motorcycle use increased by 11 and 30 percent, respectively. A lack of dedicated infrastructure for non-motorized transport, such as bike lanes, has impeded a shift to more low-carbon mobility patterns. Policies promoted under DPL1 have begun to transform the sector and encourage individuals to shift from cars and motorcycles to public transportation and active mobility options. Ridership in the municipal transport system has started to rise, especially on the Bus Rapid Transit (BRT) system.

5. **Rio de Janeiro faces significant climate adaptation challenges due to its geography, which renders it vulnerable to climate-related disasters like heavy rainfall and floods, but it has prepared a consistent long-term climate action program.** About 45 percent of the city—particularly poorer areas with informal housing—is at risk of landslides. Heatwaves have a more pronounced impact on the lower-income northern region of the city, disproportionately affecting vulnerable populations. Extreme weather events can disrupt essential services like water, energy, and transportation and cause loss of life. In 2011, for example, floods, landslides, and mudslides near Rio killed about 1,000 people and caused economic losses equivalent to 1.35 percent of the state's GDP[9]. Similarly, in 2022, a major landslide in Petropolis claimed 230 lives. With projected increases in temperature and changes in rainfall patterns in the southeast of the country, including Rio, the frequency and severity of climate-induced natural disasters will escalate; about 10 percent of the city could be affected by rising sea levels by 2080. To address these challenges, DPL1 supported adaptation and mitigation measures, such as Rio's Sustainable Development and Climate Action Plan, measures that promote public and non-motorized transportation, and the establishment of the first Low-Emission Zone in Brazil. The reforms supported in this operation build upon these actions.

6. **The program supported by the DPL series focuses on strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability, and accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development.**[10] The first DPL in the series supported Rio's efforts to strengthen fiscal

[7] In 2020, transport activity represented 45 percent (179.8.5 Mt of CO2e) of GHG emissions for the energy sector, or 13 percent of total emissions, due to its high dependence on fossil fuels. World Bank. (2023). Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil.
[8] *Monitoramento das Emissões de Gases de Efeito Estufa da Cidade do Rio de Janeiro 2012 a 2019, SISCLIMA.* Instituto Pereira Passos, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 2021.
[9] Climate Risk Profile: Brazil (2021): The World Bank Group.
10

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 63

sustainability while supporting the shift to a low-carbon and more inclusive urban development. The second DPL further strengthens fiscal management and accountability systems, incentivizes carbon-neutral businesses in the city, and advances the structural transition of the transport sector within the municipality's overall green economy reactivation agenda. It also supports reforms that will contribute to making long-term and private financing available to realize these development goals. The program is structured around two pillars:

i. **The first pillar of this DPL seeks to strengthen public management to improve medium-term fiscal sustainability of the MRJ.** Building on reforms supported under DPL1, this operation seeks to: (i) improve fiscal accountability, (ii) support a tax incentive to firms that make progress on climate mitigation outcomes, and (iii) strengthen pension record management and audits. Key expected results from the measures of this pillar in the programmatic series include: (i) a reduction in the ratio of current expenditures to current revenues from 100 percent in 2020 to less than 95 percent by 2024; (ii) an increase in tax on services revenues of 8.5 percent relative to a no-reform scenario; (iii) an increase in real pension revenues from BRL4.4 billion in 2020 to BRL5.7 billion in 2024 (30 percent real increase); and (iv) a million tons of carbon credits generated in Rio by 2024.

ii. **The second pillar of this DPL seeks to accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development.** Supported reforms are expected to increase the reliance on inclusive and greener mobility modes by (i) further strengthening the sustainability and operational efficiency of public transport services, changing the operational model of the Bus Rapid Transit (BRT) system; (ii) improving the mobility and accessibility of the lower-income population; and (ii) shifting away from motorized modes, by enacting decrees that institute the Cycleway Expansion Plan and the Road Safety Plan. Pilar 2 also aims to increase the safety of women in transport, by supporting (iv) a law that provides a transport allowance to enable female survivors of domestic violence to access specialized referral services. Finally, it promotes (v) a decree to further strengthen the green transformation of the Low Emission District. Key expected results include an increase of at least 40 percent in ridership in the BRT system by 2024, at least 40 percent of mass transit stations being connected to cycleways, a drop in traffic fatalities by 12.5 per cent by 2024, and a 5 percent reduction in GHG emissions by 2024 when compared to the 2017 baseline.

2. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

2.1. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS

7. **After a strong rebound in 2021 and 2022 from the COVID-19 crisis, driven by the vaccination campaign and federal income support to the poor, growth remained solid in early 2023.** GDP grew 1.9 percent on a quarter-on-quarter basis in 2023Q1 – the highest quarterly growth since Q4 2020, mainly driven by the strong growth in agriculture. On the demand side, household consumption and government consumption registered 0.2 percent and 0.3 percent growth, respectively, due to the fiscal stimulus and income transfer support, despite monetary tightening and higher families' indebtedness. Investments fell by 3.4 percent, imports decreased 7.1 percent and exports registered a slight fall (0.4 percent), resulting in a positive contribution of net exports to growth (0.9 p.p.).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 64

8. **Poverty is projected to have decreased from 28.4 percent in 2021 to 24.3 percent in 2022 (at US$6.85/day, 2017 PPP).** This was due to a stronger labor market and a major expansion in coverage (48 percent growth in 2022) and average benefits (170 percent growth in 2022) of income transfer programs. Unemployment dropped to 7.9 percent in 2022, a level not seen since 2015. However, as growth slowed, the unemployment rate rose to 8.3 percent in May 2023. The labor force participation rate fell from 62.5 percent in May 2022 to 61.5 percent in May 2023, remaining below its pre-pandemic level of 63.3 percent. The informality rate, however, declined slightly to 38.9 percent in May 2023, from 40.1 percent in May 2022.

9. **CPI-inflation moderated to 3.2 percent in June 2023 from 12.1 percent in April 2022, falling within the central bank's inflation target interval (3.25 percent with a +/-1.5 tolerance interval).** Food, fuels, and energy prices declined, but annual core and services inflation – though falling - remained high at 6.0 and 6.2 percent, respectively, reflecting persistent price inertia. Inflation expectations moderated to 4.95 percent for 2023 and 3.9 percent for 2024. The Brazilian Central Bank (BCB) policy rate has been kept at 13.75 percent since September 2022, but is expected to fall in late 2023. Credit growth slowed due to the lagged effects of monetary tightening and raising bank spreads. The financial sector in Brazil remained stable and liquid, with strong buffers, as the capital- asset ratio ("Basel Index") reached 15.8 percent in March 2023, comfortably exceeding the regulatory minimum (8 percent international and 10.5 percent in Brazil).

10. **The external position remained strong through May 2023, with the current account deficit fully covered by FDI inflows.** The 12-month current account deficit fell to 2.5 percent of GDP in May 2023 (US$ 48.5 billion) after reaching 3.4 percent of GDP in September 2022. The 12-month net FDI inflows were 2.8 percent of GDP (US$ 54.7 billion), fully covering the current account deficit. International reserves stood at 17.3 percent of GDP (US$ 343.5 billion) in May 2023, above the level of December 2022. The Central Bank FX position was partially offset by currency swap operations of US$ 100.4 billion, resulting in a net FX long position of US$ 243.2 billion (12.3 percent of GDP). Brazil's external position is buffered by the country's moderate exposure to currency depreciation since the share of foreign currency-denominated public debt is low at 5.9 percent of GDP, and gross reserves are sufficient to cover 14 months of imports and 300 percent of the short-term debt. The external financing needs in 2022 were moderate at 10.6 percent of GDP, 3.4 percentage points below their 2020 peak. The high interest differential has provided significant support to the exchange rate, which has appreciated from R$/US$ 5.58 in December 2021 to R$/US$ 4.82 in June 2023.

11. **After improvement in 2022, fiscal balances have shown signs of deterioration in 2023 as economic activity slowed, one-off revenues vanished, and social transfers increased.** The 12-month primary surplus of the public sector reached 0.4 percent of GDP in May 2023, from 1.3 percent of GDP in 2022. From January to May 2023, Central Government's total revenues shrank 1.2 percent in real terms, in line with lower economic activity and commodity prices, while total expenditures rose 5.1 percent in real terms, due to higher income transfer programs and pensions payments related to minimal wage increases. The tightened monetary policy is reflected in higher financing costs, with nominal interest payments reaching 6.8 percent of GDP in May 2023, up from 6.0 percent in 2022. Consequently, the overall fiscal deficit grew to 6.4 percent of GDP in May 2023 (from 4.6 percent in 2022). The general government's gross debt increased to 73.6 in May 2023, following the reduction to 72.9 percent in 2022.

2.2. MACROECONOMIC OUTLOOK AND DEBT SUSTAINABILITY

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 65

12. **GDP growth is expected to grow to 2.1 percent in 2023 and 1.3 percent in 2024, and then pick up to 2.4 percent in 2025.** Strong growth in 2023 is expected to be supported by high agriculture sector growth, a strong carry-over effect from Q1 2023 (2.4 percent), and strong private consumption growth, supported by a strong labor market and continued income transfers under the *Bolsa Família* program. The expected deceleration of economic activity in the second semester of 2023 due to the lagged effects of monetary policy will result in a reduced carry-over effect for 2024 and a lower growth for the year. However, as inflationary pressures diminish in 2023, the Central Bank is expected to gradually begin to ease monetary policy in the second semester. The easing of monetary policy will accelerate the economic activity in 2024 and 2025, reflecting in a higher GDP growth in 2025. Poverty rate is expected to decrease slightly in 2023 in this context. Over the medium-term, baseline growth is assumed to stay at around 1.5 percent, on the back of the historical mild Total Factor Productivity (TFP) growth, lower national savings that limits the investment rate and decreasing population growth. Progress on implementing growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and business environment can help to boost TPF and increase potential growth.

13. **The current account (CA) deficit is projected to reach 3.2 percent of GDP in the medium-term as external conditions adjust and growth returns to its pre-pandemic trend.** In 2023, the CA deficit is projected to decrease to 2.4 percent of GDP. The deceleration of the Brazilian economy is expected to result in lower domestic investments and reduced imports of intermediary and capital goods. This will reduce the CA deficit, despite the impacts of the expected normalization of commodity prices that will diminish Brazilian exports value. Despite the positive impacts of the global economic recovery on Brazilian exports in 2024, the acceleration of the imports volume aligned with the domestic economic recovery is expected to increase the CA deficit to 3.2 percent of GDP by 2025. However, the deficit is expected to be fully financed by net FDI flows, as intercompany lending will benefit from higher interest rates spreads and equity and investments funds will improve with global market conditions.

14. **Inflationary pressures are expected to ease in 2023, encouraging the Central Bank to gradually begin to ease monetary policy in the second semester.** Inflation is expected to decelerate to 5 percent in 2023 and converge to the Central Bank target of 3 percent by 2025, aligned to the lagged effects of monetary tightening and stabilization of commodities prices conditions. The Central Bank is expected to gradually begin to ease the monetary policy as inflation declines.

15. **Baseline fiscal projections assume the implementation of the new fiscal framework proposed by the federal government to replace the current spending cap rule.** The new framework has been approved by the Senate, went back to the Lower House and is waiting for a final second round of voting to be sanctioned by the president. The new fiscal framework for the federal government combines a spending rule with a primary balance rule. The spending rule will limit federal real primary spending growth to 70 percent of the real primary recurrent revenue growth (i.e., excluding one-off revenues). Expenditures real growth should be within 0.6 to 2.5 percent. The primary balance targets will be defined for four years in the annual budget guidelines law, with a 0.25 tolerance interval. The annual budget guidelines law will also include a medium-term fiscal framework, with emphasis on the expected effect of the fiscal targets on the public debt trajectory. With the new fiscal framework, the Government foresees zeroing the federal primary deficit in 2024, obtaining primary surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP in 2025 and 2026 respectively, while

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 66

stabilizing the debt/GDP ratio by 2026. The new fiscal framework will require revenue measures to meet the primary balance targets. The new framework implies a need for additional public revenues at around 0.7 – 1.0 percent of GDP between 2023 and 2026.[11] According to the Independent Fiscal Institute (IFI) of Brazil estimates, the package of revenue measures announced by the government is sufficient to meet this gap.

Table 1: Measures announced by the Government to recover revenues, impacts estimated by the government and impacts considered by IFI in their projections*

Policy Measure	Gov. Estimates (BRL bn)			IFI Estimates (BRL bn)**		
	2023	**2024**	**2025**	**2023**	**2024**	**2025**
Revenue from the transfer of PIS/PASEP[12] resources to the Treasury	23.0	-	-	23.0	-	-
Return of PIS/COFINS[13] on financial revenue	4.4	6.0	6.0	4.4	6.0	6.4
Return of PIS/COFINS on gasoline and alcohol, including tax on the export of crude oil	28.9	54.5	54.5	28.9	34.7	58.2
Return of PIS/COFINS on diesel, cooking gas and aviation kerosene	1.5	18.6	18.6	1.5	19.8	21.2
Collection of PIS/COFINS on ICMS credits within the scope of states and the DF	31.9	58.0	61.2	-	-	-
Collection of IRPJ and CSLL on tax benefits under ICMS	47.0	47.0	47.0	7.1	12.5	18.8
Taxation on income earned abroad	3.3	3.6	6.8	3.3	3.6	6.8
Updating the exemption range value of the monthly income tax	-3.2	-5.9	-6.3	-3.2	-5.9	-6.3
Multinationals Taxation Review regarding transfer pricing	-	70.0	70.0	-	20.0	26.2
Total	**136.8**	**251.8**	**257.8**	**65.0**	**90.7**	**131.3**
% of GDP	**1.3%**	**2.2%**	**2.4%**	**0.6%**	**0.8%**	**1.2%**

Source: IFI, Finance Minister
* (BRL billion adjusted by the change in nominal GDP)
** According to the IFI Fiscal Follow-up Report of June 2023, there are uncertainties regarding the materialization of tax collections, especially the Collection of IRPJ and CSLL on tax benefits under ICMS and transfer pricing.

16. **Supported by revenue measures, a decline interest payments and anchored in the new fiscal framework, the primary deficit is expected to turn into a surplus over the medium-term.** The projected primary deficit of 0.9 percent of GDP in 2023 for the general government reflects the effects of higher social

[11] According to the Independent Fiscal Institute (IFI) of Brazil estimates, primary revenues would need to grow by at least 0.8 percent of GDP for the government to be able to comply with the primary balance target in 2024.

[12] PIS/PASEP - Social Integration Program (*Programa de Integração Social*).

[13] COFINS – Contribution for Social Security Financing (*Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social*)

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 67

transfers authorized by Constitutional Amendment 126/2022[14] for the year and the reduction of revenues due to lower one-off revenues and lower inflation. For the coming year, the primary balance is expected to gradually increase until it achieves a surplus of 1.1 percent of GDP by 2026. The overall fiscal deficit is projected to increase to 7.3 percent in 2023 (from 4.6 percent in 2022) before gradually declining to 3.3 percent of GDP by 2026, in line with lowering interest payments caused by easing monetary policy and lower financing needs. The federal financing of the federal fiscal deficit is expected to focus on domestic debt issuances, in line with the National Treasury Annual Borrowing Plan[15] for the federal public debt in the market (87.5 percent of the federal debt is domestic and over 90 percent is in local currency) and the Central Bank monetary strategy for the repo operations.

17. **Public debt is projected to peak at 77 percent of GDP by 2024 under the baseline before trending downward to 71 percent by 2030.** The main macroeconomic shocks that pose risks to debt sustainability include lower than projected primary balances[16], lower GDP growth[17] and real interest rates increase[18]. On the other hand, as the foreign currency-denominated debt is small, a real exchange rate depreciation would reduce the debt-to-GDP ratio[19]. A combined shock would have the largest impact on public debt. Public gross financing needs are expected to decrease from 25.5 percent of GDP in 2023 to 22.6 percent in 2026, on the back of lower interest payments and increasing primary balances. Still, government debt exposure to exchange rate risks is low, as FX-denominated government debt represents 5.7 percent of GDP and 94.8 percent of debt was held in the domestic market in April 2023. And rollover risks are mitigated by sizeable federal cash balances (16.2 percent of GDP in May 2023) and a deep domestic public bonds market.

18. **Macroeconomic risks are mainly driven by concerns with the pace of the fiscal consolidation, low productivity growth and deteriorated external conditions.** The compliance with the targets of the proposed design of the new federal fiscal framework will be critical to stabilize debt in the medium-term and avoid a loss in market confidence, especially, in an alternative stressed macroeconomic scenario. However, this new framework implies a need for additional revenue collection efforts that may not completely materialize, requiring tighter expenditures control. Public debt sustainability is vulnerable to the pace of the fiscal adjustment as well as growth and real interest rate shocks, so the macroeconomic adequacy of this DPF may become less adequate during the life of the operation. Risks of extended demand for public transfers (mainly social transfers and public servants' salaries increase) could further delay the fiscal adjustment needed to ensure medium-term debt sustainability. The dissipation of the cyclical factors (mainly inflation) that spurred

[14] Through the Constitutional Amendment No. 126 (EC 126), the federal government will finance 1.35 percent of GDP in social transfers (mainly, the *Bolsa Família* program) and several other expenditures (real increase in the minimum wage, and in programs such as the *Farmácia Popular* and *Merenda Escolar*, among others), and 0.25 percent of GDP in public investments. Federal government also granted and increase of 9 percent in the salaries of the public civil servants, which will cost 0.11 percent of GDP in 2023.
[15] The Annual Borrowing Plan is available at *https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/annual-borrowing-plan-abp-ingles/2023/114*.
[16] An accumulated deterioration in the primary balance of about 3.1 percentage points of GDP between 2024 and 2025 would increase debt to 83 percent by the end of the decade, 5 percentage points above the base case scenario. This scenario also assumes that every percentage point of GDP of less primary balance increases the interest rate by 0.25 basis points.
[17] A drop of 2.9 percentage points in GDP growth between 2024 and 2025, the standard deviation between 2012 and 2022, would lead to a sharp increase in public debt to around 90 percent of GDP by the end of this decade, 13 percentage points higher than the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point of less economic growth reduces inflation by 0.25 basis points and increased the real interest rate by 0.25 basis points.
[18] A permanent increase in the average interest rate of 200 basis points would steadily increase public debt to 95 percent in 2030.
[19] A 47 percent real exchange rate depreciation in 2024, the largest change between 2012 and 2022, would reduce the debt-to-GDP ratio to 70 percent in 2024, remaining around this level until 2030. This scenario assumes a pass-through to inflation of 0.25.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 68

revenue growth in 2021 and 2022 and high debt service costs can raise public financing needs from 2023 onwards. Despite the recent adoption of important reforms, steady growth in recurrent and rigid spending (such as public sector pay and pensions) still crowds out critical public investment and poses challenges for long-term debt sustainability (less than 10 percent of public expenditures). Productivity growth has been concentrated in primary sectors but has been absent in manufacturing and services. The highly complex tax system (highly reliant on consumption of goods and services) has been also an important contributor to the high costs of doing business in Brazil. On the external side, persistent inflationary pressures in advanced economies can keep elevated for a longer time the global interest rates and reduce global economic activity, triggering higher investor risks aversion and reducing capital inflows, weakening the Brazilian currency, putting additional pressures on domestic inflation, as well as limiting investments and exports growth.

19. **Overall, Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for this proposed operation.** Brazil's macroeconomic framework is characterized by a high government's cash balance positions, low public debt exposure to exchange rate fluctuations, strong external accounts, strong financial sector regulations that supports a solid financial system, a consolidated inflation target system based on an independent Central Bank and a flexible exchange rate regime that is able to anchor inflation expectations, and a new fiscal framework that is expected to contribute to stabilize debt over the medium-term. The scenario of approval of key structural reforms is positive. Two tax reforms under discussion (one focusing on indirect taxes replaced by a simple VAT and the other on income taxation) will probably advance through 2023 and 2024, making taxation more progressive, diminishing the heavy tax burden on the poorest population, while improving business environment and productivity prospects through tax simplification. The recently approved financial sector reforms helped to boost competition in the financial markets, financial inclusion, and market access. The labor market reform enacted in 2017 and recent reforms approved in 2020 and 2021 have supported market entry and private sector participation in key infrastructure sectors (water and sanitation, telecom, and energy). This scenario of reforms and the reduction of the political uncertainty after the general elections in 2022 have reflected in the country risk performance, that has reduced 230 basis points in June 2023 (the lowest level since January 2020). Central Bank has offered swap contracts to the market to reduce the floating exchange rate volatility and to provide liquidity to the financial market when the Real is under pressure, preventing the Central Bank from losing reserves and keeping them at high levels (17.5 percent of GDP). Brazil recently concluded a Free Trade Agreement (FTA) with the EU and with the European Free Trade Association (EFTA) countries as part of the Mercosur regional trade block (both pending ratifications by countries' legislative houses), which could increase competition and productivity.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 69

Figure 1: Public Debt Sustainability Analysis, Macro-Fiscal Stress Tests

Debt would stabilize in the second half of this decade…

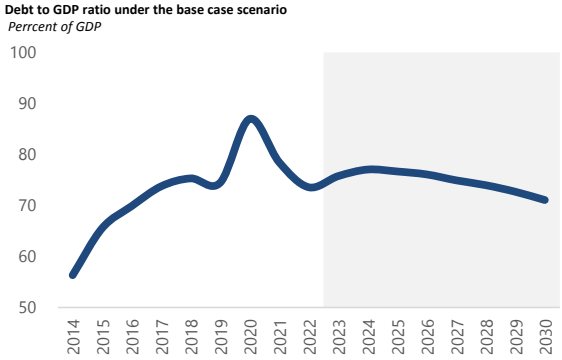

… on the back of economic growth and primary surpluses.

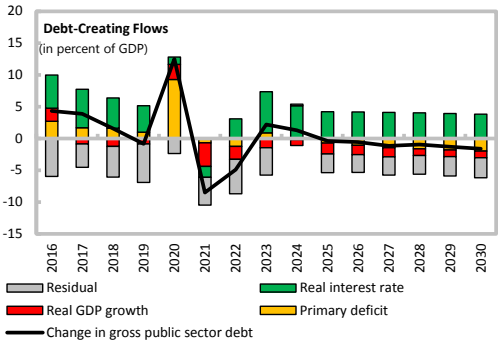

However, this pattern is vulnerable to downside risks, …

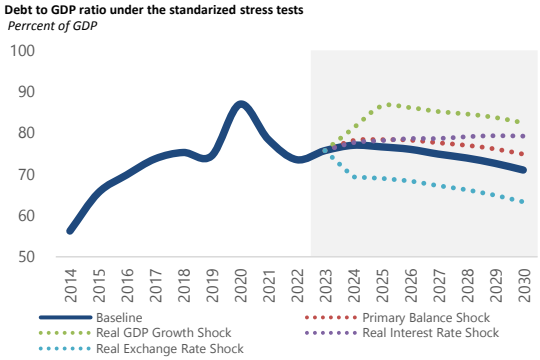

… in particular to the standardized combined stress test.

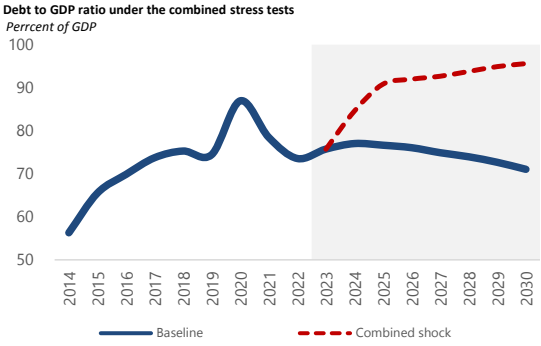

Source: World Bank staff.

Table 2: Key Macroeconomic Indicators

	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
Real economy	**Annual percentage change, unless otherwise indicated**						
GDP (nominal - R$ billion)	7,610	8,899	9,915	10,600	11,222	11,930	12,595
Real GDP	-3.3	5.0	2.9	2.1	1.3	2.4	2.0
Per Capita GDP (In real US$)	8,252	8,613	8,802	8,827	8,953	9,083	9,214
Contributions (supply side):							
Agriculture	0.3	0.0	-0.1	0.4	0.1	0.1	0.1
Industry	-0.5	0.9	0.3	0.0	0.2	0.2	0.2
Services	-2.3	3.2	2.5	1.7	1.0	2.1	1.7
Indirect taxes	-0.8	0.9	0.2	0.0	0.0	0.0	0.0
Contributions (demand side):							
Consumption	-3.8	3.1	3.2	2.4	1.0	2.1	1.7
Investment	-0.3	3.0	0.2	-0.5	0.4	0.3	0.3

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 70

Net exports	1.0	-0.8	0.7	0.2	-0.1	0.0	0.0
Statistical discrepancy and change in inventories	-0.2	-0.4	-1.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	-9.5	12.0	0.8	-1.0	2.0	2.0	2.0
Exports, GNFS	-2.3	5.9	5.5	1.0	1.5	2.0	2.0
Unemployment rate (ILO definition)	13.8	13.2	9.3	9.0	10.3	9.9	8.7
CPI (end of period)	4.5	10.1	5.8	5.0	3.9	3.5	3.5
CPI (average period)	3.2	8.3	9.3	4.7	4.2	4.0	3.6
Fiscal Accounts	**Percent of GDP, unless otherwise indicated**						
Expenditures	45.7	40.1	40.8	41.5	40.6	39.5	39.0
Revenues	32.4	35.8	36.2	34.2	35.3	35.5	35.7
Overall Balance	-13.3	-4.3	-4.6	-7.3	-5.2	-3.9	-3.3
Primary Balance	-9.3	0.7	1.3	-0.9	0.2	0.7	1.1
General Government Gross Debt (Authorities' definition) 1/	86.9	78.3	72.9	75.7	77.0	76.6	76.0
Selected Monetary Accounts	**Annual percentage change, unless otherwise indicated**						
Base Money	36.3	-5.2	2.6	-	-	-	-
Credit to non-government	15.6	17.8	14.5	-	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	2.8	4.8	12.6	-	-	-	-
Balance of Payments	**Percent of GDP, unless otherwise indicated**						
Current Account Deficit	1.9	2.8	2.9	2.4	2.7	3.2	3.2
Imports, GNFS	15.6	18.6	19.4	18.0	17.3	16.9	16.5
Exports, GNFS	16.1	19.1	19.6	17.7	16.6	15.9	15.2
Net Foreign Direct Investment	2.8	1.8	3.1	3.3	3.3	3.3	3.3
Gross Reserves (in US$, eop)	355.6	362.2	324.7	322.2	329.3	327.4	325.4
In months of next years imports	15.8	18.9	12.7	10.3	10.8	10.4	10.0
As % of short-term external debt 2/, 3/	179.2	208.4	193.7	190.7	189.6	184.7	179.9
External Debt (in US$, eop) 3/	639.3	670.3	681.1	686.2	705.5	719.9	735.0
External Debt 3/	43.3	40.6	35.2	33.6	32.4	31.2	30.2
Terms of Trade (% change)	0.6	7.1	-5.5	-4.7	-2.3	-1.4	0.0
Exchange Rate (average)	5.2	5.4	5.1	-	-	-	-

1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operations.
2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt.
3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

Table 3: Balance of Payments (percent of GDP)

	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
Financing Requirements	**1.4**	**3.1**	**3.4**	**2.4**	**2.7**	**3.2**	**3.2**
Current Account Deficit	1.9	2.8	2.9	2.4	2.7	3.2	3.2
Trade Balance (GNFS) 1/ 2/	-0.5	-0.6	-0.2	0.3	0.8	1.0	1.0
Primary and Secondary Incomes	2.4	3.4	3.1	2.1	2.0	1.9	1.9
Net Errors and Omissions	-0.5	0.2	0.6	0.0	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	**1.4**	**3.1**	**3.4**	**2.4**	**2.7**	**3.2**	**3.2**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 71

Capital Account Balance	0.3	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Net Foreign Direct Investment	2.8	1.8	3.1	3.3	3.3	3.3	3.3
Net Portfolio Investment	-0.9	0.5	-0.3	-0.3	0.2	0.3	0.3
Net All Other Flows	-1.8	1.6	0.2	-0.8	-0.5	-0.5	-0.5
Change in reserve assets	1.0	-0.8	0.4	0.1	-0.3	0.1	0.1
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Nominal GDP (USD billion)	1,475.5	1,649.5	1,935.2	2,045.2	2,179.6	2,308.1	2,420.9

1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.
2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financial needs, i.e, a surplus in the account, and vice versa.

Table 4: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
General Government Overall Balance	(13.3)	(4.3)	(4.6)	(7.3)	(5.2)	(3.9)	(3.3)
General Government Primary balance	(9.3)	0.7	1.3	(0.9)	0.2	0.7	1.1
of which: Central Government	(9.8)	(0.4)	0.6	(0.9)	0.1	0.7	1.1
Total Revenues (and grants)	32.4	35.8	36.2	34.2	35.3	35.5	35.7
Total Primary Revenues (and grants)	32.4	35.8	36.2	34.2	35.3	35.5	35.7
Tax revenues	31.4	33.2	31.8	32.2	33.3	33.5	33.6
Taxes on goods and services	13.1	14.3	13.5	13.9	14.6	14.7	14.7
Direct Taxes	6.9	7.8	8.3	8.3	8.6	8.7	8.8
Social insurance contributions	8.8	8.5	7.5	7.4	7.5	7.5	7.5
Taxes on international trade	0.6	0.7	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6
Non-tax revenues 1/	1.1	2.6	4.4	2.1	2.0	2.1	2.1
Total Expenditures 2/	45.7	40.1	40.8	41.5	40.6	39.5	39.0
Total Primary Expenditures 2/	41.7	35.1	34.9	35.1	35.1	34.8	34.6
Current expenditures	44.4	38.8	39.5	40.1	39.2	38.1	37.7
Wages and compensation	12.9	11.6	11.3	11.3	11.4	11.2	11.1
Goods and services	5.1	5.0	5.1	5.0	4.9	4.9	4.9
Interest payments	4.0	5.0	5.9	6.4	5.4	4.6	4.4
Current Transfers	22.3	17.3	17.2	17.4	17.4	17.3	17.3
Pensions to the private sector workers	8.1	7.3	7.4	7.5	7.5	7.5	7.5
Pensions to the public servants	5.3	4.6	4.5	4.5	4.5	4.4	4.4
Social Assistance	7.2	3.3	3.4	3.7	3.7	3.6	3.5
Other Current Transfers	1.8	2.1	2.0	1.8	1.7	1.8	1.8
Investments (net)	1.4	1.3	1.3	1.5	1.4	1.4	1.4
General Government Gross Debt (Authorities' definition) 3/	86.9	78.3	72.9	75.7	77.0	76.6	76.0
Domestic Debt	76.1	67.4	63.7	66.2	67.4	67.0	66.5

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 72

External Debt	10.8	10.9	9.1	9.5	9.6	9.6	9.5

1/ The pre-salt mega-auction held in 2019 guaranteed one-off revenues of BRL 70.0 billion.
2/ Congress passed a constitutional amendment in 2016 limiting the growth of the federal primary spending to the rate of consumer price inflation of the previous year (measured in June). This spending ceiling will be in effect for 20 years and, as long as nominal GDP growth exceeds consumer price inflation, the federal primary expenditure will decline as a share of GDP in the medium term.
3/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operations.

2.3. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

20. **Rio's economy recovered from the COVID-19 crisis in 2021, but the economy has been stagnant since then.** Rio experienced the second highest number of deaths among Brazilian states' capitals (38,247), only surpassed by São Paulo city (44,921). Rio's economic activity decreased 3.8 percent in 2020 and increased the municipal's unemployment rate to the peak of 16.4 percent in the third quarter of 2020, mainly due to the impacts of the crisis in the services sector. The vaccination campaign contributed to recovery the services in 2021, and the city's economy recovered by 5.4 percent in 2021.[20] However, the local economy growth has been stagnant since 2017 and Rio's economic activity was about 12 percent below the peak of 2014 in March 2023. Services is the most relevant sector in the local economy, being responsible for 66.4 percent of the Rio's value-added in 2020, followed by the public administration, that accounted by 20.1 percent of the value-added. Industry participation in Rio's value-added decreased from 17.2 percent in 2013 to 13.5 percent in 2020.

21. **The improvement of labor markets in 2022 coupled with the increase of social transfers supported the recovery of the most vulnerable population's income over pre-pandemic levels.** In 2021, 16 percent of Rio de Janeiro's citizens lived under poverty (US$6.85/day, PPP17), and 2.8 percent lived in extreme poverty conditions (US$2.15/day, PPP17). At the same time, inequality may have decreased as the bottom 40 percent of the income distribution experienced higher real income growth than the average household (19 percent and 5 percent, respectively), attributed to employment recovery after the COVID-19 crisis and the expansion of the federal social transfers program to the poor that also reached long-standing vulnerable demographic groups such as Afro-descendant women.[21]

22. **The fragile fiscal situation of Rio de Janeiro municipality motivated the newly elected municipal government to restore its fiscal buffers by adhering to the Federal Government Fiscal Equilibrium Plan (PEF) in 2021.[22]** Rising personnel expenditure and shrinking revenues, led to a deterioration of the municipality's financing, which worsened further during the pandemic. The municipal government committed to join the PEF, a federal program that supports Subnational Governments in strengthening fiscal sustainability through the implementation of rascal reforms and achievement of fiscal targets agreed with the Federal Treasury. The first pillar of the first DPL supported Rio's adherence to PEF, the new fiscal regime

[20] Source: *Observatório Econômico do Rio* (*https://observatorioeconomico.rio/iae-rio/*)
[21] From January to July 2022, the program paid BRL400 to beneficiary families, and, from August, it gave out BRL600, which are equivalent to 27.9 percent and 41.8 percent of B40 workers' average monetary income, respectively.
[22] Rising personnel expenditure and shrinking revenues, led to a deterioration of the municipality's financing, which worsened further during the pandemic. Between 2015 and 2019, revenues declined on average by 1.7 percent per year and the wage bill grew by 2.4 percent per year in real terms. The municipality's debt servicing capacity was rated as CAPAG C under the Federal Treasury methodology, which means that it was not authorized to receive federal guarantees for new loans.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 73

and the pension reform. The concession of the State's Water and Sewage Company (CEDAE)[23] also brought additional temporary revenues to the municipality. Altogether, these measures are estimated to provide fiscal savings of US$ 4.1 bn until 2025.

23. **The municipality of Rio de Janeiro has implemented fiscal plan resulted in a fast improvement of the fiscal accounts, that allowed it to reduce the stock of arrears to zero in 2021 and 2022.** Rio also upgraded its credit rating under the Federal Treasury methodology (the CAPAG methodology), from C in 2020 to B in 2022. Most of fiscal measures implemented in 2021 have medium-term fiscal effects and will continue to benefit the municipal's fiscal consolidation between 2023 and 2026, as showed in the Bank's fiscal projections for this period (see Table 5), and will support the maintenance of the creditworthiness rating at the B level during this period.

Table 5: Estimated savings per kind of fiscal adjustment measure (2021-2025)

Savings (in US$ millions of 2022)	2021e	2022e	2023f	2024f	2025f	Total Savings
Reducing Recurrent Spending	**439**	**537**	**553**	**570**	**587**	**2,687**
Wage Bill	299	385	400	415	429	1,928
Pensions	0	0	0	0	0	0
Other Current Expenditures	140	151	153	156	158	757
Increasing Revenues	**912**	**190**	**146**	**276**	**208**	**1,733**
Tax Reform	102	93	93	94	95	477
Pension Contribution	14	31	32	33	35	144
Concession (CEDAE)	797	67	21	149	79	1,113
WB's operation impact on Debt Service	**0**	**-1**	**-18**	**-18**	**-21**	**-58**
Total	**1,351**	**728**	**699**	**846**	**796**	**4,420**

24. **The main economic and fiscal risks to the municipality come from the Brazil-level macro.** A slowdown in the services sector can impact the municipality's revenues (mainly ISS and IPTU), worsen Rio's fiscal balances and constrain its ability to continue the fiscal consolidation path. Fiscal decisions at the federal level (such as the increase of the national minimum wage, a raise of the national minimum salary for teachers, a raise of the national civil service salary ceiling or changes in tax rates that impact the sharing of federal tax collections with the states) or judicial decisions that can increase expenses or reduce state revenues, can also pose fiscal risks to the city. Given the high share of mandatory expenditures (mainly, wage bill, pensions, interests, and the minimum constitutional spending limits for health and education), public investments are the first line of expenditures to be reduced in case of a fiscal distress. Incentives to comply with the Fiscal Equilibrium Plan can help to contain the fiscal deficit and proceeds of the DPF will allow the municipality to ramp-up social, climate and infrastructure investments. The recent recovery of Rio's fiscal balances also provides some buffer to weather negative shocks and meet its financing needs.

[23] The municipality agreed to the concession of the State Water and Sewage Company of Rio de Janeiro (CEDAE), which assured extraordinary revenues of BRL 4.2 billion to the municipality coffers in 2021 and BRL 1.4 bn in 2022 as part of an agreement that will generate around BRL 6.0 billion in cash-flows until 2025. MRJ will receive BRL 500 mn by the end of 2024, and additional BRL 140 mn per year through revenues from regulatory authorization.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 74

25. **Rio's fiscal framework is adequate for this proposed operation.** The fiscal consolidation allowed the government to grant a nominal increase of the public servants' salaries of 4.53 percent in November 2022. Going forward, the government intends to grant annual increases based on CPI inflation if fiscal space permits. The government also introduced a subsidy for public transportation in the city that is estimated to cost R$ 1 billion per year to stem the decline in use of public transport. These decisions were incorporated in the fiscal baseline scenario. Under these assumptions, MRJ is expected to sustain solid fiscal balances and maintain its current CAPAG's B rating until 2026. Proceeds from the two DPFs of this program along with temporary revenues from CEDAE's privatization will provide budget support for much needed investments expenditures in the first two years, slightly increasing the primary deficit. However, the MRJ is expected to maintain its current CAPAG's B rating, assuming that mandatory expenditures (especially, wage bill and pensions) remained contained as the municipality seeks to meet the fiscal targets agreed with the federal government under the PEF. of the municipality's debt is likely to continuously decrease from 61.3 percent of total revenues in 2022 down to 44.9 percent in 2026.

Table 6: Municipality of Rio de Janeiro Projected Fiscal Balances (2020–26, in US$ millions of 2022)

Estimates Includes Expected Impacts of Prior Actions and Other Measures Required by the Fiscal Equilibrium Plan (accrual accounting)

(in US$ millions of 2022)	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
I. Revenues	**5,651**	**6,713**	**6,276**	**6,211**	**6,377**	**6,345**	**6,353**
Own Revenues	3,361	4,365	4,039	3,985	4,148	4,109	4,103
of which: ISS tax	1,362	1,412	1,440	1,430	1,443	1,463	1,497
of which: interests	14	52	216	216	216	216	216
of which: CEDAE's privatization		856	72	22	157	84	25
Transfers	2,289	2,349	2,236	2,226	2,229	2,237	2,251
of which: oil royalties	91	105	173				
of which: COVID-19 related transfers	652						
II. Total Expenditures	**5,752**	**5,401**	**6,208**	**6,163**	**6,323**	**6,173**	**6,201**
Current Expenditures	5,537	5,295	5,694	5,649	5,716	5,784	5,798
Active Personnel Spending	2,259	2,078	2,110	2,095	2,114	2,143	2,192
Pensions	1,275	1,177	1,180	1,195	1,230	1,272	1,328
Interests	65	161	160	118	131	126	111
Other Current Expenditures	1,939	1,879	2,244	2,242	2,242	2,242	2,167
Investment	215	105	514	514	607	390	402
III. Primary Balance (I-II- Interests, net)	**-51**	**1,421**	**11**	**-51**	**-32**	**82**	**48**
% of revenues	*-0.9%*	*21.2%*	*0.2%*	*-0.8%*	*-0.5%*	*1.3%*	*0.8%*
IV. Overall Balance (I-II)	**-102**	**1,312**	**68**	**48**	**54**	**172**	**153**
% of revenues	*-1.8%*	*19.5%*	*1.1%*	*0.8%*	*0.8%*	*2.7%*	*2.4%*
V. Net Financing	**-115**	**-241**	**-211**	**-48**	**-54**	**-172**	**-153**
Loans	15	3	30	202	205	77	82
of which: World Bank Operation				133	129		

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 75

Amortizations, net	-175	-252	-246	-255	-263	-254	-239
Asset Sales	46	7	5	5	5	5	5
Pension Fund	0	0	0	0	0	0	0
VI. Gross Financing Needs (IV + Amortizations, net + pension fund)	**277**	**-1,061**	**178**	**207**	**209**	**82**	**87**
% of revenues	*4.9%*	*-15.8%*	*2.8%*	*3.3%*	*3.3%*	*1.3%*	*1.4%*
VII. Financing Surplus/Gap (IV+V)	**-216**	**1,071**	**-143**	**0**	**0**	**0**	**0**
% of revenues	*-3.8%*	*16.0%*	*-2.3%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
VIII. Stock of Arrears	**1,284**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
% of revenues	*22.7%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
VII. Stock of Debt	**4,341**	**4,021**	**3,845**	**3,723**	**3,461**	**3,146**	**2,850**
% of revenues	*76.8%*	*59.9%*	*61.3%*	*60.0%*	*54.3%*	*49.6%*	*44.9%*

Source: Municipal Secretary of Finance (SMF). World Bank calculations and projections.
Note: Primary deficit and overall deficit in 2020 without the federal fiscal support to combat the COVID-19 pandemic would be US$ 720 and US$ 764 million, respectively.

2.4. IMF RELATIONS

26. **Federal authorities maintain an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy**. On May 19, 2023, the Executive Board of the IMF considered the staff report for the 2023 Article IV consultation with Brazil. The Bank and the IMF have collaborated closely with the federal government in the last years, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for subnational governments (see Annex 2 on IMF Relations); while the Bank prepared the Public Expenditure Review[24], the intergovernmental fiscal transfers report[25], the Infrastructure report[26], the Poverty and Equity Assessment report[27], and the Amazon Economic Memorandum[28] in collaboration with the federal government.

3. GOVERNMENT PROGRAM

27. **In the Sustainable Development and Climate Action Plan, supported by the first operation of the DPL series, the MRJ reaffirms its commitment to the Sustainable Development Goals (SDGs)** and establishes

[24] World Bank (2017), A Fair Adjustment: Efficiency and Equity of Public Spending in Brazil, Report N. 121480, pp. 121–126. *https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/643471520429223428/volume-1-overview*
[25] World Bank (2022a), Brazil - Diagnostic and Reform Options for the System of Intergovernmental Fiscal Transfers to Brazilian States. *https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/099840012022217210/p17256005c59380580899d0adaa453775b3*
[26] World Bank (2022b), Brazil – Infrastructure Assessment: Synthesis Report. *https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/099140006292213309/p1745440133da50c0a2630ad342de1ac83*
[27] World Bank (2022c), Brazil Poverty and Equity Assessment. *https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/19298bfa-067d-504c-8e34-00b20e3139d2/content*
[28] Forthcoming.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 76

the first cycle of targets based on GHG neutrality by 2050. In 2021, Rio became one of Brazil's first cities to have a Climate Action Plan, with goals and actions aligned with low-carbon development and aiming for emissions neutrality by 2050. This plan sets a target of reducing GHG emissions by 20 percent by 2024, along with other measures aimed at enhancing the city's capacity to adapt to the impacts of climate change. It has also established actions to address inequalities and prepare for pandemics in the context of the city's medium and long-term development.

28. **The municipality's 2021-2024 Government Strategic Plan (PE) and the 2022-2025 medium-term plan (PPA)[29] aim to improve quality of life, while promoting sustainable development and fiscal responsibility.** The government prepared the PPA with social participation from public authorities and civil society, based on the 2021-2024 Government Strategic Plan, to guide the municipality's actions under the same strategic areas. Initiatives and targets are divided into six cross-cutting themes: (i) longevity, well-being and connected territory; (ii) equality and equity; (iii) economic development, competitiveness, and innovation; (iv) climate change and resilience; (v) cooperation and peace; and (vi) governance. Central to the government's strategy, and in line with the long-term 2050 Sustainable Development and Climate Action Plan, is accelerating the city's transition to a low-carbon growth path. Both PE and PPA focus on topics such as decarbonizing the transport sector, nature-based solutions, accelerating the green energy transition, and positioning of Rio as a green economy hub. Rio de Janeiro's long-term goals and plans are aligned with global objectives of reducing emissions and climate agenda, as in Rio +30.[30]

4. PROPOSED OPERATION

4.1. LINK TO GOVERNMENT PROGRAM AND OPERATION DESCRIPTION

29. **The Development Objective of this DPL series is to support the MRJ in: (i) strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability and (ii) accelerating the transition towards a low-carbon, resilient and inclusive urban development**. The pillars of the proposed programmatic DPL series are closely aligned with the guiding themes of the government's PE and PPA: improve the quality of life, while promoting sustainable development and fiscal responsibility. Pilar 1 is related to the PE and PPA area of Governance, as it supports the strategic initiatives to strengthen fiscal responsibility and increase the accountability and efficiency of public spending. In addition, Pilar 1 is also aligned to the areas of Economic Development, Competitiveness, and Innovation, and Climate Change and Resilience, through the promotion of the carbon market in the city. Pillar 2 supports several initiatives across the six strategic areas under the PE and PPA, including: quality of the transport system and public space, safe traffic and transportation, women and gender equity, downtown revival ("Reviver Centro"), low emission district and climate management, and resilience and risk management. The DPL is also aligned with the 2050 Sustainable Development and Climate Action Plan.

[29] The Strategic plan (PE) is a tool designed to guide the objectives, actions, and monitoring of public policies to be implemented during the four-year government term. It must be presented within the first hundred days of the elected government's tenure. On the other hand, the Multi-Year Plan (PPA) encompasses programs, actions, and investment goals of the government, which are in effect from the second year of the mandate until the end of the first year of the subsequent mandate.

[30] Rio+30 is an international conference that occurred in the second half of 2022 in MRJ to celebrate and reassure the commitments made by several countries during the United Nations Conference on Environment and Development, held in Rio de Janeiro in 1992.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 77

30. **This operation is aligned with the goals of the Paris Agreement**. First, the DPL reform program is consistent with the country's climate commitments, including its Nationally Determined Contributions (NDC), Long Term Strategy (LTS), and National Adaptation Plan (NAP). An increased reliance on sustainable mobility modes is central to Rio being able to achieve its overall climate goals, thereby contributing to the fulfillment of Brazil's carbon emissions mitigations targets as outlined in its second Update on the First Submission of the NDC in 2020 under the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC). Second, none of the prior actions included in the operation are likely to cause a significant increase in GHG emissions or persistent barriers to transition to low-GHG emissions. In Pillar 1, PA1 has no direct mitigation impacts but will help the government address climate issues: the adoption of the model being proposed will allow the establishment of an assurance and risk-management framework around government's 'net zero' public policies commitments. PA2 supports the carbon credit market and thus contributes to decarbonization objectives. In Pillar 2, all prior actions are aimed at accelerating Rio's transition to low-emissions pathways, in particular in the transport sector, and so all prior actions in Pillar 2 are aligned with the mitigation goals of the Paris Agreement. Similarly, on adaptation and resilience goals, risks from climate hazards are not likely to have significant adverse effects on any of the prior actions' contributions to the PDO although the implementation of measures under PA5 (improving public transport serving the *favelas*) and PA7 (Cycleway Plan) is exposed to some risk. Overall, adaptation risks are or have been reduced to low. All prior actions of the proposed DPL program are therefore aligned with the adaptation and resilience goals of the Paris Agreement. A detailed review is presented in Annex 5.

31. **The design of the second DPL in the series incorporates lessons learned from previous DPL subnational engagements in Brazil.** Over FY09-22, the Bank approved more than 27 subnational DPLs in Brazil. Lessons learned suggest that: (i) fiscal measures need to focus on key fiscal outcomes and be front-loaded to limit moral hazards; (ii) ownership and leadership at the highest levels of government are needed to successfully implement reforms, and the beginning of the political cycle is the most promising time for reforms; (iii) selectivity in the choice of sectors is key to keep the operation focused and deliver meaningful results; (iv) the Bank's role as a provider of expert technical knowledge as part of the policy analysis and dialogue underpinning the operation can support country policy makers effectively in policy development, design, and implementation; and (v) close collaboration with relevant federal agencies (particularly the National Treasury) strengthens the design of a fiscal program and the monitoring of subnational governments' fiscal status. These lessons are reflected in this DPL series.

4.2. PRIOR ACTIONS, RESULTS AND ANALYTICAL UNDERPINNINGS

Pillar I: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability

32. **The fiscal reforms implemented in Rio de Janeiro in 2021 effectively improved the municipal's fiscal condition.** The first DPL of this series focused on a package of fiscal measures for fiscal consolidation[31]. Together with other fiscal reforms implemented in 2021, it enabled the municipality to improve its fiscal

[31]The package included the reduction of tax exemptions, the approval of a pension reform to increase the pension contributions and set a complimentary fund and the adherence of the municipality to the federal fiscal equilibrium plan.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 78

condition, recovering its credit rating from CAPAG C[32] in 2020 to B in 2021 and complying with the targets of its fiscal equilibrium plan with the Federal Treasury.[33]

33. **The first pillar of this second operation supports actions to secure the results of MRJ's fiscal consolidation through reforms in its public management systems while enabling the achievement of climate mitigation outcomes in Rio.** The quality of public accounting and accountability in the MRJ has been a subject of concern. The municipality has faced challenges in ensuring accurate and reliable financial reporting, which has implications for transparency, accountability, and fiscal sustainability. By reducing administrative costs and improving operational efficiency, fiscal consolidation can be achieved without compromising the quality of public services. In this sense, improving auditing procedures (PA1) is crucial to assure that financial resources are used efficiently and effectively. A municipal reform aiming to centralize the management of the public pension granting system into one single agency (PA3) will reduce fragmentation, waste, and inefficiency. In addition, the introduction of a tax incentive to firms that achieve climate mitigation outcomes will use fiscal space opened through the fiscal consolidation to introduce green fiscal policy measures (PA2), thus contributing to the city's green agenda.

34. Table 7 summarizes the proposed PAs for DPL2 as stated in DPL 1 and the proposed PAs as stated in this DPL2 in Pillar 1. An update on the implementation status of each Prior Action is included.

Table 7: Changes in the Proposed PAs for DPL2 in Pillar 2

Proposed PAs for DPL2 as stated in DPL 1	Proposed PAs as stated in this DPL2	Status
Indicative Policy Trigger 1: The borrower has enacted a set of decrees and resolutions to improve accountability of the Government through: (i) the adoption of the international public sector accounting standards (IPSAS); and (ii) the strengthening of the internal audit capacities of the Municipal Comptroller General (CGM).	**Prior Action 1:** To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM.	**Part (i) dropped.** The MJR is addressing PA (i) through other means, by implementing the IPSAS progressively in its annual financial statements, according to the federal government schedule.
Indicative Policy Trigger 2: The borrower has enabled the development of a low-carbon sustainable economy by providing fiscal incentives for promoting investments in mitigation outcomes.	**Prior Action 2:** To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market.	**No changes.**
Indicative Policy Trigger 3: The Borrower has enacted a set of decrees and issued regulations to improve unified pension record management and enable more efficient audits.	**Prior Action 3:** To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits.	**No changes.**

[32] This is considered an SNG in fiscal distress.

[33] The Fiscal Equilibrium Plan (PEF) was established in 2021 to support the fiscal consolidation of states and municipalities (SNGs) which are in fiscal distress but that are not highly indebted. The plan offers borrowing federal guarantees for SNGs that are not creditworthy (those with CAPAG C or D) in exchange for the ex-ante implementation of fiscal adjustment measures prior to joining the plan, and compliance with a set of fiscal targets while the plan is in place. The PEF is designed to be aligned to the political cycle. Thus, it can last up to four years. Ideally, an elected governor or mayor can promote a fiscal adjustment at the beginning of their mandate, receive federal guarantees to take credit operations during their mandate, and recover a CAPAG A or B rating by the end of the four-year cycle. Note that the SNG could join the PEF at any moment during the time in office of a governor/mayor, but the program will end at the end of the mandate.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 79

Prior Action 1: *To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM.*

35. **Rationale:** The role of the internal government audit for the accountability of public spending and prevention of corruption was established in the Brazilian Federal Constitution of 1988. However, Brazil has shown a lower level of compliance on internal controls, even when compared to lower-middle-income economies. According to the National Internal Control Assessment based on the Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) and to the Internal Audit-Capability Model (IA-CM) report[34], in 2020, 88 percent of Brazilian institutions were classified as IA-CM Level 1 (the lowest of 5 levels), with the remaining 12 percent falling under Level 2, suggesting that they have no sustainable, repeatable audit capabilities. Based on the IA-CM Diagnosis, the internal audit activity in Rio is solely carried out by CGM, without the involvement of line secretariats. As a result, Rio has not achieved maturity level 2 of the IA-CM.

36. **Substance of Prior Action 1**: To enhance fiscal accountability and transparency the MRJ has strengthened its internal audit capacities, by applying the Internal Audit Capability Model (IA-CM). The new CGM's general internal audit statute issued on July 6, 2023 formally adopts the IA-CM, an internal audit 3-Lines of Defense Model developed by the Global Institute of Internal Auditors (IIA). CGM shall provide independent and objective assessment and advice on the adequacy and effectiveness of governance and risk management for the first two lines of defense. This model establishes a disciplined and systematic approach to evaluating and improving the effectiveness of risk management, control, and governance processes. For early implementation of the IA-CM, CGM has established an Internal Audit unit.

37. **Expected results**: The MRJ is expected to achieve an IA-CM level 2 Key Performance Areas (KPA) by December 2025. The achievement of level 2 requires the full implementation of 66 essential activities of the IA-CM methodology until 2025. It is expected that 80 percent (53 activities) are completed by December 2024, compared to 38 percent (25 activities) in 2022. The strengthening of the internal audit capacities of the Municipal Comptroller General is essential to properly account, report and monitor the execution of public expenditures, increase transparency, and generate consolidated financial statements. Ultimately, enhanced accounting standards and internal auditing are expected to increase the municipality's effectiveness and efficiency of its policies and programs.

Prior Action 2: *To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market.*

38. **Rationale:** Rio de Janeiro has significant potential for developing a voluntary carbon market, and projections indicate that this market could reach US$50 billion globally by 2030. As part of the *Bolsa Verde Rio* (Rio Green Stock Exchange) working group, and with the support of AirCarbon Exchange[35], the world's largest platform of carbon credit transaction volume, the world's first micro-mobility carbon credits auction took place in May 2022[36]. This was also the first action under the methodology for calculating mobility carbon credits stipulated by the UNFCCC and registered by Verra, the international development and program management body for combating climate emergency. Carbon credit markets can play a crucial role in

[34] https://documentsinternal.worldbank.org/search/33253600
[35] AirCarbon Exchange, the company that accounts for approximately 10 percent of the global voluntary market, has installed a headquarters in Rio.
[36] The auction offered credits generated from Rio's shared bike scheme run by Tembici.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 80

supporting Rio de Janeiro's green agenda by providing fiscal/financial incentives for reducing GHG emissions and promoting sustainable development. Carbon credit markets can be regulated or voluntary. When carbon markets are established through voluntary means, spontaneous commitments are made publicly to reduce emissions, subsequently constituting the incentive for trading.[37]Well-designed fiscal and financial incentives for credit carbon markets can attract investment, help the Municipality reach its emissions reduction targets, and ultimately foster Rio's transition towards a low-carbon economy.

39. **Substance of Prior Action 2:** To support the carbon credit market, the MRJ approved Law No. 7,907, dated June 12, 2023. This law includes in Article 33 of Law 691 of 1984 a provision that states that the rate of the Tax on Services of Any Nature (ISS) that affects the activities of development and auditing of carbon credit projects, registration, and certification of such credits, the availability of carbon credit transaction platforms, as well as greenhouse gas emission inventory and greenhouse gas inventory audit services, is reduced from 5 percent to 2.6 percent. In addition, the law creates the Neutral ISS Program, which will allow buyers of carbon credits to receive amortization credits for the Tax on Services of Any Nature payable to the Municipality of Rio. The total amount of this amortization is limited to BRL 60 million per year for all beneficiaries. This measure will be of a temporary nature, to last until December 31, 2030, and include annual evaluations regarding efficiency and effectiveness. The supported measures will benefit the entire carbon credit production chain, including marketplaces, certifiers, audits, and related service providers, as well as companies that finance public and private initiatives that reduce carbon intensity within the city of Rio.

40. **Expected Results:** The proposed action, as part of the broader green agenda of the Municipality of Rio, will offer a clear incentive for the adoption of climate-smart investments, foster carbon credit markets, and result in a reduction of carbon footprints. This is expected to be achieved through the creation of 600,000 carbon credits (tons) by 2024. The incentive is also expected to improve the business environment as (i) it will allow companies located in the city of Rio de Janeiro to be ESG at zero cost, (ii) it should reduce the complexity of the entire carbon credit production chain, and (iii) it should facilitate the entry of new actors in a market with significant potential.

Prior Action 3: *To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits.*

41. **Rationale:** Rio de Janeiro operates a pay-as-you-go pension system, financed through civil servant and employer contributions. As the number of retired civil servants with generous pre-2003 pension rights grew, the deficit of the unsustainable pension scheme also grew, putting an additional burden on the government's accounts. The financial deficit in the MRJ civil service pension system (for the executive and legislative branches of government) reached BRL 1.02 billion in 2021, or 20 percent of the municipality's current revenues. A further challenge persists in pension scheme management. The line secretariats' human resources units manage the granting process of pensions to their employees, whereas the legislative branch has strong autonomy, often refraining from sharing pension granting information with the executive branch. This situation undermines the integrated granting management of the pension system, impedes audits, and complicates forecasts of future pension expenditures. These challenges made pension reform a priority for the municipality in pursuit of a more sustainable fiscal outlook. A first set of reforms to improve the sustainability of the pension scheme was supported under DPL1, but further reforms are needed to enable an integrated management of the pension granting process.

[37] Field, Barry C.; Fields, Martha K. Field (2014). "Introdução à Economia do Meio Ambiente". Porto Alegre: AMGH/McGraw-Hill Education

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 81

42. **Substance of Prior Action 3:** Decree No. 51,107 establishes the Municipal Pension System of the MRJ, which will enable for a gradual unification of the record management, processing, granting, and revision of pension benefits within the municipal scope, thus enabling a more efficient auditing of the public pension system in the municipality across the legislative and the executive branches of government. In addition, PREVI-RIO issued a set of ordinances to enhance control and auditing of records focusing on the verification of pension benefits records in relation to the census of inactive employees. Ordinance No. 1,045 regulates the Decree 51,107, including the delegation of the above functions to the Pension and Assistance Directorate of PREVI-RIO, the definition of requirements and procedures for voluntary, compulsory, and disability retirement, and determines that the Secretariat of Finance and Planning and the General Controller's Office would be the first entities to join the unified system. Ordinance No. 1,051 changes the procedure to certify the contribution time for retirement purposes and mandates the issue of a certificate by each agency/entity, while Ordinance No. 1,053 introduces the implementation of the census of inactive employees in a digital format. The centralization of the public pension granting system in RMJ aims to streamline operations to ensure better and more efficient coordination in the retirement concessions and pensions benefits payments with a single agency overseeing the retirement procedures. Moreover, a unified system brings clearer lines of responsibility and improved transparency in the concession of pension benefits, reducing risk of mismanagement or frauds.

43. **Expected Results:** Overall, this measure will improve the fairness and transparency of the pension granting scheme by eliminating disparities across branches and secretariats, allow for auditing and prevention of fraud with standardized procedures. The consolidation of pension granting records and administration is being implemented in phases. The MRJ expects to have all pension granting unified in four years. This measure, when fully implemented, will enable a centralized unit to grant pension and survivor benefits, management of pension funds, and issuance of pension rules and procedures standardized for all branches of government. It is a fundamental step towards a more ambitious integration of human resources and pension scheme management functions, which would allow (i) human resource policy decisions to be informed by pension cost implications in the short, medium, and long term; and (ii) more precise pension liability monitoring by early forecasting of new retiree inflows and their expected benefits. It will also allow for unified administration and management of pension benefits. Recent experiences from other subnational governments in Brazil suggest that pension record audit was greatly simplified by record system unification and improved IT solutions and could yield savings of 10 to 20 percent of pension expenditures.

Pillar II: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development

44. **Since the approval of the first DPL, the MRJ has maintained momentum on policy reforms, incentives, and investments to promote inclusive and sustainable urban mobility.** The improvements to the public bus transport system in the MRJ have been addressed through bold actions since early 2021 to attract users back to a revitalized low-carbon transport mode. The municipality has started to implement a new fare collection and digital ticketing system, resulted from an innovative regulation supported by the first DPL. This was accompanied by measures to establish a farebox revenue mechanism along with a subsidy scheme linked to prepare for a performance-based formula for remunerating bus operators. These actions enabled the MRJ to effectively manage the system's revenues and costs and improve the quality of service for users and have set the foundation for a second layer of measures. The active mobility agenda has gained momentum after

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 82

the expansion of the cycling network and initiatives to improve the walking and cycling conditions in the surroundings of schools.

45. **This second pillar of the second DPL will help the MRJ to shift to a low-carbon, safe, and inclusive urban mobility system and put in place institutional arrangements for multi-sectoral low-carbon development in central Rio**. It will support the MRJ in improving public and non-motorized transport and enhancing the integration of sustainable transport modes to avoid the migration of riders to cars and motorcycles. Reforms will also strengthen the Municipality's cross-sectoral strategy to reduce GHG emissions and foster mitigation of climate change. The package of reforms includes measures to improve the operational efficiency of the BRT system (PA4), actions that improve public transport services available to low-income populations and the overall integration of the city's public transport system (PA5), measures to facilitate the access by female survivors of domestic violence to referral services via free public transport (PA6), measures to promote low-carbon non-motorized transport through regulations that expand the cycling network and improve safety for all road users (PA7), and actions that establish a governance and monitoring and evaluation framework to promote low-carbon and climate-resilient mobility, energy, and waste management in a Low Emission District (PA8).

46. Table 8 summarizes the proposed PAs for DPL2 as stated in DPL 1 and the proposed PAs as stated in this DPL2 in Pillar 2. An update on the implementation status of each Prior Action is included.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 83

Table 8: Changes in the Proposed PAs for DPL2 in Pillar 2

Proposed PAs for DPL2 as stated in DPL 1	Proposed PAs as stated in this DPL2	Status
Indicative Policy Trigger 4: The Borrower has enacted a legal framework to foster a more competitive and low-carbon bus sector market by separating bus operation from fleet provision in the BRT system.	**Prior Action 4:** To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model.	**No changes.**
	Prior Action 5: To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration.	**New Prior Action.** This strengthens recuperation and modernization of MRJ's public transport, by promoting increased access to the most vulnerable population.
	Prior Action 6: To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality), the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program.	**New Prior Action.** This strengthens the MRJ's commitment to combat gender-based violence through a transport allowance that removes the accessibility barrier.
Indicative Policy Trigger 5: The Borrower has enacted a legal framework to expand low-carbon mobility and connect low-income areas, by adopting the Municipal Cycleway Plan, with a framework to expand and consolidate a comprehensive cycling network.	**Prior Action 7:** To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety.	**Prior Action Strengthened**. The Prior Action now includes policy measures to increase road safety for all road users and to improve cycling conditions.
Indicative Policy Trigger 6: The Borrower has enacted a regulation to strengthen the green transformation of the Low Emission District, by establishing a governance structure and a M&E methodology of local GHG emissions.	**Prior Action 8:** To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions.	**No changes.**
Indicative Policy Trigger 7: The Borrower has passed regulations to decrease GHG emissions and energy use by: (i) establishing instruments to accelerate fleet electrification and (ii) introducing mechanisms to green the Government's energy consumption.		**Prior Action Dropped**. The MJR is addressing this through other means, by seeking renewable energy supplies and initiating a shift to e-vehicles

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 84

Prior Action 4: *To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model.*

47. **Rationale:** The transport sector, driven by road transport,[38] is the MRJ's single largest GHG emitter, with a worrying trend towards a shift to private motorized mobility. Over 2015-20, the city saw an increase of 11 percent in the car fleet and of 30 percent in the motorized two-wheeler fleet.[39] A key barrier to reversing this trend is the declining quality of the city's public transport system. Since 2014, Rio's BRT system has struggled to retain passengers, consequently failing to earn sufficient tariff revenues to cover capital and operating costs[40]. Another challenge to decarbonizing the sector is that, while electric buses offer much lower operating costs, most operators (who are private sector and must finance operations out of user fees, without a government subsidy) do not have access to credit to cover the higher upfront capital costs; thus, the current operational model delays the deployment of greener public transport. This approach has proved to be unsustainable and disadvantaged the poor, as it encouraged operators to prioritize the most profitable routes, neglecting the needs of the most vulnerable populations. Cities at the forefront of urban mobility have been successfully testing different operational models that unbundle bus operation services from fare collection and fleet provision to leverage the specialization of each agent.[41] In addition, some are compensating operators for services rendered through subsidies that supplement passenger fares. Rio has already taken a first step by bringing the control of the fare collection and ticketing system to the Municipality.[42] To allow further changes in the operational model, in 2022 the MRJ terminated the contracts of current concessions on contractual noncompliance grounds and put the system under the temporary responsibility of the municipal company Mobi-Rio, until new concessionaires take over the operation of buses. Follow-up regulations were needed to materialize the change in the operational model.[43]

48. **Substance of Prior Action 4:** To continue the transformation of the BRT system's operational model and, thus, enhance its efficiency and opportunities for decarbonization, the Borrower has adopted measures that separate bus operation from fleet provision and provide a performance-based remuneration model. The publication of Decree No. 116 on March 30, 2023, created a special bidding commission to coordinate the bidding process for the concession of public transport services in the BRT system, including maintenance, operation, and management of the fleet, garages, terminals, and stations assigned by the granting authority. This was followed by the launching of the bidding process for the BRT system operation in March 2023 (Notice

[38] 64.5 percent of the transport sector, a 1.7 percentage point increase from 2017.
[39] Ministério da Infraestrutura, Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM). https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/estatisticas-frota-de-veiculos-denatran
[40] Between 2015 and 2019, the bus rapid transit (BRT) system experienced a 32-percent reduction in demand, with a further drop of 49 percent in 2020 because of COVID-19 isolation measures. After the end of those measures, ridership partially rebounded to 85 percent of pre-pandemic levels.
[41] This model has been successfully implemented in Bogota, Santiago, London, and Singapore.
[42] The new Digital Ticketing system, resulting from legislation supported under DPL1, was awarded to a third-party company and is expected to start operating in July 2023.
[43] C40 is supporting the municipality in modelling to include e-buses in the bus system.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 85

of Bidding SMTR No. 01/2023).[44] The MJR will provide the new operators with the entire bus fleet[45] and five public garages. The concessionaires will be responsible for operating the services and will be paid for kilometers traveled and for managing terminals and stations, instead of the payment system based only on the number of passengers transported. A new mechanism will be adopted for monitoring performance indicators, described in items 17 and 18 of the respective Bidding Terms (*Edital de Licitação*)[46], including fleet maintenance and punctuality, to ensure the quality of the service and, thus, attract more passengers to the system. The Municipality will continue to be responsible for planning the services and for managing and monitoring the operation, using automated systems and GPS data.[47]

49. **Expected Results:** By adopting these reforms, Rio expects to improve the efficiency of the BRT system, attract more users to public transport, and eventually advance the electrification of the fleet. Implementation of the measures will contribute to the modernization and greening of the city's transport system, by improving the frequency and reliability of bus services, improving overall operational efficiency, and leading to an increase in BRT ridership of about 33 percent, from 60.4 million passengers in 2021 to 80 million in 2024.[48] Increased BRT ridership would imply less reliance on higher carbon-intensity private motorized vehicles. The introduction of the model of separating fleet provision from operation will also allow the eventual introduction of e-buses in the fleet. Combined with the measures aimed at modernizing the ticketing system supported by DPL1, these policies are also expected to enhance the quality of the demand data available to the operator to allow for more optimal decision-making regarding route rationalization and other operational decisions, with potentially significant downstream impacts on the overall vehicle-kilometers traveled and carbon emissions.

Prior Action 5: *To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration.*

50. **Rationale:** The tariff policy of Rio de Janeiro's public transport system is inefficient, resulting in longer trips and multiple fare payments for users during a single journey. Despite the municipality's recent efforts to address this issue[49], including a new digital fare collection and ticketing system supported under DPL1, a lack of cohesive fare integration continues to hinder the efficiency of Rio's transportation network. There is no integrated fare that allows for cost reduction when using more than two systems,[50] such as BRTs, Light Rail Transit (LRT), and municipal buses. Furthermore, there is no single fare for all combinations of transportation modes. This situation primarily impacts the population earning up to 1 minimum wage, who

[44] To participate in the bidding process, companies and consortia must meet the technical and economic-financial qualification criteria, and the same bidder can participate in one, two, or all, of the lots. The winner of Lot 1 will operate the Transcarioca corridor and Lot Zero of Transoeste (a stretch between the Jardim Oceânico and Alvorada terminals). Lot 2 refers to the Transbrasil and Transolímpica corridors. The operator of Lot 3 will be responsible for Transoeste (stretch between Santa Cruz and the Alvorada terminal; and Cesário de Melo). The forecast is that the new concessionaires will start operating Lot 1 and Lot 2 this year, and Lot 3 in the first half of 2024.
[45] The municipality has already bid and purchased most of the required articulated and padron buses for the operation.
[46] The Bidding Terms must be read together with the Notice of Bidding.
[47] https://prefeitura.rio/noticias/prefeitura-do-rio-lanca-edital-de-licitacao-para-concessao-da-operacao-do-brt/
[48] Excluding the Transbrasil line, to be inaugurated in December 2023.
[49] Through the implementation of an electronic ticketing system in 2004 and the introduction of municipal and intermunicipal cards, such as RIOCARD, Bilhete Único Carioca (BUC), and Bilhete Único Intermunicipal (BU) by the State Government.
[50] The current fare integration allows for two connections (bus+bus or bus+BRT or bus+LRT).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 86

typically reside in peripheral areas and allocate more than one-third of their income towards public transportation.[51] This inequality is also evident in informal settlements (*favelas*), which are home to approximately 1.4 million residents in Rio, accounting for 22 percent of the city's population.[52] These connectivity barriers restrict people's mobility and access to economic and social opportunities.[53] Inadequate access to quality public transport services has led many residents of informal settlements to choose moto-taxis and private motorcycles, which emit as much as five times more CO_2 per passenger-kilometer traveled than buses[54] and also incur additional costs, as they are not integrated into the formal public transport system. This trend can result in higher GHG emissions, pollution, and accidents.

51. **Substance of Prior Action 5:** To enhance the public transport system's modal integration and, thus, user experience and reduce mobility related emissions, the Borrower has published Decree No. 52,134 and Decree No. 52,237 to ensure the integration of the Public Bus Passenger Service - SPPO and the BRT System with the Light Rail Vehicle, through the Digital Ticketing System and the Municipal Single Ticket (*Bilhete Único Municipal*). The Decrees have expanded the integration of public transport services in Rio, first, by allowing up to two transfers between various modes of transportation and the BRT system with just one fare. In addition, the ticket remains valid for up to three hours from the first transfer (increasing from two and a half hours), providing passengers with extended flexibility. Complementing this measure, Decree No. 52,095 regulates a modernized disciplinary code for the *Cabritinhos* complementary transportation service serving the city's *favelas*: the updated code aims to improve the mobility and accessibility of transport services to 56 informal settlements in hard-to-reach locations. To ensure the affordability of the service and encourage ridership, the fare price is required not to exceed that of the conventional buses.[55] As per the Decree, the ticketing system's validators are expected to be implemented in the *Cabritinhos* and facilitate intermodal integration by (i) expanding digital payments; and (ii) allowing the municipality to implement a data-based tariff policy integration that would eventually include all municipal transport modes. The Decree also requires vehicles to have GPS systems installed, which increases SMTR's monitoring and control capabilities. The measure establishes clearer and fairer rules and penalties for operators for potential infractions, subject to the specific context of the *favelas.* Finally, the Decree stipulates that operators must undergo training to ensure a safe and high-quality service.

52. **Expected Results:** By regulating informal transport services and by enhancing modal and tariff integration, the supported measures are expected to increase accessibility to public transport to the most vulnerable and contribute to lower-carbon mobility patterns, preventing a shift to private motorized modes. Successful examples of similar reforms can be found in São Paulo[56] and Belo Horizonte.[57] The increase in ridership is expected to compensate the loss in revenue per passenger, hence potentially improving the system's financial sustainability. The expected integration of tariffs in Rio's public transportation system will optimize the network by facilitating trunk-feed connectivity between mass transportation (BRT and LRT) and the municipal buses and *Cabritinhos*, particularly favoring low-income residents in informal settlements and

[51] In contrast, individuals who use only two buses per day and live in more central areas spend just 5 percent of their monthly income on transportation costs. Source: Map of Inequality in Rio de Janeiro, 2020. Accessible at: https://casafluminense.org.br/mapa-da-desigualdade.
[52] Based on the 2010 IBGE Census. For comparison, the city of São Paulo has 11 percent of its population living in subnormal clusters.
[53] The mobility index for the population earning up to 2 minimum wages in the municipality is 1.8 trips per day, while the city's average is 2.1 trips per day. Rio de Janeiro Mobility Plan Diagnosis, 2015.
Accessible at: https://www.rio.rj.gov.br/documents/5450795/7289444/IX+.+Resumo+do+Diagn percentC3%B3stico.pdf
[54] Relative Emissions of Urban Transport Pollutants. IPEA. Accessible at:
https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_regional/111125_boletimregional5_cap13.pdf
[55] At the time of appraisal at BRL 4.30.
[56] https://www5.usp.br/noticias/sociedade/estudo-da-fflch-analisa-politicas-publicas-de-transporte-em-sao-paulo/
[57] Impact of Tariff Policy on the Collective Public Transportation Systems of RMBH (Metropolitan Region of Belo Horizonte) Study. World Bank, 2022.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 87

in the outskirts who frequently transfer between services.[58] Fare integration is also an effective gender equity policy, disproportionately benefiting women who tend to have more complex trip patterns than men (chained trips).[59] A higher level of physical and tariff integration has the potential to attract more users, as shown in several studies.[60] [61]

Prior Action 6: *To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality), the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program.*

53. **Rationale:** Data from the National Council of Justice show that over 2016-21 there was an increase of 45 percent in the number of new reported cases of domestic violence,[62] while the number of Urgent Protective Measures (MPUs) awarded by the judicial system grew by 14.4 percent in 2020-21.[63] Between 2016 and 2021, the number of feminicides grew by 44.3 percent,[64] and the simultaneous growth of MPUs and feminicides indicates a possible failure of Brazil in terms of guaranteeing the effectiveness of MPUs and the fundamental rights of the survivors.[65] The available data also shows that, in 2020-21, there was a drop in lethal crimes against women but also a significant increase in reports of intentional bodily harm and emergency calls to 190, both in the context of domestic violence and an increase in femicides.[66] In Rio, the reported cases of threat to women increased by 13.2 percent, compared to 3.3 percent in the country overall. The rape rate in which the victims are women grew by 3.7 percent in Brazil and 7.9 percent in Rio. The MRJ has since 2021 designed a program to prevent and combat gender-based violence, starting with the re-establishment of the Special Secretariat for Women's Promotion Policies (SPM) and the signing of the Pact of Cooperation to Combat Violence against Women with 13 municipal, state, and federal institutions. In 2022, the MRJ created the Municipal Program for Combating Feminicide (Law 7,291/2022), aiming to expand the referral service network for women in situations of violence. The Specialized Network for Combating Violence Against Women is currently composed of eight service facilities, including the Specialized Center to Assist Carioca Women (CEAM).[67] CEAM provides some 250 appointments to women in situations of violence per month and continuously monitors around 130 women. Many of the women who receive assistance from CEAM reside in remote locations, far from the center. A significant number face social and economic vulnerability, often experiencing un- or underemployment and earning less than the minimum wage.

[58] "Incidencia distributiva de la integracion tarifaria en el sistema de transporte del Area Metropolitana de Buenos Aires", Vezza, E. and Puig, J., Mimeo.
[59] World Bank. (2020). Why Does She Move (pp 59-60).
[60] The impact of Integrated Tariff Systems on public transport demand: Evidence from Italy. Regional Science and Urban Economics. Accessible in: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0166046208000689
[61] A review of public transport economics. Accessible at https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2212012221000010
[62] The rate jumped from 404/100,000 women to 587/100,000 women.
[63] The primary purpose of MPUs is to prevent the escalation and progression of acts of violence against women. In 2020, 323,570 MPUs were awarded, either fully or partially; in 2021, that number jumped to 370,209.
[64] Brazilian Forum of Public Security (FBSP), *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*, available at *https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/*
[65] Indeed, in 2021, the National Human Rights Ombudsman (ONDH) registered 67,779 complaints of domestic violence against women, of which 12% (8,033) related to violence perpetrated in breach of MPUs.
[66] Homicides of women dropped by 3.8 percent in Brazil and 19.9 percent in Rio (reaching a ratio of 3.6/100,000 women in the country and 1.8/100,000 women in Rio); however, while the femicide rate in the country fell by 1.7 percent (reaching a ratio of 1.2/100,000 women), Rio watched an increase of 8.4 percent (reaching a ratio of 0.9/100,000 women. Source: Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 2022. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. – available at https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15.
[67] The Specialized Network also includes three Houses of the Carioca Woman (*Casa da Mulher Carioca*), three specialized service centers (*Núcleos de Atendimento Especializado),* one specialized center for psychotherapeutic assistance, and one confidential shelter designed for women at imminent risk of death.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 88

54. **Substance of Prior Action 6:** The law supported under this Prior Action reflects Rio's strong and continued commitment to improving safety for low-income women and girls and reducing the escalation of domestic violence against them. The *Cartão Move Mulher* (Move Women Card) program was initially created by an executive decree[68] in 2021 and strengthened by Law No. 7,430 in 2022. The *Cartão Move Mulher* program is a transport allowance[69] that aims to help women in situation of social and/or economic vulnerability to break out of the cycle of domestic violence by enabling them to access the referral services of the MRJ's Specialized Network. The law expands the scope of the decree by including all facilities that make up the Network, by allowing the municipal government to enter partnerships with other governments, civil society and private companies, also expanding the potential sources of funding, and by not limiting the role of implementation and coordination of the program to a specific Secretariat, thus making the continuity of the Program independent of the existence of a Women's Secretariat. The program under implementation provides transport allowance to women who, cumulatively (i) are assisted by the survivor-centered services and who need continuous monitoring; (ii) who are 18 and over or are teenage mothers; and (iii) have monthly per capita family income of up to half the minimum wage. Each woman will receive a card[70] charged for up to six bus tickets per month with the possibility of adding another card within a month in case of need.

55. **Expected Results:** The measure is expected to help reduce the escalation of domestic and family violence against women as well as to enhance the efficiency of the protective measures awarded by the State. The transport allowance aims to keep supporting at least 2,000 women annually by 2024, reducing the geographical barriers that separate their homes from the referral services and promoting a greater sense of gender inclusivity within urban spaces. The MRJ's Specialized Network expects to increase by 350 percent the number of services provided from 2021 to 2024.

Prior Action 7: *To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety.*

56. **Rationale:** Since 2020, Rio's cycleway network expanded from 450 to 480 kilometers, connecting 55 medium and high-capacity public transport stations. However, although Rio has one of the most extensive cycleway networks in Latin America, it is primarily concentrated in wealthier neighborhoods in the South and Central regions of the city. Cycling represents only 1 percent of the total trips in Rio, a significantly lower proportion than in cities like Bogota (6.6 percent). The 2018 National Survey on the Profile of the Brazilian Cyclist found that inadequate infrastructure (50.4 percent) and road safety (29.9 percent) deter *Cariocas* from cycling. Women pay more attention to risk than men when making a choice among transport modes, and the lack of proper infrastructure and safety conditions heavily influence women's decision to cycle, contributing to gender inequity. Exacerbating the situation, the city has been grappling with road safety issues for many years. Over the past decade, the city experienced over 6,000 traffic fatalities, with 585 deaths in 2021, resulting in a mortality rate of 9 deaths per 100,000 inhabitants. Pedestrians and cyclists are particularly vulnerable, accounting for 48 percent of all recorded accidents over 2018-21. The road safety

[68] Decree Rio No. 49,363 dated August 30, 2021.
[69] Currently this allowance corresponds to 6 bus fares per month.
[70] A common card without any characterization linking her to the program.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 89

issue is also a matter of equity, as people with lower incomes are more likely to travel on foot. Women are also disproportionately affected, as they prioritize safety over affordability and speed when choosing transport.

57. **Substance of Prior Action 7:** The Borrower has shown continued commitment to improving road safety and cycling conditions to promote zero-emissions transport modes. Decree No. 52,132 regulates the Cycleway Network and enacts the Cycleway Expansion Plan-*Ciclo.Rio,* fulfilling the requirements expressed in the 2019 municipal law that establishes the Municipal Cycling Plan[71]. It expands the scope of the regulation supported under DPL1[72] and earmarks 602km of roadways for the structural network of cycleways and 491 km for the complementary network. Urban intervention projects that involve those roads must consider the implementation of cycling infrastructure. These will connect the existing cycling network to mass transit stations and many traffic generator nodes, prioritizing areas that are lower-income and less served by public transport. The Cycleway Expansion Plan establishes the technical criteria, data management systems, and governance framework required for implementing the Cycleway Network. Complementing this measure, Decree No. 52,554 establishes the Road Safety Plan to enhance safety conditions in traffic, particularly for non-motorized transport modes. The Plan establishes progressive targets to reduce traffic fatalities and outlines all key actions until 2024 to implement a Safe System approach to road safety management.[73] These include measures to enhance safety, comfort, and accessibility for the users of non-motorized transport modes, such as: reduction of motorized vehicle speeds, monitoring accessibility and safety conditions of sidewalks, studies of critical points for cyclist safety, traffic calming projects, and implementation of pedestrian-only zones. The decree creates the Permanent Committee on Road Safety with responsibilities and periodical obligations to monitor and report the implementation and budget of the plan.[74]

58. **Expected Results.** By implementing the Cycleway Expansion Plan-Ciclo.Rio and expanding the Cycling Network, the Borrower aims to achieve at least 40 percent of medium- and high-capacity transport stations featuring cycling connections. By 2030, investment in cycling infrastructure expansion and multi-modal integration is expected to result in a fourfold increase in the number of bicycle trips and an increase in mass transit ridership, and a subsequent reduction in GHG emissions and pollutants[75]. The Borrower expects that the Road Safety Plan will contribute to a 12.5 percent reduction in the rate of traffic deaths by the end of 2024, compared to 2019[76][77].

[71] Complementary Law 199 dated January 17, 2019.

[72] While the decree does revoke Rio Decree No. 49.461, dated September 21, 2021, supported under DPL 1, it does so only to evolve and expand the network even further to low-income areas.

[73] International Transport Forum. (2008), Towards Zero: Ambitious Road Safety Targets and the Safe System Approach, OECD Publishing, Paris; Global Road Safety Facility. (2023). Speed Management Hub - Frequently Asked Questions, Note 8.2.

[74] These measures are aligned with international best practices and evidence-based research. Turner, B., Job, S., & Mitra, S. (2021). Guide for Road Safety Interventions: Evidence of What Works and What Does Not Work. World Bank, Washington, DC., USA; and International Transport Forum. (2008), Towards Zero: Ambitious Road Safety Targets and the Safe System Approach, OECD Publishing, Paris.

[75] Sarriera J. and Jakovcevic A. (2022). Identifying and Quantifying the Economic Benefits of Bicycle Lanes, World Bank. *https://www.linux.ime.usp.br/~pedrogigeck/mac0499/monografia.pdf*; Morales *https://thedocs.worldbank.org/en/doc/10f732bd97e07697ae4ff58355dad91a-0190022022/original/Mobility-and-Development-Spring-2022.pdf*

[76] The target required an adjustment in relation to target stated in the May decree because of the new partial Census data published in June 2023. Initial numbers show an unexpected population reduction in Rio de Janeiro for the first time. The baseline will be kept as 9 as published in 2019, but it is being revised up as the population size was smaller than originally projected. Therefore, the working target for the operation is a reduction of 12.5 percent of traffic fatalities, which is aligned with international targets.

[77] With a target of reaching a 50 percent reduction by 2030, in line with the National Plan for Reduction of Traffic Deaths and Injuries (PNATRANS).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 90

Prior Action 8: *To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions.*

59. **Rationale:** In alignments with Brazil's NDCs,[78] through Complementary Law No. 229, the MRJ established a Low Emission District in central Rio, a delimited area of 2.3 square kilometers aimed at implementing actions to reduce emissions of greenhouse gases (GHG).[79] The District, to be implemented in phases by 2030, has strategic national importance by showcasing how policies can be defined and implemented at the city level to help achieve the country's overall NDCs, with a focus on the highest-emission sectors, transport and energy. Along with the other 34 signatory cities of the *C40 Green and Healthy Streets Declaration*,[80] Rio became the first city in Brazil that has pledged to ensure that a major area of the city is zero emission by 2030. The effective operationalization and successive implementation of the district requires the establishment of a clear governance structure across Secretaries and a monitoring and evaluation system for tracking the impacts on GHG emissions.

60. **Substance of Prior Action 8:** The Borrower has shown strong commitment to advancing the green transformation of the city center and has published a legal framework that establishes the district's governance structure and details the implementation process. Decree No. 51,047, dated June 28, 2022, envisions that actions will be integrated and technically coordinated by the Planning Office of the Undersecretary of Planning and Monitoring Results of the Municipal Secretary of Finance and Planning, with the Municipal Secretary of Urban Planning, the Municipal Secretary of Transport, the Municipal Secretary of Environment, and the *Pereira Passos Institute* (IPP) as central entities for project implementation.[81] The implementation of the Low Emission District (DBE) will take place in phases until 2030. In the first phase (until 2024), the DBE will undergo an urban redevelopment of 35,000 m^2 of public space, with a focus on active and e-mobility, low-carbon, and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and policies that reduce vehicle emissions, and stations for monitoring air quality will be installed in the District perimeter. In addition, a Communications Plan will be elaborated to engage the population and communicate the benefits to be achieved. Finally, in the first phase, the Borrower will develop a methodology for measuring GHG emissions in the district.

61. **Expected Results.** These measures will increase the competitiveness and use of low-carbon and sustainable transport modes and increase afforestation and building energy efficiency, thereby reducing GHG emissions. By end-2024, the Borrower expects that bicycle trips through the city's bike-sharing scheme originating in the district perimeter will reach 85,000, a 30-percent increase compared to 2021. These measures will reduce carbon emissions, improve local air quality, and produce public health benefits. The local pollutant reduction impacts would likely disproportionately accrue to Rio's lower income households,

[78] Brazil's Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (commits to reducing GHG emissions by 37 percent below 2005 levels in 2025, and by 43 percent below 2005 levels in 2030. Source: Paris Agreement, Brazil's NDC: https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/Brazil%20First%20NDC%20(Updated%20submission).pdf

[79] The initiative is substantively similar to Low-Emissions Zones (LEZ) in London, Milan, and other global cities.

[80] C40 Cities Climate Leadership Group is a group of 96 cities around the world, representing a quarter of the global economy, focused on fighting the climate crisis and driving urban action that reduces greenhouse gas emissions and climate risks, while increasing the health, wellbeing and economic opportunities of urban residents.

[81] Considering the transversality of the intervention, the implementation of the actions will also rely on other sectoral agencies. For example, CET-Rio will lead the implementation of the cycleway network expansion, while *Companhia Municipal de Limpeza Urbana* (COMLURB) will be responsible for low-emission waste collection using electric vehicles.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 91

women, and school-aged children – population segments that rely more heavily on walking and biking for their daily travel needs.

62. **The DPL program builds on a range of analytical, data collection, and strategic activities implemented by the client and the Bank and other development partners in support of low-carbon, sustainable, and inclusive urban mobility, and land use planning**. Table 8 below presents analytical underpinnings that informed the reforms and programs supported by the DPL.

Table 9: DPL Prior Actions and Analytical Underpinnings

Prior Actions	Analytical Underpinnings
Operation Pillar 1: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Prior action 1 (public sector audit)	• World Bank. National Internal Control Assessment based on COSO and IA-CM, 2020. https://documentsinternal.worldbank.org/search/33253600 • The Institute of Internal Auditors. Declaração de Posicionamento do IIA: As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles, 2013. https://www.controladoria.go.gov.br/images/noticias/As-3-linhas-de-defesa---IIA.pdf
Prior action 2 (carbon credits)	• Ecosystem Marketplace, "The State of the Voluntary Carbon Markets 2022 Q3 Briefing," August 3, 2022. • World Bank. 2023. State and Trends of Carbon Pricing 2023. *Both reports provided relevant context and informed the regarding the state, opportunities, and possible outcomes by providing fiscal incentives for credit carbon markets.*
Prior Action 3 (Pension record management / audit)	• Brazil Public Expenditure Review (P154992). *This PA has benefited from sections on pensions.* • Wage Bill & Public Workforce Reform in Brazil (P166281). *The PA has benefited from the analysis of the wage bill and administrative reforms at the federal and subnational levels.* • Progestão Series of Projects. *This PA benefits from lessons learnt from the implementation of the unified pension management units in other subnational governments through Progestão series of projects (P178663, P179088, P179046, among others).*
Pillar 2: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive development	
Prior action 4 (BRT):	• World Bank. (2023). Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil. *The CCDR addresses the policies for a transition to greener and efficient urban public transport systems*. • Rio Prefeitura et al. (2017). Monitoramento das Emissões de Gases de Efeito Estufa da Cidade do Rio de Janeiro: 2012-2017. *The PA benefits from the data reported on efficiency of service provision on the BRT system.*
Prior action 5 (modal and tariff integration)	• SSATP. (2021). Myths and Realities of "Informal" Public Transport in Developing Countries: Approaches for Improving the Sector. World Bank, Washington, DC. • SSATP. (2023). From complete formalization encompassing Bus Rapid Transit (BRT) to the corporatization of informal Public Transport owner/operators: Cape Town, South Africa. World Bank, Washington, DC. *Both reports informed the rationale for improving informal transport.* • World Bank. (2018). Incidencia distributiva de la integración tarifaria en el sistema de transporte del Área Metropolitana de Buenos Aires. • Impact of Tariff Policy on the Collective Public Transportation Systems of RMBH (Metropolitan Region of Belo Horizonte) Study. World Bank, 2022. *Both reports informed the distributive incidence of tariff integration.*
Prior action 6	• World Bank Group and UNGE. (2020). Why Does She Move? A Study of Women's Mobility in Latin American Cities.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 92

(Women Move Card)	
Prior action 7 (cycleway and road safety plans):	• Pucher, J. et al. 2010. Infrastructure, programs, and policies to increase bicycling: An international review. *Preventive Medicine*, 50 (Supplement 1), S106-S125. • World Bank. (2017). The High Toll of Traffic Injuries: Unacceptable and Preventable. World Bank, Washington, DC. *Highlights the high human and economic benefits that could be gained from reducing the incidence of road accidents across developing countries.*
Prior action 8 (Low emission district):	• Ongoing World Bank technical assistance (Global Smart City Program*) is supporting the methodology to estimate and monitor GHG emissions in the Low Emission District.* • World Bank. (2023). Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil. *The CCDR assesses the carbon emissions mitigation potential of urban low-emissions zones.*

4.3. LINK TO CPF, OTHER BANK OPERATIONS AND THE WBG STRATEGY

63. **The proposed DPL is fully aligned with the Country Partnership Framework (CPF) for the period FY2018–23**[82]**.** The World Bank Group FY18-23 CPF for Brazil was prepared against the backdrop of the 2014–16 economic recession that led to a fiscal crisis and increased unemployment and poverty levels. The main premise of the CPF was the need to revisit the country's growth model to improve its sustainability and inclusiveness. The CPF is built on three Focus Areas: (i) fiscal consolidation and government The first pillar of the proposed DPL is aligned with Focus Area 1 and Objectives 1.1 (Strengthening Fiscal Management at all levels of government) and 1.2 (Increase fiscal sustainability and fairness of pension system) by strengthening its public management systems though improving internal audit capacity and strengthening the pension record management and audits. The first pillar is also aligned with Focus Area 3, and Objective 3.1 (Support the achievement of Brazil's NDC) by supporting measures to promote a green economy. The second pillar of this DPL is aligned with Focus Area 2, and Objective 2.3 (Mobilize greater investment in infrastructure to improve services) by focusing on optimizing the transport sector and supporting the mobilization of greater investment in infrastructure to improve services. Pillar 2 is also aligned with Focus Area 3, and Objectives 3.1 (Support the achievement of Brazil's NDC) and 3.2 (Provide more inclusive and sustainable urban services) by revamping the BRT system, making the public and active transport more accessible to the most vulnerable, and supporting the implementation of a Low Emission District.

64. **In line with the CPF, this proposed operation is part of a series of subnational DPLs to support fiscal adjustment and sustainable low-carbon and climate-resilient development in subnational entities.** The proposed operation is the sixth under this framework, following the Mato Grosso Fiscal Adjustment DPL (P164588), the First Amazonas Fiscal and Environmental Sustainability Programmatic DPL (P172455), the State of Goias Sustainable Recovery DPL (P177632), the Rio de Janeiro Adjustment and Sustainable DPL (P178729), the first of this series, and the BR State of Ceará Sustainable DPL (P180497), which is under preparation. The Mato Grosso DPL aimed to support the State to implement of institutional reforms for fiscal sustainability; and consolidate efforts to protect forest assets while promoting agricultural productivity in line with the State's development strategy. The Amazonas DPL supported fiscal discipline, climate-informed decision making, and an integrated approach to forest conservation and development to help the State improve its recovery after COVID-19 and protect the Amazon Forest. The Goiás DPL aimed to support the state in improving fiscal sustainability and adopting climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector. The First Rio de Janeiro DPL supported the municipality in strengthening fiscal

[82] The CPF was endorsed by the World Bank's Board of Executive Directors on July 13, 2017 (Report no. 113259-BR).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 93

management to improve medium-term fiscal sustainability and accelerating the transition towards a low-carbon, resilient and inclusive urban development. The Ceará State DPL supports efficiency improvements in public resource management and sustainable development through clean energy and skills development.

65. **The proposed DPL series is closely aligned with the World Bank's and Latin America & Caribbean's respective Climate Change Action Plans (CCAP) 2021-25**, which aim to advance the climate change aspects of the GRID approach, thereby promoting poverty eradication and shared prosperity with a sustainability focus. Moreover, the policy priorities supported by the series align with the objectives and priorities outlined in the Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil.

4.4. CONSULTATIONS AND COLLABORATION WITH DEVELOPMENT PARTNERS

66. **Public consultations on the proposed reforms in the municipality of Rio de Janeiro took place both during the development of the policies, and while they were being reviewed by the Municipal Council (*Câmara de Vereadores*).** In the case of Municipal laws, consultations follow the procedures in the Organic Law of the municipality (*Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro*). The consultation process increases the legitimacy of policies, while allowing authorities to benefit from advice and technical knowledge. The municipality of Rio de Janeiro confirmed that the program supported by this DPL operation is based on a broad consultation process with a variety of stakeholders, including civil society and business chambers.

67. **The World Bank collaborated with the Federal Treasury in the design of pillar 1.** On the fiscal adjustment component of the operation, the World Bank team worked in close partnership with the Federal Treasury (*Secretaria do Tesouro Nacional*, STN), which is the federal government's agency responsible for supervising the fiscal affairs of subnational governments. Representatives of the STN and the World Bank team discussed the development of the program under pillar 1, the modeling of its fiscal impact and the relevance of the Municipality' adherence to Fiscal equilibrium plan to support the city's fiscal consolidation.

68. **The policies under the second pillar of the operation were thoroughly discussed with interested stakeholders and civil society.** The MRJ developed the new disciplinary code for the complementary transportation *Cabritinhos* after extensive dialogue with the communities and operators (PA5). The development of the Ciclo.Rio (PA7) was a joint collaboration between the Secretary of Transport, CET-RIO, Municipal Secretariat of Environment, and several non-governamental organizations. Ciclo.Rio underwent consultations with cycling groups, civil society, and delivery riders; workshops were held in the five planning areas of the city to enable face-to-face dialogue with bicycle users and businesses. An online survey was also available for broad public participation. WRI-Brazil (World Resources Institute) and *Instituto Cordial* supported the preparation of the Road Safety Plan (PA7), through technical cooperation agreements signed with CET-Rio, and in collaboration with the Municipal Transportation Council, universities, NGOs, specialists, and the general public. The Plan also underwent consultations and involved a survey conducted online, which attracted the participation of approximately 1,400 people. In the context of the Low Emission District (PA8) discussions, the Downtown Upgrading Plan for Rio de Janeiro (Reviver Centro[83]) was developed based on extensive discussions held by the Downtown Upgrading Working Group, established by Decree no. 48.348 of January 1, 2021. Although the *Reviver Centro* Program, of which the Low Emission District is part, has been criticized by some civil society organizations – mainly on the potential risks of gentrification – these concerns have been addressed by the inclusion of investments in social housing in the Program. Results from public

[83] https://reviver-centro-pcrj.hub.arcgis.com/

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 94

surveys with more than 8,000 respondents indicated that participants consider improvements in security, lighting, public transport, and accessibility as priorities for the central area of the city. The Program was also discussed in a public hearing in the House of Representatives and in the Municipal Council of Urban Policy.

69. **Finally, the World Bank collaborated with IFC on developing new business models that promote the implementation of e-buses in Brazilian cities.** The Bank's transport team and the IFC Upstream team have jointly provided technical assistance to Brazilian cities to develop business models that leverage private sector participation to facilitate the deployment of e-buses. These assessments have informed the discussions with the MRJ about the business models that can leverage the introduction of e-buses in the future, such as the unbundling of bus operations and vehicle provision services (PA4).

5. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

70. **Overall, most prior actions included in this operation have the potential of positive equity and social impacts.** Policy changes included in the first pillar are expected to allow the municipality to improve the efficiency of their spending. Policy changes related to the adoption of improvements in the pension record management and audit system may open more fiscal space for public investments on the government's priorities which are likely to support the provision of basic public services, benefiting social groups in the bottom of society and boosting equality of opportunity. Policy changes included in the second pillar have poverty and social impacts. Improvements in the public transportation system, on which the low-income population disproportionately relies, will positively impact the wellbeing of Rio residents by lowering the pecuniary and non-pecuniary transportation costs of connecting to the city's economic opportunities. Direct positive social impacts are expected from the support to women suffering domestic violence. Other policies are expected to have indirect positive effects through the reduction of congestion and pollution.

71. **Prior actions in the first pillar are expected to improve the municipality's Public Management system, therefore improving the efficiency of spending, while creating fiscal space for improved provision of public services and investments in a green urban development.** PAs 1 and 3 under Pillar I will contribute to the efforts made by the Municipality of Rio de Janeiro towards fiscal recovery. The improvements in the the auditing process and in the pension record management systems are expected to have positive – though indirect – poverty and social impacts because they are expected to contribute to keep the Municipality's high level of budgetary allocations to provide basic public services. Notably, between 2020 and 2022, the Municipality has allocated an average of 26.9 percent of the city's revenues on education and 18.0 percent on health, both above the constitutional requirements of 25 percent for Education and 12 percent for Health. Fiscal space to continue this expenditure allocation will benefit the most disadvantaged and vulnerable social groups, which rely the most in these public services.[84] PA2 is not expected to have any negative effects on poverty. While it is not straightforward to estimate the total amount of fiscal space that these PAs will create, taking the lower bound estimate from improvements in the pension system in the Santa Catarina's example, a 10 percent reduction in pension expenditures would equate to 594 million BRL (15 percent of the municipality's total budget), which would be enough to fund the municipal Health activities or 5 percent of the BF recipients in the municipality.[85]

[84] Data from PNS (2019).
[85] According to Portal de Transparência, there are 1,443,879 beneficiaries in RJ. Assuming an average benefit of R$672, this implies an annual budget of R$ 11,643 million.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 95

72. **The poverty and social impacts of the Prior Actions supported under Pillar II are more direct and positive.** PAs 4 and 6 are expected to expand the use of public and non-motorized transport, contributing to greening the transport system and reducing the city's carbon footprint. These three Prior Actions combined are expected to bring benefits for the low-income population who: a) face more restrictions in their mobility and access to both economic opportunities and basic public services in the city; b) are more dependent on public transportation for their mobility c) have limited options of public transportation and d) devote a significant part of their daily hours commuting between home and work. By improving the frequency and reliability of bus services and reducing the average headway, PA4 will contribute to lowering transaction costs for users and more than proportionally those dependent on the system to access jobs. PA5 will effectively constitute an in-kind transfer for BRT riders, who are typically low-income, as they are no longer required to pay an additional fare for a third mode of transportation. This change thus represents a 50 percent decrease in transportation costs to all riders who require three modes of transportation.[86] The new transport code of *Cabritinhos* (PA5) will also improve transportation services among one of the most vulnerable populations in Rio, the residents of *favelas*. PA6 will have substantial social impacts by eliminating a possible barrier for low-income female survivors of domestic violence to access the support of the Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality. The *Cartão Move Mulher*'s focus on women with income that is less than half a minimum wage further concentrates its positive effects among a particularly vulnerable group.[87] By increasing road, walking, and cycling safety, PA7 is also expected to benefit the mobility of low-income population who is more likely to travel on foot and, particularly, the mobility of women who rely even more on walking and prioritize safety when moving across the city. The direct effects on poverty of PA8 are expected to be minor, with potential indirect positive impacts from the reduction of carbon emissions on local air quality and, consequently, the prevalence of respiratory illnesses.

5.2. ENVIRONMENTAL, FORESTS, AND OTHER NATURAL RESOURCE ASPECTS

73. **The prior actions supported by this DPL are likely to have positive effects on the environment through the significant emission reduction measures.** The DPL is designed to promote a green economy carbon economy (under Pillar I) and the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development (Pillar II), which overall it is expected to generate positive impacts to the environment.

74. **The first pillar contains two prior actions that are not likely to cause direct negative impacts on the environment and one prior action that is designed to foster the low carbon economy.** PA 2 offers tax incentives to private sector activities in the carbon market and to individuals purchasing carbon credits. This measure is expected to have positive environmental impacts by promoting carbon emissions offset within the economy. Prior Action PA1 supports enhanced internal auditing capacity of Rio's Municipality, which is unlikely to result in negative environmental impacts. Prior action PA3 is designed to support more efficient management of MRJ's pension fund, and it is unlikely to result in negative environmental impacts.

75. **Under the second pillar, significant positive environmental impacts are expected.** PA4 fosters a more competitive and low-carbon option of public transportation, promoting the restructuring and enhancement of Rio's BRT system, which is expected to generate positive environmental impacts (lower GHG and other pollutant emissions) and more efficient use of energy resources. This DPL also supports low-carbon

[86] Before the new regulation, a rider had to pay R$4.30 for the first two modes of transportation, and an additional fare R$4.30 for the third mode.
[87] Half a minimum wage is the threshold for families to be able to register in the social registry (Cadástro Unico) – the government's system to monitor and approve the provision of social programs for low-income individuals and families. The work on Lara Ibarra et al. (2021) found that half a minimum wage is close in value to the cost of affording a basket of basic needs in Brazil.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 96

public transportation in the low-income communities and increased modal integration (PA5), which likewise it is expected to generate positive environmental impacts and more efficient use of energy resources. PA6 supports a dedicated system of low-carbon choice of public transportation for women victims of domestic violence, which also it is expected to generate only positive environmental impacts and social co-benefits. PA7 aims to support the expansion and consolidation of a comprehensive and safer municipal cycling network, which is an affordable choice of low-carbon mobility for the population from low-income areas. These measures are also expected to generate positive environmental impacts and social co-benefits by shifting from CO_2 emitting to zero emissions modes of urban mobility (NMT). In addition, PA8 fosters enhanced governance structures to promote lower emissions across Rio's Low Emission District, which is also expected to generate positive environmental impacts, on urban air quality and significant climate benefits.

5.3. PFM, DISBURSEMENT AND AUDITING ASPECTS

76. **The overall integrated fiduciary risk of this operation arising from the Municipality of Rio de Janeiro's (MRJ) public financial management (PFM) and public procurement system[88] and the FOREX control environment is Moderate.** A well-developed legal framework—including the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law (LRF) and other laws and regulations—underpins the MRJ PFM and established Institutional PFM arrangements are being strengthened within the Municipal Secretariat of Finance's departments. Improvements are noted in in the external oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies that follow federal rules consistent with the best international standards. There is timely availability of budget execution information for public access, primarily through the Internet. In terms of fighting corruption, the MRJ's ranks 22nd out of 27th state capitals in the Transparency International Covid-19 Brazil, with an overall score of 69/100[89], but still considered "good".

77. **The MRJ is undertaking important PFM reforms to improve the quality and relevance of financial information for decision making, while simultaneously focusing on measures to bolster credibility, transparency, accountability, and efficiency within PFM.** The MRJ is actively promoting appropriate behavior among public sector officials and working to mitigate the risk of public corruption, irregularities, and fraud. These include: (i) implementing the Integrated Budget, Financial and Administrative System (*Siafic*)[90]; (ii) implementing the MCASP (Manual of Accounting Applied to the Public Sector) aligned with the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)[91]; (iii) enhancing internal controls and commitment controls to mitigate the lack of budget realism, cash flow unpredictability, off-budget expenditures, inobservance of budget rules and legal fiscal limits[92]; (iv) implementing recommendations made by oversight institutions; (v) strengthening the Municipal Government's accounting and budget execution system (FINCON) along with the Contract Management System (FCTR) to improve the quality and transparency of accounting information[93]; (vi) observance of the use of the Single Treasury Account (STA) model of cash management and ensuring its proper implementation and clear allocation of responsibility for its

[88] PFM aspects are supported by the following analytical work: Brazil Public Expenditure Review (PER); Country Policy and Institutional Assessments (CPIA); Brazil Public Expenditure and Financial Accountability (PEFA) Report; Last two published annual audit reports and financial statements of the Municipality of Rio de Janeiro; Observatory of Public State Finance; 2019 MMD-QATC (Supreme Audit Institution Performance Measurement Framework); and IMF Fiscal Transparency Evaluations/Reviews and Code of Good Practices on Fiscal Transparency.
[89] https://transparenciainternacional.org.br/ranking/
[90] A software that must be used by the executive, legislative, and judiciary powers, with a shared database and integrated with the Municipal FMIS (FINCON). The Government should hire the firm by the end of CY2023.
[91] Portaria STN nº 548/2015 - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December, 2024.
[92] Lei Complementar 235 enhances PFM controls to avoid off-budget expenditures.
[93] The ranking shows the quality of accounting and fiscal information and is monitored by the National Treasury Secretariat.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 97

management; and (vii) reforming the CGM by implementing the internal audit standards in the public sector and strengthening the internal audit function.

78. **However, despite the progress made, the MRJ's Public Financial Management (PFM) system still requires further improvements to address remaining weaknesses.** Certain limitations persist in the system concerning public sector investment management and the provisions for investments and recurrent costs. These limitations continue to hinder the quality and efficiency of public expenditures. To tackle these challenges, the following areas need to be prioritized: (i) a training program for managers at all levels of the PFM framework, including about their roles and responsibilities; (ii) an action plan to address deficiencies in the procurement function and in the management of government supplies and inventories; and (iii) a continuous enhancement of audit standards[94] in the Municipal Comptroller General.

79. **Internal Oversight**. The Municipal government has internal rules and commitment controls. The Municipal Comptroller General supports the Municipal's direct and indirect agencies on legal and procedural compliance in public contracts, access to information, anticorruption, and transparency in public administration. The CGM has sufficient independence to perform its role. The CGM's internal structure establishes the main internal control functions (internal control, ombudsmanship, and inspection) following a risk-based approach and the "three lines", in compliance with international best practices and recommendations made by the Federal Audit Court (TCU) through Normative Instruction (*Instrução Normativa*) IN 63/2010. However, greater emphasis needs to be made to strengthen the internal audit and inspection functions to meet international standards and prevent misuse of funds.

80. **External Oversight.** The Municipal Audit Court, *the Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro*, TCM-Rio reports to the legislative branch and is responsible for performing financial, compliance and operational audits and special reviews of budget execution and the quality of government expenditures at the Municipal level. The TCM-Rio audits have a reasonable scope and are generally issued with only minor delays. As part of its strategy to strengthen its institutional framework, the TCM-Rio will implement the *Sistema Aprimore* aiming to monitor and track the performance of the MMD-QATC indicators.[95]

81. **Accounting and Financial Reporting.** The MRJ has been able to prepare timely financial statements, with reasonable observance of the deadlines established to implement MCASP/IPSAS. The MRJ publishes the annual estimates of Revenue and Expenditure on its website; the Year-end financial statements and audit reports are also accessible, but only after they have been submitted to the legislature for approval. The latest approved audit of the Municipality's accounts covers the 2021 fiscal year. This report confirmed the observance of the agreed action plan, with respective improvement over the municipality's budget execution. Although some weaknesses remain, they were not considered material and do not compromise the overall consistency and usefulness of the financial statements. To increase the quality of its financial reporting, thereby enhancing transparency and accountability of the use of public funds, the MRJ has committed to continue implementing the recommendations made in the latest audit reports.

82. **The federal framework of laws and regulations for procurement is solid and transparent and is familiar to both public officials and to the private sector**. These laws and regulations take precedence over those for the subnational levels. States and municipalities may complement federal legislation but not

[94] Implementing the Internal Audit Capability Model (IA-CM) to strengthen the internal audit in all entities that execute the Municipal budget.
[95] *Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas* (MMD-QATC), is a diagnostic tool developed by Brazilian Supreme Audit Institutions Association - ATRICON, to assess the quality and performance of the Brazilian Supreme Audit Institutions. MMD QATC is based on the International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAIs) Performance Measurement Framework (SAI-PMF).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 98

contradict it, nor may they create new procurement methods. Open competitive bidding is the default procurement method, as defined by Article 37 of the Constitution, and provides fair opportunities for bidders to contest decisions including through appeal to an independent entity. All procurement opportunities, regardless of estimated cost, are published via the internet and official gazettes. Companies are required to have local representation to bid on government contracts. This involves establishing a local office or designating a local agent to serve as local representative and obtaining a taxpayer identification number or CNPJ (National Registry of Legal Entities). Once incorporated in Brazil, foreign companies are treated as locals and subject to the same rules and conditions as domestic companies. In terms of national e-procurement system, the *Pregão Eletrônico* is the main procurement method used in the Municipality. E-Reverse auctions remain as the method of choice for off the shelf goods and readily available services. In Rio de Janeiro, for the past three years 73 percent of all the procurement processes made in the Municipality were *Pregão Eletrônico*. This represents around 61 percent of the amount procured (BRL 800 million). These numbers and the consolidated legal framework for e-procurement in Brazil confirm the reliability of the instrument.

83. **The provisions in the federal Brazilian legal framework governing fraud and corruption are also binding on state and municipal public administrations.** The Bank's assessment is that they are adequate. The Federal Constitution and Laws to combat Fraud and Corruption define various categories of misconduct and provide for such sanctions as the suspension of political rights, removal from public office, freezing of assets and financial compensation for damages caused to public treasury for personal and firms. The Constitution also stipulates that there is no statute of limitations when seeking reparations for damages caused to the public treasury by government officials. Legal action can be filed in court by the public entity that suffered the losses or by the *Ministério Público*. Any person can file a complaint requesting an investigation of suspected wrongdoing. The Constitution and Anti-Corruption Laws have been complemented by other federal and state legislation inter alia regulating citizens' access to information and establishing a code of ethics for state officials.

84. **Based on the positive assessment of the Municipality's Public Financial Management (PFM) environment**, including the implementation of action plans to address identified PFM system weaknesses, it has been determined that the PFM system is adequate. The identified weaknesses pose low risks to the achievement of development objectives, therefore no additional fiduciary arrangements will be put in place for the operation.

85. **The loan proceeds will be disbursed based on satisfactory implementation of the DPL supported program.** Once the loan is effective and against satisfactory implementation of the program (specified prior actions achieved) and maintenance of an adequate macroeconomic policy framework, the borrower will request the World Bank to disburse[96] in local currency, the equivalent amount of the loan proceeds into a local currency denominated bank account opened by the Municipal Government at the *Banco do Brasil* branch in Rio de Janeiro. The *Banco do Brasil* is deemed acceptable to the World Bank, as it is: (i) financially sound, in good standing, audited regularly, receiving satisfactory audit reports, and can execute many transactions promptly; (ii) performs a wide range of banking services satisfactorily; (iii) provides detailed bank statements; and (iv) is part of a satisfactory banking network and charges reasonable fees for its services.

86. **Written Confirmation.** Within 30 days after receipt of the loan proceeds into the Brazilian Reais denominated account mentioned above, the Municipal Government will confirm to the World Bank that (i) the loan proceeds were received into the local currency denominated account, and (ii) the amount has been

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 99

recorded in the Municipality's accounting and budgeting management system/records. If loan proceeds are used to finance excluded expenditures as defined in the Loan Agreement, the World Bank will require the Municipal Government to refund the amount.

5.4. MONITORING, EVALUATION AND ACCOUNTABILITY

87. **The Municipal Finance and Planning Secretariat (SMFP) is responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward the achievement of the results.** SMFP is responsible for coordinating actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPL. SMFP will be directly responsible for the first pillar of the operation in coordination with other municipal agencies. The Secretary of Transport and the SMFP oversee policies and coordinates different institutions under the second pillar of the program. The Bank team has worked closely with the above agencies to define results indicators that are clearly spelled out and measurable, giving preference to those that are already collected by the municipal Government on a regular basis to avoid duplication.

88. **Grievance Redress**. Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as prior actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Operation may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance redress mechanisms, or the WB's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed to address pertinent concerns. Affected communities and individuals may submit their complaint to the WB's independent Inspection Panel which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of WB non-compliance with its policies and procedures. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS), please visit http://www.worldbank.org/GRS. For information on how to submit complaints to the World Bank Inspection Panel, please visit *www.inspectionpanel.org*.

89. **Brazil and MRJ have a robust legislation on access to information and grievance redressing.**[97] The 1988 Federal Constitution (Art. 103 and Art. 130) and Constitutional Amendment 45/2004 provide for the creation of Ombudsmen at all levels of government. The MRJ restructured its Municipal Ombudsman System through Decree Rio Nº 44,746/2018. The System comprises the Institutional Ombudsman, 6 ombudsman offices and 167 ombudsman agents. The Ombudsman is the second instance of relationship between the municipality and the citizen. It receives complaints of requests addressed to the municipality through the 1746 platform, but which were not carried out in time or with the desired quality. Compliments, suggestions, and complaints can be filled directly through the Ombudsman. The operation of the Municipal Ombudsman System is publicly reported and since 2021 incorporates a virtual dashboard[98] that is updated just in time. The efficiency of the system has improved. In 2020, 53.4 percent of complaints were solved within the legal deadline; this rate rose to 60 percent in 2021 and reached 69 percent in 2022. The Ombudsman ensures the protection of the identity of the author of complaints in compliance with Law 12,527/2011.

[97] Including: Constitutional Amendment 19/1988, Federal Law 12,527/2011, Federal Law 13,460/2017, Federal Decree 9,492/2018, and Normative Instruction Ministry of Transparency and Federal Comptroller General (CGE)/Union General Ombudsman Office (OGU) 5/2018.
[98] *https://www.1746.rio/hc/pt-br/p/relatorios*

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 100

6. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

90. **The overall risk of this operation is rated as moderate**. The principal risks to the objectives of this operation are stakeholder risks, which are substantial. A wide range of stakeholders could be affected by the supported reforms. The municipality recently terminated the contracts of current BRT concessions on contractual noncompliance grounds and a judicial agreement was reached with operators. Operations are being temporarily run by the municipal transport authority ("Mobi.Rio") until new concessions are awarded. These reforms could face opposition from incumbent local bus operators. The authorities are aware of these risks and are engaging actively with all relevant stakeholders, mainly with operators and fleet providers, civil society organizations, the private sector, and with the legislative and judiciary branches. In addition, although the regulations for expanding cycling infrastructure and improving road safety have been developed in collaboration with numerous stakeholders, their implementation could still face opposition, including from businesses and car drivers. To mitigate these risks, MJR is maintaining a participatory implementation approach with a consistent communication plan. Finally, introducing low emission zones is often politically challenging. Consequently, the governance and monitoring mechanisms of the Low Emission District should rely on a broad consensus between stakeholders with distinct vested interests and build support that is strong enough to pass through successive governments.

Table 10: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	Moderate
2. Macroeconomic	Moderate
3. Sector Strategies and Policies	Low
4. Technical Design of Project or Program	Low
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Moderate
6. Fiduciary	Moderate
7. Environment and Social	Moderate
8. Stakeholders	Substantial
9. Other	Low
Overall	Moderate

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 101

ANNEX 1: POLICY AND RESULTS MATRIX

Prior actions		Results		
Prior Actions under DPL 1	**Prior Action under DPL 2**	**Indicator Name**	**Baseline**	**Target**
Pillar 1-- Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability				
Prior Action 1: The Borrower has enacted legislation to improve fiscal sustainability by: (i) joining the federal government's plan for the fiscal recovery of subnational entities (*Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal*), and committing to reduce current savings and improve liquidity; and (ii) adopting a new fiscal framework with revenue and expenditure adjustment measures that are triggered in case of fiscal distress, as evidenced by (i) Complementary Law (*Lei Complementar*) No. 235, dated November 3,2021, published in the Borrower's official Gazette on November 4 2021, and (ii) an official letter from the Mayor (*Ofício GBP*) No. 406, dated December 14, 2021 with the attached Borrower's *Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal*.		**Results Indicator 1:** Current savings (current spending as percentage of current revenues - CAPAG indicator)	100 (2020)	Less than 95 (2024)
		Results Indicator 2: Liquidity (Financial Obligations from Non-Earmarked Resources as percentage of gross cash balance, CAPAG indicator)	-188 (2020)	Less than 100 (2024)
	Prior Action 1: To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM, as evidenced by Ordinance No. CGM-RIO 9, dated July 6, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 7, 2023, that approved the Statute of CGM´s internal audit unit.	**Results Indicator 3:** Percentage increase in the number of essential activities implementation of the IA-CM level 2 (%)	38 (2022)	80 (2024)

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 102

Prior actions		Results		
Prior Action 2: The Borrower has enacted legislation and decrees to mobilize tax revenues and improve its business environment by: (i) allowing taxpayers to regularize ISS (Tax on Services) debts wrongfully paid to other municipalities via debt write-offs (program popularly known as *De Volta para Casa*); (ii) improving its settlement mechanism for tax administrative disputes between the tax authority and the tax debtors (*transação tributária*); (iii) simplifying ISS withholding rules; and (iv) revoking certain ISS exemptions, as evidenced by (i) Chapters I and V of Title I, Chapter I of Title II, and Title III of Law No. 7,000, dated June 23rd, 2021, published in the Borrower's official Gazette on July 26, 2021, and regulated by Decree No. 50032, dated December 16, 2021, published in the Borrower's official Gazette on December 17, 2021, and (ii) Decree No. 50039, dated December 20, 2021, published in the Borrower's official Gazette on December 21, 2021.		**Results Indicator 4:** ISS revenue (Millions of 2021 Real)	6,482 (2020)	6,689 (2024)
	Prior Action 2: To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market, as evidenced by Law No. 7,907, dated June 12, 2023, published in the Borrower's official Gazette on June 13, 2023.	**Results Indicator 5**: Number of carbon credits generated in Rio de Janeiro (Tons)	0 (2020)	600,000 (2024)
Prior Action 3: The Borrower has enacted legislation to reduce the public pension deficit by: (i) increasing the contribution rate to civil servants (active and inactive ones, pensioners, and beneficiaries of the special pension) from 11 percent to 14 percent; and (ii) establishing a contribution-based complementary pension scheme for civil servants from the executive and legislative branches of the government, as well as from the Audit Office (*Tribunal de Contas*), which would reduce medium term public pension liabilities, as evidenced by (i) Article 6, Paragraph 1 of Law No. 6,852, dated April 14th,2021, published in the Borrower's official Gazette on April 15th, 2021; and (ii) Law No. 6,982 dated June 29th, 2021, published in the	**Prior Action 3:** To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits, as evidenced by (a) Decree No. 51,107, dated July 12h, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on July 13, 2022; (b) Ordinance PREVI-Rio No. 1,045 dated August 15, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on August 15, 2022; (c) Ordinance PREVI-Rio No. 1,051, dated February 16, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on February 23, 2023; and (d) and Ordinance PREVI-Rio	**Results Indicator 6:** Pension Contributions in real terms (Millions of 2021 Real)	4,241 (2020)	4,676 (2024)

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 103

Prior actions		Results		
Borrower's official Gazette on June 30th, 2021, and regulated by Decree No. 49370, dated September 1st 2021, published in the Borrower's official Gazette on September 2nd, 2021.	No. 1,053, dated April, 28 2023, published in the Borrower's Official Gazette on May 2, 2023.			
Pillar 2--- Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development				
Prior Action 4: The Borrower has enacted legislation to improve service efficiency and safety of the BRT system, thereby reducing modal shift to high-emission private vehicles by: (i) separating the system's fare collection management from the bus operation, thereby facilitating the digitalization of the electronic ticketing system and intermodal integration, and increasing data transparency; (ii) instituting a gender program to prevent and address sexual harassment in its public transport system, as evidenced by (i) Law No. 6,848, dated March 25, 2021, published in the Borrower's official Gazette on March 26 2021; (ii) Decree No. 48580, dated March 5, 2021, published in the Borrower's official Gazette on March 8th 2021, (iii) Law No. 6,938, dated June 14 2021, published in the Borrower's official Gazette on June 16th 2021, whereas the two latter are regulated by the joint Resolutions No. 52, 53, and 54, dated December 29, 2021, published in the Borrower's official Gazette on December 30, 2021.	**Prior Action 4:** To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model, as evidenced by (a) Decree No. 116, dated March 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 31, 2023; and (b) Notice of Bidding SMTR No. 01/2023, dated March 31, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on April 4, 2023.	**Results Indicator 7:** Ridership in the BRT system (Number of passengers)	60.4 million (2021)	80 million[99] (2024)
	Prior Action 5: To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration, as evidenced by (a) Decree No. 52,134, dated March 9, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 10, 2023; (b) Decree No. 52,237, dated March 28, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 29, 2023; and (c) Decree No. 52,095, dated March 3, 2023, published in the Borrower's official Gazette on March 6, 2023.	**Results Indicator 8:** Percentage of sexual harassment complaints in the transport system submitted to the new tracking and response system that are addressed and responded (%)	NA (2020)	75 (2024)
	Prior Action 6: To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede	**Results Indicator 9:** services provided by the	2,346	8,200

[99] Excluding the *Transbrasil* line, to be inaugurated in December 2023. RI 7 target revised from an increase in 40 percent to an increase in 33 percent in BRT ridership to reflect the slight delay in the BRT operation bidding process.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 104

Prior actions		Results		
	Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality), the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program, as evidenced by Law No. 7,430, dated June 23, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on June 24, 2022.	Specialized Network for Combating Violence Against Women[100]	(2021)	(2024)
Prior Action 5: The Borrower has enacted regulations that incentivize the use of active mobility rather than high-emission vehicles, thereby reducing transport related greenhouse gas emissions by: (i) expanding its Mobility System by Bicycles, which includes earmarking public land to increase the number of cycleways connecting to neighborhood centers, key public facilities, and structural transport stations; and (ii) establishing the program On the Way to School 2.0 (*A Caminho da Escola 2.0)*, to improve the walking and cycling safety conditions in the surroundings of schools, as evidenced by (i) Decree No. 49461, September 21, 2021, published in the Borrower's official Gazette on September 22, 2021; and (ii) joint Ordinance SMTR/CET-RIO No. 1, dated January 26, 2022, published in Borrower's official Gazette on January 27, 2022.	**Prior Action 7:** To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety, as evidenced by (a) Municipal Decree No. 52,132, dated March 9, 2023, published in Borrower's Official Gazette on March 9, 2023; and (b) Municipal Decree No. 52,554, dated May 22, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on May 23, 2023.	**Results Indicator 10:** High and medium capacity mass transit stations connected with cycleways (%) **Results Indicator 11:** Rate of traffic deaths per 100,000 inhabitants	20 (2020) 9 (Dec 2019)	At least 40 (2024) 8[101] (Dec 2024)
Prior Action 6: The Borrower has enacted legislation to establish a low emission district in the city center that promotes, *inter alia*, low- and zero-emissions mobility, urban afforestation, climate-resilient infrastructure, building energy efficiency, and sustainable solid waste management, as evidenced by Section I of Chapter VI and Annex I of the Complementary Law (*Lei Complementar*) No. 229, dated July 14, 2021, published in the Borrower's official Gazette on July 15, 2021.	**Prior Action 8:** To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions., as evidenced by Municipal Decree No.	**Results Indicator 12:** Monthly bicycle trips in the Low Emission District (Rio's Bikesharing Scheme)	65,000 (Sep 2021)	85,000 (Sep 2024)

[100] Provided by the following 8 units in 2024: *2 CEAMs, 1 Abrigo Sigiloso, 2 NEAPs and 3 NEAMs.*

[101] The target required an adjustment in relation to target stated in the May 2023 Road Safety Plan decree because of the new partial Census data published in June 2023. Initial numbers show an unexpected population reduction in Rio de Janeiro for the first time. The baseline will be kept as 9 as it was published, but it is being revised up as the population size was smaller than originally projected. Therefore, the working target for the operation is a reduction of 13 percent of traffic fatalities, which is aligned with international targets.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 105

Prior actions		Results		
	51,047, dated June 28, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on June 29, 2022.			
Prior Action 7: The Borrower has issued a decree to, *inter alia*, promote the transition toward electric mobility, incentivize the use of renewable energy and promote energy efficiency, and enhance disaster risk prevention and preparedness by establishing its Sustainable Development and Climate Action Plan, in line with the United Nation's Sustainable Development Goals and the Paris Agreement, as evidenced by Decree No. 48940, dated June 4, 2021, published in the Borrower's official Gazette on June 7, 2021		**Results Indicator 13:** Reduction in GHG emissions (%)	- (2017)	5 (2024)

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 106

ANNEX 2: FUND RELATIONS ANNEX

PRESS RELEASE

PR23/280

IMF Executive Board Concludes 2023 Article IV Consultation with Brazil

FOR IMMEDIATE RELEASE

Washington, DC – July 31, 2023: The Executive Board of the International Monetary Fund (IMF) concluded the Article IV consultation[1] with Brazil.

In the first months of 2023, growth was supported by very strong agricultural output, while manufacturing and services were subdued. Slowing private consumption and falling investment point towards further growth moderation in the remainder of the year. Headline inflation has rapidly declined from last year's peak, but core inflation remains elevated, and inflation expectations are above target. Tightening financial conditions have been partially offset by a structural broadening of credit in some sectors.

Growth is projected to moderate from 2.9 percent in 2022 to 2.1 percent in 2023, and then reach staff's estimated potential rate over the medium term. Headline inflation is expected to reach 5.4 percent by end-2023 and converge to target by mid-2025, while core inflation is projected to come down more gradually. The current account is expected to narrow to about 2.3 percent of GDP this year and remain broadly stable over the medium term.

Strong buffers support resilience in the face of prevailing downside risks. On the external front, downside risks include an abrupt global slowdown, a sharp tightening of global financial conditions, and commodity price volatility. On the domestic front, risk mainly stem from renewed fiscal uncertainty and more persistent inflation. More ambitious fiscal consolidation; approval and implementation of the indirect tax reform; and green growth opportunities bring upside risks. Recent progress in the legislative agenda—with the tax reform, new fiscal framework, and the strengthening of the administrative review of tax disputes making strides—sends a positive signal. A sound financial system, adequate FX reserves, large public sector cash buffers, and a flexible exchange rate regime support resilience.

Executive Board Assessment[2]

Executive Directors noted that after a rapid recovery from the pandemic, supported by ample buffers and proactive policies, Brazil's economic activity is converging towards potential levels. Directors noted the downside risks related to the uncertain external environment, but many emphasized that the balance of risks has shifted, with domestic risks now tilted to the upside.

---

[1] Under Article IV of the IMF's Articles of Agreement, the IMF holds bilateral discussions with members, usually every year. A staff team visits the country, collects economic and financial information, and discusses with officials the country's economic developments and policies. On return to headquarters, the staff prepares a report, which forms the basis for discussion by the Executive Board.

[2] At the conclusion of the discussion, the Managing Director, as Chairman of the Board, summarizes the views of Executive Directors, and this summary is transmitted to the country's authorities. An explanation of any qualifiers used in summings up can be found here: http://www.IMF.org/external/np/sec/misc/qualifiers.htm.

700 19th Street NW
Washington, DC 20431
USA

IMF.org

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 107

In this context, they encouraged the authorities to continue with their fiscal consolidation and price stabilization efforts, while sustaining their structural reforms agenda to promote a sustainable, inclusive, and green economy.

Directors welcomed the authorities' commitment to improve the fiscal position to maintain debt sustainability and support monetary policy's disinflation effort. They encouraged the authorities to aim for an ambitious fiscal effort to put debt on a clear declining path, supported by an enhanced fiscal framework, a broader tax base, and spending reforms. Directors welcomed the proposed indirect tax reform and plans to reform direct taxes and streamline tax expenditures, noting that additional revenue mobilization will help secure fiscal sustainability and create space for priority spending. Some Directors noted that the Debt Sustainability Assessment might have been overly pessimistic in recent years.

Directors commended the central bank's proactive monetary policy response consistent with the inflation targeting framework. Noting the slow decline in core inflation and still above target inflation expectations, they considered the current monetary stance appropriate and called for continued forward looking and data-dependent monetary policy. Directors also welcomed the recent decision to adopt a continuous inflation target that should improve monetary policy effectiveness and commended improvements to BCB autonomy. They emphasized that a flexible exchange rate regime and adequate FX reserves remain important shock absorbers going forward.

Directors noted that the financial sector remains resilient, with adequately capitalized, profitable, and liquid banks. They welcomed steps to address household debt vulnerabilities and promote financial literacy. Directors commended the successful initiatives on the instant payment system Pix and Open Finance environment, as well as the plans for the Digital Real, while underscoring the importance of being mindful of potential financial stability risks related to digitalization. They also emphasized the need for carefully managing a bigger role for public banks to mitigate risks for fiscal sustainability and monetary policy transmission.

Directors commended the authorities' structural reform priorities focused on raising productivity, reducing informality, and promoting green growth. They emphasized the need for continued efforts to foster innovation, trade integration, and competitiveness, upgrade investment and skills, and promote greater female labor force participation. Continuing efforts to strengthen the effectiveness of the anti-corruption and AML/CFT frameworks is also important. Noting Brazil's prominent role in the international efforts to cope with climate change challenges, Directors welcomed plans to strengthen climate resilience, halt illegal deforestation, and decarbonize the economy.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 108

Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2021-28

I. Social and Demographic Indicators

Area (thousands of sq. km.)	8,510	Health	
Agricultural land (percent of land area)	30.2	Physicians per 1000 people (2022)	2.6
		Hospital beds per 1000 people (2022)	2.0
Population		Access to safe water (2021)	84.2
Total (million) (2022)	203.1		
Annual rate of growth (percent, 2022)	0.7	Education	
Density (per sq. km. est., 2022)	23.9	Adult illiteracy rate (2019)	6.4
Unemployment rate (2022)	7.9	Net enrollment rates, percent in:	
		Primary education (2019)	98
Population characteristics (2021)		Secondary education (2019)	85
Life expectancy at birth (years)	77		
Infant mortality (per thousand live births)	11	Poverty rate (in percent, 2021) 1/	29.4
Income distribution (2017)			
Ratio between average income of top 10	12.4	GDP, local currency (2022)	R$9,915 billion
percent of earners over bottom 40 percent		GDP, dollars (2022)	US$1,920 billion
Gini coefficient (2020)	48.9	GDP per capita (2022)	US$9,455

Main export products: airplanes, metallurgical products, soybeans, automobiles, electronic products, iron ore, coffee, and oil.

II. Economic Indicators

				Proj.				
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
				(Percentage change)				
National accounts and prices								
GDP at current prices	16.9	11.4	5.9	7.0	5.5	5.4	5.6	5.6
GDP at constant prices	5.0	2.9	2.1	1.2	1.7	1.9	2.0	2.0
Consumption	3.6	3.7	0.8	0.4	1.1	1.5	1.9	1.9
Investment (GFCF)	16.5	0.9	0.5	0.6	1.2	1.4	1.4	1.4
Consumer prices (IPCA, average)	8.3	9.3	5.1	4.6	3.0	3.0	3.0	3.0
Consumer prices (IPCA, end of period)	10.1	5.8	5.4	3.9	3.0	3.0	3.0	3.0
GDP deflator	11.4	8.3	3.8	5.7	3.7	3.5	3.5	3.5
				(Percent of GDP)				
Gross domestic investment								
Private sector	17.1	15.4	15.1	14.5	14.5	14.4	14.4	14.3
Public sector	2.4	2.7	2.8	3.2	3.2	3.2	3.1	3.1
Gross national savings								
Private sector	19.7	18.4	21.9	20.9	19.7	18.9	18.3	17.7
Public sector	-3.1	-3.2	-6.4	-5.7	-4.5	-3.8	-3.1	-2.6
Public sector finances								
Central government primary balance 2/	-0.4	0.5	-1.3	-0.8	-0.3	0.3	0.9	1.3
NFPS primary balance	0.7	1.3	-1.3	-0.8	-0.3	0.3	0.9	1.3
NFPS cyclically adjusted primary balance (in percent of potential GDP)	0.6	1.0	-1.7	-0.9	-0.3	0.3	0.9	1.3
NFPS overall balance	-4.3	-4.6	-7.9	-7.4	-6.2	-5.4	-4.8	-4.2
Net public sector debt	55.8	57.1	60.1	63.5	66.2	68.3	69.3	70.1
General Government gross debt, Authorities' definition	78.3	72.9	77.1	79.3	81.3	82.7	83.4	83.6
NFPS gross debt	90.7	85.9	89.2	91.2	93.3	94.8	95.6	95.9
Of which: Foreign currency linked	5.1	4.2	4.2	4.2	4.2	4.3	4.3	4.3
Money and credit				(Annual percentage change)				
Base money 3/	2.7	16.6	5.9	7.0	5.5	5.4	5.6	5.6
Broad money 4/	8.7	10.6	6.9	6.7	5.4	5.6	5.5	5.6
Bank loans to the private sector	17.6	14.6	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
Balance of payments				(Billions of U.S. dollars, unless otherwise specified)				
Trade balance	36.4	44.2	50.1	47.0	47.8	49.0	50.1	50.2
Exports	284.0	340.3	338.5	343.3	349.4	357.4	366.5	379.0
Imports	247.6	296.2	288.4	296.3	301.6	308.4	316.4	328.8
Current account	-46.4	-56.9	-48.0	-56.1	-58.6	-60.0	-61.4	-64.2
Capital account and financial account	50.4	64.4	48.0	56.1	58.6	60.0	61.4	64.2
Foreign direct investment (net inflows)	30.2	60.8	54.2	53.2	52.4	53.3	54.3	55.3
Terms of trade (percentage change)	14.4	-7.1	-6.1	-6.4	-3.5	-1.9	-0.6	-1.1
Merchandise exports (in US$, annual percentage change)	34.8	19.8	-0.5	1.4	1.8	2.3	2.6	3.4
Merchandise imports (in US$, annual percentage change)	38.9	19.6	-2.6	2.7	1.8	2.2	2.6	3.9
Total external debt (in percent of GDP)	40.6	35.5	34.1	33.1	32.9	32.6	32.0	31.1
Memorandum items:								
Output Gap	-0.2	0.9	1.0	0.2	0.0	0.0	0.0	0.0
Current account (in percent of GDP)	-2.8	-3.0	-2.3	-2.5	-2.5	-2.4	-2.4	-2.3
Unemployment rate 5/	13.2	9.3	9.5	9.4	9.4	9.4	9.4	9.4
Gross official reserves	362	325	346	346	346	346	346	346
REER (annual average in percent; appreciation +)	-3.2	12.1	...	...	...	...	...	...

Sources: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fund staff estimates.
1/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (U$5.5/day).
2/ Includes the federal government, the central bank, and the social security system (INSS).
3/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations
4/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares
5/ Unemployment rate for 2021 and 2022 shows the average of March, June, September, and December.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 109

ANNEX 3: LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / PCRJ

OFÍCIO Nº GAB-OFI-2023/03365

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.

Ao Sr. JOHANNES ZUTT
Diretor do Banco Mundial para o Brasil
Região da América Latina e do Caribe
The World Bank
Sces - Trecho 3 - Lote 5 - Polo 8 - sn
Brasília - DF
Cep: 70.200-003

Assunto: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Diretor,

O Município do Rio de Janeiro - MRJ expressou na Carta de Políticas Públicas, encaminhada a esse Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em 07/04/2022, por meio do Ofício GBP Nº 47, sua disposição e determinação em implantar um conjunto de medidas de políticas de ajuste fiscal e sustentabilidade econômica e socioambiental.

A parceria estabelecida com o Banco constitui-se pilar de extrema relevância, consolidada com a primeira tranche do Development Policy Loan - DPF já efetivada (Contrato de Empréstimo Nº 9410-BR), e nesse contexto, a continuidade das ações e metas estabelecidas na segunda etapa do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro amplificará o êxito perseguido no tocante ao equilíbrio das contas públicas, a elevação da capacidade de investimentos e poupança, somada a uma gestão ambiental próspera e sustentável.

Contexto

O município do Rio de Janeiro (MRJ) entrou em dificuldades fiscais antes da pandemia devido ao rápido crescimento dos gastos com pessoal (que cresceu 2,4 por cento ao ano em termos reais entre 2015 e 2019), receitas estagnadas e altos custos do serviço da dívida.

A pandemia do COVID-19 afetou as finanças públicas do Rio, prejudicando ainda mais a capacidade do município de promover investimentos em favor de seus objetivos ambientais, sociais e econômicos, incluindo desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente e inclusivo. Os investimentos caíram de um pico de R$ 5,2 bilhões em 2015 para apenas R$ 746 milhões em 2019.

GABO-P-20230365A

Classif. documental	00.05.10.10

Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES - 07/07/2023 às 16:31:16.
Documento Nº: 3010427-4696 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3010427-4696

SIGA

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 110

A perda de emprego e produção impactou diretamente a arrecadação de impostos, com ênfase no ISS - principal tributo municipal. As medidas de distanciamento impostas pela Pandemia da Covid-19 impactaram diretamente a arrecadação desse tributo a partir de março 2020. Diante desse quadro de dificuldades, acentuado pela pandemia, o MRJ encerrou o exercício de 2020 com o resultado de caixa negativo em R$ 4,1 bilhões nessa fonte de recursos. A disponibilidade de caixa e dos restos a pagar do Poder Executivo (valores referentes após a inscrição de RPN) resultaram em uma insuficiência de R$ 5,5 bilhões em 2020.

Diante da crise fiscal, econômica e sanitária, em que se encontrava o Município do Rio de Janeiro, a atual gestão, iniciada em 2021, iniciou um programa de ajuste fiscal que possibilitasse soluções que respondessem às demandas da sociedade relativas à geração de emprego, atração de investimentos e melhoria de indicadores sociais, além da promoção de investimentos em favor de seus objetivos ambientais

O MRJ, como parte desses esforços, aderiu ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), no âmbito da Lei Complementar Nº 178, de 13/01/2021, que previa o estabelecimento de metas e compromissos a serem pactuados, com vistas ao alcance de melhoria nas respectivas capacidades de pagamento.

Paralelamente ao desenvolvimento do PEF do Município, foi desenhado o Programa de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro (DPF), em parceria com o BIRD, destinado a apoiar o Município do Rio de Janeiro em: (i) fortalecer a gestão fiscal para melhorar a sustentabilidade fiscal de médio prazo; e (ii) acelerar a transição para um desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente ao clima e inclusivo, tendo como pano de fundo o impacto da COVID-19 e os esforços do governo para alcançar a Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de 2030.

Como resultado das reformas apoiadas pelo primeiro DPF e o PEF, o balanço fiscal do Rio já melhorou significativamente em 2021 e 2022, assim como as dívidas foram integralmente pagas. O Rio melhorou sua classificação de crédito de acordo com a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (CAPAG), passando de C em 2020 para B em 2022. A maioria das medidas fiscais implementadas em 2021 tem efeitos fiscais de médio prazo e continuará a beneficiar a consolidação fiscal do município entre 2023 e 2026.

Em paralelo, é importante ressaltar que o Rio de Janeiro tem um histórico de ser um importante centro de governança climática global, tendo sediado a Rio 92 até a recente presidência do C40, e por ser a primeira cidade da América Latina a possuir um inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE). Ainda assim, tem uma importante contribuição para a pegada de carbono do Brasil. Como a segunda cidade mais populosa do Brasil, o setor de transporte do Rio é a principal fonte de emissões da cidade, com 42% de suas emissões totais, tornando-o central para a agenda de mitigação climática do Rio. No entanto, a sustentabilidade do sistema de transporte do Rio foi desafiada por uma rede de transporte público deficiente, impedindo o investimento em veículos verdes de transporte público e contribuindo para uma perda constante de passageiros desde 2015, especialmente entre mulheres e famílias de baixa renda. Por fim, o Rio de Janeiro também enfrenta desafios de adaptação ligados à sua geografia, o que o torna suscetível a desastres relacionados ao clima, como chuvas severas e inundações. As políticas apoiadas no primeiro DPF da série programática já trazem resultados, com o fortalecimento do transporte público e ativo e aumento do número de passageiros no sistema de BRT de 60 para 72 milhões por ano entre 2021 e 2022, assim como o início da implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação

GABIO FI 2023033655A

Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES - 07/07/2023 às 16:31:16.
Documento Nº: 3010427-4696 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3010427-4696

SIGA

Climática, reconhecido recentemente na Cúpula para um Novo Pacto Financeiro Mundial, e do Distrito de Baixa Emissão.

Nesse contexto, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e o DPF Programático se complementam e se reforçam para dar sustentabilidade à recuperação e desenvolvimento do MRJ.

O apoio do Banco - *Development Policy Financing* (DPF 2)

Considerando que em "DPFs Programáticos" cada operação subsequente se baseia na anterior, o apoio do Banco Mundial ao MRJ no DPF2, também será voltado para o fortalecimento da gestão fiscal com foco na melhoria da sustentabilidade fiscal de médio prazo, e para políticas para acelerar a transição para um desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente ao clima e inclusivo. O consequente aumento do saldo financeiro do município, que já está sendo observado após as primeiras reformas no DPF1, permitirá que a cidade abra espaço para criar incentivos fiscais para estimular os investimentos em adaptação e mitigação do clima apoiados na segunda operação.

Área Fiscal:A adesão do MRJ ao PEF, que exige o cumprimento de metas fiscais anuais, está em estrita consonância com o propósito do DPF que também apoia reformas na área fiscal, previdenciária e tributária nesta segunda operação.

1 - Fortalecimento da contabilidade do setor público e capacidades de auditoria interna. Nessa segunda etapa propõe-se a adoção das normas internacionais de contabilidade do setor público (IPSAS), evidenciado pelo relatório de auditoria das contas de 2021 do Tribunal de Contas do Município emitido em 2022, e de modelo para fortalecimento das capacidades de auditoria interna da Controladoria-Geral do Município (CGM), melhorando a qualidade, consistência e transparência dos relatórios financeiros do Município do Rio de Janeiro, como evidenciado pelo novo Estatuto da Auditoria Geral, publicado no D. O. Rio, em 07 de julho de 2023, por meio da Portaria "N" CGM-Rio nº 9, de 06 de julho de 2023 e portaria CGM nº 3 de março de 2023.

2 - Incentivos fiscais para o mercado de créditos de carbono. Outro objetivo a ser perseguido refere-se à Lei nº 7.907 de 12 de junho de 2023 para promover o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono, com incentivos fiscais aos contribuintes e às atividades empresariais relacionadas ao mercado de créditos de carbono, que objetivam impulsionar investimentos para mitigar os efeitos da mudança climática e uma economia verde.

3 - Centralização da gestão previdenciária. Com relação à área previdenciária, o Decreto Rio nº 51.107 de 12 de julho de 2022, regulado pela Portaria Previ-Rio nº 1045 de 14 de agosto de 2022, e complementado pelas Portarias Previ-Rio nº 1.049, 1051 e 1053, de 26 de dezembro de 2022, 16 de fevereiro de 2023 e 28 de abril de 2023, respectivamente, aprovam a unificação do sistema de gestão de registros, processamento, concessão e revisão de benefícios de pensão pública dentro do âmbito municipal, permitindo assim uma auditoria mais eficiente do sistema de previdência no município.

Desenvolvimento Urbano Sustentável e Inclusivo: Em termos de sustentabilidade ambiental, as políticas públicas municipais finalísticas selecionadas para comporem a Tranche da segunda operação de crédito estão associadas ao desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente ao clima e inclusivo.

GABOFI2023065A

3

Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES - 07/07/2023 às 16:31:16.
Documento Nº: 3010427-4696 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3010427-4696

SIGA

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 112

4 - Novo modelo de governança e operacional do sistema BRT. As medidas propostas no DPF2 para o setor têm como objetivo reduzir as emissões de CO2 e a poluição do ar ao atrair mais passageiros para o sistema, com foco na promoção de um setor de transporte mais competitivo e de baixo carbono, por meio da separação da operação dos ônibus do fornecimento da frota para o sistema BRT, e do novo modelo de governança, que considera a remuneração baseada em desempenho. Envolve também a adoção de medidas que consolidam a transformação do modelo financeiro e operacional do BRT para promover a qualidade e a consistência do Sistema de Transporte Público por Ônibus, visando uma rede de mobilidade mais segura, eficiente, resiliente e inclusiva, bem como a requalificação da gestão e regulação do sistema. Essas políticas são evidenciadas pelo Acordo Judicial nº 0045547-94.2019.9.19.0001 de 25 de maio de 2022 entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os operadores, o Decreto Rio "P" nº 116 de 30 de março de 2023 e o Aviso de Licitação SMTR nº 01/2023 de 31 de março de 2023 da nova operação do BRT.

5 - Expansão do acesso ao transporte público. Complementado as ações acima que fortalecem o sistema de transporte de massa, o MJR também aumentou o acesso ao transporte público para populações de mais baixa renda ao expandir a integração tarifária, permitindo até três transferências entre diferentes modos de transporte com o sistema BRT com apenas uma tarifa e aumentando o tempo para as transferências. São políticas evidenciadas pelos Decretos Rio nº 52.134 de 9 de março de 2023 e nº 52.237 de 28 de março de 2023. Além disso, por meio do Decreto Rio nº 52.095 de 3 de março de 2023, o MRJ criou novo código disciplinar para transporte complementar conhecido como "cabritinho", que serve 56 comunidades de baixa renda do Rio.

6 - Cartão Move Mulher. Reforçando uma ampla agenda de prevenção e combate à violência contra a mulher, o MRJ tornou o "Cartão Move Mulher", que oferece transporte público gratuito para mulheres sobreviventes de violência doméstica para que acessem os serviços da rede especializada de combate à violência contra a mulher, uma política de Estado por meio da Lei nº 7.430 de 23 de junho de 2022.

7 - Incentivos à Mobilidade Ativa e à Segurança Viária. Ainda no setor de transporte, o apoio do Banco abrange o Plano de Extensão da Rede Cicloviária do Rio de Janeiro, através do Decreto Rio nº 52.132 de 9 de março de 2023, de forma a estimular cada vez mais o uso deste meio de locomoção, interligar toda a cidade e facilitar a conexão aos centros de bairros, grandes equipamentos urbanos e, sobretudo, à rede de transportes. De forma complementar, o Banco apoia também o Plano de Segurança Viária, por meio do Decreto Rio nº 52.554 de 22 de maio de 2023, para orientar ações coordenadas da gestão municipal e, até o fim de 2024, reduzir em 20 por cento a taxa de mortes no trânsito a cada 100 mil habitantes, em relação a 2019, que tem alta incidência em pedestres e ciclistas.

8 - Distrito de Baixa Emissão. Outro tema de grande relevância, refere-se à implantação da primeira fase do Distrito de Baixa Emissão (DBE) no MRJ, envolvendo a requalificação de logradouros na área do DBE no Centro do Rio, com soluções sustentáveis para a redução de emissões de gases de efeito estufa e resiliência às mudanças climáticas, perpassando o monitoramento de gases de efeito estufa, monitoramento da qualidade do ar, aumento da malha cicloviária, incremento da infraestrutura verde e plano de mobilidade limpa. O Decreto Rio nº

GABPJR 202303365A

Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES - 07/07/2023 às 16:31:16.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 113

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / PCRJ

51.047 de 28 de junho de 2022, apoiado nesta operação, regulamenta a Lei Complementar nº 229 de 14 de julho de 2021, com o objetivo de implementar ações para redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE na Cidade do Rio de Janeiro, alinhando-a às metas assumidas na 21ª Conferência do Clima - COP e no Acordo de Paris.

Neste contexto, o apoio financeiro do Banco Mundial para implantação do "Projeto de Gestão Fiscal e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro" (DPF2), no valor de US$ 135.238.245, tem particular relevância na estratégia de financiamento da Prefeitura, razão pela qual agradecemos antecipadamente por sua colaboração no sentido da dar prosseguimento às gestões internas no Banco Mundial, visando à aprovação da segunda operação de crédito, que, associada ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, continuará contribuindo para a construção de uma trajetória de reequilíbrio das contas públicas municipais e para acelerar a transição para um desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente ao clima e inclusivo.

Decerto, esta Gestão entende a necessidade da adesão a novas ações estruturantes para o crescimento socioeconômico e ambiental do Município. É nosso compromisso, portanto, implementar medidas de políticas complementares à sustentabilidade fiscal e à transformação da cidade, direcionadas ao desenvolvimento urbano de baixo carbono e mais inclusivo, por meio de uma mobilidade mais sustentável e de estratégias para mitigação de impactos e adaptação às mudanças climáticas.

Ao agradecer ao Banco Mundial por seu contínuo apoio, aproveito esta oportunidade para expressar minha consideração e estima.

EDUARDO DA COSTA PAES
PREFEITO
Matrícula: 1608058
PCRJ

GABOFI202303865A

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 114

[Unofficial translation] LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

To Mr. JOHANNES ZUTT
Director-Brazil
Latin American and the Caribbean
The World Bank

Subject: Budget Programming

Dear Director,

The Municipality of Rio de Janeiro - MRJ expressed in the Letter of Development Policy, forwarded to the International Bank for Reconstruction and Development - IBRD, through Official Letter GBP No. 47 dated April 7, 2022, its willingness and determination to implement a set of fiscal adjustment and economic and socio-environmental sustainability policies.

The partnership established with the Bank constitutes a pillar of utmost relevance, consolidated with the first tranche of the Development Policy Loan - DPL already implemented (Loan Agreement No. 9410-BR). In this context, the continuity of actions and goals established in the second stage of the Rio de Janeiro Sustainable Adjustment and Development Project will amplify the pursued success regarding the balance of public accounts, the increase in investment and savings capacity, combined with prosperous and sustainable environmental management.

Context:
The municipality of Rio de Janeiro (MRJ) faced fiscal difficulties prior to the pandemic due to the rapid growth of personnel expenses (which increased by 2.4 percent per year in real terms between 2015 and 2019), stagnant revenues, and high debt service costs.
The COVID-19 pandemic further affected Rio's public finances, exacerbating the municipality's ability to promote investments in line with its environmental, social, and economic objectives, including low-carbon, resilient, and inclusive urban development. Investments declined from a peak of BRL 5.2 billion in 2015 to only BRL 746 million in 2019.
The loss of jobs and production directly impacted tax revenue, with a particular emphasis on the ISS (Municipal Service Tax), the main municipal tax. The distancing measures imposed by the COVID-19 pandemic directly affected the collection of this tax starting from March 2020. Faced with this difficult situation, further exacerbated by the pandemic, MRJ ended the year 2020 with a negative cash result of R$ 4.1 billion from this revenue source. The cash availability and the outstanding payables of the Executive Branch (values referred to as RPN inscription) resulted in a shortfall of R$ 5.5 billion in 2020.

Given the fiscal, economic, and health crisis in which the Municipality of Rio de Janeiro found itself, the current administration, which began in 2021, initiated a fiscal adjustment program that aimed to provide solutions that would address society's demands regarding job creation, attracting investments, improving social indicators, and promoting investments in line with its environmental objectives.

As part of these efforts, MRJ joined the Fiscal Equilibrium Promotion Plan (PEF), under Supplementary Law No. 178 of January 13, 2021, which envisioned the establishment of goals and commitments to be agreed upon, aiming to improve its respective payment capacities.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 115

Parallel to the development of the PEF, the Rio de Janeiro Sustainable Adjustment and Development Program (DPF) was designed in partnership with the IBRD to support the Municipality of Rio de Janeiro in: (i) strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability, and (ii) accelerating the transition to low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development, taking into account the impact of COVID-19 and the government's efforts to achieve the 2030 Agenda for Sustainable Development Goals. As a result of the reforms supported by the first DPF and the PEF, Rio's fiscal balance has significantly improved in 2021 and 2022, and debts have been fully paid. Rio has improved its credit rating according to the methodology of the National Treasury Secretariat (CAPAG), moving from a C rating in 2020 to a B rating in 2022. Most fiscal measures implemented in 2021 have medium-term fiscal effects and will continue to benefit the fiscal consolidation of the municipality between 2023 and 2026.

Additionally, it is important to highlight that Rio de Janeiro has a history of being an important center of global climate governance, having hosted the Rio 92 summit and more recently held the presidency of C40, as well as being the first city in Latin America to have a greenhouse gas emissions inventory. Nevertheless, the city contributes significantly to Brazil's carbon footprint. As the second most populous city in Brazil, Rio's transportation sector is the city's main source of emissions, accounting for 42% of its total emissions, making it central to Rio's climate mitigation agenda. However, the sustainability of Rio's transportation system has been challenged by a deficient public transportation network, hindering investment in green public transportation vehicles and contributing to a steady decline in ridership since 2015, especially among women and low-income families. Furthermore, Rio de Janeiro also faces adaptation challenges related to its geography, making it susceptible to climate-related disasters such as heavy rains and floods. The policies supported by the first DPF of the programmatic series are already yielding results, with the strengthening of public and active transportation and an increase in the number of passengers in the BRT system from 60 to 72 million per year between 2021 and 2022, as well as the initiation of the implementation of the Sustainable Development and Climate Action Plan, recently recognized at the Summit for a New Global Financial Pact, and the Low-Emission District.

In this context, the Fiscal Equilibrium Promotion Plan and the Programmatic DPF complement and reinforce each other to provide sustainability to the recovery and development of MRJ.

The support from the World Bank - Development Policy Financing (DPF 2)

Considering that in "Programmatic DPFs" each subsequent operation builds upon the previous one, the World Bank's support to MRJ in DPF 2 will also be focused on strengthening fiscal management with a focus on improving medium-term fiscal sustainability and implementing policies to accelerate the transition to low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development. The resulting increase in the municipality's financial balance, which is already being observed after the initial reforms in DPF 1, will allow the city to create fiscal incentives to stimulate investments in climate adaptation and mitigation supported by the second operation.

Fiscal Area: MRJ's adherence to the PEF, which requires the fulfillment of annual fiscal targets, is in strict alignment with the purpose of the DPF, which also supports reforms in the fiscal, pension, and tax areas in this second operation.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 116

1. **Strengthening public sector accounting and internal audit capabilities.** In this second phase, the adoption of International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) is proposed, as evidenced by the audit report of the municipality's accounts for 2021 by the Municipal Court of Auditors issued in 2022. Additionally, a model for strengthening the internal audit capabilities of the Municipality's Office of the Comptroller-General (CGM) is being implemented, aiming to improve the quality, consistency, and transparency of the municipality's financial reports. This is further exemplified by the new General Audit Statute, published in the Official Gazette of Rio on July 7, 2023, through CGM-Rio Ordinance "N" No. 9, dated July 6, 2023, and CGM Ordinance No. 3, dated March 2023.

2. **Fiscal incentives for the carbon credit market:** Another objective pursued is the promotion of a low-carbon economy through Law No. 7,907, enacted on June 12, 2023. This law provides fiscal incentives to taxpayers and business activities related to the carbon credit market, aiming to drive investments in mitigating the effects of climate change and fostering a green economy.

3. **Centralization of pension management.** In the area of pensions, Decree Rio No. 51,107, issued on July 12, 2022, regulated by PREVI-Rio Ordinance No. 1045, dated August 14, 2022, and complemented by PREVI-Rio Ordinances No. 1,049, 1,051, and 1,053, dated December 26, 2022, February 16, 2023, and April 28, 2023, respectively, approves the unification of the management system for records, processing, granting, and review of public pension benefits within the municipal scope. This allows for a more efficient audit of the pension system in the municipality.

Sustainable and Inclusive Urban Development. In terms of environmental sustainability, the selected municipal public policies included in the tranche of the second credit operation are associated with low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development.

4. **New governance and operational model for the BRT system.** The measures proposed in DPF 2 for the sector aim to reduce CO2 emissions and air pollution by attracting more passengers to the system, with a focus on promoting a more competitive and low-carbon transportation sector. This includes separating the bus operation from the fleet supply for the BRT system and implementing a new governance model that considers performance-based remuneration. It also involves adopting measures to consolidate the transformation of the financial and operational model of the BRT to enhance the quality and consistency of the Bus Public Transportation System. The goal is to create a safer, more efficient, resilient, and inclusive mobility network, as well as requalifying the management and regulation of the system. These policies are evidenced by Judicial Agreement No. 0045547-94.2019.9.19.0001, dated May 25, 2022, between the City of Rio de Janeiro, the Public Prosecutor's Office of the State of Rio de Janeiro, and the operators, as well as Rio "P" Decree No. 116, dated March 30, 2023, and SMTR Tender Notice No. 01/2023, dated March 31, 2023, for the new BRT operation.

5. **Expansion of access to public transportation.** In addition to the actions that strengthen the mass transportation system, MRJ has also increased access to public transportation for lower-income populations by expanding fare integration. This allows up to three transfers between different modes of transportation within the BRT system with only one fare, and extended transfer times. These policies are exemplified by Rio Decrees No. 52,134, dated March 9, 2023, and No. 52,237, dated March 28, 2023. Furthermore, through Rio Decree No. 52,095, dated March 3, 2023, MRJ created a new disciplinary code for complementary transportation known as "cabritinho," which serves 56 low-income communities in Rio.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 117

6. **Move Mulher Card**. Reinforcing a comprehensive agenda for the prevention and combat of violence against women, MRJ has established the "Move Mulher Card," which provides free public transportation for women survivors of domestic violence to access specialized services in the network combating violence against women. This policy has been made into a state law through Law No. 7,430, enacted on June 23, 2022.

7. **Incentives for Active Mobility and Road Safety.** In the transport sector, the Bank's support encompasses the Plan for the Extension of the Bicycle Network of Rio de Janeiro, through Rio Decree No. 52,132, dated March 9, 2023, aiming to further encourage the use of bicycles as a means of transportation, interconnecting the entire city and facilitating access to neighborhood centers, major urban facilities, and, above all, the transport network. Additionally, the Bank supports the Road Safety Plan through Rio Decree No. 52,554, dated May 22, 2023, to guide coordinated actions by the municipal government and, by the end of 2024, reduce the traffic fatality rate by 20 percent per 100,000 inhabitants compared to 2019, with a focus on reducing pedestrian and cyclist fatalities.

8. **Low Emission District.** Another highly relevant topic pertains to the implementation of the first phase of the Low Emission District (DBE) in MRJ, involving the requalification of public spaces in the DBE area in downtown Rio. This initiative focuses on sustainable solutions for reducing greenhouse gas emissions and enhancing resilience to climate change. It includes monitoring greenhouse gas emissions, air quality monitoring, expanding the cycling infrastructure, increasing green infrastructure, and implementing a clean mobility plan. Rio Decree No. 51,047, dated June 28, 2022, supported by this operation, regulates Supplementary Law No. 229, enacted on July 14, 2021, with the aim of implementing actions to reduce greenhouse gas emissions in the City of Rio de Janeiro, aligning it with the commitments made at the 21st Conference of the Parties (COP) and the Paris Agreement.

In this context, the financial support provided by the World Bank for the implementation of the "Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Project" (DPF2), in the amount of US$ 135,238,245, is of particular importance in the municipality's financing strategy. Therefore, we would like to express our advance gratitude for your collaboration in advancing internal processes at the World Bank, with the aim of approving the second credit operation. This operation, in conjunction with the Fiscal Equilibrium Promotion Plan, will continue to contribute to the construction of a path towards rebalancing the municipal public accounts and accelerating the transition to a low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development.

Undoubtedly, this administration understands the need to embrace new structural actions for the socio-economic and environmental growth of the municipality. It is our commitment to implement complementary policy measures for fiscal sustainability and city transformation, focused on low-carbon and more inclusive urban development through sustainable mobility and strategies for mitigating and adapting to climate change impacts.

As we express our gratitude to the World Bank for its ongoing support, I would like to take this opportunity to convey my consideration and esteem.

Eduardo da Costa Paes
Mayor

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 118

ANNEX 4: ENVIRONMENT AND POVERTY/SOCIAL ANALYSIS TABLE

Prior Actions	Significant positive or negative environment effects	Significant poverty, social or distributional effects positive or negative
Operation Pillar 1: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability		
Prior Action 1: : To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM.	PA1 is expected to have nor adverse impact on the environment, neither positive impact.	PA1 is expected to have no negative impact on poverty. It is expected to increase transparency and accountability, benefiting citizens in general. Indirect positive impacts on poverty may occur if the created fiscal space leads to investments in public services (such as education and health).
Prior Action 2: To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market	PA2 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA2 is otherwise expected to generate positive impacts to the environment promoting the carbon emissions offsets in the economy.	The development of a low-carbon economy is expected to create new opportunities for skilled workers city and expand the local economy, with indirect positive impacts on distinct income groups. The incentive to purchase carbon credits by ISS taxpayers is expected to have small to null effects on prices, and hence on the purchasing power and poverty of MRJ residents. The impacts on poverty are expected to be minimal.
Prior Action 3: To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits.	PA3 is expected to have nor adverse impact on the environment, neither positive impact.	PA1 is expected to have no direct negative impact on poverty. Indirect positive impacts on poverty may occur if the pension system savings lead to investments in public services (such as education and health).
Operation Pillar 2: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development		
Prior Action 4: To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model.	PA4 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA4 otherwise has potentially positive environmental impacts with the reduction of air pollution and CO_2 emission rates. The BRT revamping should attract users, especially women. It is hoped that the improved service will promote a modal shift with environmental benefits, reducing emissions.	Positive social impacts are expected, as well as indirect positive effects on income due to better connectivity. The increased operational efficiency through, say, a reduction in headway times can particularly benefit the low-income population. The poor in Rio are more dependent on public transportation, since only 17 percent of them have a car at their households and only 5 percent have a motorcycle (POF[102] 2017/18), compared to 40 percent and 5 percent of the non-poor respectively. This action could thus

[102] POF - Consumer Expenditure Survey (*Pesquisa de Orçamentos Familiares).*

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 119

		improve the mobility of low-income population and consequently allow them to reach jobs and basic public services (schools, hospitals, other health facilities, etc.) in a less costly way.
Prior Action 5: To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration.	PA5 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA05 supports low-carbon option of public transportation in the "favelas" (low-income communities), which is expected to generate positive environmental impacts and more efficient use of energy resources.	The positive poverty and social effects expected from PA4 will be enhanced under PA5, which will improve the access of the most disadvantaged and vulnerable dwellers of irregular settlements (favelas) to public transport at lower costs (due to tariff integration) and with enhanced safety. This action could also directly improve the mobility of low-income population as the unique fare for three transportation modalities equate to a significant in-kind transfer to public transportation riders. This enhanced and cheaper connectivity will allow them to reach jobs and basic public services (schools, hospitals, other health facilities, etc.) in a less costly way.
Prior Action 6: To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality), the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program. .	PA6 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA6 supports a dedicated system of low-carbon choice of public transportation for women victims of domestic violence, which it is also expected to generate only positive environmental impacts and social co-benefits.	This PA is expected to have significant and positive impacts for low-income women that survived episodes of domestic violence, by enhancing their access to survivor's referral services provided by the Municipality and, consequently, breaking the progressive cycle that starts with verbal aggression, humiliation and embarrassment, and can evolve into physical aggression and femicide. This PA will also contribute to the Municipality's Plan for Sustainable Development (PDS) – the city's major reference for mitigation and adaptation to climate change. Cooperation and Peace is one of the six axis of this Plan and the reduction of violence is one of the key strategies under this axis, which includes the goals of reducing the homicide rates of women and increasing the capacity to assist women in situations of domestic and family violence in units of the municipal network.
Prior Action 7. To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its	PA7 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA7 has a potential positive environmental impact by shifting from CO_2 emitting to zero emissions modes of urban mobility (NMT). Improved sustainable development sector governance and enforcement of zero emission	This PA is expected to have positive social effects for low-income men and, particularly, women and children who are more likely to travel on foot and are expected to be more encouraged to choose cycling as conditions of safety in bicycle lanes are improved. The59 historical records of traffic accidents and fatalities in the city of Rio de Janeiro

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 120

implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety.	provisions is expected to provide incentives for climate change mitigation, creating a more dynamic sector.	shows that speed reduction and enforcement have contributed to a significant decline in mortality rates since the peak in 2007 when the rate was 15 deaths per 100,000 inhabitants, but the decrease in the number of accidents has been slow, failing to meet global safety targets.[103] It also shows that pedestrians (among which people with lower incomes are overrepresented) and cyclists are particularly vulnerable, accounting for 48 percent of all recorded accidents between 2018 and 2021. The economic costs related to injury and loss of life from traffic crashes include money needed to treat injuries, loss of hours worked, vehicle repair costs, insurance or third-party costs, and costs caused by increased congestion when a crash occurs. Indeed, simulations suggest that halving road crash deaths and injuries could generate additional flows of income, with increases in GDP per capita over 24 years as large as 7.1 percent in Tanzania, 7.2 percent in the Philippines, 14 percent in India, 15 percent in China, and 22.2 percent in Thailand.[104] Therefore, the road, walking and cycling safety improvements and the expanded use of bicycle lanes supported under this Prior Action are expected to save lives, reduce the severity of crash injuries and bring substantial economic benefits – of which, as suggested by analysis in other Latin American cities suggest, health benefits would account for 60 percent.[105]
Prior Action 8: To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions.	PA8 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA8 is likely to have significant positive effects on the environment, on urban air quality and huge climate benefits, but to the success of this PA, the governance arrangements and monitoring mechanisms of the Low Emission District have to rely on a broad consensus between stakeholders with distinct vested interests and build support that is strong enough to pass through successive governments.	The direct effects on poverty are expected to be minimal, with potential indirect positive impacts on public health due to improvements on air quality. The Low Emission District is also expected to promote a more attractive environment for housing developers, leading to the construction of social housing complexes in the central city area that concentrates jobs.

[103] Road Safety Plan. Rio de Janeiro, 2023.
[104] World Bank. (2017). The High Toll of Traffic Injuries: Unacceptable and Preventable. World Bank, Washington, DC.
[105] Morales Sarriera, J., A. Jakovcevic. (2022). Identifying and Quantifying the Economic Benefits of Bicycle Lanes. Mobility and Development, World Bank, Washington, DC.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 121

ANNEX 5: PARIS ALIGNMENT ASSESSMENT TABLE

Program Development Objective(s): To support the Municipality of Rio de Janeiro in: (i) strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability; and (ii) accelerating the transition towards a low-carbon, resilient and inclusive urban development.	
Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., Country Climate and Development Reports or CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?	**Answer** Yes. **Explanation**: The operation is directly aligned with Brazil's Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (December 2020) and the climate action policy documents published by the Rio Municipality, such as the Sustainable Development and Climate Action Plan (PDS) and Strategic Plan 2021-2024.
Mitigation goals: assessing and reducing the risks	
Prior Action 1. To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 1: The measures supported by the prior action are not likely to have any direct mitigation or emissions generating impacts.	
Prior Action 2. To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure will not cause an increase in emissions; in fact, its objective is to help reduce GHG emissions.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 122

Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 2: The measures supported by the prior action are not likely to have any emissions generating impacts.	
Prior Action 3. To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measures supported by the PA are not expected to have any direct or indirect impacts on emissions. The measures are universally aligned.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 3: The measures supported by the prior action are not likely to have any direct mitigation or emissions generating impacts.	
Prior Action 4. To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The prior action promotes the competitiveness and efficiency of public transport, a low-carbon mode. The prior action is helping transition Rio's mobility to a lower-emissions pathway by enabling shift from private motorized modes to efficient public transport. While in the current model the BRT system will use diesel buses due to the insufficient timing in the context of the urgent intervention and revamping of the system and the lack of local market readiness, the unbundling will serve as a test for the regular municipal bus system, for which the

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 123

	Municipality is conducting feasibility studies for implementing e-buses.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 4:The measures supported by the PA are expected to generate net emissions reductions.	
Prior Action 5. To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure is aligned. The measure will help increase the ease of using public transport and therefore contribute to emissions mitigation.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 5: The measures supported by the PA are expected to generate net emissions reductions.	
Prior Action 6: To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality).	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure is aligned. The measure will facilitate the use of public transport by a specific population group and therefore not contribute to emissions generation.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 124

Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 6: The measures supported by the prior action are not likely to have any direct emissions generating impacts.	
Prior Action 7. To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure is aligned. The prior action promotes cycling (including its safety), which is a zero-carbon mode.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 7: The measures supported by the PA are expected to generate net emissions reductions.	
Prior Action 8. To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure is aligned. The prior action is helping the Municipality achieve its goal of at least one zero-carbon district by 2030, thus expected to result in net GHG reductions through transport, building energy efficiency, afforestation, and other initiatives.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 125

Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 8: The measures supported by the PA are expected to generate net emissions reductions.	
Mitigation goals: *All prior actions are aligned on mitigation.*	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	
Prior Action 1 To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has icadopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 1 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 2 To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 126

Conclusion for Prior Action 2 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 3 To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 3 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 4 To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: The impact of separating fleet provision from operation (improved BRT system operational efficiency) is not directly threatened by climate risk. Climate risks do affect Rio's transport system; however, the BRT network design will consider these risks. Moreover, the city has in place an early warning system (Alerta Rio). Depending on the intensity of rainfall and winds, operational stages are declared. During these stages, warnings are issued to the relevant municipal agencies involved in damage mitigation, along with alerts and recommendations to the public through the internet and the press.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 4 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 127

Prior Action 5 To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer** Yes. **Explanation**: Climate risks, including floods and landslides, do affect Rio's transport system, and are more relevant for the bus routes serving the low-income settlements (favelas).
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** Yes. **Explanation:** Rio's Sustainable Development and Climate Action Plan will put in place measures to reduce climate vulnerability, including in the favelas (including by improving overall institutional capacity and coordination), such as the implementation of several Blue Corridors to reduce flood risk and significant reforestation (>3,500 ha by 2030) to reduce the risk of landslides. Nature-based solutions are planned to increase the climate resilience of infrastructure, such as the revitalization of streets and public spaces with sustainable urban drainage and extensive tree planting. The city also has in place an early warning system (Alerta Rio). Depending on the intensity of rainfall and winds, operational stages are declared. During these stages, warnings are issued to the relevant municipal agencies involved in damage mitigation, along with alerts and recommendations to the public through the internet and the press.
Conclusion for Prior Action 5 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks considering the risk mitigation measures in place. The adaptation risks have been reduced to low.	
Prior Action 6 To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality) the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program..	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact (domestic violence survivors' access to referral services) is not expected to be threatened by climate risks. While the public transport system in Rio is exposed to some climate risk, the measure of the prior action itself (free public transport allowance for a limited population segment) is not.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 128

Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 6 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 7 To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer** No. **Explanation**: Climate risks do affect Rio; however, the cycling network design will consider these risks. The network covers the entire city, and it is unlikely that any single climate event would threaten the usability of all or most segments. The Cycleway Plan discusses the natural risks that need to be considered and presents data on the need for paving the cycleway infrastructure or improve its maintenance (measures that would significantly reduce the impact of floods on the usability of the network). The city's Sustainable Development and Climate Action Plan envisions the implementation of several Blue Corridors to reduce flood risk and Green Corridors to reduce the heat island effect. Moreover, the city has in place an early warning system (Alerta Rio). Depending on the intensity of rainfall and winds, operational stages are declared. During these stages, warnings are issued to the relevant municipal agencies involved in damage mitigation, along with alerts and recommendations to the public through the internet and the press.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 7 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 8 To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions.	

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 129

Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer** No. **Explanation**: This prior action's ultimate development impact (reduced emissions through energy efficiency, municipal waste, and other measures) is not threatened by climate risks even if the area of the low-emissions district is exposed to some risk. The specific measure of the prior action concerns the governance of the low-emissions district, which is not directly affected by climate risks.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 8 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Adaptation and resilience: *All prior actions are aligned on adaptation and resilience. The adaptation risks are low.*	
OVERALL CONCLUSION OF PARIS ALIGNMENT ASSESSEMENT: The operation is aligned with the goals of the Paris Agreement.	

ANNEX 6: INTERGOVERNMENTAL FISCAL ARRANGEMENTS IN BRAZIL

1. **Brazil is a highly decentralized federation, with subnational governments being responsible for the delivery of most public services.** The Brazilian Constitution gives State and municipal governments substantive fiscal autonomy and large spending responsibilities. Municipalities provide primary education and health care, and States fund most secondary schools and hospitals. Public universities are mostly federal, but many States also maintain public universities of their own. States are the primary providers of policing and public security. State and municipal governments are also in charge of building and maintaining local and regional infrastructure and delivering social protection programs.

2. **States and municipalities also raise significant tax revenues of their own.** The Brazilian Constitution assigns taxation powers to different levels of government. Brazil's largest tax by revenue, the ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*), is an indirect tax levied by States on goods and selected services (intermunicipal transport and communication). The States also tax motor vehicles (IPVA), and inheritances and donations (ITCMD). Municipalities levy a service tax (ISS) on services not covered by the ICMS, and tax urban properties (IPTU) and real state transactions (ITBI). State and local governments have full autonomy to define their tax bases and rates. States also share 25 percent of the ICMS and 50 percent of the IPVA with municipalities.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 130

3. **In order to provide public services, subnational governments receive intergovernmental transfers.** The federal government shares its tax revenues with States and municipalities through two general-purpose unconditional transfer funds, respectively the FPE (*Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal*) and the FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*). These are constitutionally mandated, and their allocation is based on demographic factors, with less developed States and municipalities receiving higher per capita allocations. As a result, these funds are the predominant source of revenue for poorer States, and poor rural municipalities. The federal government also provides specific transfers for education (FUNDEB[106]) and health care (SUS[107]), as well as capital transfers for specific programs.

4. **Fiscal rules for subnational governments are enshrined in the 2000 Fiscal Responsibility Law (LRF—*Lei de Responsabilidade Fiscal*).** With a view to reducing moral hazards in intergovernmental fiscal relations, the LRF explicitly prohibits debt refinancing operations between different levels of government. Complementary Senate resolutions also prohibit subnational borrowing if certain fiscal thresholds are not respected. The recent subnational fiscal crisis made it evident that the LRF and State-federal fiscal adjustment programs (PAFs) need strengthening. In response, the federal government approved: (i) a Fiscal Recuperation Regime for bankrupt States (LC 159/2017); and (ii) debt amortization extensions for States facing liquidity problems (LC 156/2016), conditional on fiscal adjustment measures. Following the tendency of improvement of the intergovernmental fiscal relations, Congress modified and approved fiscal rules to support fiscal adjustment at subnational governments (LC 178/2021). The main innovations of this law are: (i) the improvement of the FRR by changing LC 159/2017; (ii) creation of the Fiscal Equilibrium Plan (PEF-*Plano de Equilíbrio Fiscal*), which was designed to support the adjustment of subnational governments with limited debt, but that were facing liquidity problems; (iii) clarified the definition of some limits of the Fiscal Responsibility Law, such as the one for personnel spending.

ANNEX 7: MAIN REFORMS PURSUED BY THE FEDERAL GOVERNMENT

1. **The government proposed a new fiscal framework that combines a spending rule with a primary balance rule to stabilize debt in the medium-term.** The new framework will combine a spending rule with a primary balance rule. As the spending rule, it will limit federal real primary spending growth to 70 percent of the real primary recurrent revenue growth, allowing expenditures to grow above inflation but at a slower pace than revenues. If revenues plummet, the increase in expenses would respect a floor of 0.6 percent. On the other hand, real expenditure growth would be limited to 2.5 percent in a revenue boom and any additional revenue would improve the primary result or directed towards public investments. Also, it has fewer exceptions on the spending limit (from 13 on the original text to 5), including health and education spendings following their minimum constitutional obligations and minimum wage real adjustments, even if the Government does not achieve its primary balance goals. As the primary balance rule, there will be a range for the primary balance target each year. If the increase in revenue and the minimum expenditure growth result in primary below of the band, the limit of spending growth drops to 50 percent. A series of automatic triggers were inserted in the original text in case the target for public accounts is not met. In the event of non-compliance with the primary balance goal for one year, there will be a ban on creating positions, readjusting mandatory expenses, creating or increasing aid and granting, or expanding tax benefits, among other measures. The rules become tougher in case of non-compliance for two consecutive years. If this

[106] FUNDEB - Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Enhancement of Education Professionals (*Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação*).
[107] SUS – Unified Health System (*Sistema Único de Saúde).*

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 131

occurs, in addition to all the previous measures, the triggers prohibit salary readjustments and admission of personnel. If the targets are again achieved, the measures cease to be valid. Investments will have a minimum value, around BRL75 billion, to be corrected for each year's inflation. The Budget Guidelines Law (LDO) for 2024 was sent to Congress based on the existing spending rule, linked only to the CPI inflation. As the new fiscal framework is approved in Congress, the government will adjust the 2024 budget accordingly. Additionally, there will be a medium-term fiscal framework, with projections for the main fiscal aggregates that make up the reference scenarios, with emphasis on the expected effect of the targets on the public debt trajectory.

2. **One of the main concerns regarding the new fiscal framework is the implicit required revenue increase to meet the primary balance targets.** The Government has announced a set of measures that could raise federal revenues by up to BRL 251.8 bn if fully implemented. Among those measures yet to be approved on Congress and in the Senate are: (i) the return of the casting vote on CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Federal Administrative Council of Tax Appeals), which encompass tie-breaking vote in favor of the Union in tax disputes with taxpayers (BRL 50 bn in 2023), (ii) Extraordinary debt installment program, called Litígio Zero program (between BRL 35 billion and BRL 50 billion this year), and (iii) the withdrawal of ICMS from the calculation base of PIS/COFINS tax credits, reducing the tax credit to which the taxpayer is entitled (BRL 30 bn yearly). Also, the Government has stated that plans to (iv) tax electronic betting market on sports (BRL 12 to 15 billion per year), (v) tax e-commerce that circumvent Federal Revenue rules by not paying taxes (BRL 7 billion to BRL 8 billion per year), and (vi) correct "tax distortions", prohibiting companies with tax incentives granted by states, via ICMS, from deducting this credit from the federal tax calculation base, and only allowing deductions if they are destined to investments, and not to funding (up to BRL 90 bn per year). Moreover, the Government already approved an increase in taxes (PIS, COFINS and CIDE[108]) on fuels sales and, for four months, on crude oil exports (both measures sum up to BRL 28 bn in 2023), in addition to a review of multinationals companies' taxation regarding transfer pricing.

3. **The government also committed to advance tax simplification reforms this year.** Two taxation reforms have been prioritized by the authorities for 2023 (one focusing on indirect taxes replaced by a simple VAT and the other on income taxation). These three high profile reforms are critical for reinforcing fiscal credibility and improving the business environment. Their prospects are boosted by the Brazilian congress' strong demand for an adequate fiscal anchor and the appointment of Bernard Appy – the main author of one the tax reform proposals currently in congress - as a Special Secretary for Tax Reform. These reforms are expected to make taxation more progressive while improving the business environment and productivity prospects through tax simplification. The January 8th riots may have expanded the new government's political capital and opened a "window of opportunity" to advance this reform agenda according to Brazilian analysts. Yet, these are complex reforms and may require time to attain technical and political consensus before advancing, given the election of new governors and congresspersons in 2022. According to the Extraordinary Secretary for the Tax Reform, studies show that the GDP could grow from 12 to 20 percent in 15 years after the approval of the VAT tax reform, through gains in productivity.

4. **The Minister of Finance announced on April 20, 2023, a set of measures to stimulate investments in infrastructure and improve country's credit and insurance markets.** The Government expects to expand access to credit, capital and insurance markets and stimulate investments in the infrastructure sector, by providing more legal and financial stability and reducing transaction costs and inefficiencies that hold back

[108] CIDE - Contribution for Intervention in the Economic Domain (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 132

Brazil's long-term economic growth. For the infrastructure area, the focus is to improve the process of using guarantees. In the credit market, measures are focused on modernizing legislation and eliminating barriers and inefficiencies. The 13 measures are: (i) Union guarantee for state and municipal PPPs; (ii) Incentivized debentures for social and environmental infrastructure; (iii) New Framework of Guarantees; (iv) Guarantee with social security resources; (v) Credit simplification and reduction of bureaucracy; (vi) Access to tax data; (vii) Authorization of banks and digital currency; (viii) Bank Resolution System; (ix) Over-indebtedness (Existential Minimum); (x) Protection of investors in the capital market; (xi) Financial market infrastructure; (xii) Expansion of the activities of insurance cooperatives and (xiii) Legal framework of private insurance.

5. **The current administration's commitments to climate action and to protect the Amazon open a new window of opportunity for the European Union (EU) and Mercosur trade deal to increase competition and productivity.** Brazil has a relatively closed trade regime (trade was 39 percent of GDP in 2021, compared to an average of 55 percent for the LAC region). This reflects Brazil's high tariff barriers , widespread non-tariff measures, and restrictions to services trade. The EU-Mercosur trade agreement would increase Brazil's global integration and boost competition in domestic markets. Negotiations concluded in 2019 but the deal's ratification stalled under Brazil's previous administration, given EU concerns over agri-food and environmental practices in the Amazon. Brazil is also negotiating FTAs with other key partners such as Korea, Singapore, and Canada. With this new generation of FTAs, the country could make significant progress in terms of the breadth and depth of FTAs, which include provisions in several policy areas beyond tariffs, such as technical barriers to trade, regulations on services, government procurement, and competition, areas that are not only important for international integration but also the domestic business environment. Beyond goods trade, promoting reforms that reduce the costs of services.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 133

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: D40A025C6BDA46DEBAE0EBF018C6F79A
Status: Completed
Subject: FYI - Brazil - Rio de Janeiro DPL - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 6 | Signatures: 5 | Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 100 | Initials: 0 | The World Bank
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled | 1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled | Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) | esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
10/5/2023 5:23:26 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barboza daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.55.228.102 Signed using mobile	Sent: 10/5/2023 5:23:30 PM Viewed: 10/5/2023 8:28:21 PM Signed: 10/5/2023 8:40:33 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/5/2023 8:28:21 PM ID: 1264c730-5b57-4cfc-850a-4a4e66c3b756 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Legal Agreement - Rio de Janeiro DPL (P179182).docx	Viewed: 10/5/2023 8:29:08 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 3. Guarantee Agreement - Rio de Janeiro DPL (P179182).docx	Viewed: 10/5/2023 8:30:15 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 4. Loan Choice Worksheet.pdf	Viewed: 10/5/2023 8:30:36 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 5. Amortization Schedule_Rio DPL2.pdf	Viewed: 10/5/2023 8:31:34 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. Program Document_Rio DPL2.docx	Viewed: 10/5/2023 8:32:02 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.15.52	Sent: 10/5/2023 5:23:31 PM Viewed: 10/6/2023 6:44:22 AM Signed: 10/6/2023 6:44:50 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Company Name: The World Bank		

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 134

Signer Events	Signature	Timestamp
Viviane Vecchi Mendes Müller vivivecchi85@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	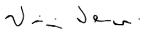 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.6.16.36 Signed using mobile	Sent: 10/5/2023 5:23:31 PM Resent: 10/9/2023 3:16:37 PM Resent: 10/11/2023 10:54:46 AM Viewed: 10/12/2023 4:46:06 AM Signed: 10/12/2023 4:47:06 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/12/2023 4:46:06 AM ID: 4c336e78-2c43-44f8-9aed-88578241f880 Company Name: The World Bank		
Andrea Riechert Senko arsenko@smf.rio.rj.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.17.126.109	Sent: 10/5/2023 5:23:28 PM Viewed: 10/6/2023 10:28:40 AM Signed: 10/6/2023 10:29:50 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/6/2023 10:28:40 AM ID: 9d49574b-a8ba-4c3f-8d6b-c24719fe1baf Company Name: The World Bank		
Ana Waksberg Guerrini aguerrini@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 73.39.70.52	Sent: 10/5/2023 5:23:29 PM Viewed: 10/6/2023 9:58:00 AM Signed: 10/6/2023 9:58:12 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/6/2023 9:58:00 AM ID: e5ad834b-a0bb-43fb-a9e3-7cb7d89e4290 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 10/12/2023 4:47:10 AM Viewed: 10/13/2023 9:13:07 AM Signed: 10/13/2023 9:13:22 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 10/5/2023 5:23:26 PM Viewed: 10/5/2023 5:23:26 PM Signed: 10/5/2023 5:23:26 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 135

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/5/2023 5:23:27 PM Viewed: 10/6/2023 7:38:48 AM
Fabiano Silvio Colbano fcolbano@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/31/2022 7:39:00 AM ID: a503134b-b597-4746-9f09-a34627f4ad28 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 10/5/2023 5:23:27 PM Viewed: 10/6/2023 11:27:28 AM
Antônio Carlos Sá antonio.sa@rio.rj.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/5/2023 5:23:29 PM Viewed: 10/6/2023 1:59:58 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/13/2023 9:13:26 AM Viewed: 10/13/2023 9:14:36 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/5/2023 5:23:28 PM
Envelope Updated	Security Checked	10/11/2023 10:54:45 AM
Certified Delivered	Security Checked	10/13/2023 9:13:07 AM
Signing Complete	Security Checked	10/13/2023 9:13:22 AM
Completed	Security Checked	10/13/2023 9:13:26 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Daniel Maniezo Barboza, Suely Dib de Sousa e Silva, Viviane Vecchi Mendes Müller, Andrea Riechert Senko, Ana Waksberg Guerrini, Fabiano Silv

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 137

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 138

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 139

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.02-POL.119

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 140

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 141

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts* 2
Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 2
Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge* 3
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 4
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 6
Section 3.06. *Place of Payment* 6
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 7
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

Avulso da MSF 102/2023 [146 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 142

ARTICLE V The Program 12

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement* 12

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources* 12

Section 5.03. *Records* 12

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation* 12

Section 5.05. *Cooperation and Consultation* 13

Section 5.06. *Visits* 13

Section 5.07. *Disputed Area* 13

ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 13

Section 6.01. *Financial and Economic Data* 13

Section 6.02. *Negative Pledge* 14

Section 6.03. *Financial Condition* 15

ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 15

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 15

Section 7.02. *Suspension by the Bank* 15

Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 18

Section 7.04. *Loan Refund* 19

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 19

Section 7.06. *Events of Acceleration* 19

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 20

ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 20

Section 8.01. *Enforceability* 20

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 20

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 21

Section 8.04. *Arbitration* 21

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 23

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 23

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 23

Section 9.03. *Effective Date* 23

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 24

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 24

ARTICLE X Miscellaneous Provisions 24

Avulso da MSF 102/2023 [147 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 143

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*.....24
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*.....25
Section 10.03. *Evidence of Authority*.....25
Section 10.04. *Disclosure*.....25
APPENDIX.....26

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 144

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

Avulso da MSF 102/2023 [149 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 145

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the

Avulso da MSF 102/2023 [150 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 146

amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Avulso da MSF 102/2023 [151 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 147

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

Avulso da MSF 102/2023 [152 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 148

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 149

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 150

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter, notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 151

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 152

either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [157 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 153

so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such

[3] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [158 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 154

amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the

Avulso da MSF 102/2023 [159 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 155

early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Avulso da MSF 102/2023 [160 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 156

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

Avulso da MSF 102/2023 [161 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 157

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Avulso da MSF 102/2023 [162 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 158

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Avulso da MSF 102/2023 [163 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 159

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to

Avulso da MSF 102/2023 [164 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 160

the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity

Avulso da MSF 102/2023 [165 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 161

responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Avulso da MSF 102/2023 [166 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 162

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or

(ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

Avulso da MSF 102/2023 [167 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 163

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any

Avulso da MSF 102/2023 [168 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 164

prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

Avulso da MSF 102/2023 [169 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 165

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

Avulso da MSF 102/2023 [170 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 166

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness ("Additional Condition of Effectiveness") has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 167

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing.

Avulso da MSF 102/2023 [172 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 168

Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

Avulso da MSF 102/2023 [173 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 169

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank; or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

[5] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [174 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 170

11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.

16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.

17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.

19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).”

20. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 171

23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

26. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

30. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

32. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Avulso da MSF 102/2023 [176 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 172

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

34. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

40. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

41. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

42. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

43. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents,

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [177 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 173

acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

44. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

45. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

46. "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.

47. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

48. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

49. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

50. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early terminations), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

51. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

52. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Avulso da MSF 102/2023 [178 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 174

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

53. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

54. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

Avulso da MSF 102/2023 [179 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 175

prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

56. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

57. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

58. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

60. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

61. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

62. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

63. "Interest Rate Cap" mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

64. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [180 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 176

Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

66. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

67. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

68. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

69. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

70. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

71. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

72. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [181 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 177

74. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

75. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

76. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

77. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

78. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

80. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

81. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

82. "Program" means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.

83. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

84. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

85. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

86. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

Avulso da MSF 102/2023 [182 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 178

87. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

88. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

89. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.

90. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

91. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

92. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

Avulso da MSF 102/2023 [183 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 179

93. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge pursuant to Section 3.01 (c).

94. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

95. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

96. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

97. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

98. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

99. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

100. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

101. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

102. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

103. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice (except Special Development Policy Loans that have a separate fixed spread).

Avulso da MSF 102/2023 [184 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 180

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

104. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

105. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

106. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

Avulso da MSF 102/2023 [185 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 181

Policy

IBRD General Conditions for Loans

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number

Issued

Effective
March 12, 2012

Retired
July 27, 2017

Content

Applicable to

Issuer
Board of Governors

Sponsor

Retired

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

International Bank for
Reconstruction and Development

General Conditions for Loans

Dated March 12, 2012

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1

Section 1.01. Application of General Conditions 1

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements 1

Section 1.03. Definitions 1

Section 1.04. References; Headings 1

ARTICLE II Withdrawals 1

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal 1

Section 2.02. Special Commitment by the Bank 2

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment 2

Section 2.04. Designated Accounts 3

Section 2.05. Eligible Expenditures 3

Section 2.06. Financing Taxes 4

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee and Interest 4

Section 2.08. Reallocation 4

ARTICLE III Loan Terms 5

Section 3.01. Front-end Fee 5

Section 3.02. Interest 5

Section 3.03. Repayment 6

Section 3.04. Prepayment 6

Section 3.05. Partial Payment 7

Section 3.06. Place of Payment 7

Section 3.07. Currency of Payment 7

Section 3.08. Temporary Currency Substitution 7

Section 3.09. Valuation of Currencies 8

Section 3.10. Manner of Payment 9

ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9

Section 4.01. Conversions Generally 9

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or a Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread 10

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [249 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 245

Section 4.03. Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion or Currency Conversion 10
Section 4.04. Principal Payable following Currency Conversion 11
Section 4.05. Interest Rate Cap; Interest Rate Collar 11
ARTICLE V Project Execution **13**
Section 5.01. Project Execution Generally 13
Section 5.02. Performance under the Loan Agreement and Project Agreement 13
Section 5.03. Provision of Funds and other Resources 14
Section 5.04. Insurance 14
Section 5.05. Land Acquisition 14
Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities 14
Section 5.07. Plans; Documents; Records 14
Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation 15
Section 5.09 Financial Management; Financial Statements; Audits 15
Section 5.10. Cooperation and Consultation 16
Section 5.11. Visits 17
Section 5.12. Disputed Area 17
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge **17**
Section 6.01. Financial and Economic Data 17
Section 6.02. Negative Pledge 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Acceleration **19**
Section 7.01. Cancellation by the Borrower 19
Section 7.02. Suspension by the Bank 19
Section 7.03. Cancellation by the Bank 23
Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank 24
Section 7.05. Cancellation of Guarantee 24
Section 7.06. Events of Acceleration 25
Section 7.07. Acceleration during a Conversion Period 26
Section 7.08. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration 26
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **27**
Section 8.01. Enforceability 27

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [250 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 246

Section 8.02. Obligations of the Guarantor *27*
Section 8.03. Failure to Exercise Rights *27*
Section 8.04. Arbitration *27*

ARTICLE IX Effectiveness; Termination **30**
Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements *30*
Section 9.02. Legal Opinions or Certificates *30*
Section 9.03. Effective Date *31*
Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective *31*
Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Full Payment *31*
ARTICLE X Miscellaneous Provisions **31**
Section 10.01. Notices and Requests *31*
Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity *32*
Section 10.03. Evidence of Authority *32*
Section 10.04. Execution in Counterparts *32*
Section 10.05. Disclosure *33*

APPENDIX - Definitions *34*

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [251 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 247

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth certain terms and conditions generally applicable to the Loan Agreement and to any other Legal Agreement. They apply to the extent the Legal Agreement so provides. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity and the Project Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of any Legal Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Legal Agreement shall govern.

Section 1.03. *Definitions*

Whenever used in these General Conditions or in the Legal Agreements (except as otherwise provided in the Legal Agreements), the terms set forth in the Appendix have the meanings ascribed to them in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 248

Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and of these General Conditions.

(c) Each withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request. Applications for withdrawal, including the documentation required pursuant to this Article, shall be made promptly in relation to Eligible Expenditures.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [253 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 249

and that the amount to be withdrawn from the Loan Account will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, to be financed out of the proceeds of the Loan and procured, all in accordance with the provisions of the Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date specified in the Loan Agreement, and except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [254 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 250

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted by the Legal Agreements, is subject to the Bank"s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan specified in the Loan Agreement, as required to ensure consistency with such policy of the Bank.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee and Interest*

(a) If the Loan Agreement provides for the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance"), the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, as the case may be, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) Except as otherwise provided in the Loan Agreement, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable pursuant to Section 3.01.

(c) If the Loan Agreement provides for financing of interest and other charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [255 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 251

Section 2.08. *Reallocation*

Notwithstanding any allocation of an amount of the Loan to a category of expenditures under the Loan Agreement, if the Bank reasonably determines at any time that such amount will be insufficient to finance such expenditures, it may, by notice to the Borrower:

(a) reallocate any other amount of the Loan which in the opinion of the Bank is not needed for the purpose for which it has been allocated under the Loan Agreement, to the extent required to meet the estimated shortfall; and

(b) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan, in order that withdrawals for such expenditures may continue until all such expenditures have been made.

ARTICLE III

Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee.* The Borrower shall pay the Bank a front-end fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement (the "Front-end Fee").

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, the Bank shall apply such other comparable Reference Rate for such Currency as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [256 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 252

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement and these General Conditions, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months‟ notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date, or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified disbursed amounts of the principal of the Loan (“Disbursed Amounts”), the prepayment shall be applied in the inverse order of the Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [257 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 253

maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower‟s notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, as the case may be, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty days after the date of prepayment.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [258 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 254

timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of these General Conditions and the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower"s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [259 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 255

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a conversion of the terms of the Loan in accordance with the Loan Agreement in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with these General Conditions, the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(c) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [260 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 256

Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the Execution Date. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

(a) A Conversion to a Fixed Rate of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected first by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency and adding to such Fixed Spread the Variable Spread Fixing Charge, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

(b) A Conversion to a Fixed Spread of the full amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread, shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency and adding to such Fixed Spread the Variable Spread Fixing Charge, in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest in the Approved Currency on such Withdrawn Loan Balance at the Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [261 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 257

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a loan that accrues interest at a

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [262 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 258

Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (i) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (ii) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower not later than sixty days after the Execution Date.

(d) *Early Termination.* Except as otherwise provided in the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [263 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 259

Conversion Guidelines, upon the early termination of any Interest Rate Cap or Interest Rate Collar by the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower"s notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, as the case may be, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements and these General Conditions.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement and Project Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [264 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 260

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [265 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 261

as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank‟s representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project‟s objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank‟s views on the matter.

(c) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six months after the Closing Date, or such earlier date as may be specified for that purpose in the Loan Agreement: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [266 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 262

the sustainability of the Project‟s achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project.

(b) The Borrower shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited in accordance with the Legal Agreements by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Legal Agreements, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request; and

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [267 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 263

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank‟s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data;
Negative Pledge

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its External Debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its members not to seek, in normal circumstances, special security from the member concerned but to ensure that no other External Debt shall have

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [268 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 264

priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any External Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [269 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 265

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [270 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 266

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [271 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 267

been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier").

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [272 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 268

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [273 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 269

of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [274 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 270

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [275 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 271

Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement or these General Conditions. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement, and such default continues for a period of sixty days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [276 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 272

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the proviso of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [277 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 273

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of these General Conditions or of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [278 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 274

parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [279 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 275

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [280 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 276

notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until evidence satisfactory to the Bank has been furnished to the Bank that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section have been satisfied.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate action.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented or warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has undergone no material adverse change after such date.

(c) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates*

As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 9.01, there shall be furnished to the Bank an opinion or opinions satisfactory to the Bank of counsel acceptable to the Bank or, if the Bank so requests, a certificate satisfactory to the Bank of a competent official of the Member Country showing the following matters:

(a) on behalf of each Loan Party and the Project Implementing Entity, that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized or ratified by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and

(b) each other matter specified in the Loan Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section ("Additional Legal Matter").

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [281 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 277

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice of its acceptance of the evidence required pursuant to Section 9.01 ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Full Payment*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Notices and Requests*

Any notice or request required or permitted to be given or made under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand or by mail, telex or facsimile (or, if permitted under the Legal Agreement, by other electronic means) to the party to which it is

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [282 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 278

required or permitted to be given or made at such party's address specified in the Legal Agreement or at such other address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Deliveries made by facsimile transmission shall also be confirmed by mail.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized in writing by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity, as the case may be).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Execution in Counterparts*

Each Legal Agreement may be executed in several counterparts, each of which shall be an original.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [283 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 279

Section 10.05. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements and any information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [284 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 280

APPENDIX

Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Additional Legal Matter" means each matter specified in the Loan Agreement or requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of Section 9.02 (b).

5. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

6. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

7. "Assets" includes property, revenue and claims of any kind.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

10. "Bank‟s Address" means the Bank‟s address specified in the Legal Agreements for the purpose of Section 10.01.

11. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

12. "Borrower‟s Address" means the Borrower‟s address specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.01.

13. "Borrower‟s Representative" means the Borrower‟s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [285 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 281

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as the Bank shall establish by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement.

20. "Conversion Date" means, for a Conversion, the Execution Date or such other date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines.

21. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the "Guidelines for Conversion of Loan Terms" issued from time to time by the Bank and in effect at the time of the Conversion.

22. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [286 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 282

solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

23. "Counterparty" means a party with which the Bank enters into a derivatives transaction in order to effect a Conversion.

24. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

25. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

26. "Currency Hedge Transaction" means, for a Currency Conversion, one or more Currency swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Currency Conversion.

27. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

28. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period:

(a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and

(b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [287 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 283

29. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

30. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that:

(a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and

(b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

31. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party, as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

32. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during the Interest Period.

33. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

34. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

35. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

36. "Eligible Expenditure" means an expenditure the payment for which

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [288 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 284

meets the requirements of Section 2.05 and which is consequently eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

37. "EURIBOR" means for any Interest Period, the Euro interbank offered rate for deposits in Euro for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

38. "„Euro‟", „€‟ and „EUR‟" each means the lawful currency of the Euro Area.

39. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

40. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

41. "External Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

42. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than Euro, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the Euro, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

43. "Financial Statements" means the financial statements to be maintained for the Project as provided in Section 5.09.

44. "Fixed Rate" means:

(a) upon an Interest Rate Conversion from the Variable Rate, a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies, equal to either: (i) the interest rate that reflects the fixed rate of interest payable by the Bank under the Interest Hedge Transaction relating to the Conversion (adjusted in accordance with the Conversion Guidelines for the difference, if any, between the Variable Rate and the variable rate of interest receivable by the Bank under the Interest Hedge Transaction); or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [289 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 285

Guidelines, the Screen Rate; and

(b) upon a Currency Conversion of an amount of the Loan that shall accrue interest at a fixed rate during the Conversion Period, a fixed rate of interest applicable to such amount equal to either: (i) the interest rate that reflects the fixed rate of interest payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Currency Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the interest rate component of the Screen Rate.

45. "Fixed Reference Rate" means:

(a) upon an Interest Rate Conversion from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a "Fixed Reference Rate" and the Variable Spread, the fixed rate equivalent of the relevant Reference Rate for the Loan Currency applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies, which fixed rate equivalent shall be equal to either: (i) the interest rate that reflects the fixed rate of interest payable by the Bank under the Interest Hedge Transaction or Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the Screen Rate; and

(b) upon a Currency Conversion of an amount of the Loan that shall accrue interest at a Variable Rate based on a "Fixed Reference Rate" and the Variable Spread, the fixed rate equivalent of: (i) the relevant Reference Rate for the Approved Currency applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies; plus (ii) a spread (if any) to the relevant Reference Rate as reasonably determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines, which fixed rate equivalent shall be equal to either: (A) the interest rate that reflects the fixed rate of interest payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (B) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the interest rate component of the Screen Rate.

46. "Fixed Spread" means the Bank"s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [290 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 286

percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank"s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank"s fixed spread for the Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

47. "Foreign Expenditure" means an expenditure in the Currency of any country other than the Member Country for goods, works or services supplied from the territory of any country other than the Member Country.

48. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01.

49. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

50. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

51. "Guarantor"s Address" means the Guarantor"s address specified in the Guarantee Agreement for the purpose of Section 10.01.

52. "Guarantor"s Representative" means the Guarantor"s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

53. "Incurring of debt" includes the assumption or guarantee of debt and any renewal, extension, or modification of the terms of the debt or of the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [291 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 287

assumption or guarantee of the debt.

54. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

55. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

56. "Interest Rate Cap" means a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

57. "Interest Rate Collar" means a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

58. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; or (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; or (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa.

59. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement or the Project Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

60. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [292 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 288

Interest Period.

61. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

62. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

63. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

64. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

65. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

66. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

67. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

68. "Local Expenditure" means an expenditure: (a) in the Currency of the Member Country; or (b) for goods, works or services supplied from the territory of the Member Country; provided, however, that if the Currency of the Member Country is also that of another country from which goods, works or services are supplied, an expenditure in such Currency for such goods, works or services shall be deemed to be a Foreign Expenditure.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [293 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 289

69. "London Banking Day" means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

70. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

71. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

72. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest is payable.

73. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

74. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

75. "Project" means the project described in the Loan Agreement, for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

76. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

77. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. If the Bank enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Implementing Entity" refers separately to each such entity.

78. "Project Implementing Entity's Address" means the Project Implementing Entity's address specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.01.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [294 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 290

79. "Project Implementing Entity"s Representative" means the Project Implementing Entity"s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

80. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

81. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

82. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD and JPY, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for Euro, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in Euro to leading banks in the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [295 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 291

Euro area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in Euro to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for Euro for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that LIBOR (in respect of USD and JPY) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, such other comparable reference rate for the relevant currency as the Bank shall determine pursuant to Section 3.02 (c); and

(d)

for any currency other than USD, Euro or JPY: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(b).

83. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD and JPY, the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to either USD or JPY falls on a day

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 292

other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for Euro, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to Euro falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as further specified in the Conversion Guidelines; and

(d) for any currency other than USD, Euro and JPY: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(b).

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [297 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 293

84. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for deposits in the Loan Currency.

85. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

86. "Screen Rate" means:

(a) for an Interest Rate Conversion from the Variable Rate to the Fixed Rate, the fixed rate of interest determined by the Bank on the Execution Date on the basis of the Variable Rate and market rates displayed by established information vendors reflecting the Conversion Period, the Currency amount and the repayment provisions of the amount of the Loan to which the Conversion applies;

(b) for an Interest Rate Conversion from the Fixed Rate to the Variable Rate, the variable rate of interest determined by the Bank on the Execution Date on the basis of the Fixed Rate and market rates displayed by established information vendors reflecting the Conversion Period, the Currency amount and the repayment provisions of the amount of the Loan to which the Conversion applies;

(c) for an Interest Rate Conversion from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread (or vice versa), the variable rate of interest determined by the Bank on the Execution Date on the basis of the Reference Rate or Fixed Reference Rate (as the case may be) applicable prior to the Conversion and market rates displayed by established information vendors reflecting the Conversion Period, the Currency amount and the repayment provisions of the amount to which the Conversion applies;

(d) for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the exchange rate between the Loan Currency immediately prior to the Conversion and the Approved Currency, determined by the Bank on the Execution Date on the basis of

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [298 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 294

market exchange rates displayed by established information vendors;

(e) for a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance that accrues interest at a Variable Rate based on:

(i) a Reference Rate and the Fixed Spread, each of: (A) the exchange rate between the Loan Currency immediately prior to the Conversion and the Approved Currency, determined by the Bank on the Execution Date on the basis of market exchange rates displayed by established information vendors; and (B) the fixed rate of interest or the variable rate of interest (whichever applies to the Conversion), determined by the Bank on the Execution Date in accordance with the Conversion Guidelines on the basis of the interest rate applicable to such amount immediately prior to the Conversion and market rates displayed by established information vendors reflecting the Conversion Period, the Currency amount and the repayment provisions of the amount of the Loan to which the Conversion applies; or

(ii) a Reference Rate or a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, each of: (A) the exchange rate between the Loan Currency immediately prior to the Conversion and the Approved Currency, determined by the Bank on the Execution Date on the basis of market exchange rates displayed by established information vendors; and (B) the fixed rate of interest or the variable rate of interest (whichever applies to the Conversion), determined by the Bank on the Execution Date in accordance with the Conversion Guidelines on the basis of the Reference Rate or the Fixed Reference Rate (as the case may be) applicable to such amount immediately prior to the Conversion plus a spread (if any) and market rates displayed by established information vendors reflecting the Conversion Period, the Currency amount and the repayment provisions of the amount of the Loan to which the Conversion applies; and

(f) for the early termination of a Conversion, each of the rates applied by the Bank for the purpose of calculating the Unwinding Amount

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [299 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 295

as of the date of such early termination in accordance with the Conversion Guidelines on the basis of market rates displayed by established information vendors reflecting the remaining Conversion Period, Currency amount and repayment provisions of the amount of the Loan to which the Conversion and such early termination apply.

87. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

88. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of Euro.

89. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

90. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

91. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

92. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

93. "Variable Rate" means a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; provided, that:

(a) upon an Interest Rate Conversion from a variable rate based on

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [300 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 296

the Variable Spread to a variable rate based on a Fixed Spread, the "Variable Rate" applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies shall be equal to the sum of: (i) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (ii) the Fixed Spread; plus (iii) the Variable Spread Fixing Charge;

(b) upon an Interest Rate Conversion from the Fixed Rate, the "Variable Rate" applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies shall be equal to either: (i) the sum of: (A) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (B) the spread to the Reference Rate, if any, payable by the Bank under the Interest Hedge Transaction relating to the Conversion (adjusted in accordance with the Conversion Guidelines for the difference, if any, between the Fixed Rate and the fixed rate of interest receivable by the Bank under the Interest Hedge Transaction); or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the Screen Rate;

(c) upon an Interest Rate Conversion from a variable rate based on:

(i) a Reference Rate and the Variable Spread to a variable rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, the "Variable Rate" applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies shall be equal to the sum of: (A) the Fixed Reference Rate for the Loan Currency; plus (B) a spread (if any) to the Reference Rate as reasonably determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines; plus (C) the Variable Spread; or

(ii) a Fixed Reference Rate and the Variable Spread to a variable rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the "Variable Rate" applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies shall be equal to the sum of: (A) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (B) a spread (if any) to the Reference Rate as reasonably determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines; plus (C) the Variable Spread;

(d) upon a Currency Conversion to an Approved Currency of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, and upon withdrawal of any of such amount, the "Variable Rate" applicable to such

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [301 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 297

amount shall be equal to the sum of: (i) the Reference Rate for the Approved Currency; plus (ii) the Variable Spread if such amount accrues interest at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if such amount accrues interest at a rate based on the Fixed Spread; and

(e) upon a Currency Conversion to an Approved Currency of an amount of the Withdrawn Loan Balance that accrues interest at a variable rate during the Conversion Period, the "Variable Rate" applicable to such amount shall:

(i) for a loan that accrues interest at a variable rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, be equal to either: (A) the sum of: (1) the Reference Rate for the Approved Currency; plus (2) the spread to the Reference Rate, if any, payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Currency Conversion; or (B) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the interest rate component of the Screen Rate; or

(ii) for a loan that accrues interest at a variable rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, be equal to the sum of: (A) the Reference Rate for the Approved Currency; plus (B) a spread (if any) to the Reference Rate for the Approved Currency as reasonably determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines; plus (C) the Variable Spread; or

(iii) for a loan that accrues interest at a variable rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, be equal to the sum of: (A) the Fixed Reference Rate for the Approved Currency; plus (B) a spread (if any) to the Reference Rate for the Approved Currency as reasonably determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines; plus (C) the Variable Spread.

.

94. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (1) the Bank"s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement.; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period,

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [302 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 298

below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank‟s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum. In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

95. "Variable Spread Fixing Charge" means, for a Conversion to a Fixed Rate or a Fixed Spread of all or any portion of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread, the Bank‟s charge for such a Conversion in effect 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the execution of the Conversion.

96. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

97. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [303 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 299

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 317

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 318

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 319

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 320

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 321

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**- 1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 322

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	- **1.598,1**	**-4,1%**	- **3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 323

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	-2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	-5.211,0	-98,5%	-5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	-72,6	-33,5%	-83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	-47,4	-24,8%	-57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	-25,2	-98,8%	-26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**-6.099,5**	**-97,1%**	**-6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	-5.181,6	-99,1%	-5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	-5.155,9	-100,0%	-5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	-25,7	-35,7%	-29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	-917,9	-87,1%	-972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	-4,2	-100,0%	-4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	-14,5	-87,3%	-15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-0,4	-83,7%	-0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	-971,8	-99,5%	-1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 324

Anexo II – Cronograma de Pagamentos

Cronograma de Pagamentos – Operações Contratadas

Ente Federativo: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Operação Pleiteada: BIRD - DPL II
Data-Base: 31/08/2023

Ano Final da Operação Pleiteada: **2042**

Ano	Dívida Consolidada		Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso		Op. Crédito em Tramitação na STN ou no Senado Federal e Op. Crédito autorizadas e ainda não contratadas		Total	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
2023	2.198.587.000,17	772.697.612,39	20.254.622,91	85.530.354,64	-	298.290,00	**2.218.841.623,08**	**858.526.257,03**
2024	2.029.196.278,07	674.621.822,76	170.984.442,72	245.824.615,00	865.279,00	28.368.523,00	**2.201.045.999,79**	**948.814.960,76**
2025	2.037.269.595,58	578.873.570,36	262.393.667,10	253.962.736,30	31.196.765,40	52.424.171,00	**2.330.860.028,08**	**885.260.477,66**
2026	1.631.078.281,30	496.013.578,30	259.411.689,30	226.517.499,90	31.196.765,40	70.976.075,00	**1.921.686.736,00**	**793.507.153,20**
2027	1.546.268.331,04	419.245.770,12	263.373.382,26	197.963.539,75	31.196.765,40	67.681.248,00	**1.840.838.478,70**	**684.890.557,87**
2028	1.126.885.897,76	344.505.181,69	265.499.935,05	169.572.505,72	31.196.765,40	64.386.420,00	**1.423.582.598,21**	**578.464.107,41**
2029	967.608.324,43	284.627.660,82	277.034.043,40	139.588.822,48	31.196.765,40	61.091.593,00	**1.275.839.133,23**	**485.308.076,30**
2030	811.647.229,43	227.383.664,63	278.443.420,81	110.583.884,57	31.196.765,40	57.796.765,00	**1.121.287.415,64**	**395.764.314,20**
2031	689.682.387,02	187.393.854,07	281.861.519,22	79.911.912,98	31.196.765,40	54.501.938,00	**1.002.740.671,64**	**321.807.705,05**
2032	538.592.560,01	154.453.830,71	269.877.100,72	49.645.650,78	31.196.765,40	51.207.110,00	**839.666.426,13**	**255.306.591,49**
2033	499.236.256,63	126.535.803,12	99.793.869,24	29.353.426,18	31.196.765,40	47.912.283,00	**630.226.891,27**	**203.801.512,30**
2034	506.977.475,97	99.542.559,06	55.564.370,70	24.215.553,13	31.196.765,40	44.617.455,00	**593.738.612,07**	**168.375.567,19**
2035	506.021.593,78	71.830.905,12	57.793.571,53	20.283.192,94	31.196.765,40	41.322.628,00	**595.011.930,71**	**133.436.726,06**
2036	479.035.593,01	45.764.244,86	41.356.394,38	17.170.166,69	31.196.765,40	38.027.801,00	**551.588.752,79**	**100.962.212,55**
2037	455.741.845,94	20.827.610,24	41.877.582,00	14.324.432,96	31.196.765,40	34.732.973,00	**528.816.193,34**	**69.885.016,20**
2038	110.682.926,29	4.381.053,23	33.678.362,60	11.784.646,10	31.196.765,40	31.438.146,00	**175.558.054,29**	**47.603.845,33**
2039	13.012.095,00	699.037,66	32.906.230,40	9.716.383,23	31.196.765,40	28.143.318,00	**77.115.090,80**	**38.558.738,89**
2040	6.425.512,58	301.777,09	32.906.230,40	7.675.847,27	31.196.765,40	24.848.491,00	**70.528.508,38**	**32.826.115,36**
2041	2.588.614,30	110.017,58	32.906.230,40	5.590.795,83	31.196.765,40	21.553.663,00	**66.691.610,10**	**27.254.476,41**
2042			32.482.700,98	3.535.638,60	31.196.765,20	18.258.836,00	**63.679.466,18**	**21.794.474,60**
Restante a pagar			32.216.449,32	1.503.368,62	140.385.444,00	41.825.604,00	**172.601.893,32**	**43.328.972,62**
							-	-
							-	-
							-	-
							-	-
							-	-
Total:	**16.156.537.798,31**	**4.509.809.553,81**	**2.842.615.815,44**	**1.704.254.973,67**	**702.792.500,00**	**881.413.331,00**	**19.701.946.113,75**	**7.095.477.858,48**
	16.156.537.798,31		2.842.615.815,44					
	-		-					

*** Taxa de câmbio utilizada = 4,9219**
Dólar do EUA de 30/08/2023

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 329

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 61
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II

2. Mutuário: Município do Rio de Janeiro - RJ

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 135.238.245,00

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Cofiex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

LEIS PROMULGADAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.587/2022: Publique-se.
9.11.2022
EDUARDO PAES

Faço saber que, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação, na Sessão de 1º de novembro de 2022, do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2022, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.587, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, fica autorizado o Poder Executivo a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de US$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares), no âmbito do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II, na modalidade *Development Policy Loan* - DPL (Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei Complementar Federal nº 178/2021, as normas do BIRD e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão aplicados em ações voltadas à promoção do equilíbrio fiscal do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata este Decreto Legislativo, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere este Decreto Legislativo deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022.
Vereador **CARLO CAIADO**
Presidente

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 51628 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos pela Administração Municipal Direta, das fundações e autarquias, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a garantia constitucional inserta no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as obrigações legais instituídas pelos artigos 40, inciso XI, 65, II, "d" e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e pelos artigos 6º, LVIII, 124, II, "d" e 135 da Lei 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que os contratos de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva ou preponderância de mão de obra requerem tratamento diferenciado por sua própria condição;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar imprecisão ou desequilíbrio no valor contratual praticado, com a violação aos princípios da eficiência e da economicidade, em razão da precificação incerta ou exagerada de um risco,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações.

Art. 2° Para os fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - **revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito**: restabelecimento da equação financeira originariamente pactuada entre as partes, quando esta tenha sido alterada por fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

II - **reajuste em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

III - **repactuação**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

IV - **apostila**: ato administrativo de anotação e registro no contrato, emitido pelo gestor público legalmente competente, utilizado em situações previstas no contrato como, por exemplo: atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; reajustes, alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias, etc.

V - **termo aditivo**: instrumento jurídico que formaliza alterações processadas nos contratos administrativos, relacionadas às suas cláusulas.

Art. 3° A periodicidade e os critérios de repactuação e reajuste de preços deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. O ato convocatório e o contrato deverão indicar a modalidade adotada: se reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou se repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

CAPÍTULO II
DO REAJUSTE

Art. 4° O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1° É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste em desconformidade com o Decreto Rio nº 43.612 de 6 de setembro de 2017, ou suas alterações posteriores.

§ 2° A periodicidade nos contratos de que trata o § 1° será contada a partir do orçamento estimado.

Art. 5° Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1° Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, será utilizado o IPCA-E.

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://doweb.rio.rj.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente: Mônica Valéria Blum Mêda
Diretoria de Administração e Finanças: Vania Carmo do Nascimento
Diretor Industrial: André Felipe da Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R$ 6,83
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R$ 134,78

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@ic.rio.rj.gov.br.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

Assinado Digitaln
Avulso da MSF 102/2023 [345 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 341

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 102, DE 2023

(nº 671/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 671

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

EM nº 00154/2023 MF

Brasília, 29 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 135.238.245,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dario Carnevalli Durigan

1554

17944.104549/2023-10

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 938/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/12/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4802910** e o código CRC **1F578FB0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104549/2023-10 SUPER nº 4802910

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ
X
BIRD

Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104549/2023-10

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4783/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre Município do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 135.238.245,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II.

Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104549/2023-10

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Rio de Janeiro - RJ;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 135.238.245,00 de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4590/MF, de 14/11/2023(SEI nº 38475631). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 14/11/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou a documentação necessária por meio eletrônico, em 27 de outubro de 2023 (Docs SEI nº 38247437 e 38247847), ressaltando-se, ainda, a apresentação dos seguintes documentos: (a) Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (Doc SEI nº 37468057), (b) Decreto Legislativo nº 1.587, de 3 de novembro de 2022, que autoriza a operação (Doc SEI nº 37468084); e (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 37972390).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4590/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***IV. CONCLUSÃO***
>
> *37. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de que trata a LC nº 178/2021.*
>
> *38. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 14/11/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.*

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 3

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 5, de 9 de maio de 2023 (SEI 37468057).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. O Decreto Legislativo nº 1.587, de 3 de novembro de 2022 (Doc SEI nº 37468084), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 59979/2023/MF, de 13/11/2023 (SEI 38473171, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Requisitos legais próprios do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

13. A LC n° 178/2021, ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu art. 30, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). A garantia da União está autorizada em tais operações está autorizada pelo art. 3º, § 3º, inciso II, e pelo art. 17, inciso III, do mesmo diploma legal.

14. No mesmo sentido, a Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e 43, de 2001, e n° 48, de 2007.

15. Permanecem aplicáveis, contudo, as exigências que decorrem do comando constitucional (art.167-A), bem como aquelas previstas nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, além da necessária análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

16. O Município teve seu PEF aprovado pela STN em 20 de dezembro de 2021, conforme descrito na Nota Técnica SEI nº 2779/2023/MF, de 01/11/2023 (SEI 38368909, fl. 03), passando o ente, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 178/2021, pelo Decreto n° 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 4

17. Ademais, em atenção ao disposto no art. 14, do Decreto 10.819/2021, que trata do cronograma de liberações de recursos das operações de crédito contratadas no âmbito do PEF, informa a STN no já referido Parecer 4590/MF, que o contrato de empréstimo atende a exigência legal, eis que o desembolso dos recursos se faz em tranche única, mediante anuência do Garantidor (seção II, do Anexo 1, *"Availability of Loan Proceeds"*, itens B e C (SEI 37776433, fls. 14-15).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

18. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu a Manifestação Técnica PG/CAE/001/2023/ACS, de 24 de outubro de 2023 (SEI 38693410), onde concluiu que *"as obrigações das minutas dos instrumentos contratuais negociados, relativos aos contratos de empréstimo e garantia da União (fls. 15-31) de que trata o presente feito (Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II - Rio Sustentável), são legais e exequíveis, confirmando que esta d. Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro conhece o aludido acordo e concorda com seus termos"*.

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo

19. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 26. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 37776434, fls. 28-29) e no artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 37776433, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37776433, fl. 10).
> 27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

20. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 37776433, fl. 10).

Tradução das minutas contratuais

21. Foi juntada ao processo a tradução das minutas contratuais negociadas, bem como das Normas Gerais da instituição financeira, conforme consta no Do SEI nº 38699767.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

22. A operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB139957 (SEI 37972516).

III

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 5

23. 1560 O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 37776433 e 37776434).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município do Rio de Janeiro - RJ , pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRICIO DA SOLLER

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/11/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 24/11/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 27/11/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38687976** e o código CRC **79388DA9**.

Referência: Processo nº 17944.104549/2023-10 SEI nº 38687976

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 7

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4590/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 135.238.245,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II.

Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo 17944.104549/2023-10

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso III do art. 17 da Lei Complementar (LC) nº 178, de 13/01/2021, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II. O empréstimo foi desenhado junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing* (*DPF*, anteriormente referenciada como *Devolopment Policy Loan - DPL*). A operação tem as seguintes características (SEI 37972356, 38363999 e 37776433):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da operação:** US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** não há;
d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II;
e. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
f. **Atualização monetária:** variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 135.238.245,00 em 2024;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: não há;
i. **Prazo de carência:** até 18 meses. A carência definida na minuta contratual é de 12 meses a partir da data de aprovação pelo *Board* do banco, prevista para 16/11/2023. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrerem os 12 meses, perfazendo, portanto, um total de "até 18 meses". As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de março e 15 de setembro. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 16/11/2023, a data do pagamento da primeira amortização será 15/03/2025, e a da última, 15/03/2042, conforme consta da Ata de negociação e da Minuta Contratual negociada (SEI 37776433, fls. 02, 17 e 26-27);
j. **Prazo de amortização:** 204 meses (SEI 37776433, fls. 02, 17 e 26-27);
k. **Prazo total:** até 222 meses (SEI 37776433, fls. 02, 17 e 26-27);
l. **Periodicidade:** semestral;
m. **Sistema de Amortização:** Constante;
n. **Autorização legislativa:** Decreto Legislativo nº 1.587, de 03/11/2022 (SEI 37468084);

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 8

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Sobretaxa de exposição (*Exposure surcharge*) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

2. Nos termos do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX - SEI 37468057);

b. Autorização legislativa (SEI 37468084);

c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 37972356 e SEI 38363999);

d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38247847); e

e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37972390).

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC nº 178/2021 (SEI 37776440), ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 30, inciso III e parágrafo único, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, conforme disposto no art. 3º, § 3º, inc. II da referida LC, existe a previsão de que operações autorizadas no PEF poderão contar com a garantia da União, cuja concessão é autorizada pelo inciso III do art. 17 da mesma Lei.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.

6. Conforme orientações aplicáveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 38010376) e PGFN/CAF/Nº 584/2017 (SEI 38010423), que trataram das operações no âmbito da LC nº 159/2017 e da LC nº 156/2016, mas cujas conclusões podem ser estendidas às operações do PEF, embora a LC nº 178/2021 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia da União, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4399/2021/ME (SEI 38010540), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 178/2021, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC nº 178/2021, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 37776441), a Portaria da STN nº 1.487, de 12/07/2022 (SEI 38010314) e a Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022 (SEI 37870056), regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, procedimentos aplicáveis às operações de crédito no âmbito do PEF.

9. Destaca-se que a mencionada Portaria ME nº 5.623/2022, por meio de seu art. 18, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise da capacidade de pagamento, da análise do custo efetivo, e da observância dos limites de valor dispostos em seu art. 13. A referida Portaria não dispensa, entretanto, a necessidade de verificação do disposto em seu art. 15, relativo à vedação de concessão de garantia pela União a ente que tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses ou em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses.

10. O município do Rio de Janeiro teve o seu PEF aprovado pela STN em 20/12/2021, conforme descrito na Nota Técnica SEI nº 2779/2023/MF, de 01/11/2023 (SEI 38368909, fl. 03), emitida pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), passando o município, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC nº 178/2021, pelo Decreto nº 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

11. Considerando o conteúdo dos normativos mencionados na seção anterior deste Parecer, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;

iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

iv. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;

v. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 178 de 2021;

vi. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação;

vii. Suficiência das contragarantias oferecidas;

viii. Atendimento do critério relativo ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819/2021;

ix. Atendimento do limite quantitativo para operações do PEF estabelecido pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 1.487/2022; e

x. Não ocorrência de necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses ou em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses, conforme art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022; e

xi. Limite para a União conceder garantias;

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

12. A contratação da operação de crédito foi autorizada pelo Decreto Legislativo nº 1.587, de 03/11/2022 (SEI 37468084). Portanto, considera-se o requisito como atendido. A esse respeito, registra-se, adicionalmente, que ainda que não se trate de lei ordinária, o Decreto Legislativo é considerado instrumento adequado para a autorização legislativa de relativa a operação de crédito, tendo em vista o entendimento da PGFN contido no Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010 (SEI 38479337).

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação:

13. O chefe do Poder Executivo municipal declarou (SEI 38247847) que os recursos da operação de crédito estão previstos no orçamento do exercício de 2024, conforme Projeto de Lei Municipal Orçamentária Anual – PLOA nº 2.436//2023, encaminhado pela Mensagem nº 86/2023, que encontra-se em tramitação na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:

14. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior e o corrente, seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, conforme segue:

a. Exercício anterior: atendido, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 38247847) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2022 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 38012956), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2022	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**R$3.714.520.329,46**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$131.965.000,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$131.965.000,00**
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$3.582.555.329,46**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$153.171.534,62
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$153.171.534,62**
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. Exercício corrente: atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 38247847) e na verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Balanço Orçamentário do 4º bimestre de 2023 do RREO homologado no Siconfi (SEI 38012996), conforme quadro abaixo:

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 10

Exercício corrente - 2023	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível (a)	**R$8.273.885.484,37**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$135.791.420,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$135.791.420,00**
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$8.138.094.064,37**
Liberação da operação pleiteada - convertida pelo câmbio de 31/08/2023 (g)	R$ 0,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações ainda não contratadas (h)	R$ 34.000.000,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações já contratadas (i)	R$ 1.684.954.603,07
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	**R$ 1.718.954.603,07**
Regra de ouro: f > j	**Atendida**

15. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão nº 08/2023 do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ - SEI 37972390) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2022. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

iv. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

16. O TCM-RJ atestou, na mesma Certidão nº 08/2023 (SEI 37972390), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o 4º bimestre de 2023. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

v. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 178 de 2021:

17. O art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.587, de 03/11/2022 (SEI 37468084), autoriza o Poder Executivo municipal a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito*". Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vi. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação:

18. A COFIEX, por meio da Resolução n° 05, de 09/05/2023 (SEI 37468057), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 135.238.245,00 provenientes do BIRD. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vii. Suficiência das contragarantias oferecidas:

19. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contrgarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 59979/2023/MF, de 13/11/2023 (SEI 38473171, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 38473139). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

viii. Atendimento do critério relativo ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819/2021:

20. Conforme conclusão da Nota Técnica SEI nº 2779/2023/MF, de 01/11/2023 (SEI 38368909, fls. 03-08), "*o Município do Rio de Janeiro cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021*". Portanto, considera-se o referido requisito como atendido.

ix. Atendimento do limite quantitativo para operações do PEF estabelecido pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 1.487/2022:

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 11

21. Conforme conclusão da Nota Técnica SEI nº 2779/2023/MF,, emitida pela COREM/STN (SEI 38368909, fls. 03-08), "*o valor da operação de crédito pleiteada encontra-se dentro dos 3% da RCL de 2020 do Município, o que atende ao limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.*

x. Não ocorrência de necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses ou em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses, conforme art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022:

22. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição na data anterior à da emissão do presente Parecer (SEI 38484268), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

xi. Limite para a União conceder garantias:

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL (SEI 38013016, fl. 13).

24. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu ao Ministro da Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 38011917), atualizada por meio das Notas Técnicas SEI nº 484/2023/MF (SEI 38011978) e 1867/2023/MF (SEI 38012031). Informa-se que, até a presente data, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 90,48% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 38475369).

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

26. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 37776434, fls. 28-29) e no artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 37776433, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37776433, fl. 10).

27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

28. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 37776434, fls. 24-25), bem como nas seções 4.01 e 4.02 do artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37776433, fls. 09-10).

29. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 37776434, fl. 24).

30. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

31. O item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 37776434, fl. 21) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou a *International Development Association* (*IDA*), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

32. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 37776434, fls. 17-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 12

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

33. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 37776435), deliberou que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

34. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme mencionado anteriormente neste Parecer, a Portaria ME nº 5.623/2022, por meio de seu art. 18, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise do custo efetivo.

Requisitos legais para a solicitação de desembolso em operação no âmbito do PEF

35. A LC nº 178/2021, ao instituir o PEF, estabeleceu, em seu art. 6º, condicionantes para a autorização das liberações de recursos das oeprações de crédito contratadas no âmbito do referido Plano. Tais condicionantes foram regulamentados por meio do art. 14 do Decreto nº 10.819/2021 (SEI 37776441), e do art. 14 da Portaria STN nº 1.487, de 12/07/2022 (SEI 38010314). O Decreto nº 10.819/2021 estabelece o seguinte:

> *Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá estabelecer o cronograma de liberações de recursos financeiros das operações de crédito contratadas em seu âmbito.*
>
> *§ 1º As liberações de recursos ficarão condicionadas à manifestação prévia:*
>
> *I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, na hipótese da primeira liberação de recursos; e*
>
> *II - no caso das liberações seguintes de recursos, da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia quanto ao cumprimento:*
>
> *a) das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e*
>
> *b) do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.*
>
> *§ 2º O limite de despesa com pessoal de que trata o inciso II do § 1º será apurado para o conjunto de Poderes e órgãos autônomos do ente federativo e observará metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.*
>
> *§ 3º A implementação das medidas de ajuste apresentadas para fins de cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, poderão compor os compromissos fiscais previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.*
>
> *§ 4º Os contratos de operações de crédito de que trata o caput deverão prever:*
>
> *I - o adiantamento de um terço das liberações de recursos pendentes, na hipótese de o ente federativo comprovar à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia a quitação de passivos com recursos arrecadados de alienações e de concessões realizadas em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e*
>
> *II - a revogação do cronograma de liberações de recursos, na hipótese de o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ser encerrado ou extinto.*
>
> *§ 5º Caso não sejam atendidas em um exercício financeiro as condições de que trata o inciso II do § 1º, os recursos serão acumulados para liberação no exercício seguinte, se o ente federativo cumprir as condições estabelecidas para esse exercício.*

36. A respeito desse tema, destaca-se que o Contrato de Empréstimo estabelece, na seção II do *Schedule* 1 ("*Availability of Loan Proceeds*"), itens "B" e "C" (SEI 37776433, fls. 14-15), que o mutuário poderá solicitar apenas um desembolso da tranche única do empréstimo, e que o desembolso só poderá ser realizado caso o mutuário apresente ao BIRD evidência de que o garantidor, ou seja, o Governo Federal, está satisfeito com todos os requisitos legais relativos ao pedido de desembolso. Além disso, a Ata de Negociação, em seu item 9 (SEI 37776433, fl. 03), reforça esse ponto. Diante do exposto, entende-se que a redação do Contrato atende às exigências legais relativas a operações no âmbito do PEF.

IV. CONCLUSÃO

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 13

37. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de que trata a LC nº 178/2021.

38. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 14/11/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

39. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Entendo que, dado o exposto e o disposto no art. 3º, § 3º, inc. II, bem como no art. 17, inc. III da LC nº 178/2021, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/11/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 16/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 17/11/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/11/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 17/11/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 22/11/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38475631** e o código CRC **11E3CAC3**.

Referência: Processo nº 17944.104549/2023-10 SEI nº 38475631

Criado por paulo.checchia, versão 40 por paulo.checchia em 14/11/2023 13:52:59.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2779/2023/MF

Assunto: segunda e terceira liberações de recursos pleiteadas pelo Município do Rio de Janeiro (RJ) no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

1. Por meio do Ofício nº 54010/2023/MF, de 19 de outubro de 2023 (Sei nº 37963014), a Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) informa que o Município do Rio de Janeiro pleiteia contratação de duas operações de crédito com garantia da União. Uma operação junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e outra operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ambas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

2. Solicita-se que a Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) responda as seguintes questões:

a) se o Município do Rio de Janeiro teve a adesão ao PEF aprovada;

b) se as operações de crédito estão incluídas no respectivo plano, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623 de 22 de junho de 2022; e

c) se as operações de crédito pleiteadas se enquadram no limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e pelo artigo 15 da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL (PEF) DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

3. A Prefeitura do Município do Rio de Janeiro solicitou adesão ao PEF no dia 4 de novembro de 2021, a qual foi deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do Parecer nº 17632/2021/ME, de 11 de novembro de 2021 (SEI nº 20070179).

4. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) foi encaminhado à STN no dia 14 de dezembro de 2021 (Ofício GBP nº 406/2021, de 14 de dezembro de 2021, SEI nº 21071802), cuja análise, consubstanciada por meio do Parecer nº 18797/2021/ME, de 20 de dezembro de 2021 (SEI nº20637934), concluiu que o Plano atendia os requisitos para obtenção de manifestação favorável, uma vez que haviam sido cumpridos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e na então vigente Portaria STN nº 1.158, de 23 de novembro de 2021, substituída pela Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

5. No PEF do Município do Rio de Janeiro há previsão de contratação de quatro operações de crédito ao longo do período de vigência do Plano, até 31 de dezembro de 2024. De acordo com o § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, as liberações de recursos no PEF estão condicionadas ao cumprimento de metas e compromissos pelo ente federativo:

Dossiê Senado Técnica 2779 (38282338) SEI 17984.104344/2023-30 / pg. 16

> *Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá estabelecer o cronograma de liberações de recursos financeiros das operações de crédito contratadas em seu âmbito.*
> *§ 1º As liberações de recursos ficarão condicionadas à manifestação prévia:*
>
> *I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, na hipótese da primeira liberação de recursos; e*
>
> *II - no caso das liberações seguintes de recursos, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto ao cumprimento:*
>
> *a) das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e*
>
> *b) do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.*

6. A STN atestou que o Município do Rio de Janeiro atendeu as condições para a primeira liberação de recursos no PEF por meio da Nota Técnica nº 37229/2022/ME, de 16 de agosto de 2022 (SEI nº 27265527). Acordou-se no PEF do Município do Rio de Janeiro que a segunda liberação de recursos estaria condicionada: i) ao cumprimento das metas para o exercício de 2021; ii) à observância do limite total para despesas com pessoal em 2021; e iii) à adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF) até 30 de junho de 2022.

7. A adesão do Município ao PAF foi aprovada pela STN por meio do Parecer nº 10063/2022/ME, de 30 de junho de 2022 (SEI nº 25973947). Pela Nota Técnica nº 44814/2022/ME, de 30 de setembro de 2022 (SEI nº 28453701), a STN constatou que o Município cumpriu as metas para o exercício de 2021 (poupança corrente e disponibilidade de caixa) e cumpriu o limite de despesa com pessoal em 2021. **Essas manifestações da STN indicam que o Município do Rio de Janeiro atendeu as condições para a segunda liberação de recursos no PEF**.

8. Em relação à terceira liberação de recursos, acordou-se no PEF do Município do Rio de Janeiro que a liberação estaria condicionada: i) ao cumprimento das metas para o exercício de 2022; e ii) à observância do limite total para despesas com pessoal em 2022. Por meio da Nota Técnica nº 2472/2023/MF, de 10 de outubro de 2023 (Sei nº 37765255) e da Nota Técnica nº 2709/2023/MF, de 27 de outubro de 2023 (Sei nº 38114029) , **a STN constatou que o Município cumpriu as metas para o exercício de 2022 (poupança corrente e disponibilidade de caixa), assim como cumpriu o limite de despesa com pessoal naquele ano**.

ARTIGO 14 DA PORTARIA ME Nº 5.623 DE 22 DE JUNHO DE 2022

9. De acordo com o inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623 de 22 de junho de 2022:

> *Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:*
>
> *I - caso o ente subnacional não possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal em vigor, atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:*
> *a) sejam pleiteadas por Ente da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" ou "B", nos termos do disposto no art. 4º;*
>
> *b) sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal; ou*
>
> *c) sejam destinadas à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes;*
>
> *[...]*

Dossiê Senado Federal (3822823) SEI 17944.104344/2023-10 / pg. 17
Nota Técnica 2709 (38228238) SEI 17944.104344/2023-10 / pg. 17

III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor e:

a) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "C" ou "D", nos termos do disposto no art. 4º, estejam incluídas no respectivo plano; ou

b) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" ou "B", nos termos do disposto no art. 4º, cumpram um dos requisitos estabelecidos no inciso I do caput.

10. Ao aderir ao PEF, a Capacidade de Pagamento (Capag) do Município do Rio de Janeiro (RJ) foi avaliada e o resultado publicado por meio da Nota Técnica nº 53586/2021/ME, de 10 de novembro de 2021 (SEI nº 20103000), com avaliação final "C". Posteriormente, pela Nota Técnica nº 44814/2022/ME, de 30 de setembro de 2022 (SEI nº 28453701), e pela Nota Técnica nº 2709/2023/MF, de 27 de outubro de 2023 (Sei nº 38114029), avaliou-se que a nota de Capag do Município passou a ser "B". Nessa condição, o Município do Rio de Janeiro se enquadra na situação prevista na alínea "b" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

11. Cite-se, oportunamente, que o Município do Rio de Janeiro logrou cumprir a previsão do inciso II do § 3º do artigo 13 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ao obter nota de Capag "B":

Art. 13. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá ser elaborado conforme orientações constantes em Manual disponibilizado por esta STN, definir seu prazo de vigência e conter, no mínimo:

[...]

§ 3º As metas de que trata o inciso I do caput deverão ser fixadas de tal forma que o Estado, Distrito Federal ou Município:

[...]

II - obtenha nota "A" ou "B" na classificação de capacidade de pagamento realizada segundo disposto na Portaria ME nº 5623, de 2022, até o exercício a que se refere a última meta.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BNDES

12. No Ofício nº 54010/2023/MF, de 2023, a COPEM questiona se as operações de crédito pleiteadas pelo Município do Rio de Janeiro se enquadram no limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 10.464, de 2022. Ambos os documentos estabelecem limite para a contratação de operação de crédito. De acordo com o Decreto:

Art. 10. A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.

*§ 1º Ficarão autorizados a contratar operações de crédito com garantia da União em **até três por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao da adesão** para cada ano de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os entes federativos que implementarem:*

[...]

13. Já a Portaria STN nº 10464, de 2022, prevê que:

Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes:

*I - a **até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão** para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021; ou*

Dossiê Senado Federal - Nota Técnica 2709 (38114029) SEI 17944.104344/2023-50 / pg. 18

§ 3º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a ***cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*** *da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia ao Plano.*

14. O Município do Rio de Janeiro teve a adesão ao PEF aprovada pela STN em novembro de 2021, ato formalizado por meio do Parecer nº 17632/2021/ME, de 11 de novembro de 2021. A Receita Corrente Líquida (RCL) apurada para o cálculo do limite previsto no inciso I do artigo 2º da Portaria STN em questão refere-se ao ano de 2020, a qual equivale a **R$ 23.426.419.626,96**, conforme consta no Parecer nº 18797/2021/ME, de 20 de dezembro de 2021 (SEI nº 20637934). O valor de 3% da RCL, limite para cada uma das operações de crédito previstas no PEF do Município do Rio de Janeiro, equivale a **R$ 702.792.588,81**.

15. Por meio do Ofício nº 54010/2023/MF, de 19 de outubro de 2023 (Sei nº 37963014), COPEM informa que o Município do Rio de Janeiro pleiteia contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no valor de R$ 702.792.500,00 (setecentos e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Apoio à Implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro".

Cálculo do Limite	
a. Valor da Operação de Crédito Pleiteada	R$ 702.792.500,00
b. Receita Corrente Líquida em 2020	R$ 23.426.419.626,96
c = a/b	3,0%

16. Constata-se, dessa forma, que a operação de crédito pleiteada pelo Município se encontra dentro do limite de 3% da RCL apurada no exercício anterior ao do pedido de adesão ao PEF, conforme determina a legislação vigente.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BIRD

17. No Ofício nº 54010/2023/MF, de 2023, a COPEM informa que o Município do Rio de Janeiro pleiteia contratar também operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de **US$ 135.238.245,00** (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II".

18. O § 3º do art. 15 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece que deve ser considerada a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da STN ao plano para fins de conversão dos valores das liberações previstas no PEF. Para o cálculo em questão, usou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para o **dia 31 de dezembro de 2020**: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1961 Real/BRL (790)[1]:

Cálculo do Limite	
a. Valor da Operação em Dólares	USD 135.238.245,00
b. Taxa de Câmbio de 31/12/2020	5,1961
c. Valor da Operação em Reais	R$ 702.711.444,84
d. Receita Corrente Líquida de 2020	R$ 23.426.419.626,96
e = c/d	3,0%

Dossiê Senado Federal - Nota Técnica 2779 (3822823) SEI 17944.104344/2023-60 / pg. 19

19. Constata-se, dessa forma, que essa segunda operação de crédito pleiteada pelo Município do Rio de Janeiro também se encontra dentro do limite de 3% da RCL apurada no exercício anterior ao do pedido de adesão ao PEF, conforme determina a legislação vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

20. Em resposta aos questionamentos feitos pela Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios por meio do Ofício nº 54010/2023/MF, de 19 de outubro de 2023, informa-se que:

a) o Município do Rio de Janeiro teve a adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) aprovada pela STN em novembro de 2021;

b) o Município do Rio de Janeiro cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021;

c) o Município do Rio de Janeiro cumpre os requisitos para a segunda e a terceira liberações de recursos previstas no PEF, de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2021;

d) o Município do Rio de Janeiro cumpre com a previsão contida na alínea "b" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022;

e) o valor da operação de crédito pleiteada junto ao BNDES encontra-se dentro dos 3% da RCL de 2020 do Município, o que atende ao limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 10.464, de 2022; e

f) o valor da operação de crédito pleiteada junto ao BIRD encontra-se dentro dos 3% da RCL de 2020 do Município, o que atende ao limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.

21. Com base nas constatações listadas anteriormente, conclui-se que o Município do Rio de Janeiro se encontra habilitado a contratar as operações de crédito pleiteadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), na condição de segunda e terceira liberações de recursos previstas no seu Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

À consideração superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO

Gerente de Projetos GERAP

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenadora de Análise e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios

Dossiê Senado Federal (3822823387467025) SEI 17944.104344/2023-10 / pg. 20

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

[1] Conversão no dia 31 de dezembro de 2020: 1 Real/BRL (790) = 0,192452 Dólar dos Estados Unidos/USD (220); e 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1961 Real/BRL (790). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conversao. Acesso dia 23 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 01/11/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 01/11/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 01/11/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38262333** e o código CRC **65BD208F**.

Referência: Processo nº 17944.104984/2023-44. SEI nº 38262333

Dossiê Senado Técnico 2179 (38262333) SEI 17944.104984/2023-44 / pg. 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 59979/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 . Município do Rio de Janeiro (RJ).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 59760/2023/MF, de 13/11/2023 (38453409), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município do Rio de Janeiro (RJ).

2. Informamos que os Decretos Legislativos n° 1.587, de 03/11/2022 (38364836), e n° 1.659, de 25/09/2023 (38364909), concederam ao Município do Rio de Janeiro (RJ) as autorizações para prestar como contragarantia à União das operações de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de até US$ 140,0 milhões; e interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no valor de R$ 702,8 milhões, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Bem como, os Decretos Legislativos n° 1.603, de 08/12/2022 (36061494), e n° 1.620, de 11/04/2023 (36061557), concederam ao Município do Rio de Janeiro (RJ) as autorizações para prestar como contragarantia à União das operações contratuais internas com a Caixa Econômica Federal no valor de R$ 645,9 milhões e o Banco do Brasil S/A no valor de R$ 1,2 bilhão, também, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. Destacamos que as operações contratuais internas (com garantia da União) junto aos credores Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A, já haviam sido encaminhadas com o OFÍCIO SEI Nº 34541/2023/MF, de 27/07/2023 (36029875) no âmbito do processo 17944.100523/2023-01, cuja manifestação desta COAFI se deu por meio do OFÍCIO SEI Nº 34790/2023/MF, de 27/07/2023 (36062164).

Dossiê Senado Ofício 59979 (38476562) SEI 17944.100523/2023-10 / pg. 22

5. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas citadas operações de crédito listadas no OFÍCIO SEI Nº 59760/2023/MF, de 13/11/2023 (38453409):

Margem R$ 15.449.246.684,27
OG R$ 395.181.415,18

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 pelo Município do Rio de Janeiro (RJ).

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro das Operações e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM e disponíveis neste processo SEI para as operações realizadas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria ME nº 5623, de 22/06/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 38476395)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
MARIA APARECIDA CARVALHO
Gerente da GERAD/COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 13/11/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Dossiê Senado Ofício MSF 102 (38476562) SEI 17944.105139/2023-49 / pg. 23

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38476562** e o código CRC **4602964A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Dossiê Senado Ofício MSF 79 (38476562) SEI 17944.105033/2023-92 / pg. 24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Rio de Janeiro (RJ)**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**15.449.246.684,27**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**12.659.708.272,20**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	4.308.002.371,66
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	1.102.270.175,09
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	7.249.435.725,45
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.832.369.787,51**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.601.273.724,62
1.7.1.1.51.1.0	FPM	457.106.691,91
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1.471.093,38
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	1.924.562.412,35
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	801.113.942,61
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	46.841.922,64
DESPESAS		**2.042.831.375,44**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	804.599.334,61
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.238.232.040,83
MARGEM DCA		**15.449.246.684,27**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**12.659.708.272,20**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	4.308.002.371,66
	ISS	7.249.435.725,45
	ITBI	1.102.270.175,09
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.629.218.588,38**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.601.273.724,62
	Cota-Parte do FPM	618.462.412,98
	Cota-Parte do ICMS	2.405.703.015,49
	Cota-Parte do IPVA	1.001.392.428,28
	Cota-Parte do ITR	1.838.866,54
	Transferências da LC nº 87/1996	548.140,47
DESPESAS		**2.459.962.300,07**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.449.301.562,72
	Serviço da Dívida Externa	112.755.490,13
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	897.905.247,22
MARGEM RREO		**15.828.964.560,51**

Anexo Margem e OG (38476395) SEI 17944.105033/2023-92 / pg. 3

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 25

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Rio de Janeiro (RJ)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 59760/2023/MF, de 13/11/2023
RESULTADO OG:	**395.181.415,18**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	645.931.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	10
Total de reembolso em reais:	921.586.321,72
Reembolso médio(R$):	**92.158.632,17**

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	2.066.156.355,37
Reembolso médio(R$):	**187.832.395,94**

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em reais:	135.238.245,00
Taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	4,950
Data da taxa de câmbio (Dólar dos EUA):	31/08/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira (Dólar dos EUA):	198.913.317,72
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	984.620.922,71
Reembolso médio(R$):	**51.822.153,83**

Anexo Margem e OG (38476395) SEI 17944.105033/2023-92 / pg. 4

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 26

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	702.792.500,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.584.205.831,00
Reembolso médio(R$):	**63.368.233,24**

Anexo Margem e OG (38476395) SEI 17944.105033/2023-92 / pg. 5

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 27

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II

Mutuário: Município do Rio Janeiro

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA ▼ **Montante do empréstimo:** 135,238,245.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 ▼ **de** março-setembro ▼ **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 1

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 18,5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 51

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☑ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O apoio financeiro do Banco Mundial para implantação do "Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II" no valor de US$ 135,238,245.00 tem particular relevância na estratégia de financiamento da Prefeitura do Rio de Janeiro, que, associado ao Plano de Equilíbrio Fiscal, contribuirá para construção da trajetória de reequilíbrio das contas públicas municipais e para acelerar para um desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente ao clima e inclusiva

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:
Andrea R. Santos	11/08/2023

Avulso da MSF 102/2023 [56 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 52

Amortization Schedule

Project	P179182-2nd Rio Fiscal and Sustainable DPL	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	AnaWaksberg Guerrini	**Lending Instrument**	DPL		
Loan	IBRD T13988-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 135,238,245.00	**Loan Description**	2ND RJ FISCAL DPL		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	012	**Final Maturity (in months)**	222
First Maturity Dt	15Mar2025	**Last Maturity Dt**	15Mar2042
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2025	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
002	15Sep2025	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
003	15Mar2026	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
004	15Sep2026	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
005	15Mar2027	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
006	15Sep2027	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
007	15Mar2028	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
008	15Sep2028	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
009	15Mar2029	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
010	15Sep2029	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
011	15Mar2030	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
012	15Sep2030	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
013	15Mar2031	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
014	15Sep2031	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
015	15Mar2032	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
016	15Sep2032	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
017	15Mar2033	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
018	15Sep2033	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
019	15Mar2034	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
020	15Sep2034	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
021	15Mar2035	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
022	15Sep2035	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
023	15Mar2036	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
024	15Sep2036	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
025	15Mar2037	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
026	15Sep2037	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
027	15Mar2038	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
028	15Sep2038	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
029	15Mar2039	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
030	15Sep2039	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
031	15Mar2040	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
032	15Sep2040	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
033	15Mar2041	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
034	15Sep2041	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
035	15Mar2042	3,732,575.56	3,732,575.56	2.76000
Total		135,238,245.10	135,238,245.10	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	9.82

Avulso da MSF 102/2023 [57 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 53

Avulso da MSF 102/2023 [58 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 54

ATA APROVADA DE NEGOCIAÇÕES ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
E
O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
EM RELAÇÃO AO
EMPRÉSTIMO PARA POLÍTICA DE GESTÃO FISCAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO
(***Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II***)
5 de outubro de 2023

---

1. **Introdução**. Negociações para uma proposta de empréstimo de cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares (US$ 135.238.245,00) para o Empréstimo para Política de Gestão Fiscal e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro (*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro* – Etapa II) (o Programa) foram realizadas por videoconferência em 5 de outubro de 2023, entre representantes da (i) Prefeitura do Rio de Janeiro (o Tomador), incluindo representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, SMFP, e Procuradoria-Geral do Município (PGM) (coletivamente, a "Delegação do Tomador"); (ii) a República Federativa do Brasil (o Garantidor), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) do Ministério da Fazenda, e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) (coletivamente, a "Delegação do Garantidor" e, juntamente com a Delegação do Tomador, a "Delegação Brasileira"); (iii) e o BIRD (a "Delegação do Banco Mundial") (coletivamente, "Delegações"). Os membros do Tomador, do Garantidor e das Delegações do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Garantidor, Viviane Vecchi Mendes Müller (SEAID), e a chefe da Delegação do Tomador, Andrea Riechert Senko (Secretaria de Fazenda e Planejamento, Município do Rio de Janeiro), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Tomador, respectivamente.

2. **Natureza Programática da Operação**. A Delegação do Banco Mundial explicou que, de acordo com as suas políticas, as operações de política de desenvolvimento que seguem uma abordagem programática consistem numa série de operações num quadro de médio prazo de ações políticas e institucionais. Este Programa é o segundo de uma Série Programática.

3. **Documentos Discutidos e aprovados**. As Delegações discutiram e chegaram a um acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) a minuta de Contrato de Empréstimo (CE) entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Banco Mundial; (ii) a minuta de Contrato de Garantia (CG) entre a República Federativa do Brasil e o Banco Mundial; (iii) Planilha de Escolha de Empréstimo; (iv) o Cronograma de Amortização; e (v) o Documento do Programa (DP). A versão negociada dos documentos (i) a (iv) constam desta Ata como Anexos 2 a 5 (os "Documentos Negociados"). O DP está anexado a esta Ata como Anexo 6. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação e assinatura pelo Conselho, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais, conforme aplicável. Caso haja qualquer alteração substantiva nos Documentos Negociados, a Delegação Brasileira será notificada. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos aos Documentos Negociados e ao Programa.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 182

4. **Documento do Programa**. O DP datado de 9 de agosto de 2023, acordado durante a avaliação entre o Banco e o Tomador, foi revisado pela Delegação do Tomador e pequenas alterações foram aprovadas durante as negociações. Durante os processos de autorização interna do Banco Mundial antes da aprovação do Conselho, poderão ser necessários ajustes adicionais para fins de consistência e clareza. Em caso de quaisquer alterações substanciais no DP, as Delegações do Tomador e do Garantidor serão notificadas.

Contrato de Empréstimo

5. **Condições de Vigência conforme as Condições Gerais**: com respeito ao disposto na Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor informaram a Delegação do Banco Mundial que apresentarão pareceres jurídicos satisfatórios ao Banco Mundial para confirmar que a CE e a CG são vinculativas de acordo com os seus termos, como uma Condição de Vigência para CE e CG, respectivamente.

6. **Escolha dos Termos Financeiros do Empréstimo**. Os termos financeiros do Empréstimo do Programa, conforme Planilha de Escolha do Empréstimo apresentada pelo Tomador (Anexo 4 desta Ata), estão resumidos na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível FDP do BIRD
Moeda e Valor	135.238.245,00 Dólares Americanos.
Taxa Inicial	Um quarto de um por cento (0,25%) do Valor do Empréstimo
Taxa de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo. Acumula a partir de 60 dias após assinatura do empréstimo e pagamento devido duas vezes por ano.
Termos Financeiros	Spread Variável Carência de 1 ano e prazo total de 18,5 anos. Amortização do principal com início em 15 de março de 2025 e término em 15 de março de 2042. Termos válidos para aprovação do Conselho em 16 de novembro de 2023.
Sobretaxa de Limite de Tomador Único	Meio por cento (0,5%) ao ano do "Montante de Risco Excedente Alocado" para cada dia ("Sobretaxa de Risco") pagável semestralmente no final de cada data de pagamento.

7. O Banco comprometeu-se a informar ao Garantidor, mediante solicitação, o Limite de Risco Padrão e o Risco Total aplicáveis ao País Membro, conforme o caso.

8. Cronograma de Amortização. O Tomador confirmou o Cronograma de Amortização anexo (Anexo 5 à presente Ata) e refletido no Cronograma 2 do CE. O Cronograma de Amortização é válido para uma data prevista para o Conselho em 16 de novembro de 2023. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização vinculado a um Compromisso significa um Cronograma de Amortização em que o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Mundial (data da Diretoria) e calculado como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no CE. A Delegação do Banco esclareceu ainda que caso haja uma alteração na Data do Conselho, o calendário de amortização (e por sua vez o CE) poderá necessitar de ser atualizado e o Tomador e o Garantidor serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, posteriormente uma emenda a esta Ata seria assinado e distribuído.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 183

9. **Desembolso de Recursos do Empréstimo**. As condições de desembolso do Programa foram discutidas e acordadas conforme indicado na Seção II.C. do Anexo 1 para o CE A fim de facilitar o cumprimento da legislação brasileira, as Delegações concordaram e refletiram no CE que o Tomador poderá solicitar apenas um desembolso dos recursos do Empréstimo.

10. **Moeda de desembolso**. O Tomador decidiu que os recursos do empréstimo fossem desembolsados em reais para uma conta aberta pela Prefeitura na agência do Banco do Brasil no Rio de Janeiro, naquela moeda.

11. **Vigência**. O prazo para a vigência previsto no Artigo 5.02 do CE é de 120 dias após a Data de Assinatura do CE. Os acordos legais para um Empréstimo do Banco Mundial terminam se as condições para a sua vigência não forem cumpridas no prazo especificado no CE. Se este prazo precisar ser prorrogado, o Tomador solicitará uma prorrogação à consideração do Banco. Quando se justifique, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de vigência; para projetos do FDP, o prazo não pode ser prorrogado além de doze (12) meses após a aprovação do Empréstimo do Banco (atualmente planejado para 16 de novembro de 2023). Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação Fiadora solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

12. Evidências Legais. Todas as evidências que apoiam as Ações Prévias listadas no CE foram recebidas e consideradas aceitáveis.

13. Prazo Final do Empréstimo. O Prazo Final do Empréstimo é 31 de dezembro de 2024. Qualquer prorrogação do Prazo Final ou quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no Ce.

14. Comitê Estatutário. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Convênio Constitutivo do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por uma comissão competente ("Comissão Estatutária"), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador que represente o membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador do Garantidor, por ofício datado de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Garantidor que assina esta Ata em nome do Garantidor será considerado perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário da ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. A Delegação do Garantidor confirmou que Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda (PGFN/MF) foi designado para assinar esta Ata de Negociação no que diz respeito ao financiamento desta Operação.

15. Carta de Política de Desenvolvimento. A Delegação do Tomador apresentou ao Banco Mundial a Carta de Política de Desenvolvimento assinada pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro, datada de 7 de julho de 2023, para ser incluída no DP distribuído para discussão do Conselho. O Banco Mundial concordou com a Carta de Política de Desenvolvimento e reconheceu que a carta reflete de forma precisa e fiel o compromisso do Tomador com as políticas apoiadas pelo Programa.

16. Acesso à informação. O Documento do Programa foi revisado e será atualizado, conforme aplicável, para levar em conta comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o DP, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Programa, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pelo Conselho de Administração do Banco Mundial.

17. Aceitação de Documentos Negociados. A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor confirmaram sua aprovação dos acordos legais negociados, documentos relacionados e esta Ata, que

Avulso da MSF 102/2023 [188 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 184

constituem o acordo total e final do Tomador e do Garantidor com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou prova de aceitação destes documentos é necessária para a submissão do Programa proposto à consideração do Conselho de Administração do Banco Mundial.

18. Alterações ao Contrato de Empréstimo. A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com o quadro jurídico aplicável do Garantidor.

19. Assinatura de Documentos Legais. A Delegação do Banco explicou que a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (assinaturas-e) como modalidade padrão para assinar todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Tomador assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

20. Próximas Etapas. (a) A Delegação do Banco Mundial informou que a operação proposta deverá ser submetida ao seu Conselho de Administração para consideração em 16 de novembro de 2023; (b) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Tomador agilizará as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Programa ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do CE e do CG. Caso haja uma alteração na Data do Conselho, o Banco Mundial informará o Tomador e o Garantidor em conformidade.

Daniel Maniezo Barboza
Secretário do Tesouro Nacional
(STN/MF)

Andrea Riechert Senko
Secretária de Fazenda e Planejamento, Prefeitura do Rio de Janeiro

Suely Dib
Procuradora Geral da Fazenda Nacional
(PGFN/MF)

Viviane Vecchi Mendes Müller
Coordenadora Geral de Financiamento Externo
(SEAID/MPO)

Ana Waksberg Guerrini
TTL e Economista de Transportes Sênior (Banco Mundial)

Lista de Anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial
Anexo 2: Contrato Legal Negociado

Avulso da MSF 102/2023 [190 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 186

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Planilha de Escolha de Empréstimo
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: Documento do Programa

Avulso da MSF 102/2023 [191 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 187

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Andrea Riechert Senko, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos de Sá, Procurador
Jorge Farah, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Eliane Totti, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Sandra Lo Fiego, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Jorge Farah, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Membros da Delegação do Garantidor

Anael Aymoré Jacob, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - SEAID/MPO
Daniel Maniezo Barboza, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN – Ministério da Fazenda
Fabiana Matsuo Nomura, Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos, SEAID – Ministério do Planejamento e Orçamento
Suely Dib, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN – Ministério da Fazenda
Viviane Vecchi Mendes Müller, Coordenadora Geral de Financiamento Externo, SEAID – Ministério do Planejamento e Orçamento

Membros da Delegação do Banco Mundial

Aiga Stokenberga, Líder da Equipe Operacional (TTL, por sua sigla em inglês) e Economista de Transportes Sênior, Transportes
Ana Waksberg Guerrini, Líder da Equipe de Tarefas e Economista de Transportes Sênior, Transportes
Diogo Tavares, Advogado
Ellen Emerich Carulli, Consultora, Transporte
Fabiano Colbano, Líder da Equipe de Tarefas e Economista, Macroeconomia, Comércio e Investimentos
José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
Natasha Pereira Wiedmann, Advogada
Patrícia Marrero, Assistente de Programa
Susana Amaral, Especialista em Gestão Financeira Sênior
Tania Lettieri, Diretora de Operações Sênior
Tais Fonseca de Medeiros, Especialista em Transportes, Transportes
Patricia Marrero, Assistente de Programa

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 188

CONFIDENCIAL
(NEGOCIADO)
5 de outubro de 2023

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _-_

Contrato de Empréstimo

(Empréstimo para Política de Gestão Fiscal e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro)
(*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio de Janeiro Sustentável*)

entre

A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 189

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado desde a Data de Assinatura entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ("Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu conceder este financiamento com base, inter alia:
(1) nas ações que o Tomador já tomou no âmbito do Programa e que estão descritas na Seção I do Anexo 1 deste Contrato; (2) na manutenção por parte do Garantidor de um quadro de política macroeconómica adequado; e (3) na manutenção pelo Tomador de: (i) um programa de despesas adequado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Garantidor.

CONSIDERANDO QUE (B) o Tomador informou ao Banco que, mediante depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II do Anexo 1 deste Contrato, para fins de apoio ao Programa e em conformidade com o Decreto Legislativo Nº 1.587, de 3 de novembro de 2022), em uma conta a ser designada pelo Tomador, o Tomador irá: (i) fortalecer a gestão fiscal do Tomador para melhorar a sustentabilidade fiscal a médio prazo; e (ii) acelerar a transição para um desenvolvimento urbano com baixa emissão de gás carbônico, resiliente às alterações climáticas e inclusivo.

O Tomador e o Banco, pelo presente instrumento, acordaram no seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador o montante de cento e trinta e cinco milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e cinco dólares (US$ 135.238.245), tal montante pode ser convertido de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo").

2.02. A Taxa Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.03. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 190

2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 2 deste Contrato.

2.07. Sem limitação às disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Tomador fornecerá prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II que o Banco possa, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar.

2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROGRAMA

3.01. O Tomador declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para este efeito, e na sequência da Secção 5.05 das Condições Gerais:

(a) o Tomador e o Banco deverão, periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre: (i) o quadro de política macroeconómica do Garantidor; (ii) a manutenção por parte do Tomador de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor; (iii) e os avanços alcançados na execução do Programa;

(b) antes de cada troca de opiniões, o Tomador fornecerá ao Banco, para análise e comentários, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e

(c) sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Tomador informará imediatamente o Banco sobre qualquer situação que possa ter o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 191

(a) uma situação surgiu que pode tornar improvável a execução do Programa, ou de uma parte significativa do mesmo; e

(b) uma ação foi tomada ou uma política foi adotada pelo Tomador para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

4.02. Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem no seguinte, ou seja, que o evento especificado na Seção 4.01(b) deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa (90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Tomador.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; TÉRMINO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

(a) O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Tomador na execução do Programa e com a adequação do quadro de política macroeconómica do Garantidor; e

(b) O Banco está satisfeito com a manutenção por parte do Tomador de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Tomador é o seu prefeito.

6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Tomador é:

(a) o endereço do Tomador é:

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13° andar, Cidade Nova
20211-110 Rio de Janeiro, RJ
Brasil;

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 192

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(a) o Endereço eletrônico do Tomador é:
E-mail:
gabinetedoprefeito@rio.rj.gov.br
eduardopaesassinaturadigital@gmail.com
ddartora@smf.rio.rj.gov.br
jedmundo@smf.rio.rj.gov.br

Com cópia para:
cofiex@economia.gov.br;

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 193

ACORDADO na Data de Assinatura.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 194

ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

Seção I. <u>Ações no âmbito do Programa</u>

As ações tomadas pelo Tomador no âmbito do Programa incluem o seguinte:

Pilar I – Fortalecer a Gestão Fiscal do Tomador para Melhorar a Sustentabilidade Fiscal a Médio Prazo

1. Para melhorar a sua responsabilidade fiscal e aumentar a transparência, eficácia e eficiência das suas políticas e programas, o Tomador adotou o IA-CM para fortalecer as capacidades de auditoria interna do CGM, conforme evidenciado pela Portaria nº CGM-RIO 9, datada de 6 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Tomador em 7 de julho de 2023, que aprovou o Estatuto da unidade de auditoria interna da CGM.

2. Para promover o desenvolvimento de uma economia com baixa emissão de carbono, o Tomador forneceu incentivos fiscais aos contribuintes e às atividades empresariais relacionados ao mercado de crédito de carbono, conforme evidenciado pela Lei Municipal nº 7.907, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Tomador no dia 13 de junho de 2023.

3. Para permitir operações simplificadas e auditoria mais eficiente do sistema de concessão de pensões públicas municipais, o Tomador unificou a gestão de registros, processamento, concessão e revisão de benefícios de pensões públicas municipais, conforme evidenciado pelo (a) Decreto nº 51.107, de 12 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Tomador em 13 de julho de 2022; (b) Portaria PREVI-Rio nº 1.045, de 15 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Tomador em 15 de agosto de 2022; (c) Portaria PREVI-Rio nº 1.051, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Tomador em 23 de fevereiro de 2023, e (d) Portaria PREVI-Rio nº 1.053, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Tomador em 2 de maio de 2023.

Pilar II - Acelerar a Transição para um Desenvolvimento Urbano Inclusivo, de Baixa Emissão de Carbono e Resiliente ao Clima

4. Para promover um setor de ônibus mais competitivo e de baixa emissão de carbono, o Tomador tomou medidas para separar a operação de ônibus do fornecimento de frota no sistema BRT e fornecer um modelo de remuneração baseado no desempenho, conforme evidenciado pelo (a) Decreto nº 116 , de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 31 de março de 2023; e (b) Edital de Licitação SMTR nº 01/2023, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 4 de abril de 2023.

5. Para aumentar o acesso e a acessibilidade ao transporte público para a população de baixa renda, o Tomador (i) expandiu a integração de bilhetes de diferentes modalidades de transporte público

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 195

em um bilhete municipal único; e (ii) regulamentou o serviço complementar de transporte em assentamentos informais para estabelecer padrões de qualidade e segurança, bem como tarifas limitadas e novos validadores que permitam pagamentos digitais e integração de políticas tarifárias baseadas em dados, conforme evidenciado pelo (a) Decreto nº 52.134, de março 9 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 10 de março de 2023; (b) Decreto nº 52.237, de 28 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 29 de março de 2023; e (c) Decreto nº 52.095, de 3 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 6 de março de 2023.

6. Para permitir que mulheres sobreviventes de violência doméstica tenham acesso aos serviços de referência da *Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres*, o Tomador fortaleceu o "Cartão Move Mulher", conforme comprova a Lei nº 7.430, de 23 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Tomador em 24 de junho de 2022.

7. Para expandir a mobilidade de baixa emissão de carbono no MRJ e conectar as áreas de baixa renda da cidade, o Tomador (i) regulamentou a Rede Ciclística e adotou o Plano Municipal de Ciclovias que estabelece requisitos, responsabilidades e um quadro de responsabilização para expandir e consolidar sua implementação, e (ii) estabeleceu o Plano de Segurança Viária, com metas de redução de fatalidades no trânsito, requisitos para redução de velocidade e intervenções físicas, e a criação de um Comitê Permanente de Segurança Viária, conforme evidenciado pelo (a) Decreto Municipal nº 52.132 , de 9 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 9 de março de 2023; e (b) Decreto Municipal nº 52.554, de 22 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 23 de maio de 2023.

8. Para fortalecer ainda mais a transformação verde do Distrito de Baixas Emissões, o Tomador estabeleceu uma estrutura de governança entre secretarias e outras instituições relevantes, permitindo a renovação do espaço público com foco na mobilidade eletrônica, infraestrutura de baixa emissão de carbono e resiliente ao clima , arborização urbana e redução de emissões veiculares, e sistema de M&A de emissões de GEE, conforme evidenciado pelo Decreto Municipal nº 51.047, de 28 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Tomador em 29 de junho de 2022.

Seção II. Disponibilidade de Recursos do Empréstimo

A. **Geral**. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Tomador.

B. **Alocação de Montantes do Empréstimo**. O Empréstimo é alocado em: (a) um único tranche de crédito, da qual o Tomador estará autorizado a fazer apenas uma retirada dos recursos do Empréstimo; e (b) os valores solicitados pelo Tomador para pagar a Taxa Inicial. A alocação dos Valores do Empréstimo para esse fim consta da tabela abaixo:

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 196

Alocações	Montante do Empréstimo Alocado (expressado em *USD*)
(1) Único Tranche de Crédito	134.900.149,38
(2) Taxa Inicial	338.095,62
MONTANTE TOTAL	135.238.245,00

C. Condições de Liberação da Tranche de Crédito.

1. Nenhum saque será feito do Único Tranche de Crédito, a menos que o Banco esteja satisfeito: (a) com a execução do Programa pelo Tomador; (b) com a adequação do quadro de política macroeconómica do Garantidor; e (c) que o Tomador mantém um programa de despesas adequado, uma dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor.

2. Não obstante o disposto nas Secções 2.02 das Condições Gerais, o Tomador fornecerá ao Banco, em apoio do pedido de saque, prova de que o Garantidor certificou que (i) o *Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal* do Tomador permanece em vigor e ; (ii) o Garantidor esteja satisfeito com todos os requisitos legais para que o pedido de saque seja apresentado.

D. Depósito de Montantes do Empréstimo.

1. Sem prejuízo do disposto na Secção 2.03 das Condições Gerais:

(a) o Tomador abrirá, antes de fornecer ao Banco o primeiro pedido de saque da Conta do Empréstimo, e posteriormente manterá uma conta dedicada em Reais em termos e condições satisfatórios ao Banco ("Conta Dedicada em Moeda Local"); e

(b) todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco na Conta Dedicada em Moeda Local.

2. O Tomador, no prazo de trinta (30) dias após o saque do Empréstimo da Conta do Empréstimo, deverá reportar ao Banco: (a) a quantia exata recebida na Conta Dedicada em Moeda Local; e (b) o registro de que o referido montante exato foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Tomador.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 197

F. **Prazo Final.** O Prazo Final é 31 de dezembro de 2024. O Banco poderá conceder uma prorrogação do Prazo Final somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 198

ANEXO 2

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Porcentagem Parcela").

Reembolso do Principal

Data Pagamento Principal	**Porcentagem Parcela**
Em cada 15 de março e 15 de setembro a partir de 15 de março de 2025 até 15 de setembro de 2041	2,86%
Em 15 de março de 2042	2,76%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 199

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "BRL" significa reais brasileiro.

2. "BRT" significa Bus Rapid Transit.

3. "CGM" significa a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

4. "Condições Gerais" significa "as Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do IBRD, Financiamento de Políticas de Desenvolvimento", de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

5. "GEE" significa Gases de Efeito Estufa.

6. "IA-CM" significa o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna desenvolvido pelo Instituto Global de Auditores Internos.

7. "Conta Dedicada em Moeda Local" significa a conta referida na Parte E.1(b) da Seção II do Anexo 1 deste Contrato.

8. "Distrito de Baixas Emissões" significa uma área delimitada de 2,3 quilômetros quadrados destinada à implementação de ações de redução de emissões de gases de efeito estufa, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal No. 229, de 14 de julho de 2021, e ainda regulamentada pelo Decreto Municipal No. 51.047, de 28 de junho de 2022.

9. "M&E" significa monitorização e avaliação.

10. "MPE" significa Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

11. "Plano Municipal de Ciclovias" significa o plano de expansão cicloviária – *CicloRio*, que complementa e detalha o planejamento, implementação e avaliação da infraestrutura para a implementação da RMB, criada pelo Decreto Municipal No. 52,132, de 9 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador no dia 9 de março de 2023.

12. "PCRJ" significa a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

13. "Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal" o plano do Garantidor para a recuperação da qualidade fiscal e creditícia dos entes subnacionais, estabelecendo o conjunto de metas e compromissos acordados entre o Garantidor e cada ente subnacional aderente ao plano, estabelecido pela Lei No. 178 de 13 de janeiro de 2021.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 200

14. “PREVI-Rio” significa o Instituto de Previdência e Assistência do Rio de Janeiro.

15. “Programa” significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou referidos na carta de 7 de julho de 2023, do Tomador ao Banco, declarando o compromisso do Tomador com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante a sua execução e compreendendo ações tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo, e ações a serem tomadas consistentes com os objetivos do programa.

16. “Secretarias” significa a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, a Secretaria Municipal de Infraestrutura. (Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI), Secretaria Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação – SME) e SMTR.

17. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Contrato, e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

18. “Único Tranche de Crédito” significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada “Único Tranche de Crédito” na tabela estabelecida na Parte B da Seção II do Anexo 1 deste Contrato.

19. “SMTR” significa a Secretaria Municipal de Transportes do Município do Rio de Janeiro.

20. “Rede Especializada de Combate à Violência contra as Mulheres” significa a ação articulada entre diferentes instituições e a comunidade com o objetivo de desenvolver estratégias e políticas de prevenção eficazes que garantam o empoderamento e a construção da autonomia das mulheres, o respeito pelos seus direitos humanos, a responsabilização de agressores e assistência qualificada às mulheres em situação de violência. A rede é composta por órgãos e instituições governamentais e não governamentais; serviços e programas destinados a responsabilizar os perpetradores; universidades; autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (moradia, educação, trabalho, seguridade social, cultura); e serviços de atendimento especializado e não especializado às mulheres em situação de violência.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 201

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 118**

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Política

Condições Gerais para Empréstimos BIRD

Designação da Política de Acesso do Banco a Informação
Público

Catálogo Nº

Emitido

Vigência
12 de março de 2012

Afastado
27 de julho de 2017

Conteúdo

Aplicável a

Emissor
Conselho de Administração

Responsável

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Empréstimos

Datado de 12 de março de 2012

Índice

CLÁUSULA I Disposições Introdutórias **1**
Subcláusula 1.01. Aplicação das Condições Gerais *1*
Subcláusula 1.02. Inconsistência com Contratos Legais *1*
Subcláusula 1.03. Definições *1*
Subcláusula 1.04. Referências; Títulos *1*
CLÁUSULA II Saques **1**
Subcláusula 2.01. Conta do Empréstimo; Saques em Geral; Moeda do Saque *1*
Subcláusula 2.02. Compromisso Especial do Banco *2*
Subcláusula 2.03. Solicitações de Saque ou Compromisso Especial *2*
Subcláusula 2.04. Contas Designadas *3*
Subcláusula 2.05. Despesas Elegíveis *3*
Subcláusula 2.06. Impostos sobre Financiamento *4*

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 119**

Subcláusula 2.07. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa Inicial e Juros 4
Subcláusula 2.08. Realocação 4
CLÁUSULA III Condições do Empréstimo **5**
Subcláusula 3.01. Taxa Inicial 5
Subcláusula 3.02. Juros 5
Subcláusula 3.03. Amortização 6
Subcláusula 3.04. Pagamento Antecipado 6
Subcláusula 3.05. Pagamento Parcial 7
Subcláusula 3.06. Local de Pagamento 7
Subcláusula 3.07. Moeda do Pagamento 7
Subcláusula 3.08. Substituição de Moeda Temporária 7
Subcláusula 3.09. Valor de Moedas 8
Subcláusula 3.10. Forma de Pagamento 9
CLÁUSULA IV Termos de Conversões do Empréstimo **9**
Subcláusula 4.01. Conversões em Geral. 9
Subcláusula 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou um Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável 10
Subcláusula 4.03. Juros a Pagar após Conversão da Taxa de Juros ou Conversão de Moeda 10
Subcláusula 4.04. Principal a Pagar após Conversão de Moeda 11
Subcláusula 4.05. Teto da Taxa de Juros; Piso da Taxa de Juros 11
CLÁUSULA V Execução do Projeto **13**
Subcláusula 5.01. Execução do Projeto em Geral 13
Subcláusula 5.02. Execução sob o Contrato de Empréstimo e Contrato de Projeto 13
Subcláusula 5.03. Provisão de Fundos e outros Recursos 14
Subcláusula 5.04. Seguro 14
Subcláusula 5.05. Aquisição de Terrenos 14
Subcláusula 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações 14
Subcláusula 5.07. Planos; Documentos; Registros 14
Subcláusula 5.08. Avaliação e Monitoramento de Projeto 15
Subcláusula 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias 15
Subcláusula 5.10. Cooperação e Consulta 16
Subcláusula 5.11. Visitas 17
Subcláusula 5.12. Área Disputada 17
CLÁUSULA VI Dados Financeiros e Econômicos; Proibição de Concessão de Garantias **17**
Subcláusula 6.01. Dados Financeiros e Econômicos 17
Subcláusula 6.02. Proibição de Concessão de Garantias 17
CLÁUSULA VII Cancelamento; Suspensão; Antecipação **19**
Subcláusula 7.01. Cancelamento pelo Tomador 19
Subcláusula 7.02. Suspensão pelo Banco 19
Subcláusula 7.03. Cancelamento pelo Banco 23
Subcláusula 7.04. Valores Sujeitos ao Compromisso Especial não Afetados pelo Cancelamento ou Suspensão pelo Banco 24
Subcláusula 7.05. Cancelamento da Garantia
Subcláusula 7.06. Eventos de Antecipação 25
Subcláusula 7.07. Antecipação durante um Período de Conversão 26
Subcláusula 7.08. Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Antecipação 26
CLÁUSULA VIII Exequibilidade; Arbitragem **27**
Subcláusula 8.01. Exequibilidade 27

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [207 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 203

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 120**

Subcláusula 8.02. Obrigações do Garantidor *27*
Subcláusula 8.03. Não Exercício de Direitos *27*
Subcláusula 8.04. Arbitragem *27*
CLÁUSULA IX Vigência; Rescisão **30**
Subcláusula 9.01. Condições de Vigência dos Contratos Legais *30*
Subcláusula 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados *30*
Subcláusula 9.03. Data de Entrada em Vigor *31*
Subcláusula 9.04. Rescisão de Contratos Legais por Falha na Efetivação *31*
Subcláusula 9.05. Rescisão de Contratos Legais sobre Pagamento Integral *31*
CLÁUSULA X Disposições Gerais **31**
Subcláusula 10.01. Notificações e Solicitações *31*
Subcláusula 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto *32*
Subcláusula 10.03. Comprovação de Alçada *32*
Subcláusula 10.04. Assinatura em Vias *32*
Subcláusula 10.05. Divulgação *33*
APÊNDICE - Definições **34**

CLÁUSULA I

Disposições Introdutórias

Subcláusula 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem determinados termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a qualquer outro Contrato Legal. Eles se aplicam na medida em que o Contrato Legal assim o prevê. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, referências nestas Condições Gerais ao Garantidor e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto, referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto e ao Contrato de Projeto serão desconsideradas.

Subcláusula 1.02. *Inconsistência com Contratos Legais*

Se qualquer disposição de qualquer Contrato Legal for inconsistente com uma provisão destas Condições Gerais, a disposição do Contrato Legal prevalecerá.

Subcláusula 1.03. *Definições*

Sempre que usados nestas Condições Gerais ou nos Contratos Legais (exceto quando disposto de outra forma nos Contratos Legais), os termos estabelecidos no Apêndice têm os significados que lhes são atribuídos no Apêndice.

Subcláusula 1.04. *Referências; Títulos*

Referências nestas Condições Gerais a Cláusulas, Subcláusulas e Apêndice referem-se a Cláusulas e Subcláusulas e Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos das Cláusulas, Subcláusulas e Apêndice e do Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 121**

CLÁUSULA II

Saques

Subcláusula 2.01. *Conta do Empréstimo; Saques em Geral; Moeda do Saque*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em diversas subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Tomador poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e destas Condições Gerais.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo de tal valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como um agente do Tomador, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Tomador razoavelmente solicitar para honrar os pagamentos de Despesas Elegíveis.

Subcláusula 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

Mediante solicitação do Tomador e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Tomador, o Banco poderá celebrar compromissos especiais por escrito para pagar valores por Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Tomador (“Compromisso Especial”).

Subcláusula 2.03. *Solicitações de Saque ou Compromisso Especial*

(a) Quando o Tomador quiser solicitar um saque da Conta do Empréstimo ou solicitar ao Banco a celebração de um Compromisso Especial, o Tomador deverá entregar ao Banco uma solicitação por escrito na forma e substância que o Banco solicitar, de forma cabível. Solicitações de saque, incluindo a documentação necessária de acordo com esta Cláusula, deverão ser feitas imediatamente com relação a Despesas Elegíveis.

(b) O Tomador deverá fornecer ao Banco evidência satisfatória para o Banco da alçada da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e o exemplar de assinatura autenticado de qualquer uma dessas pessoas.

(c) O Tomador deverá fornecer ao Banco os documentos e outros comprovantes para tal solicitação que o Banco solicitar, de forma cabível, antes ou após o Banco ter permitido qualquer saque solicitado.

(d) Tal solicitação, os documentos que acompanham e outros comprovantes deverão ser suficientes em forma e teor para provar ao Banco que o Tomador tem direito de sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado e que o valor que será sacado da Conta do Empréstimo será usado para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

(e) O Banco deverá pagar os valores sacados pelo Tomador da Conta do Empréstimo somente para ou em nome do Tomador.

Subcláusula 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Tomador poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Tomador, depositar valores retirados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para os fins do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e nos termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos em, e pagamentos de, qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo, e estas Condições Gerais e instruções adicionais que o Banco possa especificar, de tempos em tempos, mediante notificação ao Tomador. O Banco poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e essas instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer conta mediante notificação ao Tomador. Nesse caso, o Banco notificará o Tomador sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta do Empréstimo.

Subcláusula 2.05. *Despesas Elegíveis*

O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto usarão os proventos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido de outra forma no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos ("Despesa Elegível"):

(a) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e adquiridos, tudo de acordo com as disposições dos Contratos Legais;

(b) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data especificada no Contrato de Empréstimo ou após a data especificada no Contrato de Empréstimo, exceto conforme o Banco possa acordar de outra forma, para despesas incorridas antes da Data de Fechamento.

Subcláusula 2.06. *Impostos sobre Financiamento*

O uso de quaisquer proventos do Empréstimo para pagar impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro, em relação a Despesas Elegíveis ou em sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido pelos Contratos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso dos recursos de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco, a qualquer momento, determinar que o valor de tal Imposto é excessivo ou que tal Imposto é discriminatório ou não razoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Tomador, reajustar o percentual de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os proventos do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo, conforme necessário para garantir consistência com tal política do Banco.

Subcláusula 2.07. *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa Inicial e Juros*

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 123**

(a) Se o Contrato de Empréstimo prever a amortização dos proventos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação"), o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data de Entrada em Vigor o valor necessário para amortizar o saldo sacado e pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, no adiantamento em tal data. O Banco pagará a quantia assim sacada para si ou para a Associação, conforme o caso, e cancelará o valor remanescente não sacado do adiantamento.

(b) Exceto quando disposto de outra forma no Contrato de Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data de Entrada em Vigor e pagar a si próprio o valor da Taxa Inicial a pagar conforme a Subcláusula 3.01.

(c) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo com os proventos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si próprio o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e a pagar em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser assim sacado.

Subcláusula 2.08. *Realocação*

Não obstante qualquer alocação de uma quantia do Empréstimo a uma categoria de despesas sob o Contrato de Empréstimo, se o Banco determinar razoavelmente a qualquer momento que tal quantia será insuficiente para financiar tais despesas, ele poderá, mediante notificação ao Tomador:

(a) realocar qualquer outro valor do Empréstimo que, na opinião do Banco, não seja necessário para a finalidade para a qual foi alocado sob o Contrato de Empréstimo, na medida necessária para atender ao déficit estimado; e

(b) se tal realocação não atender plenamente ao déficit estimado, reduzir a porcentagem de tais despesas a serem financiadas com os proventos do Empréstimo, para que os saques para tais despesas possam continuar até que todas essas despesas tenham sido feitas.

CLÁUSULA III

Termos do Empréstimo

Subcláusula 3.01. *Taxa Inicial.* O Tomador pagará ao Banco uma taxa inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo ("Taxa Inicial").

Subcláusula 3.02. *Juros*

(a) O Tomador pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, tal taxa possa ser modificada, de tempos em tempos, de acordo com as disposições da Cláusula IV. Juros incidirão a partir das respectivas datas nas quais os valores do Empréstimo forem sacados e deverão ser pagos semestralmente, por mês vencido, em cada Data de Pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [211 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 207

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 124**

(b) Se os juros sobre qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo da taxa de juros sobre tal quantia para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, o Banco aplicará outra Taxa de Referência comparável para tal Moeda que possa razoavelmente determinar. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra taxa.

(d) Se os juros sobre qualquer quantia do Saldo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que, à luz de mudanças nas práticas de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros que não seja a prevista no Contrato de Empréstimo e nestas Condições Gerais, o Banco poderá modificar a base para a determinação de tal taxa de juros com notificação prévia mínima de três meses para as Partes do Empréstimo da nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal valor do Empréstimo.

(e) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Subcláusula, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento no vencimento e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Tomador pagará a Taxa de Juros de Mora sobre tal valor vencido em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável nos termos da Cláusula IV como resultado de uma Conversão) até que tal valor vencido seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente, por mês vencido, em cada Data de Pagamento.

Subcláusula 3.03. *Amortização*

O Tomador amortizará o Saldo do Empréstimo Sacado para o Banco, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Subcláusula 3.04. *Pagamento Antecipado*

(a) Após notificar o Banco com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o Tomador poderá amortizar para o Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Tomador tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo a vencer em tal data, incluindo qualquer prêmio de pagamento antecipado calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Subcláusula): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data ou (ii) todo o valor do principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Sacado seja aplicado da maneira especificada pelo Tomador ou, na ausência de qualquer especificação do Tomador, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada dos valores desembolsados especificados do principal do Empréstimo ("Valores Desembolsados"), o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo amortizado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [212 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 208

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 125**

na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o vencimento mais recente amortizado primeiro.

(b) O prêmio de pagamento antecipado a pagar de acordo com o parágrafo (a) desta Subcláusula será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele do relançamento do valor a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver encerrado no momento do pagamento antecipado: (i) o Tomador pagará uma taxa de transação pelo término precoce da Conversão, na quantia ou na taxa que for anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação de pagamento antecipado do Tomador; e (ii) o Tomador ou o Banco, conforme o caso, pagarão um Valor Descoberto, se houver, pelo término precoce da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor Descoberto devido pelo Tomador nos termos deste parágrafo serão pagos o mais tardar sessenta dias após a data do pagamento antecipado.

Subcláusula 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento do Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinado a seu critério.

Subcláusula 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos do Empréstimo serão pagos nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Subcláusula 3.07. *Moeda do Pagamento*

(a) O Tomador fará todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Tomador solicitar, o Banco, na qualidade de agente do Tomador, e nos termos e condições que o Banco determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de fazer um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento tempestivo pelo Tomador de recursos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado feito somente quando e na medida em que o Banco tiver recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Subcláusula 3.08. *Substituição de Moeda Temporária*

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que ocorreu uma situação extraordinária sob a qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda do Empréstimo Substituta") da Moeda do Empréstimo ("Moeda do Empréstimo Original") conforme o Banco venha a selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda do Empréstimo Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para os fins destas Condições

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [213 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 209

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 126**

Gerais e dos Contratos Legais; e (ii) Os Pagamentos do Empréstimo serão feitos na Moeda do Empréstimo Substituta, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda do Empréstimo Substituta e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda do Empréstimo Substituta.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Subcláusula, o Tomador poderá, dentro de trinta dias, notificar o Banco de sua seleção de outra Moeda aceitável pelo Banco como Moeda do Empréstimo Substituta. Nesse caso, o Banco notificará o Tomador dos termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda do Empréstimo Substituta, que serão determinados de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta Subcláusula, nenhum prêmio será pago mediante o pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) Quando o Banco puder novamente fornecer a Moeda do Empréstimo Original, deverá, a pedido do Tomador, alterar a Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

Subcláusula 3.09. *Valor de Moedas*

Sempre que for necessário para os fins de qualquer Contrato Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, esse valor deverá ser o razoavelmente determinado pelo Banco.

Subcláusula 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento do Empréstimo que tiver que ser feito ao Banco na Moeda de um país deverá ser feito de tal maneira, e na Moeda adquirida de tal maneira, conforme permitido pelas leis de tal país para o fim de realização de tal pagamento e depósito de tal Moeda na conta do Banco, com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos do Empréstimo serão feitos sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do, País Membro e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

CLÁUSULA IV

Termos de Conversões do Empréstimo

Subcláusula 4.01. *Conversões em Geral*

(a) O Tomador poderá, a qualquer momento, solicitar uma conversão dos termos do Empréstimo de acordo com o Contrato de Empréstimo, a fim de facilitar o gerenciamento prudente da dívida. Cada solicitação desse tipo será fornecida pelo Tomador ao Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, mediante aceitação do Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [214 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 210

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 127**

(b) Na aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco deverá tomar todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com estas Condições Gerais, o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que seja necessária qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam o saque ou amortização dos proventos do Empréstimo para efetivar a Conversão, essas disposições serão consideradas como tendo sido modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo dos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam o saque de proventos do Empréstimo.

(c) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, o Tomador pagará uma taxa de transação por cada Conversão, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na Data de Assinatura. As taxas de transação previstas neste parágrafo deverão ser: (i) devidas como um valor fixo o mais tardar sessenta dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas conforme uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros a pagar em cada Data de Pagamento.

Subcláusula 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou um Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável*

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será realizada primeiro fixando o Spread Variável aplicável a esse valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo e adicionando a esse Spread Fixo o Encargo de Fixação de Spread Variável, seguido imediatamente pela conversão solicitada pelo Tomador.

(b) Uma Conversão para um Spread Fixo de valor integral do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será realizada fixando o Spread Variável aplicável a esse valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo e adicionando a esse Spread Fixo o Encargo de Fixação de Spread Variável, de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Subcláusula 4.03. *Juros a Pagar após Conversão da Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros*. Em uma Conversão da Taxa de Juros, o Tomador pagará juros por cada Período de Juros durante o Período de Conversão sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa, o que se aplicar à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Tomador deverá, por cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros na Moeda Aprovada sobre o valor que posteriormente for sacado e ficar pendente, de tempos em tempos, à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Tomador deverá, por cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros na Moeda Aprovada sobre tal Saldo do Empréstimo Sacado a uma Taxa Variável ou Taxa Fixa, o que for aplicável à Conversão.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [215 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 211

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 128**

Subcláusula 4.04. *Principal a Pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor do principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco ao multiplicar a quantia a ser convertida em sua Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão pela Screen Rate. O Tomador amortizará tal valor do principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de uma quantia do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor do principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco ao multiplicar a quantia a ser convertida em sua Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada devido pelo Banco nos termos da Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Screen Rate. O Tomador amortizará tal valor do principal na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão anterior ao Vencimento Final do Empréstimo*. Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parcela, o valor do principal dessa parcela do Empréstimo remanescente em circulação na Moeda do Empréstimo para o qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) ao multiplicar tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra maneira especificada nas Diretrizes de Conversão. O Tomador amortizará tal valor do principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Subcláusula 4.05. *Teto da Taxa de Juros; Piso da Taxa de Juros*

(a) Teto da Taxa de Juros. No estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros na Taxa Variável, o Tomador pagará juros por cada Período de Juros durante o Período de Conversão, sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Redefinição da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Teto da Taxa de Juros; nesse caso, para o Período de Juros ao qual a Data de Redefinição da Taxa de Referência se refere, o Tomador pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e Spread Variável, a Taxa Referência excede o Teto da Taxa de Juros; nesse caso, para o Período de Juros ao qual a Data de Redefinição da Taxa de Referência se refere, o Tomador pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Piso da Taxa de Juros*. No estabelecimento de um Piso da Taxa de Juros na Taxa Variável, o Tomador pagará juros por cada Período de Juros durante o Período de Conversão, sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Redefinição da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 129**

um empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior do Piso da Taxa de Juros, caso no qual, no Período de Juros a que se refere a Data de Redefinição da Taxa de Referência, o Tomador pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) fique abaixo do limite inferior do Piso da Taxa de Juros, caso no qual, no Período de Juros a que se refere a Data de Redefinição da Taxa de Referência, o Tomador pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior. ou (ii) para um empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Piso da Taxa de Juros, caso no qual, no Período de Juros a que se refere a Data de Redefinição da Taxa de Referência, o Tomador pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais Spread Variável; ou (B) fica abaixo do limite inferior do Piso da Taxa de Juros, caso no qual, no Período de Juros a que se refere a Data de Redefinição da Taxa de Referência, o Tomador pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio do Piso ou Teto da Taxa de Juros.* No estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros, o Tomador pagará ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (i) com base no prêmio, se houver, devido pelo Banco para um piso ou teto da taxa de juros comprado pelo Banco de uma Contraparte com o objetivo de estabelecer o Teto da Taxa de Juros ou o Piso da Taxa de Juros; ou (ii) do contrário, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio será pago pelo Tomador o mais tardar sessenta dias após a Data de Assinatura.

(d) *Rescisão Antecipada.* Exceto conforme disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, mediante a rescisão antecipada de qualquer Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros pelo Tomador: (i) o Tomador pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, na quantia ou na taxa que for anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação de rescisão antecipada do Tomador; e (ii) o Tomador ou o Banco, conforme o caso, pagarão um Valor Descoberto, se houver, pela revisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor Descoberto devido pelo Tomador nos termos deste parágrafo serão pagos o mais tardar sessenta dias após a data de entrada em vigor da rescisão antecipada.

CLÁUSULA V

Execução do Projeto

Subcláusula 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto realizarão suas Respectivas Partes do Projeto:

(a) com a devida diligência e eficiência;

(b) em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriadas; e

(c) de acordo com o disposto nos Contratos Legais e nestas Condições Gerais.

Subcláusula 5.02. *Execução sob o Contrato de Empréstimo e Contrato de Projeto*

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [217 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 213

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

(a) O Garantidor não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto conforme o Contrato Legal do qual é uma parte.

(b) O Tomador deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato de Projeto, de acordo com as disposições do Contrato de Projeto; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira em tal cumprimento.

Subcláusula 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*

O Tomador deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido, imediatamente e conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto.

Subcláusula 5.04. *Seguro*

O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto providenciarão, da maneira adequada, o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e serão financiados com os proventos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens para o local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização de tal seguro deverá ser paga em uma Moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Subcláusula 5.05. *Aquisição de Terrenos*

O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto deverão adotar (ou fazer com que seja adotada) qualquer medida para adquirir, conforme e quando necessário, todos os terrenos e direitos com respeito aos terrenos, conforme necessário para executar suas Respectivas Partes do Projeto, e deverão fornecer ao Banco, imediatamente mediante solicitação, comprovantes satisfatórios para o Banco de que tais terrenos e direitos com respeito aos terrenos estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Subcláusula 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(a) Exceto se o Banco concordar de outra forma, o Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os proventos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos imediatamente, conforme necessário.

Subcláusula 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos de contrato para suas Respectivas

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 131**

Partes do Projeto, e quaisquer modificações ou acréscimos relevantes desses documentos, imediatamente na sua preparação e em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto manterão registros adequados para registrar o andamento de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele decorrentes), para identificar os bens, obras e serviços financiados com os proventos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, e fornecerão tais registros ao Banco, mediante solicitação.

(c) O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto manterão todos os registros (contratos, pedidos, faturas, notas, recibos e outros documentos) evidenciando as despesas de suas Respectivas Partes do Projeto até, pelo menos, o mais tardar dentre: (i) um ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas, cobrindo o período durante o qual foi realizado o último saque da Conta do Empréstimo; e (ii) dois anos após a Data de Fechamento. O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Subcláusula 5.08. *Avaliação e Monitoramento de Projeto*

(a) O Tomador manterá ou fará com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir que ele monitore e avalie continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e a consecução de seus objetivos.

(b) O Tomador elaborará ou providenciará para que sejam elaborados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua e eficiente do Projeto e para atingir os objetivos do Projeto. O Tomador fornecerá ou providenciará para que seja fornecido cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, oferecendo ao Banco oportunidade razoável de trocar pontos de vista com o Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em conta as opiniões do Banco sobre o assunto.

(c) O Tomador deverá preparar, ou providenciar para que seja preparado, e fornecer ao Banco o mais tardar seis meses após a Data de Fechamento, ou a data anterior que possa ser especificada para esse fim no Contrato de Empréstimo: (i) um relatório com o escopo e os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, a execução pelas Partes do Empréstimo, da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais e a realização dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Subcláusula 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) O Tomador manterá ou providenciará para que seja mantido um sistema de gestão financeira e deverá preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo Banco, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto.

(b) O Tomador deverá:

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 132**

(i) providenciar para que as Demonstrações Financeiras sejam auditadas periodicamente, de acordo com os Contratos Legais, por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo Banco;

(ii) até a data especificada nos Contratos Legais, fornecer ou providenciar para que seja fornecido ao Banco as Demonstrações Financeiras conforme auditadas, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa de tempos em tempos razoavelmente solicitar; e

(iii) fazer as Demonstrações Financeiras auditadas ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas ao público em tempo hábil e de maneira aceitável pelo Banco.

Subcláusula 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo deverão cooperar plenamente para garantir que os objetivos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam cumpridos. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais questões, conforme ela venha a solicitar, de forma cabível; e

(b) prontamente informar uma à outra de qualquer condição que interfira em, ou ameace interferir em, tais assuntos.

Subcláusula 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá dar toda oportunidade cabível para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e locais de construção incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os proventos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Contratos Legais.

Subcláusula 5.12. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que é ou se torne contestada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a essa área nos Contratos Legais, deverá constituir uma sentença por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a essa área.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [220 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 216

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 133

CLÁUSULA VI

Dados Financeiros e Econômicos; Proibição de Concessão de Garantias

Subcláusula 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco solicitar, de forma cabível, com respeito a condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu saldo de pagamentos e sua Dívida Externa, bem como aquela de suas subdivisões políticas ou administrativas de qualquer empresa que pertencer ou for controlada por tal membro ou qualquer subdivisão dessa natureza, ou que estiver sendo operada em nome ou para o benefício de tal País Membro ou qualquer subdivisão dessa natureza, e de qualquer instituição desempenhando as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para tal País Membro.

Subcláusula 6.02. *Proibição de Concessão de Garantias*

(a) É política do Banco, ao fazer empréstimos para seus membros, ou com a garantia de seus membros, não obter, em circunstâncias normais, garantias especiais do membro em questão, exceto garantir que nenhuma Dívida Externa tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de câmbio detido sob o controle ou para o benefício de tal membro. Para esse fim, se qualquer Gravame for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição do câmbio, tal Gravame deverá, a menos que o Banco concorde em contrário, *ipso facto* e sem qualquer custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá tomar providências expressas para esse efeito; ficando ressalvado, entretanto, que se, por qualquer motivo constitucional ou outro motivo legal, tal providência não puder ser tomada com respeito a qualquer Gravame criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, tal País Membro deverá, imediatamente e sem qualquer custo para o Banco, garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por meio de um Gravame equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatório para o Banco.

(b) O Tomador que não for o País Membro promete que, salvo quando o Banco concordar de outra forma:

(i) se criar qualquer Gravame sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Gravame garantirá igual e proporcionalmente a realização de todos os Pagamentos do Empréstimo e, na criação de qualquer Gravame dessa natureza, providências expressas serão tomadas para esse efeito, sem qualquer custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Gravame estatutário for criado sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele concederá sem custo ao Banco, um Gravame equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Subcláusula não se aplicam a: (i) qualquer Gravame criado sobre imóvel, no momento de sua compra, exclusivamente como garantia do

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [221 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 217

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 134

pagamento do preço de compra de tal imóvel, ou como garantia do pagamento da dívida para o fim de financiar a compra de tal imóvel; ou (ii) qualquer Gravame que surgir no andamento normal de operações bancárias e garantir uma dívida com vencimento em até um ano após a data em que ela for originalmente gerada.

CLÁUSULA VII

Cancelamento; Suspensão; Antecipação

Subcláusula 7.01. *Cancelamento pelo Tomador*

O Tomador poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Tomador não poderá cancelar qualquer valor que esteja sujeito a um Compromisso Especial.

Subcláusula 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Subcláusula ocorrer e continuar, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Tomador de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deu origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo que esse direito de fazer saques foi restaurado.

(a) *Não Pagamento.*

(i) O Tomador não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento pode ter sido feito pelo Garantidor ou um terceiro) do valor principal, juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro Contrato entre o Banco e o Tomador; ou (C) sob qualquer contrato entre o Tomador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros com o contrato do Tomador.

(ii) O Garantidor não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro contrato entre o Garantidor e o Banco; ou (C) sob qualquer contrato entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros com o contrato do Garantidor.

(b) *Falha no Desempenho*.

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 135**

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação nos termos do Contrato de Projeto.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Garantidor ou do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer produto do Empréstimo) tiver se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas relacionadas ao uso dos proventos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tiver tomado as medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer contrato com o Banco ou com a Associação devido a uma falha por uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos de tal contrato ou qualquer outro contrato com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser realizado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Houve uma situação extraordinária em que eventuais saques futuros, com relação ao Empréstimo, estariam inconsistentes com as disposições da Cláusula III, Subcláusula 3 das Cláusulas Contratuais do Banco.

(f) *Evento Anterior à Vigência*. Após a Data de Entrada em Vigor, o Banco determinou que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o Banco a suspender o direito do Tomador de fazer saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Declaração Falsa.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais, ou nos termos de qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, destinada a ser tomada como base pelo Banco para fazer o Empréstimo ou executar uma transação nos termos de um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador").

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual o contrato com o Cofinanciador que fornece o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento tiver deixado de entrar em vigor até tal data, ou tal data posterior estabelecida pelo Banco mediante notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [223 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 219

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 136**

Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que recursos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes, em termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes do Empréstimos nos termos dos Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar proventos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado, no todo ou em parte, nos termos do Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento venceu e tornou-se pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato de Cofinanciamento; e (B) recursos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes, em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais.

(i) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco, realizou o seguinte: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes de ou celebradas nos termos dos Contratos Legais; ou (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou quaisquer bens ou ativos financiados, total ou parcialmente, com os proventos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetam de maneira relevante e adversa a capacidade do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetam de maneira relevante e adversa a condição financeira ou a operação do Tomador (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) *Associação*. O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser um membro do Banco; ou (ii) deixou de ser um membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

(i) Qualquer mudança adversa relevante nas condições do Tomador (que não seja o País Membro), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data de Entrada em Vigor.

(ii) O Tomador (que não seja o País Membro) ficou incapaz de pagar suas dívidas em seu vencimento ou qualquer ação ou processo foi realizado pelo Tomador ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Tomador será ou poderá ser distribuído entre seus credores.

(iii) Foram tomadas medidas para a dissolução, encerramento de estabelecimento ou suspensão das operações do Tomador (que não seja o País Membro) ou da

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [224 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 220

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 137**

Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Tomador (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a que prevalecia na data do Contrato de Empréstimo.

(v) Na opinião do Banco, a natureza legal, propriedade ou controle do Tomador (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar de maneira adversa relevante a capacidade do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes dos ou celebradas de acordo com os Contratos Legais, ou atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou o Tomador (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os proventos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma participar da preparação ou implantação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) a determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas relacionadas ao uso dos proventos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto é inelegível para receber os proventos de qualquer financiamento feito por esse financiador ou para participar da preparação ou implantação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador, como resultado de uma determinação por esse financiador de que o Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas relacionadas ao uso dos proventos de qualquer financiamento feito por esse financiador.

(m) *Evento Adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Subcláusula (“Evento Adicional de Suspensão”).

Subcláusula 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Subcláusula ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Tomador de fazer saques em relação a tal valor. Após a entrega de tal notificação, tal valor será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Tomador de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta dias.

(b) *Valores não Necessários.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Tomador, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 138**

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor dos proventos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas foram adotadas por representantes do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos proventos do Empréstimo) sem que o Garantidor, Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos proventos do Empréstimo) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrem.

(d) *Aquisição inadequada.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a aquisição de qualquer contrato a ser financiado com os proventos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece a quantia de despesas nos termos de tal contrato que, de outra forma, teriam sido elegíveis para financiamento com os proventos do Empréstimo.

(e) *Data de Fechamento*. Após a Data de Fechamento, resta um Saldo do Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia*. O Banco recebe uma notificação do Garantidor, de acordo com a Subcláusula 7.05, com relação a um valor do Empréstimo.

Subcláusula 7.04. *Valores Sujeitos ao Compromisso Especial não Afetados pelo Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeito a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Subcláusula 7.05. *Cancelamento da Garantia*

Se o Tomador tiver deixado de efetuar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão em agir do Garantidor) e tal pagamento for feito pelo Garantidor, o Garantidor poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Tomador, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Mediante o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com respeito a tal valor serão canceladas.

Subcláusula 7.06. *Eventos de Antecipação*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Subcláusula ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como sendo devido e a pagar imediatamente junto com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo ou destas Condições Gerais. Mediante qualquer declaração do tipo, tal Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e a pagar.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 139**

(a) *Inadimplemento em Pagamentos*. Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; ou (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornem improvável que o Garantidor cumpra suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros com o contrato da Parte do Empréstimo; e esse inadimplemento continuar em cada caso por um período de trinta dias.

(b) *Inadimplemento em Execução*.

(i) Ocorreu um inadimplemento na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é uma parte, ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplemento continua por um período de sessenta dias após a notificação de tal inadimplemento ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Projeto, e tal inadimplemento continua por um período de sessenta dias após a notificação de tal inadimplemento ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Subcláusula 7.02 ocorreu, sujeito à condição do parágrafo (h) (iii) daquela Subcláusula.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Subcláusula 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado nos subparágrafos (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Subcláusula 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Subcláusula ocorreu e continua ocorrendo durante o período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Antecipação").

Subcláusula 7.07. *Antecipação durante um Período de Conversão*

Se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, e se qualquer notificação de antecipação for dada de acordo com a Subcláusula 7.06 durante o Período de Conversão para qualquer Conversão: (a) o Tomador pagará uma taxa de transação pelo término antecipado da Conversão, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco, de tempos em tempos e em vigor na data de tal notificação; e (b) o Tomador pagará qualquer Valor Descoberto devido por ele em relação a qualquer término antecipado da Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor Descoberto devido por ele com relação a qualquer término antecipado (após compensar quaisquer valores devidos pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Subcláusula 7.08. *Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Antecipação*

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [227 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 223

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 140

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão ou antecipação nos termos desta Cláusula, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Subcláusula 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais serão válidos e exequíveis, em conformidade com seus termos, não obstante a legislação de qualquer Estado ou subdivisão política do mesmo em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito, em qualquer processo, de acordo com esta Cláusula, de fazer qualquer reivindicação de que qualquer disposição destas Condições Gerais ou dos Contratos Legais é inválida ou inexequível em virtude de qualquer disposição das Cláusulas Contratuais do Banco.

Subcláusula 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Salvo segundo previsto na Subcláusula 7.05, as obrigações do Garantidor, nos termos do Contrato de Garantia, não serão liberadas, exceto mediante cumprimento e somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, exigência ou ação com relação ao Tomador ou qualquer aviso prévio ou exigência com relação ao Garantidor no que diz respeito a qualquer inadimplemento por parte do Tomador. Tais obrigações não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão feita ao Tomador; (b) qualquer verificação de, ou omissão na verificação, ou atraso na verificação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Tomador, ou a respeito de qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas pelos termos de tal contrato; ou (d) qualquer descumprimento, por parte do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Subcláusula 8.03. *Não Exercício de Direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso incidente a qualquer parte, nos termos de qualquer Contrato Legal, mediante qualquer inadimplemento, prejudicará qualquer direito, poder ou recurso dessa natureza ou será interpretado como uma renúncia de tal contrato ou uma anuência em tal inadimplemento. Nenhuma ação de tal parte, com respeito a qualquer inadimplemento ou qualquer anuência por ela em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte com relação a qualquer outro inadimplemento ou inadimplemento subsequente.

Subcláusula 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia e qualquer reivindicação feita por qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, que não

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [228 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 224

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

foi resolvida por meio de um acordo entre as partes, serão encaminhadas à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme doravante previsto ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes de tal arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, indicados da seguinte forma: (i) um árbitro será indicado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não chegarem a um acordo, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será indicado por meio de um acordo entre as Partes ou, se elas não chegarem a um acordo, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, caso não ocorra essa indicação pelo referido Presidente, pelo Secretário Geral das Nações Unidas. Se qualquer lado não indicar um árbitro, tal árbitro será indicado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro indicado, em conformidade com esta Subcláusula, venha a pedir demissão, falecer ou não conseguir atuar como tal, um árbitro sucessor será indicado da mesma maneira que determinado nesta Subcláusula para a indicação do árbitro original, e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo arbitral poderá ser instituído, de acordo com esta Subcláusula, mediante aviso enviado pela parte que instaurou tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração prevendo a natureza da controvérsia ou reivindicação que será encaminhada à arbitragem, a natureza do recurso pretendido e o nome do árbitro indicado pela parte que instaurou o processo. Dentro de trinta dias após tal aviso, a outra parte deverá informar à parte que instaurou o processo o nome do árbitro indicado por essa outra parte.

(e) Se, dentro de sessenta dias após o aviso de instauração do processo arbitral, as partes não tiverem chegado a um acordo sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a indicação de um Árbitro, conforme previsto no parágrafo (c) desta Subcláusula.

(f) O Tribunal Arbitral deverá se reunir no momento e local que será determinado pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral deverá determinar onde e quando ele ocorrerá.

(g) O Tribunal Arbitral deverá decidir todas as questões relacionadas à sua competência e deverá, sujeito às disposições desta Subcláusula e salvo segundo as partes concordarem em contrário, determinar seu processo. Todas as decisões do Tribunal Arbitral deverão ser tomadas pela maioria dos votos.

(h) O Tribunal Arbitral deverá proporcionar a todas as partes uma audiência justa e pronunciar a sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser pronunciada à revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença deverá ser entregue a cada parte. Qualquer sentença dessa natureza pronunciada, em conformidade com as disposições desta Subcláusula, será final e vinculante às partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá aderir e cumprir tal sentença pronunciada pelo Tribunal Arbitral em conformidade com as disposições desta Subcláusula.

(i) As partes deverão determinar o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas, conforme necessário, para a realização dos processos arbitrais. Se as partes não chegarem a um acordo sobre tal valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar tal valor, conforme cabível nas circunstâncias. O Banco, o Tomador e o Garantidor

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [229 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 225

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 142**

deverão custear suas próprias despesas nos processos arbitrais. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos entre e custeados igualmente pelo Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro lado. Qualquer questão relacionada à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao processo para o pagamento de tais custos deverá ser determinada pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições sobre arbitragem previstas nesta Subcláusula substituirão qualquer outro processo para a resolução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou de qualquer reivindicação feita por qualquer parte contra qualquer outra parte resultante de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta dias após a entrega das vias da sentença às partes, a sentença não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir a decisão ou instaurar um processo para aplicar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente a qualquer outra parte; (ii) aplicar tal decisão por execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra essa outra parte para a aplicação da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o supracitado, esta Subcláusula não autorizará qualquer acórdão ou aplicação da sentença contra o País Membro, salvo conforme tal processo poderá estar disponível de outra forma, exceto em virtude das disposições desta Subcláusula.

(l) A entrega de qualquer aviso ou a citação ligada a qualquer processo, de acordo com esta Subcláusula, ou a qualquer processo de aplicação de qualquer sentença pronunciada, de acordo com esta Subcláusula, poderão ser feitas na maneira prevista na Subcláusula 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer requisitos para a entrega de qualquer notificação ou citação.

CLÁUSULA IX

Vigência; Rescisão

Subcláusula 9.01. *Condições de Vigência dos Contratos Legais*

Os Contratos Legais não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao Banco de que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Subcláusula foram cumpridas.

(a) A celebração e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é uma parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias.

(b) se o Banco assim solicitar, a condição do Tomador (que não seja um País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme declarado ou garantido ao Banco na data dos Contratos Legais, não sofreu qualquer mudança adversa relevante após tal data.

(c) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua vigência ocorreu (“Condição Adicional de Vigência”).

Subcláusula 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados*

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 143**

Como parte da evidência a ser fornecida de acordo com a Subcláusula 9.01, deverá ser dado ao Banco um parecer ou pareceres satisfatórios para o Banco do conselho aceitável para o Banco ou, se o Banco assim solicitar, um certificado satisfatório para o Banco de um funcionário competente do País Membro, mostrando as seguintes questões:

(a) em nome de cada Parte do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto, que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado ou ratificado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é juridicamente vinculativo em relação a tal parte de acordo com seus termos; e

(b) qualquer outro assunto especificado no Contrato de Empréstimo ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Contratos Legais para os fins desta Subcláusula ("Questão Jurídica Adicional").

Subcláusula 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Salvo segundo o Banco e o Tomador concordarem em contrário, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto uma notificação sobre sua aceitação da evidência exigida nos termos da Subcláusula 9.01 ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se, antes da Data de Entrada em Vigor, ocorrer qualquer evento que daria direito ao Banco de suspender o direito do Tomador de fazer saques da Conta do Empréstimo, se o Contrato de Empréstimo tivesse vigente, ou o Banco tiver determinado que há uma situação extraordinária prevista de acordo com a Subcláusula 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta Subcláusula até que tal evento (ou eventos) ou situação deixe (ou tenha deixado) de existir.

Subcláusula 9.04. *Rescisão de Contratos Legais por Falha na Efetivação*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão rescindidos se os Contratos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Vigência") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Subcláusula, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Subcláusula. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto de tal Prazo de Vigência posterior.

Subcláusula 9.05. *Rescisão de Contratos Legais sobre Pagamento Integral*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais terminam imediatamente com o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

CLÁUSULA X

Disposições Diversas

Subcláusula 10.01. *Notificações e Solicitações*

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 144**

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou autorizada a ser dada ou feita sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro contrato entre as partes contempladas pelo Contrato Legal será por escrito. Salvo segundo previsto de outra forma na Subcláusula 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou efetuada quando entregue em mãos ou por correio, telex ou fax (ou, se permitido nos termos do Contrato Legal, por outros meios eletrônicos) à parte à qual é exigido ou permitido, no endereço de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço que a parte tiver designado por meio de uma notificação à outra parte que entregar tal notificação ou fizer tal solicitação. Entregas feitas por transmissão de fax também deverão ser confirmadas por correio.

Subcláusula 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual é uma parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato de Projeto) para os fins desta Subcláusula, ou qualquer pessoa autorizada por escrito por esse representante para esse fim, pode tomar qualquer medida necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, bem como assinar quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem assinados de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme o caso).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja cabível nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo, nos termos dos Contratos Legais. O Banco pode aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento do tipo como evidência conclusiva de que tal representante é dessa opinião.

Subcláusula 10.03. *Comprovação de Alçada*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer medida ou assinarão quaisquer documentos exigidos ou permitidos nos termos do Contrato Legal do qual é uma parte; e (b) o reconhecimento de firma de cada pessoa.

Subcláusula 10.04. *Assinatura em Vias*

Cada Contrato Legal pode ser firmado em diversas vias, cada uma das quais devendo ser uma via original.

Subcláusula 10.05. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Contratos Legais e qualquer informação relacionada aos Contratos Legais, de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

APÊNDICE

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [232 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 228

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 145**

Definições

1. "Condição Adicional de Vigência" significa qualquer condição de vigência especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Antecipação" significa qualquer evento de antecipação especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 7.06 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 7.02 (m).

4. "Questão Jurídica Adicional" significa cada questão especificada no Contrato de Empréstimo ou solicitada pelo Banco em conexão com os Contratos Legais para os fins da Subcláusula 9.02 (b).

5. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco que, na Conversão, se torne a Moeda do Empréstimo.

6. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Subcláusula 8.04.

7. "Ativos" inclui imóvel, receita e créditos de qualquer natureza.

8. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

9. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

10. "Endereço do Banco" significa o endereço do Banco especificado nos Contratos Legais para os fins da Subcláusula 10.01.

11. "Tomador" significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é estendido.

12. "Endereço do Tomador" significa o endereço do Tomador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 10.01.

13. "Representante do Tomador" significa o representante do Tomador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 10.02.

14. "Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou em uma data posterior que o Banco estabelecerá mediante notificação às Partes do Empréstimo), após a qual o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Tomador de sacar da Conta do Empréstimo.

15. "Cofinanciador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Subcláusula 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Cofinanciador" se refere separadamente a cada um desses financiadores.

16. "Cofinanciamento" significa o financiamento mencionado na Subcláusula 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Cofinanciador" se refere separadamente a cada um desses financiadores.

17. "Contrato de Cofinanciamento" significa o contrato mencionado na Subcláusula 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

18. "Prazo de Cofinanciamento" significa a data mencionada na Subcláusula 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo até o qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, "Prazo de Cofinanciamento" se refere separadamente a cada uma dessas datas.

19. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou parte do Empréstimo que tenham sido solicitadas pelo Tomador e aceitas pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; cada um conforme previsto no Contrato de Empréstimo.

20. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a Data de Assinatura ou outra data que o Banco determinar, na qual a Conversão entra em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

21. "Diretrizes de Conversão" significa, para uma Conversão, as "Diretrizes de Conversão das Condições do Empréstimos". emitidas de tempos em tempos pelo Banco e em vigor no momento da Conversão.

22. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período que inclui a Data de Conversão até o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos; desde que, exclusivamente com o objetivo de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período termine na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.

23. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra uma transação de derivativos para efetuar uma Conversão.

24. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito de Saque Especial do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda que é a moeda corrente usada para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

25. "Conversão de Moeda" significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

26. "Transação de Hedge de Moeda" significa, para uma Conversão de Moeda, uma ou mais transações de swap de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Moeda.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 147**

27. "Período de Juros de Mora" significa para qualquer valor devido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor devido permanecer sem quitação; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora tenha início no 31º dia seguinte, a data em que esse valor se tornar vencido e o final desse Período de Juros de Mora terminar na data em que tal valor for totalmente quitado.

28. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora:

    (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplicar e para a qual os juros forem devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Mora Variável mais meio por cento (0,5%); e

    (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplicar e para a qual os juros forem devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: Taxa de Mora de Referência mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).

29. "Taxa de Mora de Referência" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Mora de Referência deverá ser igual à Taxa de Referência do Período de Juros em que o valor referido na Subcláusula 3.02 (e) se tornar vencido primeiro.

30. "Taxa de Mora Variável" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; ficando ressalvado que:

    (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Mora Variável deverá ser igual à Taxa Variável do Período de Juros em que o valor referido na Subcláusula 3.02 (e) se tornar vencido primeiro. e

    (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplicar e para a qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa de Mora Variável" será igual à Taxa de Mora de Referência mais o Spread Variável.

31. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Derivativos" inclui todos os anexos, apensos e contratos complementares ao Contrato de Derivativos.

32. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor do principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante o Período de Juros.

33. "Dólar", "US$" e "USD" significam, individualmente, a moeda oficial dos Estados Unidos da América.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 148**

34. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Subcláusula 9.03 (a).

35. "Prazo de Vigência" significa a data mencionada na Subcláusula 9.04, após a qual os Contratos Legais serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor, conforme previsto nessa Subcláusula.

36. "Despesa Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da Subcláusula 2.05 e que é consequentemente elegível para financiamento com os proventos do Empréstimo.

37. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em Euros oferecida para depósitos em Euros por seis meses, expressa em porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes a partir das 11h00, horário de Bruxelas, na data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros.

38. ""Euro", "€" e "EUR"" significam a moeda legal da Área do Euro.

39. "Área do Euro" significa a união econômica e monetária dos países-membros da União Europeia que adotam a moeda única, em conformidade com o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

40. "Data de Assinatura" significa, para uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

41. "Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.

42. "Centro Financeiro" significa: (a) para uma Moeda diferente de Euro, o principal centro financeiro da Moeda relevante; e (b) para o Euro, o centro financeiro representante do Estado membro relevante na Área do Euro.

43. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras a serem mantidas para o Projeto, conforme previsto na Subcláusula 5.09.

44. "Taxa Fixa" significa:

    (a) mediante uma Conversão da Taxa de Juros da Taxa Variável, uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica, igual a: (i) a taxa de juros que reflete a taxa fixa de juros a pagar pelo Banco sob a Operação de Hedge de Juros referente à Conversão (ajustada de acordo com as Diretrizes de Conversão para a diferença, se houver, entre a Taxa Variável e a taxa variável de juros a receber pelo Banco nos termos da Operação de Hedge de Juros); ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a Screen Rate; e

    (b) mediante uma Conversão de Moeda de uma quantia do Empréstimo que acumulará juros a uma taxa fixa durante o Período de Conversão, uma taxa fixa de juros aplicável a tal quantia igual a: (i) a taxa de juros que reflete a taxa fixa de juros a pagar pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Banco sob a Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão de Moeda; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de juros da Screen Rate.

45. "Taxa de Referência Fixa" significa:

(a) mediante uma Conversão da Taxa de Juros de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e Spread Variável em uma Taxa Variável com base em uma "Taxa de Referência Fixa" e Spread Variável, a taxa fixa equivalente da Taxa de Referência relevante para a Moeda do Empréstimo aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica, cuja taxa fixa equivalente será igual a: (i) a taxa de juros que reflete a taxa fixa de juros a pagar pelo Banco sob a Transação de Hedge de Moeda ou Operação de Hedge de Juros relacionada à Conversão de Moeda; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a Screen Rate; e

(b) mediante uma Conversão de Moeda de um valor do Empréstimo que acumulará juros a uma Taxa Variável com base em uma "Taxa de Referência Fixa" e no Spread Variável, a taxa fixa equivalente a: (i) a Taxa de Referência relevante para a Moeda Aprovada aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica; mais (ii) um spread (se houver) à Taxa de Referência relevante, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão, cuja taxa fixa equivalente será igual a: (A) a taxa de juros que reflete a taxa fixa de juros a pagar pelo Banco sob a Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão de Moeda; ou (B) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de juros da Screen Rate.

46. "Spread fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo inicial em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano; ficando estabelecido que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, conforme a Subcláusula 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Subcláusula 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., na Data de Conversão; e (c) mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

47. "Despesas Estrangeiras" significa uma despesa na Moeda de qualquer país que não seja o País Membro para bens, obras ou serviços fornecidos a partir do território de qualquer país que não seja o País Membro.

48. "Taxa Inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 3.01.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 233

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

49. "Contrato de Garantia" significa o contrato entre um País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. O "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas a ele, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Garantia.

50. "Garantidor" significa o País Membro que é uma parte do Contrato de Garantia.

51. "Endereço do Garantidor" significa o endereço do Garantidor especificado no Contrato de Garantia para os fins da Subcláusula 10.01.

52. "Representante do Garantidor" significa o representante do Garantidor especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 10.02.

53. "Geração de Dívida" inclui a premissa ou garantia da dívida e qualquer renovação, prorrogação ou modificação das condições da dívida ou da premissa ou garantia da dívida.

54. "Operação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão da Taxa de Juros.

55. "Período de Juros" significa o período inicial a contar da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até, mas excluindo, a primeira Data de Pagamento que ocorrer a partir de então, e, após o período inicial, cada período a contar de uma Data de Pagamento, inclusive, até, mas excluindo, a Data de Pagamento subsequente.

56. "Teto da Taxa de Juros" significa um teto que define um limite superior. (a) com relação a uma parte do empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável: ou (b) com relação a uma parte do empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência:

57. "Piso da Taxa de Juros" significa uma combinação de teto e piso que estabelece um limite superior e inferior: (a) com relação a uma parte do empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável: ou (b) com relação a uma parte do empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência:

58. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável à Taxa Fixa ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo; ou (c) de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e Spread Variável, ou vice-versa;

59. "Contrato Legal" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia ou Contrato de Projeto. "Contratos Legais" significa coletivamente todos esses contratos.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 234

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

60. "LIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na Moeda do Empréstimo relevante por seis meses, expressa em porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes a partir das 11h00, horário de Londres, na data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros.

61. "Gravame" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer natureza.

62. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

63. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros no nome do Tomador à qual o valor do Empréstimo é creditado.

64. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Tomador que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato poderá ser alterado eventualmente. O "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas a ele, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Empréstimo.

65. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; ficando estabelecido que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma de tal Moedas.

66. "Parte do Empréstimo" significa o Tomador ou o Garantidor. "Partes do Empréstimo" significa, coletivamente, o Tomador e o Garantidor;

67. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer quantia a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Contratos Legais ou destas Condições Gerais, incluindo (entre outras) qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, os juros da Taxa de Juros de Mora (se houver), qualquer prêmio de pagamento antecipado, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou término antecipado de uma Conversão, o Encargo de Fixação de Spread Variável (se houver), qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros e qualquer Valor Descoberto a pagar pelo Tomador.

68. "Despesa Local" significa uma despesa: (a) na Moeda do País Membro; ou (b) para bens, obras ou serviços fornecidos a partir do território do País Membro; desde que, no entanto, se a Moeda do País Membro também for a de outro país do qual os bens, trabalhos ou serviços são fornecidos, uma despesa em tal Moeda para tais bens, trabalhos ou serviços será considerada uma Despesa Estrangeira.

69. "Dia Útil em Londres" significa qualquer dia em que os bancos comerciais estejam abertos para negociações (inclusive negociações de câmbio e depósitos em Moeda estrangeira) em Londres.

70. "Data de Determinação de Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte após o Período de Juros em que o Valor Desembolsado é sacado.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [239 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 235

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 152

71. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Tomador ou Garantidor.

72. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, na qual os juros são devidos.

73. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido para o Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Subcláusula 2.07 (a).

74. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual toda ou qualquer parcela do valor do principal do Empréstimo é devida.

75. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, conforme a descrição de tal projeto possa ser alterada de tempos em tempos pelo contrato entre o Banco e o Tomador.

76. "Contrato de Projeto" significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto referente à implantação de todo ou parte do Projeto, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos. O "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas a ele, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Projeto.

77. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma pessoa jurídica (que não seja o Tomador ou o Garantidor) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte no Contrato de Projeto. Se o Banco firmar um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, a "Entidade Implementadora do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.

78. "Endereço da Entidade Implementadora do Projeto" significa o endereço da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato de Projeto para os fins da Subcláusula 10.01.

79. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato de Projeto para os fins da Subcláusula 10.02 (a).

80. "Relatório do Projeto" significa cada relatório do Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Subcláusula 5.08 (b).

81. "Bens Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão desse tipo, incluindo ativos em ouro e em câmbio detidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização de câmbio, ou funções similares, para o País Membro.

82. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 153**

(a) para USD e JPY, LIBOR para a moeda do empréstimo relevante. Se tal taxa não aparecer na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro principais bancos que forneça uma cotação da taxa à qual oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo relevante aos principais bancos no mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11h00, horário de Londres, na data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas dessas cotações forem fornecidas, a taxa do Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se forem fornecidas menos de duas cotações, conforme solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro principais bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11h00 no Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência do Período de Juros para empréstimos na Moeda do Empréstimo a bancos líderes por um período de seis meses. Se menos de dois dos bancos selecionados estiverem cotando tais taxas, a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante para o Período de Juros será igual à Taxa de Referência em vigor no Período de Juros imediatamente anterior;

b) para o Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparecer na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal da Área do Euro de cada um dos quatro principais bancos que forneça uma cotação da taxa à qual oferece depósitos de seis meses em Euros aos principais bancos no mercado interbancário da área do Euro aproximadamente às 11h00, horário de Bruxelas, na data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas dessas cotações forem fornecidas, a taxa do Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se forem fornecidas menos de duas cotações, conforme solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro principais bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11h00 no Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros para empréstimos em Euros a bancos líderes por um período de seis meses. Se menos de dois dos bancos selecionados estiverem cotando tais taxas, a Taxa de Referência para Euro para o Período de Juros será igual à Taxa de Referência em vigor no Período de Juros imediatamente anterior;

(c) se o Banco determinar que a LIBOR (em relação ao USD e JPY) ou a EURIBOR (em relação ao Euro) deixou de ser permanentemente cotada para essa moeda, outra taxa de referência comparável para a moeda relevante conforme o Banco determinará de acordo com a Subcláusula 3.02 (c); e

(d) para qualquer moeda que não seja USD, Euro ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo inicial, conforme especificada ou referida no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de Conversão de Moeda para essa outra moeda, a taxa de referência conforme será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e a notificação dada ao Tomador de acordo com a Subcláusula 4.01 (b).

83. "Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa:

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 237

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

(a) para USD e JPY, o dia que corresponder a dois Dias Úteis em Londres antes do primeiro dia do Período de Juros relevante (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias Úteis em Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que o Contrato de Empréstimo for assinado, o dia que ocorrer imediatamente antes da data do Contrato de Empréstimo; desde que, se a data do Contrato de Empréstimo cair no primeiro ou décimo quinto dia de tal mês, a Data de Redefinição da Taxa de Referência seja o dia que corresponder a dois Dias Úteis em Londres antes da data do Contrato de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão para uma Conversão de Moeda de uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado para USD ou JPY cair em um dia que não seja uma Data de Pagamento, a Data de Redefinição da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que a Data de Conversão cair, o dia que ocorrer imediatamente antes da Data de Conversão; desde que, se a Data de Conversão cair no primeiro ou décimo quinto dia de tal mês, a Data de Redefinição da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada seja o dia que corresponder a dois Dias Úteis em Londres antes da Data de Conversão);

(b) para o Euro, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação Target anterior ao primeiro dia do Período de Juros relevante (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação Target anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que o Contrato de Empréstimo for assinado, o dia que ocorrer imediatamente antes da data do Contrato de Empréstimo; desde que, se a data do Contrato de Empréstimo cair no primeiro ou décimo quinto dia de tal mês, a Data de Redefinição da Taxa de Referência seja o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação Target antes da data do Contrato de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda de uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado para Euro cair em um dia que não seja uma Data de Pagamento, a Data de Redefinição da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação Target anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que a Data de Conversão cair, o dia que ocorrer imediatamente antes da Data de Conversão; desde que, se a Data de Conversão cair no primeiro ou décimo quinto dia de tal mês, a Data de Redefinição da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada seja o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação Target antes da Data de Conversão);

(c) se, para uma Conversão de Moeda em uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Redefinição da Taxa de Referência ocorre em uma data diferente do estabelecido nos referidos subparágrafos (a) ou (b) desta Subcláusula, a Data de Redefinição da Taxa de Referência será tal outra data, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; e

(d) para qualquer moeda que não seja USD, Euro e JPY: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial, conforme especificada ou referida no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de Conversão de Moeda para essa outra moeda, tal dia será determinado pelo Banco e a notificação dada ao Tomador de acordo com a Subcláusula 4.01 (b).

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [242 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 238

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

84. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados do mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir a Taxa de Referência para depósitos na Moeda do Empréstimo.

85. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Tomador e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Contratos Legais a ser realizada por ela.

86. "Screen Rate" significa:

(a) para uma Conversão da Taxa de Juros da Taxa Variável para a Taxa Fixa, a taxa de juros fixa determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base na Taxa Variável e nas taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos que refletem o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de amortização do valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica;

(b) para uma Conversão da Taxa de Juros da Taxa Fixa para a Taxa Variável, a taxa de juros variável determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base na Taxa Fixa e nas taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos que refletem o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de amortização do valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica;

(c) para uma Conversão da Taxa de Juros de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e Spread Variável em uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e Spread Variável (ou vice-versa), a taxa de juros variável determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base na Taxa de Referência ou Taxa de Referência Fixa (conforme o caso) aplicáveis antes da Conversão e taxas de mercado exibidas por fornecedores de informação estabelecidos refletindo o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de amortização do valor ao qual a Conversão se aplica;

(d) para uma Conversão de Moeda de uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado, a taxa de câmbio entre a Moeda do Empréstimo imediatamente antes da Conversão e a Moeda Aprovada, determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base nas taxas de câmbio de mercado exibidas por fornecedores de Informações estabelecidos;

(e) para uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado que acumule juros a uma Taxa Variável com base em:

(i) uma Taxa de Referência e Spread Fixo, cada um dos seguintes: (A) a taxa de câmbio entre a Moeda do Empréstimo imediatamente antes da Conversão e a Moeda Aprovada, determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base nas taxas de câmbio de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos; e (B) a taxa de juros fixa ou a taxa de juros variável (o que se aplica à Conversão), determinada pelo Banco na Data de Assinatura de acordo com as Diretrizes de Conversão, com base na taxa de juros aplicável a esse valor imediatamente antes das taxas de Conversão e de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidas, refletindo o Período de Conversão, o valor da

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Moeda e as disposições de amortização do valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica; ou

(ii) uma Taxa de Referência ou uma Taxa de Referência Fixa e Spread Variável, cada um dos seguintes: (A) a taxa de câmbio entre a Moeda do Empréstimo imediatamente antes da Conversão e a Moeda Aprovada, determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base nas taxas de câmbio de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos; e (B) a taxa de juros fixa ou a taxa de juros variável (o que se aplica à Conversão), determinada pelo Banco na Data de Assinatura de acordo com as Diretrizes de Conversão, com base na Taxa de Referência ou a Taxa de Referência Fixa (conforme aplicável) para esse valor imediatamente antes das taxas de Conversão mais um spread (se houver) e de taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos, refletindo o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de amortização do valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica; e

(f) para o término antecipado de uma Conversão, cada uma das taxas aplicadas pelo Banco com o objetivo de calcular o Valor Descoberto na data da rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, com base nas taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos que refletem o Período de Conversão restante, o valor da Moeda e as disposições para amortização do valor do empréstimo ao qual a Conversão e a rescisão antecipada se aplicam.

87. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser celebrado pelo Banco nos termos da Subcláusula 2.02.

88. "Dia de Liquidação Target" significa qualquer dia em que o sistema Automatizado Transeuropeu de Transferência Expressa para Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) esteja aberto para liquidação de Euro.

89. "Tributos" inclui impostos, arrecadações, taxas e tarifas de qualquer natureza, em vigor na data do Contratos Legais ou impostos após essa data.

90. "Árbitro" significa o terceiro árbitro designado de acordo com a Subcláusula 8.04 (c).

91. "Valor Descoberto" significa, para o término antecipado de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Tomador ao Banco, igual ao valor agregado líquido a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para terminar a Conversão, ou, se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base no Screen Rate, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Tomador, igual ao valor agregado líquido a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para terminar a Conversão, ou, se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base no Screen Rate, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido;

92. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo restante não sacado da conta do Empréstimo de tempos em tempos.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 157**

93. "Taxa Variável" significa uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial; mais (2) o Spread Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros acumularem a uma taxa baseada no Spread Fixo; ficando estabelecido que:

    (a) mediante uma Conversão da Taxa de Juros de uma taxa variável baseada no Spread Variável para uma taxa variável baseada em Spread Fixo, a "Taxa Variável" aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica será igual à soma de: (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (ii) o Spread Fixo; mais (iii) o Encargo de Fixação de Spread Variável;

    (b) mediante uma Conversão da Taxa de Juros da Taxa Fixa, uma taxa "Taxa Variável" aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica, será igual a: (i) a soma de: (A) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (B) o spread à Taxa de Referência, se houver, a pagar pelo Banco sob a Operação de Hedge de Juros referente à Conversão (ajustada de acordo com as Diretrizes de Conversão para a diferença, se houver, entre a Taxa Fixa e a taxa fixa de juros a receber pelo Banco nos termos da Operação de Hedge de Juros); ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a Screen Rate;

    (c) mediante uma Conversão da Taxa de Juros de uma taxa variável com base em:

        (i) uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma taxa variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável, a "Taxa Variável" aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica será igual à soma de: (A) a Taxa de Referência Fixa para a Moeda do Empréstimo; mais (B) um spread (se houver) à Taxa de Referência, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão; mais (C) o Spread Variável; ou

        (ii) uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável para uma taxa variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, a "Taxa Variável" aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica será igual à soma de: (A) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (B) um spread (se houver) à Taxa de Referência, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão; mais (C) o Spread Variável;

    (d) mediante uma Conversão de Moeda em uma Moeda Aprovada de uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado e mediante o saque de qualquer quantia, a "Taxa Variável" aplicável a tal quantia será igual à soma de: (i) a Taxa de Referência para a Moeda Aprovada; mais (ii) o Spread Variável se esse valor acumular juros a uma taxa com base no Spread Variável ou o Spread Fixo se esse valor acumular juros a uma taxa com base no Spread Fixo; e

    (e) mediante uma Conversão de Moeda em uma Moeda Aprovada de uma quantia do Saldo do Empréstimo Sacado que acumular juros a uma taxa variável durante o Período de Conversão, a "Taxa Variável" aplicável a tal quantia:

        (i) para um empréstimo que acumule juros a uma taxa variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, será igual a: (A) o valor de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Aprovada; mais (2) o spread para Taxa de Referência, se houver, a pagar pelo Banco nos termos da Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão de Moeda; ou (B) se o Banco assim determinar de

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 241

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de juros da Screen Rate; ou

(ii) para um empréstimo que acumule juros a uma taxa variável com base na Taxa de Referência e no Spread Variável, será igual à soma de: (A) a Taxa de Referência para Moeda Aprovada; mais (B) um spread (se houver) à Taxa de Referência para a Moeda Aprovada, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão; mais (C) o Spread Variável; ou

(iii) para um empréstimo que acumule juros a uma taxa variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e em Spread Variável, seja igual à soma de: (A) a Taxa de Referência Fixa para Moeda Aprovada; mais (B) um spread (se houver) à Taxa de Referência para a Moeda Aprovada, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão; mais (C) o Spread Variável.

94. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) o spread padrão de empréstimos do Banco para empréstimos em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a margem média ponderada, para o Período de Juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência, para depósitos de seis meses, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou parcelas do mesmo, alocadas por ele para financiar Empréstimos de Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, e expresso em porcentagem ao ano. No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.

95. "Encargo de Fixação de Spread Variável" significa, para uma Conversão para uma Taxa Fixa ou um Spread Fixo de todo ou qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável, o encargo do Banco por tal Conversão em vigor 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data de assinatura da Conversão;

96. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

97. "Iene", "¥" e "JPY" significam a moeda legal do Japão.

Nota da tradutora: De acordo com a Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, as traduções juramentadas poderão ser realizadas em meio eletrônico com o emprego de certificado digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica.

NADA MAIS. *Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.*
São Paulo, 28 de maio de 2020
Tab. Emol: R$ 7.665,64
Recibo nº.: 67424

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 242

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BBE6-B8F9-6BCF-7E66 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BBE6-B8F9-6BCF-7E66

Hash do Documento

9B13752AF8B9A3D79FFF3974FD821EE3BB228CF81894E4B0804886FADA8636FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2020 é(são) :

☑ Celia Polacow Korn (Signatário) - 076.347.708-76 em 28/05/2020 19:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PROJETO CONFIDENCIAL
(NEGOCIADO)
5 de outubro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-__

Contrato de Garantia

(Empréstimo para Política de Gestão Fiscal e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro Fiscal)

(*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio de Janeiro Sustentável*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 301

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-

ACORDO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e a PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO ("Tomador do Empréstimo"), referente ao Empréstimo nº. _____

O Garantidor e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; _; e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

Fax:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 302

Com cópias para:

SEAID – Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 - Brasil
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil

E-mail:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(a) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 303

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 304

Cronograma de Amortização

Projeto	P179182- 2° EPD Fiscal e Sustentável Rio	**Região**	AMÉRICA LATINA E CARIBE	**País**	Brasil
LE	AnaWaksberg Guerrini	**Instrumento de Empréstimo**	EPD		
Empréstimo	BIRD T13988-	**Produto Financeiro**	IFL – Empréstimo de Spread Variável	**Status**	Minuta
Montante em CoC	USD 135.238.245,00	**Descrição Empréstimo**	2° EPD FISCAL RJ		

Cronograma de Amortização

País Tom.	BR-Brasil	**Categoria Ingresso**	4	**Média Venc. Reembolso (anos)**	20.00

Parâmetros Cronograma Amortização

Perfil de Vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo Vencimento**	NIVELADO
Prazo de Reembolso	VINCULADO_COMPROMISSO	**Freq. Reembolso (em meses)**	006
Período de Carência (em meses)	012	**Vencimento Final (em meses)**	222
Data Primeiro Vencimento	15Mar2025	**Data Último Vencimento**	15Mar2042
Data Est Ult. Desembolso		**Agrup. Desembolso (em meses)**	000
Dia/Mês Pagamento	15/03	**Taxa de Anuidade (%)**	0.00

Versão Número: 001

Cronograma Reembolso

Reembolso No	Data Reembolso	Valor Reembolso (USD)	Valor Reembolso (USD)	Perc. Reembolso
001	15Mar2025	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
002	15Set2025	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
003	15Mar2026	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
004	15Set2026	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
005	15Mar2027	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
006	15Set2027	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
007	15Mar2028	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
008	15Set2028	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
009	15Mar2029	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
010	15Set2029	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
011	15Mar2030	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
012	15Set2030	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
013	15Mar2031	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
014	15Set2031	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
015	15Mar2032	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
016	15Set2032	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
017	15Mar2033	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
018	15Set2033	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
019	15Mar2034	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
020	15Set2034	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
021	15Mar2035	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
022	15Set2035	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
023	15Mar2036	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
024	15Set2036	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
025	15Mar2037	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
026	15Set2037	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
027	15Mar2038	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
028	15Set2038	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
029	15Mar2039	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
030	15Set2039	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
031	15Mar2040	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
032	15Set2040	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
033	15Mar2041	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
034	15Set2041	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
035	15Mar2042	3.732.575,56	3.732.575,56	2,86000
Total		135.238.245,10	135.238.245,10	100,00000

Média de Vencimento de Reembolso

Média Vencimento Reembolso Sub Empréstimo (ARM)	9,82

Avulso da MSF 102/2023 [309 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 305

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 306

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Avulso da MSF 102/2023 [311 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.101...
TESOURO NACIONAL pg. 307
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-107 pg. 311

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-107 pg. 312

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	- -	4.958,4	-100,0% -	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-107 pg. 314

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-107 pg. 315

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro

1. Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada por este Município do Rio de Janeiro, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD 135.238.245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta e cinco dólares), cujos recursos serão destinados à implantação do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II - Rio de Janeiro Sustentável, a ser realizada no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), com amparo no inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

2. Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

- A operação de crédito ora pleiteada possui prévia e expressa autorização para a contratação e para a concessão de contragarantias à garantia da União no Decreto Legislativo nº 1.587, de 03 de novembro de 2022 (anexo).
- Os recursos da operação de crédito mencionada estão previstos no orçamento do exercício de 2024, conforme Projeto de Lei Municipal Orçamentária Anual – PLOA nº 2.436//2023, encaminhado pela Mensagem nº 86/2023, que encontra-se em tramitação na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, nas fontes e ações a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Ação
2401.18.451.0639.1346	9754112	IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIARIA
2401.18.543.0615.1339	9754112	CONSOLIDACAO DE AREAS REFLORESTADAS
1503.15.451.0200.1794	9754112	IMPLANTACAO, URBANIZACAO E REVITALIZACAO DE VIAS PUBLICAS
1503.15.451.0319.1718	9754112	REVITALIZACAO COM OBRAS DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM DIVERSOS ESPACOS
2801.08.241.0655.1151	9754112	INTERVENCOES NO DOMINIO PUBLICO DE INTERESSE DA POPULACAO IDOSA
4301.15.452.0071.1359	9754112	REVITALIZACAO DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS

- O Município cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, no Anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 325

- O Município cumpre com o disposto no artigo 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível e segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

- São oferecidas, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal. Para fins de análise da suficiência das contragarantias ofertadas pelo Ente em observância ao § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 178/2021, encontra-se no Anexo II desta Declaração o Cronograma de Pagamentos do Município da Dívida Consolidada e das operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

EDUARDO DA COSTA PAES:01475189702

Assinado de forma digital por EDUARDO DA COSTA PAES:01475189702 Dados: 2023.10.27 14:31:04 -03'00'

EDUARDO PAES
Prefeito

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 326

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2022)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$3.714.520.329,46
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$131.965.000,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$131.965.000,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$3.582.555.329,46**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$153.171.534,62
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$153.171.534,62**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 327

Exercício corrente (2023)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a agosto) (a)	R$8.273.885.484,37
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$135.791.420,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$135.791.420,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$8.138.094.064,37**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 34.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 1.684.954.603,07
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 1.718.954.603,07**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 328

OFÍCIO GBP Nº 43 **Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.**

À Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, térreo
Edifício Anexo do Ministério da Ministério da Fazenda
70048-900 – Brasília – DF

Assunto: Pedido de verificação de limites e condições (PVL) para realização de operação de crédito com garantia da União no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 2021.

Senhor Coordenador-Geral,

1 - Encaminhamos o presente pedido de verificação de limites e condições (PVL), com efeitos de proposta firme, para a contratação de operação de crédito externo e para a concessão de garantia da União, cuja realização tem amparo no inciso III do artigo 17 da Lei Complementar (LC) nº 178, de 13 de janeiro de 2021, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e o Município do Rio de Janeiro.

2 - A operação ora pleiteada possui as seguintes características:

- Valor da operação: USD 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta e cinco dólares)

- Destinação dos recursos: Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Município do Rio de Janeiro – Etapa II.

- Taxa de juros: SOFR mais spread variável, de acordo com o determinado em https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees.

- Atualização monetária/indexador: Variação cambial (US$)

- Demais encargos e comissões: Comissão Inicial de 0,25% sobre o total do financiamento, a ser paga em até 60 dias após a entrada do contrato de empréstimo em efetividade; Comissão de Compromisso de 0,25% ao ano sobre o Saldo do Empréstimo não desembolsado; Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; e Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Liberações: USD 135.238.245,00 em 2024.

Contrapartidas: Não há.

Prazo de carência: 12 meses, considerando a data da aprovação do empréstimo pelo Board do Banco Mundial, em 16 de novembro de 2023.

Prazo de amortização: 17,5 anos.

Prazo total: 18,5 anos.

Lei autorizadora: Decreto Legislativo Nº 1.587, de 03 de novembro de 2022.

3 - Seguem, anexos a este Ofício, para fins de verificação dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, os seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro da operação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

b) Declaração do Chefe do Poder Executivo, acompanhada do "Anexo I – Regra de Ouro" e do "Anexo II – Cronograma de Pagamentos".

c) Lei autorizadora da operação de crédito e do oferecimento de contragarantias à garantia da União.

d) Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício anterior fechado; e o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível.

e) Resolução COFIEX Nº 05, de 09 de maio de 2023.

f) Minuta do contrato de empréstimo.

g) Minuta do contrato de garantia.

Atenciosamente,

EDUARDO DA COSTA PAES:01475189702

Assinado de forma digital por EDUARDO DA COSTA PAES:01475189702 Dados: 2023.10.16 16:08:16 -03'00'

EDUARDO PAES
Prefeito

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 331

92

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

Manifestação Técnica PG/CAE/001/2023/ACS Em 24 de outubro de 2023

DIREITO FINANCEIRO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BIRD (BANCO MUNDIAL) E O MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO DE AJUSTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO – ETAPA II – RIO SUSTENTÁVEL". OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO. ANÁLISE DA MINUTA DOS CONTRATOS NEGOCIADOS COM O BIRD RELATIVAMENTE À OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da conformidade das minutas dos contratos de empréstimo e de garantia prestada pela União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, como pressuposto para encaminhamento do processo para aprovação pelo Senado Federal.

A Secretaria Municipal de Fazenda, como coordenadora do Projeto, atestou, por meio do Processo SMF-PRO-2023/16886, que as obrigações a cargo do Município são exequíveis.

Os requisitos prévios inerentes ao início do procedimento de obtenção do empréstimo, quais sejam, (i) o limite de endividamento do Município (fls. 09-13); (ii) Certidões emitidas pela Tribunal de Contas do Município (fls. 04-07); (iii) Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício de 2023, adequado aos Decreto nº 51.985, de 03 de fevereiro de 2023 (fls.80); (iv) Lei Municipal nº 7.759, de 10 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023 (fls. 67); (v) publicação no Diário Oficial do dia 20.12.2021, do Decreto Legislativo n° 1.587, de 03 de novembro de 2022, promulgado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que autoriza o Poder Executivo a contratar o referido empréstimo com o BIRD, nos termos do projeto de ajuste e desenvolvimento sustentável do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro Sustentável, com a garantia da União (fls. 14); (vi) Atestação de não haver óbices ao prosseguimento do processo administrativo, uma vez que cumpridos os requisitos relativos a (a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, atendido pelo Decreto Legislativo de n° 1.587, de 3 de novembro de 2022; (b) inclusão no

SMFPRO2023/16886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [336 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 332

orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; (c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atendido com a aprovação da Lei 7.235/2022, em seu art. 8° que autoriza a abertura de crédito suplementar; e (d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal (fls.09 e ss).

O convite do Banco Mundial para as negociações consta do documento "Ajuda-Memória" – SEAID/CGFE de 03.10.23, às fls.35-37, sendo certo que estas ocorreram, com a participação deste órgão jurídico (por meio do ora signatário, conforme designação do Exmº Sr. Procurador-Geral), além dos demais representantes do Município, no período de 05 e 06 de outubro de 2023, resultando nas minutas de contrato de empréstimo e de garantia da União constantes de fls. 15-31.

Em continuidade ao processo de análise da contratação, a Exmª Srª Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento solicita a elaboração de parecer jurídico atestando que o Município está de acordo com os aludidos termos, conforme requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

É o relatório.

II. APRECIAÇÃO

Os instrumentos analisados tratam das minutas do Contrato de Empréstimo a ser assinado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Município do Rio de Janeiro, tomador do empréstimo, e do Contrato de Garantia, a ser celebrado entre a União e o referido Banco. Os recursos destinam-se à implantação do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II - Rio de Janeiro Sustentável.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto Legislativo nº 1.587, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial no dia 10 de novembro de 2022, que expressamente autoriza a operação de crédito em comento.

SMFPRO2023116886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [337 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 333

SMF/Procuradoria Municipal de Fazenda e Planejamento
94

O art. 2º do aludido Decreto Legislativo autoriza, expressamente, o Município a prestar as garantias necessárias à contratação do empréstimo, consoante previsão do art. 167, §4º da Constituição da República.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 32, determina que esse tipo de operação de crédito seja instruído com os pareceres técnicos e jurídicos respectivos, encaminhados ao Ministério da Fazenda que, analisando o cumprimento das condições legais relativas à operação, encaminhará o processo para aprovação pelo Senado Federal.

As operações de crédito externas e internas dos Estados, Distrito Federal e Municípios submetem-se ainda aos termos das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, que tratam do limite da dívida consolidada dos entes e das operações de crédito em si.

Esta análise cinge-se, portanto, ao teor das minutas dos instrumentos contratuais negociados, entre 5 e 6 de outubro de 2023, com a participação deste órgão jurídico, além dos demais representantes do Município, resultando nas minutas de contrato de empréstimo e de garantia da União constantes de fls. 15-31.

Cumpre ressalvar que em contratos celebrados com entes internacionais, a análise diverge dos padrões adotados em contratos ordinários celebrados pela Administração. Esses contratos internacionais não se submetem, por óbvio, a determinadas regras locais. Assim sendo, abstraindo-se os aspectos negociais, temos, via de regra, contratos em que o contratante adere às normas adotadas pelo organismo internacional.

A União, República Federativa do Brasil, figura como avalista da operação, assumindo a condição de garantidora e devedora primária pelos pagamentos devidos e assumidos pelo Município do Rio de Janeiro, conforme contrato de garantia a ser assinado por esta.

A maioria das cláusulas integrantes dos instrumentos reveste-se de caráter preponderantemente técnico financeiro, tais como aplicação de taxa de juros, critérios de amortização, percentuais de atualização e multa por inadimplemento, cuja avaliação compete ao órgão técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sendo certo que, consoante o Ofício nº SMF-OFI-2023/08033, de 20 de outubro de 2023, acostado aos presentes autos, atestou que as obrigações constantes dos aludidos instrumentos são exequíveis.

SMFPRO2023116886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [338 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 334

Rio PREFEITURA | Procuradoria Geral do Município | Gabinete do Procurador-Geral

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que **as obrigações constantes das minutas dos instrumentos contratuais negociados, relativos aos contratos de empréstimo e de garantia da União (fls. 15-31) de que trata o presente feito (Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio Sustentável), são legais e exequíveis**, confirmando que esta d. Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro conhece o aludido acordo e concorda com seus termos.

Ressalto que para encaminhamento ao Senado deverá ser apresentada tradução, que não necessita ser juramentada, dos aludidos instrumentos, circunstância que, uma vez cumprida, não requererá novo encaminhamento a este órgão jurídico, sendo a presente manifestação válida igualmente em relação à aludida tradução.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS DE SA

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SA
Dados: 2023.10.24 11:28:19 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE SÁ

Procurador do Município

Coordenador de Atuação Estratégia

Gabinete do Procurador-Geral

Mat. 11/176.131-1

SMFPRO2023116886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [339 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 335

92

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

Manifestação Técnica PG/CAE/001/2023/ACS Em 24 de outubro de 2023

DIREITO FINANCEIRO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BIRD (BANCO MUNDIAL) E O MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO DE AJUSTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO – ETAPA II – RIO SUSTENTÁVEL". OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO. ANÁLISE DA MINUTA DOS CONTRATOS NEGOCIADOS COM O BIRD RELATIVAMENTE À OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da conformidade das minutas dos contratos de empréstimo e de garantia prestada pela União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, como pressuposto para encaminhamento do processo para aprovação pelo Senado Federal.

A Secretaria Municipal de Fazenda, como coordenadora do Projeto, atestou, por meio do Processo SMF-PRO-2023/16886, que as obrigações a cargo do Município são exequíveis.

Os requisitos prévios inerentes ao início do procedimento de obtenção do empréstimo, quais sejam, (i) o limite de endividamento do Município (fls. 09-13); (ii) Certidões emitidas pela Tribunal de Contas do Município (fls. 04-07); (iii) Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício de 2023, adequado aos Decreto nº 51.985, de 03 de fevereiro de 2023 (fls.80); (iv) Lei Municipal nº 7.759, de 10 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023 (fls. 67); (v) publicação no Diário Oficial do dia 20.12.2021, do Decreto Legislativo n° 1.587, de 03 de novembro de 2022, promulgado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que autoriza o Poder Executivo a contratar o referido empréstimo com o BIRD, nos termos do projeto de ajuste e desenvolvimento sustentável do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro Sustentável, com a garantia da União (fls. 14); (vi) Atestação de não haver óbices ao prosseguimento do processo administrativo, uma vez que cumpridos os requisitos relativos a (a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, atendido pelo Decreto Legislativo de n° 1.587, de 3 de novembro de 2022; (b) inclusão no

SMFPRO2023/16886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [340 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 336

orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; (c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atendido com a aprovação da Lei 7.235/2022, em seu art. 8° que autoriza a abertura de crédito suplementar; e (d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal (fls.09 e ss).

O convite do Banco Mundial para as negociações consta do documento "Ajuda-Memória" – SEAID/CGFE de 03.10.23, às fls.35-37, sendo certo que estas ocorreram, com a participação deste órgão jurídico (por meio do ora signatário, conforme designação do Exmº Sr. Procurador-Geral), além dos demais representantes do Município, no período de 05 e 06 de outubro de 2023, resultando nas minutas de contrato de empréstimo e de garantia da União constantes de fls. 15-31.

Em continuidade ao processo de análise da contratação, a Exmª Srª Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento solicita a elaboração de parecer jurídico atestando que o Município está de acordo com os aludidos termos, conforme requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

É o relatório.

II. APRECIAÇÃO

Os instrumentos analisados tratam das minutas do Contrato de Empréstimo a ser assinado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Município do Rio de Janeiro, tomador do empréstimo, e do Contrato de Garantia, a ser celebrado entre a União e o referido Banco. Os recursos destinam-se à implantação do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II - Rio de Janeiro Sustentável.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto Legislativo nº 1.587, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial no dia 10 de novembro de 2022, que expressamente autoriza a operação de crédito em comento.

SMFPRO2023116886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [341 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 337

SMF/Procuradoria Municipal de Fazenda e Planejamento
94

O art. 2º do aludido Decreto Legislativo autoriza, expressamente, o Município a prestar as garantias necessárias à contratação do empréstimo, consoante previsão do art. 167, §4º da Constituição da República.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 32, determina que esse tipo de operação de crédito seja instruído com os pareceres técnicos e jurídicos respectivos, encaminhados ao Ministério da Fazenda que, analisando o cumprimento das condições legais relativas à operação, encaminhará o processo para aprovação pelo Senado Federal.

As operações de crédito externas e internas dos Estados, Distrito Federal e Municípios submetem-se ainda aos termos das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, que tratam do limite da dívida consolidada dos entes e das operações de crédito em si.

Esta análise cinge-se, portanto, ao teor das minutas dos instrumentos contratuais negociados, entre 5 e 6 de outubro de 2023, com a participação deste órgão jurídico, além dos demais representantes do Município, resultando nas minutas de contrato de empréstimo e de garantia da União constantes de fls. 15-31.

Cumpre ressalvar que em contratos celebrados com entes internacionais, a análise diverge dos padrões adotados em contratos ordinários celebrados pela Administração. Esses contratos internacionais não se submetem, por óbvio, a determinadas regras locais. Assim sendo, abstraindo-se os aspectos negociais, temos, via de regra, contratos em que o contratante adere às normas adotadas pelo organismo internacional.

A União, República Federativa do Brasil, figura como avalista da operação, assumindo a condição de garantidora e devedora primária pelos pagamentos devidos e assumidos pelo Município do Rio de Janeiro, conforme contrato de garantia a ser assinado por esta.

A maioria das cláusulas integrantes dos instrumentos reveste-se de caráter preponderantemente técnico financeiro, tais como aplicação de taxa de juros, critérios de amortização, percentuais de atualização e multa por inadimplemento, cuja avaliação compete ao órgão técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sendo certo que, consoante o Ofício nº SMF-OFI-2023/08033, de 20 de outubro de 2023, acostado aos presentes autos, atestou que as obrigações constantes dos aludidos instrumentos são exequíveis.

SMFPRO2023116886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [342 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 338

Rio PREFEITURA | Procuradoria Geral do Município | Gabinete do Procurador-Geral

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que **as obrigações constantes das minutas dos instrumentos contratuais negociados, relativos aos contratos de empréstimo e de garantia da União (fls. 15-31) de que trata o presente feito (Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio Sustentável), são legais e exequíveis**, confirmando que esta d. Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro conhece o aludido acordo e concorda com seus termos.

Ressalto que para encaminhamento ao Senado deverá ser apresentada tradução, que não necessita ser juramentada, dos aludidos instrumentos, circunstância que, uma vez cumprida, não requererá novo encaminhamento a este órgão jurídico, sendo a presente manifestação válida igualmente em relação à aludida tradução.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS DE SA
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SA
Dados: 2023.10.24 11:28:19 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE SÁ

Procurador do Município

Coordenador de Atuação Estratégia

Gabinete do Procurador-Geral

Mat. 11/176.131-1

SMFPRO2023116886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [343 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 339

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

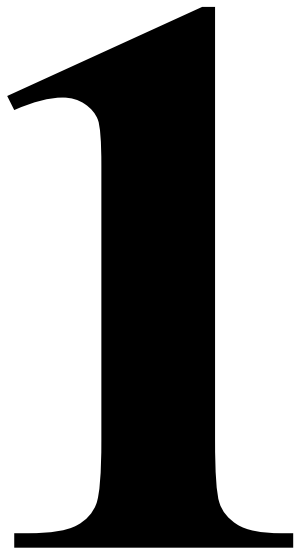

SF/23813.86726-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 81, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Mediante a Mensagem nº 81, de 2023, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

O Senhor José Levi Mello do Amaral Júnior é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde também obteve o título de Mestre em Direito, tendo defendido uma dissertação sobre controle de constitucionalidade. Ele também possui Doutorado em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São

SF/23813.86726-30

Paulo, onde defendeu tese sobre conversão em lei da medida provisória. O Senhor José Levi também cumpriu três estágios de pesquisa pós-doutoral, um junto a Faculdade de Direito de Coimbra, Portugal, um segundo junto a Faculdade de Direito de Granada, Espanha, e outro junto a Faculdade de Direito da Universidade de Roma, “La Sapienza”. Também concluiu a Tese de Livre-Docência sobre inviolabilidade parlamentar na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Na seara acadêmica, o indicado publicou livros, artigos acadêmicos e artigos de opinião. Também lecionou em importantes centros de ensino jurídico no País, como a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Na qualidade de professor, orientou e examinou diversas dissertações de mestrado e teses de doutorado.

Sobre a vasta experiência profissional do Senhor José Levi, destaco que ele é Procurador da Fazenda Nacional, carreira na qual ingressou após aprovação em concurso público. Foi também Assessor junto à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Ele também exerceu o cargo de Assessor Especial do Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais. Foi ainda chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência República. Foi também Consultor-Geral da União, Secretário Executivo do Ministério da Justiça, Procurador-Geral da Fazenda Nacional e Advogado-Geral da União. Atualmente, o Sr. José Levi é Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Portanto, o Senhor José Levi Mello do Amaral Júnior possui formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- Curriculum vitae, no qual constam as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos e a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação.

- Declaração do indicado:

1. quanto à inexistência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional. Ele declarou, outrossim, que sua esposa, Ana Paula Zavarize Carvalhal, exerce o cargo de Assessora no Supremo Tribunal Federal;

SF/23813.86726-30

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

2. quanto à sua não participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto às ações judiciais nas quais figura como autor (Autos n. 0008989-68.2007.4.01.3400 – 6ª Vara Federal, Cível, Brasília/DF) ou réu (Autos n. 1069798-50.2020.4.01.3400 – 7ª Vara Federal, Cível, Brasília/DF e Autos n. 0811417-06.2023.8.19.0001 – 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ);

5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados ao ano de 2023, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 81, DE 2023

(nº 593/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 593

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

“ESSE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO”

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 853/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4753221** e o código CRC **E652EA24** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006176/2023-71 SUPER nº 4753221

José Levi Mello do Amaral Júnior

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5380555198973509
ID Lattes: **5380555198973509**
Última atualização do currículo em 13/11/2023

Professor Associado de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. Professor do Programa de Mestrado e Doutorado e da Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília - CEUB. Livre-Docente em Direito Constitucional (USP), Doutor (USP) e Mestre (UFRGS) em Direito do Estado. Procurador da Fazenda Nacional (desde 2000), cedido ao Tribunal Superior Eleitoral (Secretário-Geral da Presidência do TSE). Foi: Advogado-Geral da União (2020-2021), Procurador-Geral da Fazenda Nacional (2019-2020), Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional (2018-2019), Secretário-Executivo do Ministério da Justiça (2016-2017) e Consultor-Geral da União (2015-2016). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome José Levi Mello do Amaral Júnior
Nome em citações bibliográficas AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;AMARAL JÚNIOR, J L M;AMARAL JÚNIOR, J. L. M.;AMARAL JÚNIOR, J.L.M.;LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, JOSÉ
Lattes iD http://lattes.cnpq.br/5380555198973509
Orcid iD ? https://orcid.org/0000-0001-6394-8307

Endereço

Endereço Profissional Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
Largo de São Francisco, n. 95, 11o. andar do prédio anexo
Centro
01005010 - São Paulo, SP - Brasil
Telefone: (11) 31114010
Fax: (11) 31114098
URL da Homepage: https://direito.usp.br/docente/jose-levi-mello-do-amaral-junior

Formação acadêmica/titulação

2000 - 2003 Doutorado em Direito.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Título: Medida provisória e sua conversão em lei, Ano de obtenção: 2003.
Orientador: Sérgio Resende de Barros.
Palavras-chave: Medida provisória; Processo legislativo; Conversão em lei; Decreto-lei; Decreto-legge; Separação dos poderes.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral.

1999 - 2001 Mestrado em Direito.
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.
Título: A regra do full bench no controle difuso de normas - O incidente de argüição de inconstitucionalidade no Brasil, Ano de Obtenção: 2001.
Orientador: Cezar Saldanha Souza Junior.
Palavras-chave: Full bench; Controle difuso de constitucionalidade; Incidente de argüição de inconstitucionalidade.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça.

1994 - 1999 Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais.
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.

1991 - 1993 Ensino Médio (2º grau).
Colégio Militar de Porto Alegre, CMPA, Brasil.

Pós-doutorado e Livre-docência

2018 Livre-docência.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Título: Inviolabilidade Parlamentar, Ano de obtenção: 2018.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas **2021 - 2022**
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.
Pós-Doutorado. **2013 - 2013**
Università degli Studi di Roma La Sapienza, UNIROMA, Itália.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Pós-Doutorado. **2012 - 2013**
Universidad de Granada, UGR, Espanha.
Bolsista do(a): Fundación Carolina, FC, Espanha.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Pós-Doutorado.
Universidade de Coimbra, UC, Portugal.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Formação Complementar

Atuação Profissional

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Associado
Vínculo institucional
2008 - 2019 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Doutor
Atividades
05/2023 - Atual Ensino, Direitos Humanos, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
(credenciado como orientador; disciplina a ser ministrada em 2024)
06/2021 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
Cargo ou função
Membro titular da Comissão de Graduação eleito e reeleito pela Congregação.
11/2019 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
Cargo ou função
Membro do Conselho Departamental eleito e reeleito pela classe dos Professores Associados.
03/2019 - Atual Ensino, Direito do Estado, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Democracia, Constituição e Governabilidade (oferecimentos: 2020-1 e 2021-2)
Essência e valor da democracia - 100 anos depois (oferecimentos: 2020-2, 2021-1 e 2022-2)
Jurisdição Constitucional e Separação dos Poderes (oferecimento: 2022-1)
Mesa Redonda de Direito Público USP/Universidade de Lisboa (oferecimento: 2023-1)
Direito Eleitoral Brasileiro (oferecimento: 2023-2)
06/2008 - Atual Pesquisa e desenvolvimento, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
Linhas de pesquisa
Direitos Fundamentais, Democracia e Limitação do Poder
06/2008 - Atual Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Análise de Jurisprudência Constitucional
Controle de Constitucionalidade
Direito Constitucional I e II
Direitos Fundamentais I
Liberdades Públicas I e II
Sistemas Políticos e Eleitorais
03/2019 - 03/2023 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Congregação.
Cargo ou função
Membro da Congregação eleito e reeleito pela classe dos Professores Associados.
03/2009 - 03/2019 Ensino, Direito do Estado, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
A democracia
As tensões entre a Justiça Constitucional e os demais Poderes
Democracia, Constituição e Governabilidade
O papel político do Judiciário no Direito Constitucional brasileiro em vigor
Os deveres constitucionais na Constituição italiana
Princípios fundamentais de direito constitucional
Processo Legislativo
09/2018 - 02/2019 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Congregação.

Cargo ou função
Membro da Congregação eleito pela classe dos Professores Doutores.
09/2016 - 09/2018 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Congregação.
Cargo ou função
Suplente do Professor Doutor Carlos Bastide Horbach eleito pela classe dos Professores Doutores.
04/2015 - 04/2017 Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito.
Cargo ou função
Suplente da Professora Associada Ana Maria de Oliveira Nusdeo, Representante da Faculdade de Direito.
10/2014 - 10/2016 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
Cargo ou função
Membro suplente da Comissão de Pós-Graduação em Direito.
11/2013 - 11/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
Cargo ou função
Membro do Conselho Departamental reeleito pela classe dos Professores Doutores.
04/2013 - 06/2015 Extensão universitária , Faculdade de Direito.
Atividade de extensão realizada
O Direito Constitucional no quotidiano das pessoas.
05/2013 - 05/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
Cargo ou função
Membro da Congregação reeleito pela classe dos Professores Doutores.
04/2013 - 04/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito.
Cargo ou função
Suplente da Professora Associada Ana Maria de Oliveira Nusdeo, Representante da Faculdade de Direito.
10/2012 - 10/2014 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
Cargo ou função
Membro suplente da Comissão de Pós-Graduação em Direito.
11/2011 - 11/2013 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
Cargo ou função
Membro do Conselho Departamental reeleito pela classe dos Professores Doutores.
05/2011 - 05/2013 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Congregação.
Cargo ou função
Membro da Congregação eleito pela classe dos Professores Doutores.
10/2009 - 10/2011 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
Cargo ou função
Membro do Conselho Departamental eleito pela classe dos Professores Doutores.

Centro Universitário de Brasília, CEUB, Brasil.

Vínculo institucional
2000 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor
Atividades
8/2005 - Atual Ensino, Mestrado e Doutorado em Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Democracia e Direitos Fundamentais no Mundo Globalizado
Direito Constitucional Comparado
Direito Tributário Internacional
Temas fundamentais do Direito Constitucional
Teoria e Realidade dos Direitos Fundamentais
8/2000 - Atual Ensino, Ciências Jurídicas e Sociais, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Defesa da Constituição
Direito Constitucional I e II
Direito Parlamentar

Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

Vínculo institucional
2022 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Estatutário
Atividades
08/2022 - Atual Direção e administração, Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.
Cargo ou função
Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.
06/2022 - 08/2022 Direção e administração, Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes.
Cargo ou função
Assessor Chefe.

Vínculo institucional

2000 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador da Fazenda Nacional, Carga horária: 40

Atividades

01/2019 - 04/2020 Direção e administração, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
Cargo ou função
Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

08/2018 - 04/2020 Conselhos, Comissões e Consultoria, Banco do Brasil, Conselho de Administração do BB Consórcios.
Cargo ou função
Membro Titular.

05/2019 - 08/2019 Conselhos, Comissões e Consultoria, Instituto de Resseguros do Brasil.
Cargo ou função
Presidente do Conselho de Administração.

02/2018 - 01/2019 Direção e administração, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
Cargo ou função
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Tributária e Previdenciária.

01/2018 - 02/2018 Direção e administração, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
Cargo ou função
Substituto do Procurador-Geral Adjunto da Adjuntoria de Consultoria Tributária e Previdenciária da PGFN.

11/2017 - 01/2018 Serviços técnicos especializados , Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
Serviço realizado
Consultoria jurídica na Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros - CAF/PGFN.

08/2016 - 12/2017 Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Nacional de Seguros Privados.
Cargo ou função
Membro Titular.

03/2012 - 07/2013 Direção e administração, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3a. Região.
Cargo ou função
Substituto do Chefe da Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3a. Região.

04/2011 - 07/2013 Direção e administração, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3a. Região.
Cargo ou função
Diretor do Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.

1/2011 - 07/2013 Serviços técnicos especializados , Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
Serviço realizado
Consultoria jurídica na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3a. Região.

Fundação Arcadas, FA, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual Vínculo: Outros, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Curador, Carga horária: 0

Advocacia-Geral da União, AGU, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2021 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Advogado-Geral da União

Vínculo institucional

2015 - 2016 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Consultor-Geral da União

Atividades

04/2020 - 03/2021 Direção e administração, Advocacia-Geral da União.
Cargo ou função
Advogado-Geral da União.

04/2020 - 03/2021 Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.
Cargo ou função
Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

06/2015 - 05/2016 Direção e administração, Consultoria-Geral da União.
Cargo ou função
Consultor-Geral da União.

06/2015 - 05/2016 Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.
Cargo ou função
Membro nato do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Ministério da Justiça, MJ, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2017 Vínculo: , Enquadramento Funcional: Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, Carga horária: 40

Atividades

02/2017 - 11/2017 Direção e administração, Secretaria Executiva.
Cargo ou função
Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

02/2017 - 03/2017 Direção e administração, Secretaria Executiva.
Cargo ou função
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública interino.

05/2016 - 02/2017 Direção e administração, Secretaria Executiva.
Cargo ou função
Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, SMPE/PR, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2015 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe da Assessoria Jurídica
Atividades
07/2013 - 06/2015 Direção e administração, Assessoria Jurídica da SMPE/PR.
Cargo ou função
Chefe da Assessoria Jurídica da SMPE/PR.

Presidência da República, PR, Brasil.

Vínculo institucional
2000 - 2003 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor, Carga horária: 40
Atividades
1/2000 - 12/2003 Conselhos, Comissões e Consultoria, Casa Civil, Subchefia Para Assuntos Jurídicos.
Cargo ou função
Assessor.
8/2000 - 3/2002 Conselhos, Comissões e Consultoria, Casa Civil.
Cargo ou função
Membro da Comissão que coordenou, no âmbito do Poder Executivo, os trabalhos de consolidação das leis e outros atos normativos.

Câmara dos Deputados, CÂMARA FEDERAL, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2008 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 4
Vínculo institucional
2005 - 2008 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Técnico, Carga horária: 40
Atividades
07/2005 - 03/2008 Serviços técnicos especializados , Assessoria Técnica da Liderança do PSDB.
Serviço realizado
Assessor Técnico.
10/2006 - 12/2006 Ensino, Especialização em processo legislativo, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Teoria do processo legislativo
03/2006 - 05/2006 Ensino, Especialização em orçamento público, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Direito constitucional e administrativo

Governo do Estado de São Paulo, GOVERNO/SP, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - 2010 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Especial do Governador, Carga horária: 40
Atividades
03/2008 - 12/2010 Serviços técnicos especializados , Casa Civil.
Serviço realizado
Assessoria.

Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, SEF, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2005 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Especial, Carga horária: 40
Atividades
12/2003 - 06/2005 Conselhos, Comissões e Consultoria, Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.
Cargo ou função
Assessor Especial.

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.

Vínculo institucional
2005 - 2005 Vínculo: Professor Substituto, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20
Atividades
02/2005 - 07/2005 Ensino, Ciências Jurídicas e Sociais, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Penal IV

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2000 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor horista, Carga horária: 8

Atividades

3/1999 - 2/2000 Ensino, Ciências Jurídicas e Sociais, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito constitucional

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2005 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor horista, Carga horária: 4

Atividades

2/2004 - 07/2005 Ensino, Ciências Jurídicas e Sociais, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Constitucional
Teoria do Estado

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2008 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Atividades

06/2008 - 07/2008 Ensino, Mestrado em Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Teoria da legislação e processo legislativo

04/2008 - 05/2008 Ensino, Direito Público, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Teoria da legislação e processo legislativo

03/2006 - 12/2006 Direção e administração, Instituto Brasiliense de Direito Público.
Cargo ou função
Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

08/2004 - 04/2006 Ensino, Direito Tributário e Finança Públicas, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Teoria Geral do Direito Tributário

Instituto de Ensino Superior de Brasília, IESB, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2002 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professo mestre, Carga horária: 4

Atividades

8/2002 - 12/2002 Ensino, Relações Internacionais, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Teoria do Estado

Linhas de pesquisa

1. Direitos Fundamentais, Democracia e Limitação do Poder

Projetos de pesquisa

2019 - Atual O regime democrático de governo
Descrição: Dentre os temas de que se ocupa o Direito Constitucional, um dos mais importantes é o relativo aos regimes de governo, mormente o democrático. Por isso, já nas disciplinas Direito Constitucional I e II (códigos DES0223 e DES0224), oferecidas, respectivamente, no terceiro e no quarto semestres da Graduação, há diversos tópicos que remetem direta ou indiretamente a este regime. Com efeito, a democracia é matéria de fundo adequada para aprofundar conteúdos essenciais e próprios ao estudo do fenômeno constitucional. O projeto, para tanto, pretende: (1) fomentar o debate acadêmico com vistas a despertar vocações para o ensino entre o alunado, com foco no estudo da democracia e da respectiva qualidade; (2) identificar, catalogar e fichar bibliografia, nacional e estrangeira, sobre a matéria objeto do projeto, ou seja, o Direito Constitucional em geral e a democracia (e a sua qualidade) em particular; (3) identificar, catalogar e fichar decisões do Supremo Tribunal Federal, bem como de Supremas Cortes e de Tribunais Constitucionais estrangeiros, sobre a matéria objeto do projeto; (4) aprofundar o estudo do Direito Constitucional e da democracia para subsidiar pesquisas discentes; (5) interagir com a comunidade acadêmica que se ocupa do ensino do Direito Constitucional e da democracia, sobretudo no que toca às perspectivas de abordagem da temática sugerida; (6) repercutir em sala de aula os resultados do projeto; (7) elaborar e publicar artigos científicos sobre os assuntos abordados pelo projeto..

Integrantes: José Levi Mello do Amaral Júnior - Coordenador.
Democracia: aspectos teóricos e práticos
Descrição: O projeto tem como ponto de partida o estudo de aspectos teóricos e práticos do regime democrático de governo: (1) democracia grega e república romana: lições dos antigos; (2) democracia e organização de poderes: do absolutismo à divisão contemporânea de poderes; (3) democracia e direitos fundamentais: influxo da globalização na proteção e promoção dos direitos fundamentais; (4) democracia e terrorismo: mecanismos atuais de proteção do regime democrático. Estes aspectos seguem uma sequência lógica: primeiro, um estudo histórico, essencial à compreensão de elementos que fundamentam a prática democrática; segundo, um estudo institucional, referente à organização de poderes, que não é neutra, mas voltada à limitação do poder a bem da própria democracia; terceiro, um estudo substancial, dedicado à principal matéria de que cuida o Direito Constitucional e finalidade maior do regime democrático (a doutrina dos direitos fundamentais) para contemplá-la no contexto do mundo globalizado; e quarto, um estudo estratégico, relativo à proteção do próprio regime democrático por meio de mecanismos clássicos (controle de constitucionalidade, intervenção federal, estado de sítio, etc.), para avaliar a funcionalidade deles em face das ameaças atuais à democracia, especialmente o terrorismo e o crime organizado, de sorte a determinar a necessidade ou não de buscar alternativas para melhor defesa da democracia. Neste contexto de estudo, deseja-se, sobretudo, determinar se a Constituição brasileira de 1988 é capaz de limitar o poder, disciplinando, controlando e corrigindo o seu exercício. Portanto, o projeto também pretende avaliar a efetividade da Constituição brasileira de 1988 no que se refere à limitação do poder: (a) a organização de poderes adotada é observada? (b) os direitos fundamentais são respeitados e promovidos? (c) o Direito brasileiro vigente possui mecanismos capazes de proteger a democracia dos perigos que a rondam?.
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: José Levi Mello do Amaral Júnior - Coordenador.

Membro de corpo editorial

2016 - Atual	Periódico: Revista de Informação Legislativa
2012 - Atual	Periódico: Revista da Escola Superior da PGE-SP
2012 - Atual	Periódico: Revista da Escola Superior da Magistratura Tocantinense
2005 - Atual	Periódico: Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
2.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria do Estado.
3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: DIREITOS HUMANOS.

Idiomas

Italiano	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Francês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2020	Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, Grau Grã-Cruz, Advocacia-Geral da União.
2020	Ordem do Mérito da Defesa, Grau de Grã-Cruz (promoção), Ministério da Defesa.
2020	Ordem de Rio Branco, Grau de Grã-Cruz, Ministério das Relações Exteriores.
2019	Diploma Amigo da Marinha, Marinha do Brasil.
2018	Comenda do Mérito Empreendedor Presidente Antônio Carlos, Associação Comercial e Industrial de Araguari.
2018	Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau Comendador, Tribunal Superior do Trabalho.
2018	Ordem do Mérito Ministério Público Militar, Alta Distinção, Ministério Público Militar.
2017	Ordem do Mérito Judiciário Militar, Grau Alta Distinção, Superior Tribunal Militar.
2017	Ordem de Rio Branco, Grau de Grande Oficial, Ministério das Relações Exteriores.
2017	Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Grau Grão-Colar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2017	

2017 Ordem do Mérito Naval, Grau de Comendador, Marinha do Brasil.
2017 Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.
2017 Medalha Mérito Tamandaré, Marinha do Brasil.
2016 Ordem do Mérito Militar, Grau de Comendador, Exército Brasileiro.
2016 Ordem do Mérito Aeronáutico, Grau de Grande Oficial, Força Aérea Brasileira.
2008 Paraninfo da Turma da II Edição do Curso de Especialização em Processo Legislativo, CEFOR - Câmara dos Deputados.
2007 Professor Honorário, Universidad de Huánuco, Perú.
2002 Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. RAMOS, MARCELO CRISTIANO DE AZEVEDO ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Judicialização da saúde: um estudo de caso envolvendo medicamento de alto custo. REVISTA DIREITO GV (ONLINE) JCR, v. 19, p. e2338, 2023; Meio de divulgação: Digital; ISSN/ISBN: 23176172.

2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Interpretação e aplicação das normas constitucionais Entre deferência e ativismo, o rigoroso apego à democracia representativa. Revista de Informação Legislativa, v. 59, p. 11-41, 2022; Meio de divulgação: Vários. Homepage: http://https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/235/ril_v59_n235_p11; Série: 235; ISSN/ISBN: 25960466.

3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Os direitos fundamentais e suas gerações. Revista Brasileira de Estudos Cnstitucionais, v. 50, p. 155-177, 2022; Meio de divulgação: Digital. Homepage: https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/151/52253/106038; ISSN/ISBN: 19816162.

4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. «Medidas provisorias» e pandemia. a Rivista Gruppo di Pisa. Dibattito aperto sul Diritto e la Giustizia Costituzionale, v. 5, p. 43-48, 2022; Meio de divulgação: Digital. Homepage: https://gruppodipisa.it/images/rivista/pdf/Fascicolo_monografico_-_Le_fonti_della_crisi_prospettive_di_diritto_comparato.pdf; ISSN/ISBN: 20398026.

5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Crônicas - Direito Constitucional - Brasil. European Review of Public Law / Revista Europeia de Direito Público, v. 34, p. 417-425, 2022; ISSN/ISBN: 11051590.

6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Federalismo e repartição de competências: a afirmação das autonomias locais e a superação do princípio da simetria. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, v. 117, p. 117-158, 2022. Homepage: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/218271; ISSN/ISBN: 23188235.

7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A eficácia das normas constitucionais: tipologia ontológica das normas constitucionais. REVISTA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA, v. 24, p. 522-570, 2022
Palavras-chave: Constituição; Eficácia das normas constitucionais; Implementação da Constituição; Aplicação da Constituição; Classificação ontológica.; Meio de divulgação: Vários. Homepage: http://https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/2872/1426; ISSN/ISBN: 22363645.

8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Constitucionalismo e Conceito de Constituição. Revista Direito Público, v. 18, p. 673-723, 2021; Meio de divulgação: Digital. Homepage: http://https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5583; ISSN/ISBN: 22361766.

9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ARAUJO, Fabiano de Figueirêdo . Direito financeiro da crise. A modulação da legislação orçamentário-financeira para o combate aos efeitos da Covid-19. Revista de Informação Legislativa, v. 58, p. 55-70, 2021
Palavras-chave: Direito Financeiro da Crise; COVID-19; ADI 6357; Emenda Constitucional 106/2020.; Meio de divulgação: Vários. Homepage: http://https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/231/ril_v58_n231_p55.pdf; Série: 231; ISSN/ISBN: 25960466.

10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Concentração de poderes, reeleição e impeachment - Poder Executivo: organização, competências e crises. REVISTA JURÍDICA (FURB. ONLINE), v. 25, p. e10346, 2021
Palavras-chave: Poder Executivo; Impeachment; Reeleição.. Homepage: http://https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/10346; Série: 58; ISSN/ISBN: 19824858.

11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Estado de defesa e estado de sítio. RECHTD. REVISTA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, HERMENÊUTICA E TEORIA DO DIREITO JCR, v. 12, p. 428-438, 2020; Meio de divulgação: Digital. Homepage: ; Série: 3; ISSN/ISBN: 21752168.

12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O poder constituinte. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, p. 502-514, 2019; Série: 1; ISSN/ISBN: 22361677.

13.

14. BANHOS, Pedro Paes de Andrade ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Modificações na composição do Supremo Tribunal Federal como fator de viragens jurisprudenciais: o caso da execução provisória de decisão condenatória de 2º grau e o princípio da presunção de inocência. NOMOS (FORTALEZA), v. 39, p. 53-69, 2019. Homepage: http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/33674; Série: 1; ISSN/ISBN: 18073840.

15. AMARAL, João Marcos ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Multipartidarismo atomístico e (semi)presidencialismo de coalizão: como a fragmentação partidária alterou os padrões de interação entre Executivo e Legislativo no Brasi. RECHTD. REVISTA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, HERMENÊUTICA E TEORIA DO DIREITO JCR, v. 9, p. 355-365, 2017. Homepage: http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2017.93.13/6438; ISSN/ISBN: 21752168.

16. OLIVEIRA, Clarice Gomes de ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Medida provisória e controle de constitucionalidade: relevância, urgência e pertinência temática. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, p. 749-763, 2017; Meio de divulgação: Vários. Homepage: http://https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5030/3650; ISSN/ISBN: 22361677.

17. **AMARAL JÚNIOR, J.L.M.**; GUIMARÃES, A. . Deficiências Democráticas no CONFAZ. Revista Brasileira de Direito JCR, v. 12, p. 193-206, 2016; Meio de divulgação: Digital. Homepage: ; Série: 2; ISSN/ISBN: 22380604.

18. OLIVEIRA, Clarice Gomes de ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . O mito da separação de poderes e a necessidade real da legislação delegada. Revista Brasileira de Estudos Políticos JCR, v. 113, p. 149-186, 2016; Meio de divulgação: Digital. Homepage: http://www.pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/447/370; ISSN/ISBN: 23595736.

19. OLIVEIRA, PHELIPPE TOLEDO PIRES DE ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . A questão prioritária de constitucionalidade francesa em matéria tributária. Revista Jurídica da Presidência, v. 116, p. 666-691, 2016; Meio de divulgação: Digital. Homepage: http://https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1318/1194; ISSN/ISBN: 22363645.

20. MELO, LUCAS FONSECA ; **LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, JOSÉ** . O efeito direto das diretivas e os direitos fundamentais. Revista de Direito Internacional, v. 13, p. 536-563, 2016; Meio de divulgação: Digital. Homepage: http://https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4294; Série: 2; ISSN/ISBN: 22371036.

21. OLIVEIRA, Clarice Gomes de ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Prerrogativas do poder executivo nas constituições brasileiras: o veto no processo legislativo. Universitas Jus, v. 27, p. 203-218, 2016; Série: 1; ISSN/ISBN: 19828268.

22. GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Felisbelo Freire: notas sobre o primeiro historiador do constitucionalismo brasileiro e o uso da história do direito como instância de argumentação política. Universitas Jus, v. 27, p. 1-6, 2016; Série: 1; ISSN/ISBN: 19828268.

23. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Perda de mandato parlamentar por força de condenação criminal na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Revista Brasileira de Politicas Publicas, v. 5, p. 9-14, 2015; Série: 3; ISSN/ISBN: 22361677.

24. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Processo Legislativo Municipal. Revista Brasileira de Politicas Publicas, v. 5, p. 29-40, 2015; Série: 3; ISSN/ISBN: 22361677.

25. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Controle de constitucionalidade: evolução brasileira determinada pela falta do stare decisis. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 920, p. 133-149, 2012
Palavras-chave: Controle de constitucionalidade; Stare decisis; Supremo Tribunal Federal.; Meio de divulgação: Vários; Série: 1; ISSN/ISBN: 00349275.

26. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Veinte años de la Constitución brasileña de 1988. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 14, p. 267-278, 2010; Meio de divulgação: Vários; ISSN/ISBN: 11384824.

27. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Questões jurídicas relativas aos Conselhos Profissionais e à liberdade de profissão no Brasil. Revista Mestrado em Direito (UNIFIEO), v. 8, p. 201-212, 2008; Meio de divulgação: Vários; ISSN/ISBN: 1808513X.

28. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Análise do fundamento jurídico do emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Revista de Informação Legislativa, v. 180, p. 7-15, 2008; ISSN/ISBN: 0034835X.

29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Sobre a organização de poderes em Montesquieu: comentários ao Capítulo VI do Livro XI de O Espírito das Leis. REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO. IMPRESSO), v. 868, p. 53-68, 2008; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 00349275.

30. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Proceso constitucional en Brasil: nueva composición del STF y cambio constitucional. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 12, p. 459-468, 2008; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 11384824.

31. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Processo constitucional no Brasil: nova composição do STF e mutação constitucional. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 57, p. 100-108, 2006
Palavras-chave: Reforma do Judiciário; Separação dos poderes; Controle da constitucionalidade; Mandado de Injunção. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 1518272X.

32. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O poder legislativo na democracia contemporânea. A função de controle político dos Parlamentos na democracia contemporânea. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 168, p. 7-17, 2005
Palavras-chave: CPI; Congresso Nacional; Poder legislativo; Função de controle.; Meio de divulgação: Impresso. Homepage: http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/pdf/pdf_168/r168-01.pdf; ISSN/ISBN: 0034835X.

33. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Argüição de (ir)relevância na reforma do Poder Judiciário. Direito Público (Porto Alegre), v. 2 n. 7, p. 95-99, 2005; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 18068200.

34.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Incidente de argüição de inconstitucionalidade. Repertório IOB Jurisprudência: Tributária, Constit. Adm., v. 1, n.23, p. 863-859, 2003
Palavras-chave: Full bench; Controle difuso de constitucionalidade; Incidente de argüição de inconstitucionalidade.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça. ; Meio de divulgação: Vários.

35. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Do positivismo jurídico à democracia em Kelsen. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, n.17, p. 133-143, 2000
Palavras-chave: Positivismo jurídico; Democracia; Kelsen; Cristo; Dignidade da pessoa humana.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 01046594.

36. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O controle da constitucionalidade das normas na Alemanha - Órgão de controle e métodos decisórios: lições para o Brasil. Revista da Faculdade de Direito da Puc Rs, n.21, p. 189-208, 2000
Palavras-chave: Controle da constitucionalidade; Tribunal constitucional; Brasil; Alemanha; Kelsen.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional.
Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso.

37. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Dos valores não retidos e não recolhidos a título de CPMF em face de decisões judiciais. Revista de Estudos Tributários, n.16, p. 31-35, 2000
Palavras-chave: CPMF; Multa; Medida provisória.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 15191850.

38. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Os tratados no ordenamento jurídico brasileiro. Revista da Ajuris, v. 75, p. 287-309, 1999
Palavras-chave: Tratados; Recepção; Pacto de São José da Costa Rica; Prisão civil; Alienação fiduciária.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça. ; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 16791363.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Inviolabilidade parlamentar. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2020. v. 1. 320p .
Palavras-chave: Imunidades parlamentares; Imunidade material; Inviolabilidade.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; ISBN: 9786555750133.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. El régimen jurídico del decreto ley en el sistema constitucional brasileño. 1. ed. Madrid: Tecnos, 2013. v. 1. 192p .
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; ISBN: 9788430958139.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Medida provisória: edição e conversão em lei, teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1. 264p .
Palavras-chave: Processo legislativo; Medida provisória; Conversão em lei; Decreto-legge; Decreto-lei; Presidencialismo.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISBN: 9788502148192.
4. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes (Org.) ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** (Org.) ; HORBACH, Carlos Bastide (Org.) ; LEAL, R. S. (Org.) . Direito Constitucional, Estado de Direito e Democracia. Homenagem ao Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. 1. 664p .
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISBN: 85-7674-575-5.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Estado de Direito e Ativismo Judicial. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010. v. 1. 252p .
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISBN: 8576745054.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Memória Jurisprudencial - Ministro Aliomar Baleeiro. 1. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2006. v. 1. 422p .
Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; Aliomar Baleeiro; Direito Público; Direito tributário; Controle da constitucionalidade.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: VáriosHomepage: http://www.stf.gov.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/AliomarBaleeiro.pdf.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Medida provisória e a sua conversão em lei. A Emenda Constitucional n. 32 e o papel do Congresso Nacional. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. v. 1. 336p .
Palavras-chave: Medida provisória; Processo legislativo; Conversão em lei; Decreto-lei; Decreto-legge; Separação dos poderes.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: ImpressoHomepage: http://www.livrariart.com.br; Série: 1; ISBN: 8520325939.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Incidente de argüição de inconstitucionalidade. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1. 144p .
Palavras-chave: Full bench; Controle difuso da consstitucionalidade; Incidente de argüição de inconstitucionalidade.

Capítulos de livros publicados

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Reflexões sobre o direito sumular em homenagem a Roberto Rosas. In: Gilmar Ferreira Mendes; Victor Marcel Pinheiro. (Org.). Súmulas, teses e precedentes: estudos em homenagem a Roberto Rosas. 1ed.Rio de Janeiro: GZ Editora, 2023, v. 1, p. 181-189.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786558130727.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Anotações ao Voto dado no julgamento conjunto dos RESPs n. 1.582.681/SP e n. 1.644.556/SP. In: Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues; Reynaldo Soares da Fonseca; Bianca Barbosa Heringer; Grace Anny de Souza Monteiro; Palmira Cândida Faria Santiago; Rejane Maria Chaves de Melo rocha Netto. (Org.). Repensar a Justiça: estudos em homenagem à Ministra Assusete Magalhães. 1ed.Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023, v. 1, p. 1163-1172.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786555897999.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Comentários aos arts. 131 a 135 da Constituição de 1988. In: Antônio Cláudio da Costa Machado; Anna Cândida da Cunha Ferraz. (Org.). Constituição Federal Interpretada. Artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 13ed.Barueri: Manole, 2022, v. 1, p. 788-798.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 13; ISBN: 9786555766547.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Processo Legislativo: Aspectos Teóricos, Práticos e Jurisprudenciais da Reprodução do Direito Brasileiro Relativamente aos Atos Normativos Primários. In: Caio Morau; Carlos E. Elias de Oliveira. (Org.). Processo legislativo: teoria e prática. 1ed.Salvador: Juspodivm, 2022, v. 1, p. 197-224.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9786556806136.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A súmula vinculante como mecanismo de controle difuso de constitucionalidade. In: George Salomão Leite. (Org.). Jurisdição constitucional: em homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, v. 1, p. 145-157.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786559912292.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Racismo, Antissemitismo e Homofobia: crimes de intolerância. Artigo em homenagem ao Professor Emérito Celso Lafer. In: Ari Marcelo Solon; Cláudia Perrone-Moisés; Elza Boiteux; Fernando Menezes de Almeida; Gustavo Ferraz de Campos Monaco; Nina Raniei. (Org.). Múltiplos olhares sobre o Direito: homenagem aos 80 anos do Professor Emérito Celso Lafer. 1ed.São Paulo: Quartier Latin, 2022, v. 2, p. 133-143.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786555751413.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A conjuntura excepcional da pandemia e seus reflexo na jurisprudência do STF. In: Roger Stiefelmann Leal. (Org.). O Estado Federal em tempos de pandemia. 1ed.São Paulo: Dia a dia Forense, 2022, v. 1, p. 31-45.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786588296264.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Rule of Law, Democracy and New Technologies. In: Carlos Blanco de Morais; Gilmar Ferreira Mendes; Thomas Vesting. (Org.). The Rule of Law in Cyberspace. 1ed.Cham: Springer, 2022, v. 1, p. 103-109.
Referências adicionais: Suiça/Inglês; Meio de divulgação: Vários; Número da revisão: 1; ISBN: 9783031073762.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Nacionalidade e Direitos Políticos. In: Gustavo Ferraz de Campos Monaco; Maria Rosa Loula. (Org.). Direito Internacional e Comparado: trajetória e perspectivas. Homenagem aos 70 anos do Professor Catedrático Rui Manuel Moura Ramos. 1ed.São Paulo: Quartier Latin, 2021, v. 2, p. 259-270.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9786555750492.
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Comentários sobre variações na compreensão do art. 62 da Constituição. In: Manoel Gonçalves Ferreira Filho; Roger Stiefelmann Leal. (Org.). A nova Constituição de 1988?. 1ed.Santo André: Dia a Dia Forense, 2021, v. 1, p. 585-597.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786588296172.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Partidos políticos - Estudo em homenagem ao Ministro José Antonio Dias Toffoli. In: Alexandre de Moraes; André Luiz de Almeida Mendonça. (Org.). Democracia e sistema de justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2020, v. , p. 311-323.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9788545007180.
12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Diretrizes para uma reforma tributária viável. In: Fernando Facury Scaff; Misabel de Abreu Machado Derzi; Onofre Alves Batista Junior; Heleno Taveira Torres. (Org.). Reformas ou deformas tributárias e financeiras. 1ed.Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, v. , p. 588-596.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786586025200.
13. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Separação dos poderes. In: Orlando Villas Bôas Filho e José Carlos Francisco. (Org.). Crise democrática e (de suas) instituições de garantias. 1ed.São Paulo: Eseni, 2020, v. , p. 238-261.
Referências adicionais: Brasil/Português; Número da revisão: 1; ISBN: 9786589485025.
14. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Comentários aos arts. 62; 84, incisos VI, XIII, XIV, XVI e XXVI; 246 e outros da Constituição brasileira de 1988. In: José Joaquim Gomes Canotilho; Gilmar Ferreira Mendes; Ingo Wolfgang Sarlet; Lenio Luiz Streck; Leo Ferreira Leoncy. (Org.). Comentários à Constituição do Brasil. 2ed.São Paulo: Saraiva, 2018, v. 1, p. 1233-1242.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 2; ISBN: 9788553172641.
15. GALVAO, Jorge Octávio Lavocat ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Robert Dahl e o papel da Suprema Corte na mudança constitucional. In: Gilmar Ferreira Mendes; Jorge Octávio Lavocat Galvão; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch. (Org.). Jurisdição Constitucional em 2020. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2016, v. 1, p. 455-462.

Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788547206352.

16. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Precatórios: o direito fundamental a receber valores devidos pelo Estado. In: Clèmerson Merlin Clève; Alexandre Freire. (Org.). Direitos fundamentais e jurisdição constitucional. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 1, p. 509-522.
Referências adicionais: Brasil/Português; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788520354490.

17. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Garantia de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as micro e pequenas empresas. In: Ordem dos Advogados do Brasil e Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. (Org.). O SIMPLES e a igualdade tributária: comentários à Lei Complementar n. 147/2014. 1ed.Brasília: OAB, Conselho Federal, 2014, v. 1, p. 181-190.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Vários; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788579660276.

18. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. La representación política en el derecho brasileño. In: Mario A. R. Midón. (Org.). Desafíos del constitucionalismo sudamericano: problemas e soluciones. 1ed.Resistencia: ConTexto, 2013, v. 1, p. 177-180.
Referências adicionais: Brasil/Espanhol; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9789871885435.
Versão em Português publicada na mesma obra coletiva às págs. 173 a 176..

19. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Regulamentação do Mandado de Injunção. In: Gilmar Ferreira Mendes; André Rufino do Vale; Fábio Lima Quintas. (Org.). Mandado de Injunção: estudos sobre sua regulamentação. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1, p. 152-160.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788502196469.

20. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Responsabilidade civil do Estado por atos legislativos decorrentes de eventual vício de vontade de parlamentares. In: Fernando Dias Menezes de Almeida; Floriano de Azevedo Marques Neto; Luiz Felipe Hadlich Miguel; Vitor Rhein Schirato. (Org.). Direito público em evolução: estudos em homenagem à Professora Odete Medauar. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2013, v. 1, p. 771-775.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788577007851.

21. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Da admissibilidade da restrição temporal de efeitos das decisões de inconstitucionalidade em controle de constitucionalidade. In: Elival da Silva Ramos e Carlos Blanco de Morais. (Org.). Perspectivas de Reforma da Justiça Constitucional em Portugal e no Brasil. 1ed.São Paulo: Almedina, 2012, v. 1, p. 281-290.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788563182043.

22. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O Constitucionalismo. In: José Carlos Francisco. (Org.). Neoconstitucionalismo e atividade jurisdicional. 1ed.Belo Horizonte: Del Rey, 2012, v. 1, p. 3-16.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788538402442.

23. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e o pensamento de Celso Lafer. In: Luiz Olavo Baptista; Tercio Sampaio Ferraz Junior. (Org.). Novos caminhos do Direito no Século XXI. 1ed.: , 2012, v. 1, p. 709-726.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788536240091.

24. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves . Controle difuso da constitucionalidade. Efeitos concretos na sentença erga omnes. Análise em comparação com os efeitos da decisão proferida em ações diretas de controle da constitucionalidade. In: Maria Clara Gozzoli; Mirna Cianci; Petrônio Calmon; Rita Quartieri. (Org.). Em defesa de um novo sistema de processos coletivos. Estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2010, v. 1, p. 397-405.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788502097957.

25. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Medida provisória na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: um balanço de 1988 a 2008. In: Gilmar Ferreira Mendes; Paulo Gustavo Gonet Blanco; André Rufino do Vale. (Org.). A jurisprudência do STF nos 20 anos da Constituição. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2010, v. 1, p. 170-181.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788502091023.

26. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. 20 anos da Constituição Brasileira de 1988: A Constituição foi capaz de limitar o poder?. In: Alexandre de Moraes. (Org.). Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil. 1ed.São Paulo: Atlas, 2009, v. , p. 125-137.
Referências adicionais: Brasil/Português; Número da revisão: 1; ISBN: 9788522452934.

27. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Comentários aos arts. 92 a 99 da Constituição de 1988 (exceto ao inciso IX do art. 93). In: Paulo Bonavides, Jorge Miranda e Walber de Moura Agra. (Org.). Comentários à Constituição Federal de 1988. 1ed.Rio de Janeiro: Forense, 2009, v. 1, p. 1169-1226.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788530929237.

28. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Tratados sobre direitos humanos na Constituição brasileira vigente. In: Anna Cândida da Cunha Ferraz. (Org.). Direitos humanos fundamentais: doutrina, prática e jurisprudência. 1ed.Osasco: UNIFIEO, 2009, v. 1, p. 249-261.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788598366364.

29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Decreto autônomo: questões polêmicas. In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro. (Org.). Direito regulatório: temas polêmicos. 2ed.Belo Horizonte: Fórum, 2004, v. , p. 529-540.
Palavras-chave: Decreto autônomo; Separação dos poderes; Congresso Nacional.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 2; ISBN: 8589148513.

30. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Constituição e codificação: primórdios do binômio. In: Judith Martins-Costa. (Org.). A reconstrução do direito privado. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, v. 1, p. 54-71.
Palavras-chave: Codificação; Código.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado / Especialidade: Direito Civil.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Homepage: http://www.rt.com.br; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 8520321623.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Ações diretas e políticas públicas. Folha de São Paulo, 03 mar. 2021.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: http://https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2021/03/acoes-diretas-e-politicas-publicas.shtml; Data de publicação: 03/03/2021.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Mistura de poder - Mandado de injunção pode se tornar medida provisória. Consultor Jurídico, 23 jan. 2007.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Vários; Homepage: http://www.conjur.com.br; Data de publicação: 23/01/2007; ISBN: 18092829.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A limitação à edição de medidas provisórias. Valor Econômico, 20 abr. 2005.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Data de publicação: 20/04/2005.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Terceiro tempo - Judiciário complementa Congresso no debate legislativo. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: http://www.conjur.com.br; ISBN: 18092829.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Rito revisto - Deputado propõe novas regras para aprovação de MPs. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: http://www.conjur.com.br; ISBN: 18092829.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O decreto autônomo - Dispositivo dispõe sobre a organização dos ministérios. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: http://www.conjur.com.br; ISBN: 18092829.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Debate técnico - Comissão paritária pode melhorar análise de MPs. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: http://www.conjur.com.br; ISBN: 18092829.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Direitos humanos - Reforma nega status constitucional automático a tratados. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: http://www.conjur.com.br; ISBN: 18092829.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Direitos humanos - Reforma define status jurídico de tratados internacionais. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: http://www.conjur.com.br; ISBN: 18092829.
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Demagogia constitucional? - A celeridade virou direito mas nada o garante. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: http://www.conjur.com.br; ISBN: 18092829.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Argüição de (ir)relevância - Instituto será bom filtro nas causas julgadas pelo STF. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: http://www.conjur.com.br; ISBN: 18092829.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Constituição, privacidade, proteção de dados e novas tecnologias. In: XIX Congresso Internacional de Direito Constitucional, 2017, Brasília. XIX Congresso Internacional de Direito Constitucional (Anais 2016). Brasília: IDP, 2016. p. 26-29.
Referências adicionais: Classificação do evento: Internacional; Brasil/ Português; Meio de divulgação: Digital; ISSN/ISBN: 9788595340237.

Apresentações de Trabalho

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Constituição e democracia em crise. 2023. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Museu Nacional da República; Cidade: Brasília; Evento: 1º Seminário Nacional da Defensoria Pública da União - Estado, Democracia e Estabilidade das Instituições; Inst. promotora/financiadora: Escola Nacional da Defensoria Pública da União.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Judicialização da política e neoconstitucionalismo. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

República - Núcleo de Pesquisa em Direito; Inst. promotora/financiadora: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí.

3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Tribunal Superior Eleitoral; Cidade: Brasília; Evento: Encontro Boas Práticas CGE 2022-2023: atendimento, inclusão e diversidade; Inst. promotora/financiadora: Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Paradoxos sobre inelegibilidade. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paul;o; Cidade: São Paulo; Evento: Hipóteses de inelegibilidade e Lei da Ficha Limpa; Inst. promotora/financiadora: Escola Judiciária Eleitoral Paulista.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Inviolabilidade parlamentar. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Brasília; Evento: I Congresso Brasileiro de Direito Legislativo; Inst. promotora/financiadora: Faculdade Unuleya.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Democracia e organização dos poderes. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Recife; Evento: Congresso Brasileiro de Direito Constitucional - 33 anos da Constituição brasilieira; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - ESA/PE "Professor Ruy Antunes".
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Reforma Administrativa. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Manaus; Evento: Encontro Virtual; Inst. promotora/financiadora: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Modelos de semipresidencialismo em Direito Comparado. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: IX Fórum Jurídico de Lisboa; Inst. promotora/financiadora: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e o Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito de Lisboa, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP e Fundação Getúlio Vargas - FGV.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O aprimoramento da democracia. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; Cidade: Ribeirão Preto; Evento: XXVIII Encontro Nacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Il sistema brasiliano di giustizia costituzionale. Profili evolutivi. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Università Roma Tre; Cidade: Roma; Evento: Ensino de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Dipartimento di Giurisprudenza dell?Università Roma Tre.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Evoluzione della forma di governo brasiliana. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Roma "La Sapienza"; Cidade: Roma; Evento: Ciclo di lezioni del "Dottorato di ricerca in diritto pubblico"; Inst. promotora/financiadora: Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Roma "La Sapienza".
12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Estado de Exceção e Crise Econômica. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Ribeirão Preto; Evento: Estado de Exceção e Crise Econômica; Inst. promotora/financiadora: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a Região e pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
13. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O Parlamento como Poder competente para a criação de Políticas Públicas. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Brasília; Evento: VI Encontro Ibero-Ítalo-Americano de Direito Parlamentar; Inst. promotora/financiadora: CEUB, Fundación Manuel Giménez Abad de Estudios Parlamentarios y del Estado Autonómico - España, Instituto de Derecho Parlamentario de Colegio Público de Abogados de la Capital Federal - Argentina, Instituto Iberoamericano de Derecho Parlamentario.
14. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Reforma da legislação eleitoral e processual eleitoral. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Brasília; Evento: Audiência pública virtual do Grupo de Trabalho constituído pela Câmara dos Deputados para elaborar estudos para reforma da legislação eleitoral e processual eleitoral; Inst. promotora/financiadora: Câmara dos Deputados.
15. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A evolução da organização dos poderes. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: São Paulo; Evento: 16a Semana Jurídica; Inst. promotora/financiadora: Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo.
16. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Tributação do Terceiro Setor. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Ribeirão Preto; Evento: I Congresso Internacional de Direito Tributário da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; Inst. promotora/financiadora: Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
17. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Inviolabilidade Parlamentar. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: Aula em disciplina de mestrado e doutorado regida pelo Professor Catedrático Carlos Blanco de Morais; Inst.

18. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Responsabilidade contratual versus responsabilidade pré-contratual e responsabilidade extracontratual. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: III Colóquio Luso-Brasileiro de Direito Público ? Responsabilidade nos Contratos Públicos; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
19. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. AGU/PGFN debatem a reforma tributária. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Tribunal de Contas da União no Rio de Janeiro; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: AGU/PGFN debatem a reforma tributária; Inst. promotora/financiadora: Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.
20. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Desburocratização e Eficiência Estatal. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Desburocratização e Eficiência Estatal; Inst. promotora/financiadora: Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.
21. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Aspectos Relevantes no Contencioso Tributário no STJ. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Conselho Nacional da OAB; Cidade: Brasília; Evento: Seminário de Direito Tributário em Comemoração aos 30 anos do Superior Tribunal de Justiça; Inst. promotora/financiadora: Ordem dos Advogados do Brasil.
22. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A proteção constitucional dos direitos fundamentais é antidemocrática?. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados; Cidade: Brasília; Evento: Colóquio Franco-Brasileiro de Direito Constitucional:; Inst. promotora/financiadora: Câmara dos Deputados.
Debatedor no Painel "A proteção constitucional dos direitos fundamentais é antidemocrática?".
23. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O necessário aprimoramento da política pública de produção legislativa no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Câmara Municipal de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: I Congresso Luso-Brasileiro de Legística; Inst. promotora/financiadora: Câmara Municipal de São Paulo.
24. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Organização dos poderes e realização de políticas públicas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Unidade de Lorena - UNISAL; Cidade: Lorena; Evento: Aula Inaugural do Programe de Mestrado Acadêmico em Direito; Inst. promotora/financiadora: Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Unidade de Lorena - UNISAL.
25. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Alcance do controle difuso de constitucionalidade. Efeitos da interpretação constitucional em controle concentrado e as súmulas vinculantes. O papel dos precedentes e a jurisprudência do STF. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: São José dos Campos; Inst. promotora/financiadora: Escola Paulista da Magistratura.
26. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A Força Nacional de Segurança Pública como elemento para evitar a vulgarização do emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Santa Maria; Evento: XIII Seminário de Direito Militar da Guarnição de Santa Maria; Inst. promotora/financiadora: 3a. Divisão de Exército.
27. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A Separação dos Poderes. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Águas Claras; Inst. promotora/financiadora: Faculdade Processus.
28. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Estado de Direito e Reformas do Estado. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Porto Alegre; Evento: 1o Encontro das Escolas de Estado do Rio Grande do sul - Os desafios das instituições de Estado no Brasil; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior de Advocacia - ESA/OAB/RS.
29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Força Nacional como fator para evitar a vulgarização do emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Superior Tribunal Militar; Cidade: Brasília; Evento: IV Congresso Internacional de Direito da Lusofonia; Inst. promotora/financiadora: Superior Tribunal Militar.
30. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Ministério da Justiça, Força Nacional, federalismo brasileiro e Garantia da Lei e da Ordem. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Quartel-General do Exército; Cidade: Brasília; Evento: Viagem de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa; Inst. promotora/financiadora: Colégio Interamericano de Defesa.
31. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Sistema de governo, governança e governabilidade. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Instituto Brasiliense de Direito Público; Cidade: Brasília; Evento: XX Congresso Internacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Instituto Brasiliense de Direito Público.
32. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Advocacia de Estado: relatório de uma experiência na atividade consultiva. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Club Med Rio das Pedras; Cidade: Mangaratiba; Evento: Da PGFN como advocacia de Estado; Inst. promotora/financiadora: Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional.
33. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Privacidade, proteção de dados e proposições legislativas. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Instituto Brasiliense de Direito Público; Cidade: Brasília; Evento: XIX Congresso Internacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Instituto Brasiliense de Direito Público.
34.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. As funções e as atribuições dos Tribunais e Contas e a Lei Anticorrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Associação dos Advogados de São Paulo - AASP; Cidade: São Paulo; Evento: A Lei Anticorrupção e a probidade administrativa empresarial; Inst. promotora/financiadora: Associação dos Advogados de São Paulo - AASP e Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP.

35. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Mandatos políticos. Regime Jurídico. Cálculo do número de cadeiras por partidos e quociente eleitoral. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Escola Paulista da Magistratura; Cidade: São Paulo; Evento: 3o. Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral; Inst. promotora/financiadora: Escola Paulista da Magistratura.

36. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide . Interpretação da Constituição e Mutação Constitucional. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: Seminário especial de estudos pós-graduados; Inst. promotora/financiadora: Instituto de Ciências Jurídico-Políticos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasiliense de Direito Público.

37. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves ; MIRANDA, Jorge ; VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira . Sistema Político e risco de erosão do Regime Democrático - Democracia direta, democracia representativa e partidos políticos. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: III Seminário Luso Brasileiro de Direito; Inst. promotora/financiadora: Instituto de Ciências Jurídico-Políticos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasiliense de Direito Público.
Participação na qualidade de moderador..

38. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O reflexo dos precedentes nas decisões judiciais. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Belém; Evento: IV Encontro do Judiciário; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará.

39. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Origem histórica da forma territorial do Estado e quadro constitucional (princípios e valores). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Campus Higienópolis; Cidade: São Paulo; Evento: I Congresso de Direito Público Comparado Brasil x Itália; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

40. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Os 25 anos da Constituição Brasileira de 1988: transformações constitucionais. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: Palestra nas Disciplinas de Mestrado e Doutoramento em Direito Constitucional regidas pelos Professores Doutores Jorge Miranda e Carlos Blanco de Morais; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

41. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Constitucionalismo Luso-Brasileiro: influências recíprocas. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; Cidade: Lisboa; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

42. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Desafios do constitucionalismo brasileiro contemporâneo. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Campus Paricarana; Cidade: Boa Vista; Evento: I Congresso de Direito Constitucional do Estado de Roraima; Inst. promotora/financiadora: Universidade Estadual de Roraima e Universidade Federal de Roraima.

43. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Neoconstitucionalismo e democracia. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Superior Tribunal Militar; Cidade: Brasília; Evento: Seminário Sul e Norte-Americano de Direito Constitucional e Militar; Inst. promotora/financiadora: Superior Tribunal Militar.

44. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. La representación política en el derecho brasileño. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Espanhol; Local: Salón Gran Paraná; Cidade: Corrientes; Evento: Jornadas de Asociaciones de Derecho Constitucional de América del Sud; Inst. promotora/financiadora: Asociación Argentina de Derecho Constitucional.

45. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A pesquisa em Direito Constitucional na Faculdade de Direito da USP: tradição, panorama e perspectiva. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Cidade: Brasília; Inst. promotora/financiadora: Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

46. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. La vigencia actual del principio de división de poderes. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Espanhol; Local: Facultad de Derecho de la Universidad de Granada; Cidade: Granada; Evento: Máster Oficial en Derecho Constitucional Europeo de la Universidade de Granada; Inst. promotora/financiadora: Facultad de Derecho de la Universidad de Granada.

47. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Ensino do Direito e profissões forenses no contexto do processo de Bolonha. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Moçambique/Português; Local: Auditório do Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique; Cidade: Maputo; Evento: III Congresso do Direito de Língua Portuguesa - "Justiça, Desenvolvimento e Cidadania"; Inst. promotora/financiadora: ISCTEM - Instituto Superior de Ciências Sociais e Tecnologia de Moçambique, NOVA Direito - Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e IDILP - Instituto do Direito de Língua Portuguesa.

48. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Ministério Público com poder de investigação - PEC 37/2011. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório "Queiroz Filho"; Cidade: São Paulo; Evento: Ministério Público com

poder de investigação - PEC 37/2011; Inst. promotora/financiadora: Procuradoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Departamento de Direito do Estado da FDUSP.

49. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Democracia intrapartidária e a cidadania e o direito eleitoral. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Convenções de Pernambuco; Cidade: Recife; Evento: VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral; Inst. promotora/financiadora: Faculdade Maurício de Nassau.

50. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Análisis del constitucionalismo democrático brasileño en los últimos 25 años. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Espanha/Português; Local: Facultad de Derecho de la Universidade de Granada; Cidade: Granada; Evento: Master Oficial en "Derecho Constitucional Europeo"; Inst. promotora/financiadora: Universidad de Granada.

51. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Neoconstitucionalismo em debate e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Inst. promotora/financiadora: Instituto de Ciência Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

52. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Eleições no mundo: crise do maquinário democrático. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Tribunal Superior Eleitoral; Cidade: Brasília; Evento: Congresso Internacional Eleitoral; Inst. promotora/financiadora: Tribunal Superior Eleitoral.

53. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Organização de poderes em Montesquieu. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Centro Universitário de Brasília; Cidade: Brasília; Inst. promotora/financiadora: Centro Universitário de Brasília.

54. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Direito Administrativo e Comparado Brasil e Espanha. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a Região; Cidade: São Paulo; Evento: Jornada de Direito Administrativo Comparado; Inst. promotora/financiadora: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a Região.

55. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Modulação no tempo da decisão de inconstitucionalidade, segurança jurídica e discricionariedade judicial. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório da OAB-GO; Cidade: Goiânia; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior de Advocacia de Goiás.

56. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Limites do Estado: a efetividade dos direitos humanos. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Tower Franca Hotel; Cidade: Franca; Evento: XXII Semana Jurídica; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da UNES.

57. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Estado de Direito e democracia: o Supremo Tribunal Federal e a relação entre Poderes. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP; Cidade: Franca; Evento: Ciclo Jurídico; Inst. promotora/financiadora: Centro Acadêmico "Professor André Franco Montoro".

58. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Reforma política e o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo: formas de articulação e coordenação. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do TRF da 3a. Região e Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP; Cidade: São Paulo; Evento: XX Encontro Nacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Associação Brasileira dos Constitucionalistas - "Instituto Pimenta Bueno".

59. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Reforma política e eleitoral. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Universidade Presbiteriana Mackenzie; Cidade: São Paulo; Evento: Congresso Internacional de Direito Eleitoral; Inst. promotora/financiadora: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e Tribunal Superior Eleitoral.

60. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A modulação no tempo dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade na jurisprudência do STF. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Estudos Jurídicos - PGM/SP; Cidade: São Paulo; Inst. promotora/financiadora: Centro de Estudos Jurídicos - PGM/SP.

61. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Da admissibilidade da restrição temporal de efeitos das decisões de inconstitucionalidade em controlo concreto. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Portugal/Português; Local: Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: Congresso Luso-Brasileiro de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

62. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Separação de poderes. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório da Casa Metropolitana do Direito - Campus Liberdade; Cidade: São Paulo; Evento: Palestra sobre o tema "separação de poderes"; Inst. promotora/financiadora: Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU.

63. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Direito eleitoral. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP; Cidade: Franca; Evento: X Ciclo Jurídico; Inst. promotora/financiadora: Centro Acadêmico "Professor André Franco Montoro".

64. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Medida provisória. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório da Escola da Advocacia-Geral da União; Cidade: Brasília; Evento: Curso de Processo Legislativo; Inst. promotora/financiadora: Escola da Advocacia-Geral da União.

65. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Composição e organização da justiça constitucional. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP; Cidade: São Paulo/SP; Evento:

XIX Encontro Nacional de Direito Constituciinal; Inst. promotora/financiadora: Instituto Pimenta Bueno e Centro de Estudos e Escola Superior da PGE-SP.

66. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Federalismo à brasileira: velhos problemas, novas soluções. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Convenções Ulysses Guimarães; Cidade: Brasília; Evento: XIII Congresso Brasiliense de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Instituto Brasiliense de Direito Público.

67. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Segurança jurídica e limites na interpretação de Carl Schmitt. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Tribunal Regional Federal da 3a Região; Cidade: São Paulo; Evento: Segurança jurídica e discricionariedade na atividade jurisdicional; Inst. promotora/financiadora: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a Região.

68. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Modulação no tempo dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul; Cidade: Campo Grande; Evento: III Congresso de Direito Público e o Procurador do Estado; Inst. promotora/financiadora: Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso do Sul - APREMS.

69. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Democracia, Direitos Fundamentais e Limitação do Poder. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito do Estado; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

70. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A mídia e a perícia criminal. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: VI Encontro Técnico-Científico de Peritos Criminais e I Mostra da Criminalística Paulista.

71. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Responsabilidade do Estado por atos do Poder Legislativo. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Direito do Estado; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

72. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O princípio da separação dos poderes em Montesquieu. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: UNICESP; Cidade: Guará; Inst. promotora/financiadora: UNICESP.

73. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Argüição incidental de inconstitucionalidade. Reserva de plenário. Argüição em recurso especial. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Estudos Jurídicos - PGM/SP; Cidade: São Paulo; Evento: O município no STF: ações destinadas ao controle de constitucionalidade; Inst. promotora/financiadora: Centro de Estudos Jurídicos - PGM/SP.

74. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Os vinte anos da Constituição brasileira. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Convenções Ulysses Guimarães; Cidade: Brasília; Evento: Congresso brasileiro das carreiras jurídicas de Estado; Inst. promotora/financiadora: Advocacia-Geral da União.

75. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Ativismo judicial. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Hotel Porto Belo; Cidade: Mangaratiba; Evento: XXII EMAT - Encontro dos Magistrados do Trabalho da 1a. Região; Inst. promotora/financiadora: Associação dos Magistrados do Trabalho da 1a. Região.

76. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A separação dos poderes no texto constitucional. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Superior Tribunal de Justiça; Cidade: Brasília; Evento: Jornada jurídica em homenagem ao Professor Jorge Miranda: os 20 anos da Constituição brasileira de 1988; Inst. promotora/financiadora: Superior Tribunal Militar, Superior Tribunal de Justiça, Centro Universitário de Brasília e outros.

77. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Retrospectiva e perspectivas dos direitos sociais em face da Constituição de 1988. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Cidade: Belo Horizonte; Evento: IV Congresso de Magistrados, Procuradores e Auditores Fiscais do Trabalho de Minas Gerais; Inst. promotora/financiadora: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

78. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Dispensa remunerada do emprego para o exercício da atividade de conselheiro, combinado com a estabilidade provisória no emprego. 2007. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Porto Seguro; Evento: Seminário dos órgãos de fiscalização do exercício profissional.

79. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Reforma eleitoral: sistema eleitoral, voto de lista, cláusula de barreira, voto distrital, reeleição e recall. 2007. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: XVI Encontro Nacional de Direito Constitucoinal; Inst. promotora/financiadora: Associação Brasileira dos Constitucionalista -.

80. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Proceso constitucional en Brasil. 2007. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Peru/Espanhol; Local: Auditorio Colegio Inmaculada Concepción; Cidade: Huánuco, Peru; Evento: VII Convención Nacional de Derecho Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad de Huánuco.

81. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O direito processual constitucional brasileiro. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Portugal; Evento: Encontro luso-brasileiro de direito constitucional; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal.

82. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. III Semana de Direito Constitucional & V Encontro de Professores de Direito Constitucional do UniCEUB. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do UniCEUB; Cidade: Brasília; Evento: III Semana de Direito Constitucional & V Encontro de Professores de Direito Constitucional do UniCEUB; Inst. promotora/financiadora: Centro Universitário de Brasília.

83. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Reforma do Poder Judiciário e adoção de um Tribunal Constitucional. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Grande Hotel Campos do Jordão; Cidade: Campos do Jordão; Evento: 42o. Curso de Atualização Jurídica; Inst. promotora/financiadora: Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

84. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Reforma do Poder Judiciário. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do UniCEUB; Cidade: Brasília; Evento: 1o. Seminário de Interpretação Constitucional do Curso de Direito da Faculdade de Direito do UniCEUB; Inst. promotora/financiadora: Centro Universitário de Brasília.

85. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Processo constitucional no Brasil: nova composição do STF e mutação constituconal. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: XV Encontro Nacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Associação Brasileira dos Constitucionalistas - Instituto Pimenta Bueno.

86. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Decreto autônomo - Questõe polêmicas. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Palácio do Planalto - Auditório de Radiodifusão; Cidade: Brasília; Evento: Ciclo de palestras do Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República; Inst. promotora/financiadora: Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

87. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. II Semana de Direito Constitucional & IV Encontro de Professores de Direito Constitucional do UniCEUB. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do UniCEUB; Cidade: Brasília; Evento: II Semana de Direito Constitucional & IV Encontro de Professores de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Centro Universitário de Brasília.

88. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O poder legislativo na democracia contemporânea: a função de controle político dos Parlamentos na democracia contemporânea. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: XIV Encontro Nacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Associação Brasileira dos Constitucionalistas - Instituto Pimenta Bueno.

89. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Poder Legislativo e função de controle político. 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Belo Horizonte; Evento: Seminário Constituição e Crise Política; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior do Ministério Público da União e Núcleo Estadual da Procuradoria da República em Minas Gerais.

90. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A acção de descumprimento de preceito fundamental - Aula plenária na Faculdade de Direito de Lisboa, Portugal. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: A acção de descumprimento de preceito fundamental; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito de Lisboa.

91. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Incidente de argüição de inconstitucionalidade. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da UFES; Cidade: Vitória; Evento: Seminário de Direito Constitucional: 15 anos da Constituição; Inst. promotora/financiadora: Universidade Federal do Espírito Santo.

92. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Reformas tributária e da previdência. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito - CEAP; Cidade: Macapá; Evento: VIII Tríduo Jurídico do Amapá -; Inst. promotora/financiadora: Centro de Ensino Superior do Amapá.

93. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O controle difuso de constitucionalidade no Brasil. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculda de Direito da ULBRA; Cidade: Torres; Evento: O controle difuso de constitucionalidade no Brasil; Inst. promotora/financiadora: Universidade Luterana do Brasil.

94. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Juizados especiais federais: afirmação da cidadania. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul; Cidade: Porto Alegre; Evento: Seminário juizados especiais federais: afirmação da cidadania; Inst. promotora/financiadora: Tribunal Regional Federal da 4a. Região.

95. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Legislação sobre certificação digital. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Hotel Blue Tree; Cidade: Brasília; Evento: V Fórum Jurídico de Instituições Financeiras; Inst. promotora/financiadora: ASBACE.

96. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Omissão constitucional, igualdade e liminares. 2000. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da PUCRS; Cidade: Porto Alegre; Evento: Omissão

97. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Permanência e mudança constitucional. 2000. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da PUCRS; Cidade: Porto Alegre; Evento: Permanência e mudança constitucional; Inst. promotora/financiadora: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Outras produções bibliográficas

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Posfácio ao livro 'Impeachment: origens e limites à responsabilização política no presidencialismo brasileiro', de Abhner Youssif Mota Arabi. Belo Horizonte, 2023. (Prefácio, Pósfacio/Posfácio)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Autor traduzido: Abhner Youssif Mota Arabi; Título da obra original: Impeachment: origens e limites à responsabilização política no presidencialismo brasileiro; ISSN/ISBN: 2022-2239.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Prefácio ao livro 'A reeleição no presidencialismo brasileiro', de Pedro Paes de Andrade Banhos. Belo Horizonte, 2023. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Autor traduzido: Pedro Paes de Andrade Banhos; Título da obra original: A reeleição no presidencialismo brasileir; ISSN/ISBN: 9786555185096.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Prefácio ao livro 'Direito Constitucional. O direito à privacidade nas relações de consumo bancárias', de Marina Tomaz Katalinic Dutra. São Paulo, 2022. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Autor traduzido: Marina Tomaz Katalinic Dutra; Título da obra original: Direito Constitucional. O direito à privacidade nas relações de consumo bancárias.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Prefácio. Brasília, 2022. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Vários; Autor traduzido: Newton Tavares Filho (organizador); Título da obra original: A democracia: entre representação e jurisdição; ISSN/ISBN: 9788540208582.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Revista Publicações da Escola da AGU (número especial sobre a experiência da AGU e da CGU em acordos de leniência). Brasília, 2020. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Homepage: http://https://seer.agu.gov.br/index.php/EAGU/issue/view/159; Título da obra original: Acordos de Leniência da Lei nº 12.846, de 2013: a experiência da CGU e da AGU (aspectos práticos, teóricos e perspectivas); ISSN/ISBN: 2525-3298.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Tomada de decisão na Democracia - A Suprema Corte como instituição nacional de tomada de decisão política (tradução do artigo Decision-making in a democracy: the Supreme Court as a national policy-maker de Robert A. Dahl). São Paulo: Saraiva, 2016. (Tradução/Artigo).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Autor traduzido: Robert A. Dahl; Título da obra original: Decision-making in a democracy: the Supreme Court as a national policy-maker; Número da revisão: 1; ISSN/ISBN: 9788547206352.
7. DIMOULIS, Dimitri ; TAVARES, André Ramos ; SILVA, Guilherme Amorim da ; FRANCISCO, José Carlos ; ANJOS FILHO, Robério Nunes dos ; ROTHENBURG, Walter Claudius ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** ; Outros . Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2012 (Sete verbetes (10 p. em 424 págs.)).
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 9788502164093.
Verbetes: (1) "medida provisória" - págs. 248-250; (2) "poder" - págs. 289-290; (3) "Poder Executivo" - págs. 299-300; (4) "Presidente da Câmara dos Deputados" - pág. 313; (5) "Presidente da República" - págs. 313-315; (6) "Presidente do Senado Federal" - pág. 315; (7) "Presidente do Supremo Tribunal Federal" - págs. 315-316..
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Apresentação ao livro 'Controle abstrato de constitucionalidade. Análise dos princípios processuais aplicáveis', de Carlos Roberto de Alckmin Dutra. São Paulo, 2012. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Autor traduzido: Carlos Roberto de Alckmin Dutra; Título da obra original: Controle abstrato de constitucionalidade. Análise dos princípios processuais aplicáveis; ISSN/ISBN: 9788502134027.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide . Estado Constitucional (tradução do artigo "Stato Costituzionale" de Gustavo Zagrebelsky). São Paulo: Quartier Latin, 2011. (Tradução/Artigo).
Referências adicionais: Brasil/Português; Autor traduzido: Gustavo Zagrebelsky; Título da obra original: Stato Costituzionale; Número da revisão: 1; ISSN/ISBN: 8576745755.
Revião de Ada Pellegrini Grinover. Colaboração de José Jesus Cazetta Junior. Artigo publicado na obra coletiva Direito Constitucional, Estado de Direito e Democracia. Homenagem ao Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, São Paulo: Quartier Latin, 2011 (o ISBN informado é da obra coletiva)..

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Consultor "ad hoc" da Coordenadoria de Pesquisa da Universidade do Norte do Paraná - UNOPAR. 2008.
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Parecer técnico-científico para a Revista UNOPAR Científica - Ciências Jurídicas e Empresariais; Disponibilidade: Restrita; Nº páginas: 1; Cidade: Londrina.

Trabalhos técnicos

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Parecer sobre obra apresentada para eventual publicação na série IDP/Saraiva. 2014.
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Parecer sobre obra apresentada para eventual publicação na série IDP/Saraiva; Disponibilidade: Restrita; Duração do evento: 1; Nº páginas: 1; Cidade: Brasília; Inst. promotora/financiadora: Instituto Brasiliense de Direito Público
2.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Parecer sobre obra apresentada para eventual publicação na série IDP/Saraiva. 2014.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Finalidade: Parecer sobre obra apresentada para eventual publicação na série IDP/Saraiva; Disponibilidade: Restrita; Duração do evento: 1; Nº páginas: 1; Cidade: Brasília; Inst. promotora/financiadora: Instituto.

3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Parecerista ad hoc da Revista Seqüência ? Estudos Jurídicos e Políticos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UFSC. 2011.
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Parecer técnico de avaliação; Disponibilidade: Restrita; Nº páginas: 1; Inst. promotora/financiadora: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UFSC.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Pareceres sobre projetos de pesquisa apresentados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP. 2009.
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Concessão de bolsas; Disponibilidade: Restrita; Duração do evento: 2; Cidade: São Paulo; Inst. promotora/financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Parecerista "ad hoc" da Revista do Mestrado em Direito do Centro Universitário UNIFIEO. 2008.
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Emitir parecer para apreciação de trabalho científico, particularmento artigos apresentados para publicação na Revista Mestrado em Direito; Disponibilidade: Restrita; Nº páginas: 1; Cidade: Osasco; Inst. promotora/financiadora: Mestrado em Direito do Centro Universitário UNIFIEO.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Segurança jurídica e diálogo institucional em tempos de pandemia. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Relações entre Poderes e pandemia; Duração do evento: 65; Data de apresentação: 26/06/2020; Emissora: Jota.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. PGFN, José Levi defende redução de tributos em reforma tributária. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Direito Tributário; Data de apresentação: 27/05/2019; Emissora: JOTA.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em Audiência Pública sobre o sistema 'score' para concessão de crédito. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Legalidade do sistema "score" para concessão de crédito; Duração do evento: 15; Data de apresentação: 25/08/2014; Emissora: YouTube.
Participação a partir de 01:58:15 de gravação..
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em Audiência Pública realizada pela Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória n. 653, de 2014, que ?altera a Lei n. 13.021, de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Medida Provisória n. 653, de 2014, que ?altera a Lei n. 13.021, de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas?; Duração do evento: 99; Data de apresentação: 11/11/2014; Emissora: Diário do Senado Federal, n. 188, publicado em 18/11/2014, págs. 72 a 74.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Reunião do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Neoconstitucionalismo; Duração do evento: 72; Data de apresentação: 15/05/2014; Emissora: YouTube.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; TEMER, Michel ; TOFFOLI, José Antonio Dias ; SERRA, José . Moderação de debate sobre reforma política no XVII Congresso Brasiliense de Direito Público. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Reforma Política; Duração do evento: 90; Data de apresentação: 27/11/2014; Emissora: YouTube.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em Audiência Pública na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados sobre a regulamentação da Lei n. 12.741, de 2012. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Regulamentação da Lei n. 12.741, de 2012; Duração do evento: 150; Data de apresentação: 05/06/2014; Emissora: Página da Câmara dos Deputados na Internet.
8. SCARANCE, Guilherme ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** ; PIRES, Mozart Valadares . Modelo de nomeações opõe AMB e jurista. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Sistema de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal; Duração do evento: 20; Data de apresentação: 29/09/2009; Emissora: TV Estadão; Cidade: São Paulo.

Demais tipos de produção técnica

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Temas jurídicos fundamentais para a produção normativa. Decreto regulamentar e decreto de funcionamento da Administração: aspectos teóricos. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 2; Local: Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Inst. promotora: Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Curso de Especialização em Direito Tributário. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Vários; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 6; Local: Faculdade de Direito; Cidade: Ribeirão Preto; Inst. promotora: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
Aula ministrada por meio de videoconferência (Google Classroom)..
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Poder Executivo e Medidas Provisórias. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 4; Local: Faculdade Damásio; Cidade: São Paulo; Inst. promotora: Faculdade Damásio.

4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Poder Executivo e Medidas Provisórias. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Filme; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 4; Local: Faculdade Damásio; Cidade: São Paulo; Inst. promotora: Faculdade Damásio.

5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Relatório circunstanciado de atividades no biênio 2012-2014. 2014. (Relatório de pesquisa).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Outro; Disponibilidade: Restrita; Nº páginas: 14.

6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Liberdades de Comunicação e de Expressão. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 3; Local: Associação dos Advogados do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Inst. promotora: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM e Ius Gentium Conimbirgae - IGC.

7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Poder Legislativo: Processo Legislativo. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 3; Cidade: São Paulo; Inst. promotora: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo.

8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MENDES, G. F. . Curso Avançado de Direito Constitucional e Processo Constitucional. 2012. (Coordenação acadêmica).
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Especialização; Local: Av. da Liberdade, 532; Cidade: São Paulo/SP; Inst. promotora/financiadora: Escola de Direito do Brasil.

9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Curso de Especialização em Direito Tributário. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 24; Local: ESAF/MF; Cidade: Brasília; Inst. promotora: Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda - ESAF/MF.
Ministrou a disciplina "Hermenêutica jurídica".

10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Curso de Pos-Graduação em Direito em Direito Notarial e de Registro. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 20; Cidade: Belém; Inst. promotora: Associação dos Notários e Registradores do Pará.

11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Aspectos processuais do controle concentrado. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 16; Local: Faculdade de Direito do Sul de Minas; Cidade: Pouso Alegre; Inst. promotora: Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Teoria da legislação e processo legislativo. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 48; Local: Instituto Brasiliense de Direito Público; Cidade: Brasília; Inst. promotora: Mestrado em Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público.

13. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Ação de impugnação de mandato eletivo. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 10; Local: Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia; Cidade: Salvador; Inst. promotora: Universidade Federal da Bahia e Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

14. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Curso de Especialização em Direito do Estado. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 6; Local: Procuradoria-Regional da União - 4a. Região; Cidade: Porto Alegre; Inst. promotora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

15. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Teoria Geral do Direito Tributário. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 30; Local: Instituto Brasiliense de Direito Público; Cidade: Brasília; Inst. promotora: Instituto Brasiliense de Direito Público.

16. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Direito Constitucional Comparado. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 9; Local: Mestrado em Direito do UniCEUB; Cidade: Brasília; Inst. promotora: Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

Bancas

Mestrado

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; KAUFMAN, Rodrigo de Oliveira; GUIMARAES, Ariane Costa. Participação em banca de Felipe Costa Albuquerque Camargo. Jurisdição constitucional e acordos no controle abstrato. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. FACHIN, Luiz Edson; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, Christine de Oliveira. Participação em banca de Ivan de Mendonça Filho. Neoconstitucionalismo e diálogos constitucionais: reflexão sobre o protagonismo institucional do Poder Judiciário. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; AVILA, H. B.; ECHEVERRIA, Andrea de Quadros Dantas; FRANCISCO, José Carlos. Participação em banca de Isabel Arruda Quadros da Silva. A função legislativa do Congresso Nacional - Uma análise da função legislativa parlamentar. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
4. FERRARI FILHO, Sérgio Antônio; BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Leandro Peixoto Medeiros. O controle judicial do processo legislativo: entre a teoria dos atos interna corporis e a efetivação do princípio democrático. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Referências adicionais: Brasil/Português.
5. VASCONCELOS, Flávio Carvalho de; CUNHA, Armando Santos Moreira da; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Fabrício da Soller. O Supremo Tribunal Federal e o custo dos direitos. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Administração Pública) - Fundação Getúlio Vargas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
6. FRANCISCO, José Carlos; PIERDONA, Zélia Luíza; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Juliana Grigório de Souza Ribeiro. Segurança jurídica coletiva: conceito e abrangência. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Referências adicionais: Brasil/Português.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MALUF, Paulo José Lionesi; MELO, Lucas Fonseca e. Participação em banca de Diogo de Myron Cardoso Ponzi. As mutações constitucionais originadas em julgamentos conduzidos pelo Supremo Tribunal Federal como fator de instabilidade jurisdicional. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, Roger Stiefelmann; ECHEVERRIA, Andrea de Quadros Dantas; CASSEB, Paulo Adib. Participação em banca de Eduardo dos Santos de Sant'Anna. Poder conclusivo das comissões legislativas: uma análise democrática do instituto. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
9. DIAS, Ricardo Gueiros Bernardes; JEVEAUX, Geovany Cardoso; PETER, Christine de Oliveira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Clívia Marcolongo Pereira Guzansky. A jurisdição constitucional na repercussão geral: análise dos temas admitidos pelo Supremo Tribunal Federal e o confronto com a teoria idealista de legitimação da revisão judicial. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Espírito Santo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; VILARES, Fernanda Regina; MALUF, Paulo José Lionesi. Participação em banca de Johann Philippe de Sousa Aguiar Düpont Schuck. Nem supremacia judicial, nem supremacia parlamentar: alternativas dialógicas para uma interpretação democrática da Constituição Federal de 1988. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; GUSSI, Evandro Herrera Bertone; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Participação em banca de Fabio Renato Mazzo Reis. A assistência farmacêutica do SUS e os excessos da judicialização no Brasil: proposta de um controle judicial adequado à Constituição. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; VILARES, Fernanda Regina; MALUF, Paulo José Lionesi. Participação em banca de Leão Pereira Neto. Um novo olhar sobre o processo estrutural: o controle concentrado de constitucionalidade sobre temas de saúde pública. 2021. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
13. VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira; MEYER PFLUG, S. R.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Adriana Cecílio Marco dos Santos. O funcionamento do sistema de freios e contrapesos no âmbito do Poder Judiciário. 2021. Dissertação (Mestrado em Curso no nivel de Mestrado) - Universidade Nove de Julho.
Referências adicionais: Brasil/Português.
14. VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira; BENACCHIO, Marcelo; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Paulo Henrique Fernandes Bovério. A exploração industrial sustentável do patrimônio genético. 2021. Dissertação (Mestrado em Curso no nivel de Mestrado) - Universidade Nove de Julho.
Referências adicionais: Brasil/Português.
15. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FRANCISCO, José Carlos; LAURENTIS, Lucas Catib de. Participação em banca de Arthur Botelho. Os princípios constitucionais na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: conceitos e formas de aplicação. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
16.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; MENDONCA, André Luiz de Almeida; NICOLAU, Jean Eduardo Batista. Participação em banca de Tatiana Mesquita Nunes. Olímpia e o Leviatã: a participação do Estado para garantia da integridade do esporte. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

17. PEREIRA FILHO, Carlos Eduardo Ferreira; MOTTA, Paulo Roberto de Mendonça; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Rafaela Mateus Duarte. Influência da repercussão geral em temas de Direito Tributário no Supremo Tribunal Federal sobre os riscos fiscais da União. 2020. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas.
Referências adicionais: Brasil/Português.

18. ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; BLANCO, P. G. G.; AVILA, Henrique de Almeida. Participação em banca de Maria Carolina Feitosa de Albuquerque Tarelho. Controle jurisdicional de atos administrativos: revisão judicial de decisões proferidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

19. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; COELHO, Inocêncio Mártires; KIM, Richard Paulro Pae. Participação em banca de Ronivon de Aragão. Entre silêncios eloquentes e lacunas: a incompletude da norma jurídica. 2020. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

20. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; MALUF, Paulo José Lionesi; OLIVEIRA, Phelippe Toledo Pires de. Participação em banca de Daniel Gonçalves Mendes da Costa. Da taxa ao imposto incidente sobre a propriedade de veículos: uma análise do federalismo fiscal brasileiro. 2020. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

21. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CASSEB, Paulo Adib; DUTRA, Carlos Roberto de Alckmin. Participação em banca de André Fabiano Guimarães de Araújo. O controle de constitucionalidade à luz do princípio da separação dos poderes. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

22. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide; CARVALHO NETO, Tarcísio Vieira; GRANDI, Federica. Participação em banca de Pedro Paes de Barros Banhos. A reeleição no presidencialismo brasileiro. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

23. **AMARAL JÚNIOR, J L M**; LEAL, Roger Stiefelmann; FRANCISCO, José Carlos; LISOWSKI, Telma Rocha. Participação em banca de Nicola Tommasini. A presunção de constitucionalidade e inconstitucionalidade das leis. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

24. HORBACH, Carlos Bastide; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ROTHENBURG, Walter Claudius; GALVAO, Jorge Octávio Lavocat. Participação em banca de Luís Fernando de França Romão. Segurança pública no constitucionalismo brasileiro: dimensão jurídico-institucional e apontamentos para as políticas públicas. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

25. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide; GESSINGER, R. K.. Participação em banca de Deborah Regina Said Silva. O caráter político da modulação temporal de efeitos e sua legitimidade no Estado Democrático de Direito. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

26. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MENDES, Conrado Hubner; FALCAO NETO, Joaquim de Arruda. Participação em banca de Daniel Vieira Bogéa Soares. Democracia judicializada: o controle de constitucionalidade de medidas provisórias sob a ótica do diálogo institucional. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

27. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, Christine de Oliveira; BARTOLY, Beatriz Emilia. Participação em banca de Avraham Lax. Empobrecimento ilícito social: a violação do sinalagma no contrato social brasileiro. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

28. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; VALE, André Rufino do. Participação em banca de Daniel Rocha de Farias. Ativismo judicial, judicialização de políticas públicas e judicial review no Brasil: análise crítica da supremacia do Judiciário e da quimera dialógica. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide; KIM, Richard Paulro Pae. Participação em banca de Antonio Renato Alves Rainha. Titularidade e noção atual de serviço público no Brasil. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

30. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SMANIO, Gianpaolo Poggio. Participação em banca de Gabriel Lino de Paula Pires. Ministério Público e controle da administração pública: enfoque sobre a atuação extrajudicial do Parquet. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

31. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CONTI, José Maurício; JEHA, Pedro Rubez. Participação em banca de Renata Rocha Vilella. Partidos políticos e regulamentação: limites e benefícios da legislação partidária no Brasil. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

32. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MENDES, Conrado Hubner; SILVA, Roberto Baptista Dias da. Participação em

Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

33. GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Rafael Figueiredo Fulgêncio. Uma contribuição para o estudo da caracterização da suspensão de segurança como medida de exceção: das categorias conceituais de Carl Schmitt e Giorgio Agamben à crítica ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

34. NEVES, Marcelo da Costa Pinto; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SILVA, Roberto Baptista Dias da. Participação em banca de Paulo José Leonesi Maluf. Conselho Nacional de Justiça: análise de sua competência disciplinar. 2013. Dissertação (Mestrado em Curso de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

35. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RAMOS, Elival da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. Participação em banca de Marina Corrêa Xavier. O Supremo Tribunal Federal e os limites à interpretação conforme à Constituição. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

36. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CONTI, José Maurício; FRANCISCO, J. C.. Participação em banca de Hélio Cezar Lara. Democracia e Internet: as novas possibilidades na formação da opinião pública. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

37. BENVINDO, Juliano Zaiden; CARVALHO NETTO, Menelick de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Clara da Mota Santos. Ativismo judicial: uma proposta de reação democrática do controle difuso de constitucionalidade à tese de sua. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

38. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MORAES, Alexandre; BARZOTTO, L. F.. Participação em banca de Telma Rocha Lisowski. O poder constituinte entre continuidade e ruptura: limites, tradição e transformação. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

39. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FRANCISCO, J. C.. Participação em banca de Carlos Alberto Navarro Perez. A modulação temporal de efeitos dos provimentos jurisdicionais de controle de constitucionalidade: conteúdo essencial e aplicabilidade. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

40. KIM, Richard Paulro Pae; RIVERO, João Miguel da Luz; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Álvaro Luiz Palácios Torres. Ações afirmativas e limites às políticas públicas de igualdade. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Metodista de Piracicaba.
Referências adicionais: Brasil/Português.

41. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; OLIVEIRA, R. V.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Álvaro José Bettanin Carrasco. A função jurisdicional ordinária e o Estado democrático de Direito. 2012. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

42. ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Breno de Andrade Zoehler Santa Helena. O regime jurídico-constitucional do notariado (um estudo acerca do sentido e do alcance das normas, dos provimentos e das políticas relativas à atividade notarial brasileira). 2012. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

43. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; VARELLA, Marcelo Dias; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; MENKE, Fabiano. Participação em banca de Andrea de Quadros Dantas Echeverria. Combatente inimigo, homo sacer ou inimigo absoluto? O estado de exceção e o novo nomos na terra. 2011. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

44. FERRAZ, Anna Cândida da Cunha Ferraz; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FRANCISCO, José Carlos. Participação em banca de Douglas Camarinha Gonzales. Competência legislativa dos entes federados: conflitos e interpretação constitucional. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

45. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; LEAL, R. S.; RIZEK JUNIOR, Rubens Naman. Participação em banca de Sérgio Antônio Ferreira Victor. Presidencialismo de coalizão: exame do atual sistema de governo brasileiro. 2011. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

46. FERRAZ, Anna Cândida da Cunha Ferraz; GOZZO, Débora; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Ariovaldo de Souza Pinto Filho. O princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário FIEO.
Referências adicionais: Brasil/Português.

47. RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; BARBAS HOMEM, Antônio Pedro Pereira Nina. Participação em banca de Daniel Bernardes de Oliveira Babinski. O direito à educação básica no âmbito do MERCOSUL. Proteção normativa nos planos constitucional, internacional e regional. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

48. RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CURY, Carlos Roberto Jamil. Participação em banca de Erik Saddi Arnesen. Educação e cidadania na Constituição Federal de 1988. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.

49. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MENDES, Gilmar Ferreira; VARELLA, Marcelo Dias; RIZEK JUNIOR, Rubens Naman. Participação em banca de Paulo José Machado Corrêa. Cláusulas pétreas: possibilidade, meios e limites à sua alteração. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

50. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RAMOS, Dircêo Torrecillas. Participação em banca de Carlos Roberto de Alckmin Dutra. O controle abstrato de constitucionalidade sob o enfoque dos princípios processuais. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

51. FRANCISCO, José Carlos; DEL MASSO, Fabiano Dolenc; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Cristiano Afonso Natividade. Princípios constitucionais e a delimitação da autonomia da vontade nas relações cíveis. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Referências adicionais: Brasil/Português.

52. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins. Participação em banca de Daiane Nogueira de Lira. Audiência pública: instrumento de legitimação da jurisdição constitucional?. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

53. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins. Participação em banca de Renato Souza de Oliveira Junior. Poder de agenda no presidencialismo: os poderes legislativos do Executivo na tradição sul-americana, com ênfase no Brasil, como instrumentos de aprovação da agenda de governo. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

54. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RIZEK JUNIOR, Rubens Naman; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. Participação em banca de Luiza Cristina de Castro Faria. Mercosul e o sistema multilateral de comércio. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

55. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RAMOS, Dircêo Torrecillas. Participação em banca de Gabriel Dias Marques da Cruz. Argüição de descumprimento de preceito fundamental: lineamentos básicos e revisão crítica no Direito Constitucional brasileiro. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

56. COELHO, Inocêncio Mártires; BLANCO, P. G. G.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Remilson Soares Candeia. Controle jurisdicional dos atos praticados por Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI. 2009. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.

57. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; VARELLA, Marcelo Dias; FREITAS FILHO, Roberto; BLANCO, P. G. G.. Participação em banca de Alessia Barroso Lima Brito Campos Chevitarese. Democracia e biossegurança: aportes para um novo cenário. 2009. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

58. ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FARIAS, Paulo José Leite. Participação em banca de Dario Fava Corsatto. Súmulas vinculantes: debate sobre o instituto e imbricação do tema com o controle de constitucionalidade. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

59. ROCHA, Luiz Alberto G S; BARAÚNA, Augusto Cezar Ferreira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de José Eduardo Cerqueira Gomes. O erro profissional e a responsabilidade civil do médico. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade da Amazônia.
Referências adicionais: Brasil/Português.

60. AGUIAR, Roberto Armando Ramos de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PINTO, Cristiano Otávio Paixão Araújo. Participação em banca de Adriano Portella de Amorim. Política de defesa na democracia brasileira: desafio ao Direito e ao político. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

61. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; GONTIJO, Vander; HORBACH, Carlos Bastide. Participação em banca de Eber Zoehler Santa Helena. Cogência normativa: competência parlamentar na geração e controle das despesas obrigatórias de caráter continuado e de gastos tributários. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

62. ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; COELHO, Inocêncio Mártires; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Álvaro Osório do Valle Simeão. Soberania, constitucionalismo e mundialização do Direito. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito das Relações Internacionais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

63. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; ROCHA, Luiz Alberto G S. Participação em banca de Caroline Fernandes do Vale. Atuação do poder constituinte reformador na Constituição de 1988: a natureza das emendas constitucionais. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

64. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo; BARZOTTO, L. F.; GALINDO, George Rodrigo Bandeira. Participação em banca de Marcelo Ribeiro do Val. Mutação de paradigma na competência do Supremo Tribunal Federal: o fundamento constitucional da autoridade das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

65.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; OLIVEIRA, R. V.. Participação em banca de Erion de Paiva Maia. Ação direta interventiva e a legitimidade exclusiva do Ministério Público. 2008. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

66. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; FLORES, Alfredo de Jesus Dal Molin; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, R. S.. Participação em banca de Daniela Fernanda Costa. Os direitos fundamentais sociais como expressão do bem comum: em busca de parâmetros para a prestação racional do direito à saúde. 2008. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

67. ALMEIDA, Paulo Roberto de; PEREIRA FILHO, José Leite; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Guilherme Pereira Pinheiro. A comunicação social eletrônica no Brasil: marco regulatório e convergência tecnológica. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

68. MENDES, Gilmar Ferreira; CARVALHO NETTO, Menelick de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Cristiane Branco Macedo. A legitimidade e a extensão do controle judicial sobre o processo legislativo. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

69. ROCHA, M. E.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FONTOURA, J.. Participação em banca de Tatiana de Marsillac Linn. Estado de direito e relações internacionais. 2005. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito das Relações Internacionais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

70. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; OLIVEIRA, R. V.; LEAL, R. S.. Participação em banca de Marta Marques Ávila. O município frente ao federalismo na Argentina e no Brasil. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Teses de doutorado

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; MENDES, Gilmar Ferreira; PETER, Christine de Oliveira; LISOWSKI, Telma Rocha. Participação em banca de Raphael Marcelino de Almeida Nunes. O estatuto constitucional da autonomia privada. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. LUCIANI, Massimo; CIOLLI, Ines; CALVANO, Roberta; OLIVITO, Elisa; RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MARTINS, Ives Gandra da Silva; OLIVEIRA, R. V.. Participação em banca de Bruno José Queiroz Ceretta. O Governo e o fenômeno da orientação política: relação com as funções estatais e os órgãos constitucionais, suas limitações e suas potencialidades. 2023. Tese (Doutorado em Diritto Costituzionale e Diritto Pubblico Generale) - Università degli Studi di Roma La Sapienza.
Referências adicionais: Brasil/Português.
Trabalho elaborado no escopo de Convênio para dupla titulação entre a Universidade de São Paulo e a Universidade de Roma "La Sapienza"..

3. CONTI, José Maurício; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PRAÇA, Sérgio Rodrigo Marchiori; PINTO, Elida Graziane; KANAYAMA, Rodrigo Luís; ABRAHAM, Marcus. Participação em banca de Rodrigo Oliveira de Faria. Emendas parlamentares e processo orçamentário no presidencialismo de coalizão. 2023. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. FRANCISCO, José Carlos; ZAMBAM, Neuro José; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando; MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues; BOTELHO, Catarina Isabel Tomaz Santos; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Nayana Shirado. Democracia militante na América Latina: limites jurídicos para partidos políticos antidemocráticos. 2023. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. MONACO, Gustavo Ferraz de Campos; LAFER, Celso; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MOURA, Aline Beltrame de; HILL, Flávia Pereira; NALINI, José Renato. Participação em banca de Karine Maria Famer Rocha Boselli. Nacionalidade e autonomia conflitual mitigada em Direito Internacional Privado de família. 2023. Tese (Doutorado em Direito Internacional e Direito Comparado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. LEAL, Roger Stiefelmann; RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LISOWSKI, Telma Rocha; BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade; SILVA, Rafael Silveira e. Participação em banca de Paulo Fernando Mohn e Souza. Processo legislativo bicameral no Brasil: como as câmaras resolvem suas divergências na elaboração legislativa?. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CONTI, José Maurício; GARCIA, Maria; CASSEB, Paulo Adib; PRESGRAVE, Ana Beatriz Ferreira Rebello. Participação em banca de João Carlos Navarro de Almeida Prado. A Constituição analítica como fator de impulsionamento do ativismo judicial. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. VARELLA, Marcelo Dias; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RIVERA, Amanda Athayde Linhares Martins; SUXBERGER, Antô SILVA, Fabio Costa Morais de Sá. Participação em banca de Carlos Higino Ribeiro de Alencar. Os desafios do transplante do modelo de justiça negociada anticorrupção para o Brasil. 2022. Tese (Doutorado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.

9. SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo Velloso da; SARLET, Ingo Wolfgang; DIFINI, Luiz Felipe Silveira; BERNARDES, Flávio Couto; GAMA, Tácio Lacerda; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Milton Terra Machado. Imunidades tributárias fundamentais e os impostos. Proposta de classificação e conteúdo essencial. 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SALINAS, Natasha Schimitt Caccia; PALMA, Juliana Bonacorsi de; MIGUEL, Luiz Felipe Hadlich. Participação em banca de Karlin Olbertz Niebuhr. Dimensão histórico-jurídica da utilidade social da propriedade no Brasil. 2022. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; VARELLA, Marcelo Dias; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; TOMAZETTE, Marlon; BENICIO, Hercules Alexandre da Costa; MALUF, Paulo José Lionesi. Participação em banca de Eber Zoehler Santa Helena. Propriedade e sua indisponibilidade: uso e abuso. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. FRANCISCO, José Carlos; FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio Pinto; SOUZA, André Pagani de; **AMARAL JÚNIOR, J.L.M.**; FONTES, Paulo Gustavo Guedes. Participação em banca de Ancilla Caetano Galera Fuzishima. Fase pré-processual obrigatória de conciliação: condição de acesso à prestação jurisdicional. 2021. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Referências adicionais: Brasil/Português.

13. HORBACH, Carlos Bastide; MARANHAO, Juliano Souza de Albuquerque; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LAURENTIS, Lucas Catib de; ROCHA, Luiz Alberto G S; MENDONCA, Eduardo Bastos Furtado de. Participação em banca de Roberto Ricomini Piccelli. Do publicado ao amplificado: regime constitucional da comunicação social e as novas mídias. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

14. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; HORBACH, Carlos Bastide; TATSCH, Simone Camargo; MENDES, Gilmar Ferreira; AMIN, Esperidião. Participação em banca de João Trindade Cavalcante Filho. Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

15. BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira; SAMPAIO, José Adércio Leite; MAGALHAES, Rodrigo Almeida; MARTINS, Thiago Penido; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Felipe Lobato Carvalho Mitre. Tributação e teoria dos jogos: estudo sobre a Condecine e a escolha racional no pagamento de tributo. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Referências adicionais: Brasil/Português.

16. GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; BORGES, Antonio de Moura; NUNES, Cleucio Santos; VALADÃ. Participação em banca de Paulo Alves da Silva Paiva. Sanções Políticas Tributárias no Direito Brasileiro: uma reconstrução histórico-conceitual e análise de validade. 2020. Tese (Doutorado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

17. BRITTO, Carlos Augusto Ayres de Freitas; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, Christine de Oliveira; ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins; OLIVEIRA, Paulo Henrique Blair de. Participação em banca de Gustavo Carvalho Chehab. O Direito Sanitário e Ambiental do Trabalho e o Estado como promotor da saúde mental do trabalhador por meio de políticas públicas eficientes. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

18. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide; TOJAL, Sebastião Botto de Barros; SILVEIRA, Marilda de Paula Silveira; RAMOS, Luciana de Oliveira; REIS, Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos. Participação em banca de Renata Rocha Villela. Partidos políticos e controle de constitucionalidade: o uso estratégico das ações de controle abstrato. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

19. NOGUEIRA, José Artur Anes Duarte; RAMOS, Elival da Silva; BRITO, Luís Miguel Prieto Nogueira; SILVA, Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RIBEIRO, Gonçalo Manoel de Vilhena de Almeida; BOTELHO, Catarina Isabel Tomaz Santos. Participação em banca de Lucas Fonseca e Melo. Os limites dos processos informais de alteração da Constituição. 2019. Tese (Doutorado em Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas) - Universidade de Lisboa.
Referências adicionais: Brasil/Português.
Trabalho elaborado no escopo de Convênio para dupla titulação entre a Universidade de São Paulo e a Universidade de Lisboa..

20. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins; OLIVEIRA, PHELIPPE TOLEDO PIRES DE. Participação em banca de Clarice Gomes de Oliveira. O poder legiferante da medida provisória: nova balança de funções entre executivo e legislativo. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

21. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; FRANCISCO, J. C.; GRANDI, Federica; SAYEG, Ricardo Hasson. Participação em banca de Rodrigo Rabelo Lobregat. A atuação do STF no processo legislativo: crise entre poderes ou diálogo institucional?. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

22. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; ENEI, José Virgílio Lopes; RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SALINAS, Natasha Schimitt Caccia; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Guilherme Jardim Jurksaitis. Uma proposta de releitura para o direito ao equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos. 2019.

Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

23. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide; SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; GESSINGER, R. K.; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Participação em banca de Adriano Portella de Amorim. Dimensão política da defesa nacional no Brasil: justiça de transição e reforma das instituições de defesa. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

24. HORBACH, Carlos Bastide; MORAES, Alexandre; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ANDADE, Érico; FRANCISCO, J. C.; MENDONCA, Eduardo Bastos Furtado de. Participação em banca de Fernando Belém Peres. As decisões intermédias de inconstitucionalidade no direito brasileiro. 2018. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.

25. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RAMOS, Elival da Silva; HORBACH, Carlos Bastide; FRANCISCO, José Carlos; GALVAO, Jorge Octávio Lavocat. Participação em banca de Paulo Gustavo Guedes Fontes. Metaética e neoconstitucionalismo: os limites da verdade e a democracia. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

26. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RAMOS, Elival da Silva; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; CASSEB, Paulo Adib; GALVAO, Jorge Octávio Lavocat. Participação em banca de Telma Rocha Lisowski. Perda de mandato parlamentar: sugestões de reforma do sistema brasileiro para aprimoramento da representação política. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

27. SCAFF, Fernando Facury; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ARAUJO, Juliana Furtado Costa; RUBINSTEIN, Flávio; LOCHAGIN, Gabriel Loretto. Participação em banca de Matheus Carneiro Assunção. O princípio da transparência no Direito Financeiro brasileiro. 2017. Tese (Doutorado em Direito Economico e Financeiro) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

28. VERISSIMO, Marcos Paulo; SILVA, Luís Virgílio Afonso da; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SILVA, Roberto Baptista Dias da; LIMA, Carolina Alves de Souza. Participação em banca de Vinicius José Poli. Das razões unilaterais à razão transversal e além: sobre a complementação do transconstitucionalismo por um critério de decisão para a proteção dos direitos fundamentais nos sistemas de justiça constitucional brasileiro e convencional americano. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; MORAES, Alexandre; VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira; GESSINGER, R. K.. Participação em banca de Paulo José Lionesi Maluf. Permanência e mudança constitucional: emendas constitucionais brasileiras à luz do direito comparado. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

30. MORAES, Alexandre; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; NALINI, José Renato; SMANIO, Gianpaolo Poggio; ROVAI, Armando Luiz. Participação em banca de Tatiana Robles Seferjan. A constitucionalidade do aborto. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

31. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; LEAL, Roger Stiefelmann; MENDES, Gilmar Ferreira; VARELLA, Marcelo Dias. Participação em banca de Marco Tulio Reis Magalhães. Direitos e deveres fundamentais ambientais como dimensão constitucional do Estado ambiental: reflexões a partir do exemplo da Constituição brasileira. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

32. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; FUX, Luiz; MOSQUERA, Roberto Quiroga; FUCK, Luciano Felício. Participação em banca de Ariane Costa Guimarães. Como o Supremo Tribunal Federal pode colaborar para a democratização da relação entre Fisco e Contribuinte. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

33. TAVARES, André Ramos; NERY JUNIOR, Nelson; MORAES, Guilherme Braga Peña de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MATSUSHITA, Thiago Lopes. Participação em banca de Leonardo Scofano Damasceno Peixoto. Por um código processual constitucional brasileiro como instrumento de efetivação dos direitos humanos. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

34. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira; GALVAO, Jorge Octávio Lavocat; MENDES, Laura Schertel Ferreira. Participação em banca de André Dias Fernandes. Modulação de efeitos e decisões manipulavas no controle de constitucionalidade brasileiro: possibilidades, limites e parâmetros. 2016. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

35. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MANCUSO, Rodolfo de Camargo; DUARTE NETO, José; PEREZ, Augusto Martinez. Participação em banca de Luciana Campanelli Romeu. A declaração branca de inconstitucionalidade e os instrumentos processuais aptos a contê-la. 2016. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

36. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo; TAVARES, André Ramos; ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de; FACHIN, Luiz Edson. Participação em banca de Fabrício Bittencourt da Cruz. A efetivação da Constituição Federal de 1988 quanto à delimitação do poder de edição de medidas provisórias. 2016. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

37. ARAUJO, Edmir Netto de; DUARTE, Nestor; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; OLIVEIRA, José Roberto Pimenta;

público temporário. 2015. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

38. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SANTANA, Hector Valverde; MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; BLANCO, P. G. G.; GALVAO, Jorge Octávio Lavocat. Participação em banca de Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes. Liberdade de imprensa: uma contribuição para o controle democrático no Poder Judiciário. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

39. **AMARAL JÚNIOR, J L M**; RIDOLA, Paolo; RAMOS, Elival da Silva; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; CERRONE, Franceso; BERTOLINI, Francesco Saverio. Participação em banca de Marcelo Ribeiro do Val. Parametri per il rapporto con le sentenze stranieri nell'esercizio del controllo di legittimità costituzionale sui diritti fondamentali: uno studio sulla comparazione giuridica nella Corte Costituzionale brasiliana. 2015. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
Tese de Doutorado em Cotutela com a Faculdade de Direito da Universidade de Roma "La Sapienza" (coordenador: Prof. Dr. Paolo Ridola)..

40. FRANCISCO, J. C.; SMANIO, Gianpaolo Poggio; DUARTE, Clarice Seixas; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ROTHENBURG, Walter Claudius. Participação em banca de Karina Bonetti Badawi. Separação dos poderes no Brasil e a teoria de Brice Ackerman. 2014. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Referências adicionais: Brasil/Português.

41. RAMOS, Elival da Silva; ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MENDES, Gilmar Ferreira; BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira. Participação em banca de Carlos Roberto de Alckmin Dutra. A exigência constitucional de qualidade formal da lei e seus reflexos no processo legislativo e no controle de constitucionalidade. 2014. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

42. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RAMOS, Elival da Silva; ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes; FRANCISCO, José Carlos; MENKE, Fabiano. Participação em banca de Rodrigo Augusto de Oliveira. A interpretação conforme a Constituição e a separação de poderes. 2013. Tese (Doutorado em Curso de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

43. NEVES, Marcelo da Costa Pinto; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando; SILVA, Roberto Baptista Dias da; DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. Participação em banca de Juliana Cristine Diniz Campos. Nomogênese e poder constituinte: fundamentação racional e legitimação democrática da norma constitucional. 2013. Tese (Doutorado em Curso de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

44. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; MENDES, Gilmar Ferreira; RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Participação em banca de Sérgio Antônio Ferreira Victor. Diálogo institucional, democracia e Estado de Direito: o debate entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional sobre a interpretação da Constituição. 2013. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

45. MORAES, Alexandre; TOJAL, Sebastião Botto de Barros; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; NUNES, Jorge Amaury Maia; MENDES, Gilmar Ferreira. Participação em banca de Fábio Lima Quintas. O mandado de injunção perante o Supremo Tribunal Federal: a reserva da jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal para o suprimento das omissões legislativas constitucionais. 2013. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

46. RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PALMA FILHO, José Cardoso; CORTELAZZO, Angelo Luiz. Participação em banca de Susana Salum Rangel. Educação Superior: o papel da União e a garantia de qualidade do ensino. 2013. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

47. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; CAMINHA, Vivian Josete Pantaleão; DANILEVICZ, Igor; TAVARES, André Ramos; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Carlos Eduardo Dieder Reverbel. Jurisdição constitucional na Ibero-América: jurisdição ordinária, controle cumulado e separado. 2012. Tese (Doutorado em Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

48. MORAES, Alexandre; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, R. S.; TAVARES, André Ramos; SMANIO, Gianpaolo Poggio. Participação em banca de Rodrigo Bernardes Dias. A incorporação do direitos sexuais aos direitos humanos fundamentais. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

49. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; AVILA, H. B.; MENDES, Gilmar Ferreira. Participação em banca de Jorge Octávio Lavocat Galvão. O neoconstitucionalismo e o fim do Estado de Direito. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

50. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; ROJO, Raul Enrique; OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de; FACCHINI NETO, Eugenio; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Roberta Drehmer de Miranda. A "reinvenção" do Direito Alternativo. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

51. MORAES, Alexandre; TOJAL, Sebastião Botto de Barros; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SMANIO, Gianpaolo Poggio; MIRANDA, Gilson Delgado. Participação em banca de Gustavo José Marrone de Castro Sampaio. O princípio da subsidiariedade como critério de delimitação de competências na regulação bancária. 2011. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

52. MORAES, Alexandre; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes; SMANIO, Gianpaolo Poggio; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Participação em banca de Cesar Mecchi Morales. Originalismo e interpretação

constitucional. 2011. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

53. FERRAZ, Anna Cândida da Cunha Ferraz; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, R. S.; DANTAS, Luís Rodolfo Arariboia de Souza; PONTES, José Antonio Siqueira. Participação em banca de Bernardina Ferreira Furtado Abrão. Repercussão geral e acesso à justiça: consequências do instituto diante dos direitos e garantias individuais. 2011. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

54. CAGGIANO, Mônica Herman Salem; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GARCIA, Maria; LEMBO, Cláudio Salvador. Participação em banca de Pedro Rubens Jeha. O processo de degeneração dos partidos políticos no Brasil. 2009. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

55. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FREITAS, J.; LEAL, R. S.; HORBACH, Carlos Bastide; OLIVEIRA, R. V.. Participação em banca de Rosane Heineck Schmitt. Tribunais de contas no Brasil e controle de constitucionalidade. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

56. BARZOTTO, L. F.; MICHELON JUNIOR, C. F.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, R. S.; GROSSMANN, E.; LISBOA, W. B.. Participação em banca de Luiz Henrique Cascelli de Azevedo. Ius gentium em Francisco de Vitoria: a fundamentação dos direitos humanos e do direito internacional na tradição tomista. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

57. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; AVILA, H. B.; SANTOLIM, C. V. M.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, R. S.. Participação em banca de Luiz Felipe Silveira Difini. Proibição de tributos com efeito de confisco. 2005. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Qualificações de Doutorado

1. FRANCISCO, J. C.; TAVARES, André Ramos; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Karina Bonetti Badawi. Separação dos poderes no Brasil e a teoria de Bruce Ackerman. 2012. Exame de qualificação (Doutorando em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. RAMOS, Elival da Silva; BERCOVICI, Gilberto; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Paulo Peretti Torelly. Soberania, Constituição e mercado. 2009. Exame de qualificação (Doutorando em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide; CAPPELLI, S.. Participação em banca de Patrícia Azevedo da Silveira. O regime jurídico caça amadorística no Rio Grande do Sul. 2006. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; JAEGER JUNIOR, A.; LEAL, R. S.. Participação em banca de Anair Isabel Schaefer. Os tratados de direitos humanos após a Emenda Constitucional n. 45. 2006. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; LEAL, R. S.; HECK, L. A.. Participação em banca de Rosane Heineck Schmitt. Tribunal constitucional exclusivo: instrumento para a eficácia e efetividade da Constituição e dos direitos fundamentais. 2005. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; NÓBREGA NETTO, Miguel Gerônimo da. Participação em banca de Érika Carneiro Horst de Pádua. Medida provisória: caducidade e rejeição. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MANZUR, Jorge Luís Lopes. Participação em banca de Sandra Sueli Quezado Soares. O direito do povo de emendar a Constituição. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA JUNIOR, Nivaldo Adão. Participação em banca de Aldenir Brandão da Rocha. Poder Legislativo e controle de medidas provisórias. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; AMARAL, Gardel Rodrigues. Participação em banca de Marcelle Rodrigues Campello Cavalcanti. Medidas provisórias e sua tramitação por uma única comissão mista permanente: uma análise crítica. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. LIMA, Edilberto Carlos Pontes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Ana Paula de Magalhães Albuquerque Lima. As medidas provisórias e o seu uso para versar sobre crédito extraordinário. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Participação em banca de Clilson Jean de Souza.

2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Participação em banca de Diones Gomes da Rocha. Orçamento público federal, competência tributária e Lei de Responsabilidade Fiscal: estudo sobre a constitucionalidade do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Participação em banca de Flávio Gomes de Mesquita. Créditos adicionais extraordinários abertos por medida provisória: uma análise exploratória. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Participação em banca de Sérgio Tadao Sambosuke. Controle de constitucionalidade em matéria financeiro-orçamentária. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
10. MENDES, Gilmar Ferreira; BLANCO, P. G. G.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Alexandre Sankievicz. A crise do princípio da legalidade penal. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
11. BLANCO, P. G. G.; MENDES, Gilmar Ferreira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Eliane Meira Barros de Oliveira. Tratados de direitos humanos e a Constituição: análise do impacto jurídico do acréscimo do § 3o. do art. 5o. da Constituição Federal. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
12. BLANCO, P. G. G.; MENDES, Gilmar Ferreira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Ana Regina Villar Peres Amaral. Processo legislativo e seu controle de constitucionalidade. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
13. MELLO, R. P.; MARTINS FILHO, I. G. S.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Gianpaolo Machado Lage de Melo. Creditamento de IVA às empresas brasileiras: análise histórica e cultural do imposto europeu frente aos equivalentes brasileiros. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
14. BLANCO, P. G. G.; MENDES, Gilmar Ferreira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de MAnoel Jorge Ribeiro Araújo. Da exigibilidade das contribuições parafiscais ao SESC e ao SENAC devidas pelas prestadoras de serviços. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
15. MARTINS FILHO, I. G. S.; MELLO, R. P.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Osiris Vargas Pellanda. Direitos fundamentais e os limites do controle de constitucionalidade no direito internacional privado. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Antonio Ali Iossef Paranhos de Brito.Digitalização das Cortes Ccnstitucionais: o caso do Supremo Tribunal Federal. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MELO, Lucas Fonseca e. Participação em banca de Lucas Henrique Shimizu Mori.Liberdade de expressão: balizas jurisprudenciais limitadoras da liberdade de expressão - Uma análise dos fundamentos constitucionais de decisões do STF que restrinjam a liberdade de expressão frente a outros direitos fundamentais. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes. Participação em banca de Andre Felipe Santos.Município: um ente federado igual ao Estado e à União?. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes. Participação em banca de Fausto Silva do Carmo.Análise constitucional da ampliação da competência da Justiça Militar promovida pela Lei no 13.491/2017. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
5. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Luan Alberto Andrade Vieira.Emendas individuais ao projeto de lei orçamentária nas Assembleias Estaduais e nas Câmaras Municipais. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
6. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Mariana Augusta dos Santos Zago.Reequilíbrio do federalismo brasileiro? A repartição de competências legislativas concorrentes na

Constituição Federal de 1988. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Roberta Pieroni Visconti.O direito à educação infantil e a excessiva judicialização. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
8. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Paulo Cezar da Silva.Teoria do quarto poder. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
9. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Berardino Di Vecchia Neto.Medidas provisórias: aspectos jurídicos e políticos de sua conversão em lei. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
10. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Vítor Monteiro.O princípio da eficiência e o servidor público: a eficiência do servidor público à luz das mudanças instituídas pela Emenda Constitucional n. 19. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
11. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Juliana Maia Pinheiro Franco.Parcerias público-privadas: limites à realização da concessão administrativa para construção e administração de prédios no Brasil. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
12. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Marina Fernandes Natalini.Terceirização de serviços públicos: a viabilidade de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada na área da educação. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
13. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Marina Raymundini Mattos Guimarães.Lei de Responsabilidade vs. Lei de Improbidade Administrativa: da aplicação dos diplomas legais aos agentes políticos com reforço do controle dos atos do Poder Executivo. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
14. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Matheus Figueiredo Alves da Silva.Lei n. 8.429/92 e a tutela da Administração Pública: a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos denominados agentes políticos. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
15. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Natália Said Campos.Discricionariedade administrativa no controle judicial. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
16. LEONCY, L. F.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, Christine de Oliveira. Participação em banca de Adriana França de Santana.O controle pelo STF dos pressupostos de relevância e urgência das medidas provisórias. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
17. PETER, Christine de Oliveira; PFLUG, S. M.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Thiago Pereira Miranda.Ação de impugnação de mandato eletivo: discussão sobre o rito da Lei Complementar n. 64/90. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
18. LISBOA, Carolina Cardoso Guimarães; PETER, Christine de Oliveira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de João Vitor Dias Chaves.O caráter subsidiário da argüição de descumprimento de preceito fundamental. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
19. LISBOA, Carolina Cardoso Guimarães; MANZAN, Leonardo; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Olga Oliveira Bandeira da Rocha.A incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro: o regime jurídico da Emenda Constitucional n. 45. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
20. CARVALHO, P. G. M.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; TAVARES, Livânia. Participação em banca de Paulo de Tarso Carvalho Diniz.Discricionariedade: limites e controle jurisdicional do ato discricionário. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
21. PUPPIN, A.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RAMOS, Renato. Participação em banca de Michele Carvalho Batista.Tutela antecipada em face dos direitos fundamentais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
22. HORBACH, Carlos Bastide; ALMEIDA, S.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Glória Maria de Almeida Carvalho.Consórcios públicos de direito público: novas entidades da Administração Indireta. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
23. PFLUG, S. M.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; REIS, C.. Participação em banca de Fernanda Marina Oga.Manutenção das relações jurídicas no caso de perda de eficácia de medida provisória. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
24.

PFLUG, S. M.; PETER, Christine de Oliveira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Erika Chantal Lopes Pereira.O conflito de direitos fundamentais no caso do aborto anencefálico. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

25. PETER, Christine de Oliveira; REZENDE, João; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Rodrigo José Coelho Faggiani.A distribuição das funções comissionadas no serviço público: análise pela doutrina de Ronald Dworkin. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

26. CARVALHO, P. G. M.; LEAL, R. S.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Willian Augusto Ferreira Bonfim.Edição de medida provisória distrital. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

27. PETER, Christine de Oliveira; RAMOS, Brasilino Santos; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Marcelo Florêncio de Barros.O monitoramento do e-mail do empregado: análise à luz do direito fundamental de privacidade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

28. ALMEIDA, S.; REZENDE, João; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Ana Carolina Mendes Lobato.A fraude ocorrida no concurso público realizado pelo TJDFT em 2003 e seus efeitos em relação aos candidatos prejudicados. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide; LEAL, R. S.. Participação em banca de Gláucia Bonfim de Jesus.Reforma administrativa do Estado: a terceirização como forma de desburocratizar o serviço público do Estado. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

30. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; BINDER, C.; REIS, C.. Participação em banca de Lécio Márcio Rodrigo de Assis.A sentença inconstitucional transitada materialmente em julgado e a ação rescisória. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

31. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; NASCIMENTO, S.; ALMEIDA, S.. Participação em banca de José Sérgio de Jesus.A ação civil pública como proteção contra a mitigação da garantia constitucional do direito à educação. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

32. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SOUZA JUNIOR, A. U.; PETER, C. O.. Participação em banca de Larissa Friedrich Reinert.Legitimidade na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal: uma análise à luz da doutrina de Niklas Luhmann. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

33. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CAJAZEIRAS, S.; GALVAO, M.. Participação em banca de Laelia Oliveira Borges.Laelia Oliveira Borges. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

34. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MEYER PFLUG, S. R.; CARVALHO, P. G. M.. Participação em banca de Paula Iracema de Souza Cordeiro.Interrupção da gestação de fetos anencefálicos e os direitos em conflito. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

35. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MEYER PFLUG, S. R.; TIVERON, R.. Participação em banca de Silvana Schurt.Responsabilidade civil do Estado pela demora na prestação jurisdicional. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

36. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LISBOA, C.; PETER, C. O.. Participação em banca de Pablo da Costa Mochel.Os tratados internacionais de direitos humanos e as inovações da Emenda Constitucional n. 45/2004. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

37. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEONCY, L. F.; ALMEIDA, S.. Participação em banca de Adriele Pinheiro Reis Ayres de Brito.Igualdade de oportunidade: a necessidade de mecanismos de compensação de desigualdade. 2005 - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

38. TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Tahiana Darido Libânio da Silveira.A sistemática das alíquotas interestaduais e a guerra fiscal. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Referências adicionais: Brasil/Português.

39. TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Loyanna de Andrade Miranda.Repercussões da Lei de Responsabilidade Fiscal no campo das licitações e contratações públicas. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Referências adicionais: Brasil/Português.

40. TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Marlon José Vieira.Como se diferencia a taxa do preço pela prestação de serviços públicos. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Referências adicionais: Brasil/Português.

41.

TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Gruna de Freitas Terra Aquino.A natureza jurídica do estacionamento rotativo. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Referências adicionais: Brasil/Português.

42. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PIMENTEL, B.; VIVEIROS, E.. Participação em banca de Regina Helena Violin.Ação rescisória e divergência de interpretação em matéria constitucional. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

43. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, C. O.; ROCHA, M. E.. Participação em banca de Antônio José de Souza Ramos.Estado democrático de direito e direitos fundamentais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

44. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, C. O.; LEONCY, L. F.. Participação em banca de Rafael Domingues Mardini.Princípios de interpretação constitucional: sentido doutrinário e aplicação na jurisprudência. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

45. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SAVONITI, H.; LEONCY, L. F.. Participação em banca de Thais Strozzi Coutinho Carvalho.Aspecto subsidiário da argüição de descumprimento de preceito fundamental. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

46. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; NUNES, R.; GALINDO, G.. Participação em banca de Rodrigo Otávio Ilgenfritz.Responsabilidadde do Estado pelos danos decorrentes da atividade jurisdicional. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

47. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ROSSINI, J.; PUPPIN, A.. Participação em banca de Michelle Holinger Silva Souza.Controle de constitucionalidade em sede de ação civil pública. 2003.
Referências adicionais: Brasil/Português.

48. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GALINDO, G.; SCANDIUCCI, J. G.. Participação em banca de Keti Spilios Tzemos Rodrigues.A estrutura do órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio - OMC. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

49. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, C. O.; LEONCY, L. F.. Participação em banca de Jemima Ester Ribeiro Texeirense.Reflexos da Emenda Constitucional n. 32 no regime jurídico das medidas provisórias. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

50. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; BARBOSA, A.; NUNES, R.. Participação em banca de André Luís Vieira.Aspectos jurídicos do emprego das Forças Armadas nas operações de garantia da lei e da ordem. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

51. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; BINDER, C.; PIMENTEL, B.. Participação em banca de Cléber Schumann.Da súmula vinculante. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

52. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GAZOTO, L.; MARTINS, L. C.. Participação em banca de Symone Maria Bonfim.Indícios de autoria e de materialidade delituosas obtidos nas fiscalizações do Tribunal de Contas da União: obrigatoriedade de comunicação imediata ao Ministério Público Federal?. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

53. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEONCY, L. F.; NUNES, R.. Participação em banca de Flávia Cristina dos Santos Rocha.O controle difuso de constitucionalidade e sua repercussão no ordenamento jurídico brasileiro. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

54. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, C. O.; NUNES, R.. Participação em banca de Marina Carvalho Brasil Nascimento.Colisão de direitos fundamentais e a aplicação do princípio da proporcionalidade. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

55. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; BARBOSA, A.; SAVONITI, H.. Participação em banca de Afonso Frnklin Meirelles de Araújo.A jurisdição do TCU sobre as entidades de fiscalização profissional. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

56. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, C. O.; NUNES, R.. Participação em banca de Ismael Damacena de Oliveira Pereira Soares.Os royalties de petóleo e gás natural em face da CF1988: algumas considerações sobre regime e natureza jurídica e competência para sua fiscalização. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

57. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEONCY, L. F.; NUNES, R.. Participação em banca de Ingrid Menezes Rosa.A natureza do decreto inserido no art. 84, VI, pela Emenda Constitucional n. 32/2001 e sua constitucionalidade. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

58. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SOUZA JUNIOR, A. U.; PETER, C. O.. Participação em banca de Thais Maria Silva Riedel de Resende.A intervenção para prover a execução de ordem ou decisão judicial. 2003. Trabalho de Conclusão de

Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

59. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEONCY, L. F.; LEUZINGER, M.. Participação em banca de Thalyta Souza Freitas.A superveniência de normas constitucionais no tempo e sua incidência sobre direito adquirido. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

60. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ROSSINI, J.; APOSTOLOVA, B.. Participação em banca de Marcos Drumond Coelho.O tridimensionalismo jurídico concreto de Miguel Reale. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

61. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PORTO, I.; PETER, C. O.. Participação em banca de Luíza Cerqueira de Paiva.Clonagem humana e ética: a questão do princípio da dignidade da pessoa. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

62. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; VIVEIROS, E.; PIMENTEL, B.. Participação em banca de Flávia Cardoso Campos Guth.Argüição de inconstitucionalidade em recurso especial. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

63. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CAJAZEIRAS, S.; VEGA, A. L.. Participação em banca de Leonardo Maorais da Rocha.A eficácia dos direitos fundamentais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

64. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PEREIRA, R. C.; LEONCY, L. F.. Participação em banca de Fabiano Arcanjo Ribeiro.A implicação do efeito vinculante imposto pela ação declaratória de constitucionalidade frente ao controle difuso. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

65. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEONCY, L. F.; HORBACH, Carlos Bastide. Participação em banca de Joaneide Ferreira da Silva Ramos.Da imprescindibilidade da norma constitucional programática. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. LUCA, Carolina Bacarat Mokarzel de; BERNARDES, Flávio Couto; MELLO E SOUZA NETO, João Baptista de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PALMA, Juliana Bonacorsi de; MORO, Maitê Cecilia Fabri; FINKELSTEIN, Maria Eugenia; BONINI, Paulo Rogério; SAMPAIO, Rogério Marrone de Castro. LIX Concurso Público para Outorda das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais. 2023. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
Referências adicionais: Brasil/Português; Homepage: http://https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/aviso-85-2023.pdf.
Concurso realizado pela Fundação Getúlio Vargas..

2. LEVADA, Carlos Alberto Soares; MANAS, Carlos Vico; HORBACH, Carlos Bastide; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 2015. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. 2015. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. 2015. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. 2015. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Tribunal de Contas do Estado do Ceará. 2015. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. 31o Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no Cargo de Promotor de Justiça Adjunto. 2015. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. DUARTE, Nestor; MANAS, Carlos Vico; LEVADA, Carlos Alberto Soares; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. 2014. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.

9. DUARTE, Nestor; MANAS, Carlos Vico; LEVADA, Carlos Alberto Soares; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 2014.
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Prefeitura do Recife/PE. 2014. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Câmara Municipal de São Paulo/SP. 2014.
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. 2014. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
13. DUARTE, Nestor; MANAS, Carlos Vico; LEVADA, Carlos Alberto Soares; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. 2013. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
14. DUARTE NETO, José; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, Roger Stiefelmann. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para contratação de Professor Assistente Doutor, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa nas disciplinas Ciência Política e Teoria do Estado, junto ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP. 2013. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.
Referências adicionais: Brasil/Português.
15. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional. 2012. Escola Superior de Administração Fazendária.
Referências adicionais: Brasil/Português.
16. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. 2010. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
17. MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de; ZUFELATO, Camilo. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Público, Área de Direito Administrativo, Edital FDRP 18/2009. 2009. Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
18. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Ceará. 2009. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
19. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. 2009. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
20. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás. 2009. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
21. AZEVEDO, Antônio Junqueira; VELASCO, Ignácio Maria Poveda; CAGGIANO, Mônica Herman Salem; RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Título para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Público, Área de Teoria do Estado e Direito Constitucional, da Faculdade de Direito de Riberão Preto, Edital FDRP 21/2008. 2008. Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
22. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima. 2008. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Outras participações

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Chamada Pública MCT/FINEP/FNDCT - Pesquisa em Ciências Sociais - 04/2006. 2006. Financiadora de Estudos e Projetos.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XXVIIe Table Ronde Internationale. 2011. (Encontro).
Referências adicionais: França
Forma de participação: Ouvinte.
2. Simpósio Brasileiro de Estudos Constitucionais.Limitações e preorrogativas da atividade parlamentar. 2008. (Simpósio).
Referências adicionais: Brasil
Tipo de participação: Moderador
Forma de participação: Convidado.
3. VIIth World Congress of the International Association of Constitutional Law. 2007. (Congresso).
Referências adicionais: Grécia
Forma de participação: Ouvinte; Homepage: http://www://www.enelsyn.gr.
4. XVIe Cours International de Justice Constitutionnelle. 2004. (Encontro).
Referências adicionais: França
Forma de participação: Ouvinte.
5. Intercambio academico entre las Facultades de Derecho de la Universidade Federal do Rio Grande do Sul y la Universidad Nacional de Rosario. 1997. (Outra).
Referências adicionais: Argentina
Forma de participação: Ouvinte.

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FRANCISCO, J. C. . Encontro Jurídico Brasil-União Européia. 2011. (Outro).
Referências adicionais: Brasil/Português; Evento itinerante: Não; Duração do evento: 1; Local: Tribunal Regional Federal da 3a. Região; Cidade: São Paulo; Inst. promotora/financiadora: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a. Região e Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FRANCISCO, José Carlos . Encontro Jurídico Brasil-Canadá. 2011. (Outro).
Referências adicionais: Brasil/Português; Evento itinerante: Não; Duração do evento: 1; Local: Tribunal Regional Federal da 3a. Região; Cidade: São Paulo; Inst. promotora/financiadora: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a. Região e Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Dissertação de mestrado

1. Manuella Bonavides Amaral. Controle político das medidas provisórias: divisão dos poderes e a devolução sumária pelo P:oder Legislativo. Início: 2022. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. Ediara de Souza Barreto. Consensualidade e pacto federativo: uma análise normativa e pragmática dos acordos envolvendo dívidas federativas. Início: 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.

Tese de doutorado

1. Giselle Feliz Santiago. A proteção constitucional dos direitos das mulheres com deficiência e a criação de políticas públicas na luta contra as desigualdades sociais. Início: 2023. Tese (Doutorado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. Augusto Cesar de Carvalho Leal. Transparência e participação democrática em projetos de desenvolvimento e uso de inteligência artificial no apoio às decisões judiciais, à luz do devido processo algorítmico jurisdicional: uma análise empírica da experiência do Poder Judiciário brasileiro. Início: 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.
3. Eduardo Sousa Dantas. O Supremo Tribunal Federal como policy-maker: análise da atuação do STF a partir dos parâmetros de Robert Dahl. Início: 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.
4. Pedro Paes de Andrade Banhos. A proporcionalidade na representação legislativa: a igualdade do voto no federalismo brasileiro. Início: 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.
5. Paulo Roberto Brasil Teles de Menezes. O conceito jurídico de fake news. Início: 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.
6. Beatriz Bastide Horbach. Autopreservação democrática e limitações ao direito de reunião como salvaguarda das ancoragens constitucionais. Início: 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.
7. Felipe Augusto Lima Hermanson Carvalho. Jurisdição constitucional e processo político-eleitoral - O Papel do Supremo Tribunal Federal na Regulação da Democracia Procedimental no Brasil. Início: 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.

Supervisão de pós-doutorado

1. Paulo José Leonesi Maluf. Início: 2023. Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. Matheus Pelegrino da Silva. Início: 2021. Faculdade de Direito da USP, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Iniciação científica

1. Alice Albano Fulgêncio. A influência das Fake News nas eleições: um estudo sobre o direito eleitoral brasileiro. Início: 2023.

Orientações de outra natureza

1. Anna Flávia Costa Silva. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. Início: 2023. Orientação de outra natureza. Faculdade de Direito da USP. Universidade de São Paulo. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.
A bolsista obteve duas bolsas, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre de 2023..

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1. Eduardo dos Santos de San'Anna. Poder conclusivo das comissões legislativas: uma análise democrática do instituto. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
2. Isabel Arruda Quadros da Silva. A função legislativa do Congresso Nacional - Uma análise da função legislativa parlamentar. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
3. Felipe Costa Albuquerque Camargo. Jurisdição constitucional e acordos no controle abstrato. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
4. Diogo de Myron Cardoso Ponzi. As mutações constitucionais originadas em julgamentos conduzidos pelo Supremo Tribunal Federal como fator de instabilidade jurisdicional. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
5. Johann Philippe de Sousa Aguiar Düpont Schuck. Nem supremacia judicial, nem supremacia parlamentar: alternativas dialógicas para uma interpretação democrática da Constituição Federal de 1988. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
6. Fabio Renato Mazzo Reis. A assistência farmacêutica do SUS e os excessos da judicialização no Brasil: proposta de um controle judicial adequado à Constituição. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
7. Tomas Julio Ferreira. Medida Provisória dos entes federativos subnacionais. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
8. Leão Pereira Neto. Um novo olhar sobre o processo estrutural: o controle concentrado de constitucionalidade sobre temas de saúde pública. 2021. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
9. Tatiana Mesquita Nunes. Olímpia e o Leviatã: a participação do Estado para garantia da integridade do esporte. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
10. Ronivon de Aragão. Entre silêncios eloquentes e lacunas: a incompletude da norma jurídica. 2020. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
11. Daniel Gonçalves Mendes da Costa. Da taxa ao imposto incidente sobre a propriedade de veículos: uma análise do federalismo fiscal brasileiro. 2020. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
12. Pedro Paes de Andrade Banhos. A reeleição no presidencialismo brasileiro. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
13. Nicola Tommasini. A presunção de constitucionalidade e inconstitucionalidade das leis. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
14. Deborah Regina Said Silva. O caráter político da modulação temporal de efeitos e sua legitimidade no Estado Democrático de Direito. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.

15. Daniel Vieira Bogéa Soares. Democracia judicializada: o controle de constitucionalidade de medidas provisórias sob a ótica do diálogo institucional. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

16. Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho. Mínimo Existencial e a judicialização dos direitos sociais. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

17. Daniel Rocha de Farias. Ativismo judicial, judicialização de políticas públicas e judicial review no Brasil: análise crítica da supremacia do Judiciário e da quimera dialógica. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

18. Antonio Renato Alves Rainha. Titularidade e noção atual de serviço público no Brasil. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

19. Avraham Lax. Empobrecimento ilícito social: a violação do sinalagma no contrato social brasileiro. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

20. Renata Rocha Vilella. Partidos políticos e regulamentação: limites e benefícios da legislação partidária no Brasil. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

21. Berardino Di Vecchia Neto. A judicialização da política: o Poder Judiciário e a definição de políticas nacionais. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

22. Marina Correa Xavier. O Supremo Tribunal Federal e os limites à interpretação conforme a Constituição. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

23. Helio Cezar Lara. Democracia e Internet: as novas possibilidades na formação da opinião pública. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

24. Telma Rocha Lisowski. O poder constituinte entre continuidade e ruptura: limites, tradição e transformação. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

25. Andrea de Quadros Dantas Echeverria. Combatente inimigo, homo sacer ou inimigo absoluto? O estado de exceção e o novo nomos na terra. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Escola da Advocacia-Geral da União. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

26. Daniel Ferreira Magrini. Democracia em sociedades divididas: sucessos e fracassos do consociativismo no pós-Guerra Fria. 2011. Dissertação (Mestrado em Diplomacia) - Instituto Rio Branco, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

27. Sérgio Antônio Ferreira Victor. Presidencialismo de coalizão: exame do atual sistema de governo brasileiro. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

28. Paulo José Machado Corrêa. Cláusulas pétreas: possibilidade, meios e limites à sua alteração. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

29. Daiane Nogueira de Lira. Audiência pública: instrumento de legitimação da jurisdição contitucional?. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Escola da Advocacia-Geral da União. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

30. Luiza Cristina de Castro Faria. Mercosul e o sistema multilateral de comércio. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

31. Renato Souza de Oliveira Junior. Poder de agenda no presidencialismo: os poderes legislativos do Executivo na tradição sul-americana, com ênfase no Brasil, como instrumentos de aprovação da agenda de governo. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

32. Alessia Barroso Lima Brito Campos Chevitarese. Democracia e biossegurança: aportes para um novo cenário. 2009. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

33. Caroline Fernandes do Vale. Atuação do poder constituinte reformador na Constituição de 1988: a natureza das emendas constitucionais. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito das Relações Internacionais) - Centro Universitário de Brasília, Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

34.

Marcelo Ribeiro do Val. Mutação de paradigma na competência do Supremo Tribunal Federal: o fundamento constitucional da autoridade das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito das Relações Internacionais) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

35. Eber Zoehler Santa Helena. Cogência normativa: competência parlamentar na geração e controle das despesas obrigatórias de caráter continuado e de gastos tributários. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Tese de doutorado

1. Raphael Marcelino de Almeida Nunes. O estatuto constitucional da autonomia privada. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

2. João Trindade Cavalcante Filho. Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

3. Eber Zoehler Santa Helena. Propriedade e sua indisponibilidade: uso e abuso. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

4. Renata Rocha Villela. Partidos políticos e controle de constitucionalidade: o uso estratégico das ações de controle abstrato. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

5. Clarice Gomes de Oliveira. O poder legiferante da medida provisória: nova balança de funções entre executivo e legislativo. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

6. Rodrigo Rabelo Lobregat. A atuação do STF no processo legislativo: crise entre poderes ou diálogo institucional?. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

7. Lucas Fonseca e Melo. Os Limites dos Processos Informais de Alteração da Constituição. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Coorientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Portugal/Português; Tipo de orientação: Coorientador.
Tese de doutoramento em regime de cotutela internacional com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Orientador pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: Professor Catedrático Carlos Blanco de Morais..

8. Adriano Portella de Amorim. Dimensão política da defesa nacional no Brasil: justiça de transição e reforma das instituições de defesa. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

9. Marco Túlio Reis Magalhães. Direitos e deveres fundamentais ambientais como dimensão constitucional do Estado ambiental: reflexões a partir do exemplo da Constituição brasileira. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

10. João Marcos Amaral. Isonomia dos entes federados como pressuposto de consolidação da democracia. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

11. Paulo Gustavo Guedes Fontes. Metaética e neoconstitucionalismo: os limites da verdade e a democracia. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

12. Paulo José Lionesi Maluf. Permanência e mudança constitucional: emendas constitucionais brasileiras à luz do direito comparado. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

13. Telma Rocha Lisowski. Perda de mandato parlamentar: sugestões de reforma do sistema brasileiro para aprimoramento da representação política. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

14. Ariane Costa Guimarães. Como o Supremo Tribunal Federal pode colaborar para a democratização da relação entre Fisco e Contribuinte. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

15. Fabrício Bittencourt da Cruz. A efetivação da Constituição Federal de 1988 quanto à delimitação do poder de edição de medidas provisórias. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.

16. Marcelo Ribeiro do Val. Parametri per il rapporto con le sentenze stranieri nell'esercizio del controllo di legittimità costituzionale sui diritti fondamentali: uno studio sulla comparazione giuridica nella Corte Costituzionale brasiliana. 2015. Tese (Doutorado em Diritto Costituzionale e Diritto Pubblico Generale) - Università degli Studi di Roma La Sapienza, Advocacia-Geral da União. Coorientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Italiano; Tipo de orientação: Coorientador.
Tese de Doutorado em Cotutela com a Faculdade de Direito da Universidade de Roma "La Sapienza" (coordenador: Prof. Dr. Paolo Ridola). Ingresso originário na Instituição de Ensino Superior estrangeira parceira..

17. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes. Liberdade de imprensa: uma contribuição para o controle democrático no Poder Judiciário. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

18. Rodrigo Augusto de Oliveira. A interpretação conforme a Constituição e a separação de poderes. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

19. Sérgio Antônio Ferreira Victor. Diálogo institucional, democracia e Estado de Direito: o debate entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional sobre a interpretação contitucional. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Supervisão de pós-doutorado

1. Paulo Campanha Santana. 2022. Faculdade de Direito da USP, . José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. Federica Grandi. 2021. Faculdade de Direito da USP, . José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português.
DA LIBERDADE DOS MODERNOS COMPARADA À DOS PÓS-MODERNOS - Princípio representativo e formação de consenso político na sociedade pós-moderna: cenários entre o Brasil e a Itália.

3. Anair Isabel Schaefer. 2016. Universidade de São Paulo, . José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português.
JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E SUPRACONSTITUCIONAL: Limites do Controle de Convencionalidade diante do Controle de Constitucionalidade.

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Sandra Sueli Quezado Soares. O direito do povo de emendar a Constituição. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

2. Érika Carneiro Horst de Pádua. Medida provisória: caducidade e rejeição. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

3. Marcelle Rodrigues Campello Cavalcanti. Medidas provisórias e sua tramitação por uma única comissão mista permanente: uma análise crítica. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

4. Aldenir Brandão da Rocha. Poder Legislativo e controle de medidas provisórias. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

5. Clilson Jean de Souza. Tributação e repartição: aumento de 1% do Fundo de PArticipação dos Municípios ou repartição das contribuições sociais. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Orçamento Público) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

6. Diones Gomes da Rocha. Orçamento público federal, competência tributária e Lei de Responsabilidade Fiscal: estudo sobre o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

7. Flávio Gomes de Mesquita. Créditos adicionais extraordinários abertos por medida provisória: uma análise exploratória. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

8. Sérgio Tadao Sambosuke. Controle de constitucionalidade em matéria financeiro-orçamentária. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Lucas Henrique Shimizu Mori. Liberdade de expressão: balizas jurisprudenciais limitadoras da liberdade de expressão - Uma

fundamentais. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

2. Eri Rodrigues Varela Filho. O federalismo brasileiro e a resposta à Covid-19: análise da repartição de competências na resposta à pandemia à luz da tradição federalista brasileira e das disposições constitucionais. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

3. Gerardo de Magela da Cunha Coutinho Filho. Uma análise da atividade jurisdicional do Poder Judiciário: Suas origens e seus desafios. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

4. Marcelo Cristiano de Azevedo Ramos. Judicialização na saúde: um estudo de caso envolvendo medicamentos de alto custo. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

5. Ettore Antonio Lorenzetti Valente. Representação política e mandato parlamentar: a fidelidade partidária no cenário brasileiro atual. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

6. Sério Gomes Ayala Filho. Controle de constitucionalidade: análise dos principais modelos e suas influências no modelo brasileiro. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

7. Cristiano da Silva Manchini. Controle de constitucionalidade por Tribunais de Contas: uma análise da competência. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

8. Anna Paula Albuquerque Santos. O Supremo Tribunal Federal e a proposta de equiparação dos efeitos atribuídos às declarações de inconstitucionalidade proferidas pela via abstrata e concreta. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

9. Felipe Augusto Abou Asli Alves. A transcendência dos motivos determinantes nas decisões de controle de constitucionalidade. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

10. Louise Delmaschio. Discurso de ódio e inviolabilidade parlamentar no Estado Democrático de Direito. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

11. Manuela Cristina Fernandes Leite. Revisitando os Direitos Sociais - estrutura, ativismo judicial e a PEC da Felicidade. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

12. Claudia Vieira. Diretrizes histórico-constitucionais do ensino superior no Brasil e seus reflexos como gestão política pública. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

13. Josecleyton Geraldo da Silva. Colisão entre direitos fundamentais e técnicas de solução: caminhos e desafios de um constitucionalismo moralmente reflexivo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

14. Rodrigo Rabelo Lobregat. O princípio da subsidiariedade na arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

15. Ligia Sueny Gonçalves Murakawa. A universalização dos direitos humanos e o diálogo intercultural: uma análise sobre a proibição legal do uso do véu islâmico. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

16. Rafael Meira Ribeiro. O princípio da segurança jurídica, a teoria da reserva do possível e seus efeitos na limitação da eficácia dos direitos fundamentais sociais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

17. Jéssica Barbosa Faria Spínola. Súmula vinculante: controle difuso ou concentrado. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

18. Guilherme Kamitsuji. O direito à comunicação como direito fundamental: conceituação à luz das teorias sobre direitos fundamentais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

19. Barbara Scavone Bellem de Lima. As Audiências Públicas no Supremo Tribunal Federal: legitimidade democrática e técnica de decisão. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José

Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

20. Carolina Ignácio Ponce. Controle da constitucionalidade de emendas constitucionais: diálogo entre Legislativo e Judiciário: quem dá a última palavra no processo democrático?. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

21. Larissa Vilarins Lacerda. Separação dos poderes e ativismo judicial. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

22. José Jorge Tolentino de Castro Junior. Medidas provisórias versus sobrestamento de pauta do legislativo federal. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

23. Maria Luiza Lobo de Aquino Moura. A aplicabilidade dos direitos fundamentais às relações entre particulares como paradigma de maior proteção dos indivíduos: um exame doutrinário e jurisprudencial. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

24. Marina Mendes Evangelista. A interpretação conforme a Constituição aplicada por meio da teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

25. Tatiana de Morais Hollanda. Jurisdição constitucional: o controle de políticas públicas em busca da efetividade dos direitos sociais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

26. Vinicius Yscandar de Carvalho. A evolução do controle de constitucionalidade no Brasil e a atuação do Senado Federal no sistema difuso. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

27. Natália Magalhães Wanderlei. Controle de constitucionalidade das medidas provisórias que abrem crédito extraordinário: uma análise das ADI's 4048 e 4049. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

28. Tainá Machado de Almeida Castro. A relativização da soberania do Estado e a proteção de direitos fundamentais. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

29. Pollyanna Pereira Silva. Os poderes das comissões parlamentares de inquérito: a possibilidade de quebra dos sigilos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

30. Priscila Lauande Rodrigues. Efetividade dos direitos sociais: repartição de competências federativas e judicialização das políticas públicas relativas ao direito à saúde. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

31. Luciana Rodrigues Nunes. Amicus curiae e o controle de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

32. Jader de Oliveira Junior. Proposta de revisão constitucional por meio de emenda à Constituição. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

33. Fernando Antonio da Silva Falcão. Guerra fiscal: problemática e solução. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

34. Camilla Del'Isola e Diniz. O controle de constitucionalidade da medida provisória que abre crédito extraordinário. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

35. Marcela Fernandes Muniz de Melo. Poder constituinte na União Europeia. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

36. Raquel Magalhães Lopes. Medida provisória: a deficiência da Emenda Constitucional n. 32/2001 e proposta de aperfeiçaomento. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

37. Márcio Morais de Sousa. O poder normativo do Conselho Nacional de Justiça e a Ação Declaratória de Constiitucionalidade n. 12. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.

38. Luciana Stacciarini Rocha Oliveira. A natureza política das decisões do Supremo Tribunal Federal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

39. Carlos Eduardo Dragalzew Nunes de Lima. Responsabilidade do Estado por atos do Ministério Público. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

40. Gabriela Gonçalves Rollemberg. Cabimento do controle de constitucionalidade nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

41. Athayde Fontoura Filho. A subcontratação nos contratos decorrentes de inexigibilidade de licitação. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

42. João Marcos Amaral. Vinculação da União à norma geral: análise à luz da doutrina de Hans Kelsen. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

43. Renato Alves de Miranda. Controle jurisdicional dos recursos para preenchimento de cargos públicos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

44. Renata Arcoverde Hélcias. Relativização da coisa julgada. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

45. Victor Korst Fagundes. A legítima defesa e o uso de arma de fogo. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

46. Lázaro Júlio Mendes. A ação popular e o controle dos atos do poder legislativo em sede de ação popular. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

47. Eduardo Magalhães Teixeira. Medidas provisórias estaduais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

48. Polyanna Ferreira Silva. A não-recepção do art. 35 do Decreto-lei n. 7.661/45 pela Constituição Federal. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

49. Sílvia Helena Marçal. Responsabilidade médica ante a transfusão de sangue não autorizada por motivo de crença religiosa. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

50. Sérgio Antônio Ferreira Victor. O poder de reforma constitucional e o direito adquirido. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

51. Clóvis Henrique Leite de Souza. Participação política de adolescentes. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

52. Marcelo Mendes Tavares. Ação rescisória em matéria constitucional. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

53. Thiago Gomes Vilanova. A figura do juiz convocado no contexto jurídico brasileiro. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

54. Wagner Jônatas Portela Mendonça. Terceirização de cobrança de dívidas pelos bancos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

55. Fabrício Soares Nascimento. A questão do prévio e justo pagamento frente à desapropriação para fins de reforma agrária, em especial no que toca à cobertura vegetal. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

56. Renata Machado. O novo regime jurídico da reedição das medidas provisórias instituído pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

57. Oksana Maria Guskow. Pregão: inovação licitatória. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas

Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

1950

Iniciação científica

1. Ana Maria Otaviano. Repactuação da divisão dos poderes pelo Supremo Tribunal Federal. 2012. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
2. Lucas Giovani Santi. A idéia de constituição transformadora, a busca da plena eficácia das normas programáticas e seu fundamento democrático. 2012. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
3. Tassia Beatriz Tavares da Silva. Políticas de Ações Afirmativas nas Universidades Públicas: controvérsias e adequação constitucional. 2012. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
4. Josecleyton Geraldo da Silva. A proteção judicial de direitos sociais: possibilidades e parâmetros. 2011. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
5. Thiago Gontijo Vieira. Revisão informal: análise crítica da mutação constitucional pela via jurisdicional. 2008. Iniciação Científica. (Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília, Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
Trabalho premiado na categoria "melhores trabalhos de sessões" (sessão n. 12 - Direito) do XV Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília e do 6o. Congresso de Iniciação Científica do Distrito Federal..
6. Polyana Mendes Mota. A competência constitucional para apuração de infrações penais. 2007. Iniciação Científica. (Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Orientações de outra natureza

1. Mariana Camilo Pinho. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2021. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
2. Vinicios Javaroni. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2021. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
O bolsista obteve duas bolsas, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre de 2021..
3. Bruna Neri Cardoso Brandão. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2020. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
4. Guilherme Lédo Moreira. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2020. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
5. Maria Eduarda Gomes Schettini. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2020. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
6. Anne Louise Silva Terceiro. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2020. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
7. Nicholas Ciglioni Tavares. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2019. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
8. Andressa Maria Scorza dos Ramos. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2019. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
9. Mariana Pegoraro Poor. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
10. Alberto Peres Caixeta. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
11. Ana Carolina Salvador Groninger. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
12. Gabriela Lenora Machado Pieniak. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
13. Lara Barbosa Teixeira. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade

Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

14. Thais Tavares Lima. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

15. Evelisio João Gomes. Programa Aprender com Cultura e Extensão. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

16. Karina Oliveira de Miranda. Programa Aprender com Cultura e Extensão. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

17. Guilherme Rodrigues Alves Azevedo. Programa Aprender com Cultura e Extensão. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

18. Ariadne Oliveira e Costa. Programa Aprender com Cultura e Extensão. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

19. Priscila de Lima Nogueira da Cruz. Programa Ensinar com Pesquisa. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

20. Leticia Freitas Kuznetzow. Programa Ensinar com Pesquisa. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

21. Ana Paula Ribeiro Ferreira da Costa. Programa Ensinar com Pesquisa. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

22. Ariadne Oliveira e Costa. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

23. Dayane Midory Funahashi Alves. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

24. Guilherme Gomes da Silva. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

25. Mariana Pegoraro Poor. Programa Ensinar com Pesquisa. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

26. Priscila de Lima Nogueira da Cruz. Programa Ensinar com Pesquisa. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

27. Guilherme Rodrigues Alves Azevedo. Programa Ensinar com Pesquisa. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

28. Marco Antonio Moraes Alberto. Programa Ensinar com Pesquisa. 2012. Orientação de outra natureza - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

29. Andrea Cristina Godoy Zamur. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

30. Carolina Almeida Batista. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

31. Fernando William Bunemer Nahas. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

32. Josecleyton Geraldo da Silva. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

33. Mariana Goulart. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

34. Rodrigo Rabelo Lobregat. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

35. Claudia Vieira. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

36. Leandro Toledo Sales. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

37. Cláudia Vieira. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo,

Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

38. Jessica Barbosa Faria Spinola. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

39. João Antonio Barbieri Sulla. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

40. Leandro Toledo Sales. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

41. Vanderlei de Souza Junior. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

42. Mariana Goulart. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 20/11/2023 às 16:54:42

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Senador Relator,

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências, nos termos do art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentação sucinta para fins de demonstração de experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do honroso cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sou Procurador da Fazenda Nacional, desde julho de 2000. Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, desde junho de 2008, e do Centro Universitário de Brasília – CEUB, desde agosto de 2000.

Ingressei na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, em 1994, aos 17 anos, após aprovação em vestibular. Durante os meus estudos de graduação, cumpri estágio na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região. Colei grau em Ciências Jurídicas e Sociais em 1º de março de 1999. No mesmo dia, iniciei a minha carreira docente como Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Em 1999, iniciei estudos de Mestrado em Direito na mesma Faculdade de Direito da UFRGS, sob a orientação do Professor Titular Cezar Saldanha Souza Junior. Defendi Dissertação sobre controle de constitucionalidade, em dezembro de 2001. Daí resultou o meu primeiro livro – de título "Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade" – publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em 2002, prefaciado pelo Professor Emérito Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Em 31 de julho de 2000, após concurso público de provas e títulos, tomei posse como Procurador da Fazenda Nacional. Exercia, desde janeiro de 2000, cargo de Assessor junto à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e, por isso, fui, de pronto, cedido pelo Ministério da Fazenda à SAJ/CC/PR, de modo a continuar na mesma atividade de assessoramento. Permaneci na SAJ até dezembro de 2003. Portanto, foram quase três anos durante o segundo Governo Fernando Henrique Cardoso e quase um ano durante o primeiro Governo Luiz Inácio Lula da Silva, assessorando quatro Subchefes: Gilmar Ferreira Mendes, José Bonifácio Borges de Andrada, Maurício Vieira Bracks e José Antonio Dias Toffoli.

Em 2001, iniciei estudos de Pós-Graduação, junto à tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da USP, sob a orientação do Professor Associado Sérgio Resende de Barros. Defendi Tese de Doutorado, em outubro de 2003, sobre conversão em lei da medida provisória. Daí resultou o meu segundo livro – de título "Medida provisória e a sua conversão em lei" – também publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em 2004, prefaciado pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Veio a conhecer uma segunda edição, em 2012, publicada pela Editora Saraiva. Há, ainda, uma edição, em Língua Espanhola, publicada pela Editora Tecnos, de Madrid, em 2013.

Entre dezembro de 2003 e junho de 2005, exerci cargo de Assessor Especial do Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais, Fuad Jorge Noman Filho, durante o Governo Aécio Neves. Retornei para Brasília, em junho de 2005, para exercer cargo de

Assessor Técnico da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, tendo assessorado quatro Líderes da bancada, a saber, os Deputados Alberto Goldman, de saudosa memória, Jutahy Júnior, Antonio Carlos Pannunzio e José Aníbal.

Em 2006, publiquei o meu terceiro livro, na coleção "Memória Jurisprudencial", editada pelo Supremo Tribunal Federal. É da minha autoria o volume dedicado ao icônico Ministro Aliomar de Andrade Baleeiro, egresso da Câmara dos Deputados.

Deixei o cargo de assessoramento de liderança de bancada parlamentar, em março de 2008, porque, aprovado em 1º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, realizado em dezembro de 2007, mudei-me para São Paulo. A nomeação para a carreira docente no Largo de São Francisco aconteceu em junho de 2008.

Paralelamente, fui cedido, pelo Ministério da Fazenda, ao Governo do Estado de São Paulo, para o exercício do cargo de Assessor do Governador José Serra, trabalhando, na Casa Civil, durante as gestões de Aloysio Nunes Ferreira Filho e de Luiz Antonio Guimarães Marrey.

Em janeiro de 2011, entrei em exercício na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região (São Paulo/SP), cuidando de atividades consultivas.

Nesse período, cumpri dois estágios de pesquisa pós-doutoral, um junto à Faculdade de Direito de Coimbra, Portugal, sob a supervisão do Professor José Manuel Moreira Cardoso da Costa, ex-Presidente do Tribunal Constitucional português, e outro junto à Faculdade de Direito de Granada, Espanha, esse último com bolsa da Fundação Carolina, de Espanha, sob a supervisão do Professor Catedrático Francisco Balaguer Callejón.

Em julho de 2013, assumi a Chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência República, na gestão do Ministro Guilherme Afif Domingos, durante o Governo Dilma Rousseff.

Em junho de 2015, fui nomeado Consultor-Geral da União, cargo que exerci por quase onze meses, durante as gestões dos Ministros Luís Inácio Lucena Adams e José Eduardo Martins Cardoso, na Advocacia-Geral da União.

Em maio de 2016, fui nomeado Secretário Executivo do Ministério da Justiça, na gestão do Ministro Alexandre de Moraes, durante o Governo Michel Temer, cargo que exerci, por dezoito meses, até novembro de 2017.

No final de 2017, entrei em exercício na Coordenação de Assuntos Financeiros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em fevereiro de 2018, fui nomeado Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, responsável pela supervisão da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários e da Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários.

Neste período, concluí a elaboração da minha Tese de Livre-Docência, sobre inviolabilidade parlamentar, defendida em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado em novembro de 2018, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da USP, tendo sido indicado à unanimidade dos membros da Banca Examinadora, com média global 9,46. Tendo, assim, obtido o título de Livre-Docente, fui promovido, na carreira Docente da USP, a Professor Associado, na Área de Direito Constitucional. Daí resultou o meu quarto livro – "Inviolabilidade parlamentar" – publicado, em 2020, pela Editora Quartier Latin, tendo sido prefaciado pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Então, em janeiro de 2019, fui nomeado Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na gestão do Ministro Paulo Roberto Nunes Guedes, no Governo Jair Bolsonaro, cargo que ocupei até abril de 2020, quando fui nomeado Advogado-Geral da União, cargo que exerci por exatos onze meses.

Enquanto Procurador-Geral da Fazenda Nacional, participei da concepção de diversas políticas públicas exitosas – e como tais reconhecidas – por exemplo, o Programa Contribuinte Legal, objeto da Medida Provisória n. 899, de 16 de outubro de 2019, convertida na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, que permitiu à Fazenda Nacional realizar transação em matéria tributária, o que veio a ser estratégico no período pandêmico, pois a iniciativa foi essencial à manutenção da atividade econômica em período de crise gravíssima.

Enquanto Advogado-Geral da União, dediquei-me à representação da União, mormente perante o Supremo Tribunal Federal. Ocupei, com muito honra, a Tribuna da nossa Suprema Corte, quase que semanalmente (para várias sustentações orais e algumas outras manifestações, por exemplo, audiências públicas e homenagens, como ao Ministro Dias Toffoli, quando S. Exa. deixou a Presidência do Tribunal, e ao Ministro Celso de Mello, por ocasião da aposentadoria de S. Exa.). Foram diversas sustentações orais sobre causas as mais diversas. Destaco, por exemplo: (i) a flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias em face do contexto pandêmico; (ii) o acordo entre União e Estados sobre a Lei Kandir, acordo histórico de que participei como PGFN e como AGU; (iii) a liberdade religiosa em face de concursos públicos realizados em dia de sábado; (iv) a constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente; (v) a evidente inconstitucionalidade da chamada "legítima defesa da honra"; etc.

Na sequência, ao deixar o cargo de AGU, foi-me concedida, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, licença, de um ano, para estágio de pesquisa pós-doutoral, agora junto à Faculdade de Direito da Universidade de Roma, "La Sapienza", sob a supervisão do Professor Massimo Luciani.

Ao retomar minhas atividades funcionais, fui cedido, pelo Ministério da Economia, para o Tribunal Superior Eleitoral, onde exerço, desde agosto de 2021, o cargo de Secretário-Geral da Presidência, na gestão do Ministro Alexandre de Moraes.

Sou autor (individual) dos quatro livros, já referidos, bem assim autor e coautor de diversos artigos publicados no Brasil e no exterior, todos devidamente referidos no Currículo Lattes que compõe a documentação acostada nos termos regimentais. Perpassam variados temas jurídicos como, por exemplo, Direitos Humanos Fundamentais, constitucionalismo, organização dos Poderes, federalismo, processo legislativo, controle de constitucionalidade, interpretação e aplicação das normas constitucionais.

Orientei e examinei algumas várias dezenas de Mestres e Doutores. Também já fui membro examinador de diversas bancas de concursos públicos, inclusive para ingresso no Magistério Superior, na Magistratura, no Ministério Público, na Advocacia Pública e em várias outras carreiras de Estado. Esses elementos constam, igualmente, detalhados no Lattes entregue.

Tive a honra de receber diversas homenagens e medalhas, também citadas no Currículo acostado, por exemplo, Professor Honorário da Universidade de Huánuco, Perú, a Ordem de Rio Branco, a Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, a Ordem do Mérito da Defesa e a Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, essas quatro em seus respectivos graus máximos, bem assim a Ordem do

Mérito Militar, a Ordem do Mérito Naval, a Ordem do Mérito da Aeronáutica, a Ordem do Tribunal Superior do Trabalho, a Ordem do Mérito do Superior Tribunal Militar, a Ordem do Mérito do Ministério Público Militar e as Medalhas do Pacificador, do Mérito Tamandaré e do Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Sou casado, desde julho de 2007, com Ana Paula Zavarize Carvalhal, Assessora de Ministro do Supremo Tribunal Federal e Professora Universitária, com quem tenho três filhos, Lucas, de nove anos, Francisco, de seis anos, e Gabriela, de um ano e oito meses.

Em face de todo o exposto, espero que a presente argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, tenha demonstrado a minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do honroso cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, e, desde logo, coloco-me à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos e complementações que venham a entender necessárias.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação da Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que não tenho parentes que exerçam ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional. Declaro, outrossim, que minha esposa, Ana Paula Zavarize Carvalhal, exerce o cargo de Assessora do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, no Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação da Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que não participo ou participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação da Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que estou em dia com as minhas obrigações fiscais, com a consequente regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em Brasília, local do meu domicílio e residência.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
CPF: 908.578.010-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:27 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2024.
Código de controle da certidão: **0349.8BE0.C797.FC00**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 355118901172023
NOME: JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
ENDEREÇO: NAO CADASTRADO
CIDADE: NAO CADASTRADO
CPF: 908.578.010-15
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de fevereiro de 2024. *

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação da Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que são as seguintes as ações judiciais existentes nas quais figuro como autor ou réu, das quais tenho conhecimento, com a indicação atualizada da tramitação processual:

Ações em que figuro como autor:

Autos n. 0008989-68.2007.4.01.3400 – 6ª Vara Federal, Cível, Brasília/DF. Assunto: Ação Ordinária sobre diferenças remuneratórias. Fase em que se encontra: cumprimento de sentença (aguardando decisão de agravo interposto pela parte executada).

Ações em que figuro como réu:

Autos n. 1069798-50.2020.4.01.3400 – 7ª Vara Federal, Cível, Brasília/DF. Assunto: Ação Popular em que se pretendia fossem envidados esforços para recuperação de valores que teriam sido pagos indevidamente a título de benefício assistencial. Fase em que se encontra: em primeiro grau de jurisdição, a inicial foi indeferida e o processo extinto, sem resolução de mérito, porque a parte autora não emendou a inicial no prazo para tanto aberto pelo juízo (aguardando decisão de remessa necessária ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

Autos n. 0811417-06.2023.8.19.0001 – 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ. Assunto: Ação Civil Pública em que se pretende reparações por supostas perdas no valor das ações do Instituto de Resseguros do Brasil. Fase em que se encontra: citação dos réus. O declarante é equivocadamente apontado, na Inicial, como ex-Presidente da Companhia, função que nunca exerceu. Foi, entre maio e agosto de 2019, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o que é radicalmente diverso. O declarante presidiu o Conselho de Administração durante o processo de venda da participação da União na Companhia, processo que foi sabidamente exitoso. Ademais, as supostas perdas de valor das ações teriam ocorrido vários meses após o desligamento do declarante do Conselho de Administração. Ademais, teriam como razões condutas que a própria Inicial da Ação, em nenhum momento, imputa ao declarante.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação da Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha indicação ao cargo de Conselheiro do CADE (2018-2022), atuei como: (i) Procurador-Geral da Fazenda Nacional, entre janeiro de 2019 e abril de 2020, em múltiplas causas tributárias defendendo a Fazenda Nacional, em especial junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais e à Justiça Federal de Primeira Instância, a teor da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica da AGU; (ii) Advogado-Geral da União, entre abril de 2020 e março de 2021, em múltiplas causas em favor da União e suas projeções, inclusive, por exemplo, o Tribunal de Contas da União, em especial junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais e à Justiça Federal de Primeira Instância, a teor da Lei Orgânica da AGU; (iii) Membro do Conselho de Administração do BB Consórcios, entre agosto de 2018 e abril de 2020; e (iv) Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Resseguros do Brasil, entre maio e agosto de 2019. Declaro, outrossim, que nunca atuei em cargos de direção de agências reguladoras. Declaro, por fim, que exerço cargo efetivo, concursado, de Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, desde junho de 2008, e sou Professor contratado do Centro Universitário de Brasília – CEUB, desde agosto de 2000.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

2

SF/23264.65645-00

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2023-CAE

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 82, de 2023 do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani*.

RELATORA: Senadora Teresa Cristina

Mediante a Mensagem nº 82, de 2023, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

A Sra. Camila Pires Alves é economista, com graduação em economia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e mestrado e doutorado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Desde 2010, a Sra. Camila Pires Alves é servidora pública federal da carreira de Magistério Superior. Atualmente, ela exerce as funções de Professora

SF/23264.65645-00

Associada da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde ingressou por concurso público em 2013, Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito, Economia e Concorrência e Diretora Adjunta de Pós-graduação do Instituto de Economia da UFRJ.

A indicada tem ampla experiência na área de defesa da concorrência, tanto como servidora pública como acadêmica. Como servidora, a Sra. Camila Pires Alves trabalhou, em 2005, como Assistente Técnica na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, onde auxiliou na elaboração de pareceres em atos de concentração econômica. Posteriormente, de 2011 a 2013, foi Economista Chefe Adjunta e Economista Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Na seara acadêmica, a indicada publicou vários artigos científicos sobre defesa da concorrência, sendo que esse foi o tema de sua dissertação de mestrado e de sua tese de doutorado. Além disso, como já apontado, a Sra. Camila Pires Alves coordena o Grupo de Pesquisa em Direito, Economia e Concorrência da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A indicada, portanto, tem vasta experiência na área de defesa da concorrência, tendo publicado sobre o tema e exercido o cargo de Economista Chefe do CADE, sendo que sua indicação ao cargo de Conselheira dessa Autarquia, conforme mensagem do Presidente da República, será objeto de deliberação do Senado Federal.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- Curriculum vitae, no qual constam as atividades profissionais exercidas pela indicada, com a discriminação dos referidos períodos e a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação.

- Declaração da indicada:

1. quanto à inexistência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

SF/23264.65645-00

2. quanto à sua não participação, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto à inexistência de ações judiciais nas quais figure como autora ou ré;

5. quanto à sua não atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados ao ano de 2023, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que a indicada demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome da Sra. CAMILA CABRAL PIRES ALVES para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 82, DE 2023

(nº 594/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 594

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 852/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4753179** e o código CRC **7A80430A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006177/2023-16 SUPER nº 4753179

Informações pessoais

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituto de Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro

- *Diretora Adjunta de Pós Graduação*
  Setembro/2023 - Atual
- *Coordenadora do Grupo de Pesquisa - Grupo em Direito, Economia e Concorrência* (GDEC)
  Maio/2015 - Atual
- *Professora Associada*
  Março/2022 - Atual
- *Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE)*
  Dezembro/2021 - setembro/2023
- *Professora do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE)*
  Agosto/2014 - Atual
- *Professora Adjunta*
  Novembro/2013 - março/2022

Departamento de Ciências Econômicas e Exatas – Instituto Três Rios
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, Brasil.

- *Professora Adjunta*
  Outubro/2010 – novembro/2013
  (Cedida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica entre junho/2011 a novembro/2013)
- *Professora Assistente*
  Fevereiro/2010 – outubro/2010

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, Brasil.

- *Economista-Chefe*
  Julho/2013 – novembro/2013
- *Economista-Chefe Adjunta*
  Julho/2011 - Julho/2013

Washington College of Law - American University, WCL- AU, Estados Unidos.

- *Visiting Scholar, supervisionada por Prof. Jonathan Baker.*
  Setembro/2008 – fevereiro/2009

Secretaria de Acompanhamento Econômico/MF

- *Assistente Técnica em Atos de Concentração*
  Fevereiro/2005 - novembro/2005

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado em Economia da Indústria e da Tecnologia
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil
Março/2006 – outubro/2010

com período sanduíche em American University (Orientador: Jonathan Baker).
Título: Métodos Quantitativos na Avaliação dos Efeitos de Fusões e Aquisições: uma análise econômica e jurídico-institucional
Orientador: João Luiz Simas Pereira de Souza Pondé
Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil

Mestrado em Economia da Indústria e da Tecnologia
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil
Março/2004 – janeiro/2006

Título: Efeitos Coordenados em Atos de Concentração: Análise Teórica e Estudos de Caso
Orientador: João Luiz Simas Pereira de Souza Pondé

Graduação em Faculdade de Ciências Econômicas
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil
Março/1999 – dezembro/2002

Título: As ações antidumping abertas contra o Brasil na década de 90: reação e percepção dos exportadores
Orientador: Honório Kume

IDIOMAS

Inglês
Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem
Espanhol
Compreende Razoavelmente, Lê Bem

PRINCIPAIS LINHAS DE PESQUISA E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Defesa da Concorrência; Economia Industrial; Estrutura Produtiva, Mercados, concorrência e inovação

PRINCIPAIS DISCIPLINAS MINISTRADAS

Defesa da Concorrência (graduação, mestrado e doutorado); Economia Industrial (graduação, mestrado e doutorado); Microeconomia (mestrado e doutorado); Introdução à Microeconomia (graduação); Microeconomia I (graduação); Economia da Tecnologia (graduação); Economia Internacional (graduação); Microeconomia II (graduação)

PUBLICAÇÕES MAIS RELEVANTES

OLIVEIRA LYRA, MARCOS PUCCIONI ; PIRES-ALVES, Camila Cabral . Innovation Competition and Innovation Effects in Horizontal Mergers: Theory and Practice in the United States and European Commission. *Antitrust Bulletin*, v. v, p. n-0, 2023.

PIRES ALVES, C., DA ROCHA, D. C., RIBEIRO, E. P., PONDÉ, J. L., PRADO, L. C., & LYRA, M. P DE L. (2023). The Essential in Essential Facilities: The Case of Digital Platforms. *Direito Público*, 20(107).

PIRES-ALVES, Camila Cabral; DELORME PRADO, LUIZ CARLOS ; RIBEIRO, EDUARDO PONTUAL ; ROCHA, D. C. . Conduct Analysis in Digital Cases: a Review of the Brazilian Antitrust Authority Decisions. In: Yannis Katsoulacos. (Org.). ANTITRUST AND THE DIGITAL ECONOMY - LEGAL STANDARDS, PRESUMPTIONS, AND KEY CHALLENGES. 1ed.Paris: *Concurrences*, 2023, v. 1, p. 269-289.

RIBEIRO, EDUARDO PONTUAL ; GOLANOVA, S. ; PIRES-ALVES, Camila Cabral ; LYRA, MARCOS . Competition Policy Response to Digital Based Business Expansion in Brazil. *CPI Antitrust Chronicle*, v. esp. ed, p. 1-7-7, 2022.

PIMENTEL, DÉBORA ; MODENESI, ANDRÉ DE MELO ; RIBEIRO, EDUARDO PONTUAL ; PIRES-ALVES, Camila Cabral . Asymmetric cost pass-through: An analysis of 21 industrial activities in Brazil from 1996 to 2014. *Revista Economia da ANPEC*, v. 21, p. 377-393, 2020.

PIRES-ALVES, Camila Cabral; LYRA, M. P. O. ; BONFATTI, M. M. G. . Quantitative Methods and Merger Effects in Competition Policy: the Brazilian Case. World Competition, v. 42, p. 523-550, 2019.

PIRES-ALVES, Camila Cabral; GONZALO, MANUEL ; LYRA, MARCOS PUCCIONI DE OLIVEIRA . Startups and young innovative firms mergers & acquisitions: an antitrust debate? Lessons from the ICT tecno-economic paradigm. *REVISTA DE ECONOMIA CONTEMPORÂNEA (IMPRESSO)*, v. 23, p. 1-40, 2019.

PIRES-ALVES, Camila Cabral. Evidências Econômicas e Política Antitruste: desafios impostos e saídas institucionais. *ECONOMIC ANALYSIS OF LAW REVIEW*, v. Vol 9, p. 368-404-404, 2018.

RIBEIRO, E. P. ; PIRES-ALVES, C. C. ; Prado, L. C. D. . Antitrust and Competition Policy in Brazil. In: Amann, E.; Azzoni, C.; Werner, B.. (Org.). *The Oxford Handbook of the Brazilian Economy*. 1ed.Oxford: Oxford University Press, 2018, v. 1, p. 719-740.

MARTINS, N. M. ; PIRES-ALVES, Camila Cabral ; MODENESI, A. M. ; LEITE, K. V. . The transmission mechanism of monetary policy: microeconomic aspects of macroeconomic issues. *JOURNAL OF POST KEYNESIAN ECONOMICS*, v. 40, p. 300-326, 2017.

PIRES-ALVES, C. C.; LEANDRO, T. . Competition Policy and the Role of the Chief Economist's Office: The Use of Economic Evidence, the International Practices, and the Brazilian Experience. In: Carvalho, V.M.; Siqueira, P. B.; Ragazzo, C. E. J. (Org.). *International Cooperation and Competition Enforcement*. 1ed.Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2014, v. , p. 17-27.

CAMILA CABRAL PIRES ALVES

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

ART. 383, INCISO I , ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Honrada com a indicação para a importante posição de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), venho, respeitosamente, apresentar e submeter minha trajetória profissional e acadêmica para avaliação do Senado Federal quanto à minha qualificação para o exercício desta função.

Natural do Rio de Janeiro e mãe de três filhos, sou economista graduada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com mestrado (2006) e doutorado (2010) em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Desde 2010, sou servidora pública federal da carreira de Magistério Superior. Atualmente, exerço as funções de Professora Associada, coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito, Economia e Concorrência (GDEC) e Diretora Adjunta de Pós-Graduação do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE-UFRJ), onde atuo há 10 anos.

Durante meu percurso de qualificação e experiências acadêmicas, adquiri em minha trajetória profissional experiência na área de defesa da concorrência, servindo ao CADE nas posições de Economista-Chefe Adjunta e Economista-Chefe, entre julho de 2011 e novembro de 2013. Trabalhei, ainda, como Assistente Técnica, auxiliando na elaboração de pareceres em atos de concentração na Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE/MF-RJ), de fevereiro a novembro de 2005, quando tive minha primeira experiência no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

A experiência profissional combinou-se com minha formação e trajetória acadêmica, o que me levou a adotar, desde 2005, uma abordagem colaborativa no direcionamento de grande parte das minhas atividades e pesquisas para a análise econômica do antitruste, o papel da concorrência e o debate sobre o aperfeiçoamento da política de defesa da concorrência.

Seguindo esta orientação, minha dissertação de mestrado em Economia, intitulada "Efeitos Coordenados em Atos de Concentração: Análise Teórica e Estudos de Caso", defendida em janeiro de 2006, no Instituto de Economia da UFRJ, teve o objetivo de abordar os fatores que influenciam os incentivos e a propensão para coordenação/colusão (tácita e explícita) das empresas em um dado mercado e os potenciais efeitos de atos de concentração a serem considerados por autoridades antitruste. No doutorado, igualmente em Economia e pelo Instituto de Economia da UFRJ, grau obtido em outubro de 2010, minha tese avaliou criticamente os modelos quantitativos de simulação utilizados para analisar os efeitos nos preços decorrentes de fusões e aquisições. Minha análise considerou não apenas os fundamentos teóricos e propriedades técnicas e metodológicas dos modelos, mas também a sua aplicação pela política antitruste como método de produção de evidência - pelo exame das questões de ordem jurídico-institucional. Ambos os trabalhos foram orientados pelo Prof. João Luiz Pondé. Durante o meu doutoramento, entre setembro de 2008 e fevereiro de 2009, fui *Visiting Scholar*, como parte do programa de bolsa sanduíche da Capes, na *Washington College of Law*, da *American University*, em Washington, *DC*, EUA. Com minhas atividades orientadas pelo Prof. Jonathan Baker, tive a oportunidade de ampliar os meus estudos e de entrevistar autoridades das agências antitruste norte-americanas e profissionais, economistas e advogados, atuantes da área naquele país. Fui ainda bolsista CNPq durante meu doutorado.

Meu ingresso na Carreira de Magistério Superior se deu, por concurso, em fevereiro de 2010, como Professora Assistente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Após meu doutoramento, tornei-me Professora Adjunta. Já no Instituto de Economia da UFRJ, ingressei como Professora Adjunta, após aprovação em concurso público de Microeconomia com ênfase em Defesa da Concorrência e Regulação, no final de 2013. Em março de 2022, obtive progressão ao cargo de Professora Associada. Na UFRJ, além das responsabilidades acadêmicas, de ensino e pesquisa, ocupei cargos de gestão universitária, como a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia (mestrado e doutorado) e, atualmente, exerço o cargo de Diretora Adjunta de Pós-Graduação do Instituto de Economia.

Ao longo da minha carreira acadêmica, minhas atividades de ensino na graduação e nas turmas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Economia do IE-UFRJ foram concentradas nas áreas de Defesa da Concorrência, Economia Industrial e Microeconomia. Ainda no escopo das minhas atividades na UFRJ, em 2015, juntamente com colegas professores com ampla formação e atuação na área de defesa da concorrência, fundei o Grupo de Direito, Economia e Concorrência (Gdec), um grupo de pesquisa que coordeno desde a sua fundação. O Gdec reúne professores e alunos do Instituto de Economia, bem como pesquisadores externos, dedicados a ensinar, pesquisar e disseminar os temas de defesa da concorrência.

Enquanto professora da UFRRJ, fui cedida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Nesse órgão, minha tarefa principal, ao lado do Economista-Chefe, como Economista-Chefe adjunta (de julho de 2011 a novembro de 2013), foi a de dar continuidade à estruturação do recém-criado Departamento de Estudos Econômicos, com um enfoque na aplicação de conhecimento especializado em Economia. Em um momento de transição e implementação da Lei 12.529/11, os trabalhos eram fundamentalmente preocupados com o desempenho do Novo CADE, concentrados nas análises de diversos casos complexos, em particular do estoque da antiga Lei 8.884/94 no Tribunal. O foco era, portanto, dar amparo econômico, celeridade e qualidade às decisões, desenhando o papel inicial do DEE e de seus economistas no CADE. Dessa forma, minha contribuição principal foi a de prestar assessorias econômicas especializadas diretamente ao Tribunal e à Superintendência-Geral do CADE, no sentido de auxiliar a estabelecer as teses econômicas sobre as análises de atos de concentração ou condutas empresariais, incluindo delimitações de mercados relevantes, construção de teorias do dano e desenho de remédios. Para a Presidência do CADE, com o intuito de planejar a estrutura do DEE após a consolidação do Novo CADE, realizei visitas a autoridades europeias, tais como a do Reino Unido (à época *Office of Fair Trade*), França (*Autorité de La Concurrence*) e União Europeia (*Directorate-General for Competition*), trazendo para o CADE as experiências de seus departamentos econômicos (*Chief Economists' Offices*). Em julho de 2013, fui nomeada economista-chefe, cargo que exerci até novembro de 2013, quando se deu o meu ingresso na UFRJ com minha aprovação em Concurso Público.

Ao longo dos últimos anos, publiquei em autoria ou coautoria diversos trabalhos na área de defesa da concorrência. Esses resultados são fruto de minhas pesquisas individuais e de esforços conjuntos com alunos, professores, pesquisadores e colegas de trabalho. Destaco artigos em periódicos científicos e renomados, nacionais e internacionais, como o *Antitrust Bulletin* (2023), a *World Competition* (2019), Revista Direito Público (2023), Revista de Economia da ANPEC (2020), e em revistas ou livros editados por editoras especializadas como a *Concurrences* (2023), a *CPI Antitrust Chronicle* (2022), a *Kluwer Law International* (2014), e a *Oxford Press*. Neste último caso, fui coautora de um capítulo dedicado à política de defesa da concorrência no Brasil, no *Oxford Handbook of the Brazilian Economy* (2018). Alguns de meus trabalhos foram citados em recentes publicações como o "*The Role of Innovation in Competition Enforcement*" (*OECD, Competition Policy Roundtable Background Note,* 2023). Participei de forma esporádica da elaboração de estudos e pareceres econômicos encomendados por partes ou terceiras interessadas em casos complexos analisados pelo Cade. Ademais, fui palestrante convidada em diversos eventos acadêmicos e profissionais, incluindo importantes locais como a *Chatham House – The Royal Institute of International Affairs* (2013) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (*Roundtable "The Role of Innovation in Competition Enforcement"*, 2021).

Assim, com base em minha trajetória, coloco-me à disposição dos excelentíssimos senadores e do Senado Federal para que meu nome seja apreciado por Vossas Excelências. Por último, mas não menos importante, expresso meus sinceros cumprimentos à atuação exemplar e cuidadosa desta Casa e, em especial, da Comissão de Assuntos Econômicos, pela condução dos temas sob sua competência, notadamente a avaliação da escolha de autoridades. Esta atribuição é de importância vital para a efetiva execução de nossas políticas públicas e para o desenvolvimento de nosso país.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

CAMILA CABRAL PIRES ALVES

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 06/11/2023 , em referência ao pedido **362768/2023 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

Camila Cabral Pires Alves

CPF:

089 366 647-51

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **6HNY.5210.6211.602A**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **06/11/2023 às 16:22:33.4**

Esta certidão tem validade até 04/05/2024 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução n 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 06/11/2023 às 16:22:33.5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMILA CABRAL PIRES ALVES
CPF: 089.366.647-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:07 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2024.
Código de controle da certidão: **D781.C875.BB6F.1893**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

ART. 383, INCISO I , ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

1. **Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;**

   Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

2. **Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;**

   Ressalvado o período em que fui sócia cotista-administradora da sociedade LH Salgado Consultoria Econômica S/C Ltda, cota de 1%, entre dezembro de 2007 a janeiro de 2010, não tive participação como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

3. **Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;**

   Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma pendência fiscal perante qualquer das esferas do governo.

4. **Quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;**

   Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma ação judicial em que se figure como autor ou réu. Cumpre informar que as certidões negativas de distribuição (ações cíveis e criminais) de 1ª instância foram requeridas e estão sendo confeccionadas.

5. **Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;**

   Não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos 5 anos.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

CAMILA CABRAL PIRES ALVES

1982

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2023.26769128605

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CAMILA CABRAL PIRES ALVES

ou

CPF/CNPJ n. 089.366.647-51

Certidão emitida em: (06/11/2023 19:52)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (06/11/2023 19:52);
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (06/11/2023 19:52);
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (06/11/2023 19:52).

Código verificador: ALZC.GCC2.Z3C4.XCHL.D2PL

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=ALZC.GCC2.Z3C4.XCHL.D2PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2023.26769168707

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo ndicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CAMILA CABRAL PIRES ALVES

ou

CPF/CNPJ n. 089.366.647-51

Certidão emitida em: 06/11/2023 19:52

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO
SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 06/11/2023 19:52;

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 06/11/2023 19:52;

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 06/11/2023 19:52.

Código verificador: TDS1.JPLT.RZWR.EJYM.X4ZC

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=TDS1.JPLT.RZWR.EJYM.X4ZC

1984

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Código verificador: TDS1.JPLT.RZWR.EJYM.X4ZC

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=TDS1.JPLT.RZWR.EJYM.X4ZC

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3753783-2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 089.366.647-51	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 06/11/2023 15:25

VÁLIDA ATÉ : 04/02/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1986

TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SECRETARIA - GERAL JUDICIÁRIA
SGJUD - CERTIDÕES

Processo nº 2023-06130575

CERTIDÃO

GRERJ: 1363630498273

CERTIFICO que, em pesquisa nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer ação em andamento, de natureza CÍVEL e/ou CRIMINAL, com competência originária e/ou recursal, em que **CAMILA CABRAL PIRES ALVES**, CPF: 089.366.647-51, RG: 12.830.808-7/DETRAN/RJ, Data de Nascimento: 27/04/1981, Filiação: Fernando Antonio Pires Alves e Juliana Mól Cabral Pires Alves, tenha figurado como parte, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 8º, da Resolução nº. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça. **********

Observações: Esta certidão não abrange processos sigilosos ou super sigilosos, cujos registros estejam indisponíveis nos sistemas informatizados, bem como, não dispensa a apresentação daquela emitida pelos Cartórios Distribuidores judiciais e extrajudiciais do 1º Grau de jurisdição da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. **********

Os recursos decorrentes de ações da Justiça Militar são julgados pelas Câmaras Cíveis e Criminais distribuídos conforme a respectiva competência, conforme disposto no art. 8º, inciso II, alínea (a), do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. ******

Eu, Silvani Moraes Souza – T/38090, expedi a presente Certidão. **********
Prazo de validade: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão. *********
Certidão expedida em 10/11/2023, às 16:51:00

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

RAFAELLA SAPHA ACIOLI SOARES

Secretária-Geral Judiciária

Documento assinado eletronicamente por **SILVANI MORAIS SOUZA MATESCO**, **AUXILIAR OPERACIONAL**, em 10/11/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA SAPHA ACIOLI SOARES**, **Secretária-Geral**, em 13/11/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6938764** e o código CRC **39962DE6**.

Tribunal de Jus iça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903
Telefone:
CNPJ 28.538.734/0001-48

1988

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 9CBB98MCM

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **CAMILA CABRAL PIRES ALVES** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 089.366.647-51, com endereço no(a) R DAS LARANJEIRAS, nº 577 - 805 - RJ Cep: 22240-005, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 21/11/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 08/03/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

2o. Ofício do Registro de Distribuição 1989

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2023.2322057.347-1

REQUERIDA EM: 13/11/2023 **936506**

28/08 Pag: 0001

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: OUTROS (AÇÃO CÍVEL)

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TRES ATÉ TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (30/10/2003 a 30/10/2023) dele(s).-

.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-

**Relativamente ao Nome de CAMILA CABRAL PIRES ALVES Qualificação: 08 936664751 Fernando Antonio Pires Alves e de Juliana Mol Cabral Pires Alves (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

1990

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2023.2321924.123-1

REQUERIDA EM: 13/11/2023 **936876**

30/11 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CONCURSO (CRIMINAL)

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TRES ATÉ TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (30/10/2003 a 30/10/2023) dele(s).-

.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-

**Relativamente ao Nome de CAMILA CABRAL PIRES ALVES Qualificação: 08 936664751 Fernando Antonio Pires Alves e de Juliana Mol Cabral Pires Alves (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

3

SF/23663.97503-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 83, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

Mediante a Mensagem nº 83, de 2023, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

O Senhor Diogo Thomson de Andrade é brasileiro; graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), em 2003; mestre em Filosofia do Direito pela PUC/SP, em 2009; e doutorando em Direito pelo Instituto Brasiliense de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Na seara acadêmica, o indicado publicou artigos acadêmicos. Também lecionou em importantes centros de ensino jurídico no País, como Uniceub (DF), OAB/SP, OAB/DF, Escola Superior do Ministério Público da

SF/23663.97503-87

União, Escola Superior da Magistratura, Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de São Paulo, bem como nos centros de formação do próprio CADE, como no Programa de Intercâmbio do CADE (PINCADE), onde estudantes de graduação e pós-graduação em direito e economia fazem imersão nas atividades da autarquia. O indicado também participou de bancas examinadoras de monografias de graduação e dissertações de mestrado na Universidade de Brasília (UnB) e no IDP. Vale destacar ainda sua extensa publicação acadêmica no campo do direito e da defesa da concorrência.

Sobre a vasta experiência profissional do Senhor Diogo Thomson, destaco que ele é Procurador Federal (membro da Advocacia-Geral da União), desde 2004. Foi Superintendente-Geral Interino do CADE de julho de 2021 a abril de 2022, tendo ocupado no mesmo cargo no período de julho a outubro de 2017. Anteriormente, ocupou o cargo de Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) na extinta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, entre 2011 e 2012 e de Procurador Federal chefe do Setor de Estudos e Pareceres (Consultivo) da Procuradoria Federal Especializada do CADE entre 2008 e 2011. O indicado possui experiência profissional e acadêmica na área do Direito, com ênfase em Direito Econômico, *Law & Economics*, Filosofia do Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Penal e Direito Administrativo. Atualmente é Superintendente-Adjunto do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) desde 2012.

Portanto, o Senhor Diogo Thomson de Andrade possui formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os seguintes documentos foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- *Curriculum vitae*, no qual constam as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos e a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitem sua recuperação;

- Declaração do indicado:

SF/23663.97503-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

1. inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;

2. não participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

3. regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. inexistência de ações judiciais nas quais figura como autor ou réu;

5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, além de exercer o cargo atual de Superintendente-Adjunto do CADE, exerceu, por atribuição legal, esporadicamente, a substituição eventual do Superintendente-Geral do CADE, assim como de forma interina, em decorrência de vacância do titular. O indicado declara que não atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 83, DE 2023

(nº 595/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 595

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 855/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4753367** e o código CRC **F9BD16AE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006182/2023-29 SUPER nº 4753367

Diogo Thomson de Andrade
Informações pessoais

Data de nascimento: Informações pessoais
RG: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Informações pessoais

Informações pessoais

Filiação:
Informações pessoais

Experiência Profissional

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendente-Adjunto
31/05/2012 – Atual

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendente-Geral Interino do CADE
07/2017 a 10/2017
07/2021 - 04/2022

Ministério da Justiça – Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça
25/04/2011 – 29/05/2012

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Procurador-Chefe do Setor Consultivo da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, substituto eventual do Procurador-Geral do CADE
10/2008 até 15/04/2011

Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal
Procurador Federal
17/12/2004 – Atual

Formação acadêmica

Doutorando em Direito – IDP, Brasília/DF

Mestre em Direito – Sub-Área: Filosofia do Direito – PUC/SP, São Paulo, SP, Brasil
Prof. Orientador: Tércio Sampaio Ferraz Júnior
Início: jan/2004
Término: jun/2009

Graduação: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo, SP, Brasil
Bacharel em Direito –1999 a dez/2003, aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP nº 123

2000

Extensão:

Harvard Law School, Massachusets Institute of Technology (MIT) e Tufts University, Cambridge, Massachusets, Estados Unidos
Program on Negotiation: Capacitação e Formação em Técnicas de Negociação para Executivos Sênior, Negociações Comerciais Complexas e Negociações com Pessoas e Situações Difíceis – 2008

Escola Nacional de Administração Pública – ENAP
Regulação Econômica (2010)

Políticas Públicas baseadas em evidências - em parceria com o Insper (2020)

Idiomas

Inglês: fluente

Espanhol: fluente

Publicações relevantes

- "A crise da autoridade jurídica e o terrorismo como forma de comunicação de poder – Direito e Poder na pós-modernidade" – Dissertação de Mestrado, defesa realizada em jun/2009 (banca composta pelos Profs. Doutores Tercio Sampaio Ferraz Junior, Márcio Puglicsi e Juliano Albuquerque de Sousa Maranhão), Publicado em dominio público em: https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8622 e www.dominiopublico.gov.br.
- "Os Princípios Republicano e Federativo na Constituição Federal de 1988", monografia de conclusão do curso de graduação em direito, PUC/SP, dez/2003 (banca composta pelos Prof. Paulo de Barros Carvalho, Maria Garcia e Pietro Alarcón).
- "Contrato de serviços educacionais. Cobrança de multa superior ao estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor", trabalho forense publicado no volume 50 da Revista do Direito do Consumidor, da editora RT, publicação do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – Brasilcon.
- "A análise regulatória e concorrencial de atos de concentração econômica no setor de telecomunicações" Artigo publicado em Debates de Direito da Concorrência – Publicações da Escola da Advocacia-Geral da União.
- "Beyond detection: The management of cartel cases", em coautoria com Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Artigo publicado no CPI JOURNAL, periódico publicado pelo Competition Policy International (www.competitionpolicyinternational.com)
- "A Lei 12.529/11 e o combate a cartéis no Brasil: avanços e perspectivas" *in* CARVALHO, Vinícius Marques de (org.), *A lei 12.529/11 e a Nova Política de Defesa da Concorrência*. São Paulo: Singular, 2015.
- " A importância do Compliance na detecção e combate aos cartéis" *in:* CARVALHO, Vinicius Marques de et RODAS, João Grandino (orgs.) *Compliance e Concorrência*, São Paulo: RT, 2016.
- "A evolução dos acordos de leniência e dos TCCs nos Cinco anos de vigência da lei 12.529/2011." *In* CAMPILONGO, Celso et PFEIFFER, Roberto (org.), *A Evolução do Antitruste no Brasil*, São Paulo: Singular, 2018
- "The foreign currency exchange market case in Brazil", em coautoria com Fernanda Garcia Machado e Rafaela Teixeira Vieira Noman *in: RCC Newsletter, n. 3, june 2012*, disponível em Newsletter - OECD Regional Centre for Competition in Latin America - June 2021
- "Cartel do Metrô: Breve itinerário da aquisição de uma nova caixa de ferramentas" in: HOFFMAN, Luiz Augusto Azevedo de Almeida (org.), *Direito Concorrencial na prática: a análise de casos concretos*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023
- "Precedentes judiciais no processo penal brasileiro pós Constituição de 1988: Uma questão de Justiça?" in: GALVÃO, Danyelle (org.), *Precedentes judiciais no processo penal brasileiro*, São Paulo: Amanuense, 2023.
- "Propositos anticompetitivos subyacentes em negócios comunicados como fusiones" *in:* BRASIL. CADE, *Anuario de la competência del MERCOSUR*, 2023.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA
(Art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Permito apresentar, para escrutínio deste augusto Senado Federal, minhas trajetórias acadêmica, profissional e pessoal que, ao meu juízo, habilitam-me a ser avaliado por esta Casa para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Enquanto servidor público federal, investido no cargo de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União em 2004, ocupante de diversos cargos na Administração Pública Federal, em especial na extinta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) e no próprio CADE, doutorando na área de Direito da Concorrência pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), considero-me apto a contribuir para o aprimoramento da relevante política pública da defesa da concorrência no Brasil.

Natural São Paulo-SP, graduei-me em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) tendo obtido junto a essa mesma universidade o grau de Mestre em Direito, na subárea de filosofia do Direito e do Estado, no ano de 2009. Em 2021, ingressei no doutorado em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), onde atualmente realizo a pesquisa voltada aos impactos da transformação digital sobre a livre concorrência, sob o título "constitucionalismo digital e livre concorrência", com previsão de defesa da tese e obtenção do título no primeiro semestre de 2024. Ainda na área acadêmica, publiquei diversos trabalhos e capítulos de livros voltados ao tema do direito e da defesa da concorrência, dentre os quais destaco os seguintes:

- "A análise regulatória e concorrencial de atos de concentração econômica no setor de telecomunicações" Artigo publicado em Debates de Direito da Concorrência – Publicações da Escola da Advocacia-Geral da União.
- "Beyond detection: The management of cartel cases", em coautoria com Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Artigo publicado no CPI JOURNAL, periódico publicado pelo Competition Policy International (www.competitionpolicyinternational.com)
- "A Lei 12.529/11 e o combate a cartéis no Brasil: avanços e perspectivas" *in* CARVALHO, Vinícius Marques de (org.), *A lei 12.529/11 e a Nova Política de Defesa da Concorrência*. São Paulo: Singular, 2015.
- " A importância do Compliance na detecção e combate aos cartéis" *in:* CARVALHO, Vinicius Marques de et RODAS, João Grandino (orgs.) *Compliance e Concorrência*, São Paulo: RT, 2016.
- "A evolução dos acordos de leniência e dos TCCs nos Cinco anos de vigência da lei 12.529/2011." *In* CAMPILONGO, Celso et PFEIFFER, Roberto (org.), *A Evolução do Antitruste no Brasil*, São Paulo: Singular, 2018
- "The foreign currency exchange market case in Brazil", em coautoria com Fernanda Garcia Machado e Rafaela Teixeira Vieira Noman *in: RCC Newsletter, n. 3, june 2012*, disponível em Newsletter - OECD Regional Centre for Competition in Latin America - June 2021

- "Cartel do Metrô: Breve itinerário da aquisição de uma nova caixa de ferramentas" in: HOFFMAN, Luiz Augusto Azevedo de Almeida (org.), *Direito Concorrencial na prática: a análise de casos concretos*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023
- "Propositos anticompetitivos subyacentes em negócios comunicados como fusiones" *in:* BRASIL CADE, *Anuario de la competência del MERCOSUR*, 2023.

Para além da pesquisa acadêmica, também tenho atuado, ao menos desde 2011, como professor convidado na área de defesa da concorrência em cursos promovidos por diversas instituições, como UniCeub (DF), OAB-SP, OAB-DF, Escola Superior do Ministério Público da União, Escola Superior da Magistratura da ^{a} Região, Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de São Paulo, bem como de programas de formação e treinamento do próprio CADE, dentre os quais destaco o Programa de Intercâmbio do CADE (PINCADE), oportunidade anual em que o CADE recebe estudantes de graduação e pós-graduação em direito e economia de todo o Brasil para uma imersão nas atividades da autarquia. Destaco, ainda a participação como examinador em bancas de conclusão do curso de direito e de mestrado em instituições como a Universidade de Brasília e o IDP.

Minha trajetória acadêmica desenvolveu-se paralelamente ao amadurecimento das minhas experiências profissionais na Administração Pública Federal. Ingressei no serviço público em 2004, mediante aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos da carreira de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União, carreira a qual pertenço até hoje. Como Procurador Federal, tomei posse primeiramente em unidades do Instituto Nacional do Seguro Social, em Americana/SP e posteriormente em São Paulo/SP, oportunidade onde pude desenvolver não somente habilidades voltadas à defesa da autarquia em juízo, como também habilidades de gestão processual e de recursos materiais, diante do contencioso de massa ali presente. Posteriormente, em junho de 2007, fui removido, a pedido, para a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE. Além da atuação especializada no contencioso de direito da concorrência, inclusive perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, pude me especializar na matéria da defesa da concorrência por meio da emissão de pareceres em processos finalísticos do CADE. Em 2008 passei a ser o chefe do setor consultivo da procuradoria do CADE, supervisionando todos os pareceres de matéria finalística em defesa da concorrência proferidos nos processos administrativos de controle de fusões e aquisições e de infrações à ordem econômica. Como chefe do consultivo fui escolhido pelo CADE para realizar, na Universidade de Harvard (USA), curso de extensão em negociações. Esta capacitação permitiu que eu pudesse contribuir diretamente para a implementação de mecanismos de solução consensual de processos administrativos no CADE, por meio da celebração de compromissos de cessação. Na ocasião compus a primeira comissão de negociação deste tipo de compromisso no CADE em casos de cartel. Também na minha atividade de chefe do setor consultivo da procuradoria do CADE, em virtude da necessidade de aprofundamento na área da econômica, realizei, junto à Escola Nacional da Administração Pública, formação em regulação econômica.

Em virtude dessa experiência como procurador federal junto ao CADE, em 2011 fui convidado a ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Proteção Econômica da antiga Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ). Ainda sob a vigência da Lei 8.884/94, a SDE/MJ era responsável pela detecção, investigação e instrução dos processos administrativos de infrações à ordem econômica, que posteriormente seriam julgados pelo CADE. Como Diretor, além de substituto eventual do Secretário de Direito Econômico, era responsável por coordenar, supervisionar e revisar toda a atividade de instrução processual, exercendo função primordial na implementação e execução da política de defesa da concorrência, sobretudo no que se refere, especificamente, à política nacional de enfrentamento de cartéis, com ênfase nos cartéis em licitações públicas. Também neste período, entre 2011 e 2012, em virtude do cargo de Diretor pude participar, como representante do Ministério da Justiça, de importantes iniciativas intragovernamentais, como o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) e a Estratégia

Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Além disso, participei de diversas discussões legislativas relevantes, principalmente àquelas que levaram a aprovação e sanção da atual legislação de defesa da concorrência, a Lei 12.529/11. Como Diretor da SDE tive como atribuição, durante a *vacatio legis*, coordenar a transição entre as leis 8.884/94 e 12.529/11, sobretudo no que se refere a transição das atividades até então exercidas pela SDE/MJ e que passariam a ser exercidas pela Superintendencia-Geral do CADE. Esta transição envolveu tanto a formulação de um novo decreto de estrutura, de um novo regimento interno e de uma reformulação do organograma do CADE, como a interpretação jurídica da nova lei e a absorção completa das atividades da antiga secretaria em um único órgão, o CADE.

Em virtude do trabalho desempenhado na extinta a SDE fui convidado, desde o primeiro dia de vigência da Lei 12.529/11, a permanecer no CADE, agora como Superintendente-adjunto do órgão, cargo que ocupo até hoje. Neste cargo, de 2012 até 2022, por 10 anos, estive à frente da implementação e execução da política nacional de combate a cartéis. Nessa atividade, participei da formulação e amadurecimento do Programa de Leniência do CADE, o qual serviu de modelo e inspiração para diversas outras legislações posteriores e cujo sucesso é reconhecido internacionalmente. Também nessa posição coordenei a reformulação na política de acordos de cessação de conduta para casos de cartéis. Essa medida além de aumentar a capacidade investigativa do órgão, também possibilitou aos agentes de mercado que desejavam atuar em conformidade com a Lei uma solução consensual de processos administrativos, entregando assim uma resposta mais rápida do Estado às infrações à ordem econômica. Outra importante contribuição à sociedade foi a reformulação da priorização da política de combate a cartéis, que passou a investigar mais casos de cartéis realizados em território nacional e com efeitos mais diretos na nossa economia, como os cartéis de combustíveis e em licitações públicas. Destaco também que o sucesso da política realizada pelo CADE nos levou a exercer, nesse período, a presidência do Grupo de Trabalho de combate a Cartéis, da *International Competition Network* (ICN), rede internacional que congrega mais de uma centena de órgãos de defesa da concorrência dos mais diversos países. Nos últimos dois anos tenho exercido, como adjunto, a supervisão de toda a atividade de instrução e aprovação dos atos de concentração econômica, como fusões, aquisições, incorporações e contratos associativos. Nesse setor, o CADE se notabiliza internacionalmente por ser uma das autoridades mais eficientes nesse tipo de análise, que é obrigatória para negócios a partir de determinado patamar de faturamento. Nos últimos dois anos, mesmo com o recorde de atos de concentração notificados, superando mais de 600 atos por ano, conseguimos reduzir nossos prazos de análise sem perder qualidade técnica, chegando a um prazo menor que 30 dias para a decisão final em atos ordinários e pouco maior que 15 dias para atos mais simples, número que não encontra paralelo em nível global.Como Superintendente-Adjunto também fui, por duas vezes (julho a outubro de 2017 e julho de 2021 a abril de2022), designado pelo plenário do CADE para exercer, interinamente, o cargo de Superintendente Geral do CADE, em virtude de vacância deste cargo. Por fim destaco ainda que tenho sido designado, desde 2011 pelo menos, por diversas vezes, como representante em delegações do CADE junto à organismos internacionais multilaterais como a Organização para a a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a *International Competition Network* (ICN). Inclusive, em 2018, estive como integrante da delegação brasileira sabatinada, por meio do processo de revisão pelos pares, por ocasião da aceitação do Brasil como membro permanente do comitê de concorrência da OCDE.

A experiência amealhada ao longo de mais de 16 anos de atuação junto ao CADE, primeiramente como procurador federal e, posteriormente, como diretor da SDE/MJ e superintendente-adjunto do CADE, contribuiu fortemente para o meu conhecimento jurídico e para a minha especialização na área de defesa da concorrência. É esta experiência, aliada à sólida formação acadêmica que tenho procurado desenvolver ao longo desses anos, que coloco nesse momento à disposição para contribuir com a política de defesa da concorrência no Brasil.

Rendendo minhas homenagens ao conhecido zelo e prudência com os quais este augusto Senado Federal exerce sua função constitucional de escrutínio das autoridades indicadas e, em especial, ao trabalho da egrégia Comissão de Assuntos Econômicos, rogo a Vossas Excelências a apreciação de meu nome para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do CADE.

Brasília, 17 de novembro de 2023

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

DECLARAÇÃO
(art. 383, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal)

1. **Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.**

Não possuo parentes que exercem ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas ,vinculadas à minha atividade profissional.

2. **Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.**

Nunca tive participação, com sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

3. **Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.**

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma pendência fiscal perante qualquer das esferas de governo.

4. **Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.**

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma ação judicial em que figure como autor ou réu.

5. **Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras**

Ressalvado o fato de que no meu cargo atual de superintendente-adjunto do CADE, exerci, por atribuição legal, esporadicamente, a substituição eventual do Superintendente-Geral do CADE e atuei, também por atribuição legal do cargo que ocupo, como Superintendente-Geral interino do CADE (entre julho de 2021 e abril de 2022) em razão da vacância do cargo de Superintendente-Geral, não atuei em conselhos de administração empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras

Brasília, 17 de novembro de 2023

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 17/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
220.720.978-43
(LILIAN MARY THOMSON DE ANDRADE / REINALDO ALVES DE ANDRADE)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/11/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.PV6B.8P2F.PTPJ.VQSA.IY1K**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 32566220/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

OU

CPF n. 220.720.978-43

Certidão emitida em 17/11/2023, às 10:45:06 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 17/11/2023, às 09:40:56;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 17/11/2023, às 09:40:56.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32566220

Código de Validação: C113 97EF 8B20 533E 1D96 E0EF 1509 EA5A

Data da Atualização: 17/11/2023, às 09:40:56

17/11/2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 32566220/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

OU

CPF n. 220.720.978-43

Certidão emitida em 17/11/2023, às 10:45:06 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 17/11/2023, às 09:40:56;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 17/11/2023, às 09:40:56.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32566220

Código de Validação: C113 97EF 8B20 533E 1D96 E0EF 1509 EA5A

Data da Atualização: 17/11/2023, às 09:40:56

17/11/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 17/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
220.720.978-43
(LILIAN MARY THOMSON DE ANDRADE / REINALDO ALVES DE ANDRADE)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/11/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.9KI1.1W5M.DT0X.HL26.5ZK3**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOGO THOMSON DE ANDRADE
CPF: 220.720.978-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:46 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2024.
Código de controle da certidão: **DC15.2816.2908.000B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 349117742562023
NOME: DIOGO THOMSON DE ANDRADE
ENDEREÇO: SQN 303 BL I 101 AP
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 220.720.978-43
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de fevereiro de 2024. *

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

4

SF/23175.10024-07

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

RELATÓRIO Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 84, de 2023 do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado*.

RELATORA: Senador Nelsinho Trad

Mediante a Mensagem nº 84, de 2023, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

O Sr. Carlos Jacques Vieira Gomes é graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Especialista em Regulação de Telecomunicações pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito pela

SF/23175.10024-07

mesma universidade. O Sr. Carlos Jacques possui vasta experiência no setor público brasileiro, tendo atuado no próprio CADE como Secretário do Plenário (1998-2000) e no Superior Tribunal de Justiça como Assessor de Ministério e Analista Judiciário (2000 a 2004). Desde 2004, o indicado é Consultor Legislativo do Senado Federal, especializado em Direito Econômico, Direito da Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor. No Senado Federal. Atualmente, exerce a função de Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal.

O Sr. Carlos Jacques possui ampla experiência, ainda, como docente de Direito Empresarial, tendo lecionado em instituições de renome como IBMEC, IDP, FGV e UnB. O indicado possui, ainda, publicações relevantes na área, tendo sido autor do livro "Ordem econômica constitucional e direito antitruste", além de artigos e textos para discussão relacionados à área de concorrência e regulação.

A análise do curriculum vitae anexado à Mensagem nº 29, de 2022, evidencia, portanto, que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para o qual foi escolhido pelo Senhor Presidente da República.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- Curriculum vitae, no qual constam as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos e a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação.

- Declaração do indicado:

1. quanto à inexistência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

2. quanto à sua não participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

SF/23175.10024-07

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto à inexistência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu;

5. quanto à sua não atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados ao ano de 2023, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Sr. CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 84, DE 2023

(nº 596/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 596

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 854/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4753343** e o código CRC **C1D6BE03** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006181/2023-84 SUPER nº 4753343

Curriculum Vitae

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES

Consultor Legislativo Efetivo do Senado Federal em Direito Econômico, Direito da Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor desde 2004.
Natural de Informações pessoais
Nascimento: Informações pessoais
E-mail: Informações pessoais
Endereço Residencial: Informações pessoais
Informações pessoais

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ATUAL (DESDE 2021)

Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal.

ATUAL (DESDE 2004)

- Consultor Efetivo do Senado Federal em Direito Econômico, Direito da Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor.

No período, minha contribuição foi endereçada, entre outros, aos seguintes temas: i) reforma da lei de recuperações e falências (Lei nº 14.112, de 2020); ii) lei do cadastro positivo (Lei nº 12.414, de 2011); iii) reforma do marco regulatório dos leiloeiros (não aprovada); iv) sociedade anônima simplificada (Lei Complementar nº 182, de 2021); v) lei geral das empresas estatais (Lei nº 13.303, de 2016); vi) lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529, de 2011); vii) lei de exploração do petróleo sob o regime de partilha de produção (Lei nº 12.351, de 2010); viii) reforma da lei de microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 147, de 2014); ix) Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 2019); e x) jogos de fortuna (2018, não aprovada).

Scanned with CamScanner

- Sobre o tema da exploração de petróleo no regime de partilha de produção, redigi o texto para discussão nº 55 da Consultoria do Senado Federal:

(https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-55-o-marco-regulatorio-da-prospeccao-de-petroleo-no-brasil-o-regime-de-concessao-e-o-contrato-de-partilha-de-producao) e, em conjunto com outros consultores, redigi o texto para discussão nº 64 da Consultoria do Senado Federal:

(https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-64-avaliacao-da-proposta-para-o-marco-regulatorio-do-pre-sal/view)

- Na Consultoria Legislativa do Senado Federal, coordenei o Núcleo de Direito nos anos de 2005 a 2007.

- Prestei assessoramento em CPIs, como no caso da CPI das ONGs (2007).

- Prestei Assessoria e Elaborei o Relatório Final da Subcomissão de Marcos Regulatórios da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (2007).

- Representei o Senado Federal no Conselho Nacional de Combate à Pirataria (2009).

- Prestei Assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos de atualização do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por ocasião de seu vigésimo aniversário (2010 a 2012), coordenada pelo Ministro Herman Benjamin.

- Prestei Assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos para a formulação de um novo Código Comercial, coordenada pelo Ministro João Otávio Noronha e relatada pelo Professor Fabio Ulhoa Coelho (2013).

- Desde 2021, exerço a função de Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal, sob a Presidência do Senador de Minas Gerais, Rodrigo Pacheco.

ANTERIOR (DE 2000 A 2004)

Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (Gabinete da Ministra Fatima Nancy Andrighi) e Analista Judiciário Efetivo do Superior Tribunal de Justiça. Ênfase em estudos na área de Direito Privado, Civil e Empresarial e de Direito Processual Civil.

Scanned with CamScanner

ANTERIOR (DE 1998 A 2000)

Secretário do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE durante a Presidência de Gesner de Oliveira. CADE, Ministério da Justiça. Cargo Comissionado DAS 102.4. Áreas de concentração: Direito Econômico, Direito Antitruste e Direito Administrativo. Atividades Institucionais Cumuladas no CADE:

- Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANATEL:

- Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANP;

- Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e Banco Central do Brasil.

- Membro Grupo de Trabalho firmado entre CADE e Ministério dos Transportes.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 1994 a 1998. Faculdade de Direito do Largo de São Francisco-SP (USP – Universidade de São Paulo). Graduado em Direito em 1998 com ênfase em Direito Empresarial.

- 2000. Especialista em Regulação em Telecomunicações pela Universidade de Brasília (UnB).

Monografia: "O modelo institucional de repartição de competências entre CADE e ANATEL: prevalência da regulação sobre a proteção da concorrência"

- 2000 a 2003. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília - UnB. Dissertação: "Os Escopos do Direito Antitruste". Orientador: Prof. Antônio de Moura Borges. Banca: Professores Paula Forgioni, João Bosco Leopoldino da Fonseca e Marcos Faro de Castro.

Scanned with CamScanner

DOCÊNCIA

2010 - Atual

Professor de Direito Empresarial e de Direito Econômico do IBMEC (Brasília), da FGV-Rio (Cursos In Company junto ao CADE, com foco em Direito Societário) e do IDP (Instituto Brasiliense de Direito Público).

Anteriores

Ex-professor das Faculdades de Direito da UnB, do IESB e da UCB.

Ex-professor de Direito Econômico e de Direito Empresarial em Cursos Preparatórios para Concursos (Obcursos, Fortium, VestCon, Unijur, ATAME e IMP).

PALESTRAS

2019

Proferiu palestra sobre a reforma da Lei de Recuperações e Falência na Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal

2018

Proferiu Palestra na Confederação Nacional das Instituições Financeiras sobre a Reforma da Lei de Recuperações e Falências.

2005

Proferiu palestra organizada pelo Banco Central do Brasil sobre Defesa da Concorrência no Setor Bancário.

2004/2005

Scanned with CamScanner

Professor de Direito Constitucional Econômico, Direito da Concorrência e Direito Bancário do

Curso de Especialização em Regulação Financeira do Setor Bancário (UnB e Banco Central)

2004/2005

Professor do Curso de Formação de Especialistas em Direito das Telecomunicações (UnB)

2003 – 2006

Professor Voluntário de Direito Econômico da FD/UnB

1999

Proferiu palestra organizada pela ANEEL sobre Defesa da Concorrência no Setor Elétrico.

PUBLICAÇÕES

Autor do livro "Ordem econômica constitucional e direito antitruste", Sergio Antonio Fabris Editora, Porto Alegre, 2004.

Autor do Artigo "O marco regulatório da prospecção de petróleo no Brasil: o regime de concessão e o contrato de partilha de produção, 2009"

https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-55-o-marco-regulatorio-da-prospeccao-de-petroleo-no-brasil-o-regime-de-concessao-e-o-contrato-de-partilha-de-producao

2008 – Autor do Artigo "O princípio constitucional da livre concorrência: corolário da livre iniciativa ou princípio autônomo da ordem econômica ?", publicado pelo ILB do Senado Federal na Obra "Estado e Economia em

Scanned with CamScanner

Vinte Anos de Mudança", Sistema Tributário e Ordem Econômica, Brasília, 2008, Organizadores Bruno Dantas, Eliane Cruxên, Fernando Santos e Gustavo Ponce.

2004 – Artigo: "Da aplicação da lei de proteção da concorrência ao setor bancário". Publicado na Revista Direito em Ação (UCB)

2001 - Artigo: "Dos limites à aplicação da lei de proteção da concorrência no setor de telecomunicações". Publicado nas Revistas Direito em Ação (UCB) e Estudos de Direito Público

(UnB)

Scanned with CamScanner

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Para o escrutínio deste Senado Federal, ofereço os subsídios de minha carreira profissional e acadêmica capazes de, ao meu juízo, habilitar a minha pessoa à avaliação, por esta Casa, para o exercício ao Cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Natural de São Paulo-SP, graduei-me em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo em 1998, com menção global de 8,25 (oito vírgula vinte e cinco).

Durante a graduação, como estagiário, atuei na área de direito societário em escritórios de advocacia de grande porte de São Paulo.

Bacharel em Direito, fui aprovado no Exame da OAB em 1999, em Brasília-DF (OAB/DF 15.291).

Entre 1998 e 2000, como Assessor Processual do CADE (DAS 102.4), fui Secretário do Plenário do CADE e contribui para a reformulação, à época, das Resoluções do CADE em diversos temas, bem como para a elaboração da Lei de Taxa Processual do CADE, Lei 9.781, de 1999.

Ocupei, representando o CADE, a condição de Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANATEL, a condição de Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANP, a condição de Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e Banco Central do Brasil e a condição de Membro Grupo de Trabalho firmado entre CADE e Ministério dos Transportes. Foi um intenso trabalho de cooperação institucional entre o CADE e agências reguladoras e demais entidades públicas, como o Banco Central.

Entre 1999 e 2000, cursei Pós Graduação *lato sensu* na Universidade de Brasília em Regulação em Telecomunicações. Em 2000, me tornei Especialista em Regulação em Telecomunicações.

Scanned with CamScanner

Ato seguinte, fui aceito no Programa de Mestrado da Universidade de Brasília, com foco em "Direito e Estado", onde, no ano de 2003, obtive o grau de Mestre em Direito com a defesa da dissertação "Os escopos do Direito Antitruste", fruto de meus estudos concentrados em direito concorrencial e de minha experiência profissional pretérita no CADE.

Em 2004, minha dissertação de mestrado foi publicada pela Sergio Antônio Fabris Editora, de Porto Alegre-RS, sob o título "Ordem Econômica Constitucional e Direito Antitruste". O livro foi utilizado por muitos anos em diversos cursos de graduação em Direito, como na PUC de São Paulo, como referência para ensinamentos em direito concorrencial.

Paralelamente à produção acadêmica, fui aprovado, no ano 2000, no concurso de analista judiciário do Superior Tribunal de Justiça, onde exerci, por quatro anos, o cargo de Assessor de Ministro do STJ, no caso, da Ministra Fátima Nancy Andrighi. No exercício do cargo de Assessor, procedi a diversas pesquisas e estudos jurídicos nas áreas de direito empresarial, direito civil e direito processual civil.

Em 2002 fui aprovado no difícil concurso para Consultor do Senado Federal onde, em 2004, fui empossado na Área de Direito Empresarial, Concorrencial, da Regulação e do Consumidor, cargo este que exerço atualmente, há 19 (dezenove) anos portanto.

No Senado, minha contribuição foi endereçada, entre outros, aos seguintes temas: i) reforma da lei de recuperações e falências (Lei nº 14.112, de 2020); ii) lei do cadastro positivo (Lei nº 12.414, de 2011); iii) reforma do marco regulatório dos leiloeiros (não aprovada); iv) sociedade anônima simplificada (Lei Complementar nº 182, de 2021); v) lei geral das empresas estatais (Lei nº 13.303, de 2016); vi) lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529, de 2011); vii) lei de exploração do petróleo sob o regime de partilha de produção (Lei nº 12.351, de 2010); viii) reforma da lei de microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 147, de 2014); ix) Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 2019); e x) jogos de fortuna (2018, não aprovada).

Scanned with CamScanner

Sobre o tema da exploração de petróleo no regime de partilha de produção, redigi o texto para discussão nº 55 da Consultoria do Senado Federal "O marco regulatório da prospecção de petróleo no Brasil: o regime de concessão e o contrato de partilha de produção". E, em conjunto com outros consultores, redigi o texto para discussão nº 64 da Consultoria do Senado Federal: "Avaliação da proposta para o marco regulatório do Pré-Sal".

Na Consultoria Legislativa do Senado Federal, coordenei o Núcleo de Direito nos anos de 2005 a 2007, prestei assessoramento em CPIs, como no caso da CPI das ONGs (2007), prestei assessoria e elaborei o Relatório Final da Subcomissão de Marcos Regulatórios da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (2007), representei o Senado Federal no Conselho Nacional de Combate à Pirataria (2009), prestei assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos de atualização do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por ocasião de seu vigésimo aniversário (2010 a 2012), coordenada pelo Ministro Herman Benjamin, prestei assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos para a formulação de um novo Código Comercial, coordenada pelo Ministro João Otávio Noronha e relatada pelo Professor Fabio Ulhoa Coelho (2013). E, desde 2021, exerço a função de Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal, sob a Presidência do Senador de Minas Gerais, Rodrigo Pacheco.

Minha vida acadêmica foi dedicada, desde o ano 2000 até a data presente, à docência das disciplinas "Direito Empresarial", "Direito Econômico" e "Direito Concorrencial" em diversas instituições de renome, a saber: a) Universidade de Brasília, b) Universidade Católica de Brasília, c) Instituto Brasiliense de Direito Público, d) Fundação Getúlio Vargas, e) Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), f) Instituto de Ensino Superior de Brasília, g) ATAME, h) Cursos Preparatórios (Fortium, IMP, VestConcursos, Obcursos).

Ministrei diversas Palestras, com especial menção para: a) palestra sobre a reforma da Lei de Recuperações e Falência na Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (2019), b) palestra na Confederação Nacional das Instituições Financeiras sobre a Reforma da Lei de Recuperações e Falências (2018), c) palestra organizada pelo Banco Central do Brasil sobre Defesa da Concorrência no Setor Bancário (2005), d) palestra organizada pela ANEEL sobre Defesa da Concorrência no Setor Elétrico (1999).

Scanned with CamScanner

Acerca de minhas publicações, para além do mencionado livro "Ordem econômica constitucional e direito antitruste", Sergio Antonio Fabris Editora, Porto Alegre, 2004, publiquei os seguintes textos e artigos: a) "O marco regulatório da prospecção de petróleo no Brasil: o regime de concessão e o contrato de partilha de produção" (2009), b) "O princípio constitucional da livre concorrência: corolário da livre iniciativa ou princípio autonomo da ordem econômica?" (2008), c) "Da aplicação da lei de proteção da concorrência ao setor bancário" (2004), e d) "Dos limites à aplicação da lei de proteção da concorrência no setor de telecomunicações".

Com minhas homenagens ao conhecido zelo e prudência com os quais este D. Senado Federal exerce sua função constitucional de escrutínio das autoridades indicadas e, em especial, ao trabalho da E. Comissão de Assuntos Econômicos, rogo a Vossas Excelências a apreciação de meu nome para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do CADE.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Carlos Jacques Vieira Gomes

Consultor Legislativo do Senado Federal

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO

(art. 383, inciso I, alinea "b", do Regimento Interno do Senado Federal)

1. **Existencia de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos periodos.**

Nao possuo parentes que exercem ou que tenham exercido atividades, publicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

2. **Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietario ou gerente, de empresas ou entidades nao governamentais com a discriminação dos referidos períodos.**

Nunca tive participação, com socio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades nao governamentais.

3. **Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.**

Conforme atestam as certidoes anexas, nao possuo nenhuma pendência fiscal perante quaisquer das esferas de governo.

4. **Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.**

Conforme atestam as certidoes anexas, nao possuo nenhuma ação judicial em que figure como autor ou réu.

5. **Quanto a sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras**

Scanned with CamScanner

Não atuei em qualquer Juízo ou Tribunal, nem em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Carlos Jacques Vieira Gomes

Consultor Legislativo do Senado Federal

Scanned with CamScanner

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 20/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES
170.222.958-08
(SILVIA REGINA MARTINS / CARLOS ROBERTO VIEIRA GOMES)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.FPYO.59WO.KTLL.N8NQ.FYRE**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

TJDFT
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 20/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES
170.222.958-08
(SILVIA REGINA MARTINS)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.YG48.QNSD.SPJ1.EZEV.CG40**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32622835/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES

OU

CPF n. 170.222.958-08

Certidão emitida em 20/11/2023, às 17:19:13 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/11/2023, às 08:27:09.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32622835

Código de Validação: A405 94FD E306 C8F0 3C62 176B 0A8B 25DA

Data da Atualização: 20/11/2023, às 08:27:09

20/11/2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 32622810/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES

OU

CPF n. 170.222.958-08

Certidão emitida em 20/11/2023, às 17:18:22 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/11/2023, às 08:27:09.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32622810

Código de Validação: 5656 18E9 2169 6652 244D B5AA 992A 9AFE

Data da Atualização: 20/11/2023, às 08:27:09

20/11/2023

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 355118952942023
NOME: CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES
ENDEREÇO: SCEN TRECHO 1 CONJ 36 BLOCO G APT 402 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 170.222.958-08
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de fevereiro de 2024. *

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES
CPF: 170.222.958-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:13:09 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2024.
Código de controle da certidão: **9F5B.7F5B.0C67.0976**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.